

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PERFIS PARLAMENTARES

BENTO GONÇALVES DA SILVA

**Atas, Propostas e Resoluções
da Primeira Legislatura da Assembléia Provincial
(1835-1836)**



51ª LEGISLATURA (2003 – 2007)

MESA DIRETORA (2005)

Deputado Iradir Pietroski
Presidente

Deputado Ronaldo Zulke
1º Vice-Presidente

Deputado Gerson Burmann
2º Secretário

Deputado José Farret
2º Vice-Presidente

Deputado José Sperotto
3º Secretário

Deputado Elmar Schneider
1º Secretário

Deputado Paulo Brum
4º Secretário

Capa

Sid Monza – CORAG

Editoração

Juçara Campagna – CORAG

Impressão

CORAG – Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

S586b Silva, Bento Gonçalves da

Bento Gonçalves da Silva : atas, propostas e resoluções da Primeira
Legislatura da Assembléia Provincial (1835/1836) / Bento Gonçalves da
Silva ; org. por Liana B. Martins, Márcia E. Miranda e Viviane O. da
Silva. - - Porto Alegre : Assembléia Legislativa do Estado do RS, 2005.
434p. il. (Perfis parlamentares gaúchos).

Bibliografia.

1. Silva, Bento Gonçalves da. 2. Políticos gaúchos. 3. Discursos –
Bento Gonçalves da Silva. I. Martins, Liana Bach. II. Miranda, Márcia
Eckert. III. Silva, Viviane, Otto da. IV. Série. V. Título.

CDU: 342.534(816.5) “1835/1836”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PERFIS PARLAMENTARES

BENTO GONÇALVES DA SILVA

Atas, Propostas e Resoluções
da Primeira Legislatura da Assembléia Provincial
(1835-1836)



**Projeto MEMÓRIA
DO PARLAMENTO**

Departamento de Relações Institucionais

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Superintendência-Geral

Superintendente-Geral: Ivandre Medeiros

Superintendência de Comunicação Social

Superintendente: Marcelos Villas-Bôas

Departamento de Relações Institucionais

Diretor: Carlos Eduardo Chaise

Fotografia

Fotógrafo: Marco Couto

Colaboradores

Ana Cristina Oliveira da Silva

Juliana Erpen

Maria da Conceição Rocha Gonzalez

Maria Regina Guimarães Barnasque

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL

Presidente

Gervasio Rodrigo Neves

Coordenação do projeto

Marcia Eckert Miranda

Agradecimento especial

Jean Roche

Pesquisa, texto e revisão

Liana Bach Martins

Marcia Eckert Miranda

Viviane Otto da Silva

Revisão Bibliográfica

Márcia Piva Radtke – CRB 10/1557

Articelistas

Celso Jaloto Ávila Jr.

Gervasio Rodrigo Neves

Liana Bach Martins

Paulo Xavier

Sérgio da Costa Franco

Colaboradores

Eliane Terezinha Gheno

Evelise Zimmer Neves

Priscila Pereira Pinto

Thaís Nunes Feijó

SUMÁRIO

1. Apresentação do Presidente da Assembléia Legislativa	11
2. Apresentação do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul	13
3. Introdução	15
4. Bento Gonçalves da Silva	23
5. Transcrição de documentos	31
5.1. Atas da Primeira Legislatura da Assembléia Provincial do Rio Grande do Sul – 1835-1836	33
5.2. Registro das Propostas – 1835-1836	169
5.3. Leis provinciais – Primeira Legislatura – 1835/1836	255
5.4. Relatório do Exmo Snr Doutor Antônio Rodrigues Fernandes Braga à Assembléia Legislativa Provincial, no Ato da Primeira Sessão da Primeira Legislatura, com notas de Jean Roche – 20/04/1835	279
5.5. Proclamação da Assembléia Legislativa aos comprovincianos – 26/02/1836	311
5.6. Manifestos de Bento Gonçalves da Silva	315
5.6.1. 1835	317
5.6.2. 25/09/1835	318
5.6.3. 21/10/1835	325
5.6.4. 23/10/1835	326
5.6.5. 29/08/1838	327
6. Artigos	339
6.1. Os farroupilhas na Assembléia – Sérgio da Costa Franco	341
6.2. Sob o signo da Emancipação – Paulo Xavier	349
6.3. A Fuga de Bento Gonçalves do Forte do Mar auxiliado pela Maçonaria e Republicanos Baianos! – Celso Jaloto Ávila Junior	355
6.4. Revolução Farroupilha: A luta ideológica na imprensa – Gervásio Rodrigo Neves	385
6.5. Bento Gonçalves e a Revolução Farroupilha: a Construção do Mito – Liana Bach Martins	405
7. Bibliografia	413
8. Iconografia	419

...nunca esqueceis que sois os administradores do melhor patrimônio das gerações que vos devem suceder, que este patrimônio é a liberdade e que estais na obrigação de defendê-la à custa de vosso sangue e da vossa existência.

Bento Gonçalves da Silva – 23/10/1835

APRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

O Parlamento Gaúcho festeja, neste ano, 170 anos de existência, concomitante aos 170 anos da eclosão de nossa heróica Revolução Farroupilha. No intuito de prestar a justa homenagem a estes dois notórios episódios e buscando contribuir com ações consistentes no resgate e na salvaguarda de nossa memória histórico-cultural, a **Assembléia Legislativa do Estado** e o Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul registram, nesta edição histórica, o pensamento político do herói farroupilha.

Em 1835, nesta Província de São Pedro, propagava-se o despotismo; não havia espaço para a democracia, o que foi difundido pela ala liberal do Parlamento gaúcho, que o disse sem rodeios. Seus integrantes eram adjetivados de “farroupilhas”, “liberais” ou “exaltados”, o que demonstra o seu não alheamento aos interesses da então Província de São Pedro. Os gaúchos não aceitaram a pecha de traidores da pátria e tampouco a Monarquia como estava erigida, onde o Parlamento não possuía poder decisório. Forte foi o grito para a valorização do Parlamento.

Bento Gonçalves era estancieiro com alma de gaúcho, além de vasta cultura e um amor imenso por sua terra. Porém foi traído pelo dirigente da Metrópole que acusava o movimento de separatista, incidente ocorrido na Assembléia Legislativa Provincial; ocasião propícia para a insurgência. Aí está a prova incontestada de que éramos brasileiros por opção e não aceitávamos a pecha de separatistas.

Narra a história que uma das mais fortes razões que nutria os ideais farrapos foi a “fria crueldade com que o governo Imperial fez pesar sobre esta outrora Província os mais onerosos tributos e despotismo tão cruel, quão feroz e bárbaro,...”. Marciano Ribeiro denunciava “as garras do despotismo, tanto mais infame e cruel e por isso que era exercido à sombra da Constituição e das Leis”. Prosseguia dizendo que aqui se “expulsaram tiranos e facciosos, que em seu delírio julgaram poder dispor de nós como propriedade sua”.

Estamos diante da terra de heróis, onde fundiram-se paixões e ódios na paz do pampa gaúcho. Aqui – parlamentares, combatentes e povo forjaram uma raça humana bem marcada pela têmpera dos valores maiores, em especial na luta contra a tirania. Os dirigentes farrapos foram grandes pelo coração e pela inteligência, e isso os habilitou a lutar contra o inimigo materialmente superior.

O Parlamento Gaúcho e o Instituto Histórico e Geográfico do RS, cientes de suas responsabilidades históricas vêm prestar seu tributo de gratidão a esta terra e a seu povo dizendo que os ideais farroupilhas se renovam dia à dia.

Inspirados em nossos ancestrais haveremos de ter um Estado forte, sempre infundido nas aspirações democráticas.

IRADIR PIETROSKI
Presidente da Assembléia Legislativa
do Estado do Rio Grande do Sul

APRESENTAÇÃO DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO

A Revolução Farroupilha foi a manifestação extrema de uma vontade brasileira de construir o Brasil. Movimento que se desenvolve numa formidável batalha de idéias, tornadas públicas na Assembléia Nacional Constituinte (1823) e, aqui, na Assembléia Legislativa Provincial. Resultou no choque inevitável entre o velho e o novo, entre a inércia determinada pelas circunstâncias do passado e o projeto, sempre generoso, do futuro.

A contribuição do Instituto Histórico e Geográfico à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, na data em que registra seus 170 anos, está aqui concretizada por um trabalho modesto, porém fundamental, dirigido por Márcia Eckert Miranda, membro efetivo do IHGRGS: a transcrição das vozes da Revolução durante os primeiros momentos da Assembléia Provincial de 1835. Vozes que expõem idéias, projetos e conflitos.

Vozes que, em síntese, estão expressas nas Atas, vozes quase sussurradas das proposições, vozes pensadas e medidas das Leis e Orçamento, vozes vibrantes, carregadas de emoções, das proclamações. Foi isto que transcrevemos.

Muito ainda é preciso fazer, vasculhando as vozes lentas das correspondências pessoais, das confissões, das preocupações e dos sonhos para reconstituir, além das manifestações coletivas, também as preocupações dos indivíduos.

Prof. Gervásio Rodrigo Neves
Presidente
Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul

INTRODUÇÃO

O ano de 2005 marca os 170 anos da abertura dos trabalhos da primeira legislatura da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul. Criadas pelo Ato Adicional de 1834, as assembleias provinciais substituíram os Conselhos Gerais da Província com poderes de legislar sobre divisão civil, judiciária e eclesiástica; instrução pública; desapropriação por utilidade pública; aprovação e fiscalização dos orçamentos municipais; obras públicas; nomeação, suspensão e demissão de empregados provinciais e receitas e despesas provinciais. Essa legislatura foi caracterizada pelo confronto crescente entre facções que radicalizaram suas posições de apoio à monarquia centralizadora do Rio de Janeiro e liberais de diversas tendências, inclusive a republicana. Numa conjuntura conturbada após a independência do Uruguai, os conflitos em torno da movimentação de tropas e gado na fronteira e o envolvimento com os partidos uruguaios alimentavam essa divisão.

A primeira legislatura teve início em 20 de abril de 1835 ao início de 1836, sendo deputados Bento Gonçalves da Silva, Antônio José Gonçalves Chaves, Bento Manuel Ribeiro; Domingos José de Almeida; Francisco das Chagas de Ávila e Sousa; Francisco de Sá e Brito; José Mariano de Matos e Pedro Rodrigues Fernandes Chaves.¹ Algumas das matérias e decisões tomadas nesse ano contribuíram para acirrar os ânimos, como a votação do orçamento da província com a criação de uma força policial, o preenchimento de postos da recém-criada Guarda Nacional e a aprovação de um imposto sobre a propriedade rural e sobre os apetrechos de prata.²

Essas medidas envolviam interesses consolidados da elite pecuária da campanha rio-grandense. A criação de uma força policial diretamente vinculada ao Presidente da Província tirava dos estancieiros o monopólio sobre o poder de mobilização de homens armados, exercido através das milícias e dos bandos particulares. A aprovação do imposto sobre propriedade territorial para financiar essa nova força policial aumentava o ônus sobre os estancieiros já penalizados com os tributos sobre a exportação de charque, gado, sebo e outros derivados.

A profunda divisão dessa legislatura pode ser vista pela discussão em torno da indicação do Coronel Bento Gonçalves, líder de uma facção liberal da Assembléia, como Comandante Geral da Guarda Nacional da Província. A indicação do Deputado Magalhães Calvet de enviar uma representação ao governo central informando a satisfação da Assembléia pela escolha gerou intenso debate, levando Bento Gonçalves a requerer a retirada da proposta.

¹ AITA, Carmen et. alli. (orgs.). *Parlamentares gaúchos das Cortes de Lisboa aos nossos dias: 1821-1996*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1996.

² FRANCO, Sérgio da Costa. *Assembléia Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul (1835-1889): crônica histórica*. Porto Alegre: CORAG, 2004. (Os 170 anos do Parlamento Gaúcho; v. 1)

Este e outros episódios demonstram as divergências desta legislatura, re-trata a divisão da Província que levaria ao confronto armado iniciado em 20 de setembro e que se estenderia por dez anos.

Observa-se assim, a importância dessa legislatura, da qual não foram conservados os discursos dos deputados, entretanto, são de importância fundamental as atas do ano de 1835 e de 1836, nas quais são discutidas essas questões entre outras que contribuíram para o agravamento da situação política da Província.³

A atuação parlamentar do deputado provincial Bento Gonçalves fica dessa maneira limitada à busca da reconstrução dessa trajetória: de líder militar a serviço do Império a líder da facção rebelde. Transição que se completa em apenas um ano. Em novembro de 1836, Bento Gonçalves foi eleito presidente da recém proclamada República Rio-Grandense, cargo que assumiu após sua fuga do Forte do Mar na Bahia. Apesar de breve, sua ação parlamentar é decisiva para a análise do período farroupilha e do processo de construção do Estado brasileiro.

O “Perfil Parlamentar de Bento Gonçalves” busca reunir elementos que possibilitem uma análise histórica do período e da trajetória desse parlamentar, através da reunião de referências biográficas e bibliográficas, fontes primárias e artigos que analisam diferentes aspectos da trajetória de Bento Gonçalves.

As fontes primárias foram transcritas atualizando-se a grafia e pontuação, abrangendo os seguintes documentos:

- O primeiro livro de Atas da Assembléia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul encontra-se na Biblioteca da Assembléia Legislativa, as atas da primeira legislatura datam de 19 de abril (primeira sessão preparatória para a instalação da Assembléia) a 31 de dezembro de 1835 e de 02 a 26 de janeiro de 1836.
- O primeiro livro de propostas e resoluções da Assembléia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul, também se encontra na Biblioteca dessa instituição e traz o registro das propostas das comissões e resoluções da Assembléia de 1835 e 1836.
- O texto do Relatório do Presidente da Província Antônio Rodrigues Fernandes Braga à Assembléia Legislativa no ato de abertura da Primeira Legislatura em 20 de abril de 1835, foi transcrito da obra de Jean Roche, **L’Administration de la Province du Rio Grande do Sul de 1829 a 1847**, publicada pela Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 1961. Também foram transcritas as notas explicativas desse autor, sendo mantidas as referências e siglas usadas por ele. As observações da atual publicação encontram-se entre

³ PICCOLO, Helga Iracema Landgraf (org). Coletânea de discursos parlamentares da Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul: 1835/1889. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1998.

colchetes e a lista de referências bibliográficas de Roche está no final das notas.

- As leis n^{os} 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 de 1835 foram extraídas do **Índice das Leis promulgadas pela Assembléia Legislativa da Província de S. Pedro do Rio Grande, desde o ano de 1835 até o de 1851** (Porto Alegre: O Rio-grandense, 1872) e os regulamentos de 15 e 16 de julho de 1835, relativas à execução da Lei do Orçamento, foram buscadas na **Coleção dos Atos, Regulamentos, Instruções e outras disposições expedidas pela Presidência desde que teve execução a Lei de 14 de agosto de 1834 até o fim de dezembro de 1856** (Porto Alegre: Typographia do Correio o Sul. 1859).
- Proclamação da Assembléia Legislativa aos Rio-Grandenses em 25 de fevereiro de 1836 pertencente ao acervo do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, fundo Borges de Medeiros.
- Cinco proclamações e manifestos de Bento Gonçalves de diversos fundos documentais do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul e que sintetizam a época e a trajetória de Bento Gonçalves neste curto período de tempo.

Marcia Eckert Miranda
Liana Bach Martins

BIOGRAFIA



*Casa onde nasceu Bento Gonçalves da Silva, Atelier CALEGARI.
óleo sobre papel, com reforço de madeira
Acervo do Museu Julio de Castilhos*

BENTO GONÇALVES DA SILVA

Nasceu em 23 de setembro de 1788, na Estância da Piedade, da Freguesia de Bom Jesus do Triunfo. Foi batizado na Igreja matriz da freguesia, em 19 de outubro do mesmo ano conforme assentamento do livro paroquial.

Bento era o décimo filho de tradicional e antiga família da região, seu bisavô materno era Jerônimo de Ornellas Menezes e Vasconcellos, um dos primeiros sesmeiros do Rio Grande do Sul, que recebera terras às margens do Guaíba. Seus pais eram Joaquim Gonçalves da Silva e Perpétua da Costa Meirelles. Joaquim era português, servia no exército e, ao mesmo tempo era estancieiro, situação comum naquela época, enquanto a esposa nascera no Rio Grande do Sul. O casal passou a residir nas terras da família na freguesia do Triunfo. Após o Tratado de Santo Ildefonso, o casal e seus parentes atravessaram o Rio Jacuí e estabeleceram-se na região do Rio Camaquã, onde foram criar gado vacum e cavalos e dedicaram-se à produção do charque.

Ele e seus irmãos receberam uma educação básica, sabendo ler, escrever, graças à contratação de professores particulares. O pai o destinou à carreira eclesiástica, função que logo foi rechaçada pelo jovem Bento, que, desde cedo se mostrara ágil nas lidas campeiras. Descontente com o comportamento do filho de 18 anos, Joaquim entregou-o ao irmão, o alferes João Gonçalves da Silva para que o alistasse na Companhia de Ordenanças. Bento serviu como praça, mas sua primeira campanha militar ocorreu apenas em 1811, na Cisplatina, sob o comando de D. Diogo de Souza.

Após o término da campanha foi dispensado como excedente, com a graduação de cabo. Não retornou à terra natal, estabelecendo-se com uma pequena casa de negócios na vila de Mello, região de Cerro Largo, na Província de Montevideo. Logo, comprou terras na região, tornando-se estancieiro, como inúmeros outros brasileiros. Ali conheceu sua futura esposa Cayetana Juana Francisca Garcia y Gonzáles, filha de um espanhol e de uma sul-rio-grandense, nascida a 6 de agosto de 1798. Casaram-se em 7 de dezembro de 1814.

Ao contrário de outros brasileiros que acabaram se naturalizando espanhóis e aderiram ao movimento republicano comandado por Artigas, Bento Gonçalves manteve-se alheio às questões locais, apenas levando o trabalho em sua estância. Bento teria organizado milícias para defender a região dos rebeldes e, em 1816, seu grupo ocupou a cidade de Cerro Largo. Devido aos resultados de sua ofensiva militar, em 1817, Bento foi incorporado definitivamente ao Exército Português e pôs em prática seu plano de defesa do rio Jaguarão. Venceu os combates de Corrales e de Lãs Cañas contra líderes uruguaios de Cerro Largo.

Em 1º de março de 1820, foi promovido a major de milícias com jurisdição da fronteira do rio Jaguarão até Cerro Largo e o Chuí. Em 1824, foi novamente promovido, agora ao posto de tenente-coronel e assumiu o comando do 39º Bata-

lhão de Milícias. Durante esse período, Bento Gonçalves continuou residindo em Mello e ali, possuía os seus negócios.

Em 1825, quando começou o movimento contrário à permanência brasileira na Cisplatina, esteve na batalha do Sarandi, perdida para os uruguaios, sob o comando de Bento Manuel Ribeiro e, dois meses depois, dispersou as tropas do Coronel Inácio Oribe, próximo a Cerro Largo. Nesse ano foi promovido à patente de coronel. Entrou em atrito com o General Francisco de Paula Rosado, que pretendia transferi-lo para a região de Livramento, pois considerava estratégica a manutenção de uma tropa na fronteira com o Rio Jaguarão.

A reação uruguia à ocupação brasileira também foi sentida por Bento Gonçalves. Sua casa comercial e sua estância foram saqueadas, o que o levou a mudar-se definitivamente para Camaquã, ocupando a Estância do Cristal, herdada de seu pai.

Em 1827, participou do Combate do Passo do Rosário, sob o comando do General mineiro Felisberto Caldeira Brant, quando o exército sofreu derrota para os revoltosos uruguaios.

Em 1829, Bento Gonçalves foi promovido a coronel do Estado Maior e designado para o comando do 4º Regimento, com sede na fronteira, no município de Jaguarão.

Próximo à capital, Bento Gonçalves passou a envolver-se na política regional e nacional. Ainda em 1830, tomou contato com a Maçonaria¹, instituição secreta, na qual discutiam-se as idéias liberais e nacionalistas. Nesse período cresceu o antagonismo ao Imperador D. Pedro I, que era acusado de absolutista e defensor dos interesses portugueses, além de manter no exército um número excessivo de compatriotas.

D. Pedro I foi derrubado em 7 de abril de 1831 e, como o seu sucessor era menor, assumiu uma Regência. Esse foi um período de instabilidade, os interesses políticos gravitavam em torno de três facções ou sociedades distintas: os liberais moderados, os liberais exaltados e os restauradores. Os liberais moderados eram partidários do regime monárquico constitucional e asseguraram o controle político da Regência. Os liberais exaltados, também chamados farroupilhas, eram mais avançados politicamente, sendo que alguns defendiam o regime republicano. Os restauradores identificavam-se com D. Pedro I e queriam o seu retorno ao trono brasileiro; naturalmente desapareceram quando o ex-imperador morreu em Portugal, em 1834.

A maioria dos oficiais de exército era simpatizante de D. Pedro I, segundo dados da época, 147 oficiais ou 72% eram portugueses. Esse grupo formou a Sociedade Militar, no Rio de Janeiro, que se dedicava à repressão aos liberais, pregando o retorno de D. Pedro I ao trono do Brasil. Em 1833, houve a tentativa

¹ Diploma Maçônico, do acervo do Museu Julio de Castilhos, Porto Alegre, RS.

dos simpatizantes do ex-Imperador de fundar uma Sociedade Militar na Província, que segundo a imprensa liberal contava com o apoio do Comandante de Armas, Sebastião Barreto Pereira Pinto.

Por sua vez, os exaltados organizaram-se na Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional, cujas idéias eram divulgadas através do jornal “O Noticiador”. Defendiam a necessidade de um acordo entre liberais exaltados e moderados frente a um inimigo comum. Com apoio popular, enviaram ao Presidente da Província, José Mariani, representação proibindo a abertura da Sociedade Militar. Em resposta, o Presidente apresentou à Corte denuncia contra os signatários do documento, acusando-os de conspirar contra o regime, entre eles, Bento Gonçalves. Esse também era acusado proteger o rebelde uruguaio Lavalleja, seu compadre, exilado no Rio Grande do Sul, e de pretender inir o Rio Grande do Sul ao Uruguai.

O coronel viajou à Corte, onde apresentou sua defesa, e voltou prestigiado, tendo, inclusive, indicado o sucessor de Mariani, o desembargador Antônio Rodrigues Fernandes Braga, considerado um nacionalista. Braga posicionou-se contrário à instalação da Sociedade Militar. Tomou posse em 2 de maio de 1834.

A capital encontrava-se num ambiente de efervescência política, com a população indo às ruas para protestar, a indisciplina aumentava nos quartéis, a imprensa posicionava-se de um ou outro lado. Bento Gonçalves, a pedido de Braga, fora chamado para apaziguar os ânimos.

Ainda em 1834, foi aprovado o Ato Adicional, que criava as Assembléias Legislativas Provinciais. As eleições foram realizadas pelas Câmaras Municipais, em dois turnos, pois o voto era censitário, e foram escolhidos 28 deputados, entre eles estava Bento Gonçalves da Silva. A sessão preparatória ocorreu em 22 de abril de 1835 e a sessão de instalação em 22 de abril de 1835, deu início oficial aos trabalhos.

Nessa sessão inaugural, o Presidente Braga fez um discurso acusando os exaltados de tramarem um movimento cujo objetivo era a separação da Província do resto do Brasil e pregando sua anexação à Cisplatina². Bento Gonçalves revidou indignado, acusando também o Comandante Barreto de manter conversações com os uruguaios.

A idéia de rebelião instalou-se entre os liberais. Após reunião na casa de Gomes Jardim, situada no distrito de Pedras Brancas, hoje município de Guaíba, os farroupilhas cruzaram o Guaíba e invadiram Porto Alegre pelo lado sul. A cidade foi tomada pelos rebeldes e o Presidente Braga fugiu em um navio em direção a Rio Grande, onde instalou o governo. Bento Gonçalves assumiu a direção do movimento e proclamou a Província liberta da “odiosa tirania”.³ Recomendava

² Ver Relatório de Antonio Rodrigues Fernandes Braga a Assembléia Provincial (1835).

³ ASSIS BRASIL

calma e moderação aos cidadãos, intimava os estrangeiros a abster-se das lutas e garantia a segurança das pessoas e de seus bens e ainda oficiava à Câmara Municipal da capital para dar posse ao 4º Vice-Presidente, o Dr. Marciano José Pereira Ribeiro. Isso foi feito no dia seguinte.

Seus manifestos colocavam a posição dos revolucionários: eram reformistas, não queriam a República, pretendiam apenas a substituição do presidente e o atendimento de suas reivindicações econômicas. Os farroupilhas pretendiam espalhar a rebelião por toda a província, buscando apoio entre os descontentes. Assim, em 10 de novembro de 1835, Bento Gonçalves foi nomeado Comandante Superior da Guarda Nacional.

O Governo Central nomeou novo presidente, José de Araújo Ribeiro. Os farroupilhas ficaram descontentes com a escolha e não permitiram a sua posse perante a Assembléia Provincial, marcada para 9 de dezembro de 1835. Araújo retirou-se de Porto Alegre, tomando posse em Rio Grande. Tinha início uma nova fase da Revolução, com dois governos distintos: um revolucionário e outro legalista.

Até meados de 1836, Bento Gonçalves preocupou em sitiar diversas cidades (Rio Pardo, Rio Grande, Jaguarão), sem conseguir mantê-las. As tropas rebeldes estavam em número reduzido, além de mal preparadas, mal armadas e sem munição, essa situação agravava-se, pois os farroupilhas não possuíam recursos financeiros para mantê-las.

Porto Alegre foi retomada pelos legalistas, em 15 de junho de 1836, com a ajuda dos militares presos pelos rebeldes, sob a liderança do Manoel Marques de Souza, futuro Conde de Porto Alegre. Bento Gonçalves tentou reaver a cidade, duas semanas depois, mas foi derrotado. Em nova batalha no passo de São Leopoldo, as tropas sob seu comando venceram uma força legalista e iniciaram o cerco a Porto Alegre. Instalou o governo revolucionário em Viamão e iniciou-se um sítio à capital, que seria mantido de maneira irregular até 1840.

Pretendendo reunir suas tropas a dos farroupilhas que lutavam na Campanha, Bento retirou-se da região de Porto Alegre e, ao cruzar o Rio Jacuí, encontrou-se com as tropas legalistas, comandadas pelo ex-farroupilha Bento Manuel Ribeiro. A batalha ocorreu em 4 de outubro de 1836, na Ilha do Fanfa, próxima à sua cidade natal, Triunfo. Os farroupilhas foram cercados e sofreram uma grande derrota. Bento Gonçalves, Onofre Pires e Zambecari foram presos e levados para o Forte da Laje, no Rio de Janeiro.

Alguns dias antes da batalha do Fanfa, em 11 de setembro de 1836, seu comandado, Antonio de Souza Netto proclamara a República Rio-Grandense, após derrotar o gen. Silva Tavares, na Batalha do Seival. A idéia republicana já estava sendo divulgada entre os farroupilhas, apesar dos manifestos de Bento Gonçalves defenderem a unidade do império, querendo apenas autonomia administrativa e tributária, sem referir-se à separação. Em novembro foi instalado o novo governo na vila de Piratini e eleito o Presidente da República. Bento foi

escolhido e, como ainda estava preso, assumiu o Vice-Presidente, José Gomes Vasconcellos Jardim.

O governo da regência transferiu Bento Gonçalves para o Forte do Mar, em Salvador, na Bahia. Naquela cidade, a maçonaria organizou a fuga do general, em 10 de setembro de 1837, que, dias depois, embarcou para Florianópolis. Dali, chegou ao Rio Grande do Sul por terra, assumindo o seu lugar de presidente e chefe maior do Exército Rio-Grandense.

Os anos de 1837, 1838 e 1839 foram de vitórias e avanços para os farroupilhas. Após a vitória na Batalha do Barro Vermelho, em Rio Pardo, Bento Gonçalves e Domingos José de Almeida assinaram um manifesto, datado de 29 de agosto de 1838, no qual fizeram um relato das verdadeiras causas que empurraram os rio-grandenses à rebelião. Em 1839, a capital foi transferida para Caçapava, ponto mais central e de difícil acesso. Teve início uma tentativa de levar a revolta às demais províncias, com a ocupação de Lages e Laguna, a qual contou com a ajuda de simpatizantes locais da causa farroupilha. O objetivo era criar uma confederação.

Nesse mesmo ano, dentro da política de tomar as cidades legalistas foi realizada uma ofensiva contra a cidade de Pelotas, que ficou dois dias nas mãos dos rebeldes. Retomou-se o cerco a Porto Alegre, com Bento Gonçalves deixando a Presidência para assumir pessoalmente o comando das tropas reunidas em Viamão.

Em 1840, participou dos ataques a Taquari e São José do Norte, sem sucesso. No segundo semestre, recebeu convite do Presidente Marechal Soares de Andréa para discutir uma proposta de paz com um emissário, o deputado paulista Dr. Francisco Álvares Machado, logo depois efetivado na Presidência da Província. Apesar das negociações terem transcorrido inicialmente com algum sucesso e do empenho de Bento Gonçalves em acabar com a guerra, elas não resultaram em acordo, segundo Araripe, devido às divergências entre os comandos distantes: Bento, em Viamão, e Antonio Netto, na fronteira.

Novas batalhas, em Três Forquilhas e em Vacaria, trouxeram derrotas aos rebeldes e a partir desse momento começou o recuo dos farroupilhas, com o abandono definitivo da região costeira, de Santa Catarina e da capital. Os combates ficariam restritos à região da Campanha.

Bento Gonçalves deixou o comando do exército para dedicar-se aos trabalhos legislativos, reassumindo a presidência em 14 de março de 1841. Firmou nesse ano um convênio de auxílio com Frutuoso Rivera, Presidente do Uruguai, em troca de 2.000 cavalos. No ano seguinte, esteve em conferência com representantes dos governos do Uruguai e das Províncias de Corrientes e de Entre-Rios, para tratar de interesses econômicos e políticos comuns.

Como político preocupou-se com questões sociais e culturais, estimulou a educação, mandando criar em cada município uma aula pública, com

verbas das multas recolhidas aos cofres públicos. Criou, também, uma Biblioteca Nacional.

Durante o ano de 1842, iniciaram-se os preparativos para a Assembléia Constituinte, que se realizou na terceira capital, Alegrete. O decreto presidencial de convocação da mesma ocorrera ainda em 1840. Nesse momento afloraram as diferenças existentes entre os farroupilhas, divididos entre moderados liderados por Bento Gonçalves e radicais liderados por Vicente da Fontoura. No dia 1º de dezembro de 1842, tiveram início os trabalhos da Assembléia, com a sessão inaugural, na qual Bento Gonçalves discursou solenemente.

No centro do país, o Golpe da Maioridade (1840) colocou no trono D. Pedro II e após a pacificação do resto do país, o governo central preparou nova estratégia para vencer os rebeldes. Nomeou o Barão de Caxias, pacificador do nordeste do país, para assumir simultaneamente os cargos de Presidente e Comandante de Armas da Província, tomando posse em 1842. Sua estratégia era dividir e vencer os inimigos com a sua própria tática, a guerrilha.

No início de 1843, continuaram os trabalhos da Constituinte, com o aumento das divergências políticas dos farrapos, entre essas estava a questão da abolição. Houve a apresentação de um pré-projeto de constituição, criando uma república democrática, com o Senado ocupando papel de destaque, reduzindo a ação do poder executivo. O projeto não chegou a ser votado e a assembléia foi dissolvida em 10 de fevereiro de 1843, sem que houvesse um resultado efetivo. Os dois lados se acusavam, sendo Bento Gonçalves responsabilizado pela situação da República. Novos combates e novas derrotas pioraram a situação. Bento Gonçalves afastou-se do governo em agosto de 1843, passando o cargo a Gomes Jardim.

Em 27 de fevereiro de 1844, Bento Gonçalves e seu compadre Onofre Pires bateram-se em duelo, que resultou no ferimento e morte desse último, alguns dias depois. A causa do duelo foi a carta que Onofre enviara a Bento com acusações e calúnias contra o antigo amigo.

Ainda em 1844, Bento Gonçalves retomou as negociações de paz, mas acabou retirando-se devido a desentendimentos com Caxias e às cisões internas, pois descobriu que sua correspondência estava sendo interceptada por Canabarro e Vicente da Fontoura. O negociador dos farrapos passou a ser o primeiro. Criticou veementemente a atuação de Canabarro no Combate dos Porongos, em 1844. Após a paz de Ponche Verde retirou-se para sua estância, em Camaquã, não esteve nos atos de celebração da paz e não aceitou nada do Império. Afastou-se da política, passando a tratar dos seus negócios. Morreu a 18 de julho de 1847 em Pedras Brancas, Guaíba, quando visitava seu amigo, Gomes Jardim, no mesmo lugar, onde doze anos antes iniciara a revolução.

BIBLIOGRAFIA

- FERREIRA FILHO, Arthur. Bento Gonçalves da Silva. In Revista da Academia Rio-Grandense de Letras. Nº4. Porto Alegre: Academia Rio-Grandense de Letras, 1985.
- MACEDO, Francisco Riopardense de. Bento Gonçalves. Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro
- REICHARDT, H. Canabarro. Bento Gonçalves. Porto Alegre: Ed. Livraria do Gglobo, 1932.
- SOARES, João Sólon Macedônia. Bento Gonçalves nº 28. Porto Alegre: Sul Impressora Ltda, 1951.

TRANSCRIÇÕES



Prédio onde funcionou a Primeira Assembléia Legislativa Provincial

1835 - 1836

Secunda Sessio Preparatoria.

ATAS ASSEMBLÉIA 1835/1836

Este livro é o primeiro que há de servir para o lançamento das atas das Seções da Assembléia Legislativa desta Província do Rio Grande de São Pedro do Sul, vai numerado singelamente e rubricado com o apelido Dr. Mariano Pereira.

[está assinado] de que reza e leva no fim o termo de encerramento. Porto Alegre 20 de abril de 1835.

[ass.] Dr. Mariano Pereira
Presidente da Assembléia.

[1] Primeira Sessão Preparatória

Aos dezenove dias do mês de abril de mil oitocentos e trinta e quatro, digo, e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, nesta cidade de Porto Alegre, reunidos os membros da Assembléia Legislativa Provincial na sala destinada às sessões, em primeira sessão preparatória, não a tendo feito no dia anterior por falta de número de seus membros e na conformidade da Carta de Lei de 27 de agosto de 1828, aí estando presentes dezesseis senhores deputados, se tratou da nomeação de Presidente e Secretário e, por aclamação foi eleito o senhor Rodrigo José de Figueiredo Moreira, Presidente e Américo Cabral de Mello, Secretário, os quais tomaram os seus respectivos lugares. Propôs o Senhor Presidente a entrega dos diplomas, o Secretário os recebeu. Procedendo-se a nomeação de duas comissões de três membros, uma para examinar a legalidade dos diplomas de todos, que não saíram eleitos para ela e outra para exame dos Poderes dos três membros da primeira: Saíram votados para esta os senhores Doutor Marciano Pereira Ribeiro com dez votos, Doutor Francisco de Sá e Brito Júnior, com oito e José de Paiva e Magalhães Calvet, com sete; e para a segunda, os senhores José Maria Rodrigues, com oito votos, Doutor João Dias de Castro, com sete e Doutor João Baptista de Figueiredo Mascarenhas, com seis; e ficando suspensa a sessão por se retirarem os senhores da comissão, a fim de examinarem os diplomas apresentados; continuou a mesma logo que concluíram o exame dando-os por legais. O Senhor Presidente propôs se a Missa votiva do Espírito Santo seria neste mesmo, ou se no seguinte dia e encetada a discussão, depois de algum debate, venceu-se por maioria, que fosse no dia imediato e que se officia-se ao Senhor Presidente da Província que a hora aprazada para o juramento da Assembléia era às dez horas da manhã. O Senhor Presidente levantou a sessão.

[1v] Segunda Sessão Preparatória

Aos vinte dias do mês de abril de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência do Império, nesta cidade de Porto Alegre, reunidos dezesseis Senhores deputados, na sala destinada às sessões, declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada. Veio à Mesa o diploma do Senhor General Martins Bastos, o qual foi entregue à comissão, ficando suspensa a Sessão, até que os senhores da comissão achassem legal e tomando os senhores deputados o seu respectivo assento, encaminharam-se todos à Igreja Matriz desta cidade, na conformidade do Artigo 12, da Carta de Lei de 12 de agosto de 1828, onde celebrou missa o Reverendíssimo Cônego Tomé Luis de Souza, o qual em observância do Artigo 13, depois de concluída toda a sessão religiosa, tomou o Senhor Presidente e mais Senhores deputados o juramento indicado no Artigo 14 da mesma Lei, cuja fórmula foi lida pelo Secretário. Depois voltaram para a Sala de Sessões e tomando os Senhores deputados seus respectivos lugares, propôs o Senhor Presidente se a instalação da Assembléia seria neste ou no seguinte dia e tendo-se debatido a matéria pró e contra venceu-se por maioria, para ser no mesmo dia¹ e assim se oficiou ao Senhor Presidente. Tendo levado à Mesa o diploma do Senhor Doutor Rodrigo de Souza da Silva Pontes e entregue à comissão, suspendendo-se a Sessão, até que foi julgado legal e convidando o Senhor Presidente aos Senhores Almeida e Chaves para os receberem e, prestado o juramento, tomou assento. Passou imediatamente o Senhor Presidente a nomear para deputação de que faz menção o Artigo 15, os Senhores Gabriel Martins Bastos, José Maria Rodrigues, João Maria Rodrigues e João Francisco Braga. E como constasse, que se aproximava o Exmo. Senhor Presidente da Província, saiu a deputação a recebê-lo. Tendo o mesmo Exmo. Presidente tomado o assento que lhe competia, aí dirigiu sua fala à Assembléia, instruindo-a do estado dos negócios públicos e das providências que a Província precisava para o seu melhoramento. Terminando o discurso, saiu o Exmo. Senhor Presidente da Província acompanhado pela deputação, com a mesma formalidade do recebimento. [2] Procede à Assembléia imediatamente a eleição de seu Presidente. E como para a eleição deste não houvesse pluralidade absoluta, reunindo o Senhor Rodrigo José de Figueiredo Moreira, oito votos e o Senhor De Marciano Pereira Ribeiro, sete e, tendo de votar-se de novo, mandou o Senhor Pontes o seguinte requerimento = requeiro que a Assembléia declare se o segundo escrutínio deve correr só a respeito das duas pessoas mais votadas ou se pode nesse escrutínio votar-se numa terceira e que depois se reformem as células. Sendo posto à votação pelo Senhor Presidente o requerimento do Senhor Pontes, a Assembléia deci-

¹ Embora na ata conste como 2ª Sessão Preparatória, por deliberação da própria Assembléia foi considerada a Sessão de Instalação.

diu que só nos dois mais votados. Corre de novo o escrutínio e houve empate. Entrando em dúvida se deveria haver votação, Senhor Felizardo de Mello mandou à mesa o requerimento seguinte = Requeiro que a sorte decida sobre os dois senhores mais votados. O Senhor Presidente consultou a Assembléia a respeito do requerimento do Senhor Mello, esta votou a favor dele e na sorte decidiu sobre o Senhor Doutor Marciano. Correu o escrutínio para a nomeação do Vice-Presidente e sendo os mais votados os Senhores Rodrigo e o Doutor Vieira da Cunha, não havendo maioria absoluta, passou-se a novo sorteamento e obteve o Senhor Doutor Cunha, doze votos e o Senhor Rodrigo, quatro e por consequência foi eleito Vice-Presidente o primeiro. Passou-se a votação para Secretários e Suplentes e obtiveram para Secretário, o Doutor Sá e Brito, oito votos e para Suplente Américo Cabral de Mello. E não havendo mais assuntos, que tratar o Senhor Presidente levantou a Sessão.

[2] Primeira sessão da Assembléia Legislativa Provincial em vinte e dois de abril de mil oitocentos e trinta e cinco

Feita a chamada acharam-se presentes pelas nove horas dezoito senhores deputados. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada. O Secretário, dando conta do expediente, leu um [2v] ofício do senhor Deputado eleito Francisco das Chagas Martins D'Ávila e Souza, participando que o seu estado de saúde o tem privado de tomar a frente na Assembléia, o que promete fazer tanto que se restabeleça; ficou a câmara inteirada. Apresentando-se os diplomas dos senhores deputados eleitos Antônio Joaquim da Silva Maya, José Mariano de Mattos e Thomé Luiz de Souza, não obstante serem alguns senhores deputados de opinião que se criasse uma Comissão de poderes permanente, venceu-se todavia que fosse nomeada uma comissão especial, feito o que declarou o Senhor Presidente interrompida a sessão. Continuando pouco tempo depois, o Senhor Magalhães Calvet, como Relator da Comissão, leu o parecer da mesma, que achou legais os diplomas, o qual discutido, foi aprovado. Sendo introduzidos com a formalidade do estilo os senhores deputados eleitos prestaram o devido juramento e tomaram a frente.

Leu-se uma representação da Câmara Municipal da vila da Cachoeira sobre a ilegalidade do colégio da vila de Caçapava, requerendo que se mande proceder a nova apuração geral com desprezo dos votos daquele colégio, ficou sobre a mesa para ter um tempo o destino conveniente.

Leu-se também um requerimento do Administrador e mais empregados do Correio da vila de São Francisco de Paula, pedindo aumento em seus ordenados; submetido à consideração da Assembléia pelo Sr. Presidente, o Sr. Souza e Mello mandou à Mesa o requerimento seguinte = Requiero que se não tome em consideração o presente requerimento, porque os suplicantes pertencem a Administração

Geral = o qual apoiado, entrou em discussão. O Sr. Pontes, depois de feitas algumas reflexões, requereu, que a Petição ficasse adiada até que se tratasse do orçamento. O Sr. Mascarenhas, requereu que a petição fosse adiada até que se nomeassem as comissões para então deliberar a Câmara a respeito como lhe parecesse, foi apoiado o requerimento e entrou em discussão. O Sr. Souza e Mello pediu licença para retirar o seu requerimento, a qual lhe foi concedida. O mesmo fez o Sr. Pontes. Discutido o requerimento do Sr. Mascarenhas foi aprovado.

[3] Apresentando-se o diploma do oficial da Secretaria da Assembléia, a requerimento do Sr. Martins Bastos, foi remetido à Comissão de Polícia.

Lembrando o Secretário, que a fala do Exmo. Presidente se achava sobre a mesa, o Sr. Presidente consultou a Assembléia a cerca do destino que se lhe devia dar. O Sr. Magalhães Calvet requereu que se nomeasse uma comissão de três membros para responder a fala, o que posto em discussão, mandou à mesa o Sr. Souza e Mello o requerimento seguinte = Requiero que se nomeie uma comissão para interpor seu parecer sobre a fala do Exmo. Sr. Presidente foi apoiado. O Sr. Magalhães Calvet pediu licença para retirar o seu requerimento, a qual lhe foi concedida. Discutido o do Sr. Souza e Mello e posto à votação, foi aprovado. Consultando o Sr. Presidente a Assembléia se a comissão devia ser de três membros, assim se venceu e procedendo-se à eleição da comissão, obtiveram o Sr. Mascarenhas, onze votos, o Sr. Cônego Thomé, nove e os senhores Gonçalves Chaves e Dias de Castro, sete cada um, decidindo a sorte pelo Sr. Chaves.

Ponderou o Sr. Presidente, que era necessário completar-se a Comissão de Polícia e procedendo a eleição obteve o Sr. Figueiredo Moreira, quatorze votos.

Passou-se por indicação do mesmo Sr. Presidente a eleição da comissão para exame das representações das Câmaras e foram eleitos para ela o Sr. Rodrigues com quatorze votos, o Sr. Pontes, com onze e os senhores Vieira Braga e Maya, com oito votos cada um, decidindo a sorte pelo Senhor Braga.

O Sr. Fernandes Chaves fez a indicação seguinte = Requiero que se nomeie uma comissão para propor quais as comissões que se devem criar foi apoiada. Posta em discussão o Sr. Almeida requereu que se adotasse o Regimento Interno da Câmara dos Senhores deputados Gerais e dada a hora ficou a matéria adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a matéria adiada e os papéis que se acharam sobre a mesa e levantou a sessão.

[3v] Sessão de 23 de abril

Feita a chamada pelas nove horas acharam-se presentes vinte e um senhores deputados. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada. Dando conta do expediente, leu o Secretário vários ofícios da Secretaria da Presidência da Província acompanhando as contas e orçamento da

receita e despesa de algumas câmaras municipais da Província e Posturas da de Caçapava; remetidos à Comissão das Câmaras. Leu outro ofício da mesma Secretaria remetendo o Orçamento da Receita e Despesa Provincial para o ano financeiro de 1836 a 1837; remetido à Comissão do Orçamento, que foi então criada por indicação do Sr. Presidente, saindo eleitos para ela os senhores Martins Bastos com 15 votos, Figueiredo Moreira com 10 e Souza e Mello com 9. Outro remetendo o aviso do Ministro do Império, que participa ter o Senado resolvido que os Conselhos Gerais das Províncias lhe enviem cópias das observações que fizerem ao Orçamento; o requerimento do Sr. Pontes ficou sobre a mesa para ter seu destino em tempo conveniente. Outro remetendo por cópia o Aviso do mesmo Ministro, que comunica não ter a Câmara dos senhores deputados am erido [sic] à Resolução do Conselho Geral da Província, concedendo às Câmaras Municipais os terrenos devolutos ou caídos em comisso em seus respectivos municípios; ficou a Câmara inteirada: Outro acompanhando o aviso do Ministro da Justiça, que participa que a proposta do Conselho Geral sobre criação de escrivães de órfãos, onde não os houverem, ficava reservada para ser presente à Assembléia Geral Legislativa, quando instalada e que entretanto, por Decreto de 30 de janeiro de 1834, se há providenciado a respeito; ficou a Câmara inteligenciada. Outro remetendo o Aviso do mesmo Ministro relativo à proposta do Conselho Geral que cria uma Relação nesta Província, participando, que a referida proposta seria presente ao Poder Legislativo, ficou a Câmara inteirada. Leu por último um ofício do Secretário do Conselho Geral da Província de Sergipe remetendo alguns exemplares impressos das atas das sessões daquele Conselho, recebido com especial agrado.

[4] O Sr. Gonçalves Chaves requereu que se nomeasse uma comissão especial para organizar o Regimento Interno, propondo, entretanto, que se observassem no Regimento da Casa os artigos seguintes:

1º As sessões principiarão às dez horas da manhã.

2º Haverá sessão nos dias santos, sejam dispensados ou de guarda.

3º As indicações, requerimentos e emendas de qualquer natureza só serão recebidos quando apoiados por mais dois membros além do autor.

4º Não se poderá falar mais de duas vezes em discussão alguma, quer ela verse sobre matérias da ordem do dia, quer sobre o expediente e nas questões de ordem se falará uma só vez, compelindo tão somente aos autores de indicações, requerimentos e emendas falar mais uma vez por último.

5º Nomear-se-ão desde já as comissões, que se julgarem convenientes e a elas se enviarão os negócios, que lhe devam pertencer, segundo os fins para que tiverem sido nomeadas.

Foi apoiado o requerimento e entrando em discussão depois de algum debate, o Sr. Maya mandou à mesa a seguinte emenda = Omitta-se tudo o que excede a primeira parte do requerimento = apoiada a emenda foi posta em discussão.

O Sr. Almeida mandou à mesa o requerimento seguinte = requero que se adie o presente requerimento para entrar conjuntamente em discussão com o

requerimento do Sr. Deputado Fernandes Chaves e com o que ontem apresentei, foi apoiado e posto em discussão assim se venceu.

O Sr. Mascarenhas fez a seguinte indicação = Convencido da urgente necessidade de estabelecer nesta Província medidas policiais que com mão pesada obtêm de pronto os males com que nos ameaçam o despejo, audácia e quase certa impunidade com que se cometem freqüentemente horrorosos crimes: requero que se nomeie uma Comissão de três membros, que proponha os meios que mais adequados lhe parecer para prevenir tão repetidos crimes e afim garantir a segurança individual e de bens = foi apoiada e entrando em discussão, foi também aprovada. Passou-se logo a nomear a comissão e saíram eleitos os srs. Rodrigues, com dezesseis votos, Pontes com doze e Mascarenhas com onze.

O Sr. Almeida indicou que se autoriza-se a Mesa para contratar com qualquer dos proprietários de tipografia desta cidade [4v] a impressão das atas, indicações propostas, projetos de leis, sendo apoiada a indicação e, posta em discussão, o Sr. Pontes mandou à mesa a seguinte emenda = onde se diz = mesa= diga-se Comissão de Polícia e assim se venceu, aprovada a indicação. O Sr. Xavier Ferreira requereu uma comissão especial para organizar o Regimento Interno, apoiado o requerimento e, posto em discussão, ficou adiado para quando se tratasse de outro igual do Sr. Gonçalves Chaves, também adiado.

O Sr. Souza e Mello apresentou uma proposta para se organizar uma repartição encarregada de fiscalizar a receita e despesa provincial; foi notada com o nº 1º. Lida, disse o Sr. Presidente que na forma do Regimento era esta a primeira leitura e que, em tempo, se faria segunda para se saber se é objeto de deliberação.

O secretário indicou que se nomeasse mais outro secretário para fazer a leitura dos papéis, que se houvessem de ler na casa; apoiada a indicação e posta em discussão, requereu o Sr. Almeida o adiamento para quando se tratasse dos requerimentos, cuja discussão fora dada para ordem do dia; foi este requerimento apoiado e posto em discussão e depois de algum debate, requereu o Sr. Mascarenhas, que a Câmara decidisse se o suplente deveria ou não servir conjuntamente como secretário. Havendo, com permissão da Câmara, retirado o Secretário a sua indicação e não tendo sido apoiado o requerimento do Sr. Mascarenhas, ficou prejudicado o do Sr. Almeida e nada se decidiu a respeito.

Ordem do Dia

O Sr. Presidente pôs em discussão os requerimentos dos srs. Fernandes Chaves e Almeida, adiados pela hora na antecedente sessão, conjuntamente com os dos srs. Gonçalves Chaves e emenda correspondente e Xavier Ferreira. Discutidos e postos devidamente à votação e se prejudicaram todos, sendo tão somente aprovados a primeira parte do requerimento do Sr. Gonçalves Chaves, segundo a emenda do Sr. Maya. Na discussão haviam opinado os srs. Magalhães

Calvet, que se tratasse somente da primeira parte do requerimento do Sr. Gonçalves Chaves e que o restante ficasse adiado e Almeida, que a última parte entrasse em discussão logo depois de vencida a primeira, neste sentido, mandaram à Mesa requerimentos que não [5] foram apoiados. Passou-se em consequência a nomear a comissão para a organização do Regimento Interno requerida na primeira parte do requerimento do Sr. Gonçalves Chaves e saíram eleitos os srs. Maya, com quatorze votos, Pontes com treze e Fernandes Chaves com doze.

Requeriu o Sr. Fernandes Chaves, que se nomeassem várias comissões, foi o requerimento apoiado e entrando em discussão, venceu-se que fosse remetido à comissão encarregada de organizar o Regimento Interno.

O Sr. Gonçalves Chaves requereu que se pedisse ao Governo da Província o orçamento da ponte de Piratini e as três plantas que o acompanharam e exposições do que se tem feito em obséquio daquela obra e assim se venceu, tendo sido apoiado e aprovado o requerimento.

O Secretário leu uma representação do Escrivão do Cível e Crime desta cidade, Luiz Antônio da Silva, pedindo uma resolução da Assembléia para poder escrever também no que diz respeito a notas; submetido pelo Sr. Presidente a consideração da Assembléia ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia, os papéis, que se acharam sobre a Mesa; a petição adiada e o mais que ocorresse e levantou a sessão.

[5] Sessão de 24 de abril de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada acharam-se presentes vinte senhores deputados, faltando com causa **o Sr. Gonçalves da Silva**. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada. Apresentando-se os diplomas dos srs. deputados eleitos Olivério José Ortiz e Fidêncio José Ortiz, por indicação do Sr. Presidente, foi nomeada uma comissão para o exa-[5v]me de sua legalidade e ficou a sessão interrompida. Continuando o Sr. Gonçalves Chaves, como relator da comissão, leu o parecer da mesma, que achou legais os diplomas, o qual discutido, foi aprovado. Sendo introduzidos com a formalidade do estilo os srs. deputados eleitos, prestaram o devido juramento e tomaram assento.

O Secretário dando conta do expediente leu os seguintes ofícios da Secretaria da Presidência da Província:

1º Remetendo as contas da receita e despesa da Câmara Municipal da vila de Piratini e da Cadeia da mesma vila;

2º Remetendo as posturas da Câmara Municipal da vila de São Borja, aprovadas interinamente pelo Exmo. Presidente da Província;

3º Remetendo os ofícios das Câmaras Municipais da Cachoeira e Caçapava e documentos anexos relativos à divisão de limites daqueles municípios;

4º Remetendo o orçamento da despesa da Câmara Municipal da vila de Alegrete e suas Posturas;

5º Remetendo cópia de um ofício da Câmara Municipal da vila do Triunfo acompanhando um artigo adicional às suas Posturas;

6º Remetendo um ofício do juiz de Direito da Comarca do Rio Pardo, acompanhando outro do juiz de Paz da Capela de Santa Ana da Boa Vista, pretendendo um destacamento de Permanentes para aquele Distrito a fim de poder perseguir os malfeitores;

7º Remetendo as contas da receita e despesa da Câmara Municipal da vila de Alegrete;

O 3º ficou adiado para ir à Comissão de Estatística quando criada. O 6º foi remetido à Comissão Especial encarregada de propor os meios necessários para manter a segurança e tranqüilidade pública. Os demais foram todos à Comissão das Comarcas.

Apresentando-se uma representação do Provedor e Mesa da Santa Casa de Misericórdia desta cidade, implorando os meios de se poder conservar aquele pio estabelecimento; submetida pelo Sr. Presidente a consideração da Assembléia, requereu o Sr. Maya que fosse à Comissão do Orçamento e assim se venceu.

[6] Ordem do Dia

Sendo lembrado pelo secretário a representação da Câmara Municipal da vila da Cachoeira, acerca da ilegalidade do Colégio de Caçapava, a qual se achava sobre a mesa, foi remetida à Comissão das Câmaras.

O Sr. Presidente consultou a Assembléia sobre o destino que deviam ter vários papéis do extinto Conselho Geral, que se acharam sobre a mesa; requereu o Sr. Sousa e Mello que se nomeasse uma comissão para examinar e apresentar como propostas suas aquelas que encontrasse de utilidade. Apurado o requerimento, entretanto em discussão foi aprovado. Passou-se a nomear a comissão e saíram eleitos os srs. Magalhães Calvet com 15 votos, Xavier Ferreira com 12 e Mattos, com 11.

Passando-se a tratar da Petição adiada do Escrivão do Cível e Crime desta cidade Luiz Antônio da Silva, requereu o Sr. Pontes que ficasse adiada, por ter o mesmo Sr. de apresentar uma proposta à cerca dos escrivães dos juizes de Direito e assim se venceu.

O Sr. Magalhães Calvet mandou à mesa a seguinte indicação = Constando que circula nesta Praça e nas do Rio Grande e São Francisco de Paula grande número de cédulas falsas e convindo por em ação todas as medidas que se julgarem convenientes, para prevenir e obstar os horríveis males que de tão criminoso procedimento devem resultar, requeiro que se nomeie uma Comissão de três membros, para se dar ao trabalho de propor as medidas que julgar convenientes ao fim indicado = Apoiada a indicação e discutida foi aprovada procedendo-se a nomeação da Comissão, foram eleitos os srs. Magalhães Calvet com 20 votos, Gonçal-

ves Chaves, com 11 e Almeida e Mattos com 9 cada um, decidindo a sorte pelo Sr. Almeida.

O Sr. Gonçalves Chaves mandou à Mesa o requerimento seguinte = Requiero que se nomeie uma comissão para inspecionar as Repartições de Fazenda, como recomendam os Artigos 105 e 106 da Lei da Organização [6v] do Tesouro Público = foi apoiado e entrando em discussão ficou adiada por 48 horas a requerimento do senhor Maya.

O Sr. Martins Bastos apresentou uma proposta estabelecendo a forma de se fazer a eleição dos seis cidadãos que devem servir de Vice-Presidente da Província.

O Sr. Souza e Mello apresentou outra proposta estabelecendo várias medidas acerca dos bens chamados dos índios de Missões e das pessoas dos mesmos índios. Tiveram 1º leitura e foram notadas com os nºs 2 e 3.

Não havendo mais negócios a tratar, deu o Sr. Presidente para ordem do dia: leitura de propostas, indicações, pareceres de comissões e o mais que ocorresse e levantou a sessão pelo meio dia.

[6v] **Sessão de 25 de abril de 1835**

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada depois das 9 horas acharam-se presentes vinte e um srs. deputados, faltando com causa os srs. **Gonçalves da Silva** e Xavier Ferreira; o Sr. Presidente declarou aberta a sessão. Lida e corrigida com uma emenda do Sr. Pontes, foi a ata da antecedente aprovada. Apresentando-se o diploma do Sr. Deputado eleito Sebastião Pinto do Rego, foi nomeada uma comissão para o exame de sua legalidade e interrompeu-se a sessão. Continuando, o Sr. Magalhães Calvet como Relator da Comissão, leu o parecer da mesma, que achou legal o diploma, o qual pos-[7]to em discussão foi aprovado. Sendo introduzido com a formalidade do estilo o Sr. Deputado eleito, prestou o devido juramento e tomou assento.

Ordem do Dia

O Sr. Pontes mandou à Mesa os requerimentos seguintes: 1º No período que decorreu de 1825 a 1827 inclusivamente foi criada no Rio de Janeiro uma comissão para escrever a História do Brasil, principalmente a da época da Independência. Ordenou-se então que os Presidentes mandassem a essa comissão informações históricas das suas respectivas províncias. O plano de estatística publicado pelo Dr. Cabral, que se acha encarregado da estatística da Província, compreende como cumpre noções históricas e por que a coadjuvação nos trabalhos de semelhante natureza é uma das funções desta Assembléia, requereu que

se peça, por cópia à Presidência, as informações, a que me refiro neste requerimento e que depois de serem presentes a Assembléia se lhes dê o andamento conveniente.

2º Requiero que se peça ao Governo da Província uma relação nominal das pessoas que nela exercem os empregos de médico, cirurgião e boticário, com declaração e descrição do título porque o fazem.

3º Requiero que se peça ao Governo da Província o necessário esclarecimento sobre o êxito que teve a representação do extinto Conselho Geral, dirigida na sua última sessão aos Poderes Políticos a fim de que por meio de transações diplomáticas com os Estados confinantes se estabeleça a mútua e recíproca entrega de escravos fugidos e de criminosos de morte ou roubos: e que a resposta da Presidência seja logo remetida à Comissão Especial encarregada de propor os meios necessários à segurança e tranqüilidade pública.

4º Requiero que se peça ao Governo da Província que determine a Câmara Municipal da vila do Rio Pardo que, por meio de facultativos e pessoas peritas e experientes do país faça examinar uma lagoa que há [7v] na povoação da Encruzilhada a fim de verificar se a existência ou uso dessa lagoa é nocivo a saúde dos povos, se convém selá-la, ou se é suscetível de beneficiar-se de modo que de suas águas se possam fazer uso sem o menor receio de detrimento à saúde pública, enviando logo à mesma Câmara o orçamento da despesa, que for necessária, ou para o estancamento da lagoa, ou para benefício dela. Foram todos apoiados.

O mesmo Sr. Pontes apresentou uma proposta, extinguindo os emolumentos pertencentes, digo, percebidos pelo párocos da Província e estabelecendo a cônica de 400\$000 r\$. por mil pessoas, para cada um dos mesmos. Teve a 1ª leitura e foi notada com nº4.

O Sr. Gonçalves Chaves mandou à Mesa os requerimentos seguintes:

1º Requiero que se peça ao Presidente da Província cópia autentica do título que transpassou os campos chamados de Bujuru no município de S. José do Norte e Rincão da Cavallhada e campos imediatos em que está situada a vila do Serrito, ao poder dos atuais usufrutuários; e assim mais quaisquer títulos antigos, medições, ou tombamentos respectivos a essas terras e que devem existir na Secretaria da Província, Tesouraria ou Provedoria, assim mais que o Presidente declare se há alguns requerimentos de particulares respectivamente a semelhantes campos e havendo-as que venham adjuntos.

2º Requiero que se peça ao Presidente da Província as seguintes informações das Coletorias Especiais da Fronteira encarregadas de receber direitos de 15 % nos gados estrangeiros: 1º qual é o rendimento dos direitos dos gados, em cada uma das ditas coletorias anualmente tomado ou por meses, conforme a escrituração, que existir na Tesouraria a semelhante respeito: 2º quanto se gasta com os encarregados nas ditas coletorias e que vantagens percebem além dos ordenados. 3º que leis ou ordens autorizam a criação des-

tas Repartições Fiscais. Foram discutidas e aprovadas. O mesmo Sr. Gonçalves Chaves [8] apresentou as propostas seguintes. 1ª estabelecendo várias providências tendentes a facilitar a construção de pontes, estradas e outras obras públicas. 2ª ratificando a aprovação do Conselho Geral acerca da planta da ponte do Piratini e orçamento correspondente e outro sim encarregando o Governo da Província de a fazer levantar a planta e orçar a despesa da Ponte do Butucaraí, para terem depois a aprovação da Assembléia e estabelecendo a respeito várias providências: 3ª marcando o dia 1º de julho de cada ano para a instalação da Assembléia. Tiveram a 1ª leitura e foram notadas com os nºs 5, 6 e 7. Como Relator da Comissão, encarregada de interpor o seu parecer sobre a fala do Exmo. Presidente da Província, deu conta o mesmo Sr. Chaves do resultado dos trabalhos dela, que foi de parecer, que ficasse a fala sobre a Mesa, a fim de que as diferentes comissões se utilizassem dos esclarecimentos que ela forneceu.

O Sr. Magalhães Calvet pediu a palavra para combater o parecer da comissão e conseqüentemente ficou o mesmo adiado na forma do Regimento.

Não havendo mais assuntos a tratar, deu o Sr. Presidente para a Ordem do Dia leitura de propostas e indicações, matérias adiadas, pareceres de Comissões e o mais que ocorresse e levantou a sessão depois das onze horas.=

[8v] Sessão de 27 de abril de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro.

Feita a chamada acharam-se presentes vinte e quatro srs. deputados, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada. Dando conta do expediente, leu, o Secretário, dois ofícios da Secretaria da Presidência da Província, remetendo cópia do ofício do Encarregado da Estatística relativo a objetos da mesma, dirigido ao Exmo. Presidente da mesma, para ser presente a Assembléia a fim de que esta resolva a respeito das dificuldades pelo mesmo ponderadas e os requerimentos de Joaquim de Souza arrematante da abertura da estrada da Colônia de S. Leopoldo para São Francisco de Paula de Cima da Serra, em que requer encampação do contrato, por lhe ser lesivo, para ser presente à Assembléia a fim de que esta delibere a respeito como por justo. O primeiro foi remetido a uma comissão especial por indicação do Sr. Almeida, para organizar um Projeto de Resolução a respeito, para a qual foram eleitos os srs. Almeida com 18 votos, Gonçalves Chaves, com 12 e Dias de Castro com 9; e o segundo ficou sobre a Mesa para quando se nomeasse as comissões de que deve tratar o Regimento a requerimento do Sr. Mascarenhas, ficando prejudicado outro do Sr. Maya, que requeria que fosse a comissão do Orçamento e o do Sr. Figueiredo Moreira para que se nomeasse uma comissão especial. Tiveram 2ª leitura as propostas nºs 1, 2 e 3, as quais foram julgadas objetos de deliberação.

Ordem do Dia

O Sr. Maya apresentou uma proposta para se estabelecer casas de correção policial que seriam ao mesmo tempo de casas de prisão com trabalho nos municípios de Porto Alegre, São Francisco de Paula e Alegrete.

O Sr. Dias de Castro apresentou outra proposta para se enviarem Registros onde sejam reconhecidas todas as marcas estabelecendo várias providências tendentes a evitar os prejuízos que sofrem os fazendeiros com o furto de gados, cavalos e couros.

O Sr. Gonçalves Chaves apresentou outra proposta para que o ano financeiro da Província [9] decorra do 1º de outubro de um ano ao último de setembro do seguinte.

Tiveram 1ª leitura e se notaram com N^{os} 8, 9 e 10.

O Sr. Souza e Mello mandou à Mesa o requerimento seguinte = Requerimento que se peça ao Sr. Presidente a pauta dos emolumentos que se recebem pela Secretaria da Presidência e o termo médio de sua importância durante um ano. Depois de apoiado entrou em discussão e foi aprovado.

O Sr. Pontes mandou à Mesa o seguinte requerimento = Requerimento que se peçam informações ao Governo da Província sobre os seguintes artigos: 1º Quais são os embarços, que tornam penosa ou difícil a navegação do Rio Jacuí em todo o seu curso? 2º Até que ponto e para embarcações se tornará facilmente navegável o mesmo rio? 3º Que trabalhos serão necessários para isso? 4º Que vantagens podem resultar? 5º Que despesa será preciso fazer? = Foi apoiado e entrou em discussão, passou.

O Sr. Magalhães Calvet, como Relator da Comissão, encarregada de propor as medidas para obstar os males que devem resultar da circulação de cédulas falsas, mandou o requerimento seguinte: = A Comissão encarregada de propor as medidas que julgar convenientes para prevenir e obstar os males, que devem resultar da circulação de cédulas falsas, precisa para poder progredir em seus trabalhos que se peçam à Presidência os seguintes esclarecimentos:

1º Em quanto importou o troco do cobre por cédulas e conhecimentos em cada lugar da Província onde se efetuou essa operação.

2º Quanto se distribuiu em cédulas e quanto em conhecimentos.

3º Se as cédulas ultimamente foram emitidas na Província para substituir aos conhecimentos são das que consta haver o Governo Geral mandado fabricar em Londres.

4º Que quantia há em circulação destas últimas cédulas e que quantia há das que se emitiram logo que se fez o troco.

5º Em quanto importam as cédulas ultimamente vin-[9v]das e que porção de cada valor.

O Sr. Mattos mandou à mesa os requerimentos seguintes:

1º Requiero que se peça ao Governo da Província a conta especificada da despesa feita com a obra do Quartel de Caçapava e informação à cerca dos seguintes quesitos: 1º Se as modificações que consta se fizeram na planta desta obra ocasionaram perda de mão-de-obra, materiais, etc. 2º se o oficial encarregado de sua direção o é igualmente do depósito dos dinheiros para ali remetidos, compra dos materiais preciosos, pagamento das férias etc...etc.

2º Requiero que se peça ao Governo da Província as contas da administração dos bens dos índios de Missões; não só do ano anterior ao em que tomou posse o Administrador Tenente Coronel Silva Lagos, como de todo o tempo de administração, vindo estas contas acompanhadas dos inventários do que então existia e ora existe.

3º Requiero que se peça ao Governo da Província informação circunstanciada a respeito dos seguintes quesitos: 1º Que emprego tem nesta capital o Coronel da extinta 2ª linha, Francisco Antônio Olinto de Carvalho e em virtude de que lei ou ordem o exerce: 2º Que vencimento tem o mesmo Coronel recebido pela Tesouraria e qual a lei que autoriza atualmente a concessão de três vencimentos a um coronel como o em questão, puramente honorário. Sendo apoiados e postos em discussão cada um de per si, foram aprovados.

O Sr. Xavier Ferreira mandou à Mesa o seguinte requerimento: = Requiero que se recomende ao Governo, que por todos os meios ao seu alcance e disposição, tome medidas enérgicas e de precaução, para obstar a entrada de escravos vindos da Bahia ou de Campos, sem os mais rigorosos exames, para reconhecer se entraram na sublevação que a pouco tempo se descobriu naqueles lugares.

Sendo apoiado e entrando em discussão, o Sr. Pontes mandou à Mesa a seguinte emenda aditiva: requero que se acrescente ao requerimento do Sr. Xavier Ferreira que o Governo declare se com efeito já tomou algumas [10] medidas, quais, o efeito que produziram e se precisa de alguma disposição legislativa a respeito, foi apoiada e posta em discussão. O Sr. Gonçalves Chaves mandou à Mesa a subemenda seguinte – A emenda do Sr. Pontes se considerará substitutiva – Foi apoiada e posta em discussão. O Sr. Presidente pôs em votação a subemenda do Sr. Gonçalves Chaves, foi aprovada, ficando prejudicado o requerimento do Sr. Xavier Ferreira e substituindo todavia a emenda do Sr. Pontes, a qual posta a votos, foi aprovada. O Sr. Gonçalves Chaves mandou à Mesa o requerimento seguinte – Sendo indubitável que os gados de corte que do estrangeiro entram pelas fronteiras desta Província constituem matéria-prima para as fábricas de charque e como tais devem ser isentos de direitos, por estarem compreendidos na exceção estabelecida no § 5º do Artigo 160 do Regulamento das Alfândegas. Requiero que se recomende ao Presidente da Província, que mande pôr livres de direitos os gados de consumo das charqueadas, que entrem nas fronteiras vindos do Estado Oriental e de Entre Rios. Foi apoiado e entrado em discussão, o Sr. Maya mandou à Mesa o seguinte requerimento = Requiero que se nomeie uma

comissão de três membros para dar o seu parecer à cerca do requerimento do Sr. Gonçalves Chaves. = Foi apoiado e entrando em discussão passou, depois de algum debate. Passou-se a nomear a comissão e saíram eleitos os srs. Gonçalves Chaves, com 19 votos, Maya, 15 e o Sr. Souza e Mello, com 7. O Sr. Souza e Mello pediu ser dispensado da comissão, alegando que foi sempre de opinião que os gados importados do Estado Oriental e de Entre Rios não podiam ser isentos de direitos por não estarem compreendidos na exceção mencionada no requerimento do Sr. Gonçalves Chaves. Não foi apoiado o requerimento.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Gonçalves Chaves, pedindo que se nomeasse uma comissão para inspecionar as Repartições da Fazenda, adiado por 48 horas na sessão de 24 do corrente; discutido e posto à votação, foi aprovado. Passando-se a nomeação da comissão, saíram eleitos os srs. Gonçalves Chaves, com 21 votos, Vieira Braga, com 10 e Almeida e Magalhães Calvet, com oito cada um, decidindo [10v] a sorte pelo Sr. Calvet.

O Sr. Pontes mandou à mesa a seguinte declaração assinada também pelo Sr. Maya = Declaro que votei contra a nomeação da comissão para fiscalizar a Repartição da Fazenda pelo que diz respeito às rendas gerais do Império.

O Sr. Presidente pôs em discussão o parecer da comissão encarregada de dar o seu parecer sobre a fala do Exmo. Presidente da Província, adiado na antecedente sessão, por haver o Sr. Magalhães Calvet pedido a palavra para o combate.

O mesmo Sr. Deputado mandou à Mesa o requerimento seguinte = Requiero que se peça ao Exmo. Presidente, que declare a esta Assembléia, como lhe consta que Lavalleya e Padre Caldas existem na Província e trabalham de mãos dadas com diferentes ambiciosos para perturbar o sossego da mesma província e levar avante seus planos de separação do Império e federação com a Cisplatina: se os ambiciosos, de que fala, são cidadãos brasileiros e se residem na Província: e se isso lhe consta por peças oficiais, que haja de enviá-los à Assembléia; e se por outro modo, que se sirva explicá-lo com a possível individualidade; foi apoiado e entrou em discussão. O Sr. Almeida mandou à Mesa o requerimento seguinte: = tendo o Exmo. Presidente da Província denunciado a esta Assembléia a existência de uma conspiração, que tende a separar do Grêmio Brasileiro a mesma Província e federá-la ao Estado Oriental do Uruguai: Requiero que, quanto antes se dirija uma mensagem ao Presidente da Província, a protestar-lhe que à vista da horrorosa conspiração por ele anunciada ao Corpo Legislativo Provincial e que tem por fim separar esta Província do Grêmio Brasileiro, a Assembléia Provincial suspende os trabalhos que ora a ocupam, para de acordo com ele tratar das medidas conducentes ao importante fim da salvação pública e unidade do litoral brasileiro; foi apoiado e entrou em discussão.

Dada a hora deu o Sr. Presidente para a ordem do dia, leitura de propostas, indicações e requerimentos, continuação da discussão do parecer da Comissão, e requerimentos adiados e o mais que ocorresse e levantou a sessão.=

[11] Sessão de 28 de abril de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada acharam-se presentes vinte e três senhores deputados, faltando com causa o Sr. Fidêncio. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, entrou em discussão. O Sr. Souza e Mello mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Quero que se redija nova ata e que nela não se avaliem os discursos dos srs. deputados, nem sejam eles extratados, = apoiado e discutido, foi aprovado. Apresentou-se o diploma do Sr. Deputado eleito Francisco das Chagas Martins d'Ávila e Souza, foi nomeada uma comissão especial para o exame de sua legalidade e interrompeu-se a sessão. Continuando o Sr. Magalhães Calvet, como Relator da Comissão, leu o parecer da mesma, que achou legal o diploma, o qual, posto em discussão, foi aprovado. Sendo o Sr. Deputado eleito introduzido com a formalidade do estilo prestou o juramento devido e tomou assento. Leu o Secretário: uma felicitação da Câmara Municipal desta cidade, congratulando-se com a Assembléia, por motivo de sua instalação e assegurando pronta e fiel obediência aos Decretos da mesma; foi recebida com especial agrado; uma representação da Câmara dita, submetendo à consideração da Assembléia outra que havia dirigido ao extinto Conselho Geral, pedindo providências à cerca de vários objetos em prol do Município; remetido à Comissão das Câmaras.

Um ofício da mesma, remetendo outro do Deputado eleito, José Maria da Gama, pedindo escusa de vir tomar assento na Assembléia, em vista das razões que expende e documentos que apresenta; a fim de que a mesma Assembléia delibere a respeito como lhe parecer justo; foi a uma comissão especial, que então se nomeou, para a qual saíram eleitos os srs. Maya, com 10 votos e Pontes e Fernandes Chaves, com 6 cada um.

Outro ofício da Câmara Municipal da vila de São Francisco de Paula, remetendo as contas de sua receita e despesa do ano de 1833 a 1834; remetido à Comissão das Câmaras.

Uma representação dos colonos alemães católicos de São [11v] Leopoldo, pedindo um professor de Primeiras Letras do idioma alemão, pago pelos cofres da Província, ficou adiada, para quando se nomearem as comissões de que deve tratar o regimento.

Tiveram 2º leitura e foram julgadas objetos de deliberação as propostas dos nºs 4, 5, 6 e 7, apresentadas na sessão de 25 do corrente.

Ordem do Dia

O Sr. Souza e Mello mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Quero que se leiam os Artigos 110, 111, 112, 113 do nosso Regimento e os Artigos 103,

104, 105 do Código Criminal: que dele se tirem cópias e se afixem nas galerias; sendo apoiado e posto em discussão, foi aprovado.

O Secretário indicou, que se autorizasse à Comissão de Polícia para admitir mais dois oficiais, que sirvam no expediente da Secretaria, foi a indicação apoiada e entrou em discussão. O Sr. Souza e Mello mandou à Mesa a seguinte emenda aditiva: = Que os dois oficiais sejam tirados de alguma Repartição Pública, que menos necessidade deles tiver, ou dos de Repartições extintas, oficiando-se, para isto ao Governo Provincial; = foi apoiada e posta em discussão. Posto a votos, foi a indicação aprovada com a emenda.

Continuou a discussão sobre o parecer da comissão e requerimento a respeito, adiado pela hora na antecedente sessão. Falaram pró e contra vários srs. Deputados e julgada a matéria suficientemente discutida, pôs o Sr. Presidente à votação o requerimento do Sr. Magalhães Calvet, o qual foi aprovado e o do Sr. Almeida posto à votação, não passou.

Requeru o Sr. Magalhães Calvet, que se pedissem com urgência os esla-recimentos requeridos; entrou em discussão a urgência e foi vencida.

Dada a hora, o Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia as matérias que ocorressem e levantou a sessão.

[12] Sessão de 29 de abril de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada depois das 9 horas, acharam-se presentes 23 senhores deputados, faltando com causa participada os srs. Pontes e Pinto do Rego. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lidas as atas das duas antecedentes foram aprovadas.

Dando conta do expediente, leu o Secretário os seguintes ofícios da Secretaria da Presidência da Província.

1º Comunicando terem sido nomeados Antônio Pedro Frazão de Lima e João Morezzi, empregados das extintas Repartições, para servirem de oficiais da Secretaria da Assembléia, na conformidade da resolução da mesma a respeito, em sessão de 28 do corrente. Ficou a Câmara inteirada.

2º Remetendo outros de alguns juizes de Órfãos e cópias de respostas da Presidência aos mesmos, relativos a necessidade d'um escrivão privativo daqueles juizes e informando a respeito, para melhor conhecimento da Assembléia. = À Comissão do Extinto Conselho Geral.

3º Remetendo um ofício da Câmara Municipal de São Borja, informando a representação de vários moradores no Distrito de São Martinho do Município de Cruz Alta. À Comissão das Câmaras.

4º Remetendo 24 exemplares da constituição e igual número das Leis da Reforma.

5º Declarando que as propostas e representações do extinto Conselho Geral foram sempre enviadas ao seu destino pela Presidência e que até o presente nenhuma participação tem tido a semelhante respeito, na forma de resolução da Assembléia, que esses esclarecimentos exigia; = Remetido à Comissão Especial encarregada de propor os meios necessários para manter a segurança e tranquilidade pública.

Leu mais os requerimentos seguintes:

1º Dos colonos católicos moradores na Picada do Bom Jardim, requerendo auxílio para concluir uma Capela, que ali começaram a edificar.

2º De Joaquina Cândida de Amorim e Genoveva Cândida de Amorim, pedindo que a Assembléia lhes mande entregar uns terrenos, de que dizem foram [12v] privadas injustamente pela Câmara Municipal desta cidade. Ficaram adiadas para quando se nomeassem as comissões de que deve tratar o Regimento.

Ordem do Dia

O Sr. Gonçalves Chaves apresentou uma proposta, para que todos os gados que passam da Província a Estados estrangeiros a fim do dízimo 200 réis por cabeça; e os animais muares e cavalaes passando em manadas, cem réis por cabeça, além do dízimo.

O Sr. Pereira Ribeiro apresentou outra proposta, para se romper o banco da Porteira da Lagoa dos Patos, estabelecendo várias providências a respeito. Tiveram 1ª leitura e foram notadas com os nºs 11 e 12.

O Sr. Gonçalves Chaves mandou à Mesa os requerimentos seguintes: = 1º Requiero que se peça ao Governo notícia ou relação circunstanciada das alterações, que tem havido nos Próprios Nacionais desde 3 de novembro de 1832 em diante; posto em discussão, foi aprovado.

2º Requiero que se peça ao Governo balanços da receita e despesa do ano financeiro que decorreu desde o 1º de julho de 1832 ao último de junho de 1833 e bem assim de 1833 a 1834. Posto em discussão, ficou adiado a requerimento do Sr. Maya.

O Sr. Rodrigues mandou à Mesa a indicação seguinte: = A exportação das carnes e dos couros, quase a única origem de todas as fortunas particulares e da riqueza geral desta Província, este manancial e único importante ramo da nossa indústria, vai tendo sensível decadência e brevemente será aniquilado, se prontas eficazes medidas legislativas não vierem obstar a este eminente e seguro dano, duma das mais importantes Províncias do Império. Os gravíssimos direitos do quinto e do dízimo e mais direitos da exportação dos couros, elevando o custo deste gênero a mais de 25% de direitos na exportação, são as verdadeiras causas da impossibilidade da concorrência destes nossos gêneros com os dos nossos vizinhos nas praças do Império. Para

evitar pois a desigualdade da [13] condição da nossa indústria e comércio a respeito dos Estados vizinhos, proponho: Que pelos motivos ponderados, a Assembléia Legislativa Provincial peça à Assembléia Geral Legislativa a imposição d'um direito mais grave no charque de fabricação estrangeira, que for importado nos portos do Império para consumo e tal que seja capaz de compensar o preço mais elevado da nossa matéria-prima e mão-de-obra, quanto for compatível com os tratados e relações existentes. Pondo o Sr. Presidente em discussão a indicação do Sr. Rodrigues, requereu o Sr. Mascarenhas, que fosse a uma Comissão Especial para dar o seu parecer a respeito, apoiado o requerimento e posto em discussão foi aprovado.

O Sr. Maya requereu, que ficasse em regra, que as indicações para se fazerem representações aos Poderes Políticos entrassem na distribuição dos trabalhos, para terem uma só discussão, posto o requerimento em discussão, foi aprovado.

Passou-se a nomear a comissão requerida pelo Sr. Mascarenhas; e saíram eleitos: = o mesmo Sr. Mascarenhas, com 16 votos, o Sr. Rodrigues, com 14 e o Sr. Almeida, com oito. O Sr. Rodrigues, como Relator da Comissão encarregada do exame das representações das Câmaras, leu o parecer seguinte = A Comissão, encarregada do exame das representações das Câmaras Municipais, tendo examinado a representação, que esta Assembléia dirigiu a Câmara Municipal da vila da Cachoeira com data de 13 de abril corrente, pedindo que a mesma Assembléia mande proceder à nova apuração geral dos votos, por se achar ilegalmente constituída, visto serem nulas as votações do Colégio Eleitoral de Caçapava, é de = parecer =

Que não tem lugar o que pede a referida Câmara; e isto pelas seguintes razões. Para provar a nulidade do Colégio Eleitoral de Caçapava, alega a Câmara da Cachoeira: primo; que não é Caçapava freguesia, mas simples capela curada: segundo; que naquele Colégio juntaram-se oito eleitores, quando no seu distrito residem só três: tertio; que a criação daquele colégio é contra o Artigo 4º e 27 da Carta de Lei de 12 de agosto de 1834.

Enquanto ao primeiro argumento a Comissão o julga de pouco ou nenhum peso, visto que não há disposi-[13v]ção alguma legislativa, que proíba a criação de Colégios eleitorais nas capela curadas, sendo aliás certo, que a Resolução de 29 de julho de 1828 no §2º autoriza, geralmente, os Presidentes de Província a estreitar os distritos eleitorais já designados, multiplicando-os como mais convier.

Em quanto ao segundo argumento julga também a comissão, que uma vez criado o Colégio Eleitoral em Caçapava não deveria a Câmara desta vila regular-se para a convocação pelo número de eleitores residentes no seu distrito, mas sim pelo número de fogos do mesmo distrito, como é expresso no §4º do Capitulo 1º das Instruções de 24 de março de 1826.

Em quanto ao terceiro argumento julga finalmente a comissão que, se não transgrediu o Artigo 4º da Lei de 12 de agosto de 1834 nas palavras = e pelos mesmos eleitores = visto que se não procedeu a eleições primárias; e que as palavras = nos seus colégios = do Artigo 27 da mesma Lei foram escritas somente para a clareza, de que talvez resulta redundância.

Parece, além disso, à comissão, que ainda dado, mas não concedido, que um outro Colégio houvesse alguns atos ou faltas, que induzissem nulidade, não podia isso prejudicar a totalidade das votações, conforme os princípios de direito constitucional e prática das Assembléias Legislativas. Sala das sessões 27 de abril de 1835. = Entrou em discussão e foi aprovada.

O Sr. Souza e Mello ofereceu uma memória sobre a criação de uma companhia de obras públicas para esta Província, ficou sobre a Mesa para dela se utilizarem as respectivas comissões, querendo.

Não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia matérias ocorrentes. Levantou a Sessão.=

[14] Sessão de 30 de abril de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada acharam-se presentes 18 srs. deputados faltando com causa os srs. Pontes, Magalhães Calvet, Fernandes Chaves, Sá e Brito, Fidêncio e Olivério Ortiz.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão. Leu o Secretário suplente um ofício do Sr. Secretário Sá e Brito, em que participava, que por motivos de incômodos lhe não era possível comparecer a esta sessão e que igualmente não enviava a ata da antecedente sessão, por não a ter passado a limpo.

Em consequência, dando conta do expediente, leu o Secretário suplente um requerimento dos colonos alemães de São Leopoldo, em que pede a Assembléia o pagamento dos subsídios, que ainda se lhes devem. Foi à Comissão do Orçamento. Tiveram 3ª leitura as propostas nºs 2 e 3 apresentadas em 24 de abril do corrente ano e as de nºs 4, 5, 6 e 7 apresentadas em 25 do dito mês e ano.

Consultou o Sr. Presidente se alguns srs. deputados tinham algumas propostas a apresentar.

O Sr. Xavier Ferreira apresentou uma proposta para a criação de uma Aula de Francês na vila do Rio Grande. O Sr. Almeida apresentou outra proposta sobre a remoção dos juizes de Direito de uns para outros lugares quando conviesse. Tiveram 1ª leitura e foram notadas com os números 13 e 14.

E não havendo mais negócios a tratar, o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a 1ª discussão das propostas, que tinham passado por 3ª leitura e o mais que ocorresse e levantou a sessão, depois do meio dia.=

[14v] **Sessão de 20 de maio de 1835**

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada acharam-se presentes às nove horas 23 srs. deputados, faltando com causa participada os srs. Olivério Ortiz e Chagas. O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e lida as atas das duas antecedentes, foram aprovadas. Tiveram 2ª leitura as propostas nºs 8, 9, 10, 11 e 12 e foram julgadas objetos de deliberação.

Ordem do Dia

Leu o Secretário e entraram em 1ª discussão as propostas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 e propondo o Sr. Presidente, sobre cada uma de per si, se deviam passar a 2ª discussão assim de venceu.

Na discussão da proposta nº 3 dos srs. Souza e Mello, estabelecendo providências sobre os bens e pessoas dos índios de Missões, o Sr. Pontes mandou à Mesa o requerimento seguinte = Requiero se junte à presente proposta cópia da resolução do Conselho Geral à cerca do mesmo objeto e que se imprimam conjuntamente e se distribuam para melhor esclarecimento da matéria = Foi apoiado e entrando em discussão observou o Sr. Maya, que a resolução do Conselho Geral não podia ser discutida, mas tão somente serviria de esclarecimento e, neste sentido, foi aprovado o requerimento do senhor Pontes.

O mesmo Sr. Pontes mandou à Mesa os seguintes requerimentos: 1º Requiero que se pergunte ao Governo da Província, quais os Corpos de 1ª linha nela existentes, qual o lugar da parada de cada um deles, a sua força no estado completo e no estado efetivo: e que se mandem os esclarecimentos à Comissão encarregada de propor os meios necessários para o melhoramento da Polícia.

2º Requiero que se pergunte ao Governo da Província por que motivo não tem procedido ao recrutamento e se para destruir os embaraços que o possam impedir de levá-lo a efeito, precisa de medidas legislativas e quais.

O Sr. Maya, como Relator da Comissão encarregada de dar o seu parecer à cerca da escusa pedida pelo Deputado eleito José Maria da Gama, mandou à Mesa o requerimento seguinte. = A Comissão encarregada de dar o seu parecer à cerca da escusa pedida pelo Coronel [15] José Maria da Gama, do lugar de membro da Assembléia Legislativa Provincial, tendo examinado a ata geral da eleição e vendo que o mencionado Coronel era o vigésimo nono na ordem dos votados, ignora e precisa saber para formar o seu juízo, qual o motivo porque na ata especial da apuração dos eleitos, foi ele colocado no número vigésimo sétimo; e por tanto requer que, por intermédio do Presidente da Província, se exija da Câmara Municipal desta cidade circunstanciada informação a tal respeito.

Apoiados e discutidos os requerimentos foram aprovados. O Sr. Xavier Ferreira apresentou uma proposta para que se estabeleça um farol no Cerro de Itapuã.

O Sr. Magalhães Calvet apresentou outra proposta extinguindo os lugares de juiz de Direito do Cível da cidade de Porto Alegre e vila do Rio Grande.

O Sr. Pinto do Rego apresentou outra proposta, criando uma Cadeira de Gramática Francesa na vila do Rio Pardo. O Sr. Pontes, como Relator da Comissão encarregada de propor os meios para o melhoramento da Polícia, apresentou outra proposta estabelecendo várias providências a respeito das armas defesas.

Tiveram 1ª leitura e foram notadas com os N^{os} 15, 16, 17 e 18. Veio à Mesa um ofício da Secretaria da Presidência da Província, em resposta a outro em que se lhe pedia esclarecimentos acerca dos planos de Lavallega, Padre Caldas e outros ambiciosos, tendentes a separação desta Província do Império e federação com a Cisplatina, declarando que S. Exmo. não julga conveniente, por outra, publicar a maneira, por que chegaram ao seu conhecimento as notícias desses planos.

Consultou o Sr. Presidente a Assembléia sobre o destino que deveria ter o ofício acima, passou-se a discutir o parecer da Comissão sobre a fala do Exmo. Presidente da Província, adiado na sessão de 28 de abril, até que S. Exmo. desse os esclarecimentos pedidos a requerimento do Sr. Magalhães Calvet. O mesmo Sr. Calvet requereu que fosse a uma nova comissão todo o negócio, foi apoiado o requerimento e, posto em discussão, não passou.

[15v] O Sr. Almeida mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Requiero que a discussão sobre o parecer relativo ao Relatório do Exmo. Presidente, fique adiado por dois dias: foi apoiado e entrou em discussão.

O Sr. Souza e Mello mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Requiero que se trate deste negócio depois de termos novo Regimento, afim de poder ser ventilado em Sessão Secreta; se assim se julgar conveniente: foi apoiado e entrou também em discussão.

O Sr. Almeida pediu licença para retirar o seu requerimento, a qual lhe foi concedida.

Posto a votos, o requerimento do Sr. Souza e Mello, foi aprovado.

Foi apresentado pelo mesmo Sr. Souza e Mello o seguinte parecer: A comissão encarregada de dar o seu parecer sobre o requerimento do Sr. Gonçalves Chaves, em que exige que se officie ao Governo da Província, para que dê as convenientes ordens, a fim de não continuar-se na cobrança dos direitos de importação, sobre os gados vindos dos Estados vizinhos, a vista do Artigo 189 §5º do Regulamento das Alfândegas, tendo com atenção examinado não só o regulamento em questão, mas as leis, que se lhe são relativas, se persuade, que a inteligência dada pelo mesmo Sr. Gonçalves Chaves não é a genuína, por que no capítulo 13 do Regulamento das Alfândegas somente se encontram resumidas todas as leis anteriores, que isenta-

ram alguns gêneros de importação de direitos e não estabeleceu privilégio novo sobre mercadoria alguma.

Partindo destes princípios conclui a Comissão, que não é em virtude do Regulamento das Alfândegas, que as matérias-primas ficaram privilegiadas, mas sim pelo Alvará de 20 de abril de 1809 §1º. Resta agora examinar se o gado vindo dos Estados vizinhos para ser morto nas nossas charqueadas, deve ou não ser considerado matéria-prima, da que trata o Alvará de 1809.

É sabido que no Orçamento e Balanço de Receita remetido à Assembléia Geral, tem sempre ido incluídos os direitos de importação sobre o gado de corte e [16] que em todas as Leis do Orçamento se determina que os impostos, que estavam em costume cobrar-se devem ser continuados e, por isso, sempre o de que se trata se tem arrecadado e tem entrado na Receita Geral, ficando assim claro que o Poder Legislativo do Império tem sempre entendido que os gados de corte vindos do estrangeiro não são representados matérias-primas, nem incluídos na disposição do Artigo 1º do Alvará de 20 de abril de 1809 e, por consequência, julga a comissão, que não pode ser admitido o requerimento do Sr. Gonçalves Chaves.

É porém indubitável que o imposto sobre o gado vindo do estrangeiro para as nossas charqueadas é o mais impolítico, que pode imaginar-se. Constitui um foco de imoralidade, põe peas a um importante ramo de nossa indústria e pouco interesse produz a Fazenda Nacional, por que durante o ano financeiro próximo findo, apenas somou em 13:000\$000 r\$. e por isso entende a comissão que se deve representar aos Poderes Políticos para tornar livre de direitos a entrada do gado de corte. Sala das Sessões da Assembléia Provincial, 2 de maio de 1835. = Com voto separado = Antônio José Gonçalves Chaves = Manoel Felizardo de Souza e Mello. = Antônio Joaquim da Silva Maya.

= Voto Separado =

Havendo divergido da opinião da ilustre Comissão, a que tenho a honra de pertencer, encarregada de dar o seu parecer sobre a minha indicação, em que requero que se recomende ao Governo da Província, que mande pôr livres de direitos os gados vindos dos Estados vizinhos para consumo das charqueadas em virtude do § 5º do Artigo 189, Capitulo 13 do Regulamento das Alfândegas como matéria-prima de tais fábricas, cumpre-me fundar o meu voto em separado.

A ilustre Comissão reconhece que o imposto em questão é o mais impolitico que se pode imaginar, pouco rendoso e foco de imoralidades; assim como que arruína um importante ramo de nossa indústria; mas pretendendo entender melhor o Regimento das Alfândegas, dá o Capitulo 13 como resumo de Leis anteriores, que isentaram [16v] de direitos alguns gêneros de importação e, partindo destes princípios, diz a ilustre Comissão que não é em virtude dos Regulamentos das Alfândegas que as matérias-primas ficaram privilegiadas, mas sim pelo Alvará de

20 de abril de 1809, Art. 1º e prestando profunda reverência a essa lei revogada, conclui que o meu requerimento não pode ser atendido, porque o gado de corte não está incluído nessa Lei. Se me fora possível seguir tais princípios, citaria a mesma Lei, com que se combate a minha indicação, pois que ela contém doutrina igual a do Regimento das Alfândegas Art. 189, § 5º em virtude da qual, entendo eu, devem ficar livres de direito os ditos gados.

Não se podendo pois duvidar, que as charqueadas constituem quase o nosso único ramo de indústria fabril, que o Regimento das Alfândegas tem toda a força de Lei em virtude do Decreto de 3 de setembro de 1833, que os gados são matérias-primas dessas importantes fábricas; concluo, que devem ser livres imediatamente. Não obsta que não estejam tais direitos eliminados da Lei do Orçamento, por que autorizando esta Lei o Governo a arrecadar os direitos do costume não compreende aqueles que a exceção citada concede livres, além de que se consultarmos bem toda a Legislação a semelhante respeito, concluiremos sem receio de errar, que a arrecadação destes direitos é absolutamente ilegal. É portanto que votarei sempre pelo meu requerimento. Porto Alegre, 2 de maio de 1835. = Antônio José Gonçalves Chaves.

Posto em discussão o parecer da Comissão e voto separado, o Sr. Figueiredo Moreira pediu a palavra para o combate. Ficou portanto adiada a discussão.

Dando a hora o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia matérias adiadas e o mais que ocorresse e levantou a Sessão.

[17] Sessão de 4 de maio de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro.

Feita a chamada acharam-se presentes 23 srs. deputados, faltando com causa os srs. Vieira da Cunha e Olivério Ortiz. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada.

Leu o Secretário uma felicitação da Câmara Municipal da vila do Triunfo, congratulando-se com a Assembléia por motivo de sua instalação e fazendo protestos de obediência às Leis e às autoridades legitimamente constituídas. Foi recebida com especial agrado.

Leu mais as petições seguintes:

1ª dos moradores da Ilha do Rio dos Sinos e Curato de São Leopoldo, pedindo que se mande franquear a estrada e passo do Carioca, que o cidadão José Ignácio Teixeira tapou em detrimento do público.

2ª De Ignácio Candido da Silva e outros, pedindo que se lhes pague em terreno de que injustamente os privou a Câmara Municipal desta Cidade e aliás que se lhes consinta edificar no mesmo.

Submetidas pelo Sr. Presidente à consideração da Assembléia; o Sr. Maya mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Requiero que se crie uma Comissão

de 3 membros para dar o seu parecer sobre as presentes petições e as mais que contiverem queixas contra empregados públicos, que se acharem adiadas a espera desta providência. Apoiado e discutido, foi aprovado. Passando-se a nomear a comissão, saíram eleitos os srs. Maya, com 16 votos, Magalhães Calvet, com 10, Dias de Castro, com oito.

Tiveram 2ª leitura as propostas de nºs 13 e 14 e foram julgadas objetos de deliberação.

Ordem do Dia

Entrou em discussão o parecer da comissão sobre o requerimento do Sr. Gonçalves Chaves, para que se recomende ao Sr. Presidente da Província, que mande pôr livres de direitos os gados de consumo das charqueadas, vindos do Estado Oriental de Entre Rios, o qual havia sido adiado na sessão de 2 do corrente, por haver o Sr. Figueiredo [17v] Moreira pedido a palavra para o combater.

A requerimento do mesmo Sr. Figueiredo ficou adiado por mais um dia.

O Sr. Souza e Mello mandou à mesa o requerimento seguinte = Requiero que se exija do Governo da Província declaração sobre o número de alunos que freqüentam as aulas públicas de Francês, Latim, Geometria e Primeiras Letras desta cidade. Apoiado e posto em discussão foi aprovado.

O Sr. Gonçalves Chaves mandou à Mesa o seguinte requerimento: = Requiero que a comissão encarregada de organizar o Regimento Interno, seja convidada a apresentar com urgência algumas providências que remediem as faltas do Regimento Interno. Apoiado e posto em discussão, não passou.

O Sr. Almeida mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Reconhecendo-se, pela confissão de um membro da Comissão encarregada de organizar o Regimento Interno desta Casa, a impossibilidade de ser o mesmo apresentado em tempo de tratar-se da questão adiada a cerca do Relatório do Exmo. Presidente, requero que entre nos trabalhos do dia de amanhã a sobredita questão do Relatório. Foi apoiado e entrando em discussão, o Sr. Magalhães Calvet mandou à Mesa a seguinte emenda. = Aonde se diz confissão, diga-se declaração. = Depois de algum debate o mesmo Sr. Magalhães Calvet mandou à Mesa a seguinte emenda substitutiva: = Requiero que sejam convidados os ilustres membros da Comissão para organizar o Regimento, a fim de proporem com a possível brevidade o método por que deve a Assembléia regular os seus trabalhos nas sessões secretas. Foi apoiada e entrou em discussão.

Pôs o Sr. Presidente à votação a emenda substitutiva do Sr. Magalhães Calvet, a qual foi aprovada, ficando assim prejudicado o requerimento do Sr. Almeida e emenda correspondente.

Havendo lido o Sr. Gonçalves Chaves um requerimento para que se pedisse ao Governo da Província o orçamento [18] da receita e despesa geral, o Sr. Souza e Mello comprometeu-se a apresentá-lo na primeira seguinte sessão, em consequência do que, deixou o Sr. Gonçalves Chaves de mandar a Mesa o seu requerimento.

Não havendo mais objetos a tratar, deu o Sr. Presidente para ordem do dia, discussão sobre as matérias adiadas e sobre a proposta nº 7 dispensada da impressão e o mais que ocorresse e levantou a sessão pelo meio dia. = .

[18] Sessão de 5 de maio de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro.

Feita a chamada acharam-se presentes 22 srs. deputados, faltando com causa os srs. Vieira da Cunha, Fidêncio e Olivério Ortiz. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada.

Leu o Secretário uma felicitação da Câmara Municipal da vila de São Francisco de Paula, congratulando-se com a Assembléia por motivo de sua instalação; foi recebida com especial agrado.

Leu mais o seguinte:

Um ofício da mesma Câmara acompanhando a representação dos moradores da Freguesia do Boqueirão, que pedem a criação de uma aula de Primeiras Letras naquela Freguesia. Uma representação da mesma acerca dos vencimentos do arruador daquela vila, pedindo uma resolução a respeito. Foram remetidos à Comissão das Câmaras.

Leu também uma petição de Marcelino José Martins para que vários documentos que subministra se unam aos mais papéis relativos à abertura da estrada e Passo do Carioca. Foi à Comissão de Petições.

Tiveram 2ª leitura as propostas nºs 15, 16, 17, 18 e foram julgadas objetos de deliberação.

[18v] Tiveram 3ª leitura as propostas nºs 8, 9, 10, 11 e 12.

Ordem do Dia

Entrou em discussão o parecer da Comissão sobre o requerimento do Sr. Gonçalves Chaves, para que se recomende ao Governo da Província, que mande pôr livres de direitos os gados importados dos Estados Oriental e Entre Rios, adiado na antecedente sessão a requerimento do Sr. Figueiredo Moreira. Depois de algum debate posto pelo Sr. Presidente o parecer à votação, não passou e foi aprovado o requerimento do Sr. Gonçalves Chaves por 14 votos contra oito.

O Sr. Souza e Mello mandou à Mesa a seguinte declaração de voto:
= declaro que votei contra o requerimento do Sr. Gonçalves Chaves, na

parte que pretende que o Presidente da Província mande entrar livres de direitos o gado importado dos Estados vizinhos para ser morto nas nossas charqueadas.

O Sr. Pontes pediu licença para ler antes de se entrar na discussão de propostas dadas para ordem do dia; um parecer de Comissão e sendo-lhe concedida leu o seguinte: = A Comissão encarregada de propor os meios de melhorar a Polícia da Província tomou em consideração o ofício incluso do Secretário da Presidência datado de 28 de abril e escrito em resposta, ao que por deliberação desta Assembléia se havia dirigido à mesma Presidência, naquela mesma data, com o intuito de saber se o êxito, que tivera a representação do extinto Conselho Geral endereçada aos Poderes Políticos, a fim de estabelecer-se por transações diplomáticas com os Estados vizinhos a mútua e recíproca entrega dos criminosos de morte ou roubo e dos escravos fugidos; e vendo a Comissão que o Governo da Província nenhuma participação até hoje tem tido acerca da referida representação aos Poderes Políticos sobre o mesmo objeto; e que por deliberação desta Assembléia e intermédio de seu Secretário se oficie aos Representantes da Província do Rio Grande do Sul na Assembléia Geral, ponderando-lhes a necessidade urgentíssima desta medida, a fim de que se solicitem e promovam com pleno conhecimento de causa. Posto em discussão, foi aprovado.

O Sr. Fernandes Chaves, como Relator da Comissão encarregada de organizar o Regimento Interno, obteve também licença para apresentar vários artigos sobre a maneira porque deve a Assembléia regular os seus trabalhos nas sessões secretas, na forma da resolução tomada a respeito na antecedente sessão.

Consultou a Assembléia o Sr. Presidente, sobre a ordem que se devia guardar na discussão dos referidos Artigos, assentou-se / e para ficar em regra em casos semelhantes / que entrassem na distribuição dos trabalhos. Entrou em discussão a proposta nº 7 do Sr. Gonçalves Chaves, marcando o dia 1º de julho de cada ano para a instalação da Assembléia Provincial.

O Sr. Figueiredo Moreira mandou à Mesa a seguinte emenda: = Aonde se diz 1º de julho, diga-se 7 de abril = Foi aprovada e entrou em discussão.

O Sr. Maya, mandou à Mesa a seguinte emenda aditiva: = Onde se diz Provincial, acrescenta-se na Cidade de Porto Alegre. = Foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. Fernandes Chaves mandou à Mesa outra emenda aditiva nos seguintes termos: = Acrescenta-se a emenda do Sr. Rodrigo, no futuro ano de 1836. = Foi apoiada e entrou também em discussão.

Falaram alguns srs. deputados sobre a matéria e dada a hora ficou adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a discussão dos artigos apresentados sobre as Sessões Secretas; continuação da 2ª discussão da proposta adiada e segunda discussão das propostas nºs 2 e 3. Levantou a Sessão. =

Feita a chamada acharam-se presentes 21 srs. deputados, faltando com causa os srs. Vieira da Cunha, Martins Bastos, Oliveiro Ortiz e Sá Brito. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada.

Leu o secretário suplente o ofício do juiz de Órfãos da vila Nova do Triunfo, pedindo a criação de um escrivão privativo para o seu juízo e outro do Exmo. Presidente da Província dirigido ao mesmo juízo para que requeresse a esta Assembléia, a fim de remediar os males, que encontrava com a falta do sobredito escrivão. Foram remetidos à comissão criada para o exame dos trabalhos do extinto Conselho Geral.

O Sr. Xavier Ferreira mandou o requerimento. = Constando ter sido enviado a mais de um ano pelo Governo da Província, à Alfândega da vila do Rio Grande e ao Consulado da de S. José do Norte, o Regimento, que há de regular o porto de ambas, sem que até o presente se tenha posto em execução, resultando desta falta graves inconvenientes e obstáculos à manutenção da polícia marítima, a boa fiscalização e ao estorvo de extravios e de escandaloso contrabando; por isso requero que se recomende ao Governo mande por em prática o Regimento do porto das vilas do Rio Grande e São José do Norte; e no caso de encontrar embaraços, participar a esta Assembléia Provincial para tomar providências.

O Sr. Souza e Mello mandou o requerimento: = Requero, que se peçam explicações ao Governo da Província sobre os motivos que tem embaraçado o exato cumprimento do Regulamento dos Ancoradouros do sul: = Foi aprovado o do Sr. Xavier Ferreira, ficando prejudicado o requerimento do Sr. Souza e Mello.

O Sr. Gonçalves Chaves leu o requerimento: = Requero que se peça ao Governo relação circunstanciada das quantias, que se tem pago por conta da dívida pública, desde o último dia de julho de 1832 em diante. = Assim mais do que se tem recebido por conta da dívida ativa desde a mesma época até o presente.

[20] Foi aprovado. O Sr. Domingos de Almeida leu uma proposta sobre as requisições dos Encarregados da formação de estatística.

O Sr. Pereira Ribeiro, leu outra, tendente a criação nesta cidade de uma Aula de História e Geografia.

Entrando-se na Ordem do Dia encetou-se a discussão adiada da proposta nº 7. O Sr. Mascarenhas leu a emenda substitutiva: = Emenda = Em primeiro lugar de dizer-se na Cidade de Porto Alegre, se diga, vila de São Francisco de Paula = Suscitando-se dúvida se os srs. deputados falaria duas vezes em cada uma das emendas, que ocorressem, a Assembléia votou, que falassem duas vezes. Continuando a discussão da proposta e emendas depois de algum debate venceu-se, que fosse o dia 7 de abril para a instalação da

Assembléia e que segundo a emenda do Sr. Maya fosse o lugar nesta Cidade de Porto Alegre.

Passou-se a discutir o 1º artigo da proposta nº 2 sobre a eleição de seis cidadãos, que devem ocupar lugar de vice Presidente. O Sr. Maya leu a emenda: = Logo que for aprovada esta Resolução na presente sessão e nas mais Legislaturas no oitavo dia depois da instalação da Assembléia. O Sr. Souza e Mello leu outra emenda do mesmo artigo: = Onde se lê oitavo, diga-se, trigésimo. = Continuando a discussão o mesmo Sr. Souza mandou a emenda = Suprimam-se as palavras, nos impedimentos do Presidente da Província. Terminada a discussão foi aprovado o 1º artigo salvas as emendas. Aprovou-se a 1ª parte da emenda do Sr. Maya e também a do Sr. Souza e Mello, onde diz, no trigésimo. Não foi aprovada a emenda, que diz nos impedimentos do Sr. Presidente da Província. Passou-se a discutir o 2º artigo. O Sr. Maya, deu a seguinte emenda: = Onde se diz maioria, acrescente-se absoluta. O Sr. Souza e Mello mandou à Mesa a seguinte emenda: = Artigo 2º Esta eleição será feita entrando em uma só lista os seis elegendo-se os seis mais votados, que tiverem maioria absoluta serão os Vice-Presidentes.

Artigo 3º. Se não houver em seis cidadãos com maioria [20v] absoluta, entrarão em segundo escrutínio novas listas e poderão ser nelas contempladas três vezes tantos sujeitos dos mais votados, quantos são os que faltarem para completar o número dos seis.

Artigo 4º. Se ainda depois do segundo escrutínio não tiverem maioria absoluta seis cidadãos, proceder-se-á a um terceiro escrutínio, podendo entrar nas listas duas vezes tantos sujeitos dos mais votados ultimamente, quantos forem os que faltarem para o número supra-indicado.

Artigo 5º. Os mais votados neste terceiro e último escrutínio serão os Vice-Presidentes e no caso de empate decidirá a sorte. O Sr. Maya pediu adiamento por 24 horas e a Assembléia votou pela afirmativa.

Entrou em discussão a proposta nº 3 sobre os índios de Missões e suas propriedades e o Sr. Calvet pediu adiamento, até que viessem impressa a proposta do Conselho Geral a este respeito. Foi aprovado o adiamento.

Entrou em discussão a proposta de resolução sobre sessões secretas.

O Sr. Souza e Mello leu o requerimento: = Requiero que se imprima o parecer da Comissão do Regimento para entrar depois em segunda discussão, não foi aprovado.

O Sr. Maya, como Relator da Comissão, leu o seguinte parecer sobre o requerimento de Ignácio Candido da Silva, acerca de um terreno compreendido na Praça da Alfândega. etc. Foi aprovado.

O Sr. José Maria Rodrigues leu os seguintes pareceres da Comissão das Câmaras Municipais, sobre a representação da Câmara de São Francisco de Paula acerca da necessidade de se estabelecer na Freguesia do Boqueirão uma Cadeira de Primeiras Letras. Foi aprovado.

Outro sobre o ofício do juiz de Direito da Câmara do Rio Pardo, tendente ao pedido do juiz de paz da Capela de Santa Anna em que pede um destacamento de Permanentes para polícia do Distrito de sua jurisdição, foi a mesma Comissão de parecer, que se espere pelo final resultado dos trabalhos da Comissão Especial de Polícia. Foi aprovado. E finalmente sobre a Postura adicional da Câmara da [21] vila do Triunfo, acerca do abusivo costume de se pedirem esmolas para o Espírito Santo com auxílio de folia, é de parecer, que seja aprovada com a seguinte redação.

Só nos termos dos respectivos curatos ou freguesias é permitido tirar esmolas para o Divino Espírito Santo, por meio de bandeira ou folia, debaixo da pena de pagar o festeiro a multa de 12\$000r^s por cada um dia, que a bandeira ou folia andar a semelhante fim em outra freguesia ou curato. Foi aprovado o parecer.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia o adiamento da proposta 2^a e as propostas n^{os} 1, 4, 5 e levantou a Sessão.

[21] Sessão de 7 de maio de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada acharam-se presentes 18 srs. deputados, faltando com causa os srs. Vieira da Cunha, Martins Bastos, Olivério Ortiz, Pontes, Calvet, Fidêncio Ortiz e Sá Brito. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada. Entrando-se no expediente leu o Secretário Suplente uma representação da Câmara Municipal desta Cidade, em que pede saber desta Assembléia Provincial, se deve apresentar à mesma o Balanço das contas de sua receita e despesa do mesmo modo, que as prestava ao extinto Conselho Geral. Outra se compete a Tesouraria Provincial a distribuição dos terrenos de Marinha, segundo as Instruções do Tesouro Público Nacional de 14 de novembro de 1832. Foram remetidas à Comissão Permanente das Câmaras. Leu mais um ofício do Secretário do Governo, transmitindo por ordem do Exmo. Presidente da Província duas representações da Câmara Municipal da vila do Rio Grande, em que pede [21v] a esta Assembléia, na primeira, a concessão para Patrimônio do Município a Ilha dos Marinheiros, concedendo-se lhe igualmente faculdade de a aforar; e na segunda permissão para alienar um terreno, que possui na Rua da Praia da mesma vila; foram mandados à Comissão das Câmaras.

Leu-se o requerimento do Capelão da Colônia de São Leopoldo, João George Ehlers, acompanhado de um ofício do Secretário da Presidência, no qual requerimento pede se lhe mande pagar a quantia de seiscentos e quarenta mil réis, que se lhe deve. Foi mandado à comissão encarregada de dar seu parecer sobre alguns requerimentos; que se acharam sobre a Mesa. Passou-se a leitura da representação dos moradores de Sapucaia e como não viessem reconhecidas as assinaturas foi devolvida para este fim, ficando em regra não se receber papéis tais, sem reconhecimento legal das assinaturas. Leu-se o requerimento de Antônio Luis do

Nascimento, preso sentenciado aos trabalhos do Dique do Rio de Janeiro; deliberou-se que fosse enviado ao Exmo. Presidente. Tiveram 3ª leitura as propostas nºs 13, 14, 16, 17 e 18.

Entrou-se na Ordem do Dia e discutindo-se o artigo 2º adiado da proposta nº 2; o Sr. Gonçalves Chaves mandou a emenda: = Cada candidato será eleito por sua vez: depois de algum debate o Sr. Gonçalves Chaves, deu outra emenda: = Suprima-se a palavra, decreta = o vencido será incorporado no Regimento Interno. Pedindo-se o adiamento não passou.

O Sr. Domingos de Almeida, leu uma emenda ao artigo 2º. Os que não obtiverem maioria absoluta entraram em 2º escrutínio, o primeiro mais votado com o 2º; este com o terceiro e assim por diante: e ficando eleitos os que obtiverem maioria, no caso de empate decidirá a sorte.

O Sr. Presidente pôs a votos a 1ª parte do artigo; foi aprovada, salvas as emendas. A do Sr. Maya, que diz absoluta foi aprovada.

Posto a votação o 3º artigo do requerimento do Sr. Souza e Mello, foi empattado e por consequência os artigos 4º e 5º do requerimento foram aprovados.

Entrou em discussão o 1º Artigo da proposta nº 4 . O Sr. Rego, deu a emenda: = 1º emenda á palavra Párcos, acrescente-se e pelos Capitães Curados, 2ª emenda a palavra S. Pedro do Sul, acrescente-se excetos os provenientes dos atos celebrados com pompa.

O Sr. Maya mandou a emenda:= Cada um dos vigários da Província, vencerá a cõngrua anual de quatrocentos mil réis. Posta à votação, não passou esta emenda. A matéria do 1º artigo foi aprovada salvas as emendas.

A primeira parte da emenda do Sr. Rego, passou, a segunda parte não passou. Entrou-se na discussão do artigo 2º o Sr. Mascarenhas leu a emenda: = Os Curas d'Almas desta província, perceberam de agora em diante uma cõngrua de um conto de réis.

O Sr. Maya, deu uma sub emenda = onde se diz um conto de réis = diga-se seiscentos mil réis.

O Sr. Figueiredo Moreira deu outra: = Os vigários e curas da Cidade de Porto Alegre, Rio Grande, S. Francisco de Paula e Rio Pardo terão uma cõngrua de um conto e duzentos mil réis e das vilas e Freguesias um conto de réis.

O Sr. Souza e Mello leu outra emenda: = Os párcos desta Província, perceberão d'ora em diante um conto de réis de cõngrua e seus coadjutores quatrocentos mil réis.

O Sr. Dias de Castro leu o requerimento:= Requiero o adiamento da proposta e que se peça ao Presidente da Província um mapa do número das freguesias, que há na Província, sua extensão e população, para decidir-se a final. Passou o adiamento.

Lendo-se a proposta nº 5 para entrar em discussão deu a hora e o Sr. Presidente levantou a Sessão, dando para ordem do dia. Parte primeira das matérias adiadas. 2ª parte das propostas que deviam entrar em 2ª discussão: e para 1ª discussão as propostas de nº 8 até 12 inclusive.=

[22v] **Sessão de 8 de maio de 1835**

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro.

Feita a chamada acharam-se presentes 22 srs. deputados faltando com causa os srs. Bastos, Olivério Ortiz e Sá Brito. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada.

Leu o Secretário Suplente uma felicitação da Câmara Municipal de Caçapava, que foi recebido com agrado e o requerimento de José Gomes Lima, carcereiro da cadeia da vila do Rio Pardo, pedindo que se lhe arbitre mais salário, do que o que percebe; e não estando a assinatura reconhecida e como dois srs. deputados a conhecem, deliberou a Assembléia, que fosse remetida à Comissão de Orçamento. Leu-se o requerimento de Marcelino José Martins, acerca da abertura do Passo denominado de Carioca no Rio dos Sinos. Foi à mesma comissão encarregada deste objeto.

Mais o de Luis Rau e George Werns, colonos alemães, residentes na Colônia de São Leopoldo, acerca do direito de cinco réis em libra de carne verde. Propondo-se se deveria ir à comissão encarregada de dar um parecer sobre outros requerimentos ou se nomear-se-ia uma outra comissão; a Assembléia não as aprovou, o Sr. Maya opinou, que se desse o seguinte despacho = Esperem pela decisão do poder Judiciário, a quem compete; o Sr. Gonçalves Chaves, opôs-se ao requerimento e o Sr. Maya pediu adiamento e, sendo posto à votação, não passou, porém sim, o despacho.

Leu-se o requerimento de Joaquim de Souza em que pede se ajunte este aos mais papéis, a que lhe foi concedido.

Foram lidas as propostas, a do Sr. José Maria Rodrigues em que suprime a Câmara Municipal e todas as outras as autoridades da vila de São José do Norte, até que esta Povoação tenha a necessária população; e a do Sr. Francisco das Chagas Martins d'Avila e Souza, sobre a Instrução Primária. Entrando-se na 2ª discussão do artigo 3º, que ficará adiado e havendo debate sobre a votação passada; o Sr. Maya mandou a emenda:= Requiero que se emende o erro, que houve ontem propondo-se em primeiro lugar a votação o 2º artigo do Projeto havendo uma emenda oferecida com o fim de o substituir e que em consequência [23] o prejudicava.

O Sr. Magalhães Calvet deu a emenda substitutiva: = Requiero que se proponha a Assembléia: 1º. Se houve defeito na votação de ontem: 2º. Se esse defeito se deve emendar, julgando-se sem vigor a votação de ontem e procedendo-se hoje a nova votação.

O Sr. Presidente deixou a Cadeira e sendo esta ocupada pelo Sr. Vice-Presidente, aquele fez algumas reflexões e dada a matéria por discutida, o Sr. Vice-Presidente pôs à votação a primeira parte da emenda do Sr. Calvet e a Assembléia votou, que houve defeito na votação e também votou pela segunda parte, isto é, que se procedesse à nova votação. A emenda do Sr. Maya ficou prejudicada. O Sr. Vice-Presidente pôs à votação os artigos da emenda do Sr. Souza e Mello e foram aprovados.

O Sr. Fernandes Chaves, deu mais um 6º artigo aditivo: = Artigo 6º. A lista dos seis cidadãos eleitos será organizada pela ordem, que designar a maioria de votos por cada um obtidos; se dois, ou mais cidadãos houverem obtido o mesmo número de votos entre eles decidirá a sorte. Foi aprovado este artigo e que a proposta passasse à terceira discussão.

Entrando-se na discussão da proposta nº 5, o Sr. Mascarenhas leu alguns artigos aplicáveis a ela e decidiu-se que depois de impressos estes entraria em discussão a proposta e como tivesse dado a hora o Sr. Vice-Presidente levantou a Sessão; dando para ordem do dia: 1ª parte: Leitura de propostas, indicações, requerimentos etc., 2ª parte: 2ª discussão da proposta nº 1, 2ª discussão sobre o parecer da comissão acerca das sessões secretas. 2º discussão da proposta nº 6. Primeira discussão das propostas nº 8 a nº 14.

[23v] Sessão de 9 de maio de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada depois das 9 horas, acharam-se presentes 22 srs. deputados, faltando com causa os srs. Chagas, Pinto do Rego e Olivério Ortiz. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada. Leu-se o ofício do Sr. Deputado Pinto do Rego participando o seu incômodo.

Leu-se mais os seguintes ofícios da Secretaria da Presidência da Província.

1º Remetendo cópia de outro do Inspetor da Tesouraria e documentos anexos, demonstrando as transações que se fizeram na Província com o troco de cobre por cédulas e conhecimentos e informando sobre os mais objetos indicados no requerimento da comissão encarregada de propor medidas para obstar os males da circulação de cédulas falsas. Foi à comissão respectiva.

2º Remetendo cópia de outro do mesmo Inspetor e documentos juntos, dando os esclarecimentos exigidos à cerca das Coletorias Especiais da Fronteira. Ficou sobre a Mesa.

3º Participando terem sido dadas as ordens competentes ao Inspetor da Tesouraria para determinar as Repartições de Fazenda que apresentem todos os esclarecimentos, livros e mais objetos que forem exigidos pela comissão encarregada de examinar as mesmas Repartições. Ficou a Câmara inteirada.

Tiveram 2ª leitura a proposta nº 19, que foi julgada objeto de deliberação e terceira, a de nº 20.

Ordem do Dia

O Sr. Pontes, como Relator da Comissão, encarregada de propor os meios convenientes para o melhoramento da Polícia da Província, apresentou uma proposta criando em cada município o emprego de delegado municipal de Polícia, que deverá ser exercido por um oficial de 1ª linha, nomeado pelo Presidente da Província: foi julgada objeto de deliberação.

O Sr. Magalhães Calvet mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Requiero que se indague da Presidência porque motivo tem havido freqüentes reuniões [24] de Guardas Nacionais e de outras pessoas em diversos pontos da Fronteira do Rio Grande e por ordem, segundo consta, do Comandante da mesma Fronteira, João da Silva Tavares; e por que motivo se tem tirado do depósito do Serrito e conduzido para as imediações do Erval, armamento e munições de guerra, pondo-se com semelhantes medidas em contínuo alarme os pacíficos habitantes daqueles lugares. Foi apoiado e entrou em discussão.

O Sr. Maya mandou à Mesa a emenda seguinte: = onde se diz = indague-se = diga-se, que se peçam informações; foi também apoiada; e posta em discussão. Posto o requerimento à votação, foi aprovado com a emenda do Sr. Maya.

Entrou em 2ª discussão a proposta de nº 1 do Sr. Souza e Mello sobre a organização de um Tesouro Provincial.

Lido e discutido o 1º artigo, houve empate na votação e ficou adiada a discussão da proposta.

Entraram em 2ª discussão os artigos sobre sessões secretas, apresentadas pela comissão encarregada de organizar o Regimento Interno; para serem observados enquanto não for apresentado e aprovado o mesmo Regimento.

Lido e discutido o 1º artigo, foi aprovado.

Passou-se ao 2º e o Sr. Maya mandou à Mesa a seguinte emenda para o substituir: = Artigo 2º. O Deputado, que quizer propor a necessidade de sessão secreta, entregará a sua indicação ao Presidente, o qual de acordo com os Secretários decidirá se tem ou não lugar; no caso afirmativo se procederá a ela imediatamente, ou no dia seguinte, segundo for a urgência do negócio, se a Mesa resolver negativamente e o autor da indicação insistir, o Presidente é obrigado a declarar a sessão secreta, para consultar nela a vontade da Assembléia. Apoiada e discutida, foi aprovada.

Passando-se ao 3º artigo; o mesmo Sr. Maya mandou à Mesa a seguinte emenda para o substituir = Artigo 3º. Aberta a sessão secreta decidir-se-á preliminarmente se o negócio deve ser tratado secretamente; vencido que não, a Sessão será declarada pública e o objeto dela entrará na marcha regular dos traba-

lhos. = Artigo 4º. = Decidindo-se que o negócio deve permanecer em segredo, se exigir ato [24v] Legislativo, a Assembléia decidirá se o Projeto de Lei deve ser discutido em sessão secreta, ou em sessão pública, no segundo caso, é proibido aos deputados empregar na discussão expressões que possam de alguma forma revelar o segredo: foi apoiada e entrou em discussão.

Pondo o Sr. Presidente a votação cada uma das partes da emenda em separado, foram aprovadas.

Entrou em discussão o 4º artigo apresentado pela comissão e posto à votação, foi aprovado. O mesmo a respeito do 5º e 6º. Entrando em discussão o 7º, o Sr. Magalhães Calvet mandou à Mesa a seguinte emenda aditiva: = Mas aberta a sessão secreta se procederá em conformidade com o disposto no artigo 3º. = Que vem a ser a primeira parte da emenda do Sr. Maya ao 3º artigo apresentado pela comissão. Apoiada e discutida foi aprovada, com o Artigo em discussão.

Passando-se a discussão os Artigos 8 e 9, foram ambos aprovados. E resolveu a Assembléia que passassem os artigos à 3ª discussão. Entrou em 2ª discussão a proposta nº 6 do Sr. Gonçalves Chaves, ratificando a aprovação do Conselho Geral da Província sobre a planta da ponte de Piratini.

Lido o 1º artigo = Requereu o Sr. Gonçalves Chaves o adiamento e o Sr. Mattos, que fosse a uma comissão especial, para examinar a planta aprovada pelo Conselho Geral e dar o seu parecer a respeito. Apoiados os requerimentos e postos em discussão, não passou o do Sr. Gonçalves Chaves e foi aprovado o do Sr. Matos.

Passou-se a nomeação da comissão requerida pelo Sr. Mattos e foram eleitos os srs. Souza e Mello e Mattos, com 18 votos cada um; e o Sr. Gonçalves Chaves, com dezesseis.

Como houvesse dado a hora o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia leitura de propostas, Indicações, Requerimentos, etc., matérias adiadas. 1ª Discussão sobre as propostas de nºs 8 a 14; e levantou a sessão.

[25] Sessão de 11 de maio de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada depois das 9 horas acharam-se presentes 23 srs. deputados, faltando com causa os srs. Cabral e Olivério Ortiz. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada com uma correção do Sr. Maya.

Dando conta do expediente, leu o Secretário dois officios da Secretaria da Presidência da Província: o 1º acompanhando outro da Câmara Municipal desta Cidade; dando os esclarecimentos pedidos pela comissão encarregada de dar seu parecer sobre a escusa do Sr. Deputado eleito José Maria da Gama, acerca do lugar que na ordem dos votados ocupa nas atas especiais; foi remetida à comissão

respectiva: O 2º remetendo as Posturas da Câmara da vila do Rio Pardo. Apresentando-se vários requerimentos de partes, foram remetidos a uma comissão especial, que então se criou, saindo eleitos os srs. Vieira da Cunha com 19 votos, Maya, com 10 e Pinto do Rego, com 8. Os requerimentos dos moradores de Sapucaia, acerca do Passo e Estrada do Carioca, foram à Comissão Especial de Petições, que já havia começado a tomar conhecimento deste negócio. Tiveram 2ª leitura as propostas nºs 23 e 24 as quais foram julgadas objetos de deliberação e, terceira, as propostas nºs 21 e 22.

Ordem do Dia

O Sr. Magalhães Calvet mandou à Mesa a Indicação seguinte: A pouca força dos corpos de 1ª Linha da Província, a extinção das milícias e a precisão de fazer respeitar nossas extensas fronteiras tornavam mais necessária nesta do que em qualquer outra Província do Império a pronta e completa organização e disciplina da Guarda Nacional.

O Governo Geral tem reconhecido esta verdade e com que ante não tenha cessado de reconhecer este negócio ao Governo Provincial, não se tem podido até hoje conseguir na província a completa organização e disciplina da Guarda Nacional. Não é isto fazer um increpação ao Governo Provincial, ao contrário, não se pode desconvir que ele tem prestado atenção as suas recomendações e os ofícios que lê ultimamente dirigiu às diversas câmaras municipais ativando-as a darem impulso à instituição e aos promotores para chamarem à responsabilidade as Câmaras omissas ou negligentes no cumprimento [25v] desse dever, provam de certo que têm feito o que supôs conveniente para conseguir-se o fim. Mas é indubitável que não bastando suas medidas, nem é por meio delas que se pode fazer apreciar a instituição e torná-la proveitosa. Para pensar de outro modo, é preciso não ter vivido na Província, é mister desconhecer-la. A maior parte da Guarda Nacional deve compor-se das extintas milícias, desses bravos, a quem outrora se deveram tantas vitórias. Quando à Pátria reclamar seus serviços, quando exigir deles que a defendam de quaisquer inimigos externos, não há de comandá-los e conduzi-los a arrostar o inimigo e a debelá-lo as Câmaras ou promotores, mas sim esses valentes militares da Província, rol cujo comando, permanecerão sempre vitoriosas as nossas milícias. É pois dentre eles (que ainda hoje, como a pouco vimos em nossas fronteiras, reúnem de improviso quando a defesa da província os reclama centenas de cidadãos) que deve ser escolhido o Comandante Geral das Guardas Nacionais. E este pode dizer-se como a fortaleza, o único meio eficaz de levar a efeito prontamente a completa organização e disciplina da Guarda Nacional desta Província. E porque o Governo supremo acaba de dar esse passo nomeando para Comandante Geral da Guarda Nacional desta Província o **Coronel Bento Gonçalves da Silva**, indico que esta Assembléia dirija uma repre-

sentação ao mesmo governo significando-lhe a satisfação com que foi visto na Província, o Decreto dessa nomeação por ser ela o meio mais eficaz de conseguir-se brevemente a pronta e completa organização e disciplina da Guarda Nacional da Província. Foi apoiada e posta em discussão, o Sr. Maya requereu que fosse a uma comissão especial; apoiado e posto em discussão, não passou o requerimento do Sr. Maya.

Requereu o Sr. Fernandes Chaves, que ficasse adiada a indicação, foi apoiado e aprovado o adiamento por vinte e quatro horas.

O Secretário leu o requerimento seguinte: Requiero que se peçam, por cópia ao Exmo. Presidente da Província, os documentos ou informações que tem obtido em demonstração de que o território entre Arapeí e Quaraí pertence a esta Província e bem assim que [26] declare se já remeteu ao Encarregado de Negócios Interino em Montevideú esses documentos, ou informações a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, segundo a determinação do respectivo Ministro a semelhante respeito. Apoiado e posto em discussão, foi aprovado.

O Sr. Souza e Mello mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Requiero que com urgência se peçam ao Governo da Província informações sobre os seguintes pontos: 1º Que obras se tem feito para a Casa de Correção desta Cidade.

2º. A quanto montou a despesa com ela.

3º. Que espécie de materiais se tem comprado, seu valor, onde existem e como guardados.

4º. Que soma tem a Câmara em cofre, destinada para a obra em questão : = Foi apoiado e posto em discussão o Sr. Gonçalves Chaves, mandou à Mesa a seguinte emenda: = As mesmas informações se peçam respectivamente à Casa de Correção da vila de São Francisco de Paula. Foi também apoiada e posta em discussão. Posto a votos, o requerimento do Sr. Souza e Mello foi aprovado e bem assim a emenda do Sr. Gonçalves Chaves.

O Sr. Dias de Castro, apresentou uma proposta, criando na povoação de Bagé uma Escola de 1^{as} Letras pelo método Lancastriano com o ordenado de 600\$000 r^s.e querendo retirá-la por já se achar criada a Cadeira, foi a mesma proposta assinada pelo secretário.

O Sr. Xavier Ferreira mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Achan-do-se constituída a vinte e dois dias esta Assembléia Provincial, sem que os deputados João da Silva Tavares e João Rodrigues Ribas se apresentem para tomar assento e nem ao menos façam constar os motivos de seu impedimento, quando aliás consta que o primeiro está exercendo o emprego de Comandante da Fronteira de Jaguarão e, por isso, requero que se officie ao Governo para expedir as necessárias ordens, a fim de virem tomar assento nesta Assembléia, os deputados eleitos João da Silva Tavares, João Rodrigues Ribas. Foi apoiado e posto em discussão, passou.

Entrou em discussão a proposta nº 1, adiada na antecedente sessão. Lido e posto em discussão o 1º artigo [26v], o Sr. Magalhães Calvet mandou à mesa o requerimento seguinte: = Requiero que fique adiada a proposta até que a comissão nomeada para inspecionar as Repartições de Fazenda dê o seu parecer a respeito; apoiado e discutido, foi aprovado.

O Sr. Dias de Castro, como Relator da 1ª Comissão de Petições, requereu que se pedissem ao Governo da Província informações sobre a necessidade da Capela requerida pelos moradores da picada do Bom Jardim e o orçamento e planta da obra que dizem os peticionários terem já começado naquele lugar, ficou adiado pela hora. O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia matérias adiadas e primeira discussão das propostas nºs 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 e levantou a Sessão. =

[26v] Sessão de 12 de maio de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro.

Feita a chamada acharam-se presentes 22 srs. deputados, faltando com causa os srs. Fidêncio, Cabral de Mello e Olivério Ortiz. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada.

Dando conta do expediente, leu o Secretário os seguintes ofícios: 1º Da Câmara Municipal da vila de São Francisco de Paula, acompanhando o parecer da comissão que nomeara para a visita das prisões, escolas públicas e particulares da mesma vila.

2º Da mesma Câmara, em que apresenta a necessidade de se tomarem providências sobre várias causas que não têm tido andamento por falta de juiz de Direito naquela vila e porque os juízes Municipais se esquivam de exercer as funções de juízes de Direito interino.

[27] 3º Da Câmara Municipal desta cidade, ponderando a necessidade de uma resolução, para que não fiquem as partes privadas dos recursos judiciários, quando os respectivos juízes se dão de suspeitos nas causas. Foram todos à Comissão das Câmaras.

Tiveram 3ª leitura as propostas nºs 19 e 25.

Ordem do Dia

O Sr. Gonçalves Chaves mandou à Mesa, como Relator da Comissão encarregada de examinar as Repartições da Fazenda o seguinte requerimento: = Requer a comissão encarregada de inspecionar as Repartições da Fazenda, que a Assembléia decida se a disposição do Artigo 81 do Regimento pode embargar os trabalhos da comissão durante as sessões. Sendo apoiado e discutido, decidiu-se afirmativamente.

O Sr. Magalhães Calvet indicou que se oficiasse ao Exmo. Presidente da Província para mandar franquear as diversas Repartições de Fazenda a qualquer ora que o exija a comissão encarregada de as examinar e assim se venceu.

O Sr. Souza e Mello apresentou uma proposta regulando o processo para se poder decretar a suspensão e a demissão do magistrado contra quem houver queixa de responsabilidade. Teve a 1ª leitura e foi notada com o nº 27. Entrou em discussão o requerimento da 1ª Comissão de Petições, encarregada de dar o seu parecer sobre o requerimento dos colonos católicos, que pedem auxílio para concluir uma capela que começaram a edificar na Picada do Bom Jardim.

O Sr. Moreira mandou à Mesa a seguinte emenda: = Suprima-se a parte = acompanhados da respectiva planta e orçamento. = Foi apoiada e entrando em discussão, o Sr. Presidente pôs a votação o requerimento, salva a emenda; foi aprovado e a emenda não passou.

Passou-se a discutir a indicação do Sr. Magalhães Calvet, para que se dirija uma representação ao Governo Central, significando a satisfação com que foi visto na Província o Decreto da nomeação do **Coronel Bento Gonçalves da Silva** para Comandante Geral das Guardas Nacionais desta Província, adiada por 24 horas na sessão antecedente.

[27v] O Sr. Rodrigues mandou à Mesa o seguinte requerimento: = Requiero que fique adiada a indicação do Sr. Calvet até se ultimar a discussão dos artigos do Regimento Interno sobre sessões secretas: = Apoiado e discutido, foi aprovado o adiamento. O Sr. Magalhães Calvet, requereu que se discutissem com urgência os artigos do Regimento sobre sessões secretas; e assim se venceu.

O Sr. Souza e Mello mandou à Mesa a seguinte declaração assinada também pelos srs. Dias de Castro, Figueiredo Moreira e Pinto do Rego: = declaramos que votamos contra a urgência pedida para que hoje se procedesse a terceira discussão dos artigos do Regimento relativos as sessões secretas.

Lidos e discutidos, os referidos artigos foram aprovados com as respectivas emendas; e o requerimento do Sr. Gonçalves Chaves foram à Comissão que os apresentou, a fim de os redigirem com urgência.

Entraram em 1ª discussão cada uma de persi as propostas nºs 8, 9, 10 e 11, as três primeiras foram aprovadas para passarem a 2ª discussão; e a de nº 11 ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia, matérias adiadas. 2ª discussão da proposta nº 3 e 3ª discussão da proposta nº 2. Levantou a Sessão. =

[27v] **Sessão de 13 de maio de 1835**

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro.

Feita a chamada depois das nove horas, acharam-se presentes 21 srs. deputados, faltando com causa os srs. Cabral de Mello, Olivério Ortiz e Fidêncio e

sem ela o Sr. Pontes. O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada. Não havendo expediente passou-se à

Ordem do Dia

O Sr. Vieira da Cunha, mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Requiero que esta Câmara suspenda todos os seus trabalhos [28] e que se convide a comissão encarregada de apresentar o Regimento Interno, para que passe quanto antes a redigir a parte do Regimento relativo a sessões secretas, afim de que hoje a Câmara delibere se se deve tratar em sessão secreta o requerimento do Sr. Deputado Calvet, em que pede se felicite ao Governo pela acertada nomeação do Comandante Superior das Guardas Nacionais desta Província e igualmente se deve discutir se em sessão secreta o artigo da fala do Exmo. Presidente da Província em que diz constar-lhe existir nesta Província um plano que tende a separá-la do Império e uni-la a Província Cisplatina; foi apoiado e posto em discussão, passou depois de algum debate. O Sr. Maya mandou à Mesa a seguinte declaração, assinada também pelos srs. Fernandes Chaves, Dias de Castro, Braga, Pinto do Rego, Souza e Mello e Mascarenhas: = Declaro que votei contra a suspensão dos trabalhos da Câmara.

Suspendendo-se a sessão e no momento de se enviar um officio ao Sr. Pontes, que segundo a declaração dos demais membros da comissão era o encarregado da redação dos artigos sobre sessões secretas, a fim de apresentar esses artigos redigidos, ou não; compareceu o mesmo Sr. Pontes e apresentou os artigos redigidos. Lidos, entrou a redação em discussão e foi aprovada. Continuou a sessão: O Sr. Souza e Mello mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Requiero que o requerimento do Sr. Calvet e o parecer da comissão sobre a falta do Presidente da Província sejam discutidos em sessão secreta.

A mesa não anuiu ao requerimento do Sr. Souza e Mello; mas insistindo o mesmo sr.; declarou o Sr. Presidente secreta a sessão =

Sessão Secreta em 13 e 14 de maio de 1835

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Souza e Mello, pedindo uma sessão secreta para nela se tratar acerca do requerimento do Sr. Magalhães Calvet e do parecer da comissão [28v] sobre a fala do Exmo. Presidente da Província. Falaram vários senhores deputados pró e contra.

O Sr. Mascarenhas mandou à Mesa o requerimento seguinte: Requiero que se nomeie uma comissão para apresentar um arbítrio pelo qual se tome uma resolução que salve a dignidade da Câmara e do Exmo. Presidente e qual a resolução que se deve tomar para esse fim. = Foi apoiado e entrou em discussão.

Depois de haverem falado vários srs. deputados a favor e contra o requerimento do Sr. Mascarenhas, o Sr. Gonçalves Chaves mandou à Mesa outro nos

seguintes termos: = Visto estar a hora adiantada, requero que se suspenda a Sessão atual e que amanhã se abra em segredo. = Apoiado e discutido, foi aprovado. Interrompeu-se a Sessão depois das duas horas da tarde.

Continuando pelas dez horas do dia 14 do mesmo mês e ano, presentes 22 srs. deputados, faltando com causa os srs. Fidêncio, Cabral de Mello e Olivério Ortiz. O Sr. Presidente depois de algum debate pôs à votação o requerimento do Sr. Mascarenhas, o qual foi aprovado.

Passou-se a nomear a comissão e saíram eleitos os srs. Mascarenhas, com 12 votos, Gonçalves Chaves, com 11 e Magalhães Calvet, com 10. Como saíssem os srs. membros da comissão, ficou a sessão interrompida. Voltando pouco tempo depois, o Sr. Magalhães Calvet, como Relator da Comissão, leu o seguinte.

Parecer

A comissão é de parecer que haja sessão secreta, debaixo das seguintes bases:

1º Que aberta a sessão secreta se convide ao Presidente para dar a Assembléia todos os esclarecimentos possíveis acerca da parte de sua fala, que diz respeito à existência de uma conspiração.

2º Que se por esses esclarecimentos se convencer a Assembléia que de fato existe a conspiração, continuará a trabalhar em sessão secreta na pesquisa dos meios de abafar essa conspiração.

3º Se, porém, se convencer a Assembléia a vista dos esclarecimentos, que a conspiração não existe e que essa declaração foi arrancada à boa fé do Presidente por informações infundadas, [29] se declarará a sessão pública e a Assembléia concordará nos meios de fazer saber à Província e aos Poderes Políticos do Império que tal conspiração não existe e que só o zelo do Presidente pela manutenção da tranqüilidade do Império, fez com que ele desse peso a tais informações, o que a Assembléia reconhece e faz por isso justiça às boas intenções do Exmo. Presidente.

Entrou o parecer em discussão e posto a votos seus diferentes artigos, passaram o 1º e 3º, caindo o segundo.

O Sr. Presidente, em observância do vencido, declarou aberta a Sessão Secreta pedida pelo Sr. Souza e Mello e nomeou aos srs. Figueiredo Moreira, Vieira Braga, Rodrigues, Mascarenhas e Vieira da Cunha, para irem em deputação, convidar o Exmo. Presidente da Província a dar os esclarecimentos de que trata o primeiro artigo do parecer. Como saísse a deputação, ficou a sessão interrompida. Vindo o mesmo Exmo. Presidente da Província em pessoa, acompanhado da deputação, foi recebido com todas as formalidades do estilo e tomou assento no lugar que lhe compete.

O Sr. Presidente fez ver a Sua Ex^a., a resolução que acabara de tomar a Assembléia, pedindo que houvesse dar os possíveis esclarecimentos acerca da parte de sua fala que diz respeito à existência de uma conspiração.

Tomou a palavra o Exmo. Presidente da Província e declarou que a existência da conspiração de que fizera menção em sua Fala lhe constar por cartas e notícias particulares e nunca por peças oficiais, mas que a vista do que ocorrido, se persuade de não existir conspiração.

Pediu a palavra o Sr. Vieira da Cunha e leu um ofício do comandante das Armas o Marechal Sebastião Barreto Pereira Pinto, dirigido a S. Ex^a. o Presidente da Província, datado de 27 de janeiro do corrente ano, em o qual afirmava aquele Marechal a existência da conspiração para separar a Província do Império, dizendo que, sendo o Major José Mariano de Mattos um dos conspiradores, se tornava muito perigosa a sua existência na Província. Declarou S. Ex^a. que não acreditara que aquele Major fosse conspirador, mas que entretanto julgava de seu dever dar direção ao ofício do Comandante das Armas.

[29v] Falaram vários senhores deputados em favor da harmonia dos Poderes Políticos da Província e como parecessem satisfeitos com os esclarecimentos dados pelo primeiro Administrador dela; retirou-se S. Ex^a. com as mesmas formalidades com que foi recebido.

O Sr. Presidente consultou a Assembléia se a vista dos esclarecimentos dados pelo Exmo. Presidente da Província se achava convencida a existência da conspiração de que se tratava e unanimemente se decidiu pela negativa.

Pediu a palavra o Sr. Souza e Mello e disse que a comissão só se havia lembrado de uma parte do seu requerimento, deixando em esquecimento a outra que diz respeito à felicitação pedida pelo Sr. Magalhães Calvet.

Consultando o Sr. Presidente a Assembléia se se devia tratar em sessão secreta do requerimento a que se referira o Sr. Souza e Mello, decidiu-se pela afirmativa e, por conseguinte, entrou em discussão aquele requerimento.

O **Sr. Gonçalves da Silva** mandou à Mesa o requerimento seguinte: =
Requero que se não dê andamento à felicitação requerida pelo Sr. Magalhães Calvet: = Foi apoiado e entrando em discussão; passou.

O Sr. Almeida mandou à Mesa a seguinte declaração, assinada também pelos srs. Magalhães Calvet, Matos, Xavier Ferreira, Sá Brito, Chagas e Cônego Thomé: = Declaramos que votamos contra o requerimento do Sr. **Gonçalves da Silva**, pedindo que se não dê andamento à felicitação ao Governo Central por havê-lo nomeado Comandante Superior da Guarda Nacional desta Província.

O Sr. Magalhães Calvet indicou que se publicasse a presente ata pela Imprensa e assim se venceu.

Levantou-se a Sessão pelas 3 horas e meia da tarde, depois de haver dado o Sr. Presidente para a Ordem do Dia 15 em sessão pública, indicação dos meios de se dar cumprimento ao que dispõe o 3º artigo do parecer da Comissão e o que já se havia dado na anterior.

[30] Sessão de 15 de maio de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro.

Feita a chamada acharam-se presentes 20 srs. deputados, faltando com causa os srs. Vieira Braga, Olivério Ortiz, Xavier Ferreira e Vieira da Cunha. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada. O Sr. Pontes, por ofício, participou que não compareceria a esta e, talvez, a mais algumas sessões. Dando conta do expediente, leu o Secretário os seguintes ofícios da Secretaria da Presidência da Província.

1º Remetendo por cópia um ofício da Câmara Municipal desta Cidade, expondo os motivos, porque não forneceu com prontidão as informações históricas da Província pedidas pelo Sr. Pontes.

2º Remetendo cópia de um ofício relativo às medidas para obstar a entrada de escravos vindos da Bahia ou de Campos, compreendidos na sublevação havida naqueles lugares.

3º Remetendo por cópia o ofício do Inspetor interino da Tesouraria, acompanhando os documentos relativos aos campos chamados de Bujuru. Foram remetidos aos srs. deputados que exigiram os esclarecimentos e informações de que tratam. Leu mais:

Uma representação da Câmara Municipal da vila de São Borja, acerca dos bens e pessoas dos índios de Missões. Requereu o Sr. Gonçalves Chaves, que se imprimisse para se distribuir, houve empate na votação e ficou adiado o requerimento.

Um ofício da Câmara Municipal da vila de Caçapava, enviando as suas contas de receita e despesa e pedindo a quantia de 755\$627 r^s. em que se acha alcançada. Foi à Comissão das Câmaras.

Uma petição do tenente Joaquim Maximo Lobato, Instrutor do Esquadrão dos Guardas Nacionais da vila de S. Francisco de Paula, acerca dos vencimentos de que fora privado por ordens da Presidência da Província. Foi a uma comissão especial, que então se nomeou; saindo eleitos os srs. Magalhães Calvet, com 11 votos, Mattos e Chagas, com 6 cada um. Tiveram terceira leitura as propostas nºs 23 e 24.

Ordem do Dia

O Sr. Souza e Mello, como Relator da Comissão encarregada de examinar as plantas da ponte do Piratini, apresentou uma proposta para substituir a de nº 6 do Sr. Gonçalves Chaves acerca do mesmo assunto, ficou para entrar em segunda [30v] discussão com a sobredita proposta.

O Sr. Presidente consultou a Assembléia sobre o meio de dar cumprimento ao que dispõe o 3º artigo do parecer da comissão nomeada em sessão secreta no dia antecedente, por indicação do Sr. Magalhães Calvet foi para esse fim nomeada uma comissão, para a qual saíram eleitos os srs. Magalhães Calvet, com dezessete votos, Rodrigues e Mascarenhas, com nove cada um.

Continuou a 1ª discussão da proposta nº 11, impondo tributos sobre os gados que se exportam para Estados estrangeiros, falaram pró e contra vários srs. deputados; e como houvesse pareceres de comissão a apresentar-se, ficou adiada.

O Sr. Dias de Castro leu o parecer seguinte: = A Comissão de Petições examinando os requerimentos de Joaquim de Souza; arrematante da abertura da estrada da Colônia de São Leopoldo para S. Francisco de Paula de Cima da Serra e mais documentos relativos às pretensões do mesmo arrematante. É de parecer que o contrato celebrado entre o arrematante e a Fazenda Pública fique sem efeitos e que o Presidente da Província mande judicialmente avaliar a parte da estrada que se acha aberta e que a vista da avaliação e dos pagamentos já recebidos, seja o arrematante obrigado a restituir a Fazenda Pública, caso haja excesso dos pagamentos feitos e indenizados, no caso contrário. Posto em discussão, levantou-se o Sr. Maya para o combater e ficou, por conseguinte, adiada a discussão. O mesmo Sr. Maya leu o seguinte parecer: A Comissão encarregada de emitir o seu parecer sobre a matéria do requerimento de José Antônio Vieira Rabello e outros empregados na Administração do Correio de S. Francisco de Paula, em que pedem aumento de ordenado; é de parecer que, não pode ser atendida pela Assembléia a sua pretensão, em razão de respeitarem a administração geral do Império os cargos de que se trata, como é expresso no § 7º art. 10 da Lei das Reformas constitucionais. Posto em discussão, o Sr. Figueiredo Moreira pediu a palavra para o combater e, por conseguinte, ficou a discussão. Como estivesse a dar a hora, o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia matérias adiadas, a saber: Continuação da 1ª discussão sobre a proposta nº 11. 1ª Discussão das propostas nºs 12, 13 e 14. 2ª discussão da proposta nº 3 e 3ª discussão da proposta nº 2. Levantou a Sessão. =

[31] Sessão de 16 de maio de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada pelas nove e meia horas acharam-se presentes 18 senhores deputados, faltando com causa os srs. Pontes, Rodrigues, Magalhães Calvet, Vieira Braga, Pinto do Rego e Chagas.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada. O Sr. Pinto do Rego participou que se achava incomodado e, que por isso, não podia comparecer a presente sessão. Dando conta do expediente leu o Secretário os seguintes ofícios da Secretaria da Presidência da Província:

1º Acompanhando outro da Câmara Municipal da vila de São Borja, remetendo o orçamento de suas despesas, foi à Comissão das Câmaras.

2º Informando sobre os esclarecimentos pedidos acerca do recrutamento; foi à Comissão de Polícia Extraordinária.

3º Remetendo outro por cópia da Câmara Municipal da vila de Alegrete e vários documentos ou informações tendentes a demonstrar que o território entre Arapeí e Quaraí pertencente a esta Província e participando que, em 7 do corrente, iguais cópias foram remetidas a Secretaria do Estado dos Negócios Estrangeiros; remetido à Comissão de Polícia Extraordinária.

4º Acompanhando a relação dos Próprios Nacionais exigidos pela Assembléia, a requerimento do Sr. Gonçalves Chaves: remetido ao mesmo Sr. Chaves. Leu mais o Secretário:

1º Uma felicitação da Câmara Municipal da vila de Jaguarão, congratulando-se com a Assembléia por motivo de sua instalação; recebida com especial agrado.

2º Um officio, da mesma Câmara Municipal, remetendo cópia de outro que lhe dirigiu o juiz de Paz daquela vila, expondo o alarma em que se acham os moradores dela ocasionado por medidas tomadas pelo Comandante daquela fronteira João da Silva Tavares, expedindo medidas que passam assegurar a tranquillidade daquele Município; foi remetido à Comissão das Câmaras para dar com urgência o seu parecer a respeito.

3º Uma representação da Câmara Municipal desta Cidade, pedindo que se altere os períodos marcados para as suas sessões.

4º Outra representação da mesma Câmara, pedindo aprovação do ajuste que fez com o Mestre Lauriano Antônio Dias, a quem encarregou a administração da nova cadeia e casa [31v] de correção, por não haver quem queira essa obra de empreitada, foi à Comissão das Câmaras.

5º Um requerimento de Joaquim José de Freitas, Quartel Mestre avulso, pedindo a sua reforma, ou uma terça; resolveu a Assembléia não lhe competia deferir a pretensão do suplicante.

6º Petição de Manoel de Freitas Noronha, escrivão dos Órfãos da vila de Caçapava, pedindo providências para se terminarem as controvérsias que existe entre ele, no 1º Tabelião daquela vila, sobre o direito de escrever no Cartório dos Órfãos; foi à Comissão do Conselho Geral.

Tiveram 2ª leitura as propostas nºs 26 e 27 e foram julgados objetos de deliberação.

Ordem do Dia

O Sr. Figueiredo Moreira como Relator da Comissão de Polícia leu a seguinte indicação: A Comissão de Polícia tendo de pagar algumas despesas do

expediente da Assembléia e outras miudezas, além das que não ocorrendo, representa para que esta Câmara mande officiar ao Exmo. Presidente, para que mande por a disposição da dita comissão a quantia destinada no orçamento para o expediente do Conselho Geral, que deve ser aplicada para o da Assembléia. Foi aprovada.

O mesmo Sr. Figueiredo Moreira indicou, que se representasse à Assembléia Geral, pedindo-lhe que faça passar para os rendimentos Provinciais, alguns dos que pertençam à receita geral. O Sr. Presidente pôs em discussão a indicação do Sr. Figueiredo Moreira. Lembrou o secretário que a indicação devia entrar na distribuição dos trabalhos para ter uma só discussão, segundo havia já resolvido a Assembléia acerca de indicações semelhantes.

O Sr. Souza e Mello requereu que fosse a uma comissão especial; foi apoiado e posto em discussão.

O Sr. Gonçalves Chaves mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Quero uma comissão especial para que em presença da indicação redija uma representação aos Poderes Políticos, suficientemente motivada e que trate também dos direitos de 10 % sobre a carne exportada e vinte por cento sobre os coceros: foi apoiado e posto em discussão.

O Sr. Fernandes Chaves mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Quero que se adie este negócio para [32] depois da discussão do Orçamento; foi apoiado, entrou em discussão. Pondo o Sr. Presidente à votação o requerimento do Sr. Fernandes Chaves, passou o adiamento.

O Sr. Mascarenhas indicou que se nomeasse uma comissão para propor medidas sobre o cobre falso e resgate da moeda papel; foi apoiada a indicação e entrou em discussão: O Sr. Gonçalves Chaves requereu que fosse a comissão sobre cédulas falsas e que se nomeassem mais dois membros, a fim de se compor de 5 membros essa comissão e assim se venceu, sendo eleitos os srs. Mascarenhas, com 15 votos e Vieira da Cunha, com seis.

O Sr. Almeida requereu que se pedissem à Presidência da Província vários esclarecimentos sobre o processo ocasionado em Rio Pardo e pelas desordens ali havidas, não foi apoiado o requerimento.

O Sr. Chaves apresentou uma proposta autorizando a Sociedade de Caridade da vila de São Francisco de Paula a possuir em bens de raiz até a quantia de oitenta contos de réis. E o Secretário apresentou outra proposta criando nas vilas que não forem cabeças de Comarca, assessores para aconselharem aos juizes municipais, de paz, vereadores e promotores públicos. Tiveram 1ª leitura e foram notadas com os nºs 28 e 29. Entrou de novo em discussão a impressão da representação da Câmara Municipal de S. Borja, pedida pelo Sr. Gonçalves Chaves; não passou. Continuou a 1ª discussão da proposta nº 11. Falaram vários srs. deputados pró e contra e como desse a hora ficou adiada. O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia as matérias adiadas e levantou a sessão. =

[32v] **Sessão de 18 de maio de 1835**

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada pelas 9 e meia horas, acharam-se presentes 22 srs. deputados; faltando com causa os srs. Martins Bastos, Fidêncio e Olivério Ortiz. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada.

Dando conta do expediente, leu o Secretário os seguintes ofícios da Secretaria da Presidência da Província.

1º Participando que foram expedidas as ordens ao Inspetor da Tesouraria para por a disposição da Comissão de Polícia a quantia destinada para as despesas do expediente da Assembléia, ficou a Câmara inteirada.

2º Remetendo a pauta dos emolumentos que se recebem pela Secretaria da Presidência da Província; foi remetido ao Sr. Souza e Mello.

3º Remetendo as plantas da estrada de Sapucaia e da Ponte de Butucaraí; foi remetido à comissão nomeada para interpor seu parecer sobre a proposta nº 6. Leu mais:

1º Um requerimento de Josefa Joaquina da Cunha, viúva do Tenente Antônio Ignácio Rodrigues de Cordova, que pede se lhe restitua ou se lhe indenize um terreno de sua propriedade, que diz lhe foi tirado para o serviço público; foi a uma das comissões de Petições.

2º Outro dito de Luis Rau e Jorge Werns, alemães da Colônia de S. Leopoldo, pedindo que se mande sustar nas causas de execução que lhes move o Coletor; resolveu a Assembléia que não cabia em suas atribuições deferir a pretensão dos suplicantes.

Ordem do Dia

O Sr. Pontes mandou à Mesa os requerimentos seguintes: =

1º Para que se peça ao Governo da Província mande por cópia o ofício que dirigiu ao Governo Central em cumprimento do Aviso de 10 de janeiro de 1835, sobre informações históricas.

2º Para que se peça ao Governo da Província a última lotação dos ofícios de Escrivão dos diversos juízos, com declaração do tempo em que foi feita; apoiados e discutidos, foram aprovados.

O mesmo Sr. Pontes apresentou uma proposta autorizando o Governo da Província para fazer construir [33] na vila de Caçapava um edifício com as proporções necessárias para Cadeia e Casa de Correção Municipal, Tribunal dos Jurados e Escola de Ensino Mútuo.

O Sr. Gonçalves Chaves apresentou outra proposta para que as Câmaras Municipais fiquem autorizadas a criar novas paróquias em seus respectivos municípios e providenciando acerca da nomeação dos párocos.

O Sr. Mascarenhas apresentou outra proposta, elevando a vila de São Francisco de Paula à categoria de Cidade, com a denominação de Cidade de Pelotas.

O Sr. Souza e Mello apresentou outra proposta, organizando a Secretaria da Presidência da Província e marcando o ordenado de seus empregados. Tiveram 1ª leitura e foram notadas com os n.ºs 30, 31, 32 e 33.

O Sr. Almeida mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Sendo iludidas quase todas as providências do Governo à cerca dos emigrados orientais, cuja permanência têm dado lugar a desconfianças que cumpre desviar: requero que se nomeie uma comissão de três membros para, com vista neste objeto, apresentar um arbítrio qualquer, que removendo os receios do Estado vizinho, assegure também a hospitalidade, que um país, como o nosso, regido constitucionalmente, garante a quem o habita: = apoiado e discutido, foi aprovado.

Passou-se a nomear a comissão e saíram eleitos os srs. Almeida, com 16 votos, Gonçalves Chaves, com quatorze e Chagas, com dez.

Continuou a 1ª discussão da proposta n.º 11, adiada, pela hora, na antecedente sessão; e consultando o Sr. Presidente a Assembléia, se devia passar a 2ª discussão, houvesse empate na votação e ficou adiada.

Passou-se a 3ª discussão da proposta n.º 2. O Sr. Fernandes Chaves mandou à Mesa a seguinte emenda: = No 1º artigo suprima-se as palavras nos impedimentos do Presidente; foi apoiado e posto em discussão, passou.

Foi aprovada a seguinte emenda do Sr. Souza e Mello onde se diz oitavo, diga-se trigésimo.

Passou também a do Sr. Maya ao 2º artigo, para que onde se diz maioria, acrescente-se, absoluta e a outra ao 1º artigo, para que se faça a eleição na presente sessão logo [33v] que for aprovada a Resolução, bem como outra do Sr. Souza e Mello nos seguintes termos: = Artigo 2º esta eleição será feita entrando em uma só lista os seis elegendos e os seis mais votados que tiverem maioria absoluta serão os Vice-Presidentes. Artigo 3º Se não houver seis cidadãos com maioria absoluta, entrarão em segundo escrutínio novas listas e poderão ser nelas contemplados três vezes tantos sujeitos dos mais votados quantos são os que faltarem para completar o número dos seis. = Artigo 4º Se ainda depois do segundo escrutínio não tiverem maioria absoluta seis cidadãos, proceder-se-á um terceiro escrutínio, podendo entrar nas listas duas vezes tantos sujeitos dos mais votados ultimamente quantos forem os que faltarem para o número supra-indicado. = Artigo 5º. Os mais votados neste terceiro escrutínio serão os Vice-Presidentes; e nos casos de empate decidirá a sorte. Passaram mais a do Sr. Fernandes Chaves nos seguintes termos: = Artigo 6º. A lista dos seis cidadãos eleitos será organizada pela ordem que designar a maioria de votos por cada um obtido; se dois ou mais cidadãos houverem obtido o mesmo número de votos entre eles decidirá a sorte – O do Sr. Magalhães Calvet nos seguintes termos: = Se no segundo escrutínio obtiver alguém mais votos, que os escolhidos no 1º não pro-

cederá a estes e o mesmo se observará acerca dos escolhidos em 3º escrutínio, que nunca poderão preceder aos que houverem obtido maioria absoluta no primeiro e segundo escrutínio.

E o do Sr. Gonçalves Chaves, que diz suprima-se a palavra = decreta = o vencido será incorporado no Regimento Interno. A requerimento do Sr. Calvet em vez da palavra = decreta = dever-se-á dizer resolve.

Foi a proposta aprovada com as emendas referidas; ficando prejudicado o requerimento do Sr. Pereira Ribeiro para que se adaptasse à proposta original.

Foi à comissão encarregada de apresentar o novo Regimento para a redigir.

Como houvesse dado a hora, o Senhor Presidente deu para Ordem do Dia matérias adiadas, a saber: continuação da primeira discussão da proposta nº 11 e primeira discussão das propostas nºs 12, 13, [34] 14. Segunda discussão da proposta nº 3 e pareceres de comissões. Levantou a Sessão: =

[34] Sessão de 19 de maio de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada depois das dez horas, acharam-se presentes 20 srs. deputados, faltando com causa os srs. Martins Bastos, Rodrigues, Magalhães Calvet, Olivério Ortiz e Fidêncio.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada. Dando conta do expediente leu o secretário os seguintes ofícios da Secretaria da Presidência:

1º Remetendo cópia de outro do juiz de Paz do distrito das Lavras de Camaquã, pedindo um Destacamento de Permanentes, sem o que não pode desempenhar as funções de emprego.

2º Remetendo as relações dadas pelo Professor da Aula de Ensino Mútuo e pela Mestra de meninas desta cidade, contendo o número de discípulos; e declarando que as Aulas de Francês e Geometria acham-se fechadas, por estarem seus Professores com licença para tratarem de sua saúde e que a de Latim está vaga e a concurso. Este ficou sobre a Mesa e aquele foi à Comissão de Polícia Extraordinária.

Tiveram 2ª leitura as propostas nºs 28 e 29, que foram julgadas objetos de deliberação e 3ª leitura as propostas nºs 26 e 27.

O Sr. Maya mandou à Mesa a seguinte declaração: = Declaro que votei contra a proposta nº 29.

Ordem do Dia

O Sr. Pontes apresentou uma proposta elevando a Freguesia a Capela Curada de Caçapava.

O Sr. Xavier Ferreira apresentou outra proposta para que a Ilha dos Marinheiros, fronteira à vila do Rio Grande, fique [34v] pertencendo a Câmara Municipal daquela vila.

O Sr. Souza e Mello apresentou outra proposta, assinada também pelos srs. Dias de Castro e Vieira da Cunha, criando mais uma Aula de Ensino Mútuo nesta cidade. Tiveram primeira leitura e foram notadas com os nºs 34, 35 e 36.

Continuou a discussão da proposta nº 11, que tornou a ficar adiada por haver empate na votação.

Entrou em 1ª discussão a proposta nº 12; o Sr. Souza e Mello mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Quero que o Governo mande examinar a possibilidade da abertura do Banco da Porteira, enviando logo o orçamento da despesa que se deve fazer com tal obra e seu plano; ficando entretanto adiada a proposta nº 12; foi apoiado e posto em discussão passou a 1ª parte, mas não o adiamento da proposta que passou para ter 2ª discussão.

Entrou em 1ª discussão a proposta nº 13. Falaram vários srs. pró e contra a mesma e como estivesse a dar a hora e houvesse pareceres de comissão, ficou adiada a discussão.

O Sr. Pontes, como Relator da Comissão, encarregada de dar seu parecer sobre a escusa pedida pelo Deputado eleito José Maria da Gama, leu o parecer da mesma para que se aceitasse a escusa e se mandasse expedir diplomas aos Exmos. Presidente e Comandante das Armas da Província e aos suplentes mais votados, para servirem enquanto que suas Excelências não pudessem comparecer, o primeiro por não ter a quem passe a Presidência, o segundo por estar fora da Cidade. O Sr. Gonçalves Chaves pediu a palavra para combater e ficou por consequente adiado. Como houvesse dado a hora, o requerimento do Sr. Vieira da Cunha continuou a sessão para se apresentar em mais outros pareceres.

O mesmo Sr. Vieira da Cunha, como relator de uma das Comissões de Petições, leu dois pareceres sobre requerimentos de partes, os quais entrando em discussão, foram aprovados.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia matérias adiadas e 1ª discussão das propostas nºs 15, 16 e 17 e levantou a Sessão: =

[35] Sessão de 20 de maio de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro.

Feita a chamada acharam-se presentes pelas 10 horas 24 srs. deputados, faltando com causa participada o Sr. Olivério Ortiz. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada. Não havendo expediente passou-se à

Ordem do Dia

O Sr. Pontes mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Requerer que se peçam ao Governo da Província as Instruções de 10 de julho de 1822, sobre o modo de fazer o recrutamento e que sejam remetidas a comissão encarregada de propor os meios convenientes para melhoramento da Polícia da Província, apoiado e discutido, foi aprovado.

O Sr. Almeida mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Determinando o Regimento desta Casa em vigor (Artigo 26), que as sessões não possam durar mais de quatro horas, é evidente que impôs a obrigação de trabalhar-se em todo esse período e por isso requero, que as quatro horas para as sessões diárias desta Casa se contem de minuto a minuto, afim de adiantar-se os acumulados negócios, que nos ocupa e reclamam as precisões da Província; apoiado e discutido, foi aprovado.

O Sr. Dias de Castro apresentou uma proposta elevando a 600\$000 r^s. o ordenado das Cadeiras de 1^{as} letras da Província. Teve 1^a leitura e foi notada com o n^o 37.

Com permissão da Câmara retirou o Secretário a proposta n^o 26, que havia assinado e n^o 29, que apresentara.

Entrou em discussão o parecer da 2^a Comissão de Petições sobre a encampação do contrato da abertura da estrada da Colônia de São Leopoldo para São Francisco de Paula de Cima da Serra.

O Sr. Maya mandou à Mesa a seguinte: = Emenda = Onde se diz aberta acrescente-se, = e o que tiver sido em inteira conformidade com as condições do contrato; apoiada e discutida, foi aprovada.

O Sr. Souza e Mello mandou outra emenda nos seguintes termos: = Acrescente-se ao parecer da comissão. = Ficando o Presidente da Província autorizado a mandar continuar a abrir a estrada da maneira que julgar mais conveniente. [35v] Foi apoiada e entrou em discussão.

Posto à votação o parecer, passou e bem assim as emendas.

Entrou em discussão outro parecer da mesma comissão sobre o requerimento de José Antônio Vieira Rabello e outros da Administração do Correio da vila de São Francisco de Paula, pedindo aumentos de ordenados; adiado na sessão de 13 do corrente, por haver o Sr. Figueiredo Moreira pedido a palavra para combater. O Sr. Gonçalves Chaves mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Requerer o adiamento deste parecer até que se trate das observações ao Orçamento Geral; foi apoiado e entrando em discussão passou.

Passou-se a discutir o parecer da comissão especial sobre a escusa pedida pelo Deputado eleito José Maria da Gama, de vir tomar assento na Assembléia. O Sr. Gonçalves Chaves mandou à Mesa a seguinte emenda: = Suprima-se as palavras = podendo quando muito – pondo em lugar delas a conjunção = e = supri-

mam-se as palavras = motivos que a comissão está longe de julgar ponderosos = Aonde diz = é verde [sic] que no Artigo 19 da Constituição do Império se dispunha = muda-se o verbo para o tempo presente. Aonde diz Presidente da Província e Comandante das Armas não podiam ser membros dos Conselhos Gerais, = e tendo o mais que se segue até o ponto final. Suprima-se mais a palavra = provavelmente e tendo o mais que se segue, desde as palavras = na presente sessão = inclusive até o ponto final. Aonde se diz = Eliminando da representação Provincial o Desembargador Antônio Rodrigues Fernandes Braga e Marechal Sebastião Barreto Pereira Pinto. = diga-se negando os diplomas ao Presidente da Província e Comandante das Armas; e assim mais espessa os diplomas aos mais imediatos em votos na forma da Lei, = em lugar de chame para os substituir etc., etc. a que se deve suprimir até o ponto final; foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. Cunha mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Quero que se peçam a Assembléia Geral [36] esclarecimentos sobre a matéria; foi apoiado o requerimento e entrou em discussão.

O Sr. Magalhães Calvet mandou à Mesa a seguinte emenda substitutiva do parecer. = Faça-se saber à Câmara Municipal, que a Assembléia etc. foi apoiada e entrando em discussão não passou. Posto a votos o parecer salvas as emendas, houve empate na votação e só passou a última parte do mesmo, que diz = chame-se para os substituir etc. O requerimento do Sr. Vieira da Cunha foi aprovado.

Continuou a 1ª discussão da proposta nº 11, a qual posta a votos, não passou.

Passou-se a proposta nº 13 e o Sr. Xavier Ferreira requereu que entrasse em discussão conjuntamente com ela a de nº 17 e foi este requerimento aprovado. Postas a votos, as duas propostas passaram para terem 2ª discussão.

O Sr. Rodrigues, como Relator da Comissão das Câmaras, leu seguinte parecer; = A comissão encarregada de examinar as representações das Câmaras Municipais considerou atentamente este, posto em discussão, foi aprovado.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia 1ª discussão das propostas nºs 14, 15, 16 e 17. 2ª discussão da proposta nº 5. Levantou a Sessão pelas 2 horas da tarde.

[36] Sessão de 21 de maio de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada acharam-se presentes 24 srs. deputados, faltando com causa o Sr. Olivério Ortiz. O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada. Dando conta do expediente leu o Secretário os seguintes ofícios da Secretaria da [36v] Presidência da Província.

1º Remetendo por cópia outro da Câmara Municipal desta Cidade, participando ter resolvido mandar demolir a casa que serviu de cadeia de justiça, visto estar alocada no meio de uma rua; foi à Comissão das Câmaras.

2º Remetendo cópia de outro, dirigido ao Governador Central em virtude do Aviso expedido pela Secretaria do Império em 10 de janeiro de 1825, mandando remeter cópias autênticas de todas as memórias, documentos e papéis oficiais, que pudessem servir de esclarecimentos para se escrever a História do Brasil, ficou sobre a Mesa.

Leu mais o seguinte:

1º Uma representação dos colonos alemães de S. Leopoldo em que pedem pagamento dos subsídios que se lhe devem, pedindo que se delibere a respeito: foi à 2ª Comissão de Petições.

2º Outro dos Escrivães dos juizes de Paz da Cidade, pedindo que se lhes permita escreverem também no que diz respeito a notas em seus respectivos distritos; à mesma comissão.

3º Outra da Mesa administrativa das esmolos feitas a S. Luís, Padroeiro da Freguesia de Mostardas, pedindo a quantia de 12 contos de réis para concluir-se o templo que ali se começou a edificar; à mesma comissão.

Ordem do Dia.

O Sr. Gonçalves Chaves mandou à Mesa a indicação seguinte: - Indico que o parecer de Comissão aprovado na Sessão de ontem vá a mesma Comissão para apresentar um Projeto de Resolução conforme ao vencido respectivamente ao requerimento de Joaquim de Souza. = Apoiado e posto em discussão, foi aprovada.

Entraram em 1ª discussão e se julgou que deviam passar a 2ª as propostas nºs 14, 15 e 16.

O Sr. Souza e Mello, com a devida permissão, apresentou na qualidade de Relator da Comissão do Orçamento, o da receita e despesa do ano finan-[37]ceiro de 1836 a 1837, foi a imprimir com urgência.

Entrou em 2ª discussão a proposta nº 3.

O Sr. Pontes mandou à Mesa a seguinte emenda: = substitua-se a palavra= Decreta = a palavra = Representa= não passou. O mesmo Sr. Mandou à Mesa a seguinte declaração, assinada também pelos srs. Cunha, Fernandes Chaves, Cabral de Mello, Pinto do Rego, Figueiredo Moreira, Maya e Martins Bastos. = Declaro que votei pela emenda que ofereci para que na proposta nº3 se substituísse a palavra = Representa: = à palavra = Decreta. =

Ao 1º Artigo da proposta vieram à Mesa as emendas seguintes: 1ª do Sr. Pinto do Rego para serem as datas de oitenta mil braças quadradas: 2ª do Sr. Souza e Mello para que fosse dividida a estância de S. Vicente: 3ª do Sr. Pontes, oferecendo como emenda substitutiva do Art. 1º da proposta, o Art. 4º da Resolução que passou no Conselho Geral. Foram apoiadas e postas em discussão. Como desse a hora, ficou adiada a discussão.

O Sr. Rodrigues requereu que se dessem para Ordem do Dia seguinte dois Projetos de Lei apresentados pela Comissão de Polícia Extraordinária e que já tiveram 3ª leitura e assim se venceu.

Requereu o Sr. Maya que se desse para Ordem do mesmo Dia a proposta nº 8 e passou o requerimento.

Em consequência deu o Sr. Presidente para Ordem do Dia matérias adiadadas, 1ª discussão da proposta nº 8.

Levantou-se a Sessão pelas 2 horas da tarde.

[37] Sessão de 22 de maio

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada acharam-se presentes 25 srs. Deputa-[37v]dos pelas 10 horas. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada.

Leu o Secretário um requerimento de Luiz José Palmeiro, arrematante da abertura da estrada dos Matos Castelhana e Português, pedindo que se lhe mande satisfazer a última prestação e, quando alguma dúvida haja, se lhe paguem somente os seus serviços depois de avaliados; foi a 3ª Comissão de Petições.

Ordem do Dia

O Sr. Chagas mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Requiero que se peçam ao Exmo. Presidente da Província informações acerca dos motivos, que têm obstado a organização das Companhias de Guardas Nacionais da Freguesia de Viamão: = foi aprovado.

Tratando-se de votar sobre o parecer da comissão acerca da escusa pedida pelo Deputado José Maria da Gama, adiada por haver empate na votação sobre as duas primeiras partes do mesmo. Orando o Sr. Almeida e tendo dito, que havia pouca delicadeza da parte de alguns srs. deputados; o Sr. Maya chamou a ordem e o Sr. Presidente chamando igualmente a ordem ao Sr. Maya, disse que o direito de chamar a ordem era só atribuição sua e assentando-se, este se levantou o Sr. Fernandes Chaves e pediu a palavra para ler um artigo do Regimento, que diria respeito ao caso e sendo-lhe esta denegada, insistindo o mesmo Sr., que se lesse o Regimento, o Sr. Presidente levantou a Sessão.

[37v] Sessão de 23 de maio de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada acharam-se presentes 22 senhores [38] deputados, faltando com causa os srs. Martins Bastos, Sá Brito e Chagas. O Sr. Presidente declarou

aberta a sessão e lida a ata da antecedente perguntou o Sr. Presidente se haviam reflexões a fazer sobre esta. O Sr. Maya pediu a palavra e disse, que não estava exata onde diz = Faltando os srs. Maya e Fernandes Chaves ao mesmo tempo pela ordem e, não podendo o Sr. Presidente conter na ordem os mesmos srs., levantou a Sessão. Depois de algumas reflexões, o Sr. Maya mandou a emenda = Suprima-se da palavra falando em diante e substitua-se o seguinte: = Orando o Sr. Almeida, pediu o Sr. Maya a palavra pela ordem, que lhe foi denegada e pedindo-a igualmente o Sr. Fernandes Chaves e sendo-lhe da mesma forma denegada, o Sr. Presidente levantou a sessão. O Sr. Presidente deixou a cadeira e sendo esta ocupada pelo Sr. Vice = Presidente, aquele opôs-se a emenda do Sr. Maya. O Sr. Calvet mandou a emenda: = Orando o Sr. Almeida e tendo dito, que havia pouca delicadeza da parte de alguns senhores deputados, ao mesmo tempo disseram a ordem, o Sr. Presidente e o Sr. Maya e alguns outros deputados e pediu a palavra pela ordem o Sr. Maya, a quem respondeu o Sr. Presidente, que a ele competia chamar a ordem e dizendo o Sr. Maya, que os deputados eram invioláveis pelas opiniões, que emitissem no exercício de suas funções, pediu também o Sr. Fernandes Chaves a palavra pela ordem e, sendo chamado por duas ou três vezes a ordem pelo Sr. Presidente, de cada vez lhe respondeu, que lê-se o regimento; apareceram então confundidas as palavras a ordem, proferidas pelo Sr. Presidente e alguns outros deputados e leia o Regimento proferidas pelo Sr. Fernandes Chaves e o Sr. Presidente levantou a Sessão. O Sr. Souza e Mello deu a emenda = Depois da palavra = Sr. Almeida = diga-se = falando alguns senhores deputados, julgou o Sr. Presidente, ser prudente levantar a Sessão. O Sr. Fernandes Chaves ofereceu a emenda: = Orando o Sr. Almeida e tendo dito, que havia pouca delicadeza da parte de alguns srs. deputados, o Sr. Maya o chamou a ordem e o Sr. Presidente chamando igualmente a ordem o Sr. Maya, dizendo que o direito [38v] de chamar a ordem era só atribuição sua, se levantou o Deputado Fernandes Chaves e pediu a palavra para ler um artigo do Regimento, que dizia respeito ao caso. Sendo-lhe esta denegada e insistindo o Deputado em pedir que se lê-se o Regimento; o Sr. Presidente sem esgotar os recursos da Lei suspendeu a Sessão. O Sr. Pontes deu a sub-emenda do Sr. Fernandes Chaves, = Risque-se as palavras = sem esgotar os recursos da Lei = O Sr. Maya leu uma subemenda a do Sr. Calvet = onde diz opiniões = acrescente-se e assentou-se. O Sr. Vice-Presidente deixou a cadeira e orou contra a ata. O Sr. Maya pediu que esta sua emenda fosse inserida em todas as emendas, foi-lhe concedida. O Sr. Mascarenhas ofereceu a emenda onde se diz falando alguns senhores deputados = diga-se = falando alguns senhores deputados com vivacidade e pedindo a palavra alguns srs. deputados ao mesmo tempo e o Sr. Presidente não julgando dever-lhes conceder a palavra e continuando vários srs. a insistir, pedindo a palavra ao mesmo tempo, entendeu o Sr. Presidente, que a Sessão principiava a ser tumultuada e, julgar prudente, levantar a Sessão. O Sr. Figueiredo Moreira leu a emenda: = Re-

quer, que se nomeie uma comissão para apresentar uma emenda, que sirva para remediar o defeito da ata. Não foi apoiada.

O Sr. Almeida ofereceu outra: = Requiero que fique adiada a presente questão, que o Secretário à vista das emendas oferecidas redija a ata para ser submetida a esta Assembléia na 1ª Sessão. Não foi apoiada. O Sr. Mascarenhas leu a subemenda: = Onde se diz sem esgotar os recursos da Lei, diga-se = entendendo o Sr. Presidente, que não podia conseguir a ordem, levantou a Sessão. O Sr. Presidente pôs à votação a primeira emenda do Sr. Mascarenhas, não foi aprovada. O Sr. Vice-Presidente tomou a cadeira e pondo à votação a emenda do Sr. Calvet, esta passou até a 2ª Parte. Onde diz: e sendo chamado por duas ou três vezes a ordem etc., não passou. Passou a subemenda do Sr. Maya onde diz opiniões crescente-se e assentou-se.

O Sr. Vice-Presidente pôs à votação a emenda do Sr. Fernandes Chaves, esta foi aprovada com a emenda do Sr. Pontes, ficando prejudicada a parte da emenda onde diz sem [39] esgotar os recursos da Lei e assim ficaram prejudicadas as outras emendas. O Sr. Souza e Mello deu uma emenda àquela parte da ata onde diz = Continuou a discussão do parecer da comissão sobre a escusa pedida pelo Deputado eleito José Maria da Gama; = tratou-se de votar sobre o parecer da comissão etc., isto em lugar das palavras = Continuou a discussão do parecer, etc., esta emenda foi aprovada. O Sr. Souza e Mello mandou à Mesa o requerimento de João Pereira Fernandes, etc. alegando, que já estava extinta a Comissão de que ele era membro e assim decidiu-se que ficasse sobre a Mesa até haver uma comissão criada para tais requerimentos.

Como viesse expediente à Mesa o Secretário Suplente leu alguns ofícios do Secretário do Governo. O 1º acompanha as Instruções de 10 de julho de 1822 sobre instruções relativas ao recrutamento, que tinham sido pedidas por um Sr. Deputado. Outro acompanhando a Proclamação, que aos habitantes do Pará dirigiu a Regência em Nome do Imperador. Finalmente outro com o aviso, por cópia, do Exmo. Sr. Ministro do Império, se compete aos Presidentes das Províncias o direito de demitir os Secretários quando não mereçam sua confiança. Sendo pedida uma comissão para dar um parecer sobre o aviso do Exmo. Ministro do Império, saíram eleitos os srs. Maya, Pontes e Calvet.

Leu mais uma felicitação da Câmara Municipal da vila de Piratini e foi recebida com especial agrado; foi à Comissão das Câmaras Municipais por conter o pedido de juiz de Direito Letrado, etc.

Também a felicitação da Câmara Municipal da vila de S. Antônio, teve igual recebimento.

Leu-se o requerimento de Antônio Xavier da Silva, Juiz de Órfãos e Ausentes da vila da Cachoeira, em que faz ver a dificuldade de achar um Cidadão com os percisos requisitos, que sirva de depositário do cofre dos Órfãos, etc; ficou sobre a Mesa até que haja uma comissão para tratar de tais negócios.

Um officio da Câmara Municipal de Jaguarão, acompanhado das Posturas Policiais da mesma; foi à Comi[39v]ssão Permanente das Câmaras. Outro da Câmara da Cachoeira, abrindo as contas originais de Receita e Despesa do ano findo de 1833 até 1834, foi à mesma comissão. Outro da Câmara de S. José do Norte, com a conta da sua Receita e Despesa; foi à mesma comissão.

O Sr. Rodrigues leu o parecer da comissão sobre a representação da Câmara da vila de S. Francisco de Paula; foi o parecer aprovado. Também o parecer da comissão sobre a representação dos moradores do Distrito de S. Xavier, Termo da vila de S. Francisco de Borja; foi aprovado. Outro sobre o officio da Câmara desta Cidade, dirigido ao Exmo. Presidente da Província, tendente à demolição da casa, que servia de cadeia desta Cidade; foi aprovado. Mais outro sobre as Posturas da Câmara de Alegrete. O Sr. Almeida pediu a palavra para falar sobre ele e assim ficou adiado. O Sr. Calvet leu o parecer de Comissão de Petições a cerca do pedido pela Mesa Administrativa das Esmolas, feitas a S. Luiz, Padroeiro da Freguesia de Mostardas, foi aprovado. Outro sobre a Petição de D. Josefa Joaquina da Cunha, em que pede ser indenizada, ou restituída a posse de um terreno contíguo à Alfândega desta Cidade, foi aprovado.

O Sr. Rodrigues mandou o requerimento: = Requeremos, que se nomeie outra comissão, com quem a comissão nomeada para os objetos, que dizem respeito às Câmaras Municipais reparta os objetos a seu cargo, por já os terem grande cópia e ter com urgência de adiantar trabalhos. Depois de alguma discussão aprovou-se que se adissem mais dois membros a comissão já criada e saíram eleitos os srs. Xavier Ferreira e Dias de Castro. O Sr. Calvet leu o parecer da comissão sobre a abertura do Passo da Carioca, o Sr. Gonçalves Chaves pediu a palavra para o combate, portanto ficou adiado. Finalmente leu o parecer da comissão encarregada de examinar os dois requerimentos do Capelão Protestante da Colônia de S. Leopoldo, João George Ehler, também ficou adiado, tendo o Sr. Gonçalves Chaves pedido a palavra para o combater.

Pedindo o Sr. Gonçalves Chaves a leitura do regimento, o Sr. Calvet opinou que se tinham dispensado todas as leituras e como se suscitasse duvida, o Sr. Presidente con-[40]sultou a Assembléia e esta votou que fossem dispensados. Dada a hora, o Sr. Presidente levantou a Sessão, dando para Ordem do Dia as matérias adiadas. = 1ª discussão das propostas nºs 18 e 25. = 2ª discussão da proposta nº 8.

[40] Sessão de 25 de maio de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada acharam-se presentes 25 Srs. Deputados. O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a ata da antecedente, vieram à mesa as seguintes declarações de votos = Declaramos, que votamos contra a emenda, que fez à

ata o Sr. Fernandes Chaves = Assinados = Magalhães Calvet, = Xavier Ferreira, = Almeida, = Gonçalves da Silva, = Mattos. = Declaro, que votei contra a supressão das palavras: = sem o Presidente esgotar os recursos do Regimento, expressados na emenda do Deputado Fernandes Chaves. = Fernandes Chaves, Vieira da Cunha, Dias de Castro e Souza e Mello.= Declaro que votei pela redação original da ata antecedente e, também, pelas emendas do Sr. Calvet, e Mascarenhas. Assinado Pereira Ribeiro.

Votei contra a dispensa das leituras. = Figueiredo Moreira. = O Sr. Presidente propôs a Assembléia se aprovava a ata, esta foi aprovada e igualmente a emenda anterior.

O Sr. Xavier Ferreira leu o Parecer da Comissão sobre a importante obra da abertura do Canal da Barra, e, também, um Projeto de Lei a esse respeito. O Sr. Dias de Castro leu o Projeto de Lei tendente às Leis e Resolu-ções relativas a objeto sobre que a Assembléia Legislativa Provincial pode decretar sem dependência da sanção do Presidente da Província.

Entrando-se na ordem do dia, o Sr. Presidente pôs à votação a 1ª parte do Parecer de Comissão acerca da escusa do Deputado José Maria da Gama etc., foi aprovado. A 2ª parte ficou adiada por empate. Questionando-se se devia por a votação o Preâmbulo do Parecer da mesma Comissão, a Assembléia decidiu que não.

Encetou-se a primeira discussão das propostas sob nºs 18 e 25 e votou-se que tivesse 2ª discussão.

Entrou em 2ª discussão a proposta nº 8 e Sr. Fernandes Chaves mandou a emenda:= Suprima-se o Art. 1º, não foi aprovada. O Sr. Figueiredo Moreira deu a emenda:= Aonde diz na vila de Alegrete, = diga-se = na vila de Caçapava.

O Sr. Souza e Mello ofereceu a emenda:= Suprima-se a palavra Alegrete. = Suprima-se igualmente a palavra Policial, e todas as mais ate o fim do artigo. Passando-se a votação deste artigo 1º foi aprovado, salvas as emendas, a do Sr. Moreira não foi aprovada, a do Sr. Souza e Mello.

[41v] Sessão de 26 de maio de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada acharam-se presentes 23 srs. deputados, faltando com causa os srs. Martins Bastos e Reverendo Ortiz. O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada. Veio à Mesa a declaração de voto. Declaramos, que votamos contra o parecer da comissão, que indicou-se dissesse à Câmara Municipal desta Cidade, que havia exorbitado de suas atribuições e exercido funções do Poder Legislativo eliminando da representação Provincial o Presidente da Província e Comandante das Armas. = Magalhães Calvet = Martins Bastos, Reverendo Chagas, **Gonçalves da Silva**,

Xavier Ferreira, Mattos, Almeida; Pereira Ribeiro; = O Sr. Calvet leu a proposta nº 23, acerca do Hospital da Santa Casa de Misericórdia desta cidade, etc. O mesmo Sr. leu mais as propostas sob nº 42, desanexando do ofício de 2º Tabelião do Público, judicial e notas da vila de S. João da Cachoeira; a de nº 41, criando na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul o emprego de Escrivão Privativo do Juízo de Órfãos. Outra nº 40, sobre o número de deputados, que a Província do Rio Grande de S. Pedro do Sul deve enviar a Assembléia Geral Legislativa. O Sr. Maya leu a Resolução sob nº 41, tendente ao contrato entre Fazenda Pública e Joaquim de Souza para abertura da estrada da Colônia de S. Leopoldo a S. Francisco, consultou a Assembléia se as certidões que fossem pedidas sobre negócios tratados nesta Assembléia deviam ser referendadas pelo Secretário, a mesma votou que sim, que no Regimento se providenciaria a respeito. O Sr. Mariano de Mattos deu parte a Assembléia, que tendo no dia 25 do corrente mês sido preso em virtude de um deprecado do Juiz de Paz da vila do Rio Pardo, do qual consta achar-se pronunciado por crime de sedição, obtivera ordem do habeas corpus e relaxamento da prisão por se julgar ilegal sua prisão, visto não constar que fosse pronunciado como cabeça de sedição, único caso em que o podia ser, segundo o Artigo 111 do Código Criminal e porque não obstan-[42]te ter sido solto, entrara em dúvida, se estando pronunciado podia continuar a exercer funções de membro da Assembléia, a consultar a esse respeito e sendo apoiada e discutida sua indicação, venceu-se que podia continuar no exercício das funções de deputado por esta Província.

O Sr. Presidente pôs à votação a 2ª parte do parecer da comissão sobre o diploma do Sr. José Maria da Gama, adiada por empate e foi aprovada, votando doze senhores deputados a favor e 11 contra. Entrou em discussão o parecer da comissão acerca da abertura do Passo denominado do Carioca, que ficara adiado. O Sr. Gonçalves Chaves deu a emenda: = Aonde diz: devem deduzir pelos meios judiciais, diga-se: = Incumbe a Câmara Municipal franquear a estrada como lhe é recomendado na Lei do 1º de outubro de 1828. O Sr. Souza e Mello ofereceu a emenda: = Depois das palavras: dita estrada, diga-se: é de parecer que a Câmara Municipal desta Cidade faça e quanto antes abrir o Passo do Carioca na forma da Lei de 1º de outubro de 1828. O Sr. Almeida deu outra: = Requiero, que o parecer da comissão em discussão acerca do Passo do Carioca fique adiado até a sanção dos projetos nº 5 e do oferecido pelo Sr. Mascarenhas, não foi apoiado. O Sr. Presidente pôs à votação e foi aprovado o parecer da comissão, ficando prejudicadas as emendas. Passou-se a discutir o parecer da comissão sobre o Requerimento do Capelão Protestante da Colônia de S. Leopoldo, João George Ehlers, que ficara adiado. O Sr. Gonçalves Chaves deu a emenda: = Aonde se diz: não compete a Assembléia, diga-se: sejam remetidos ao Presidente da Província para atender ao Suplicante como entender de justiça. O Sr. Souza e Mello deu outra: Despacha-se o Requerimento da maneira seguinte: Requeira a quem compete.

Sendo posta à votação pelo Sr. Presidente esta emenda, foi aprovada. Entrando em discussão o parecer da comissão acerca das Posturas Policiais da Câmara Municipal de Alegrete, o Sr. Almeida ofereceu o requerimento: = Requero, que as Posturas das Câmaras Municipais sejam aprovadas ou reprovadas com as emendas da comissão respectiva logo depois da 2ª leitura. Não foi aprovado.

Passando-se a 2ª discussão do 1º Artigo da proposta nº 3, que ficara adiado pela hora; o Sr. Maya deu a emenda subs-[42v]titutiva: = O Presidente da Província fica autorizado a regular a administração dos bens dos índios de Missões, de maneira que, o seu rendimento seja aplicado à educação dos mesmos índios, afim de serem habilitados para sua emancipação, apresentando a esta Assembléia na sua próxima futura reunião o regimento, que formar a tal respeito. O Sr. Gonçalves Chaves leu as emendas:= Os campos e matos, além do Piratini e Camaquã, serão divididos em datas de trezentos mil braças quadradas, correspondente = Outra subemenda: = Aonde diz: S. Vicente, = acrescente-se= Conceição e Piratini. Sr. Souza e Mello leu a subemenda=: onde se diz Piratini, = diga-se:= Passeretam. O mesmo Sr. deu finalmente a subemenda a sua primeira emenda: = Onde se diz: S. Vicente, diga-se: Conceição e Passaretã. O Sr. Presidente pôs à votação e foi aprovada a matéria do Art., ficando todas as emendas prejudicadas.

Como já tivesse dado a hora o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a continuação da proposta sob nº 3, 5, 18 e 25. Levantou a Sessão.

[42v] Sessão de 27 de maio de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada acharam-se presentes 18 srs. deputados, faltando com causa os srs. Gonçalves Chaves, Martins Bastos, Rodrigues, Vieira da Cunha, Maya, Reverendo Ortiz e Rego.

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada. Entrou-se no expediente. Leu o Secretário Suplente o requerimento de José Joaquim Barboza e Silva, Professor Público da Língua Francesa desta Cidade [43] pedindo, que se decrete uma quantia para o aluguel de uma casa suficiente para a aula sobredita. Foi à Comissão de Petições.

Mais o de Manoel Pereira Maciel, carcereiro da Cadeia desta Cidade, pedindo aumento de ordenado. Foi também à última Comissão de Petições.

O ofício do Secretário de Governo, em que faz presente a esta Assembléia ter-se expedido ordem à Câmara Municipal para enviar os diplomas a dois suplentes, que devem tomar assento nesta Assembléia; ficou inteirada.

Entrando-se a continuação da 2ª discussão da proposta sob nº 3 e do Art. 2º, o Sr. Calvet pediu o adiamento por oito dias e Sr. Dias de Castro deu o requerimento: = Requero, que se nomeie uma comissão para dar seu parecer sobre a proposta apresentada pelo Sr. Souza e Mello e a do extinto Conselho Geral, consul-

tando as pessoas mais inteligentes. Foi aprovado e saíram eleitos membros da comissão os srs. Ortiz, com 17 votos, Calvet, 11 e Dias de Castro, com 10. Passou-se a discutir a proposta sob nº 5 do Sr. Mascarenhas, adiada, outra do mesmo, sendo aquela preferida, sobre a abertura e melhoramento de estradas. O Sr. Almeida leu a emenda: = Depois da palavra terreno, = acrescente-se: = mais e todo o material das imediações produzidas pela natureza e que não tenham custado trabalho a alguém = continuando = não terá lugar. Não foi apoiada. O Sr. Fernandes Chaves deu outra emenda: = Ao artigo 9º depois da palavra estradas, acrescente-se = ou canais. Depois de discutidos todos os Artigos, o Sr. Fernandes Chaves deu um artigo aditivo: = A nomeação de árbitros, no caso de não comparecimento de uma das partes ou seus procuradores, será feita pelo juiz de Paz do lugar, onde o objeto da conciliação for lícito. Dada a matéria por discutida, foi aprovada a proposta com a emenda do Sr. Fernandes Chaves e artigo aditivo e, também, que passasse a 3ª discussão. Entrou em 2ª discussão o Artigo 1º da proposta nº 18, o Sr. Pontes mandou a emenda a este artigo: = Suprima-se a palavra absolutamente. O Sr. Souza e Mello leu a emenda: = Depois das palavras: armas de fogo, acrescente-se: de ar, ou de qualquer outra, que lance projéteis como as primeiras. O Sr. Pontes ofereceu a subemenda a esta: omitam-se as palavras: como as primeiras. O Sr. Fernan-[43v]des Chaves deu outra: = Proíbem-se todas as armas ofensivas com as exceções seguintes. Foi aprovada a matéria do Artigo salvas as emendas, postas estas à votação, foram aprovadas, ficando prejudicada a do Sr. Fernandes Chaves. Discutindo-se o Parágrafo 1º, o Sr. Souza e Mello deu a emenda: = É permitido o uso de qualquer arma as praças do Exército, Guarda Nacional e Corpo de Polícia, na forma de seu Regimento. O Sr. Calvet ofereceu a subemenda: = Em lugar de qualquer arma, diga-se: d'armas. Foi aprovado o parágrafo com a emenda e subemenda do Sr. Calvet. Passou-se a discutir o § 2º. O Sr. Mattos deu a emenda: = Suprima-se a palavra: = sempre. E depois das palavras: seus escrivães, acrescente-se: andando em serviço e suprima-se tudo o mais.

O Sr. Calvet propôs outra emenda: = Suprima-se o § 2º do Art. 1º, não foi apoiada. O Sr. Pontes outra: = Em vez das palavras: assim como os Delegados Municipais de Polícia, leia-se: assim como outras quaisquer autoridades policiais. Foi aprovada a matéria do § 2º, salvas as emendas, a do Sr. Mattos foi aprovada na 1ª e 2ª parte e a 3ª que diz: e suprima-se tudo mais, não passou. A do Sr. Pontes passou. Na discussão do § 3º, o Sr. Pontes leu a emenda: Suprima-se as palavras: ou acompanhado alguma das sobreditas autoridades. O Sr. Souza e Mello deu a emenda: = As ordenanças dos Chefes de Polícia, juízes municipais e juízes de Paz poderão usar das armas que lhes competir e aos oficiais de justiça andando em serviço, é permitido o uso de pistolas, espada, espingarda ou clarina. Pondo o Sr. Presidente à votação foi aprovado com a emenda do Sr. Pontes, ficando prejudicada a do Sr. Souza e Mello. Passou-se ao § 4º. O Sr. Mattos deu a emenda: Suprima-se o §4º. O Sr. Pontes ofereceu outra: = Em vez das palavras concedida nos termos da Lei = Leia-se: verificada

a necessidade. Foi aprovada a emenda do Sr. Mattos e prejudicada a do Sr. Pontes. Passou-se ao § 5º. O Sr. Figueiredo Moreira ofereceu a emenda: = Aonde diz: o uso de espada, acrescente-se e da faca. O Sr. Calvet leu outra: = Suprimam-se as palavras: e aos que por viverem até a palavra defesa. Foi aprovada a matéria do § 5º e as suas emendas: = Discutindo-se o § 6º, o Sr. Mattos leu a emenda: = Depois da palavra ofício, acrescente-se: ou indústria, bem como depois da palavra oficina, acrescente-se: ou fábricas. O Sr. Souza e Mello leu outra emenda; = Depois da palavra: fá-[44]brica; diga-se: e estabelecimentos. Posto à votação este § 6º foi aprovado com as duas emendas. Entrando em discussão o § 7 e 8 e foi aprovada. Passou-se a discussão do Art. 2º, o Sr. Moreira leu a emenda: = Aonde diz de reconhecida probidade, diga-se: sem fiança e as que não estiverem nessa circunstância prestarão fiança. Foi aprovado o Artigo e prejudicada a emenda. Discutindo-se o Art.3º, o Sr. Mascarenhas ofereceu a emenda: = Suprima-se desde a palavra: advertindo, até o fim do artigo. Posto à votação a matéria do artigo, foi aprovada com a emenda. O Sr. Souza e Mello como relator da comissão leu o parecer, que a Comissão deu acerca das plantas da ponte, que se pretende lançar sobre o rio Piratini e Butucaraí. O Sr. Calvet fez o requerimento: = Requeruo que sejam dadas com urgência para Ordem do Dia as propostas sobre Instrução Primária, foi aprovado.

Como desse a hora o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a continuação da discussão das propostas nºs 18 e 25 e as propostas sobre Instrução Primária e levantou a sessão.

[44] Sessão de 29 de maio de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada pelas 10 horas e meia acharam-se presentes 22 srs. deputados, faltando com causa os srs. Roiz, Vieira da Cunha e Olivério Ortiz. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada.

Leu o Secretário um ofício do juiz de Paz do Distrito do Couto, acompanhando um requerimento dos índios da Aldeia [44v] de S. Nicolau, Termo de Rio Pardo, em que fazem que se pague cõgrua a um cura para a sua freguesia, foi a comissão encarregada de dar seu parecer sobre a proposta nº 3.

Tiveram 2ª leitura as propostas de nºs 30 a 37, inclusivamente a de nº 39, as quais foram julgadas objetos de deliberação e 3ª leitura as propostas de nºs 40 a 45 inclusivamente.

Ordem do Dia

O Sr. Gonçalves Chaves mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Requeruo que em todas as Sessões se destine uma hora para discussão do Orçamento; foi apoiado e aprovado.

O Sr. Mattos mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Quero que se adote o incluso Projeto de Lei que passou em 3ª discussão na Assembléia Provincial do Rio de Janeiro. = Foi lido pelo mesmo Sr. Mattos o projeto a que se refere o requerimento, o qual estabelece na Capital da Província uma Escola Normal em que se habilitem as pessoas que se quiserem aplicar ao magistério da Instrução Primária. Deliberou a Assembléia que se imprimisse o projeto com urgência.

O Sr. Souza e Mello mandou à Mesa o seguinte requerimento: = Enquanto não for aprovada a proposta que hoje apresentou o Sr. Mattos e a que ofereceu o Sr. Chagas, quero que não se trate de proposta alguma sobre Instrução Pública; foi apoiado e entrou em discussão. O Sr. Magalhães Calvet mandou à Mesa a seguinte emenda: = Depois da palavra pública acrescente-se: e, outro sim, que as primeiras entrem com urgência na distribuição dos trabalhos; foi apoiada e aprovada, o requerimento foi também aprovado.

Continuou a 2ª discussão da proposta nº 18. O 4º Artigo passou.

Ao 5º vieram à Mesa as emendas seguintes: = 1ª do Sr. Maya nestes termos: para substituir o principio do Artigo: o Fiador responderá como principal pagador e depositário judicial pela quantia afiançada e a perderá para a mesma aplicação caso. = 2ª do Sr. Souza e Mello, que diz: Suprima-se as palavras: por diligência dele fiador. = 3ª do Sr. Magalhães Calvet, para que em lugar das palavras: por diligência dele fiador, diga-se: no prazo de dois meses. = 4ª do Sr. Pontes para que em lugar da emenda do Sr. Calvet se leia: = no prazo que lhe for marcado no ato da prestação da fiança e que só decorrerá depois que o caso passar [45] em julgado. Foram todas apoiadas e retirada a do Sr. Calvet com permissão da Câmara, as demais foram aprovadas.

O 6º Artigo foi suprimido.

O 7º passou.

Ao 8º vieram à Mesa as seguintes emendas: = 1ª do Sr. Souza e Mello para substituir o Art. nos seguintes termos: = os mendigos e vadios que forem presos por uso de arma não serão soltos ainda que prestem fiança, serão considerados por esta Lei recrutados para a Marinha de Guerra e deverão ser apresentados ao Presidente da Província que lhes dará a direção conveniente. 2ª do Sr. Mascarenhas, que diz: = Emenda Substitutiva do Art. 8º = Os condenados por uso de armas além das penas do código pagarão a multa de 400\$rs. a um conto de réis, e quando os condenados não tenham meios de satisfazer a multa serão remetidos para a Marinha de Guerra. O Sr. Figueiredo Moreira requereu a supressão do Artigo. O Sr. Mascarenhas com a permissão da Câmara retirou a sua emenda. Posta a votos a emenda Substitutiva do Sr. Souza e Mello, foi aprovada e ficou assim prejudicado o requerimento do Sr. Figueiredo Moreira.

Ao Art. 9º veio à Mesa a seguinte emenda do Sr. Pontes: Omitam-se as palavras = E Delegados Municipais de Polícia = e assim como a data 3 até o fim.

O Sr. Figueiredo Moreira requereu a supressão do Art. Posto à votação, foi aprovado e ficou prejudicada a emenda do Sr. Pontes:

Ao Art. 10º veio à Mesa a seguinte emenda do Sr. Pontes: = Suprima-se das palavras = E Delegado Municipal por diante. Posto o artigo à votação, foi aprovado com a emenda do Sr. Pontes.

O Artigo 11º passou. O Sr. Figueiredo Moreira havia mandado à Mesa um requerimento que não foi aprovado, pedindo a supressão do artigo.

Ao Art. 12º vieram a Mesa as seguintes emendas = uma do Sr. Almeida para que em lugar de 200\$^{rs} pela primeira vez e 400\$^{rs}. pela segunda, se diga 40\$^{rs}. pela primeira vez e 60\$^{rs}. pela segunda. Outra do Sr. Mattos nos seguintes termos: = suprimam-se as palavras = ou fabricantes = e no fim do Art. acrescente-se = e o fabricante pagará pela 1ª vez uma multa de 40\$^{rs}. e de 60\$^{rs}. pela 2ª e mais vezes. Esta foi aprovada e a do Sr. Almeida não passou.

[45v] O Art. 14 foi suprimido a requerimento do Sr. Figueiredo Moreira.

O Art. 15 foi aprovado.

Ao Art. 16 veio à Mesa a emenda do Sr. Mattos, para que se suprimam as palavras = dando parte até Polícia, bem como a conjunção, - e - a qual foi aprovada com o artigo.

Os Artigos 17 e 18 foram aprovados.

O Art. 19 foi suprimido a requerimento do Sr. Pontes.

O Art. 20 foi aprovado com a emenda aditiva do mesmo Sr. Nos seguintes termos: = Acrescente-se que não forem contrários a ela.

Deliberou-se que passasse a proposta à 3ª discussão.

O Sr. Figueiredo Moreira mandou à Mesa a seguinte declaração, assinada também pelo Sr. Almeida: = Votei contra os Artigos 10, 11 e a favor das emendas do Sr. Almeida aos Artigos 12 e 13 e contra aos Artigos 17 e 18.

Passou-se a 2ª discussão da proposta nº 25. O 1º Art. foi aprovado.

Ao 2º vieram à Mesa as seguintes emendas: = Primeira do Sr. Pontes, para que depois da palavra 1ª, acrescente-se: ou da extinta 2ª linha. 2ª do Sr. Maya que diz: Este emprego será exercido por pessoa idônea, nomeada pelo Presidente da Província. À qual ofereceu o Sr. Souza e Mello a subemenda seguinte: = Depois da palavra Província, diga-se: preferindo em igualdade de circunstâncias a militares de 1ª ou 2ª linha. = 3ª do Sr. Magalhães Calvet nos seguintes termos: = Exercerá este emprego o indivíduo que escolher o Presidente da Província dentre três que devem ser propostos pela respectiva Câmara Municipal e servirá por 4 anos, podendo ser reeleito. Posta à votação a emenda do Sr. Magalhães Calvet, foi aprovada e ficaram prejudicados os Art. e mais emendas.

Ao 3º Artigo vieram à Mesa as seguintes emendas: 1ª a do Sr. Magalhães Calvet, para que se suprimam as palavras: vadios e suspeitos. 2ª do Sr. Gonçalves Chaves, para que onde se diz: prendendo esses, se acrescente: de acordo com os juizes de Paz. Passou o Art. com a 1ª caindo a 2ª.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia = 1ª parte continuação da 2ª discussão da proposta nº 25. 3ª discussão da proposta nº 8 = 2ª parte = 1ª discussão da proposta nº 24, sobre Instrução Primária e das propostas nºs 19, 20 e 22. Levantou-se a Sessão pelas duas e meia hora da tarde.

[46] **Sessão de 30 de maio de 1835**

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada pelas 10 horas e 20 minutos, acharam-se presentes 23 srs. deputados, faltando com causa os srs. Rodrigues e Olivério Ortiz. O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada.

Dando conta do expediente leu o Secretário o seguinte = um officio do juiz de Paz Suplente do distrito de Cima da Serra do Butucaraí, em que representa que os fazendeiros daquele distrito proíbem arbitrariamente, com o apoio do juiz de Paz em exercício, aos fabricantes de erva-mate transitarem pelos seus campos e exercerem a sua indústria naquela serra, onde abunda a dita erva; ficou sobre a Mesa, para ter em tempo oportuno o destino conveniente. Outro da Secretaria da Presidência da Província acompanhando cópia do officio que à mesma Presidência dirigiu o juiz de Paz da Aldeia, representando a necessidade de se construir uma ponte de pedra no Passo dos Ferreiras. Foi à 3ª Comissão de Petições. Uma representação da Câmara Municipal da vila da Cachoeira de 21 do corrente, que novamente representa contra a ilegalidade do Colégio de Caçapava; foi à Comissão das Câmaras. Um requerimento de Domingos dos Santos de Oliveira, para que crie o lugar de Mestre de Obras Públicas da Província, remetido à 3ª Comissão de Petições: uma petição de queixa contra o Bacharel Pedro Rodriguez Fernandes Chaves, juiz de Direito da Comarca de Porto Alegre: foi remetida a uma comissão especial que então se nomeou, para a qual saíram eleitos os srs. Maya, com 11 votos e Pontes, Magalhães e Calvet, com 10 cada um.

Ordem do Dia

O Sr. Almeida mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Quero que se convide a comissão encarregada da redação da Resolução aprovada, que regula a eleição dos Vice-Presidentes, para apresentar a dita resolução e que se marque o dia 1º do próximo junho para proceder-se a sobredita eleição = apoiado, foi retirado por haver dito o Sr. Pontes que no dia a que se refere o requerimento, seria aquela Resolução apresentada.

[46v] O Sr. Souza e Mello mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Quero que se convide a comissão encarregada da redação da Resolução aprovada, que regula a eleição dos Vice-Presidentes, para apresentar a dita Resolução e que se marque o dia 1º do próximo junho para proceder-se a sobredita

eleição, segunda vez se peça ao Governo da Província as explicações que exige sobre a obra da casa de correção desta Cidade, foi aprovado.

O Sr. Mattos requereu também que, segunda vez, se pedissem os esclarecimentos que exigira na Sessão de 27 de abril próximo passado e foi o requerimento aprovado.

Continuou a 2ª discussão da proposta nº 25. O 4º artigo passou.

Ao 5º mandou à Mesa o Sr. Cunha a emenda seguinte: = Em lugar de 1:000\$^{rs}. diga-se = vencerá o soldo correspondente a sua patente com a gratificação de 40\$^{rs} = Passou o artigo e caiu a emenda.

Ao 6º Artigo vieram à Mesa as emendas seguintes = 1ª do Sr. Mattos que diz: No impedimento ou falta do Delegado, o que estiver em primeiro lugar na lista dada pela Câmara o substitua. 2ª do Sr. Souza e Mello para que se suprimam as palavras = sair da cabeça do termo ou = A do Sr. Mattos caiu e passou o Artigo e houve empate na votação sobre a do Sr. Souza e Mello. O Sr. Gonçalves Chaves havia mandado à Mesa um requerimento, que não foi aprovado, para que se suprimisse o Artigo.

Ao Artigo 1º, veio à Mesa a seguinte emenda, do Sr. Souza e Mello = Suprima-se a palavra = também = a qual ficou prejudicada por ser suprimido o Artigo a requerimento do Sr. Mattos.

Ao Artigo 8º veio à Mesa a seguinte emenda do Sr. Souza e Mello: = Depois da palavra = gratificação = diga-se = de 50\$^{rs}. = suprimindo as palavras = correspondente ao Comando da Companhia = O Artigo passou: e houve empate na votação sobre a emenda.

O Art. 9º não passou.

Entrando em 3ª discussão a proposta nº 8, vieram à Mesa as seguintes emendas: 1ª do Sr. Figueiredo Moreira ao Art. 1º para que onde diz cidade de Porto Alegre, vila de S. Francisco de Paula e Alegrete = diga-se = da cidade de Porto Alegre, vila de S. Francisco de Paula e de Caçapava. = 2ª do Sr. Almeida ao Art. 7. assim concebida = Construir-se-á em 1º lugar a do município, cujos habitantes oferecem por empréstimo o decí= o qual será pago em oito anos pe-[47]la renda Provincial na razão de 10 por cento de juro e doze e meio por cento de amortização; não podendo principiar-se uma em quanto outra não estiver concluída, excetuando-se o caso que há de indicar-se no art. 9º. Desta Lei. = 3ª do mesmo Sr. ao art. 3º; para que depois da palavra subscrição, se acrescente = e empréstimo de que trata o Art. 7º = 4ª do Sr. Gonçalves Chaves nos seguintes termos = Artigo aditivo = O disposto nesta Lei não embarga que nas Leis do orçamento se apliquem somas convenientes para continuação da casa já principiada em S. Francisco de Paula até se poderem acomodar 10 oficiais: de marinheiro, alfaiate, sapateiro e outros ofícios que a Câmara Municipal da mesma vila entender se podem estabelecer e são convenientes. Esta passou, todas as mais caíram, bem como uma subemenda do Sr. Mascarenhas, que principia = suprima-se as palavras; oferecida a emenda do Sr. Gonçalves Chaves.

Posta a votos, a proposta passou com as emendas aprovadas.

O Sr. Pontes como relator da Comissão das Câmaras leu o seguinte parecer:

A Câmara Municipal da vila de S. Francisco de Paula fez subir ao conhecimento da Assembléia = Posto em discussão, ficou adiado por haver pedido a palavra para combater os srs. Almeida e Gonçalves Chaves.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia = 1ª discussão do Orçamento. Votação sobre a proposta nº 25, adiada por ficarem empatadas duas emendas a mesma. 1ª discussão das propostas nºs 24, 19, 20 e 22 = 3ª discussão da proposta nº 5 = 2ª discussão da proposta nº 9. Levantou-se a Sessão pelas duas e 20 minutos da tarde.

[47v] Sessão de 1º de junho de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro.

Feita a chamada pelas 10 horas e meia acharam-se presentes 22 srs. deputados, faltando com causa os srs. Rodrigues, Xavier Ferreira e Cônego Thomé. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada. Leu o Secretário um requerimento de Joaquina Cândida de Amorim e uma irmã da mesma, pedindo remédio contra a arbitrariedade com que (dizem as suplicantes) tem mandado a Câmara Municipal desta Cidade escavar o terreno de sua propriedade, a respeito do qual já haviam feito uma representação, queixando-se à Assembléia daquela Câmara, ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração quando a comissão respectiva apresente o seu parecer acerca da representação a que se referem as suplicantes: Uma representação do Vigário da Freguesia do Piratini, pedindo que se decrete a quantia de três contos de réis para se concluir a Igreja Matriz daquela vila, visto não ser suficiente a de 800\$^{rs}. pedida pela Câmara Municipal da mesma vila, foi à comissão que então se nomeou para os Orçamentos das Câmaras Municipais, saindo eleitos os srs. Souza e Mello, com 17 votos, Mascarenhas, com 11 e Gonçalves Chaves, com 8. Como houvesse representado o Sr. Pontes que era necessário nomear-se mais um membro para completar as comissões das Câmaras, composta de cinco, mas que se achava só com quatro pelo impedimento do Sr. Rodrigues, que se acha enfermo, ou aliás que fosse um dos quatro, tirado da mesma comissão para que ficasse ela composta de três, afim de que por esta forma se não embaraçassem os trabalhos dela por empate, decidiu-se que fosse nomeado mais um membro e saiu eleito o Sr. Gonçalves Chaves, com 11 votos.

Tiveram 3ª leitura as propostas nºs 30, 31, 33, 34, 39 e 2ª a proposta nº 47, que foi dispensada da 3ª.

Ordem do Dia

O Sr. Pontes apresentou duas propostas, uma erigindo em Freguesia a Capela Curada de Santa Maria da Boca do Monte e a outra criando escritvães privativos para os juizes de direito. Tiveram 1ª leitura e foram notados com os nº 48 e 49.

[48] O Sr. Gonçalves Chaves apresentou um Projeto de Representação nos seguintes termos = Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação = A Assembléia Legislativa desta Província na ação de regular, etc. ficou para entrar na distribuição dos trabalhos.

O Sr. Gonçalves Chaves mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Requiero que hoje mesmo se examine e discuta o Projeto de Lei do Orçamento Artigo por Artigo. Apoiado e posto em discussão, o Sr. Magalhães Calvet ofereceu a seguinte emenda: = Depois da palavra = mesmo = diga-se em primeira discussão. Depois de algum debate, posto à votação, não passou o requerimento e ficou por conseguinte prejudicada a emenda.

O Sr. Maya mandou à Mesa outro requerimento, nestes termos: Requiero que seja convidado o Secretário do Governo da Província para assistir a discussão do Orçamento; foi aprovado.

Passou-se a 1ª discussão do referido orçamento e deliberou-se que passasse a 2ª.

As duas emendas à proposta nº 25, que haviam sido empatadas na sessão antecedente, sendo postas de novo à votação caíram. Caiu também a proposta.

As propostas nºs 20, 22 e 24, tiveram 1ª discussão e deliberou-se que passassem a 2ª. A proposta nº 19 ficou adiada para quando se tratasse da proposta feita pelo Sr. Mattos sobre a criação de uma Escola Normal, sob nº 47.

Passou-se a 3ª discussão da proposta nº 5. Vieram à Mesa as seguintes emendas: 1ª do Sr. Gonçalves Chaves ao Art. 1º nestes termos = § 5. = Liberdade de escravos = não passou. = 2ª do Sr. Maya ao 2º Artigo assim concebida = onde se diz = Provincial, acrescente-se = excetuados somente os casos da desapareição dos terrenos necessários para a fundação das casas de correção da Cidade de Porto Alegre e vila de S. Francisco de Paula, em que a dita verificação será feita por declaração do Presidente da Província (salvo a redação) = foi aprovada. = 3ª do Sr. Fernandes Chaves para que no fim do Art. 4º acrescente-se que será regulado não só pelo valor intrínseco da mesma propriedade, como pela sua localidade e interesse que dela tira o proprietário = e no Art. 6º em lugar de juízo de Paz = diga-se juiz municipal, ou do Civil, onde o houver = não passou = 4ª do Sr. Gonçalves Chaves para que no Art. 9º em seguida a palavra casas, acrescente-se pontes, aberturas de estradas. Não passou. = 5ª do Sr. Almeida ao mesmo Art. 9º, para que depois da [48v] palavra = do terreno = acrescente-se = e de todo o material das imediações produzido pela natureza e que não tenha custado trabalho a alguém, não passou.

Dada a matéria por discutida passou a proposta com as emendas aprovadas. Encetou-se a 2ª discussão da proposta nº 9.

O 1º Art. passou.

Ao 2º vieram à Mesa as seguintes emendas = 1ª do Sr. Souza e Mello para que depois da palavra = Província = diga-se preferindo sempre os em-

pregados civis ou militares que vençam soldo (salvo a redação) – 2ª do Sr. Dias de Castro = que diz = O registrador será nomeado pelo Presidente da Província entre os Cidadãos que tenham probidade e capacidade = foram apoiados e entraram em discussão.

Como desse a hora ficou a matéria adiada.

O Sr. Pontes mandou à Mesa a proposta nº 2 redigida e requereu que se desse Ordem do Dia a interpretação de algumas emendas sobre cuja inteligência não concordaram os membros da comissão encarregada dessa redação e assim se venceu.

O Sr. Presidente deu mais para Ordem do Dia = Matérias adiadas = discussão sobre o Orçamento = 1ª discussão da proposta nº 23 = 2ª discussão da proposta nºs 14, 15 e 16. = 3ª discussão da proposta nº 18. Levantou-se a Sessão pelas duas horas e meia da tarde.

[49] Sessão de 2 de junho de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro.

Feita a chamada pelas 10 horas e 20 minutos, acharam-se presentes 24 senhores deputados, faltando com causa participada o Sr. Rodrigues. O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada. Dando conta do expediente leu o Secretário.

1º Uma representação de João Inácio de Mello, vigário da Freguesia de S. Ana, Município desta Cidade, expondo o estado de ruína em que se acha a Igreja Matriz daquela Freguesia, pedindo a quantia de 12.000\$^{rs}. para reedificação da mesma; foi à Comissão dos Orçamentos Municipais.

2º Um ofício do Deputado eleito João da Silva Tavares, participando que pelo estado de agitação em que se acha a Fronteira do Rio Grande, de que é Comandante, não pode comparecer na Assembléia e pedindo se lhe admita a sua causa, foi à Comissão de Poderes que então se nomeou, saindo eleitos os srs. Dias de Castro, com 7 votos e Gonçalves Chaves e Vieira da Cunha, com 6 cada um, para dar o seu parecer a respeito unida à comissão que tem de apresentar um arbítrio que se assegure a hospitalidade aos emigrados do Estado Oriental, removendo as suspeitas daquele Estado.

Foi entregue à referida Comissão de Poderes o diploma do Sr. Deputado eleito José Maria de Sales Gameiro de Mendonça Peçanha e, como a mesma se retirasse, foi a Sessão interrompida. Continuando pouco tempo depois, o Sr. Gonçalves Chaves, como Relator, leu o parecer da comissão que achou legal o diploma. Foi aquele Sr. Deputado introduzido com as formalidades do estilo e prestado o devido juramento tomou assento.

Tiveram 3ª leitura as propostas nºs 32 e 35.

Ordem do Dia

Entrou em discussão a redação da proposta nº 2. Reconheceu a Assembléia que havia imperfeição na Lei.

O Sr. Souza e Mello com permissão da Câmara mandou à Mesa o seguinte Artigo da Lei = Se em resultado do 3º escrutínio [49v] não completar a eleição, proceder-se-á a nomeação dos membros que faltarem um a um com declaração de que o primeiro escrutínio será livre, o segundo restrito aos quatro cidadãos mais votados; e o terceiro aos dois mais votados até que algum obtenha a pluralidade absoluta = foi apoiado e entrou em discussão.

Dada a matéria por discutida, foi a redação aprovada e passou também o artigo aditivo.

Como se achasse na casa, o Secretário da Presidência da Província foi introduzido com as formalidades do estilo e tomou assento para assistir a discussão do Orçamento, segundo o convite que se lhe havia feito por deliberação da Assembléia.

Entrou em discussão o 1º Art. da Lei.

Obtidos vários esclarecimentos, vieram à Mesa as seguintes emendas = 1ª do Sr. Maya nos seguintes termos = onde se diz: = dois primeiros oficiais, diga-se = um primeiro oficial = onde se diz, 5 segundos = diga-se 6 segundos = 2ª do Sr. Souza e Mello para que se adicione o Art. seguinte: = Continuam a ser recebidos os emolumentos que até hoje se pagaram, sendo porém recolhidos aos cofres públicos = ao qual ofereceu o Sr. Maya a seguinte emenda = onde se diz pagavam, acrescente-se, que serão divididos proporcionalmente entre os Empregados da Secretaria = e suprima-se o resto = 3ª do mesmo Sr. Maya nos seguintes termos = Como expediente 800\$^{rs} = 4ª do Sr. Magalhães Calvet assim concebida = Em lugar de 2 primeiros oficiais da Secretaria a 800\$^{rs}., diga-se um primeiro oficial de Secretaria com 800\$^{rs} = Em lugar de 5 segundos ditos da dita, diga-se quatro = Em lugar de, o porteiro com 600\$^{rs}., diga-se o porteiro com 500\$^{rs}. = 5ª do Sr. Moreira nos seguintes termos = Ao Secretário 1:800\$^{rs}. = Ao oficial maior, 800\$^{rs}., = A 4 oficiais a cada um 600\$^{rs} = A 2 amanauenses item 500\$^{rs}. = Um contínuo 400\$^{rs}., = Um porteiro 600\$^{rs}. = Expediente 800\$^{rs}. = 6ª do Sr. Almeida, que não foi apoiada, todas as mais entraram em discussão.

O Sr. Gonçalves Chaves mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Requiero o adiamento da matéria até a decisão do § 12 do Art. 2º. Apoiado e discutido, foi aprovado.

Retirou-se o Secretário do Governo.

Entrou em discussão o parecer da Comissão das Câmaras que ficará adiado por haver pedido a palavra para o combate o Sr. Almeida e Gonçalves Chaves.

Posto a votos foi aprovado, devendo entrar em tempo apontado [50] em discussão as propostas que contém.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia = Eleição dos Vice-Presidentes = 1ª discussão das propostas nº 20 a 44, = discussão do orçamento = 2ª discussão das propostas nºs 9, 10, 12, 14, 15 e 16. = 3ª discussão da proposta nº 18.

Levantou a Sessão pelas duas e 20 minutos da tarde.

[50] Sessão de 3 de junho de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro.

Feita a chamada pelas 10 horas e meia acharam-se presentes 25 senhores deputados faltando com causa o Sr. Rodrigues.

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada. Dando conta do expediente, leu o Secretário o seguinte:

1º Uma representação dos colonos alemães católicos da Colônia de S. Leopoldo, em que pedem um cura católico alemão, ou que saiba falar o idioma alemão, pago pela Fazenda Pública; ficou sobre a Mesa para ser atendida, quando se tratar do Orçamento.

2º Um ofício do Cidadão José Joaquim de Freitas, acompanhando um Projeto de Regulamento para praticagem da Barra do Rio Grande, que o mesmo Cidadão dedicou a Assembléia, para ser presente à mesma; foi recebido com agrado e remetido a uma comissão que então se nomeou para a vista deste Projeto e do Regulamento sobre o mesmo objeto que o Presidente da Província submeteu ao conhecimento da Assembléia, organizar um Regulamento para a dita praticagem. Foram eleitos [50v] para esta comissão os srs. Gonçalves Chaves, com 20 votos, Xavier Ferreira, com 18 e Souza e Mello, com 11.

3º Outro ofício da Câmara Municipal da vila de S. José do Norte acompanhando duas representações uma dos moradores daquela vila e outro da referida Câmara, acerca da extinção da mesma vila, remetido à Comissão das Câmaras.

Ordem do Dia

O Sr. Souza e Mello mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Requiero que na apuração das cédulas para Vice-Presidente, faça a leitura o Sr. Secretário Suplente, sendo inspecionado pelo Sr. Presidente e que o Sr. Secretário, como de costume, escreva os votos = não foi aprovado.

Passou-se à eleição dos Vice-Presidentes e saíram eleitos em 1º escrutínio os srs. Doutores Marciano Pereira Ribeiro, Rodrigo de Souza da Silva Pontes, Joaquim Vieira da Cunha, com 13 votos cada um.

Passou-se a 2º escrutínio, entrando tão somente nas cédulas três dos nove senhores que obtiveram maioria de votos, na forma da Resolução a respeito e

vem a ser os srs. Gabriel Martins Bastos, Rodrigo de Figueiredo Moreira, Antônio Rodrigues Fernandes Braga com 12 votos cada um, Francisco das Chagas Martins d'Avila e Souza, **Bento Gonçalves da Silva**, com 11 cada um, Olivério José Ortiz, Cabral de Mello, Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, com 10 e Francisco de Sá Brito Júnior, com 9.

Corrido o escrutínio, como nenhum dos nove obtivesse maioria absoluta, passou-se a 3º escrutínio, entrando nas cédulas somente os seis senhores que no 2º obtiveram mais votos, a saber os srs. Bastos, Antônio Rodrigues Fernandes Braga, 12 cada um, **Gonçalves da Silva** e Fernandes Chaves, 10 cada um, Cabral de Mello, 9, Moreira e Chagas, 7 cada um, decidindo a sorte pelo Sr. Moreira.

Corrido o 3º escrutínio obtiveram maioria absoluta os srs. Cabral de Mello, 14, Moreira, 14 e Gabriel Bastos, 13.

Passando-se a tirar a sorte sobre os eleitos a respeito dos quais houve empate na votação e foi a precedência regulada pela maneira seguinte: 1º o Sr. Vieira da Cunha, 2º Sr. Pontes, 3º o Sr. Pereira Ribeiro, 4º Cabral de Mello, 5º Moreira, 6º Martins Bastos.

Como se achasse na casa o Secretário do Governo foi in-[51]troduzido com as formalidades do estilo e continuou a discussão do Orçamento.

O Sr. Gonçalves Chaves mandou à Mesa o requerimento seguinte: = Requiero que o § 2º do Art. 1º volte a comissão para o redigir de novo em todo o detalhe de que a sua matéria é suscetível. = Não passou.

O mesmo Sr. Requeveu adiamento do § 2. por 24 horas = Não passou o adiamento. Estando a dar a hora o Sr. Souza e Mello pediu prorrogação da sessão por mais meia hora, ou até se votar sobre a matéria e assim se venceu. O Sr. Magalhães Calvet mandou à Mesa a seguinte emenda: onde se diz = 12:848\$000, diga-se 10:000\$000r^s = não passou e foi o § aprovado. O Sr. Almeida mandou à Mesa a seguinte declaração: = Declaro que votei contra o § 2º. Art. 1º do Orçamento.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia o que havia dado na antecedente sessão, o que nesta ficara adiado; levantou-se a Sessão pelas 3 horas da tarde.

[51v] **Sessão de 4 de junho de 1835**

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada pelas 10 horas e meia, acharam-se presentes 24 srs. deputados, faltando com causa os srs. Rodrigues e Chagas. O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada.

Dando conta do expediente leu o Secretário o seguinte:

1º Um ofício da Câmara Municipal desta Cidade, representando, que, tendo lhe sido concedidos todos os terrenos devolutos existentes no recinto desta Cida-

de, tem encontrado grande dificuldade em afora-los, em consequência dos obstáculos que encontra em tal aforamento, e pedindo que se lhe permita vender os mencionados terrenos: remetido à Comissão das Câmaras:

2º Requerimento de José Ignácio da Silva, morador na vila do Rio Pardo, pedindo que se lhe permita curar naquela vila; foi indeferido.

3º Uma representação de Manoel Ferreira Porto e outros proprietários de terrenos concedidos à margem do Rio que circunda esta cidade, pedindo serem isentos de pagar foro dos ditos terrenos, visto a dificuldade que há de neles se construir; ficou sobre a Mesa por ter a comissão encarregada de rever os papéis do extinto Conselho Geral de apresentar um projeto a respeito.

4º Outra, do Reverendo Feliciano José Pinto de Moura, Vigário da Freguesia de S. Luiz de Mostardas, em que faz ver o estado de ruína, em que se acha a casa da residência dos vigários daquela freguesia, pedindo que se autorize a venda de um terreno que foi ali concedido para passal dos párocos, aplicando-se o produto da venda à construção de uma nova casa para residência dos mesmos párocos. Foi a 3ª Comissão de Petições.

5º Outra de vários moradores do Curato de Belim[sic], pedindo que o mesmo Curato seja elevado a Freguesia; venceu-se que se pedissem a Câmara Municipal desta Cidade informações a respeito.

Ordem do Dia

Requeru o Sr. Pontes que se nomeasse um membro para a comissão da Polícia Extraordinária, visto continuar o im[52]pedimento do Sr. Rodrigues; foi aprovado o requerimento e passando-se a nomeação saiu eleito o Sr. Peçanha, com 11 votos.

Pelo mesmo motivo ponderado pelo Sr. Pontes, requereu o Sr. Magalhães Calvet que se nomeasse um membro para a comissão encarregada de propor o meio de fazer saber à Província e aos Poderes Políticos do Império, que não existe conspiração, que tenda a separar a mesma Província do Grêmio Brasileiro; foi igualmente aprovado; e passando-se a nomeação saiu eleito o referido Sr. Pontes, com 12 votos.

Tiveram 1ª discussão e deliberou-se que passassem a 2ª as propostas nºs 27, 28, 30, 32, 34, 35, 40 e 44.

A proposta nº 31 entrou também em 1ª discussão e ficou adiada até que a comissão encarregada do exame dos papéis do extinto Conselho Geral dê seu parecer a Respeito.

Como estivesse na casa o Secretário da Presidência da Província foi introduzido com as formalidades do estilo e passou-se à discussão do Orçamento.

Ao artigo 3º § do Art. 1º vieram à Mesa as seguintes emendas: = 1ª do Sr. Souza e Mello, que diz = Depois de contínuo acrescente-se = e oficial de Secreta-

ria: = e em lugar de 606\$^{rs}. diga-se = 726\$^{rs} = 2^a do Sr. Figueiredo Moreira para que o porteiro tenha o ordenado de 350\$^{rs}. = 3^a do mesmo Sr., para que em lugar de 726\$^{rs}. se diga 836\$^{rs}. = 4^a do Sr. Gonçalves Chaves para que os contínuos vençam 1\$500 réis. Por dia = 5^a do Sr. Souza e Mello para que se diga contínuos no lugar que diz contínuo. = Passaram a 1^a e 5^a, caíram a 2^a e 4^a., ficando a 3^a prejudicada bem como a matéria do §.

Ao § 4^o vieram à Mesa as seguintes emendas = 1^a do Sr. Cunha, para que todos os Professores de Instrução Primária tenham o ordenado de 500\$^{rs}. e o aluguel da sala destinada para a Aula seja pago pelas Rendas Provinciais (salva a redação) = 2^a do Sr. Gonçalves Chaves nos seguintes termos = Emenda para substituir ao § 4^o do Artigo 1^o = Com a Instrução Pública; Cadeiras providas = No 1^o Cadeira de Geometria nesta Cidade 540\$000^{rs} = 2^o 2 ditas de Latim e Francês, idem a 500\$^{rs}. 1:000\$000^{rs}. = 3^a do Sr. Figueiredo Moreira que diz: = Igualmente fica extensivo o ordenado de 600\$^{rs} aos Mestres de Gramática Latina, [52v] Francês e mais estudos públicos a exceção dos que já vencem maior ordenado (salva a redação) = 4^a do mesmo Sr. nos seguintes termos: = Os Mestres de Instrução Primária da Cidade de Porto Alegre e das vilas da Província vencerão o ordenado de 600\$^{rs} e os das mais povoações de 500\$^{rs} entrando também as Mestras das Meninas (salva a redação) = 5^a do Sr. Almeida a subemenda seguinte: = Todos os Mestres de Instrução Primária terão de ordenados 600\$^{rs}. = 6^a do Sr. Gonçalves Chaves, como subemenda a que já havia apresentado, para que a Escola das Torres tenha 300\$^{rs} de ordenado. = 7^a do mesmo Sr. para que a sua 1^a emenda fosse de ordenados que se vencessem. = 8^a do Sr. Magalhães Calvet assim concebida = Em lugar de 33:000\$000^{rs}., = diga-se, = 30:000\$^{rs}. = e suprimam-se as palavras não se construindo = até o fim = 9^a do mesmo Sr., que diz = Com a Instrução Pública e construção de três edifícios para aulas de Ensino Mútuo 40:000\$^{rs}. = 10^a do Sr. Dias de Castro, que vem a ser o 1^o Art., da proposta do mesmo Sr. sob n^o 37, que diz = Fica elevado a 600\$^{rs}. o ordenado de todas as Cadeiras que se acham criadas, além da despesa com a sala para escola que deverá ser feita pela Fazenda Pública. A 8^a foi retirada.

Julgada a matéria suficientemente discutida passou-se à votação. As emendas sob n^{os} 3 e 4 passaram, enquanto se não opõe a 1^a do Sr. Dias de Castro que foi também aprovada. Passaram a 6^a do Sr. Gonçalves Chaves e a 9^a do Sr. Magalhães Calvet. Todas as mais caíram e se prejudicaram bem como a matéria do §.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia 1^a discussão da proposta n^o 47. 2^a discussão da proposta n^o 24, continuação da 2^a discussão sobre o Orçamento e 3^a discussão das propostas n^{os} 1 e 18.

Levantou-se a Sessão pelas duas horas e meia da tarde.

[53] Sessão de 5 de junho de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada pelas 10 horas e 20 minutos acharam-se presentes 23 srs. deputados, faltando com causa os srs. Rodrigues, Fernandes Chaves e Fidêncio. O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada. Dando conta do expediente leu o Secretário uma representação da Câmara Municipal da vila de S. Francisco de Paula, pedindo que o Ordenado do Carcereiro daquela vila seja incluído nos socorros reclamados pela mesma Câmara para as suas despesas indispensáveis; leu mais, uma Petição da queixa do Cidadão Pedro José de Almeida, queixando-se do Bacharel Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, Juiz de Direito desta Comarca. Aquela foi à Comissão dos Orçamentos Municipais e a queixa a uma comissão especial que então se nomeou, saindo eleitos os srs. Maya, com 12 votos, Pontes, com 11 e Gonçalves Chaves, com 9.

Tiveram 2ª leitura e foram julgadas objetos de deliberação as propostas nºs 48, 49 e 50.

Ordem do Dia

Teve 1ª discussão a proposta nº 47 e passou a 2ª.

Encetou-se a 2ª discussão da proposta nº 42.

Ao 1º Art. vieram à Mesa as seguintes emendas: = 1ª do Sr. Souza e Mello para que se diga duas em lugar de três: 2ª do Sr. Peçanha, que diz: em lugar de primárias, diga-se pública. Foi o Art. aprovado e caíram as emendas.

Ao 2º Art. ofereceram-se as seguintes emendas: = 1ª do Sr. Chagas para que onde se diz = enviar-se-á = acrescente-se = pelo método Lancastriano. = 2ª do Sr. Mattos a 1ª parte do Artigo para que depois da palavra operações = acrescente-se = e aos princípios da Moral Cristã e da Religião do Estado = 3ª do mesmo Sr. a 2ª parte do Art. para que depois das palavras até as proporções acrescente-se = Noções Gerais de Geometria Teórica e Prática e Gramática da Língua Nacional = suprima-se o resto = 4º do mesmo Sr. a 3ª parte do Art. para que no [53v] fim do mesmo = acrescente-se = e Elementos de Geografia.

Foram todos apoiados e entraram em discussão.

Como estivesse na casa o Secretário da Presidência da Província, ficou a matéria adiada e passou-se a discussão do Orçamento, sendo o mesmo Secretário introduzido com as formalidades do estilo.

O Sr. Souza e Mello mandou à Mesa a seguinte emenda ao 5º § = Em lugar de havendo Professores de Saúde em todas as vilas com o ordenado de cem mil réis anuais e com a provedoria de saúde, ficando o Presidente autorizado a mandar vir pus vacínico quatro vezes todos os anos para ser distribuído pelas Câmaras da Província 3:200\$^{rs}. = foram apoiadas e discutidas.

Como fosse finda a hora destinada para a discussão do Orçamento, a requerimento do Sr. Moreira prorrogou-se a discussão. Falaram ainda vários srs. sobre a matéria e depois de julgada esta suficientemente discutida, passou-se a votação.

A emenda do Sr. Souza e Mello caiu e passou a do Sr. Calvet, ficando por conseguinte prejudicada a matéria do §.

O Sr. Moreira mandou à Mesa a seguinte declaração = Votei contra a emenda do Sr. Calvet.

Passou-se a 3ª discussão da proposta nº 7 sobre o dia para a instalação da Assembléia. Vieram à Mesa as seguintes emendas = 1ª do Sr. Cunha, para que onde se diz 1º de julho - diga-se 1º de março = apoiado e posto em discussão passou = 2ª do Sr. Almeida para que onde se diz 7 de abril, diga-se 7 de setembro: - não passou.

Julgada a matéria suficientemente discutida, passou a proposta com as emendas aprovadas, menos a do Sr. Figueiredo Moreira para que fosse o 7 de abril o dia da instalação, a qual ficou prejudicada pela do Sr. Cunha bem como a parte da proposta a este respeito.

Por indicação do Sr. Souza e Mello passou-se a nomear uma Comissão de Redação para redigir as propostas já aprovadas e as que fossem passando para adiante e saíram eleitos os srs. Pontes, com 16 votos, Maya, com 13 e Dias de Castro, com 8.

Como estivesse a dar a hora passou-se à leitura de pareceres de comissões.

O Sr. Pontes leu o seguinte parecer:

Ficou adiado por haver o Sr. Cunha pedido a palavra para o combater.

[54] O Sr. Dias de Castro leu os seguintes pareceres:

1º A Comissão de Petições tendo examinado os requerimentos dos escrivães ficou adiada, por pedir o Sr. Gonçalves Chaves a palavra para o combater.

O Sr. Almeida leu o seguinte parecer: = A comissão encarregada de interpor o seu parecer acerca do requerimento do Sr. Deputado Almeida ficou adiado, por pedir o Sr. Mascarenhas a palavra para o combater.

Levantou-se a Sessão pelas 2 e 20 minutos da tarde, dando o Sr. Presidente para Ordem do Dia = Continuação da 2ª discussão da proposta para Ordem do Dia = Continuação da 2ª discussão da proposta nº 9 e 2ª discussão da de nº 10 = Continuação da 2ª discussão do orçamento = Continuação da 2ª discussão da proposta nº 24 e 3ª discussão da de nº 18 = os pareceres adiados.

[54] Sessão de 6 de junho

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada e achando-se presentes, pelas dez horas e um quarto, 22 srs. deputados, faltando com causa os Srs. Rodrigues, Cônego Thomé, Pinto do Rego e Fidêncio abriu o Sr. Presidente a Sessão. Leu-se a ata.

[54v] Sessão de 6 de junho de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada acharam-se presentes pelas 10 horas e um quarto, 22 srs. Deputados, faltando com causa os srs. Rodrigues, Cônego Thomé, Pinto do Rego e Fidêncio. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, o Sr. Magalhães Calvet requereu que se declarasse na ata ter-se ele dado de suspeito para não ser membro da comissão a que foi a queixa do Cidadão Pedro José de Almeida e sendo o requerimento retirado depois de alguma discussão sobre o mesmo, foi a ata aprovada.

O Secretário dando conta do expediente leu o Requerimento do Provedor e Mesários da nova Confraria do Espírito Santo do Rio Grande do Sul, o qual foi remetido com outro, da Santa Casa de Misericórdia desta Cidade, à comissão encarregada do exame dos papéis do extinto Conselho Geral. Leu mais dois offícios da Secretaria da Presidência da Província: um remetendo o ofício do juiz de Paz da vila da Cachoeira que pede aumento de praças permanentes, o qual foi remetido à Comissão de Polícia Extraordinária: outro acompanhando o da Câmara Municipal em que trata do ajuste feito com o Mestre encarregado da construção da Cadeia desta Cidade; foi à Comissão das Câmaras.

Ordem do Dia

O Sr. Maya mandou à Mesa o requerimento seguinte = Requiero escusa de membro da comissão encarregada de dar o seu parecer sobre o requerimento de Pedro José de Almeida = sendo apoiado entrou em discussão e não passou.

Entrou em 2ª discussão a proposta nº10.

O Sr. Gonçalves Chaves mandou à Mesa a seguinte emenda: = O ano financeiro provincial decorrerá desde o 1º de julho do último ao de junho de cada ano = foi aprovado e deliberou-se que passasse a proposta à 3ª discussão.

Entrou em discussão o parecer da comissão acerca da representação da Câmara Municipal de S. José do Norte.

O Sr. Cunha mandou à Mesa o requerimento seguinte = Em lugar das palavras = a Assembléia viu, diga-se a Assembléia é de parecer, que a representação seja remetida ao [55] Presidente da Província para mandar proceder na forma das Leis = foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. Almeida mandou à Mesa duas emendas, 1ª para que em lugar de desagrado = diga-se= com desprezo e 2ª para que onde se diz mágoa = diga-se = com indignação e desprezo. Depois de discutidas, foram retiradas com a permissão da Câmara.

Passando-se à votação, caiu a emenda do Sr. Vieira da Cunha e foi o parecer aprovado.

Como se achasse na casa o Secretário da Presidência, passou-se à discussão do Orçamento.

O § 6º do Art. 1º, passou sem debate.

Ao § 7º do mesmo Art. veio à Mesa a emenda seguinte = depois da palavra = Protestantes = acrescenta-se = e um Católico = foi o § aprovado com a emenda.

Ao § 8º vieram à Mesa as emendas seguintes = 1ª do Sr. Gonçalves Chaves que diz = Com a iluminação desta Cidade = 4:000\$000r^s. = 2ª do Sr. Dias de Castro nos seguintes termos = Que seja eliminado o § 8º do Orçamento Provincial e que passe para o Orçamento Municipal = 3ª do Sr. Souza e Mello para que se diga = Com a iluminação da Cidade estando acesos os lampiões até meia noite 8:000\$000r^s = foram apoiadas e entraram em discussão.

Como houvesse dado a hora foi a Sessão prorrogada até se votar sobre a matéria.

Depois de algum debate passou-se à votação. Caiu a emenda do Sr. Dias de Castro. A do Sr. Souza e Mello passou e ficou prejudicada a do Sr. Gonçalves Chaves, bem como a matéria do §.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia = Continuação da 2ª discussão das propostas n^{os} 9 e 24 = Continuação da 2ª discussão do Orçamento = Discussão das Representações do Sr. Moreira e Gonçalves Chaves sobre as rendas Provinciais = pareceres adiados. Levantando-se a sessão pelas duas e meia da tarde.

[55v] Sessão de 10 de junho de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro.

Feita a chamada pelas 10 horas e 55 minutos, acharam-se presentes 23 srs. deputados faltando com causa os srs. Fidêncio, Rodrigues e Calvet. O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e lida a ata da antecedente, entrou em discussão.

O Sr. Souza e Mello deu a seguinte emenda = Declare-se na ata que por diversas vezes foi chamada a ordem pelo Sr. Presidente, que imediatamente me assentei de cada uma das vezes e que finalmente, julgou-se que sempre estive na ordem, que por isso continuei a falar no sentido em que havia começado; = posta em discussão, não passou e foi aprovada a ata. Leu o Secretário um ofício da Secretaria da Presidência da Província, remetendo por cópia outro da Câmara Municipal da vila do Rio Grande, acompanhado de uma representação dos moradores da mesma vila, foi à Comissão das Câmaras.

Tiveram 3ª leitura as propostas n^{os} 48, 49 e 50.

Ordem do Dia

O Sr. Pontes apresentou uma proposta estabelecendo os limites do Termo da vila de Caçapava, teve a 1ª leitura e foi notada com o nº 51.

O Sr. Almeida mandou o requerimento seguinte = Quero que se nomeie uma comissão para com urgência redigir uma representação ao Governo Central contra o sistema que este vai desenvolvendo na nomeação de empregados gerais para esta Província, a despeito do direito que para tais empregos tem com preferência nossos contrerrâneos quando com idênticas circunstâncias. = Foi apoiado e entrando em discussão, depois de algum debate não passou. O Sr. Gonçalves Chaves apresentou o Orçamento das Câmaras Municipais, como Relator da Comissão encarregada do mesmo.

Foi dispensada a 3ª leitura e impressão; para entrar com urgência em discussão.

Continuou a discussão do Orçamento, sendo primeiro introduzido o Secretário da Presidência da Província com as formalidades do estilo.

Ao § 9º do 1º Artigo, mandou à Mesa o Sr. Gonçalves [56] Chaves a emenda substitutiva que diz = com os juizes de Direito 12:000\$^{rs}. Ficam reduzidos os ordenados destes juizes a 2:000\$^{rs}. e suprimidos os dois lugares de juiz do Cível desta Cidade de Porto Alegre e vila do Rio Grande. Foi apoiado e entrou em discussão.

O secretário ofereceu a subemenda seguinte = Onde diz juiz do Civil de Porto Alegre = diga-se juiz de Direito Chefe de Polícia da Cidade de Porto Alegre = continuando-se e do Civil da vila do Rio Grande como na emenda. Foi apoiada e entrou também em discussão. Passando-se à votação, caiu a emenda. Foi apoiada e entrou também em discussão. Passando-se a votação caiu a emenda do Sr. Chaves, ficando prejudicada a subemenda do secretário. O § passou.

O Sr. Almeida mandou à Mesa a seguinte declaração = Declaro que votei contra o § 9º.

Ao §10º veio à Mesa a emenda substitutiva do Sr. Gonçalves Chaves nos seguintes termos = Com a condução, sustento e vestura dos presos indigentes, inclusive 400\$^{rs} para curativos nos Hospitais, = 4:400\$^{rs}. No futuro Orçamento devem vir orçadas as despesas com os presos da Presiganga em separado, declarando o seu número na época do mesmo Orçamento. Todas as mais despesas com presos serão fixadas pelos Orçamentos das Câmaras Municipais = Foi apoiada e entrou em discussão. Passando à votação, não passou a emenda e foi o § aprovado.

Ao § 11 vieram à Mesa as seguintes emendas: 1ª do Sr. Souza e Mello que diz = Para a Casa de Correção de Porto Alegre, passando a administração desta obra a ser feita pela Presidência e para reparos e aumentos das Cadeias da Província: 24:000\$000^{rs}.

2ª do Sr. Mascarenhas nos seguintes termos = Para a construção da Cadeia de S. Francisco de Paula 4:000\$000^{rs}, Casa de Correção de Porto Alegre e reparo de algumas cadeias 20:000\$^{rs}.

3ª do Sr. Dias de Castro = Para que se gaste 2:000\$^{rs} com a continuação da Construção da Cadeia da vila de Piratini.

4^a do Sr. Almeida = Para que se gaste 6:000\$^rs com a Cadeia desta Cidade: 4:000\$^rs com a de S. Francisco de Paula: 1:500\$^rs com a de cada uma das vilas de Rio Grande, Piratini, Jaguarão e Triunfo: e 4:000\$^rs com as Cadeias das demais vilas.

5^a do Sr. Maya que diz = para princípio da constru[56v]ção da Casa de Correção desta Cidade, sendo a obra administrada debaixo da immediata inspeção do Governo da Província; 20:000\$^rs. /Salva a redação.

6^a do Sr. Xavier Ferreira = Para que se destine 1:600\$^rs para a ajuda da construção da Cadeia da vila do Rio Grande.

7^a do Sr. Gonçalves Chaves que diz = para construção da Cadeia e Casa de Correção de S. Francisco de Paula 4:000\$^rs, para a de Porto Alegre 6:000\$^rs, para outras Cadeias de diversas vilas 6:000\$^rs, esta última foi retirada.

As demais depois de algum debate ficaram adiadas pela hora, bem como o §.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia = 1^a discussão do Orçamento das Câmaras Municipais e 2^a das propostas n^{os} 24 e 47. = Discussão do Orçamento = Discussão das Representações sobre Rendas Provinciais e continuação da 2^a discussão da proposta n^o 6. Levantou-se a Sessão pelas duas horas e 35 minutos da tarde.

[56v] Sessão de 11 de junho de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro.

Feita a chamada pelas 10 horas e meia acharam-se presentes 25 srs. deputados, faltando com causa o Sr. Rodrigues. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada.

Dando conta do expediente leu o Secretário um ofício da Câmara Municipal da Cruz Alta, pedindo uma extensão de sertão inculto, sito no Termo da vila, para patrimônio da mesma Câmara. Uma representação de Alegrete, em que se queixa do juiz [57] de Direito da Comarca, o que pertence à mesma vila, Agostinho de Souza Loureiro. Foram à Comissão das Câmaras. Leu mais um ofício da Câmara Municipal da vila de S. Francisco de Paula, pedindo providências acerca das cédulas falsas, que se têm introduzido naquela vila. Foi à comissão encarregada de propor medidas para obstar a circulação de cédulas falsas.

Ordem do Dia

O Sr. Gonçalves Chaves apresentou um Projeto de Representação para ser levado a Assembléia Geral do Império, a fim de se revogar o Artigo 2^o da Lei de 4 de dezembro de 1830. Ficou para entrar em discussão em tempo.

O Sr. Gonçalves da Silva mandou à Mesa o seguinte requerimento, assinado também pelo Sr. Olivério = Não estando ainda concluída a 2^a discussão da

Lei do Orçamento, ao mesmo passo que, está já a concluir-se o tempo da presente sessão, requeremos que em vez de se empregar uma hora em cada sessão diária com a discussão da dita Lei, se empregue do dia qualquer outro objeto, enquanto se não acabar a discussão do referido Orçamento.

Continuou a discussão adiada do § 11 do Art. 1º da Lei do Orçamento com as emendas apresentadas na antecedente Sessão.

O Sr. Souza e Mello pediu para retirar a sua emenda e sendo-lhe concedida, mandou à Mesa outra assinada também pelo Sr. Mascarenhas, que assim diz = § 11. Com a Casa de Correção de Porto Alegre incluída a quantia de 19:000\$^{rs}, que a Câmara tem em cofre 25:000\$^{rs}. = §12. Com as cadeias da Província sendo consignado para a continuação da de S. Francisco de Paula, 4 contos de réis, 18:000\$^{rs}.

O Sr. Mascarenhas pediu para retirar também a sua emenda, o mesmo fizeram os srs. Dias de Castro, Almeida, Maya, Xavier Ferreira e Gonçalves Chaves. Foi-lhes concedido.

O Secretário da Presidência da Província foi introduzido nesta ocasião com as formalidades do estilo.

O Sr. Magalhães Calvet mandou à Mesa a subemenda seguinte = suprimam-se as palavras dezanove contos de réis. Foi apoiada e entrando em discussão com a emenda foram aprovadas e o § ficou prejudicado.

[57v] O Sr. Mascarenhas apresentou um § aditivo ao Art.1º assim concebido = o Presidente da Província fica autorizado para mandar destruir os quilombos existentes no Município da vila de S. Francisco de Paula consignando desde já para esse fim a quantia de 6:000\$^{rs}.

O Sr. Fernandes Chaves mandou à Mesa a seguinte emenda = depois das palavras S. Francisco de Paula = acrescente-se = e Rio Pardo.

O Sr. Souza e Mello leu a seguinte emenda aditiva = Depois das palavras S. Francisco de Paula = acrescente-se = e outros lugares da Província.

O mesmo Sr. leu mais outra emenda = Em lugar de 6 contos = diga-se doze contos de réis= Apoiada e discutidas, foram aprovadas com o §.

O § 12 passou.

Ao § 13 vieram à Mesa as seguintes emendas = 1ª do Sr. Fernandes Chaves que diz = Com os párocos, coadjutores e guisamentos 6:026\$000.

2ª do Sr. Figueiredo Moreira = Aonde se diz 11:840\$000 = diga-se 16:840\$réis.

3ª do Sr. Dias de Castro. A cõngrua dos vigários quando não haja os primeiros.

4ª do Sr. Souza e Mello = Depois de concertos de Igreja = acrescente-se = sendo aplicado a este último objeto somente 5:000\$000. Foram todas apoiadas e postas à votação, não passaram a exceção da do Sr. Souza e Mello, que passou com o §.

O Sr. Pinto do Rego ofereceu o seguinte § aditivo = Além da quantia que pelo § 13 passa pertencer a Matriz do Rio Pardo, fica = lhe consignada mais a quantia de 1:000\$000. = Sendo apoiada e entrando em discussão vieram à Mesa

as emendas seguintes = 1ª do Sr. Almeida que diz = Para a Matriz de S. Francisco de Paula 1:000\$^r, 2ª do Sr. Dias de Castro = Com a Matriz de Piratini 1:000\$000.

3ª do Sr. **Gonçalves da Silva** = Para dar começo a um Templo na vila de Jaguarão 6:000\$^r. Apoiadas e discutidas não passaram, assim como o § oferecido.

O § 14 passou.

Ao 15 vieram à Mesa as seguintes emendas substitutivas:

A do Sr. Gonçalves Chaves que diz = Com as Guardas [58] Policiais ficando o Presidente da Província autorizado a organizar as que atualmente servem do modo que parecer mais conveniente 37:000\$^réis. = Outra apresentada pelo Sr. Souza e Mello, assinada também pelos srs. Dias de Castro, Fernandes Chaves, Pontes, Cunha, Maya, Braga, Fidêncio, Figueiredo Moreira, Cônego Thomé e Peçanha = que diz = Com um Corpo de Guardas Policiais, ficando o Presidente da Província autorizado a elevá-lo a 700 praças, engajadas ou recrutadas, marcando 12:800^rs mensais a cada Guarda Policial e soldo correspondente aos oficiais inferiores e outros oficiais, dando já a este Corpo um regulamento apropriado que será submetido à aprovação desta Assembléia 100:000\$000. Foram apoiadas e postas em discussão, o Sr. Almeida requereu o adiamento até a subsequente Sessão. Apoiado e discutido, o Requerimento foi aprovado.

O § 16 passou.

O Sr. Souza e Mello mandou à Mesa o seguinte § aditivo ao 1º Art. = Com o expediente das Repartições Fiscais que tem de arrecadar e despender as rendas propriamente provinciais, 400\$000. Apoiado e discutido, foi aprovado.

Entrando em discussão o Art. 2º com os §§ 1º, 2º e 3º, passaram todos.

Ao § 4º o Sr. Souza e Mello leu uma emenda substitutiva que diz = Imposto de 20 por cento sobre a Aguardente Nacional vinte contos de réis. = Apoiado, foi aprovado.

O § 5º a requerimento do Sr. Souza e Mello foi suprimido.

Ao 6º o mesmo Sr. mandou à Mesa a seguinte emenda = Onde se diz 60\$000^rs. = diga-se 40\$000^rs. = Apoiada foi aprovada com o §

Os §§. 7, 8, 9, 10 e 11 passaram todas.

O § 12 foi suprimido a requerimento do Sr. Maya.

Passou-se a discussão do § 1º do Art. 1º adiado a requerimento do Sr. Gonçalves Chaves até a decisão da matéria do § 12.

Art. 2º Lido o § e emendas apresentadas na Sessão de 2 do corrente, o Sr. Souza e Mello mandou à Mesa a emenda seguinte = Tendo o Secretário 1:600\$000^rs, 2 primeiros oficiais a 550\$^rs., 5 segundos ditos a 550\$^rs. O porteiro 600\$^rs. Contínuo 400\$000. Expediente 600\$^rs. Vencendo os primeiros e segundos oficiais prorata os emolumentos do estilo.

O Sr. Magalhães Calvet pediu para retirar a sua emenda e sendo-lhe concedido mandou outra nos termos seguintes = Com a Secretaria da Presidência da Província = 5:800\$^rs. = tendo o Secretário [58v] 2:000\$000 réis. Um primeiro

oficial da Secretaria 600\$000 réis. 4 segundos ditos a 400\$^{rs}. O porteiro com 600\$^{rs}. O contínuo 400\$^{rs}. Para expediente 600\$000^{rs}. Sendo os emolumentos divididos prorata pelos primeiros e segundos oficiais. Foram apoiadas e continuando a discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a continuação da 2ª discussão do orçamento e levantou a Sessão.

[58v] Sessão de 12 de junho de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada pelas 10 horas e meia acharam-se presentes 24 srs. deputados, faltando com causa os srs. Rodrigues e Mattos. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada. Leu-se uma representação do Pároco da Freguesia de Taquari, pedindo um conto de réis para reparos da igreja de sua Freguesia; ficou sobre a Mesa para ser atendida, quando entrar na 3ª discussão do orçamento.

Ordem do Dia

O Sr. Pontes com permissão da Câmara apresentou os pareceres seguintes: = 1º da Comissão das Câmaras para que se diga a desta Cidade que a A.L.P. não pode anuir ao seu pedido para que se altere o período das Sessões ordinárias e extraordinárias da mesma, visto que tal alteração diz o parecer, envolve revogação da Lei Geral; ficou adiado por pedir o Sr. Maya a palavra para o combater: 2ª da mesma Comissão [59] para que a A. declare que não aprova o contrato feito pela Câmara Municipal desta Cidade, de pagar ao Mestre Carpinteiro Lauriano Antônio Dias quatro mil réis diários pela Administração da obra da Cadeia; ficou adiado por pedir o Sr. Souza e Mello a palavra para o combater: = 3º da mesma Câmara sobre a representação da Câmara Municipal desta Cidade, pedindo que lhe declare se deve ajurar juízes especiais, nas causas em que os Magistrados são suspeitos para que a referida Câmara se dirija a Assembléia Geral, ou provisoriamente ao Ministério, ou a Presidência para se lhe indicar o modo de observar as Leis a respeito, enquanto a Assembléia Geral o não faça definitivamente; foi aprovado: = 4º da comissão encarregada de examinar o Aviso do Ministro dos Negócios do Império sobre a atribuição de demitir o Secretário da Presidência, dizendo que a referida espécie deve ser compreendida em uma Lei Regulamentar, que tenha por objeto o § 11 do art. 10º da Lei de 12 de agosto de 1834; foi aprovado.

Pela mesma forma foram presentes à Assembléia pelo Sr. Figueiredo Moreira a conta da Receita e Despesa do expediente do extinto Conselho Geral, a qual foi remetida a uma comissão especial que então se nomeou, saindo eleitos os srs. Magalhães Calvet e Gonçalves Chaves, com 9 votos cada um e Almeida,

com 6; e pelo Sr. Cunha o parecer abaixo transcrito, que ficou adiado por pedir a palavra o Sr. Fernandes Chaves para o combater.

Parecer

Foi presente a Comissão Especial de Poderes o ofício do Deputado eleito João da Silva Tavares.

O mesmo Sr. Cunha mandou à Mesa um requerimento para que se officiasse ao Exmo. Presidente da Província fazendo-lhe ver que o bem estar dos habitantes da Fronteira do Jaguarão exige que seja quanto antes demitido do Comando daquela Fronteira o Cidadão João da Silva Tavares; foi apoiado e entrou em discussão.

O Sr. Souza e Mello mandou à Mesa uma emenda nos seguintes termos = Que se officie ao Presidente da Província, remetendo os documentos ou papéis que há contra o Comandante da Fronteira do Jaguarão e, que se lhe diga o que nos [59v] consta a tal respeito, recomendando que tome medidas convenientes para a continuação da tranqüilidade pública = foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. Pontes ofereceu a seguinte subemenda: = acrescente-se que se renove a indicação já dirigida ao Governo da Província para que no caso de ser isso de justiça, faça efetiva a responsabilidade do Comandante da Fronteira de Jaguarão; foi também apoiada e entrou em discussão.

Passando-se à votação depois de suficientemente debatida a matéria, caiu o requerimento do Sr. Cunha e passou em seu lugar a emenda do Sr. Souza e Mello com a subemenda do Sr. Pontes.

As indicações do srs. Almeida e Magalhães Calvet, para que se recomende ao Exmo. Presidente da Província que faça quanto antes instalar o júri extraordinário na vila de Rio Pardo, a fim de serem julgados os pronunciados pelo crime de sedição, que se diz ter havido na mesma vila, foram retirados; por seus autores, por informar o Sr. Fernandes Chaves, que o Presidente da Província havia já expedido ordens para a instalação daquele júri.

O Sr. Souza e Mello pediu que se resolvesse a seguinte questão= Qualquer Deputado pode ou não fazer increpação ao Secretário da Presidência da Província sobre objetos da Administração? = O Sr. Presidente consultou a Assembléia e o Sr. Pinto do Rego mandou à Mesa a seguinte emenda= As palavras increpação = acrescente-se legais = e a palavra administração ajunte-se = a seu cargo. Passando-se a votação foi a questão proposta pelo Sr. Souza e Mello resolvida pela afirmativa, com a emenda do Sr. Pinto do Rego.

Como fosse dada a hora o Sr. Presidente levantou a Sessão, dando para Ordem do Dia continuação da 2ª discussão do Orçamento.

[60] Sessão de 15 de junho de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada pelas 10 horas e um quarto, acharam-se presentes 23 srs. deputados faltando com causa participada os srs. Mattos, Vieira da Cunha e Magalhães Calvet. O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada. Dando conta do expediente leu o Secretário o seguinte:

1º Um ofício, do Sr. Deputado Vieira da Cunha, participando que motivos ponderosos o obrigam a regressar ao centro de sua família; ficou a Câmara inteirada.

2º Outro da Secretaria da Presidência da Província, remetendo por cópia a da Câmara Municipal da vila da Cruz Alta, acompanhando a representação de vários moradores do Termo da vila de São Borja que pretendem ser desligados desta vila para se ligarem a da Cruz Alta; foi remetido à Comissão das Câmaras.

3º Outro da mesma Secretaria, remetendo por cópia o que a referida Câmara da Cruz Alta, dirigiu à Presidência acompanhando o Orçamento das suas despesas; foi à mesma comissão.

4º Um requerimento de Maurício Antônio Fernandes, arrematante do Passo da Cachoeira do Rio Gravataí; representando que os viandantes têm deixado de pagar as suas passagens, em consequência de transitarem por cima dos andaimes da Ponte que se está construindo no lugar do referido Passo; ficou sobre Mesa por 24 horas.

5º Outro de Basílio José da Silveira, porteiro dos Auditórios da vila de Rio Pardo, para que se lhe arbitre um ordenado pelo menor de 700\$^{rs}; ficou sobre a Mesa para ser atendido na discussão do Orçamento das Câmaras.

Ordem do Dia

O Sr. Maya, como Relator da Comissão Especial, a que foi a queixa do Cidadão Pedro José de Almeida, apresentou o parecer seguinte:

Pedro José de Almeida, alegando que o juiz de Direito Pedro Rodrigues Fernandes Chaves cometera crime de responsabilidade.

Posto o parecer em discussão, o Sr. Almeida pediu a palavra para o combater e ficou por conseguinte adiada a discussão.

O Sr. Dias de Castro, como Relator da Comissão de Redação, apresentou redigida a proposta nº 7. Posta a redação em dis-[60v]cussão, com uma emenda do Secretário para que onde diz= Assembléia, acrescente-se Legislativa = onde diz = Provincial = diga-se da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul.

Entrou em discussão o § 15 do Art. 1º do Orçamento e emenda correspondente, adiada na Sessão de 11 do corrente a requerimento do Sr. Almeida.

O mesmo Sr. Almeida mandou à Mesa o seguinte requerimento, assinado também pelos srs. Chagas, Xavier Ferreira, Martins Bastos, **Gonçalves da Silva**, Magalhães Calvet, Olivério Ortiz, Pereira Ribeiro e Sá Brito = Requeremos

que se converta em Projeto de Lei a emenda ao § 15 do Orçamento, oferecido por vários membros da casa = foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. Peçanha mandou à Mesa a seguinte subemenda = Com os Guardas Policiais Permanentes, sendo aumentada a força a 700 praças, organizando-se na forma do Artigo 3 da Carta de Lei de 10 de outubro de 1831 = 100:000\$000r^s foi apoiada e entrou em discussão.

O Sr. Gonçalves Chaves mandou à Mesa a seguinte emenda substitutiva do § do Orçamento em discussão = Com as Guardas Policiais, ficando o Presidente da Província autorizado a reorganizar as que atualmente servem de modo que parecer mais conveniente = 37: 000\$000, = foi também apoiada e entrou em discussão.

O Sr. Souza e Mello mandou à Mesa outra emenda nos seguintes termos = Depois da palavra recrutá-los acrescente-se, sendo o recrutamento feito segundo as Leis existentes = ; foi retirada por haver o Sr. Almeida apresentado outra assim concebida = Se passado três meses depois da publicação do convite, não houver quem queira alistar-se, o Presidente mandará recrutar na conformidade das Leis existentes por autoridade civil, ou militar, os indivíduos serão de preferência tirados da classe dos que não estão nas circunstâncias de serem Guardas Nacionais. = Salva a redação = foi igualmente apoiada e entrou em discussão.

O requerimento que o Sr. Almeida apresentou não foi aprovado.

Passou a emenda que havia sido adiada do Sr. Souza e Mello e outros srs. deputados. Passou também a emenda do Sr. Almeida. Caiu a do Sr. Gonçalves Chaves. A do Sr. Peçanha ficou prejudicada, bem como a matéria do §.

O Sr. Almeida mandou à Mesa a seguinte declaração assinada também pelos srs. Xavier Ferreira e Pereira Ribeiro = Declaro que votei contra a emenda que decretou no Orçamento poder o Presidente da Província organizar um Corpo de Polícia de 700 Praças, ficando por isso [61] aplicados cem contos de réis.

Passou-se à discussão do § 1º do mesmo Artigo do Orçamento sendo nesta ocasião introduzido o Secretário da Presidência da Província com as formalidades de estilo.

O Sr. Almeida mandou à Mesa a emenda seguinte = Com o secretário 1:800\$000 = 1 oficial maior 800\$000. = 6 segundos oficiais a 600\$000, 3:600\$000 = 1 porteiro 600\$000. = expediente 600\$000 = 7:400\$ réis. Sendo os emolumentos divididos prorata, pelo 1º e 2ºs oficiais.

O Sr. Figueiredo Moreira ofereceu a seguinte subemenda = Com um contínuo 400\$000; foram apoiados e entraram em discussão: julgada a matéria suficientemente discutida passou-se à votação. A emenda do Sr. Almeida e subemenda do Sr. Moreira foram aprovadas, salvo no que diz respeito ao expediente, pois quanto a este foi o § do Orçamento aprovado. As demais emendas que existiam sobre a Mesa caíram prejudicadas umas e outras haviam sido retiradas por seus autores com permissão da Câmara.

O Artigo 3º do Orçamento passou.

Ao 4º vieram à Mesa as emendas seguintes = 1ª do Sr. Maya, que diz = Acrescente-se ao Artigo = sem prejuízo do estabelecimento de pontes, caso em que os contratos ficaram rescindidos sem que os arrematantes possam exigir qualquer indenização. = 2ª do Sr. Gonçalves Chaves, para que onde diz = de um a nove anos = diga-se = de um a três anos. A do Sr. Maya passou com o Artigo e a do Sr. Gonçalves Chaves caiu.

Passaram todos os seguintes Artigos da Lei, a saber 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º. Na discussão do Artigo 8º havia o Sr. Figueiredo Moreira mandado à Mesa uma emenda que não foi apoiada, concebida nos seguintes termos = Fica o Presidente da Província autorizado para encarregar aos empregados gerais de Fazenda a arrecadação e distribuição da receita e despesa Provincial, podendo nomear mais alguns oficiais que forem necessários para coadjuvar o trabalho e dar gratificações aos Gerais, não excedendo no todo a quantia de 5:000\$^{rs}. (salva a redação).

Deliberou-se que passasse o Projeto à 3ª discussão.

O Orçamento das Câmaras Municipais teve 1ª discussão e deliberou-se que passasse a 2ª.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia = 3ª discussão do Orçamento = 1ª discussão da proposta nº 42. 2ª das propostas nºs 14 e 44 e 3ª das propostas nºs 10 e 32, = e discussão do orçamento das Câmaras. Levantou-se a Sessão pelas 2 e um quarto.

[61v] Sessão de 16 de junho de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

O Sr. Presidente declarou feita a chamada pelas 10 horas e meia, acharam-se presentes 22 srs. deputados, faltando com causa os srs. Mattos, Vieira da Cunha, Olivério Ortiz, **Gonçalves da Silva** e aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada. Dando conta do expediente leu o Secretário: 1º Um ofício da Câmara Municipal desta Cidade remetendo o Balanço Geral das suas contas de Receita e Despesa desde o 1º de outubro de 1833 em diante; ficou sobre a Mesa para ser tomado em consideração quando se tratar do orçamento das Câmaras Municipais: 2º Uma representação de vários cidadãos presos na Cadeia da vila de Rio Pardo por crime de sedição e de assassinato, expondo as arbitrariedades que têm sofrido de algumas autoridades daquela vila; resolveu a Assembléia a requerimento do Sr. Magalhães Calvet que se oficiasse ao Presidente da Província para mandar quanto antes instalar ali o júri: 3º Um requerimento de Domingos Moreira, pedindo que se lhe mande pagar os fornecimentos que fez aos emigrados do Estado Oriental em os meses de dezembro de 1832 e janeiro e fevereiro de 1833; foi a uma comissão

especial que se nomeou, saindo eleitos os srs. Moreira, com 12 votos e Vieira Braga e Souza e Mello, com 10 cada um.

Ordem do Dia

O Sr. Maya, como Relator da Comissão de Redação, apresentou redigida a proposta nº 8. Entrou a redação em discussão e foi aprovada.

O Sr. Almeida, como Relator da Comissão Especial, a que foram os requerimentos dos srs. Mascarenhas e Magalhães Calvet sobre a moeda de cobre e cédulas falsas, apresentou um Projeto de Representação à Assembléia Geral, ponderando algumas circunstâncias que nos são peculiares a respeito, para serem atendidas em Lei Geral, foi o parecer aprovado e ficou o Projeto de Representação para entrar em distribuição dos trabalhos.

Entrou em 1ª discussão a proposta nº 14. O Sr. Souza e Mello pediu adiamento até que a Assembléia Geral decida se pertence ou não às Assembléias Legislativas Provinciais o direito de legislar acerca dos empregados de juiz de Direito, foi o adiamento apoiado e entrou [62] em discussão. Falaram vários srs. deputados sobre a matéria que afinal ficou adiada por ser dada a hora destinada para se entrar na discussão do orçamento.

Introduzido o Secretário da Presidência da Província com as formalidades do estilo, foi lido todo o Projeto com as emendas correspondentes e encetou-se a 3ª discussão do mesmo.

O Sr. Gonçalves Chaves mandou à Mesa uma emenda para que se suprima o Artigo 7. O Sr. Magalhães Calvet, como Relator da Comissão, encarregada do exame ao Art. 1º, nos seguintes termos = § 17 Com o Hospital da Santa Casa de Misericórdia desta Cidade 4:000\$000 § 18. Com o Hospital de Caridade da vila do Rio Grande 1:000\$000 = mandou outra o Sr. Almeida as § 4º do 1º Art., a qual diz = Com a Instrução Pública e construção de 3 edifícios para esse fim eretos nesta Cidade, S. Francisco de Paula e Caçapava 40:000\$000, destinando-se desta quantia desde já 15:000\$000 para as ditas 3 casas = veio outra do mesmo Sr. ao § 15 que diz com a Força Policial da Província, ficando o Presidente autorizado a reorganizá-la = 60:000\$000 = Outra do mesmo Sr. a um § aditivo do Sr. Souza e Mello, para que em lugar de 12:000\$000 para a extinção dos quilombos, se assinassem 6:000\$000. = O Sr. Magalhães Calvet ofereceu um Artigo aditivo nos seguintes termos = O Presidente da Província fica autorizado para estabelecer nesta Cidade e prover de Mestra, mais uma Cadeira de Primeiras Letras para meninas, com ordenado igual ao que percebe a Professora existente. = O Sr. Souza e Mello ofereceu outro que diz = Fica considerado renda extraordinária do futuro ano financeiro a quantia depositada nos cofres da Câmara Municipal de Porto Alegre, destinada para a construção da casa de correção. O mesmo Sr. ofereceu a consideração da Câmara uma Tabela de Orçamento da Receita Provincial para o ano financeiro do 1º de julho de 1836 ao

último de junho de 1837 = O Sr. Vieira Braga mandou à Mesa o seguinte § = Com a gratificação aos empregados gerais de Fazenda, encarregados da arrecadação e distribuição da Receita e Despesa Provincial 5:000\$réis = O Sr. Figueiredo Moreira mandou à Mesa as seguintes emendas = Para um oficial de secretaria da Assembléia Provincial 500\$000 = Ao porteiro da mesma 300\$000. = O Presidente da Província fica autorizado a contrair empréstimo com os prêmios correspondentes, a fim de poder suprir o déficit das despesas decretadas (salva a redação).

Foram todas apoiadas e entraram em discussão. Falaram vários [62v] srs. deputados sobre a matéria. Como desse a hora ficou adiada, tendo a palavra o Sr. Figueiredo Moreira.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia 1ª parte: Continuação da 3ª discussão do Orçamento. = 2ª parte: 1ª discussão da proposta nº 50. = 2ª discussão da proposta nº 44 . = 3ª das propostas nºs 10 e 31 = 3ª parte: 3ª discussão do Orçamento das Câmaras. Levantou-se a Sessão pelas duas e meia da tarde.

[62v] **Sessão de 17 de junho de 1835**

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro.

Feita a chamada pelas 10 horas e meia, acharam-se presentes 21 srs. deputados, faltando com causa os srs. Figueiredo Moreira, **Gonçalves da Silva**, Olivério Ortiz, Mattos e Cunha. O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada com uma correção do Sr. Souza e Mello. Leu o Secretário um ofício da Secretaria da Presidência da Província, acompanhando cópias de outros da Câmara Municipal da vila da Cruz Alta e da resposta da Presidência aos mesmos, informando sobre dois poteiros que há nas imediações daquela vila, o que pretende a Câmara se destinem para seu patrimônio, foi remetido à Comissão das Câmaras para dar com urgência seu parecer a respeito. Teve 3ª leitura a proposta nº 51.

Ordem do Dia

O Sr. Xavier Ferreira mandou à Mesa o requerimento seguinte = Estando concluído os trabalhos desta Câmara e achando-se ela empenhada por sua palavra a apresentar um Manifesto à [63] Província; requeiro que a ilustre comissão encarregada da redação do Manifesto, que esta Assembléia prometeu aos seus Constituintes, a presente sexta-feira o parecer a fim de ser aprovado e tornar-se efetiva a sagrada promessa desta Câmara; = foi apoiada e entrando em discussão, passou.

O Sr. Gonçalves Chaves, como Relator da Comissão do Orçamento das Câmaras Municipais, apresentou para ficar sobre a Mesa e tomar-se em consideração na ocasião da discussão do Orçamento das Câmaras o requerimento de

José Gomes Lima, carcereiro da Cadeia da vila de Rio Pardo, que pede o ordenado de 300\$^r e o Orçamento da Despesa da Câmara Municipal da vila da Cruz Alta; e foi a indicação aprovada.

O Sr. Pontes, como Relator de várias comissões, leu os pareceres seguintes:

1º Sobre a representação do Vigário da Freguesia de Santa Anna, Termo desta Cidade em que pede se consigne no Orçamento quantia suficiente para a construção de uma nova Igreja em sua Freguesia, sendo a Comissão de parecer que ficasse a representação sobre a Mesa para ser atendida na ocasião da discussão do Orçamento.

2º Sobre a representação da Câmara Municipal da vila do Rio Grande e outras de vários moradores daquela vila, pedindo meios pecuniários para a construção de uma ponte que atravessasse a enseada denominada Saco da Mangueira, sendo a Comissão de parecer que se remetessem ao Presidente da Província as referidas representações a fim de mandar tirar a planta da dita Ponte e fazer o Orçamento da despesa.

3º Sobre outra representação da mesma Câmara, em que expõe a escassez dos meios à sua disposição para ocorrer as muitas e urgentes incumbências a seu cargo e pedindo autorização para poder aforar a Ilha de Marinheiros, sendo a Comissão de parecer que ficassem os papéis arquivados até que novas circunstâncias possam dar lugar a qualquer resolução que pareça então mais conveniente.

4º Sobre a representação da Câmara da Cruz Alta, pedindo um terreno de oito léguas de extensão para seu patrimônio; sendo a Comissão de parecer que se diga à mencionada Câmara, que não está por agora nas atribuições da Assembléia deferir-lhe.

Foram todos aprovados.

Continuou a 3ª discussão do Orçamento.

O Sr. Almeida mandou à Mesa uma emenda, assinada também pelo Sr. Xavier Ferreira, contendo os seguintes impostos = 100\$000 [63v] cada caixeiro estrangeiro que tiverem os negociantes = 600\$000 por cada embarcação estrangeira que passe a ser brasileira = 10\$000 sobre cada chapeado de ornar cavalos.

O Sr. Souza e Mello apresentou outra emenda nos seguintes termos = 10\$000 sobre légua quadrada de campo de criar = 90:000\$000. = Mais 20 por cento sobre a aguardente nacional de consumo 10:000\$000. = 50\$000 sobre cada caixeiro estrangeiro, 5000\$000. = 50\$000 sobre tabernas em que se vendem bebidas espirituosas estrangeiras 15:000\$000 ^r.

O Sr. Magalhães Calvet ofereceu a seguinte subemenda a do Sr. Souza e Mello = Sobre cada negociante brasileiro, que vendendo a retalho, tiver caixeiro, ou sócio estrangeiro 50\$000.

O Sr. Dias de Castro ofereceu a do Sr. Calvet a seguinte = Acrescente-se à palavra negociante = ou proprietário = e a palavra caixeiro = ou administrador e capataz.

O Sr. Souza e Mello mandou ainda uma subemenda a do Sr. Almeida, aprovada na 2ª discussão assim concebida = Onde diz três meses, diga-se = um mês depois da publicação dos editais em cada município.

Foram todas apoiadas e discutidas.

Passando-se à votação, caiu a emenda do Sr. Almeida.

A do Sr. Souza e Mello passou com a 1ª parte da subemenda do Sr. Calvet; que quanto à 2ª parte não foi aprovada, bem como a subemenda do Sr. Dias de Castro. Passou também a última emenda do Sr. Souza e Mello.

Quanto às emendas da Sessão anterior, caiu a do Sr. Gonçalves Chaves, suprimindo o Art. 7º, passou a dos srs. Xavier Ferreira, Magalhães Calvet, sobre a dotação das Casas de Caridade desta Cidade e da vila do Rio Grande, a do Sr. Almeida sobre a Instrução Pública passou quanto à 1ª parte e caiu quanto à 2ª, a outra do mesmo Sr. sobre Força Policial não passou, bem como a que reduzia a 6:000\$000, a quantia para extinção dos quilombos, passou o Artigo aditivo do Sr. Magalhães Calvet sobre a criação de mais uma escola de meninas nesta Cidade, passou também a do Sr. Souza e Mello sobre a quantia depositada nos cofres da Câmara Municipal desta mesma Cidade, passou mais a do Sr. Vieira Braga sobre a gratificação dos empregados gerais de Fazenda, foi, finalmente, aprovada a emenda do Sr. Figueiredo Moreira, para que o porteiro da Assembléia tenha 300\$000 de ordenado, caindo as outras duas do mesmo Sr., para que houvesse um oficial de secretaria da mesma Assembléia com o ordenado de 500\$000 e autorizando o Governo da Província a contrair empréstimo.

[64] Julgando-se concluído o debate do Projeto e foi o mesmo aprovado com as alterações recebidas. Remeteu-se à Comissão que o apresentou para o redigir.

O Sr. Almeida mandou à Mesa a seguinte declaração – Declaro que votei contra os doze contos de réis decretados para a extinção dos quilombos; contra o Decreto elevando a cem contos a quantia destinada para a Polícia da Província e contra o imposto sobre légua quadrada de campo de criar = assinada também pelos Srs. Xavier Ferreira e Chagas = Declaro que votei contra todas as imposições, menos a que se estabelece sobre os negociantes que tiverem caixeiro estrangeiro e igualmente votei contra a disposição que destinou a quantia de 100 contos de réis para a Polícia da Província. Veio por fim à Mesa a declaração do Sr. Gonçalves Chaves nos seguintes termos. Declaro que votei contra todas as imposições que vão mencionadas na Lei do Orçamento da Província e contra todos os artigos das despesas da mesma Lei que excedem as somas marcadas na Lei do Orçamento de 08 de outubro de 1833.

Teve 2ª discussão a proposta nº 44 e passou para ter 3ª. Entrou em 3ª discussão a proposta nº 10 e foi aprovada com a emenda que já havia passado na 2ª discussão. Foi remetida à Comissão de Redação. Teve também 2ª discussão a proposta nº 50 e deliberou-se que passasse à 3ª.

Passou-se a 2ª discussão da proposta nº 32. O Sr. Xavier Ferreira mandou à Mesa a seguinte emenda = As vilas de S. Francisco de Paula e Rio Grande ficam elevadas à categoria de Cidade com a denominação a 1ª de Cidade de Pelotas = e a 2ª de = Cidade de Rio Grande = e terão todos os foros e prerrogativas das outras Cidades do Império =; assinada também pelos srs. Vieira Braga, Peçanha, Cabral de Mello, Cônego Thomé, Fidêncio Ortiz, Rodrigues, Dias de Castro, Pontes, Gonçalves Chaves, Pinto do Rego, Fernandes Chaves, Souza e Mello, Magalhães Calvet, Almeida, Mascarenhas, Martins Bastos, Pereira Ribeiro e Sá Brito. Foi apoiada e entrou em discussão. O Sr. Maya mandou à Mesa a seguinte emenda= Onde diz a 1ª com o título de Cidade de Pelotas = substitua= de Próspera Cidade = O Sr. Mascarenhas ofereceu outra emenda por que se diga = Pelotapes = em vez de Pelotas =; foram ambas apoiadas e entraram em discussão.

Julgada a matéria suficientemente discutida foi a 1ª emenda aprovada e as outras duas caíram. Resolveu-se que passasse a proposta à 3ª discussão.

[64v] Passou-se à 2ª discussão do Orçamento Municipal, que foi aprovado e passou para ter 3ª discussão com as alterações que se seguem. No capítulo 1º Art. 1º. §.7º = Acrescente-se com o aluguel da Casa da Câmara = 90\$rs. = No § 8. Em vez de = Com o aluguel da Casa da Câmara 138\$rs = diga-se Com o aluguel, 90\$000. = No Capítulo 2º Art. 3º. § 7º = foram suprimidas as palavras = por Alvará de licença para edificar dentro das Cidades, até o fim do período; e no período que se segue em vez de 20\$000 = diga-se = 40\$000. O § 9 do mesmo artigo foi suprimido. No Art. 5§ 1º só passou o período que diz = Por cada cabeça de rês morta nas charqueadas = 10rs. = No § 4º foi suprimido o primeiro período que diz por cada pipa, até o fim . No § 5º caiu o período que diz = O produto das passagens dos rios, até o resto. Finalmente no Cap. 4º Art. 20 = onde diz 30 de setembro = diga-se 1º de fevereiro. No meio da discussão do projeto havia-se a hora concluído, mas foi a sessão prorrogada até sua conclusão.

O Sr. Mascarenhas mandou à Mesa um requerimento sobre Ordem do Dia que não chegou a ser aprovado por não haver na casa número de membros suficiente. Como a discussão do Orçamento Municipal fosse prejudicada o requerimento aprovado do Sr. Gonçalves Chaves sobre Ordem do Dia, o Sr. Presidente deu a seguinte ordem = Discussão das representações à Assembléia Geral = 3ª do Orçamento das Câmaras Municipais = e das propostas nºs 44, 32 e 2ª das de nºs 50 e 6.

O Orçamento das Câmaras Municipais teve 1ª discussão e deliberou-se que passasse a 2ª.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia = 3ª discussão da proposta nº 42. 2ª das propostas nº 14 e 44. E 3ª das propostas nº 10 e 32 = E discussão do Orçamento das Câmaras. Levantou-se a Sessão pelas 2 e um quarto.

[65] **Sessão de 19 de junho de 1835**

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro.

Feita a chamada pelas 10 horas e meia acharam-se presentes 21 srs. deputados faltando com causa os srs. Rodrigo, Fidêncio, **Gonçalves da Silva**, Mattos, Cunha e Maya. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada com uma correção na ordem do dia, sendo esta para entrar em discussão em 1º lugar a proposta sobre a elevação à Cidade as vilas de S. Francisco de Paula e Rio Grande. O Sr. Pereira Ribeiro leu a declaração de voto = Declaro que votei contra todas as imposições, que passaram nesta Sessão, menos a que diz respeito a caixeiros estrangeiros. Suscitando-se dúvida se seria admissível esta declaração de voto, por ter passado mais de 24 horas, a Assembléia votou pela afirmativa, visto ter havido um dia santo permeio. O Sr. Presidente propôs se deveria officiar-se ao Presidente da Província participando-lhe o encerramento da Assembléia esta votou pela afirmativa; propôs mais qual a maneira por que se remeteriam ao Exmo. Presidente da Província as propostas aprovadas pela Assembléia, votou-se que fosse assinada pelo Sr. Presidente e Secretário. Entrou no Expediente.

O Secretário Suplente leu uma representação da Câmara da vila de S. Borja acerca do prejuízo que sofrem alguns estancieiros com a fuga de seus escravos para os Estados vizinhos; a Assembléia votou que se remetesse à comissão que tem de redigir uma representação a tal respeito.

Leu mais um officio da Presidência, acompanhado da cópia de outro do Exmo. Comandante das Armas sobre os corpos que fazem atualmente a guarnição desta Província e lugares de suas paradas. Leu a representação da Câmara Municipal da vila da Cachoeira, pedindo aumento de número do destacamento de Guardas Permanentes; foi remetido à Comissão de Polícia. O Sr. Gonçalves Chaves leu o parecer da comissão encarregada de inspecionar as Representações de Fazenda; foi aprovado. O Sr. Souza e Mello leu a redação da Lei do Orçamento. O Sr. Almeida mandou a emenda – suprima-se do Artigo tudo quanto se expressa desde a palavra, ou civil até o saldo.

O Sr. Souza e Mello deu outra emenda = Em lugar das palavras não pertencerem a classe dos que foram Guardas Nacionais = diga-se não estiverem nas circuns-[65v]tâncias de ser Guardas Nacionais por falta de renda. O Sr. Almeida retirou a sua emenda e sendo posta à votação pelo Sr. Presidente, foi aprovada a redação, com a emenda do Sr. Souza e Mello. O Sr. Moreira leu o seguinte requerimento: = Constando existir no Rio de Pelotas, algumas léguas abaixo do Registro de Santa Vitória. = ; foi aprovado. O mesmo Sr. leu a representação acerca da necessidade de estabelecer 3 Divisões de Pedestres, que o extinto Conselho Geral já tinha representado a este respeito. Votou-se, que fosse à Comissão de Redação. O Sr. Gonçalves Chaves leu os seguintes requerimentos: = Requero que a

planta do orçamento da ponte de Piratini relativa a construção em cantaria. Requiero que se remeta ao Presidente da Província a planta e orçamento do aterrado da vargem do Gravataí: = Requiero, que a planta e orçamento da ponte de Butucaraí seja remetida ao Presidente da Província = Requiero que seja remetido o plano do melhoramento da estrada que guia de Sapucaia a Colônia de S. Leopoldo ao Presidente da Província = ; foram aprovadas a exceção do último. O mesmo Sr. leu mais o parecer da comissão tendente ao Regulamento da praticagem da Barra do Rio Grande do Sul, ficou adiado por ter o Sr. Calvet pedido a palavra para o combater. O Sr. Moreira leu o parecer da comissão sobre o requerimento de Domingos Moreira em o qual pretende o pagamento de 2: 69\$404 r^s com que supriu aos Emigrados Orientais, foi aprovado. O Sr. Rodrigues leu o Manifesto e o Sr. Calvet pediu a palavra para o combater. Encetou-se a 3^a discussão da proposta sob n° 32. O Sr. Souza e Mello ofereceu a emenda = Onde se diz Pelotas = diga-se = Calopolis, sendo posto à votação, foi aprovada e também se votou, que ficasse já considerada como redigida. Passou-se a discutir em 2^a discussão a proposta n° 50. O Sr. Moreira ofereceu a emenda = Aonde diz 5\$000r^s diga-se 6\$400. O Sr. Chaves deu outra emenda = O subsídio será de quatro mil réis por dia e ajuda de custo de 50\$000 para as vilas de Rio Pardo e S. Antônio e cem mil réis para todas as outras vilas. O Sr. Almeida leu outra emenda = onde diz subsídio de 5\$000 diga-se 2\$500. Sendo posta à votação, foi aprovada a proposta e prejudicadas as emendas. Entrou em 3^a discussão o Orçamento das Câmaras. O Sr. Calvet deu a emenda aditiva ao § 1º do Art. 1º com um sota carcereiro cem mil réis. O Sr. Souza e Mello leu outra= suprima-se o [66] imposto sobre líquidos alimentares como azeite, vinagre, mel. O Sr. Almeida deu outra emenda = Alvará de licença para trazer chapeados, estribos, freios, ou qualquer enfeite de prata nos cavalos. = O Sr. Fernandes Chaves ofereceu outra emenda ao § 3º do Art. 3º. = o imposto de 4 réis por canada de líquido alimentares não espirituosos, exceto o vinagre e azeite. O Sr. Dias de Castro deu uma subemenda à do Sr. Almeida. Em lugar de 4\$000, diga-se 2\$000.= O Sr. Rodrigues leu outra emenda = Ao Secretário da Câmara de Jaguarão 350\$r^s; ao porteiro da mesma 120\$r^s, ao Carcereiro 150\$r^s. Aluguel de Casa 150\$r^s. = O Sr. Braga leu outra emenda = aonde diz 10 réis diga-se 20 réis. Sendo postas as emendas à votação, foram aprovadas as do Sr. Braga, Rodrigues, Calvet, Dias de Castro, Fernandes Chaves, ficando prejudicadas as outras e votou-se que fosse a Lei do Orçamento das Câmaras à Comissão de Redação.

Veio à Mesa a declaração de voto = Declaramos que votamos contra o Art. da Lei, que emenda o subsídio de 5\$000 a cada um membro desta casa, assinados os srs. Almeida, Xavier, Ferreira, Pereira Ribeiro.

O Sr. Souza e Mello leu o requerimento: Para que os srs. deputados possam cobrar na Tesouraria a seus subsídios, ajuda de custo, requiero, que o Sr. Secretário passe atestação na qual se declare o dia em que tomaram assento, foi aprova-

do, que se fizesse uma lista de todos os srs. deputados com a declaração exigida no requerimento e também que se entregasse aos mesmos senhores, o seus diplomas averbados pelo Secretário.

Ordem do Dia

1ª Parte discussão e aprovação de representações, que tem de serem dirigidas aos Poderes; 2ª parte pareceres adiados do Manifesto e outros. 3ª parte discussão de Orçamento.

[66v] Sessão de 20 de junho de 1835

Presidência do Sr. Pereira Ribeiro

Feita a chamada acharam-se presentes 21 srs. deputados, faltando com causa os srs. Reverendo Thomé, Ortiz, Reverendo Fidêncio e Chagas. O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada. O Sr. Maya consultou a Assembléia se podia mandar à Mesa uma declaração de voto, não a tendo feito em tempo competente por molesto; votou-se pela afirmativa. Declaração de voto = Declaro, que na Sessão de 13 do corrente mês votei contra todos os impostos estabelecidos na Lei do Orçamento. Entrando-se no Expediente, o Secretário leu os requerimentos dos empregados na Secretaria desta Assembléia, foram remetidos ao Sr. Secretário para as deferir, como julgasse de justiça. O Sr. Moreira leu o requerimento = Requiero que se officie ao Governo Central participando-lhe que a Assembléia Legislativa Provincial desta Província instalou a sua primeira Sessão e a concluiu sempre firme em sustentar a Forma do Governo Constitucional, que nos rege, a Constituição Reformada, o Trono do Sr. D. Pedro 2º, sendo este igualmente os sentimentos dos Rio-Grandenses e que igual officio se dirija a Assembléia Geral Legislativa.

Foi aprovado. O Sr. Peçanha leu o Projeto de Representação em que declara ao Governo Geral, que esta Assembléia protesta guardar a mais firme adesão e manter-se estritamente unida em todas as Províncias do Império. O Sr. Moreira pediu, que se nomeasse uma comissão para redigir o seu requerimento e ter o devido andamento, não lhe foi concedida e votou-se que o Sr. Secretário o redigisse. O Sr. Souza e Mello leu a redação do Orçamento das Câmaras Municipais, foi aprovada. O mesmo Sr. perguntou qual seria a maneira de sancionar-se esta Lei, o Sr. Gonçalves Chaves mandou o requerimento = Requiero que se adote sem discussão o Regimento oferecido pela comissão para ficar servindo interinamente até que seja discutido e aprovado definitivamente. O Sr. Maya mandou outro = Requiero que se elimine do Art. 25 as palavras = e votar. Foram aprovados. O Sr. Almeida leu a redação do Projeto de Representação sobre a imposição do charque aqui manufaturado e nos Estados do Uruguai. O Sr. Souza e Mello

mandou a emenda = § 1º. Depois do imposto, diga-se = tal que não continue a ficar o gênero nacional de pior condição do que o estrangeiro = § 2º. Que pagando exorbi-[67]tante taxa o charque e o mais caro como no Artigo= Posta à votação a redação com a emenda, foram aprovados. O Sr. Pontes leu as seguintes redações = 1º das propostas nº 32. 2ª sob nº 32. 3ª. Sob nº 10. 4ª tendente aos malfeteiros e escravos que fogem para os Estados Unidos. 5ª finalmente acerca da dúvida do Art.79 da Constituição, foram todas aprovadas. O Sr. Calvet leu os seguintes pareceres da comissão = 1º sobre as contas da receita e despesa do extinto Conselho Geral. 2º acerca de petição do Reverendo Feliciano José Pinto da Moura, Vigário da Freguesia de S. Luiz de Mostardas. 3º sobre o requerimento de Domingos dos Santos Oliveira, foram aprovados. O Sr. Braga leu outro parecer sobre as contas da Câmara Municipal do Rio Grande, foi aprovado. O Sr. Rodrigues leu outro parecer acerca dos meios necessários para a Polícia da Província; foi aprovado. O Sr. Pontes leu a redação acerca da necessidade urgente de ser criadas três divisões de Pedrestes. Foi aprovada.

Leu o Secretário o ofício do Secretário da Presidência acompanhado de cópia de outros do Inspetor interino da Tesouraria e do juiz da Alfândega da vila do Rio Grande. Ficou a Assembléia inteirada. O Sr. Pontes leu o parecer da comissão Permanente das Câmaras Municipais sobre a pretensão da Câmara desta Cidade, para poder alienar vários terrenos, situados nesta mesma Cidade. O Sr. Moreira pediu a palavra para o combater. O Sr. Pontes leu outro parecer devolvendo alguns papéis tendentes às Câmaras Municipais por não ter sido possível examiná-los. O mesmo Sr. devolveu a queixa de João José da Costa Vianna, contra o Sr. Juiz de Direito Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, de que não pode a comissão especial tomar conhecimento por afluência de negócios.

Entraram em discussão as representações: a 1ª à Assembléia Geral para que na divisão das Rendas Gerais e Provinciais se dignem aplicar o direito do quinto dos couros. A 2ª sobre os direitos de carne seca. Foram aprovados. Passou-se a discutir o parecer da comissão adiado, que desaprova o contrato indicado pela Câmara Municipal desta Cidade, de pagar ao Mestre Lauriano Antônio Dias. O Sr. Souza e Mello mandou a emenda = A obra da casa de correção tendo de ser feita por conta das despesas Provinciais nenhuma ingerência tem nela a Câmara Municipal desta Cidade, neste sentido se officie ao Secretário da Presidência da Província para fazer chegar ao conhecimento da mesma Câmara. Foi aprovada a emenda e prejudicado o parecer.

Entrando em discussão o parecer de comissão tendente a Estrada do Mato Castelhana, o Sr. Maya deu a emenda = Que se suprimam as palavras desde conquanto inclusive até todavia inclusive, sendo posto à votação, ficou a emenda empatada. Passou-se a discutir o parecer de comissão acerca da escusa do Deputado João da Silva Tavares, o Sr. Sá e Brito ofereceu a emenda = Suprimam-se as palavras infundadas e pueris. = O Sr. Maya outra = Suprimam-se as palavras

infundadas, pueris e despidos do cunho da verdade, dizendo-se simplesmente; que as razões produzidas são improcedentes. Foi aprovada. Entrou em discussão o parecer da comissão adiado sobre os Emigrados Orientais, posto à votação, não passou. Encetou-se a 3ª discussão da proposta sob nº 50. O Sr. Moreira deu a emenda = Onde diz 5\$000, diga-se 6\$000. Segunda parte aos que vierem dos Municípios de S. Antônio e Triunfo 50\$000. Aos do Rio Pardo e Cachoeira 80\$000, aos de mais vilas= 150\$000, posto à votação não passou e foi aprovada a proposta tal qual. O Sr. Souza e Mello requereu que se prorrogasse a Sessão para nomear-se a Comissão de Redação para redigir as representações aos Poderes Políticos, esperando-se pelos seus pareceres para serem aprovados. O Sr. Calvet requereu a prorrogação para se tratar do Manifesto à Província e das redações das representações, foi este aprovado e prejudicado o do Sr. Souza e Mello. Entrando em discussão o Manifesto adiado, o Sr. Calvet leu o seu Manifesto substitutivo e pondo o Sr. Presidente à votação, foi aprovado o parecer da comissão e prejudicado o Manifesto substitutivo do Sr. Calvet. Passou-se a nomear a Comissão de Redação e foram eleitos os srs. Souza e Mello, com 17 votos, o Sr. Pontes, com 13 e tendo os srs. Gonçalves Chaves e Fernandes Chaves, oito votos cada um, a sorte decidiu a favor do Sr. Fernandes Chaves. O Sr. Presidente suspendeu a Sessão. Espaçado algum tempo o Sr. Presidente abriu a Sessão e a Comissão deu conta das redações, que foram aprovadas todas. O Sr. Almeida mandou à Mesa uma declaração de voto assinada por ele e o Sr. Pereira Ribeiro = Declaro que votei contra o Manifesto redigido pela comissão respectiva e a favor da emenda apresentada nesta casa. O Sr. Pontes leu o parecer da Comissão Permanente das Câmaras Municipais desta Cidade de Porto Alegre, pretendendo que se lhe declare se pertence passar os títulos dos terrenos de Marinha ao Exmo. Presidente da Província, ou ao Ilmo. Inspetor [68] da Tesouraria Provincial, ficou adiado. O Sr. Presidente como se tivesse esgotado todos os trabalhos do dia, fez ler a ata e aprovada esta, levantou a Sessão com um breve discurso.

[68] Sessão Extraordinária

Primeira Sessão Preparatória

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil oitocentos e trinta e cinco anos, décimo quarto da Independência e do Império na Sala das Sessões da Assembléia Legislativa da Província do Rio Grande de S. Pedro, Cidade e Capital reunidos dezesseis membros da mesma Assembléia: srs. Chaves, Bastos, Roiz, Moreira, Mello, Calvet, Mascarenhas, Sá e Brito, Xavier Ferreira, Almeida, Souza, Mattos, Ortiz, Pinto do Rego, Chagas, Magalhães e Gameiro tomou o Sr. Sá Brito a Cadeira da Presidência e o Sr. Mello, a de Secretário, e verificando-se haver número suficiente de membros, abriu-se a Sessão.

O mesmo Sr. Mello obteve a palavra e ponderou que continuando seu mal estado de saúde, que o havia privado de ocupar [68v] a Cadeira de Vice-Presidente da Província; concorrera a esta Sessão tão somente pelo receio de que não pudesse prefazer-se casa por sua falta; mas que se conhecendo agora o contrário e não permitindo seus incômodos o continuar nos trabalhos desta Sessão, pedia licença para se retirar: foi atendido seu Requerimento; sendo substituído em seu lugar pelo Deputado Chaves.

O Sr. Presidente indicou que convinha prefixar o dia e hora da instalação da Assembléia e determinando-se o dia 28, devendo-se concorrer no dia de amanhã a esta casa às 10 horas como de costume, para se ir, em corpo, assistir a Missa votiva do Divino Espírito Santo, que se não podia celebrar hoje por não se haver tomado as precisas providências e levantou-se a Sessão = Francisco de Sá Brito Júnior, Secretário servindo de Presidente. = Antônio José Gonçalves Chaves, Secretário.

[68v] Segunda Sessão Preparatória

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil oitocentos e trinta e cinco décimo quarto da Independência e do Império na Sala das Sessões da Assembléia Legislativa Provincial Cidade de Porto Alegre e sob a Presidência do Sr. Sá Brito, abriu-se a Sessão com dezesseis membros, faltando com causa os. Srs. Ribeiro e Cabral de Mello e sem ela os srs. Pontes, Castro, Cunha, Mello, Fernandes Chaves, Braga, Maya e Fidêncio.

O Sr. Xavier Ferreira lembrou que, tendo-se tratado na Sessão de ontem sobre officiar-se ao Exmo. Vice-Presidente, assinando-se-lhe o dia e hora da instalação da Assembléia, não via que se fizesse menção desta circunstância na ata. O Secretário satisfez dizendo, que parecera mais conforme com o Regimento que se officiasse hoje, o que se havia de praticar.

O Sr. Presidente procedeu à nomeação dos membros, que devem [69] compor a comissão a fim de receber o Vice-Presidente da Província, segundo o Regimento, na Sessão de amanhã ao meio dia e foi composta dos srs. **Silva**, Moreira, Peçanha e Xavier Ferreira.

Não havendo mais assuntos a tratar levantou-se a sessão = Francisco de Sá Brito Júnior, Secretário servindo de Presidente. = Antônio José Gonçalves Chaves, Secretário.

[69] Primeira Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa Provincial

Aos vinte oito dias do mês de novembro de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, na Sala das Sessões da Assem-

bléia Legislativa Provincial, Cidade de Porto Alegre, Presidência do Sr. Sá e Brito, abriu-se a Sessão com dezesseis Senhores deputados, faltando com causa os srs. Marciano e Cabral de Mello e sem ela os srs. Pontes, Castro, Cunha, Mello, Fernandes Chaves, Braga, Maya e Fidêncio.

Lida a ata da antecedente, foi aprovada.

Anunciada a chegada do Exmo. Sr. Vice-Presidente a próxima Sala, foi introduzido com as formalidades prescritas no Regimento. Lida a sua fala o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, sendo depois despedido o Vice-Presidente da Província com as mesmas formalidades com que fora recebido.

Procedeu-se a nomeação da Mesa. O Sr. Xavier Ferreira obteve 7 votos e o Srs. Chagas e Souza, 3 cada um. A sorte decidiu-se pelo Sr. Chagas, que entrou em segundo escrutínio, com o Sr. Xavier Ferreira, ficando este eleito por maioria absoluta de 8 votos em relação a 14 votantes e foi, em consequência, proclamado Presidente. [69v] o Sr. Xavier Ferreira.

Procedeu-se logo em seguida a nomeação de Vice-Presidente e havendo empate entre Chaves e o Sr. Chagas, por haver somente reunido cada um 6 votos, entraram em 2º escrutínio, no qual obteve Chaves 8 votos e declarando Vice-Presidente por ter maioria absoluta em relação a 14 votantes.

Procedeu-se a nomeação de Secretários ficando eleito 1º, o Sr. Sá Brito com 10 votos e havendo empate entre os srs. Mattos, Rodrigues e Mascarenhas que obtiveram 5 votos cada um, a sorte decidiu-se em favor do Sr. Rodrigues, ficando Suplentes os srs. Mascarenhas e Mattos. Em consequência compõe-se a Mesa dos srs. Presidente Xavier Ferreira; Vice-Presidente, Chaves; 1º Secretário Sá Brito; 2º dito Rodrigues, dois suplentes, Mascarenhas e Mattos. Seguindo-se logo a aprovação desta ata na forma do Regimento e concluída o Sr. Presidente levantou a Sessão = Francisco de Sá Brito Júnior, Secretário servindo de Presidente = Antônio José Gonçalves Chaves, Secretário.

[69v] Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas 10 e meia horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira foi feita a chamada e acharam-se presentes os srs. deputados Martins Bastos, Moreira, Mascarenhas, Chaves, **Gonçalves da Silva**, Almeida, Cônego Thomé, Chagas, Sá e Brito, Peçanha, Ortiz, Calvet, Mattos e Rodrigues, faltando com causa os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello e Pinto do Rego, e sem ela os mais srs. deputados; abriu-se a Sessão. Por indicação do Sr. Presidente, foram nomeados para as seguintes comissões os srs. Magalhães Calvet, Chagas e Mascarenhas, com seis votos cada um para a Comissão de Poderes: para a de Justiça Civil e Criminal e Guarda da Constituição e das Leis; os srs. Magalhães Calvet, com doze votos, Chaves, [70] com onze e Almeida, com sete: para a de Orçamento e Fazenda os

srs. Martins Bastos, com onze votos, Moreira, com nove e Chaves, com oito: para a das Câmaras Municipais, os srs. Mascarenhas, com dez votos, Almeida e Chagas, com nove cada um: para a de Força Policial, **Gonçalves da Silva**, com quatorze votos, Ortiz, com doze e Mattos, com nove: para a de Instrução Pública, Associações e Estabelecimentos Públicos Cíveis e Religiosos os srs. Cônego Thomé, com onze votos, Chagas, com nove e Peçanha, com cinco: para a de Comércio, Agricultura, Indústria, Canais, Estradas e Colonização, os srs. Chaves, com doze votos, Almeida, com nove e Mascarenhas, com sete: para a de Negócios Eclesiásticos e Divisão Eclesiástica os srs. Cônego Thomé e Chagas, com quatorze votos cada um e Pinto do Rego, com doze: para a de Estatística e Divisão Civil e Judiciária, os srs. Peçanha, com doze votos, Calvet, com nove e Chaves em desempate com Mattos, com sete: para a de Saúde Pública, Catequese e Civilização dos Índios, os srs. Mascarenhas, com dez votos, Moreira, com seis e Cônego Thomé em desempate com Pinto do Rego, com cinco: para a de Redação de Leis, os srs. Calvet, com treze votos, Chagas, com sete e Cônego Thomé, com 6. O Sr. Presidente indicou e aprovou-se remeter à Comissão de Justiça Civil e Criminal e Guarda da Constituição e das Leis a Fala do Exmo. Vice-Presidente no ato da instalação para apresentar com urgência o seu parecer. Foi lido um requerimento do Sr. Almeida para se requerer por intermédio do Governo da Província a expedição de diplomas aos deputados Suplentes; foi aprovado com uma emenda do Sr. Calvet para se expedirem dez diplomas. Foi lido outro requerimento do Sr. Almeida para se nomear uma comissão especial, que redigisse uma proclamação à Província manifestando os sentimentos de que esta a Assembléia possuía acerca do bem estar de seus constituintes: adiado a requerimento do Sr. Calvet até que a comissão respectiva apresentasse o seu parecer sobre a Fala do Exmo. Vice-Presidente da Província.

Ordem do Dia: objetos ocorrentes e levantou-se a Sessão aos três quartos depois do meio dia= Francisco Xavier Ferreira, Presidente; = Francisco de Sá Brito Júnior, 1º Secretário. = José Maria Rodrigues, 2º Secretário.

[70v] No primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil oitocentos e trinta e cinco décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul pelas dez e meia horas da manhã sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira foi feita a chamada e suspendeu-se a Sessão por não haver número suficiente, pelas onze horas procedeu-se a nova chamada e achando-se presentes os srs. deputados Martins Bastos, Moreira, Mascarenhas, Chaves, **Gonçalves da Silva**, Almeida, Cônego Thomé, Chagas, Sá Brito, Peçanha, Ortiz, Calvet, Mattos e Rodrigues, faltando com causa os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello e Pinto do Rego e sem ela os mais srs. deputados, abriu-se a Sessão depois da

leitura e aprovação da ata antecedente. O Sr. 1º Secretário deu conta do seguinte: Resposta do Secretário do Governo sobre providência para a expedição de diplomas a dez deputados suplentes; do que ficou a Assembléia inteirada: representação da Câmara Municipal de S. Antônio acerca da necessidade do alívio dos impostos marcados nos § 2º e 3º do art. 3º da Lei Provincial de 27 de junho do presente ano: foi remetido à Comissão de Orçamento e Fazenda, assim mais a Petição de Laurentino Antônio da Silva também sobre impostos. O Sr. Magalhães Calvet, como Relator da Comissão de Justiça Civil e Criminal, leu e aprovou-se o parecer sobre a Fala do Exmo. Vice-Presidente, contendo o seguinte = Que se responda a mesma Fala emitida à Assembléia sua opinião e princípios à cerca dos diversos tópicos daquela peça oficial. Que se remeta à Comissão de Orçamento e Fazenda a parte que diz respeito aos impostos; à Comissão da Força Policial a parte respectiva; à Comissão de Comércio, Agricultura e Indústria a parte que toca nas imposições que pesam sobre nossa indústria; à Comissão de Justiça Civil e Criminal a parte que se pede providência para a nomeação e demissão dos empregados provinciais. Que se exija da Tesouraria Provincial informações circunstanciadas dos saques feitos pelo Tesouro Público Nacional desde 7 de abril de 1831 até hoje, assim também da importância da dívida da Província. Que se represente contra as infrações da Constituição e mais crimes praticados pelo ex-Presidente Braga. Que, finalmente, se manifestem aos povos os acontecimentos extraordinários que acabam de ter lugar na Província.

O Sr. Magalhães Calvet requereu uma comissão especial para redigir a resposta a Fala do Governo, a representação e Manifesto nos termos declarados no parecer; foi isto aprovado com uma emenda do Sr. Mascarenhas para se encarregar destes objetos a mesma Comissão de justiça Civil e Criminal. Novamente lido o [71] requerimento do Sr. Almeida adiado na antecedente Sessão, foi retirado com consentimento da Assembléia.

Ordem do Dia: objetos ocorrentes e pareceres de comissão e levantou-se a Sessão ao meio dia = Francisco Xavier Ferreira, Presidente = Francisco de Sá Brito Júnior, 1º Secretário = José Maria Rodrigues, 2º Secretário.

[71] Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul pelas dez e meia horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira foi feita a chamada e achando-se presentes os srs. deputados Martins Bastos, Moreira, Mascarenhas, Chaves, **Gonçalves da Silva**, Almeida, Cônego Thomé, Chagas, Sá e Brito, Peçanha, Ortiz, Calvet, Mattos e Rodrigues, faltando com causa participada os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello e Pinto do Rego e sem ela os mais srs. deputados, abriu-

se a Sessão depois da leitura e aprovação da ata da antecedente. O Sr. 1º Secretário deu conta dos seguintes objetos: ofício do Deputado Suplente José Gomes de Vasconcellos Jardim participando não poder vir tomar assento por molesto: foi remetido à Comissão de Poderes: Requerimento de Leopoldino Joaquim de Freitas, pedindo dispensa de idade para poder ser promovido na Cadeira de Gramática Francesa: foi remetido à Comissão de Instrução Pública: Felicitação da Câmara Municipal desta Cidade: foi recebida com especial agrado: Vindo parte de se acharem na Sala imediata os srs. deputados Suplentes, Antônio Fernandes Teixeira, Joaquim Lopes de Barros e José Pinheiro de Ulhôa Cintra; foram seus diplomas remetidos à Comissão de Poderes, cujo parecer sendo apro-[71v]vado foram nomeados os srs. Chaves e Almeida para introduzirem os mesmos deputados suplentes, que prestaram juramento e tomaram assento. O Sr. Almeida, como Relator da Comissão de Justiça Cível e Criminal, leu a resposta a Fala do Exmo. Vice-Presidente e requerendo, o Sr. Chaves, adiamento por vinte e quatro horas, assim se venceu com uma emenda do Sr. Calvet para ser impressa a mesma resposta. O Sr. Calvet requereu e aprovou-se empregar-se o tempo, que sobrar dos trabalhos da presente reunião, nos objetos adiados na preterida reunião ordinária com preferência as propostas sobre Instrução Pública. O Sr. Chaves requereu e aprovou-se, pedir ao Governo todos os papéis tendentes a ponte de Piratini. Ordem do Dia: 1ª parte, Discussão do Projeto de resposta a Fala do Exmo. Vice-Presidente; e objetos ocorrentes: 2ª parte, segunda discussão da proposta nº 24: 3ª parte, pareceres de comissões de objetos propostos na presente reunião. Levantou-se a Sessão ao meio dia = Francisco Xavier Ferreira, Presidente = Francisco de Sá Brito Júnior, 1º Secretário = José Maria Rodrigues, 2º Secretário = José Mariano de Mattos, 2º Secretário Suplente.

[71v] Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez e meia horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes dezessete srs. deputados, faltando com causa os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha e José Maria Rodrigues; e sem ela os mais srs. deputados, abriu-se a Sessão, depois da leitura e aprovação da ata da antecedente. O Sr. 1º Secretário deu conta dos seguintes objetos: ofícios dos srs. deputados Peçanha e Rodrigues, participando não poderem comparecer a sessão por moléstia: ficou a Assembléia inteirada: Requerimento dos colonos de S. Leopoldo pedindo se lhes mande pagar os subsídios vencidos: remetido à Comissão de Colonização: Ofício do juiz de Paz da vila da Cachoeira pedindo se eleve [72] a vinte praças o destacamento de Municipais Permanentes ali existente: à Comissão de Força Policial. Esgotado o expediente entrou em discussão o projeto de resposta à fala do Exmo. Vice- Presidente da Província e obtendo a palavra o Sr. Almeida

requereu, que se discutisse por partes o mesmo projeto e assim se venceu. O Sr. Ulhôa Cintra ofereceu a 1ª parte, a seguinte emenda, que foi aprovada = Onde diz = reconhecida ao patriotismo = diga-se = reconhecendo o patriotismo; em vez das palavras = arrastando-se aos perigos = diga-se = sobranceiro aos perigos de uma revolução; em lugar das palavras = não hesitou em tomar = diga-se não hesitou tomar; onde se diz – não podia deixar de ser altamente penhorada = diga-se = não pode deixar de ser também grata; e finalmente as palavras = com que em seio seio[sic] V. Exa. expor as medidas = substitua-se = com que V. Exmo. expôs a esta Assembléia as medidas. O Sr. Magalhães Calvet mandou igualmente à mesa a seguinte emenda, = que também foi aprovada = Onde se diz no memorável dia 20 de setembro. A 2ª parte mandou o Sr. Almeida à Mesa a emenda seguinte, que, sendo apoiada não passou = onde se diz = por ventura = diga-se = por fatalidade, bem como o Sr. Cintra a seguinte, que foi aprovada = Suprima-se a palavra = ver.=, aonde se diz = que afetam = diga-se = que manifesta; onde se diz = que reclama altamente a punição etc. até as palavras nenhum indivíduo = diga-se= que não só reclama prontamente a punição daquela autoridade, mas também salutareis providências, de modo que nenhum indivíduo, onde, finalmente se diz =quaisquer que forem suas opiniões ou fatos = diga-se = sejam quais forem as opiniões ou fatos. A 3ª parte ofereceu o Sr. Calvet a seguinte emenda = onde se diz = nos expurgam = diga-se = ficamos livres; e o Sr. Cintra esta = onde se diz = que nos vetava = diga-se= que portanto tempo nos vexou; e foram ambas aprovadas: igualmente o foi outra do mesmo Sr. Cintra oferecida a parte 4ª do Projeto para que as palavras = intriga pérfida = se substitua = pérfida. Passou a 5ª e última parte sem alteração e terminada a discussão, foi o mesmo Projeto aprovado com as emendas recebidas e enviado à Comissão de Redação. Entrou em segunda discussão a proposta nº 24 sobre Instrução Pública. O Deputado Mattos mandou à Mesa o requerimento seguinte = Requiero que se enviem à Comissão de Instrução Pública as propostas nº 24 e 47 para que a mesma comissão, refundindo-as, apresente uma para entrar em segunda discussão: foi aprovada. Passou-se à 3ª parte da Ordem do Dia e os srs. Almeida e Gonçalves Chaves mandaram à Mesa os seguintes requerimentos, que fo-[72v]ram aprovados: do Sr. Almeida = Requiero que depois de esgotada a matéria dada para Ordem do Dia, se suspenda a Sessão e as comissões trabalhem sucessivamente na casa até preencher-se as horas do Regimento: do Sr. Gonçalves Chaves = Requiero urgência na discussão da proposta nº 20 sobre formação da estatística. E não havendo mais matéria a tratar-se, o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia: 1ª parte, matérias ocorrentes; 2ª, primeira discussão da proposta nº 20; 3ª, pareceres de comissões. Levantou-se a Sessão ao meio dia. = Francisco Xavier Ferreira, Presidente = José Maria Rodrigues, 1º Secretário Suplente = José Mariano de Mattos, 2º Secretário Suplente.

[72v] Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez e meia horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, foi feita a chamada e achando-se presentes dezoito srs. deputados, faltando com causa os srs. Peçanha, Pereira Ribeiro e Cabral de Mello e, sem ela, os mais srs. deputados, abriu-se a Sessão, depois da leitura e aprovação da ata da antecedente.

O Sr. 1º Secretário deu conta dos seguintes objetos: offício da Câmara Municipal desta Cidade pedindo a abolição de alguns dos impostos decretados nas Leis de 27 de junho do corrente ano = à Comissão de Orçamento. Outro da mesma Câmara, pedindo o Potreiro Nacional, sito na Várzea desta Cidade, para nele estabelecer o depósito e matadouro do gado de consumo = à Comissão das Câmaras. Esgotado o expediente e entrando-se na Ordem do Dia, o Sr. Rodrigues requereu permissão para retirar-se ao seu domicílio em razão de suas moléstias e, assim, se venceu. Igual requerimento fez o Sr. Mascarenhas alegando grave [73] enfermidade de sua família e foi aprovado. O Sr. Rodrigues leu um projeto de Lei, isentando do imposto da décima os prédios habitados por seus proprietários: julgou-se objeto de deliberação e foi a imprimir. O Sr. Almeida, como Relator da Comissão de Justiça Civil e Criminal, outro, regulando o meio de proceder-se à nomeação, suspensão e remoção dos empregados provinciais, juízes de Direito e Secretário da Presidência = foi julgado objeto de deliberação e mandado a imprimir. O Sr. Chaves, como Relator da de Orçamento e Fazenda, um outro, derogando alguns parágrafos da Lei do Orçamento Provincial e das Câmaras Municipais de 27 de junho do corrente ano. = foi julgado objeto de deliberação e mandado a imprimir. O mesmo Sr. mandou à Mesa um requerimento pedindo ao Governo da Província várias informações sobre a Fazenda de Bujuru = foi aprovado. Passou-se a 2ª parte da Ordem do Dia e entrando em discussão a proposta nº 20, o Sr. Chaves ofereceu ao 1º Art. a emenda seguinte = à palavra Serviço Público = acrescente-se = e culto divino, = a qual, sendo combatida, foi retirada a requerimento de seu autor e passou o Artigo sem alteração. Ao Artigo 2º. ofereceu o Sr. Teixeira a seguinte = depois da palavra = proprietários = acrescente-se = ou capatazes; e o Sr. Chaves esta = no fim da palavra mesma = acrescente-se = Estatística = Foram ambas aprovadas com o Artigo. Passaram sem alteração os artigos 3º e 4º ao 5º ofereceu o Sr. Martins Bastos a emenda seguinte = onde se diz = multa de 100\$réis a 400\$réis. = diga-se = multa de 100\$ a 200\$^{rs} e o Sr. Cintra a seguinte = em lugar das palavras = resolvida na Assembléia = diga-se = imposta pela Assembléia =; depois da palavra = Província = acrescente-se a partícula = e =: foram ambas aprovadas com o artigo. Passou o Art. 6º com a emenda do Sr. Martins Bastos, que diz = em lugar das palavras multa de 50 a 150\$^{rs}. = diga-se = multa de 50 a 100\$^{rs}. Foram aprovados sem alterações os artigos 7º e 8º. O Sr. Teixeira ofereceu o seguinte artigo aditivo = As multas serão aplicadas à criação

dos Expostos dos respectivos Municípios = que sendo aprovado, venceu-se que passasse a proposta à 3ª discussão. Passou-se a 3ª parte da Ordem do Dia. O Sr. Calvet, como Relator da Comissão de Redação, leu a resposta à fala do Exmo. Vice-Presidente, sendo posta em discussão e sofrendo algumas modificações, venceu-se que votasse a comissão.

O Sr. Chagas, como Relator da de Instrução Pública leu o parecer dado ao requerimento de Leopoldino Joaquim de Freitas, que pede dispensa de idade para poder opor-se a Cadeira de Francês desta Cidade, declarando a mesma comissão não ser da competência da Assem[73v]bléia dispensar na Lei Geral de 31 de abril de 1831 = foi aprovado.

O Sr. Almeida requereu se procedesse com urgência às discussões das propostas nºs 15 e 33: o mesmo fez o Sr. Chaves a respeito da de nº 12 sobre a abertura do canal do Canguçu e foram ambos os requerimentos aprovados. Indicou finalmente o Deputado Matos, que se nomeasse quem o substituisse na Comissão de Força Policial, visto achar-se preenchendo as funções de 2º Secretário, no impedimento do Sr. Rodrigues; e sendo sua indicação aprovada, foi nomeado o Sr. Cintra. E não havendo mais matéria a tratar-se, o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia = 1ª parte = Discussão da redação da resposta à fala do Exmo. Vice-Presidente; 2ª Matérias ocorrentes, 3ª = Terceira discussão da proposta nº 20, segunda das propostas nºs 12 e 15 e primeira da proposta nº 33. Levantou-se a Sessão às duas horas da tarde = Francisco Xavier Ferreira, Presidente = Francisco de Sá Brito Júnior, 1º Secretário = José Mariano de Mattos, 2º Secretário Suplente.

[73v] Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas 10 horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, foi feita a chamada e achando-se presentes dezesseis srs. deputados, faltando com causa os srs. Peçanha, Pinto do Rego, Chagas, Pereira Ribeiro e Cabral de Mello e sem ela os mais srs. deputados, abriu-se a Sessão, depois da leitura e aprovação da ata da antecedente. O Sr. 1º Secretário deu conta dos objetos seguintes: officio da Vice-Presidência enviando uma representação do Provedor e Mesa da Sta. Casa de Misericórdia desta Cidade, pedindo autorização para cobrar vários impostos estabelecidos por Lei à Comissão de Instrução Pública: Requerimento da Irmandade do Sacramento da Freguesia de Viamão, solicitando per-[74]missão de conservar aforados, ou arrendados, os terrenos dados para patrimônio da Capela de N.S. da Conceição: à mesma comissão: Requerimento de Vicente Manoel de Espíndola; queixando-se da ilegalidade, com que fora excluído pela Câmara Municipal da vila do Rio Grande, do cargo de Vereador: à Comissão das Câmaras. Outro officio, remetendo exemplares de vários decretos: Outro, enviando representações de diversas Câ-

maras acerca dos impostos decretados na Lei de 27 de junho do corrente ano: à Comissão do Orçamento. Três ofícios da Câmara da vila do Espírito Santo da Cruz Alta: 1º representando sobre a necessidade de títulos legais para os proprietários poderem demarcar seus terrenos, etc: à Comissão das Câmaras; 2º, pedindo se decreta o imposto de vinte réis em arroba de erva-mate exportada e que o seu importe lhe seja aplicado para ocorrer às suas despesas: à Comissão de Orçamento; 3º, demonstrando as vantagens, que ao serviço público resulta, da abertura de uma picada na Serra de S. Martinho e pedindo se mande proceder a essa obra: à Comissão das Câmaras. Requerimento do Padre Evangélico, Carlos Leopoldo Voges, da Colônia Alemã das Torres, pedindo o pagamento dos seus ordenados: à Comissão de Orçamento. Esgotado o expediente, convidou o Sr. Presidente a Comissão de Poderes para dar o seu parecer acerca do diploma, que se achava sobre à Mesa do Sr. Deputado Suplente, Bento Manuel Ribeiro e sendo a mesma Comissão de voto que fosse admitido, assim se venceu e foi o mesmo Sr. Deputado introduzido com as formalidades do estilo e prestou juramento.

Passou-se à Ordem do Dia e o Sr. Magalhães Calvet, como Relator da Comissão de Redação, leu a resposta à fala do Exmo. Vice-Presidente da Província: foi aprovada e venceu-se que fosse apresentada por uma Deputação de cinco membros, que o Sr. Presidente passou a nomear. Entrou em 3ª discussão a proposta nº 20. O Sr. Figueiredo Moreira ofereceu a seguinte emenda ao Art. 6º. = onde se diz = 50 a 150\$rs. = diga-se 10 a 20\$rs; e o Sr. Cintra, esta ao art. 3º onde se diz = deixando cópias = diga-se deixando no respectivo arquivo cópia autenticada delas: foram ambas aprovadas e venceu-se que fosse a proposta, com as emendas recebidas, à Comissão de Redação. Seguiu-se a 2ª discussão da proposta nº 12. O Sr. Fernandes Teixeira requereu que fossem discutidas conjuntamente as propostas nº 12 e 15: não passou. O mesmo Sr. ofereceu à emenda seguinte, substitutiva ao Art. 1º = O Presidente da Província mandará quanto antes examinar os baixos denominados = Porteira, Canguçu e outras, que embaraçam [74v] a navegação franca, desde o ancoradouro da vila de S. José do Norte, até esta Capital e fazer o Orçamento da quantia, que será preciso despendar para remover tais obstáculos: foi aprovada. Não foi aprovada a seguinte emenda do mesmo Sr., substitutiva ao Art. 2º. = Feito o exame e orçamento será remetido a Assembléia Provincial e passou o Art. O Sr. Gonçalves Chaves mandou à Mesa o seguinte artigo aditivo, que foi aprovado = Fica também autorizado a fazer orçar a despesa de uma máquina de escavações submarinas a vapor. O Sr. Teixeira ofereceu igualmente os seguintes artigos aditivos: 1º O Presidente da Província, desde já, fará público, pelo modo mais próprio, que se empreende esta obra, convidando empreiteiros nacionais ou estrangeiros, que a queiram fazer; recebendo deles as propostas, ou condições, com que se obrigam a fazê-la e em que tempo; as quais serão apresentadas à Assembléia Provincial para serem aprovadas, no caso de razoáveis e, no caso contrário, determinar como tal obra se fará. 2º As

despesas indispensáveis, para que tenham efeito as disposições antecedentes, serão pagas pelo cofre Provincial. 3º Ficam revogadas as Leis em contrário; as quais artigos não foram aprovados e sem a proposta com as emendas recebidas para passar à 3ª discussão. Entrou em 2ª discussão a proposta nº 15 e o mesmo Sr. ofereceu a seguinte emenda substitutiva ao Art. 1º. = O Presidente da Província mandará examinar no Cerro de Itapuã o lugar mais próprio para ser colocado um farol, que sirva de guia às embarcações, que impelidas por tempestades entram de noite naquela espécie de barra; e fazer o orçamento da quantia, que será preciso dispensar com tão necessária obra: não foi aprovada e, sim o artigo. Ao 2º artigo ofereceu o mesmo Sr. a seguinte emenda substitutiva = Feito o exame e orçamento, o Presidente o remeterá à Assembléia Provincial: também não foi aprovada; e sim o artigo. Não foram apoiados três artigos aditivos do mesmo Sr., em tudo igual aos que oferecera a proposta nº 12 e venceu-se que a proposta, com as emendas recebidas, passasse à 3ª discussão.

Teve lugar a 1ª discussão da proposta nº 33 e depois de algum debate, venceu-se que passasse a 2ª.

Veio à Mesa um ofício da Vice-Presidência, incluindo a Carta Imperial de demissão do ex-Presidente Antônio Rodrigues Fernandes Braga, na qual se declara haver o Governo Imperial nomeado para o substituir o Bacharel José de Araújo Ribeiro, a fim de que a Assembléia marque o dia e hora em que há de ter lugar a posse: e consultando o Sr. Presidente a opinião da Assembléia a respeito, o Sr. Magalhães Calvet leu e mandou à Mesa o requerimento seguinte, que depois de bre-[75]ve debate foi aprovado = Requiero que se adie a designação do dia para a posse do Presidente nomeado para esta Província, até que seja apresentada a esta Assembléia a Carta Imperial, que a ela, ou à Câmara Municipal deverá ter sido dirigida para dar-se posse ao mesmo Presidente. Às duas horas, suspendeu-se a Sessão e saiu a Deputação encarregada de apresentar ao Exmo. Vice-Presidente a resposta à sua fala da abertura. Continuou a sessão um quarto depois e o Sr. Magalhães Calvet, como orador da mesma Deputação obtendo a palavra disse = que S. Exa. respondera que tinha o maior prazer em ver coroadas pela aprovação da Assembléia seus pequenos serviços em prol da causa pública e que muito cordialmente agradecia as atenções da mesma Assembléia: foi recebida com especial agrado. E como houvesse findado a hora, o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia. 1ª parte = Matérias ocorrentes: 2ª 1ª discussão das propostas nº 12 e 15: 3ª parte pareceres de comissões. Levantou-se a Sessão às duas horas e meia da tarde. = Francisco Xavier Ferreira, Presidente = Francisco de Sá Brito Júnior, 1º Secretário = José Mariano de Mattos, 2º Secretário Suplente.

[75] Aos nove dias do mês de dezembro de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez e meia horas da

manhã sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes dezesseis srs. deputados, faltando com causa os srs. Pereira Ribeiro, Peçanha, Pinto do Rego, Chagas, Cabral de Mello e Bento Manoel e, sem ela, os mais srs. deputados, abriu-se a Sessão; procedendo-se a leitura da ata da antecedente, foi aprovada. Não havendo expediente, entrou-se na Ordem do Dia. O Sr. Mascarenhas leu um Projeto de Resolução, abolindo o imposto de 5 réis em libra de carne verde: foi julgado objeto de deliberação. O Sr. [75v] Cintra, como Relator da Comissão de Instrução Pública, um outro Projeto de Lei sobre Instrução Primária, para substituir as propostas nº 24 e 47 acerca do mesmo objeto: venceu-se que fosse a imprimir para entrar em segunda discussão. Teve lugar a 1ª discussão das propostas nºs 1, 2 e 3 e venceu-se que passassem à segunda. Entrou em segunda discussão a proposta nº 33: passaram o 1º e 2º artigos: ao 3º ofereceu o Sr. Almeida a emenda seguinte = depois da palavra nomeação = acrescente-se = por escrutínio: passou e o Artigo. O Sr. Calvet requereu que se adiasse por vinte e quatro horas a discussão dos demais artigos e, assim, se venceu. Veio à Mesa um ofício do Juiz Municipal e Chefe de Polícia interino desta Cidade, participando que, em todos os distritos da mesma, se estavam reunindo os seus moradores, pedindo aos juízes de paz respectivos que se suste a posse do Bacharel José de Araújo Ribeiro, nomeado Presidente da Província, até que o Governo Central aprove a Resolução de 20 de setembro e confirme todas as medidas tomadas depois dela. E consultando o Sr. Presidente, a opinião da Assembléia sobre a direção que daria ao referido ofício, o Sr. Gonçalves Chaves indicou que fosse remetido à Comissão de Justiça Civil e Criminal e Guarda da Constituição e das Leis, para dar com urgência o seu parecer a respeito, o que sendo aprovado, suspendeu-se a sessão – ao meio dia. Vinte minutos depois continuou a Sessão e a Comissão declarou ser de opinião, que se exijam da Administração Provincial, com urgência, todos os esclarecimentos, que possa dar a semelhante respeito; devendo estes ser ministrados, antes de levantar-se a Sessão: assim se venceu. Vieram à Mesa quatro representações do Povo dos Distritos desta Cidade e Pedras Brancas, remetidos pelos respectivos juízes de Paz, concebidas no sentido indicado no Ofício do Chefe de Polícia interino: venceu-se, que fossem remetidas à mesma comissão. Interrompeu-se a Sessão às 2 horas; e continuando às 3, a comissão apresentou o seu parecer, declarando que a Assembléia Provincial podia, fundada na disposição do § 3º do artigo 155 do Código Penal, demorar a execução da Ordem Imperial, porque se manda dar posse do Cargo de Presidente desta Província ao Bacharel José de Araújo Ribeiro, uma vez que da execução dessa ordem se devam prudentemente recair graves males, que o Governo Imperial, quando expediu, não podia ter previsto; porém que também entendia que essa questão não devia ser ventilada e decidida sem que fosse apresentada à Assembléia a Carta Imperial que ordena se dê à referida posse; foi unanimemente aprovado. O Sr. Almeida leu e mandou à Mesa o requerimento seguinte = estando o

Povo desta Cidade em agitação, requero que se considere a Assembléia em Sessão Permanente até ultimar-se o ne-[76]gócio, de que ora se ocupa: o qual foi unanimemente aprovado com a emenda supressiva do Sr. Magalhães Calvet, que diz = Suprima-se a palavra = estando o Povo em agitação. Teve lugar a leitura de um ofício da Vice-Presidência, prestando os esclarecimentos exigidos pela comissão; bem como a de outro ofício da mesma Presidência incluindo por cópia as participações do Chefe de Polícia e juizes de Paz acerca da reunião do Povo e seu fim: ficou a Assembléia inteirada; e suspendeu-se a Sessão às 3 horas. Continuando às 3 e meia, o Sr. 1º Secretário leu um ofício da Câmara Municipal desta Cidade, remetendo a Carta Imperial de nomeação do Bacharel José de Araújo Ribeiro para Presidente desta Província; e pedindo a designação do dia e hora para ter lugar a posse: a cujo respeito, consultando o Sr. Presidente a opinião da Assembléia, o Sr. Cintra mandou à Mesa o requerimento seguinte = Requero que esta Assembléia não dê, por hora, posse do cargo de Presidente da Província ao Cidadão eleito, José de Araújo Ribeiro, até que o Governo Geral aprove a Resolução de 20 de setembro e confirme todas as medidas, que se tomaram posteriormente, em consequência da mesma resolução; representando esta Assembléia, nesse sentido, ao Governo Geral; visto que de dar-se a posse em questão podem originar-se graves males, que o Governo Geral não podia prever: foi apoiado e entrando em discussão, o Sr. Gonçalves Chaves ofereceu a seguinte emenda supressiva = Suprimam-se as palavras = aprove a Resolução de 20 de setembro = que também foi apoiada; e o Sr. Magalhães Calvet o seguinte requerimento para substituir a do Sr. Cintra = Requeiro que se demore a execução da Ordem Imperial porque se manda dar posse do cargo de Presidente Provincial ao Dr. José de Araújo Ribeiro em atenção aos graves males que da execução dessa ordem deve prudentemente recear-se e que se nomeie uma comissão para redigir a representação que a Assembléia deve dirigir ao Governo Central expondo-lhe as razões porque se deliberou demora a execução da referida ordem. = o qual, depois de algum debate, havendo o Sr. Cintra retirado o seu requerimento e o Sr. Chaves a sua emenda, foi unanimemente aprovado. Passou-se a nomear a comissão e foram eleitos os srs. Calvet, Chaves e Cintra. O Sr. Calvet requereu, que na resposta ao Ofício, que acompanhou a Carta Imperial de nomeação do Dr. José de Araújo Ribeiro, se comunique a deliberação da Assembléia a respeito: foi aprovado. O Sr. Gonçalves Chaves requereu que se pedisse ao Governo da Província 1º cópia autentica dos Ofícios, que tem dirigido à Capital do Im-[76v]pério desde o dia 20 de setembro em diante: 2º cópia das respostas, ou quaisquer outras ordens, ou ofícios que do mesmo Governo tenha recebido: foi igualmente aprovado. O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia : Primeira parte = Matérias ocorrentes: 2ª parte = 2ª discussão dos artigos adiados da proposta nº 33, 3ª discussão das propostas nºs 12 e 15: 3ª parte = pareceres de comissões e levantou-se a sessão às 5

horas e meia da tarde = Francisco Xavier Ferreira, Presidente = Francisco de Sá Brito Júnior, 1º Secretário = José Mariano de Mattos, 2º Secretário Suplente.

[76v] Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada; e achando-se presentes tão somente treze srs. deputados, a saber: os srs. Xavier Ferreira, Almeida, **Gonçalves Chaves**, Chagas, Martins Bastos, Gonçalves da Silva, Magalhães Calvet, Olivério, Teixeira, Cônego Thomé, Figueiredo Moreira, Ulhôa Cintra e Mattos; deixando de comparecer os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Bento Manoel, Pinto do Rego, Sá Brito, Lopes de Barros, Mascarenhas e Rodrigues com causa participada e, sem ela, os mais srs. deputados, suspendeu o Sr. Presidente a abertura da Sessão, até preencher-se o número exigido pelo Regimento para poder a mesma ter lugar; e como até às 11 horas não tivesse concorrido número suficiente, declarou o mesmo Sr. não haver Sessão, em virtude da disposição do Art. 42 do mesmo Regimento. = Francisco Xavier Ferreira, Presidente = Francisco de Sá Brito Júnior, 1º Secretário = José Mariano de Mattos, 2º Secretário Suplente.

[77] Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez e meia horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes quinze srs. deputados, faltando com causa os srs. Peçanha, Pinto do Rego, Pereira Ribeiro, Lopes de Barros, Cabral de Mello, Rodrigues e Mascarenhas e, sem ela, os mais srs. deputados, abriu-se a Sessão depois da leitura e aprovação da ata da antecedente. O Sr. 1º Secretário deu conta dos objetos seguintes: Felicitção da Câmara da vila do Triunfo pela reunião desta Assembléia: foi recebida com especial agrado. Representação da mesma Câmara contra alguns impostos decretados na Lei de 27 de junho do corrente ano: à Comissão de Orçamento. Requerimento de João Marinho de Freitas, pedindo dispensa de idade para poder opor-se a cadeira de Francês desta Cidade: à Comissão de Instrução Pública. Ofício do Sr. Deputado Pinto do Rego participando continuar o seu incômodo e pedindo permissão para retirar-se ao seu domicílio: foi-lhe concedida. Esgotado o expediente entrou-se na 1ª parte da Ordem do Dia e o Sr. Cintra, como relator da Comissão de Força Policial, leu um Projeto de Lei, a respeito, que sendo julgado objeto de deliberação, foi a imprimir.

O Sr. Almeida requereu se convidasse mais dois Suplentes para vir tomar assento, visto ser provável o não comparecimento de alguns, dos que já haviam sido chamados, por se acharem impedidos; e indicando o Sr. Gonçalves Chaves,

que se remetesse o requerimento à Comissão de Poderes, para com urgência emitir sua opinião a respeito, assim se venceu; e suspendeu-se a Sessão às 11 horas e meia. Continuou meia hora depois e a comissão apresentou o seu parecer, propondo se chamassem mais oito suplentes, visto que dos cinco mais votados, que se podem ainda chamar para completar o número dos vinte oito, três se acham reconhecidamente impedidos: foi unanimemente aprovado. Entraram em 2ª discussão os artigos adiados da proposta nº 33. O Sr. Calvet ofereceu a seguinte emenda ao Art. 4º = Em lugar das palavras = Feita assim etc, até párocos eleitos = diga-se = Feita assim a nomeação, será comunicada ao eleito, remetendo-lhe o competente diploma, para que munido dele possa requerer o respectivo exame; e, depois de aprovado, a Provisão do Presidente da Província, que lhe a mandará passar: foi aprovado, bem como o 4º, 5º e 6º artigos; não sendo apoiada a se-[77v]guinte emenda do Sr. Almeida, substitutiva ao Art. 6º = As Paróquias serão assim providas de três em três anos; no caso porém de vacina se procederá imediatamente ao disposto nos artigos 3º e 4º. Foi aprovada a proposta com a emenda e passou à 3ª discussão. O Sr. Figueiredo Moreira declarou haver votado contra a proposta.

Teve lugar a 3ª discussão da proposta nº 12, com a emenda substitutiva ao Art.1º, do Sr. Fernandes Teixeira e art. aditivo do Sr. Gonçalves Chaves, oferecidos na 2ª discussão. O Sr. Calvet ofereceu o seguinte artigo substitutivo ao 2º. = Feito o exame e orçamento, o Presidente da Província convidará por Editais a quem queira incumbir-se de fazer a obra em questão por empresas e na próxima primeira reunião da Assembléia dará conta de tudo o que houver ocorrido a respeito: foi aprovado. O Sr. Chaves mandou a seguinte = Logo que for pronto o orçamento da remoção do banco da Porteira no Canguçu, se procederá imediatamente ao orçamento da remoção do banco da barra de S. Gonçalo, seguindo-se depois os outros: foi igualmente aprovada; bem como o seguinte artigo aditivo do Sr. Magalhães Calvet. = As despesas indispensáveis, para que tenham efeito as disposições antecedentes, serão pagas pelo Cofre Provincial: foi a proposta aprovada com as alterações recebidas e remetida à Comissão de Redação.

Passou-se à 3ª discussão da proposta nº 15. O Sr. Almeida mandou à Mesa a emenda seguinte = Depois das palavras = mais importantes = acrescente-se = e na Ponta de Cristóvão Pereira se estabelecerão faróis = e suprima-se o resto do artigo; a qual depois de breve debate, foi retirada a requerimento do seu autor.

O Sr. Figueiredo Moreira requereu o adiamento da discussão por vinte e quatro horas; e assim se venceu.

O Sr. Sá e Brito requereu que se autorizasse a Mesa admitir mais dois oficiais para dar andamento ao expediente da Secretaria, que se acha atrasado; dando-se uma gratificação as pessoas admitidas: foi à Assembléia de voto, que a Mesa se achava para isso autorizada.

E não havendo mais matéria a tratar-se, o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia: 1ª parte = Matérias ocorrentes e adiadas: = 2ª parte = Segunda discussão das propostas n^{os} 1, 2, 3 e 5 e 1ª discussão da proposta n^o 4: 3ª parte pareceres de comissões e levantou-se a Sessão às 2 horas. Francisco Xavier Ferreira, Presidente = Francisco de Sá Brito Júnior, 1º Secretário, = José Mariano [o de Mattos, 2º Secretário Suplente]

[78] Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez e meia horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes quinze srs. deputados, faltando com causa os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Rodrigues, Mascarenhas e Lopes de Barros e, sem ela, os mais srs. deputados, abriu-se a Sessão, depois da leitura e aprovação da ata da antecedente. O Sr. 1º Secretário participou ter vindo à Mesa um Ofício da Vice-Presidência, comunicando ter-se já expedido as necessárias ordens para virem tomar assento os oito Senhores Deputados Suplentes: ficou a Assembléia inteirada. Entrou-se na Ordem do Dia e tendo lugar a 3ª discussão da proposta n^o 15, que ficara adiada da Sessão antecedente, foi a mesma proposta aprovada e remetida à Comissão de Redação, com a emenda do Sr. Almeida assim concebida = Depois das palavras = mais importantes = acrescenta-se = e na Ponta de Cristóvão Pereira, se estabelecerão faróis. Passou-se à segunda discussão da proposta n^o 1 ; e depois de algum debate, requerendo o Sr. Magalhães Calvet o adiamento da discussão, até que a Assembléia conste ter sido, ou não, considerado o imposto do dízimo como renda Provincial; assim se venceu. Seguiu-se a segunda discussão da proposta n^o 2, a qual foi aprovada para passar à terceira, com as seguintes emendas do Sr. Magalhães Calvet: 1ª contendo 2 artigos substitutivos ao 1º da proposta = Art. 1º. Ao Presidente da Província compete a nomeação do seu Secretário e dos juizes de Direito, bem como diferir o juramento e expedir os respectivos diplomas a tais empregados = Art. 2º A nomeação e suspensão dos mais empregados provinciais e municipais, continuará a ser feita na forma das Leis em vigor. 2ª ao Art. 3º = Em qualquer dos casos especificados no art. precedente, poderá o Presidente da Província demitir o empregado provincial, ficando a este o direito de recorrer para a Assembléia Provincial, que confirmará ou revogará a demissão. 3ª ao Art. 4º. = São excetuados da disposição do Art. 4º da presente Lei o Secretário e juizes de Direito, acerca dos quais uma Lei particular marcaria os casos e a forma porque devem ser demitidos; ficando porém o Presidente da Província autorizado para suspendê-las, quando contra eles houver queixa procedente por crime de responsabilidade, ou quando assim o exigir o bem público, devendo nesse caso comunicar à Assembléia a suspensão na próxima primeira reunião desta; 4ª ao art. 5º = Em lugar das palavras transferir etc, diga-se

= remover os empregados [78v] provinciais= e suprimam-se as palavras = os empregados de empregos semelhantes . O Sr. Figueiredo Moreira fez a declaração de haver votado contra todas as emendas do Sr. Magalhães Calvet.

Teve lugar a 2ª discussão da proposta nº 3 e foi a mesma aprovada para passar à terceira; tendo sido rejeitada a seguinte emenda aditiva do Sr. Fernandes Teixeira = Onde se diz = 5º = acrescente-se = 6º e 18º; bem como o art. aditivo do mesmo Sr. assim concebido = O ano financeiro das Câmaras Municipais contar-se-á do primeiro de janeiro; e todas as rendas, quer gerais, quer especiais, serão cobradas desde o primeiro dia do ano de 1836.

Entrou finalmente em 2ª discussão a proposta nº 5 e foi aprovada para passar à 3ª com as seguintes emendas: Do Sr. Magalhães Calvet = 1º = Onde se diz Aritmética até as Proporções = diga-se = as 4 operações de Aritmética = Em lugar das palavras = e as aplicações de Aritmética ao Comércio = diga-se = Aritmética até as proporções e suas aplicações ao Comércio. 2ª Suprimam-se as palavras = cidadão brasileiro. 3ª, Substitutiva ao Art. 24 = Logo que se estabeleça a Escola Normal ficará suspenso o pavimento de Cadeiras vagas, ou que vagarem, até que na mesma Escola se habilitem pessoas, que as possam servir: Do Sr. Cintra = 1ª = Aonde se diz = de 300\$ a 500\$^{rs}, de 400\$ a 600\$^{rs}; e de 500 a 700\$^{rs} diga-se 400 a 600\$^{rs}, de 500 a 700\$^{rs} e de 600 a 800\$^{rs}.: 2ª = Aonde se diz de 1:000\$^{rs}. = diga-se = de 1:200\$^{rs}. = Aonde se diz = até 250\$^{rs}. diga-se até 300\$^{rs}. Não foram aprovadas as seguintes: Do Sr. Almeida. = Onde se diz com dois cidadãos = diga-se = com quatro cidadãos: Do Sr. Cintra = Aonde se diz = e fazer o respectivo exame: Do Sr. Fernandes Teixeira = Suprima-se o Art. 25. E havendo findado a hora, o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia: 1ª parte = Matérias ocorrentes = 2ª primeira discussão das propostas nº 4 e 6º e terceira das nº 2, 3 e 5. = 3ª = pareceres de comissões; e levantou-se a Sessão às 2 horas e um quarto. = Francisco Xavier Ferreira, Presidente = Francisco de Sá Brito Júnior, 1º Secretário = José Mariano de Mattos, 2º Secretário Suplente.

[79] Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez e meia horas da manhã e achando-se presentes quinze srs. deputados, faltando com causa os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Rodrigues, Mascarenhas e Lopes de Barros e sem ela os mais srs. deputados, abriu-se a Sessão e procedeu-se a leitura da ata antecedente, que foi aprovada. O Sr. 1º Secretário deu conta dos objetos seguintes: = representação dos negociantes de molhados desta Cidade contra alguns dos impostos decretados na Lei de 27 de junho do corrente ano: ficou sobre a Mesa para ser tomada em consideração quando se tratasse da 3ª discussão da proposta nº 3. Um ofício da Vice-Presidência incluindo outro do coletor da vila de Caçapava, participando recu-

sarem-se os negociantes daquela vila a pagar imposto decretado na Lei de 27 de junho do corrente ano: ficou igualmente sobre a Mesa para o mesmo fim. Outro do juiz de Órfãos do Município de S. Borja, pedindo várias providências para a boa administração dos bens dos índios de Missões: ficou também sobre a Mesa até tratar-se da proposta nº 54, de cuja discussão venceu-se a urgência a requerimento do Sr. Magalhães Calvet. Outro do Comandante da Fronteira de Missões, pedindo organização de um Esquadrão de Força Policial naquela Fronteira: foi remetido à comissão respectiva. Esgotado o expediente e entrando-se na Ordem do Dia, o Sr. Deputado Bento Manoel Ribeiro, submetendo à consideração da Assembléia um ofício, que havia recebido da Vice-Presidência, de cujo contexto se colige a necessidade de sua presença na Fronteira, requereu dispensa dos trabalhos da presente Sessão, que lhe foi concedida, para ter lugar logo que tomassem assento alguns dos Suplentes chamados. Tiveram primeira discussão as propostas nº 4 e 6 e foi aprovada para passar à segunda a proposta nº 6 e rejeitada a nº 4. Sofreu 3ª discussão a proposta nº 2 com as emendas do Sr. Magalhães Calvet, recebidas na 2ª, e foi aprovada e remetida com as mesmas emendas à Comissão de Redação. Teve lugar a 3ª discussão da proposta nº 3 e foi a mesma aprovada e remetida a Comissão de Redação com as emendas seguintes: Do Sr. Calvet, ao Art. 2º = Suprimam-se as palavras = §.§ 1, 3, 4º e 5º do art. 5º. : Do Sr. Fernandes Teixeira = A Câmara da vila de Rio Pardo receberá 20r^s por cada vez, que se matar nas charqueadas de seu Município: Do **Sr. Gonçalves da Silva** = Onde se diz = A Câmara da vila de Rio Pardo receberá = diga-se = A Câmara da vila de Rio Pardo e Jaguarão receberão: Do Sr. Gonçalves Chaves = É autorizada a Câmara da Cruz Alta a cobrar 20r^s por cada arroba de erva-mate exportada de seu Município.

[79v] Seguiu-se a 3ª discussão da proposta nº 5, a qual foi aprovada e remetida à Comissão de Redação, com as emendas recebidas na 2ª discussão e as seguintes : Do Sr. Calvet = Suprimam-se as palavras = a opção entre ordenado atual das suas Cadeiras e: Do mesmo Sr. = Depois da palavra aproveitamento = acrescente-se = e serão substitutos um do outro, nos impedimentos, ou faltas temporárias: Do Sr. Chagas = À palavra Escolas = acrescente-se = e continuar a dar aos professores, gratificações para casas enquanto a Província as não tiver próprias e os utensis necessários: Outra = Às palavras = serviço público = acrescente-se = procedendo-se contra eles queixa, ou representação da Câmara Municipal = A palavra = demissão = acrescente-se = à Assembléia Provincial, onde o demitido terá recurso: Outra = À palavra = magistério = acrescente-se = e pela transgressão pagará a multa de 50 a 100\$^r. para o Cofre da Câmara Municipal. Do Sr. Cintra = Aonde se diz = e fazer o respectivo exame = diga-se = e sofrer o respectivo exame, que será feito em concurso, se houverem opositores.

Foi lido o parecer de Comissão de Colonização, sobre o requerimento do Padre Evangélico da Colônia Alemã das Torres, Carlos Leopoldo Voges, no qual é

a Comissão de voto que se remeta o mesmo requerimento ao Exmo. Vice-Presidente para informar a respeito: foi aprovado.

A mesma Comissão desenvolveu, para ser remetida a das Câmaras Municipais, a representação da Câmara Municipal desta Cidade, pedindo o Potreiro Nacional sito na Várzea, para depósito e matadouro do gado de consumo.

Fizeram-se as seguintes declarações de voto: Do Sr. Martins Bastos, contra a emenda do Sr. Calvet, substitutiva ao Art. 3º da proposta nº 2: Do Sr. Fernandes Teixeira, contra a mesma emenda, o Art. 25 da proposta nº 5 e emenda aditiva ao mesmo artigo: Do Sr. Figueiredo Moreira, contra todas as emendas das propostas nº 2 e 3.

E havendo findado a hora, o Sr. Presidente, deu para Ordem do Dia: = 1ª parte = Matérias ocorrentes = 2ª = 2ª discussão da proposta nº 54, sobre bens dos índios de Missões; e 3ª da proposta nº 33 = 3ª parte = pareceres de comissões e levantou-se a Sessão às 2 horas e meia = Francisco Xavier Ferreira, Presidente, = Francisco de Sá Brito Júnior, 1º Secretário = José Mariano de Mattos, 2º Secretário Suplente.

[80] Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez e meia horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes quinze srs. deputados, faltando com causa os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Rodrigues, Mascarenhas e Lopes de Barros e, sem elas, os mais srs. deputados, abriu-se a Sessão e procedeu-se a leitura da ata da antecedente, que foi aprovada. O Sr. 1º Secretário leu um ofício da Vice-Presidência, incluindo outro da Câmara Municipal desta Cidade, no qual participa a mesma ter expedido diplomas unicamente a dois dos oito Suplentes, que a Assembléia resolveu fossem chamados e isto por entrar em dúvida, se, apesar de se acharem os demais fora da Cidade e constar mesmo terem alguns saído da Província, deveria expedir a todos os respectivos diplomas: foi à Comissão de Poderes, a requerimento do Sr. Gonçalves Chaves, para dar com urgência o seu parecer a respeito. Esgotado o Expediente convidou o Sr. Presidente a mesma comissão para examinar os diplomas, que tinham vindo a Mesa, dos srs. deputados Suplentes, Silvano José Monteiro de Araújo e Paula e Antônio Alves Pereira Coruja, que se acharam na Sala imediata; e sendo a mesma de voto que fossem admitidos, assim se venceu e foram introduzidos com as formalidades do estilo e prestaram juramento, retirando-se por incômodo o Sr. Figueiredo Moreira.

Entrou-se na Ordem do Dia. O Sr. Almeida leu os seguintes Projetos de Lei, que foram julgados objetos de deliberação e mandados a imprimir: 1º = Demittindo os juizes de Direito Antônio Rodrigues Fernandes Braga, Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, Rodrigo de Souza da Silva Pontes e Antônio Vieira Braga; por ser tão pronunciada a indisposição e mesmo execração pública contra tais em-

pregados, que de sua conservação nos empregos pode originar-se violenta perturbação do sossego público: 2º= Concedendo uma gratificação anual de 1:200\$^{rs}, pagos pelos Cofres Provinciais, aos Cidadãos **Bento Gonçalves da Silva**; Bento Manoel Ribeiro, Olivério José Ortiz e José Gomes de Vasconcellos Jardim, enquanto vivos forem, pelos serviços que hão sempre prestado a Província, máxime na memorável Revolução de 20 de setembro = 3º Impondo o tributo de 100\$000 sobre cada negociante, que admitir em sua casa caixeiro estrangeiro. O Sr. Calvet por parte da comissão nomeada ad hoc, leu o Projeto de Representação ao Governo Geral, inteirando-o das poderosas razões, que compeliram a Assembléia a demorar a execução da Ordem Imperial, porque se manda dar posse ao Bacharel José de Araújo Ribeiro, do cargo de Presidente [80v] desta Província: e requerendo o Sr. Gonçalves Chaves, que, suspensos outros quaisquer trabalhos, se convertesse a Assembléia em Comissão Geral, para tratar-se tão somente da referida representação, assim se venceu; e depois de breve debate foi a mesma unanimemente aprovada e remetida à Comissão de Redação com a emenda aditiva do Sr. Magalhães Calvet, assim concebida = Depois das palavras = dívida pública = acrescente-se = e a que diz respeito à necessidade de aumentar-se o número dos Representantes da Província na Assembléia Geral.

O Sr. Almeida requereu que fosse a representação assinada por todos os srs. deputados presentes: não passou. O Sr. Gonçalves Chaves requereu que se suspendesse a Sessão, a fim de poder a referida comissão ocupar-se do que lhe fora incumbido: foi o requerimento aprovado e suspendeu-se a Sessão à uma hora da tarde. Continuou às duas horas; e sendo lida a representação apresentada pela Comissão, foi sua redação unanimemente aprovada. Foram igualmente aprovados os seguintes = pareceres = Da Comissão de Poderes, sobre a dívida apresentada pela Câmara Municipal desta Cidade foi a mesma de opinião que a Câmara deve remeter os respectivos diplomas àqueles dos oito Suplentes mais votados, que, com certeza, conste que existem na Província; embora não possam tomar assento na presente Sessão. Da Comissão de Instrução Pública, sobre o requerimento de João Marinho de Freitas, que pede suprimento de idade para poder opor-se à Cadeira de Francês desta Cidade: foi à Comissão de voto que não cabe nas atribuições desta Assembléia o que o Suplente requer. Da Comissão de Força Policial, sobre o Ofício do Ten. Coronel Comandante da Fronteira de Missões, pedindo a organização de um Esquadrão de Força Policial naquela Fronteira e lembrando poderem ser aproveitados para compor esse Esquadrão o destacamento ali existente de Guaranis do extinto Regimento de Cavalaria. nº 25 de 2ª Linha, entendeu a comissão não poder ter lugar a medida proposta por ser incompatível com o Projeto de Lei, apresentado pela mesma, acerca da organização das Guardas Policiais; julga porém vantajoso que o Governo da Província, empregando todos os meios de persuasão a seu alcance, convide essas praças para servi-

rem voluntariamente em 1ª Linha com as vantagens marcadas no Art. 1º do Decreto de 2 de novembro do corrente ano.

Entrou em 2ª discussão a proposta nº 54: foram aprovados o 1º e 2º artigos e ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia: 1ª parte = Matérias decorrentes: 2ª discussão da proposta sobre Força Policial, Continuação da 2ª discussão da nº 54; 2ª da proposta nº 6 e 3ª da nº [81] 33: 3ª parte = pareceres de comissões; e levantou-se a Sessão às duas horas e três quartos da tarde. = Francisco Xavier Ferreira, Presidente = Francisco de Sá Brito Júnior, 1º Secretário = José Mariano de Mattos, 2º Secretário Suplente.

[81] Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes tão somente quatorze srs. deputados; a saber = Os srs. Xavier Ferreira, Sá Brito, Almeida, Gonçalves Chaves, Chagas, **Gonçalves da Silva**, Magalhães Calvet, Ulhôa Cintra, Olivério Ortiz, Araújo e Paula, Fernandes Teixeira, Pereira Coruja, Cônego Thomé e Mattos; deixando de comparecer com causa participada os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Rodrigues, Mascarenhas, Lopes de Barros, Bento Manuel, Figueiredo Moreira e Martins Bastos e, sem ela, os mais srs. deputados, suspendeu o Sr. Presidente a abertura da Sessão, até preencher-se o número exigido pelo Regimento para poder a mesma ter lugar; e como até às onze horas não tivesse concorrido número suficiente, declarou o mesmo Sr. não haver Sessão, em virtude da disposição do Art. 42 do mesmo Regimento = Francisco Xavier Ferreira, Presidente = Francisco de Sá Brito Júnior, 1º Secretário = José Mariano de Mattos, 2º Secretário Suplente.

[81v] Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil oitocentos, trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes quinze srs. deputados, faltando com causa os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Rodrigues, Mascarenhas, Bento Manoel, Figueiredo Moreira e Lopes de Barros e sem ela os mais srs. deputados, abriu-se a Sessão e procedendo-se a leitura da ata antecedente, foi aprovada. Não houve expediente e entrando-se na Ordem do Dia, o Sr. Ulhôa Cintra, por parte da Comissão de Força Policial, leu um projeto de Lei, tomando algumas medidas para a boa polícia da Província. O Sr. Gonçalves Chaves, um outro autorizando o Governo da Província a mandar examinar e levantar a plan-

ta da estrada da Cidade de Pelotas até Bagé. O Sr. Coruja dois outros: primeiro classificando o dia 20 de setembro de Festividade Provincial: 2º marcando as qualidades e circunstâncias, sem as quais se não pode obter emprego público nesta Província: foram todos julgados objetos de deliberação e mandados imprimir. O mesmo Sr. requereu se pedissem informações ao Governo sobre existirem ou não licenciados os juizes de Direito de Porto Alegre, Rio Pardo, Rio Grande e Piratini e se dentro, ou fora de suas Comarcas, ou da Província: foi aprovado. O Sr. Chagas, por parte da Comissão das Câmaras, fez o mesmo acerca do Potreiro Nacional da Várzea, cuja posse requer a Câmara Municipal desta Cidade: ficou adiado o requerimento do Sr. Gonçalves Chaves. Foi submetido a aprovação da Assembléia a redação dos seguintes Projetos de Lei, aprovados em 3ª discussão: 1º, sobre a criação de alguns impostos e abolição de outros: 2º, sobre o estabelecimento de faróis: 3º, dando certas providências para facilitar os trabalhos da Estatística da Província: 4º, sobre Instrução Primária: 5º, finalmente, sobre a nomeação, suspensão e demissão dos empregados provinciais: foi aprovada a redação dos quatro primeiros; a respeito porém da do último projeto o Sr. Almeida, notando haver incoerência na doutrina do art. 5º, requereu a supressão da palavra = O Secretário = e da partícula = e = que se lhe segue; no que concordando a Assembléia, foi o projeto considerado em terceira discussão e depois de breve debate aprovada sua redação com a referida emenda. Sofreu segunda discussão a proposta sobre Força Policial, a qual foi aprovada para passar à terceira com as seguintes emendas: Do Sr. Magalhães Calvet, ao artigo 6º = Depois da palavra = vencimento = acrescente-se = devendo ser feita a sua custa a despesa do expediente: Do mesmo [82] Sr. ao artigo 10 = Suprimam-se as palavras = e venceram somente a metade do soldo, marcando no artigo 6º: Do Sr. Cintra ao Artigo 14 = Onde se diz 40\$^{rs}. diga-se 20\$^{rs}. = Do Sr. Calvet = Suprimam-se os artigos 16 e 17. Do mesmo sr, ao artigo 18 = Suprimam-se as palavras = Esta disposição etc. até o fim do artigo. Do Matos ao mesmo artigo = Depois da palavra = provisoriamente = acrescente-se = Nos Distritos, vilas ou Cidades, em que houver Tropa de primeira Linha, por ela, dando-se as praças de pré uma gratificação diária de 80^{rs} e aos oficiais, de 10\$^{rs}. mensais e nos outros lugares, por contingentes da Guarda Nacional etc. Do Sr. Calvet finalmente, ao Art 19 = depois da palavra insubordinação = diga-se = designado o seu uniforme. Ficaram prejudicadas várias emendas oferecidas ao projeto.

A Comissão de Colonização, cuja opinião se pedira a respeito da pretensão dos Colonos de S. Leopoldo ao pagamento dos subsídios vencidos, foi de parecer, que é de rigorosa justiça o referido pagamento, tanto a esses colonos, como aos de S. Pedro de Alcântara e, que suposto, deva ele ser feito por conta das rendas gerais, a Província o deve tomar a si e reclamar a indenização do Governo Central, para que a comissão apresentou um projeto a respeito, que foi julgado objeto

de deliberação e mandado a imprimir com urgência, a requerimento do Sr. Magalhães Calvet; sendo o parecer unanimemente aprovado. E havendo findado a hora o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia: 1ª parte = Matérias ocorrentes: 2ª = Segunda discussão das propostas nºs 6 e 54 e 3ª, da número 33: = 3ª parte = pareceres de comissões; e levantou-se a Sessão às duas horas e um quarto = Francisco Xavier Ferreira, Presidente = Francisco de Sá Brito Júnior, 1º Secretário = José Mariano de Mattos, 2º Secretário.

[82] Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto ano da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes quatorze srs. deputados: a saber os srs. Xavier Ferreira, Sá Brito, Almeida, Chagas, **Gonçalves da Silva**, Magalhães Calvet, Ulhôa Cintra, Olivério Ortiz, Araújo e Paula, Fernandes Teixeira, Pereira Coruja, Cônego Thomé, Martins Bastos e Mattos, deixando de comparecer com causa participada os srs. Pereira Ribeiro, Cabral [82v] de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Rodrigues, Mascarenhas, Lopes de Barros, Bento Manuel, Figueiredo Moreira e Gonçalves Chaves e, sem ela, os mais srs. deputados, suspendendo o Sr. Presidente a abertura da Sessão, até preencher-se o número exigido pelo Regimento para poder a mesma ter lugar e como até às 11 horas não tivesse concorrido número suficiente, declarou o mesmo Sr. não haver Sessão, em virtude da disposição do Art. 42 do mesmo Regimento. Ao que para constar eu José Mariano de Mattos, 2º Secretário Suplente, tomei a presente nota. = Francisco Xavier Ferreira, Presidente = Francisco de Sá Brito Júnior, 1º Secret. = José Mariano de Mattos, 2º Secretário Suplente.

[82v] Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez e meia horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez a chamada e achando-se presentes quinze srs. deputados, faltando com causa os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Rodrigues, Mascarenhas, Bento Manuel, Figueiredo Moreira e Lopes de Barros; e sem ela os mais srs. deputados, abriu-se a Sessão; e procedeu-se a leitura da ata da antecedente, foi aprovada. O Sr. 1º Secretário deu conta dos seguintes objetos: Um ofício da Vice-Presidência pedindo haja a Assembléia de dispensar da continuação dos trabalhos da presente Sessão, ao Deputado Mattos, por urgir a Causa Pública a sua pronta marcha para a Cidade do Rio Grande, com o Corpo de seu Comando: foi à Comissão de Poderes para dar com urgência seu parecer a respeito. Requerimento de Luis Pereira

Dias, arrematante da construção da Ponte da Cachoeira sobre o rio Gravataí; pedindo indenização dos prejuízos, que sofrera na referida construção: À Comissão de Indústria, Canais, etc.

Esgotado o Expediente e entrando-se na Ordem do Dia, o Sr. Almeida requereu se dissesse ao Governo da Província que, visto ter já os modelos para o cobre prensado, quanto antes fizesse executar a Lei de 6 de outubro do corrente ano, procedendo ao carimbo da moeda, como dispõe o Art. 8º e imediatamente ao troco recomendado no Art. 9º, autorizando aos coletores para no troco do cobre darem conhecimentos, que correram na Província, enquanto não chegam as cédulas do novo padrão: À Comissão de Orçamento [83] e Fazenda.

Os srs. Cintra e Sá Brito, requereram que se aprovassem interinamente as Posturas da Câmara Municipal da vila de Alegrete, para serem executadas com as alterações propostas pela comissão respectiva na próxima passada Sessão: foi aprovado com a emenda aditiva do Sr. Almeida, assim concebida = Depois da palavra = Alegrete = acrescente-se = e Cidade de Pelotas.

Foi aprovada em 2ª discussão a proposta nº 6, sobre a Ponte de Piratini. Teve lugar a continuação da discussão da proposta nº 54, que ficara adiada pela hora da Sessão de 15 do corrente e foi a mesma aprovada com as seguintes emendas: Do Sr. Fernandes Teixeira, ao Art.3º = Onde se diz = uma junta de bois mansos = diga-se = duas juntas de bois mansos, duas vacas, um cavalo e uma égua = Do Sr. Magalhães Calvet, ao 4º = Em lugar das palavras = todo o brasileiro = diga-se = todo o indivíduo não índio: do Sr. Sá Brito, ao 5º = Suprimam-se as palavras = que ali residiam etc. até Montevideu inclusive: Do Sr. Calvet, ao mesmo art. = Em lugar das palavras = com o ordenado de 400\$^{rs}.etc até o fim = diga-se = com o ordenado, que lhe competir na conformidade da lei sobre Instrução Primária: Do mesmo Sr. ao 11º = Depois da palavra = cultivarem = diga-se = e mandará abonar a quantia necessária para o transporte, as que não tiverem meio de efetuar-lo. Do mesmo Sr., ao Art.12 = Depois da palavra = habitam = diga-se = que será liquidado perante o juiz de Paz do lugar por quatro árbitros, dois nomeados por parte da Fazenda Pública e dois, por parte do indivíduo, que estiver desfrutando o campo = Depois das palavras = anos= diga-se = devendo-se com antecipação de 60 dias declarar por Editais, que serão pela Tesouraria remetidas a todas as Câmaras, que se passa a fazer o arrendamento.

À uma hora da tarde convidou o Sr. Presidente a Comissão de Poderes a dar o seu parecer sobre o ofício, que viera à Mesa, da Vice Presidência e cuja urgência se vencera; e suspendeu a sessão. Continuou meia hora depois e foi a mesma Comissão de voto que fosse o Deputado Mattos dispensado dos trabalhos da presente Sessão, logo que comparecesse algum dos srs. deputados, que tem faltado, ou qualquer dos suplentes, chamados a tomar assento, assim se venceu.

Sofreu 3ª discussão a proposta nº 33, a qual foi aprovada e remetida à Comissão de Redação com as emendas recebidas em 2ª discussão e as seguintes: Do Sr. Coruja ao Art.2º = Onde se diz = e de-[83v] terminado o lugar para Igreja;

e concluída esta, até o estado de poder servir de Matriz: Do Sr. Cônego Thomé = Art. aditivo = A aptidão do pároco assim nomeado, será comprovado pelo vigário da Vara respectiva e em falta deste pelo da comarca imediata.

E havendo findado a hora, o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia: 1ª parte = 3ª discussão da proposta nº 6, sobre a força Policial = 2ª = 1ª discussão da proposta nº 14 sobre o mesmo assunto e das nºs 12 e 13 = 3ª = 1ª discussão das propostas nº 7, 8 e 9; levantou a Sessão às 2 horas e meia da tarde. Eu José Mariano de Mattos, 2º Secretário Suplente a escrevi. = Francisco Xavier Ferreira, Presidente = Francisco de Sá Brito Júnior, 1º Secretário = . José Mariano de Matos, 2º Secretário Suplente.

[83v] Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes tão somente quatorze srs. deputados a saber= os srs. Xavier Ferreira, Sá Brito, Almeida, Chagas, Gonçalves Chaves, Gonçalves da Silva, Magalhães Calvet, Ulhôa Cintra, Olivério Ortiz, Araújo e Paula, Pereira Coruja, Cônego Thomé, Martins Bastos e Mattos, deixando de comparecer com causa participada os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Rodrigues, Mascarenhas, Lopes de Barros, Bento Manoel, Figueiredo Moreira e Fernandes Teixeira e sem ela os mais srs. deputados, suspendeu o Sr. Presidente a abertura da Sessão, até preencher-se o número exigido pelo regimento, para poder a mesma ter lugar; e como até às onze horas não tivesse concorrido número suficiente, declarou o mesmo Sr. não haver sessão, em virtude da disposição do Art. 42 do mesmo Regimento.

Do que para constar eu, José Mariano de Mattos, 2º Secretário Suplente, tomei a presente nota. = Francisco Xavier Ferreira, Presidente = Francisco de Sá Brito Júnior, 1º Secretário = José Mariano de Matos, 2º Secretário Suplente.

[84] Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez horas da manhã sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes quinze srs. deputados, faltando com causa participada os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Rodrigues, Mascarenhas, Bento Manoel, Lopes de Barros e Fernandes Teixeira e sem ela os mais srs. deputados, abriu-se a Sessão e procedendo-se a leitura da ata da antecedente, foi aprovada.

O Sr. 1º Secretário deu conta dos objetos seguintes: Felicitação do juiz Municipal da vila do Rio Pardo: foi recebida com especial agrado: Dita da Sociedade

Defensora da Liberdade e Independência Nacional da mesma vila indicando ao mesmo passo certas providências, que a Sociedade entende necessárias a segurança e tranqüilidade da Província: remetida à Comissão de justiça Civil e Criminal e Guarda da Constituição e das Leis: Representação do juiz de Paz da vila da Cachoeira pedindo se conceda às praças da Guarda Nacional, que tiverem de sair de suas povoações um objetos de serviço, não só etapa, como serem aquartelados por meio de boletos: à Comissão de Força Policial: Requerimento de Maria Inácia da Conceição viúva de uma das vítimas da traição do Arroio Grande, no qual pede uma punção que a ponha a coberto do estado de mendicidade de seu marido o Cidadão João Manoel Guedes: À Comissão de Orçamento e Fazenda.

Terminado o expediente requereu o Sr. **Gonçalves da Silva** que, visto contar-lhe que o Presidente nomeado para esta Província, o Bacharel José de Araújo Ribeiro, recebeu a 17 deste mês ofícios do Governo Central, dos quais se colige que, longe de nos serem hostis, são pacíficos e conciliadoras as intenções do mesmo Governo e que a vista do contudo nos ditos ofícios são dadas todas as garantias que a Assembléia exige para cumprir a Carta Imperial que lhe manda dar posse, se nomeasse uma comissão para ir à vila do Norte, onde se acha ainda o Presidente nomeado, verificar se são exatas e verdadeiras tais notícias para a vista da informação da comissão, deliberar a Assembléia como julgar mais conveniente, o qual sendo posto em discussão, decidiu-se que formasse a uma comissão especial para dar urgência o seu parecer a respeito. Procedeu-se a votação para a referida comissão e tendo obtido a maioria os srs. Gonçalves Chaves, Magalhães Calvet e Cônego Thomé, o Sr. Presidente suspendeu [84v] a Sessão ao meio dia, a fim de poder a comissão ocupar-se do trabalho que lhe fora incumbido. Continuou hora e meia depois e foi a mesma Comissão de parecer: que havendo a Assembléia assegurado em sua representação ao Governo Geral por ocasião de haver deliberado demorar a execução da Ordem Imperial porque se mandava dar posse do cargo de Presidente da Província ao Dr. José de Araújo Ribeiro, que se fossem atendidas suas reclamações, reconhecida a inocência do mesmo movimento Provincial e houvesse certeza de não sermos de maneira alguma hostilizados e então nos fosse enviado o Presidente nomeado; a Província de São Pedro permanecería no lugar que lhe compete no centro da sempre Heróica e Apreciável Associação Brasileira está a Assembléia no rigoroso dever de tornar efetiva a sua posse, se essas garantias podem ser asseguradas à vista dos ofícios que se diz haver recebido o Presidente nomeado; que, por isso, convém verificar se tais ofícios estão nas circunstâncias ponderadas e, isto por meio de uma comissão, que passe à vila de São José do Norte a entender-se com o Presidente nomeado e, obtendo dele todos os esclarecimentos que julgar necessários, os transmita à Assembléia para em vista deles, deliberar como julgar acertado; e, finalmente, que esta indagação, qualquer que seja o seu resultado, não pode desconvir-se que é útil e decorosa à Assembléia, pois que com esta medida dá um público e

irrefragável testemunho da pureza de suas intenções e do quanto almeja não quebrar por si os elos da cadeia política porque se acham ligadas as províncias do Brasil; foi o parecer aprovado e venceu-se que fosse à comissão composta de três membros, dois da casa e um de fora dela; e procedendo-se à votação foram nomeados os srs. Gonçalves Chaves, Almeida e Sargento Mor João Manoel de Lima e Silva.

O Sr. Calvet requereu que se consultasse a Assembléia se seus trabalhos deveriam suspender-se até lhe serem fornecidos os esclarecimentos, que deve dar a comissão, que se acabara de nomear: decidiu-se pela negativa. O mesmo senhor por parte da comissão encarregada de formar a acusação do ex. Presidente Antônio Rodrigues Fernandes Braga; requereu que se pedissem ao Governo da Província vários documentos de que necessitava para juntar à referida acusação: foi aprovado.

O Sr. Almeida, por parte da Comissão de Agricultura, Indústria etc, apresentou os seguintes pareceres: 1º sobre a representação da Câmara Municipal da Cruz Alta, pedindo a abertura de uma estrada pela picada da Serra de S. Martinho: foi a Comissão de opinião que se remetesse à Presidência da Província a referida representação [85] para que mande proceder ao exame e orçamento da obra para a vista deles se deliberar a respeito: 2º Sobre o requerimento de Luiz Pereira Dias, arrematante da construção da Ponte de Cachoeira sobre o Rio Gravataí, em que pede indenização dos prejuízos que tem sofrido com a referida construção: foi a Comissão de pareceres se remetesse o requerimento e documentos anexos do Governo da Província para que mandando examinar a obra por um Engenheiro, este informe sobre o andamento da obra, prejuízo que o suplicante possa ter experimentado e probabilidade de finalização da mesma obra, para poder a Assembléia deliberar a respeito: foram aprovadas.

O Sr. Gonçalves Chaves, finalmente por parte da Comissão de Orçamento e Fazenda, apresentou o parecer dado sobre o requerimento do Sr. Deputado Almeida, que pede se diga ao Governo, que mande proceder imediatamente ao carimbo e troco da moeda de cobre conforme a disposição dos artigos 8 e 9 da Lei de 6 de outubro do corrente ano; e autorize aos coletores para no troco darem conhecimentos, que correram na Província, enquanto não chegam as cédulas do novo Padrão: foi a Comissão de parecer que se recomende ao Presidente da Província toda a urgência no cumprimento da referida Lei e imediatamente cheguem as punções para o carimbo: ficou adiado por haver o Sr. Pereira Coruja pedido a palavra para o combater.

E havendo findado a hora o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia as matérias dadas para a Sessão antecedente e que ficaram adiadas pela hora; e levantou a Sessão às duas e meia. Eu, José Mariano de Matos, 2º Secretário Suplente, a fiz escrever. Francisco Xavier Ferreira, Presidente = Francisco de Sá Brito Júnior, 1º Secretário = José Mariano de Matos, 2º Secretário Suplente.

[85] Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil, oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes tão somente quatorze srs. Deputa-[85v] dos = Os srs. Xavier Ferreira, Sá Brito, Almeida, Chagas, Martins Bastos, **Gonçalves da Silva**, Magalhães Calvet, Olivério Ortiz, Ulhôa Cintra, Fernandes Teixeira, Araújo e Paula, Pereira Coruja, Cônego Thomé e Mattos; faltando com causa participada: os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Bento Manoel, Lopes de Barros, Rodrigues, Mascarenhas, Chaves e Figueiredo Moreira e, sem ela, os mais srs. deputados, suspendeu o Sr. Presidente a abertura da Sessão até haver o número exigido no Regimento para poder a mesma ter lugar; e como até às onze horas não tivesse concorrido número suficiente, declarou o mesmo Sr. Presidente não haver Sessão em virtude da disposição do artigo 42 do mesmo Regimento. Do que para constar eu, José Mariano de Matos, 2º Secretário Suplente, tomei a presente nota. = Francisco Xavier Ferreira, Presidente. = Francisco de Sá Brito Júnior, 1º Secretário = José Mariano de Matos, 2º Secretário.

[85v] Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de mil, oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes tão somente doze srs. deputados: a saber: os srs. Xavier Ferreira, Chagas, Calvet, Martins Bastos, Ulhôa Cintra, Araújo e Paula, Fernandes Teixeira, Figueiredo Moreira, Pereira Coruja, Cônego Thomé, Sá Brito e Matos, faltando com causa os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Bento Manoel, Lopes de Barros, Rodrigues, Mascarenhas, **Gonçalves da Silva**, Gonçalves Chaves, Almeida e Olivério Ortiz e, sem ela, os mais srs. deputados, suspendeu o Sr. Presidente a abertura da sessão até haver o número exigido no Regimento, para poder a mesma ter lugar e como até às onze horas não tivesse concorrido número suficiente, declarou o mesmo Sr. Presidente não haver Sessão, em virtude da disposição do Art. 42 do mesmo Regimento. Do que para constar eu, José Mariano de Matos, 2º Secretário Suplente, tomei a presente nota. = Francisco Xavier Ferreira, Presidente = Francisco de Sá Brito Júnior, 1º Secretário = José Mariano de Matos, 2º Secretário Suplente.

[86] Aos vinte oito dias do mês de dezembro de mil, oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul pelas dez horas da manhã sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes tão somente nove srs. deputados: a saber os srs. Xavier Ferreira,

Sá Brito, Martins Bastos, Magalhães Calvet, Araújo e Paula, Fernandes Teixeira, Pereira Coruja, Cônego Thomé e Matos; deixando de comparecer com causa participada os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Bento Manoel, Lopes de Barros, Rodrigues, Mascarenhas, **Gonçalves da Silva**, Gonçalves Chaves, Almeida, Olivério Ortiz, Figueiredo Moreira, Chagas, Ulhôa Cintra e sem ela as mais srs. deputados, suspendeu o Sr. Presidente a abertura da Sessão até haver o número exigido no Regimento para poder a mesma ter lugar; e como até às onze horas não tivesse concorrido número suficiente, declarou o mesmo Sr. Presidente não haver Sessão em virtude da disposição do Art. 42 do mesmo Regimento.

Do que para constar eu, José Mariano de Matos, 2º Secretário Suplente, tomei a presente nota. = Francisco Xavier Ferreira, Presidente = Francisco de Sá Brito Júnior, 1º Secretário = José Mariano de Matos, 2º Secretário Suplente.

[86] Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes tão somente dez srs. deputados, a saber: os srs. Xavier Ferreira, Sá Brito, Chagas, Martins Bastos, Araújo e Paula, Pereira Coruja, Fernandes Teixeira, Cônego Thomé, Ulhôa Cintra e Matos; deixando de comparecer com causa participada os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Bento Manoel, Lopes de Barros, Rodrigues, Mascarenhas, **Gonçalves da Silva**, Gonçalves Chaves, Almeida, Olivério Ortiz, Figueiredo Moreira e Magalhães Calvet e, sem ela, os mais srs. deputados, suspendeu o Sr. Presidente a abertura da Sessão até haver número exigido pelo Regimento, para poder a mesma ter lugar; e como até às onze horas não tivesse concorrido número suficiente, declarou o mesmo [86v] Sr. Presidente não haver Sessão. Do que para constar, tomei a presente nota eu, José Marianno de Mattos, 2º Secretário Suplente = Francisco Xavier Ferreira, Presidente = Francisco de Sá Brito Júnior, 1º Secretário= José Mariano de Matos, 2º Secretário Suplente.

[86v] Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes, tão somente nove srs. deputados: a saber, os srs. Xavier Ferreira, Sá Brito, Chagas, Araújo e Paula, Fernandes Teixeira, Cônego Thomé, Ulhôa Cintra, Magalhães Calvet e Matos, deixando de comparecer em causa participada os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Bento Manoel, Lopes de Barros, Rodrigues, Mascarenhas, **Gonçalves da Silva**, Gonçalves Chaves,

Almeida, Olivério Ortiz, Figueiredo Moreira, Pereira Coruja e Martins Bastos e, sem ela, os mais srs. deputados, suspendeu o Sr. Presidente a abertura da Sessão, até haver número exigido pelo Regimento para poder a mesma ter lugar; e como até às onze horas não tivesse concorrido número suficiente, declarou o mesmo Sr. Presidente não haver Sessão.

Do que para constar eu, José Mariano de Matos, segundo Secretário Suplente, tomei a presente nota= Francisco Xavier Ferreira, Presidente, = José Mariano de Matos, 2º Secretário Suplente = Francisco de Sá Brito Júnior, 1º Secretário.

[86v] Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes tão somente [87] quatorze srs. deputados: a saber = os srs. Xavier Ferreira, Sá Brito, Almeida, Chagas, Martins Bastos, **Gonçalves da Silva**, Magalhães Calvet, Olivério Ortiz, Ulhôa Cintra, Fernandes Teixeira, Araújo e Paula, Pereira Coruja, Cônego Thomé e Matos; faltando com causa participada os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Bento Manoel, Lopes de Barros, Rodrigues, Mascarenhas, Chaves e Figueiredo Moreira e, sem ela, os mais srs. deputados, suspendeu o Sr. Presidente a abertura da Sessão até haver o número exigido no regimento para poder a mesma ter lugar; e como até às onze horas não tivesse concorrido número suficiente, declarou o mesmo Sr. Presidente não haver sessão em virtude da disposição do Art. 42 do mesmo Regimento. Do que para constar eu, José Mariano de Matos, segundo Secretário Suplente, tomei a presente nota = Francisco Xavier Ferreira, Presidente= Francisco Sá Brito Júnior, 1º Secretário = José Mariano de Matos, 2º Secretário Suplente.

[87] Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil oitocentos e trinta e seis, décimo quinto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul pelas dez horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes tão somente quatorze srs. deputados: a saber = Os srs. Xavier Ferreira, Sá Brito, Almeida, Chagas, Martins Bastos, **Gonçalves da Silva**, Magalhães Calvet, Olivério Ortiz, Ulhôa Cintra, Fernandes Teixeira, Araújo e Paula, Pereira Coruja, Cônego Thomé e Matos; faltando sem causa participada os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Bento Manuel, Lopes de Barros, Rodrigues, Mascarenhas, Chaves e Figueiredo Moreira e, sem ela, os mais srs. deputados, suspendeu o Sr. Presidente a abertura da Sessão até haver o número exigido no Regimento para poder a mesma ter lugar e como até às onze horas não tivesse concorrido número suficiente, declarou o mesmo Sr. Presidente não haver Sessão em virtude da disposição do Art. 42 do mesmo Regimento. Do que para constar

eu, José Mariano de Matos, 2º Secretário Suplente, tomei a presente nota. = Francisco Xavier Ferreira, Presidente = Francisco de Sá Brito Júnior, 1º Secretário = José Mariano de Matos, 2º Secretário Suplente.

[87v] Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de mil oitocentos e trinta e seis, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez e meia horas da manhã sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes quinze srs. deputados, faltando com causa participada os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Bento Manoel, Lopes de Barros, Olivério Ortiz, Rodrigues e Mascarenhas e, sem ela, os mais srs. deputados, abriu-se a sessão; e procedendo-se a leitura da ata da antecedente, foi aprovada.

O Sr. 1º Secretário leu várias felicitações dirigidas à Assembléia por haver deliberado espaçar a posse do Presidente nomeado que foram recebidas com especial agrado. Terminado o expediente procedeu-se a nomeação dos membros, que deviam compor a Mesa no presente mês e foram eleitos os srs. Xavier Ferreira para Presidente, Martins Bastos para Vice-Presidente, Sá Brito para 1º Secretário, Matos para segundo e Pereira Coruja e Ulhôa Cintra, para Suplentes. Finda a votação o Sr. Almeida por parte da Comissão que passara à vila do Norte a entender-se com o Presidente nomeado, transmitiu ao conhecimento da Assembléia uma cópia autentica da proclamação que trata de anistia do Regente do Império; bem como uma nota que à Comissão dirigirá o referido Presidente patenteando os sentimentos de que se acha possuído para com o Corpo Legislativo Provincial, por sua conduta franca e patriótico; únicos esclarecimentos que a Assembléia comissão poderá obter: consultada a opinião da Assembléia sobre os referidos papéis, requereu o Sr. Fernandes Teixeira que se nomeasse uma comissão para examiná-los e dar com urgência o seu parecer, cujo requerimento sendo aprovado, foram nomeados os srs. Calvet, Chaves e Cônego Thomé; e suspendeu-se a Sessão às onze horas e meia, a fim de poder a comissão ocupar-se do trabalho, que lhe fora incumbido continuando uma hora depois, foi a mesma de parecer que por intermédio do Exmo. Vice-Presidente se convidasse com urgência o Presidente nomeado para vir prestar juramento e tomar posse do cargo, visto acharem-se hoje desvanecidos os receios de uma comoção popular, que motivaram a deliberação tomada pela Assembléia em 9 do mês próximo passado: foi aprovado.

O Sr. Magalhães Calvet requereu: 1º que se nomeasse uma comissão para interpor seu parecer acerca da Proclamação do Regente: foi aprovado e saíram eleitos os srs. Ulhôa Cintra, Calvet e Martins Bastos: 2º que se pedisse ao Exmo. Vice-Presidente a carta Imperial porque se manda dar posse ao Dr. José de Araújo Ribeiro: foi igualmente aprovado.

[88] Entrou em 3ª discussão a proposta nº 6 sobre Força Policial e foi a mesma aprovada e remetida à Comissão de Redação com as emendas recebidas

em segunda discussão e as seguintes do Sr. Ulhôa Cintra: 1ª, ao art. 2º = Depois das palavras = um Oficial comandante, acrescente-se = de um cirurgião de partido. 2ª, ao art. 5º = suprimam-se as palavras = quando assim julgar conveniente = e depois da palavra demitir = diga-se = pelos crimes de omissão, relocação, falta de disciplina e insubordinação, provados perante um Conselho de Disciplina composto de 5 oficiais da Guarda Nacional, nomeados pelo respectivo chefe da Legião a quem o mesmo Presidente deve remeter as partes comprobatórias da acusação. 3ª, ao Art. 6º = Depois das palavras 400\$rs. diga-se de 120rs. diários para etapa. 4ª, ao mesmo art. = Depois das palavras = sem mais outro algum vencimento = acrescente-se = e o cirurgião do partido 30\$000. 5ª finalmente; ao art. 15 = Depois da palavra = cavalaria = acrescente-se = e ser-lhes-ão fornecidos. À custa das rendas da Província, os medicamentos necessários, quando estejam enfermos.

Sofreu 1ª discussão a proposta nº 14 sobre o mesmo assunto e foi aprovada para passar a segunda.

O Sr. Gonçalves Chaves requereu permissão de retirar-se ao seu domicílio por graves incômodos de sua família: foi-lhe concedida.

O Sr. Magalhães Calvet propôs se convidasse aos srs. deputados Peçanha e Lopes de Barros, a comparecerem às sessões e assim se venceu. E havendo findado a hora o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia = 1ª parte = Matérias ocorrentes. = 2ª = 1ª discussão das propostas nº 7, 8, 9, 12 e 13 e 2ª discussão da nº 14; 3ª parte = pareceres de comissões e levantou-se a Sessão às duas horas e meia da tarde. Eu, José Mariano de Matos, 2º Secretário, o escrevi. = Francisco Xavier Ferreira, Presidente. = José Mariano de Matos, 1º Secretário Suplente. = Antônio Álvares Pereira Coruja, 2º Secretário Suplente.

[88] Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de mil oitocentos e trinta e seis décimo quinto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, [88v] fez-se a chamada e achando-se presentes tão somente quatorze srs. deputados: a saber os srs. Xavier Ferreira, Sá Brito, Almeida, Chaves, Chagas, Martins Bastos, **Gonçalves da Silva**, Calvet, Ulhôa Cintra, Fernandes Teixeira, Figueiredo Moreira, Pereira Coruja, Cônego Thomé e Matos; faltando com causa participada os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Lopes de Barros, Araújo e Paula, Rodrigues, Mascarenhas, Olivério Ortiz e Bento Manoel e, sem ela, os mais srs. deputados, suspendeu o Sr. Presidente a abertura da sessão por não haver o número exigido pelo Regimento; e como até às onze horas não tivesse concorrido número suficiente, declarou o mesmo Sr. Presidente não haver Sessão, em virtude da disposição do Art. 42 do mesmo Regimento. Do que para constar eu, José Mariano de Matos, 2º Secretário, tomei a presente nota. = José Mariano de Matos = 2º Secretário.

[88v] Aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil oitocentos e trinta e seis, décimo quinto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes tão somente doze srs. deputados a saber: os srs. Xavier Ferreira, Sá Brito, Almeida, Chagas, Martins Bastos, **Gonçalves da Silva**, Calvet, Fernandes Teixeira, Figueiredo Moreira, Pereira Coruja, Araújo e Paula e Matos, faltando com causa participada os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Lopes de Barros, Bento Manoel, Rodrigues, Mascarenhas, Olivério Ortiz, Ulhôa Cintra, Cônego Thomé e Gonçalves Chaves; e, sem ela, os mais srs. deputados, suspendeu o Sr. Presidente a abertura da Sessão por não haver o número exigido pelo Regimento para poder a mesma ter lugar; e como até às onze horas não tivesse concorrido número suficiente, declarou o mesmo Sr. Presidente não haver Sessão, em virtude da disposição do Art. 42 do mesmo Regimento. Do que para constar eu, José Mariano de Matos, segundo Secretário, tomei a presente nota = José Mariano de Matos, 2º Secretário.

[89] Aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil oitocentos e trinta e seis, décimo quinto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez a chamada e achando-se presentes tão somente treze srs. deputados, faltando com causa participada os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Lopes de Barros, Bento Manoel, Rodrigues, Mascarenhas, Olivério Ortiz, Gonçalves Chaves e Cônego Thomé e, sem ela, os mais srs. deputados, suspendeu o Sr. Presidente a abertura da Sessão, por não haver o número exigido pelo Regimento Interno da casa; como até às onze horas não tivesse concorrido número suficiente, declarou o mesmo Sr. Presidente não haver Sessão em virtude da disposição do Art. 42 do mesmo Regimento. Do que para constar eu, José Mariano de Matos, segundo Secretário, tomei a presente nota = José Mariano de Matos, 2º Secretário.

[89] Aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil oitocentos e trinta e seis anos, décimo quinto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul pelas 10 horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes tão somente nove srs. deputados, a saber: os srs. Xavier Ferreira, Almeida, Chagas, Martins Bastos, Araújo e Paula, Fernandes Teixeira, Figueiredo Moreira, Sá Brito e Coruja deixando de comparecer os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Bento Manoel, Pinto do Rego, Rodrigues, Mascarenhas, Chaves, Lopes de Barros e Matos com causa participada e os mais srs. deputados, sem ela, suspendeu o Sr. Presidente a abertura da sessão até preencher-se o número

exigido pelo Regimento para poder a mesma ter lugar; e, como até às onze horas não tivesse concorrido número suficiente, declarou o mesmo Sr. não haver Sessão em virtude da disposição do Art. 42 do mesmo Regimento. Do que para constar eu Antônio Álvares Pereira Coruja, Secretário Suplente, lavrei a presente nota. = Antônio Álvares Pereira Coruja, 2º Secretário Suplente.

[89v] Aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil oitocentos e trinta e seis, décimo quinto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes tão somente dez srs. deputados, a saber: os srs. Xavier Ferreira, Almeida, Chagas, Martins Bastos, Araújo e Paula, Fernandes Teixeira, Calvet, Ulhôa Cintra, Sá Brito e Coruja, deixando de comparecer os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Bento Manoel, Pinto do Rego, Rodrigues, Mascarenhas, Chaves, Figueiredo Moreira, Lopes de Barros e Matos, com causa participada e, sem ela, os mais srs. deputados, suspendeu o Sr. Presidente a abertura da Sessão até preencher-se o número exigido pelo Regimento para poder a mesma ter lugar e como até às onze horas não tivesse concorrido número suficiente, declarou o mesmo Sr. não haver Sessão em virtude da disposição do Art. 42 do mesmo Regimento. Do que para constar eu, Antônio Álvares Pereira Coruja, 2º Secretário Suplente lavrei a presente nota = Antônio Álvares Pereira Coruja 2º Secretário Suplente.

[89v] Aos treze dias do mês de janeiro de mil oitocentos e trinta e seis anos, décimo quinto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul pelas dez horas da manhã, sob a Vice-Presidência do Sr. Martins Bastos, fez-se a chamada e achando-se presentes tão somente oito srs. deputados, a saber: os srs. Almeida, Chagas, Martins Bastos, Araújo e Paula, Fernandes Teixeira, Calvet, Sá Brito e Coruja, deixando de comparecer os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Bento Manoel, Pinto do Rego, Rodrigues, Mascarenhas, Chaves, Figueiredo Moreira, Xavier Ferreira e Matos com causa participada e, sem ela, os mais srs. deputados, suspendeu o Sr. Vice-Presidente a abertura da Sessão até preencher-se o número exigido pelo Regimento para poder a mesma ter lugar; e como até às onze horas não tivesse concorrido número suficiente, declarou o mesmo Sr. não haver Sessão em virtude da disposição do art. 42 do Regimento. Do que para constar eu, Antônio Álvares Pereira Coruja, Segundo Secretário Suplente, lavrei a presente nota = Antônio Álvares Pereira Coruja, 2º Secretário Suplente.

[90] Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil oitocentos e trinta e seis, décimo quinto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a

Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul pelas dez horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Martins Bastos, fez-se a chamada e achando-se presentes tão somente nove srs. deputados, a saber: os srs. Almeida, Chagas, Martins Bastos, Araújo e Paula, Fernandes Teixeira, Cônego Thomé, Sá Brito, Calvet e Coruja, deixando de comparecer os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Bento Manoel, Pinto do Rego, Rodrigues, Mascarenhas, Chaves, Figueiredo Moreira, Xavier Ferreira e Matos com causa participada e, sem ela, os mesmos srs. deputados, suspendeu o Sr. Vice-Presidente a Sessão digo, a abertura da Sessão até preencher-se o número exigido pelo Regimento para poder a mesma ter lugar; e como até às onze horas não tivesse concorrido número suficiente, declarou o mesmo Sr. não haver Sessão em virtude da disposição do art. 42 do Regimento. Do que para constar eu, Antônio Álvares Pereira Coruja, 2º Secretário Suplente, lavrei a presente nota = Antônio Álvares Pereira Coruja, 2º Secretário Suplente.

[90] Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil, oitocentos e trinta e seis, décimo quinto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes tão somente onze srs. deputados: a saber, os srs. Xavier Ferreira, Sá Brito, Almeida, Martins Bastos, Araújo e Paula, Fernandes Teixeira, Coruja, Cônego Thomé, Calvet, Figueiredo Moreira e Matos, deixando de comparecer com causa participada, os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Bento Manoel, Olivério, Rodrigues, Padre Chagas, Mascarenhas, Gonçalves Chaves, **Gonçalves da Silva**, Cintra e Lopes de Barros; e, sem ela, os mais srs. deputados, suspendeu o Sr. Presidente a abertura da Sessão, por não haver o número exigido no Regimento; e como até às onze horas não tivesse concorrido número suficiente, declarou o mesmo Sr. Presidente não haver Sessão, em virtude da disposição do Art. 42 do mesmo Regimento. Do que para constar eu, José Mariano de Matos, 2º Secretário, tomei a presente nota. = José Mariano de Matos, 2º Secretário.

[90v] Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil, oitocentos e trinta e seis, décimo quinto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez horas da manhã sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez a chamada e achando-se presentes tão somente onze srs. deputados a saber: os srs. Xavier Ferreira, Sá Brito, Almeida, Martins Bastos, Magalhães Calvet, Araújo e Paula, Fernandes Teixeira, Ulhôa Cintra, Pereira Coruja, Cônego Thomé e Matos; deixando de comparecer com causa participada os. srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Lopes de Barros, Bento Manoel, Olivério Ortiz, Rodrigues, Mascarenhas, Figueiredo Moreira, Gonçalves Chaves, Chagas, Martins e **Bento Gonçalves**; e,

sem ela, os mais srs. deputados, suspendeu o Sr. Presidente; a abertura da Sessão até haver o número exigido pelo Regimento; e como até às onze horas não tivesse concorrido número suficiente, declarou o mesmo Sr. Presidente não haver sessão, em virtude da disposição do Art. 42 do mesmo Regimento. Do que para constar, eu, José Mariano de Matos, 2º Secretário, tomei a presente nota = José Mariano de Matos, 2º Secretário.

[90v] Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil oitocentos e trinta e seis, décimo quinto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, pelas dez horas da manhã, sob a presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes tão somente dez srs. deputados, a saber: os srs. Xavier Ferreira, Sá Brito, Almeida, Martins Bastos, Magalhães Calvet, Araújo e Paula, Fernandes Teixeira, Ulhôa Cintra, Cônego Thomé, e Coruja deixando de comparecer com causa participada os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Bento Manoel, Olivério Ortiz, Rodrigues, Mascarenhas, Figueiredo Moreira, Gonçalves Chaves, Chagas, **Bento Gonçalves** e, sem ela, os mais srs. deputados, suspendeu o Sr. Presidente a abertura da Sessão até haver o número exigido pelo Regimento; e como até às onze não tivesse comparecido número suficiente, declarou o Sr. Presidente não haver sessão em virtude da disposição do Art. 42 do Regimento. Do que para constar eu, Antônio Álvares Pereira Coruja, 2º Secretário Suplente, tomei a presente nota. = Antônio Álvares Pereira Coruja, 2º Secretário Suplente.

[91] Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil oitocentos e trinta e seis, décimo quinto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul pelas dez horas da manhã sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes somente doze srs. deputados, a saber: os srs. Xavier Ferreira, Sá Brito, Almeida, Martins Bastos, Magalhães Calvet, Araújo e Paula, Fernandes Teixeira, Ulhôa Cintra, Cônego Thomé, Figueiredo Moreira, Chagas e Coruja, deixando de comparecer com causa participada os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Bento Manoel, Olivério Ortiz, Rodrigues, Mascarenhas, Gonçalves Chaves, **Bento Gonçalves** e Matos e, sem ela, os mais srs. deputados, suspendeu o Sr. Presidente a abertura da Sessão até haver o número exigido pelo Regimento e como até às onze horas não tivesse comparecido número suficiente, declarou o mesmo Sr. Presidente não haver Sessão em virtude da disposição do art. 42 do Regimento. Do que para constar eu, Antônio Álvares Pereira Coruja, 2º Secretário Suplente, tomei a presente nota = Antônio Álvares Pereira Coruja, 2º Secretário Suplente.

[91] Aos vinte dois dias do mês de janeiro do ano de mil oitocentos e trinta e seis, décimo quinto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul pelas dez horas da manhã, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes somente onze srs. deputados, a saber: os srs. Xavier Ferreira, Sá Brito, Almeida, Martins Bastos, Magalhães Calvet, Fernandes Teixeira, Ulhôa Cintra, Cônego Thomé, Figueiredo Moreira, Chagas e Coruja, deixando de comparecer com causa participada os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Bento Manoel, Olivério Ortiz, Rodrigues, Mascarenhas, Gonçalves Chaves, **Bento Gonçalves**, Araújo e Paula e Matos e, sem ela, os mais srs. deputados, suspendeu o Sr. Presidente a abertura da Sessão até haver o número exigido pelo Regimento e como até às onze horas não tivesse comparecido número suficiente, declarou o mesmo Sr. não haver sessão em virtude da disposição do art. 42 do Regimento. Do que para constar eu, Antônio Álvares Pereira Coruja, 2º Secretário Suplente, tomei a presente nota. = Antônio Álvares Pereira Coruja, 2º Secretário Suplente.

[91v] Aos vinte cinco dias do mês de janeiro do ano de mil oitocentos e trinta e seis, décimo quarto da Independência e do Império, reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul pelas dez horas da manhã sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, fez-se a chamada e achando-se presentes doze srs. deputados, a saber: os srs. Xavier Ferreira, Matos, Almeida, Martins Bastos, Chagas, Calvet, Araújo e Paula, Fernandes Teixeira, Lopes de Barros, Figueiredo Moreira, Cônego Thomé e Coruja, deixando de comparecer com causa participada os srs. Pereira Ribeiro, Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Bento Manoel, Olivério Ortiz, Rodrigues, Mascarenhas, Gonçalves Chaves, **Bento Gonçalves** e, sem ela, os mais srs. deputados, suspendeu o Sr. Presidente a abertura da Sessão até haver o número exigido pelo Regimento e como até às onze horas não tivesse comparecido número suficiente, declarou o mesmo Sr. não haver Sessão em virtude da disposição do art. 42 do Regimento: Do que para constar eu, Antônio Álvares Pereira Coruja, 2º Secretário Suplente, tomei a presente nota. = Antônio Pereira Coruja, 2º Secretário Suplente.

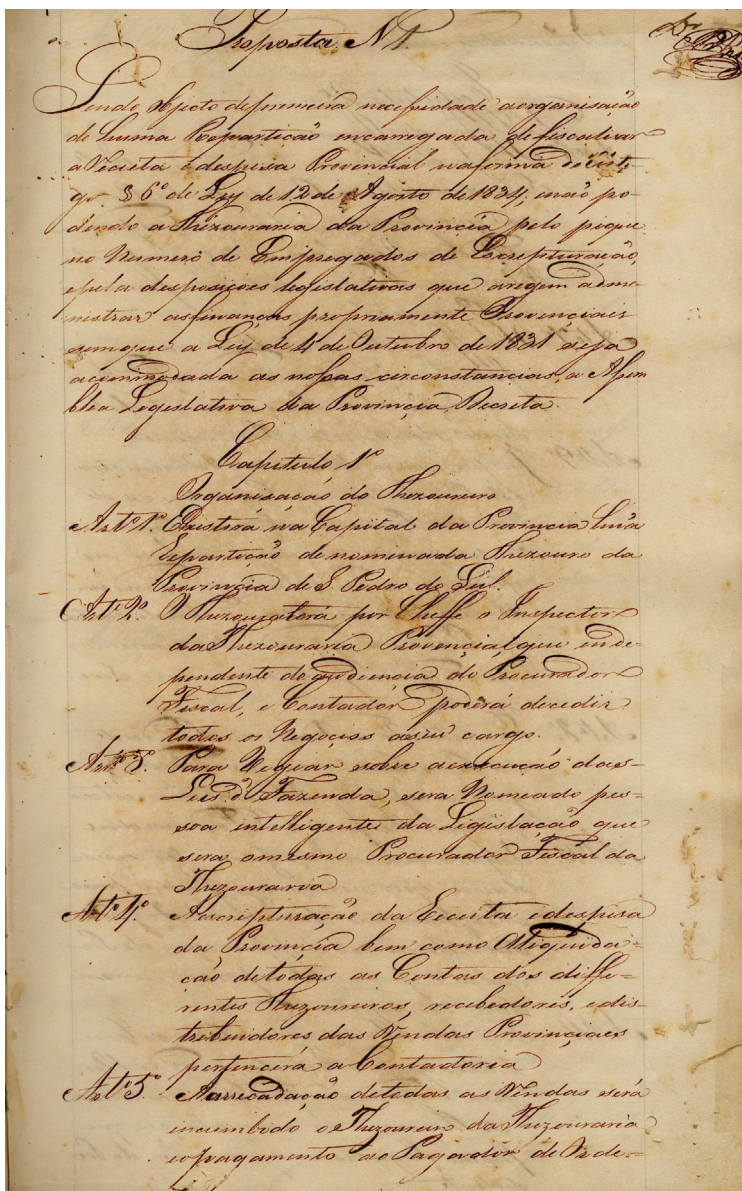
[91v] Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil oitocentos e trinta e seis, décimo quinto da Independência e do Império, nesta Cidade de Porto Alegre às onze horas da manhã reunida extraordinariamente a Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul, sob a Presidência do Sr. Xavier Ferreira, feita a chamada acharam-se presentes 15 srs. deputados, faltando com causa participada os srs. Cabral de Mello, Peçanha, Pinto do Rego, Bento Manoel, Olivério Ortiz, Rodrigues, Mascarenhas, Gonçalves Chaves e Sá Brito e sem ela os mais srs. deputados: abriu-se a Sessão e lida a ata da antecedente, foi aprovada com a

seguinte emenda do Sr. Calvet = onde se diz = proclamação de Anistia = Diga-se Proclamação que trata de Anistia. O Sr. 1º Secretário deu conta dos objetos seguintes = As atas das Sessões da Assembléia Provincial do Maranhão remetidas pelo Secretário da mesma: um ofício da Secretaria da Vice-Presidência da Província enviando 30 exemplares das Leis Provinciais sob nº 10 a 14: outro da mesma Secretaria participando ter o Exmo. Vice-Presidente comunicado ao Dr. José de Araújo Ribeiro a deliberação da Assembléia Provincial em 4 do corrente mês e, em consequência, tê-lo convidado com urgência a vir tomar posse do cargo de Presidente da província: outro com data de 9 do corrente enviando por cópia um ofício do juiz de paz da vila da Cachoeira expondo alguns acontecimentos funes-[92]tos entre os moradores da Serra Geral contígua àquela vila e exigindo medidas legislativas sobre a distribuição das terras de [rasgado] da mesma Serra: outro incluindo por cópia um ofício do juiz de Paz do 3º Distrito da vila do Triunfo pedindo uma força policial para livrar os lavradores do seu Distrito dos incultos dos selvagens: outro, em resposta de um do 1º Secretário desta Assembléia, enviando cópia dos Documentos que mostram quais os juízes de Direito licenciados, quais os ausentes sem licença e quais os que estão em exercício nas suas respectivas Comarcas: outro incluindo a representação do Capelão das Torres, Carlos Leopoldo Voges, acompanhada das cópias do ofício do ex-Presidente Manoel Antônio Galvão e mais despachos anexos: foram todos distribuídos pelas respectivas comissões. Foi presente o ofício do Dr. José de Araújo Ribeiro em que comunicou ao Exmo. Vice-Presidente da Província ter tomado posse da Presidência na Câmara da Cidade do Rio Grande, em virtude do qual o mesmo Vice-Presidente mandava declarar que se dava por demitido: O Sr. Calvet requereu que se nomeasse uma comissão para dar com urgência o seu parecer sobre este ofício: sendo este requerimento aprovado, procedeu-se a nomeação da comissão e saíram eleitos os srs. Calvet, Martins Bastos e Ulhôa Cintra, os quais apresentaram o seguinte = A comissão requer Sessão Secreta = e em conformidade da disposição dos artigos 58 e 61 do Regimento o Sr. Presidente declarou que a Assembléia ia deliberar em Sessão Secreta. Começando a Assembléia assim a deliberar o Sr. Presidente em conformidade do artigo 60 do Regimento propôs se este negócio devia ser tratado em Sessão Secreta e assim se vencendo o Sr. Almeida mandou à Mesa o seguinte requerimento = Requiero que com urgência se expeçam as ordens necessárias para serem chamados treze deputados Suplentes mas vindo hoje mesmo a ser possível os deputados Suplentes residentes nesta Capital = foi aprovado: e entrando em discussão a maneira porque os chamaria, visto que não existia na Capital a Autoridade a quem se deveria dirigir, venceu-se que fossem chamados por ofício do Sr. 1º Secretário desta Assembléia dirigido à Câmara Municipal desta Capital e que, enquanto se dirigia o ofício, os membros da comissão tratassem de fazer o parecer para o que se suspendeu a Sessão: e continuando esta, a Comissão deu o seu parecer e foi o seguinte = A comissão encarregada de dar o seu voto acerca

do ofício do Presidente nomeado para esta Província, em que comunica haver tomado posse do Emprego na Câmara da Cidade do Rio Grande, é de parecer que a Assembléia officie ao mesmo Presidente protestando-lhe contra a ilegalidade de sua posse, ato este que só podia ter lugar perante esta Assembléia estando ela reunida e, não estando, perante a Câmara da Capital e fazendo-lhe sentir quanto tem sido doloroso o menoscabo com que acaba de tratar a Assembléia pois exigindo ela com urgência que viesse tomar posse na forma da Lei, [93v] Sua Exce-lência realizou este ato na Câmara do Rio Grande, desprezando desta arte a exigência da Assembléia e enche[rasgado] sua administração por uma manifesta transgressão da Lei, quando aliás devia ser o primeiro a cumpri-la religiosamente, que S. Exa. finalmente com o procedimento anárquico que teve expôs a Província a uma rancorosa rivalidade e a uma guerra civil desastrosa; que por todos esses fatos e suas conseqüências a Assembléia o faz desde já responsável perante a Nação Brasileira e o Governo do Brasil; instando com S.Exa para que repare o erro vindo sem perda de tempo empossar-se legalmente e, deste modo, evitar os males da anarquia que sua tenacidade pode acarretar-nos. É mais de parecer a comissão que se represente o Governo e a Assembléia Geral contra a infração da Lei cometida pelo Presidente, ponderando-lhe os males.

[Não há termo de encerramento]

2. REGISTRO DAS PROPOSTAS 1835 - 1836



2. REGISTRO DAS PROPOSTAS 1835-1836

Registro das Propostas 1835/36

Este Livro é o 1º que há de servir para o Registro das Propostas apresentadas na Assembléia Legislativa da Província de S. Pedro: vai numerado singelamente, e rubricado com o apelido Dr.[rubrica do Dr. Mariano Pereira Ribeiro] que uso, e leva no fim o Termo de Encerramento. Porto Alegre 20 de Abril de 1835.

[a] Dr. Mariano Pereira Ribeiro

[a] Presidente da Assembléia.

[1]

Proposta Nº 1

Sendo objeto de primeira necessidade a organização de uma Repartição encarregada de fiscalizar a receita e despesa Provincial na forma do Artigo § 6º de Lei de 12 de Agosto de 1834, não podendo a Tesouraria da Província pelo pequeno número de empregados de escrituração, e pelas disposições legislativas que a regem administrar as finanças propriamente provinciais sem que a Lei de 4 de Outubro de 1831 seja acomodada às nossas circunstâncias, a Assembléia Legislativa da Província, Decreta:

Capítulo 1º

Organização do Tesouro

Artº 1º Existirá na Capital da Província uma Repartição denominada Tesouro da Província de S. Pedro do Sul.

Artº 2º O Tesouro terá por chefe o inspetor da Tesouraria Provincial, que independentemente de que diencia[sic] do procurador fiscal, e contador poderá decidir todos os negócios a seu cargo.

Artº 3º Para vigiar sobre a execução das Leis de Fazenda, será nomeado pessoa inteligente da legislação que será o mesmo procurador fiscal da Tesouraria.

Artº 4º A escrituração da receita e despesa da Província bem como a liquidação de todas as contas dos diferentes tesoureiros, recebedores e distribuidores, das vendas provinciais pertencerá a contadoria.

Artº 5º A arrecadação de todas as vendas será incumbido o tesoureiro da Tesouraria e o pagamento ao pagador de orde-[lv]nados e despesas miúdas.

Capítulo 2º

Do chefe do Tesouro

Artº 6º O chefe do Tesouro é imediatamente subordinado ao Presidente da Província que por seu intermédio expedirá as ordens, regulamentos e instruções relativas a administração financeira Provincial.

Artº 7º O chefe do Tesouro terá a seu cargo a fiscalização da arrecadação, administração, distribuição e contabilidade das vendas provinciais.

Artº 8º Inspecionará todas as administrações recebedorias e pagadoras de vendas provinciais, advertindo aos empregados em quem achar negligência ou defeito, suspendendo-os até um mês, e dando conta ao Presidente quando precisarem ser corrigidos por meios mais severos.

Artº 9º Executarão as ordens do Presidente da Província, comunicando-as por escrito as respectivas estações que lhe forem subordinadas.

Artº 10 Organizará os regulamentos e instruções que necessários forem para a boa execução das Leis de Fazenda submetendo-os à aprovação do Presidente para as aprovar, emendar ou rejeitar.

Artº 11 Fornecerá condições de todos os contratos quer de receita, quer de despesa e mandará proceder nas casas do Tesouro às arrematações que ficarão sujeitas à aprovação do Presidente.

[2] Artº 12 Proporá ao Presidente as condições dos empréstimos que por Lei houverem de ser contraídos.

Artº 13 Poderá convocar o procurador fiscal e contador e exigir deles suas opiniões sobre qualquer objeto, e sempre que isto aconteça se lavrará ata pelo oficial maior da Secretaria, que servirá de Secretário, e todos assinarão o contador e procurador fiscal terão voto consultivo, e serão por ele responsáveis quando manifestantes dolosos.

Artº 14 Quatro meses depois de acabado o ano financeiro apresentará, impreterivelmente, ao Presidente o Balanço da Receita e Despesa do ano findo, e

orçamento da Receita e Despesa do ano seguinte, tendo para isto precisamente recebido do mesmo Presidente os dados necessários.

Artº 15 Dispensará as quantias consignadas na Lei para fins designados, ficando ao arbítrio do Presidente, as que não forem marcadas para objetos certos e determinados.

Artº 16 Só em casos urgentes, e extraordinários, reputados tais pelo Presidente, cumprirá ordens de despesa de somas não decretadas, ficando nesta circunstância responsável o Presidente pela aplicação que fizer.

Artº 17 Expedirá em seu nome todas as ordens aos seus subalternos e assinará seus respectivos títulos.

Artº 18 Assinará as quitações, que forem dadas a todos os tesoureiros, recebedores e distribuidores das rendas provinciais.

Artº 19 Poderá dirigir-se imediatamente em negócios de Fazenda, a todas as repartições e empregados da Província que deverão [2v] satisfazer as exigências que lhe forem feitas.

Capítulo 3º

Do procurador fiscal

Artº 20 O procurador fiscal interporá por escrito seu voto sobre todos os negócios que versarem sobre execução de Lei quando for exigido pelo chefe do Tesouro.

Artº 21 Promoverá o contencioso da Fazenda Nacional, fiscalizará a execução dela, indicando os meios legais para compelir os devedores remissos, e representará ao chefe do Tesouro a negligência dos juizes encarregados das mesmas execuções.

Artº 22 Proporá ao chefe do Tesouro todas as medidas, que julgar convenientes para o melhoramento da administração, distribuição e fiscalização das Rendas provinciais.

Capítulo 4º

Do contador

Artº 23 O contador é o chefe da contadoria que será composta de um primeiro escriturário e três segundos, estes trabalharão conjuntamente com os empregados gerais, naquilo que o contador julgar mais conveniente.

Artº 24 Compete ao contador:

§ 1º Organizar os Balanços da Receita e Despesa do ano findo e Orçamento da Despesa e Receita do seguinte ano.

§ 2º Em massa segundo a ordem numérica e cronológica todas as Ordens, Instruções ou Deliberações expedidas pelo Tesouro da Província, sobre a direção, arrecadação, administração, distribuição, contabilidade e fiscalização das Rendas da Província e fazê-las encadernar com um index de suas matérias;

[3] § 3º Fazer passar todas as quitações que se houverem de dar, subscrevendo-as depois de assinadas.

§ 4º Referendar todos os Despachos de pagamento.

Artº 25 O Primeiro escriturário é obrigado:

§ 1º A escriturar Livros Diário e Mestre.

§ 2º A examinar as guias das entradas dos dinheiros, e pôr-lhes o – Confere – quando tenham todas as declarações necessárias para a boa escrituração.

Artº 26 Se dentro do primeiro ano, conhecer o contador que se torna indispensável alterar-se algum artigo do Regulamento de 26 de Abril de 1832, o poderá fazer representando ao chefe do tesouro imediatamente para que, tomando disto conhecimento, determine o que lhe parecer acertado.

Artº 27 O chefe do Tesouro enviará ao Presidente o estado do trabalho do contador, depois de fazer as observações que julgar conveniente.

Artº 28 O Presidente da Província levará ao conhecimento da Assembléia as emendas ou novo método de escrituração para ser definitivamente aprovado;

Artº 29 O Tesoureiro de Ordenados: receberá por despachos do chefe do Tesouro as quantias que lhes forem necessárias para satisfazer as despesas que pelo mesmo chefe lhe forem determinadas.

Artº 30 Não pagará quantia alguma sem ordem ou despacho do chefe do Tesouro rubricado pelo contador.

Artº 31 As folhas dos ordenados serão precedidas de portarias do chefe do Tesouro em que se ordene o pagamento às pessoas nelas constantes; cada página das folhas dos ordenados será rubricada pelo chefe do Tesouro à medida que se for abrindo os assentamentos.

Artº 32 Quer o recebimento, quer o pagamento serão precedidos de guias e conhecimentos vistos pelo 1º escriturário, com indicação das diferentes espécies de moedas em que forem feitas, e em colunas distintas, os seus respectivos quantitativos.

Artº 33 Os artigos de receita da Caixa serão assinados pelo tesoureiro e pelo escriturário deste Livro encarregado.

Artº 34 Os tesoureiros prestarão fiança idônea antes de entrarem em exercício, a todas as faltas que possa haver nos cofres e apresentarão nos dois primeiros dias de cada semana o Balancete dos Cofres;

Artº 35 A antiguidade no caso de igualdade de merecimentos e assiduidade regulará os acessos.

Artº 36 Existirá um Livro de Ponto, onde às nove horas da manhã, hora de abrirem-se os trabalhos, se notem os empregados que faltarem descontando-se a favor dos Cofres da Província a quantia correspondente a um dia de trabalho aos oficiais, que se não apresentarem à chamada.

Artº 37 Os empregados que sem motivo justificado faltarem quinze dias úteis no ano poderão ser suspensos pelo chefe do Tesouro.

Artº 38 Assembléia Provincial nomeará todos os anos uma Comissão de seus membros, para a vista dos Livros e documentos de Receita e Despesa Provincial informar sobre sua legalidade e tudo mais que convier.

Artº 39 A desobediência formal ao chefe do Tesouro, contador ou oficial maior, será punida com suspensão até um mês, [4] podendo disto o chefe do Tesouro, com certidão do porteiro, autuar o oficial insubordinado e remeter o auto no juiz competente.

Artº 40 Para o Serviço do Tesouro haverá também um contínuo.

Artº 41 O tesoureiro quando impedido será substituído por pessoa de sua confiança.

Artº 42 A percepção de todos os Impostos será pelo chefe do Tesouro encarregada aos agentes das Rendas Gerais, quando isso for possível, mar-

cando-lhe comissões razoáveis, só no caso de não haver empregados gerais a quem se cometa o recebimento da Renda Provincial, se criará coletor especial para ela.

Artº 43 Todos os regulamentos, ordens, instruções, que regem até hoje a percepção das rendas provinciais, ficam subsistindo enquanto não forem convenientemente alteradas.

Artº 44 O chefe do Tesouro é substituído pelo contador, e este pelo oficial maior da Tesouraria Provincial.

Artº 45 Todas as causas em que for parte a Fazenda Provincial serão decididas no juízo Civil de Porto Alegre e o procurador fiscal terá vista de todas as causas em que passa ter interesse à mesma Fazenda.

Artº 46 O inspetor, contador, procurador fiscal, tesoureiro geral e de ordenados e oficial maior da Secretaria terão gratificações pelo trabalho provincial de que passar a ser encarregados os novos empregados ora admitidos, vencerão ordenados iguais aos dos empregados da mesma graduação da Tesouraria Provincial. Sala das Sessões da Assembléia Provincial 23 de Abril de 1835. = Manoel Felizardo de Souza e Mello.

[4v] **Proposta Nº 2**

Tendo de proceder-se a eleição dos seis cidadãos que devem servir o lugar de Vice-Presidente nos impedimentos do Presidente da Província, sendo necessário estabelecer a forma da mesma eleição. A Assembléia Legislativa da Província de S. Pedro.

Decreta:

Artº 1 No princípio de cada Legislatura, e no oitavo dia depois de instalada a Assembléia Legislativa Provincial, proceder-se-á a eleição de seis cidadãos, que na conformidade do Artigo 6º da Lei de 13 de outubro de 1834, devem ocupar o lugar de Vice-Presidente, nos impedimentos do Presidente da Província.

Artº 2 Esta eleição que será feita entrando em uma só lista os seis elegendos e a maioria de votos determinará os eleitos. Os que não obtiverem a maioria entrarão em segundo escrutínio e ficarão eleitos os que a obtiverem; no caso de empate decidirá a sorte = Sala das Sessões 24 de Abril de 1835. = Salvo a redação. = Gabriel Martins Bastos.

Proposta Nº 3

Sendo por todos sabido que os índios de Missões e suas propriedades têm decrescido de uma maneira espantosa e sob o regime de seus administradores e capatazes; e, sendo portanto de absoluta necessidade, embarçar com pronto remédio o mal que destrói parte dos habitantes livres desta provincial, e que em diferentes tempos, grandes serviços prestaram em sua defesa na conformidade do Artigo 11§1º da Lei de 12 de Agosto de 1834. A Assembléia Legislativa Provincial.

[5] Decreta:

Artº 1º As chácaras, poteiros, e rincões que atualmente pertencem aos índios das Missões serão divididos em datas de 160 mil braças quadradas, área equivalente a um quadrado construído sobre o lado de 400 braças.

Artº 2º Cada casal de índios, que não tiver mais de quatro filhos, terá uma destas datas e os casais que tiverem mais de quatro filhos obterão duas datas.

Artº 3º A homens ou mulheres solteiras será concedida metade de uma data.

Artº 4º Se as chácaras, poteiros e rincões não forem suficientes para a distribuição indicada nos artigos 2º e 3º se dividirá em datas também uma das estâncias, que menos gado tiver.

Artº 5º Serão distribuídos a cada índio maior de 7 anos qualquer que seja seu sexo ou estado, quatro reses e um cavalo aos índios maiores de 14 anos.

Artº 6º Por uma vez somente logo depois de empossados nas suas respectivas datas, os índios casados e solteiros de ambos os sexos, terão os primeiros para compra de sementes e instrumentos aratórios 40\$000r^s. e os segundos 25\$600r^s.

Artº 7º O índio ou índia maior de 60 anos não será contemplado com datas de terras, nem com reses, cavalos ou quantia pecuniária de que trata o artigo antecedente: Receberá, porém enquanto vivo for, 10\$000 r^s. mensalmente. A mesma disposição será observada com os reconhecidamente inválidos.

Artº 8º Todas as estâncias, poteiros, chácaras ou rincões, que sobraem depois de feita [5v] a distribuição indicada nos artigos 2º e 3º, ao gado e cavalo que restarem, serão arrendados por prazo de 3 a 12 anos.

Artº 9º O produto deste arrendamento será aplicado às despesas marcadas nos artigos 6 e 7 e 10, bem como a criação de escolas para = ensino dos índios: e o saldo fará parte das Rendas provinciais.

Artº 10º O Presidente da Província fica autorizado a fazer a despesa necessária com a medição e demarcação das datas: igualmente poderá dispende a soma indispensável para o Tombo das Estâncias, e mais propriedades dos índios, a fim de se poder com vantagem proceder aos arrendamentos. Sala da Assembléia Legislativa, 24 de Abril de 1835. = Manoel Felizardo de Souza e Mello.

Proposta Nº 4

O melhoramento de costumes é essencialmente necessário para que em qualquer nação prospere o sistema constitucional, mas sem religião não há bons costumes, e religião não existe, quando a seus ministros senão tributa o respeito; e veneração devida às elevadas funções do Ministério Sagrado, e no estado atual da sociedade não bastam virtudes apostólicas para darem aos sacerdotes a necessária consideração. Forme mister, que neles haja um tratamento decente máximo nos que exercem o ofício paroquial. As côngruas, porém ainda mesmo ajudadas da percepção dos emolumentos, o que vulgarmente se dá o nome de pé de altar, produzem (geralmente falando) um rendimento de minuto, e tênue, por nenhum modo suficiente para o honesto tratamento dos párocos. [6] Acresce que a sustentação de nossos vigários por esmolas dos fiéis dadas e, muitas vezes, exigidas para obter a administração dos Sacramentos (ainda que ordinariamente se proceda nos termos de Direito), sempre traz consigo uma aparência de conceder por dinheiro o que se manda conceder de graça; aparência que dá ocasião aos ímpios de desacreditarem a religião. Portanto, a Assembléia Legislativa da Província de S. Pedro do Sul.

Decreta:

Artº 1º Ficam extintas todas as espórtulas ou emolumentos de qualquer denominação percebidos até hoje pelos párocos da Província de S. Pedro do Sul.

Artº 2º Os párocos desta Província perceberão de ora em diante uma côngrua correspondente ao número de pessoas domiciliadas nas suas respectivas Paróquias a razão de 400\$000r\$. por mil pessoas.

Artº 3º O Presidente da Província fará verificar o número de pessoas domiciliadas em cada Paróquia, para que possa determinar-se a côngrua, que a cada pároco deve pertencer.

Artº 4º Terá, desde já concedido, um crédito suplementar para este fim = Sala das Sessões, da Assembléia Legislativa Provincial 25 de Abril de 1835. Rodrigo de Souza da Silva Pontes.

Proposta Nº 5

Sendo geralmente reconhecido que muito convém remover os contínuos obstáculos com que quase sempre tem a lutar as Autoridades Administrativas; sempre que se trata de fazer alguma ponte, fonte ou nova estrada; bem como o conserto delas, e quaisquer obras do bem comum, opondo os particulares toda a qualidade de embaraços em juízo e fora dele [6v] ainda que, sem lhes assistir direito, a maior parte das vezes se servir atenção às cautelas com que se tem gratuitamente distribuídos as terras incultas, a Assembléia Legislativa.

Decreta:

Artº 1º Nenhum proprietário tem direito de impedir a abertura e o melhoramento de estradas, por terras suas; nem de exigir indenização do terreno que elas ocuparem; e só sim das benfeitorias que se destruírem, não sendo este dano nem o que sofrer valor da propriedade suficientemente compensado, com as vantagens, que resultarem da estrada.

Artº 2º A indenização será arbitrada perante o juiz de Paz respectivo por três louvados, nomeados um pelo mesmo juiz de Paz, outro pelo procurador da Comarca e o terceiro pelo proprietário e julgada pelo mesmo juiz de Paz, dando apelação, sem suspensão para a Relação do Distrito.

Artº 3º Todo o disposto nos dois artigos antecedente é aplicável a todos os casos, em que se tratar de construir alguma ponte, ou abrir alguma fonte; bem como quando se tratar de consertar, ou melhorar as já subsistentes; podendo aproveitar-se para essas obras do bem comum todo o material das indicações produzidas pela natureza, e que não tenha custado trabalho a quem se disser proprietário. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Sul em Porto Alegre 25 de Abril de 1835. Antônio José Gonçalves Chaves.

Proposta Nº 6

Assembléia Provincial do Rio Grande de São Pedro, convencida de que suas mais fervorosas solicitudes se devem inclinar em fa- [7]vor da construção de pontes, e muito especialmente no Piratini; e Botucaraí por ser muito reconhecido desde antigos tempos que são de vital interesse para toda Província.

Decreta: =

Artº 1º Ratifica-se a aprovação do Conselho Geral da Província, da planta da ponte do Piratini, para ser construído em cantaria, e orçamento que corresponde a essa mesma planta.

Artº 2º No Orçamento da Província se consignará a grandeza desta obra, estado da Tesouraria Provincial, e necessidade que dela tem a maior parte da Província.

Artº 3º Fica encarregado o Presidente da Província a fazer levantar a planta e fazer orçamento da Ponte da Botucaraí, e submetê-lo à aprovação desta Assembléia.

Artº 4º Nos Orçamentos da Província se consignará somas correspondentes em presença do Orçamento respectivo na forma do artigo 2.

Artº 5º Fica autorizado o Presidente da Província para contratar com empresários qualquer das duas pontes ou fazê-las administrar na falta deles. Sala das Sessões em Porto Alegre 24 de Abril de 18335. Antônio José Gonçalves Chaves.

Proposta N° 7

Proposta de Resolução em Negócio Provincial a Assembléia Provincial do Rio Grande se São Pedro do Sul atendendo a comodidade geral em virtude do Artº 8º das Reformas constitucionais Resolve.

Artº único. Fica marcado o dia 1º de julho de cada ano para instalação da Assembléia Provincial. Sala das sessões em Porto Alegre 25 de Abril de 1835. = Antônio José Gonçalves Chaves.

[7v]

Proposta N° 8

A Assembléia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul.

Decreta:

Artº 1º Em cada um dos municípios da cidade de Porto Alegre, e vilas de São Francisco de Paula e Alegrete, se estabelecerá uma casa de correção policial, que servirá ao mesmo tempo de casa de prisão com trabalho.

Artº 2º. As duas primeiras serão situadas na proximidade do rio navegável, e todas na vizinhança de águas potáveis.

Artº 3º. Deverão conter quartos para residência dos empregados no regime e guarda do estabelecimento e no ensino dos presos e de um capelão; dormitórios separados para os indivíduos de diferentes sexos, e para os adultos e menores, salas, alpendres, cárceres, armazéns, oficinas, enfermarias, capela e um parque ou horta.

Artº 4º O Presidente da Província procederá imediatamente à escolha de terrenos para as ditas casas, e não os havendo próprios da Câmara Municipal, ou da massa dos bens provinciais, procederá a sua aquisição por compra, regulando-se para esse fim pelas Leis existentes.

Artº 5º Fará levantar as respectivas plantas e orçar as despesas da construção, atendendo a que as larguezas e extensão destes edifícios devem ser suficientes para se recolherem todos os condenados da Província.

Artº 6º Em cada uma das referidas casas haverá escola de primeiras letras para os presos em que se ensinará pelo Método de Lancastre.

Artº 7º Construir-se-á em primeiro lugar a do Município da cidade de Porto Alegre: depois a da vila de Alegrete: e ultimamente a da vila de São Francisco de Paula; não podendo principiar-se uma, enquanto outra não estiver concluída, excetuando porém o caso, que há de indicar-se no artigo desta Lei.

Artº 8º Para princípio de tais construções se aplicará no ano financeiro próximo futuro a quantia de quarenta contos de réis.

Artº 9º As Câmaras Municipais da Província promoverão em seus distritos subscrições das quantias com que cada Cidadão quizer concorrer para as mencionadas obras, e se por este meio se obtiver e realizar em cofre soma destinada à construção de qualquer delas em particular, que exceda ao terço da quantia orçada para o seu completo acabamento, essa será logo principiada.

Artº 10º No caso, porém, que as quantias subscritas se não destinem especialmente à construção de alguma das de tais casas, ou não excedam ao terço da despesa orçada, se aplicarão na forma do Artigo 7º.

Artº 11º Tanto que se concluir quaisquer edifícios de que se trata, o Presidente da Província organizará Regimento para o seu Governo e administração, nomeará os empregados, que entender necessários, arbitrando-lhe ordenados e dará às

mais providência que forem indispensáveis para logo se verificar o estabelecimento: o que tudo regulará até que seja alterado pela Assembléia Legislativa, a cujo conhecimento deve ser levado na sua primeira reunião. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa Provincial em 27 de Abril de 1835. Antônio Joaquim da Silva Maia.

Proposta N° 9

Convencido do quanto é útil aos fazendeiros da Província a criação de Registro, onde sejam reconhecidas todas as marcas, para [8v] evitar-se o prejuízo que sofrem de furtos de gados, cavalos e couriações, por não encontrarem em seu trânsito, os ladrões, autoridades encarregadas de conhecerem das marcas: por tanto: Assembléia Legislativa da Província.

Decreta:

Art° 1° O Presidente da Província fica autorizado a criar nos pontos que julgar mais conveniente um Registro onde sejam registradas todas as marcas.

Art° 2° O registrador terá um Livro em que se registrarão as marcas, que lhe forem apresentadas pelos seus donos. [Não tem art. 3°]

Art° 4° Será obrigado o registrador a revistar todas as tropas, com as que tiver no registro: assim como todas as carretas de couros.

Art° 5° Poderá requisitar à Autoridade Policial do lugar os guardas necessários para o coadjuvarem.

Art° 6° Perceberá por cada couro, rês da tropa que registrar 20 réis do fazendeiro cuja marca esteja registrada: e 2\$000 réis, por cada cavalo ou rês das marcas registradas, pagos pela pessoa a quem forem apreendidos.

Art° 7° Logo que o registrador apreender qualquer animal vacum ou cavalo furtado ou couros pertencentes às marcas registradas, imediatamente fará aviso a seus donos.

Art° 8° Toda a pessoa a quem for apreendidos couros, gados, ou cavalos furtados será preso, e remetido ao juiz de Paz do Distrito para formar culpa na forma da Lei.

Art° 9° Todos os fazendeiros, e mais pessoas que usarem de marcas as mandarão apresentar ao registrador no prazo de três meses depois da publicação desta Lei.

Artº 10º Todos os que quiserem usar de marcas serão obrigados antes de as mandar fazer apre-[9]sentar ao registrador o risco para serem lançadas no Livro competente para evitar-se que hajam duas marcas de uma mesma forma.

Artº 11º Todo o fazendeiro ou capataz será obrigado a passar uma guia dos gados ou couros que houver de vender, contendo o número de reses, couros e tendo a margem a sua marca riscada. Sala das Sessões em 26 de Abril de 1835. Dias de Castro.

Proposta Nº 10

Projeto de Resolução

A Assembléia Provincial Legislativa do Rio Grande de São Pedro desejando facilitar a organização do orçamento da sua Receita e Despesa, e que tudo seja aproximado à exatidão e mais que for possível. Resolve

Art. único. O ano financeiro da Província decorrerá desde o último dia de Setembro, ao primeiro de Outubro de cada ano. Porto Alegre 27 de Abril de 1835. Antônio José Gonçalves Chaves.

Proposta Nº 11

Projeto de Lei

A Assembléia Legislativa provincial querendo atender ao prejuízo que sofrem os capitais com o transporte de gados desta Província para os Estados Estrangeiros. Decreta:

Artº 1º Todos os gados, que desta Província passarem para Estados Estrangeiros para ali serem criados ou invernados, pagarão além do Dízimo, 200 réis por cabeça.

Artº 2º Os animais muares e cavalares, que passarem em manadas para criar pagarão a bem do dízimo 100 réis por cabeça. Porto Alegre 29 de Abril de 1835. Antônio Gonçalves Chaves.

Proposta Nº 12

Projeto de Resolução

Opondo segundo afirmam as práticas o[9v] banco ou croa de areia, denominada da portura à entrada da lagoa dos Patos, grande obstáculo à navegação

franca e pronta dos barcos, que se dirigem a esta Capital, obrigando-os a mudar de rumo e a perderem assim o benefício dos ventos, com que aliás viriam diretos à mesma; e convindo remover quanto antes semelhante estorvo, a Assembléa Provincial.

Decreta

Artº 1º O Presidente da Província fica desde já autorizado a mandar proceder ao competente exame, e fazer o orçamento da despesa necessária para a remoção ou abertura do referido banco.

Artº 2º No Orçamento da Província se marcará para as despesas da empresa uma soma correspondente à quantia orçada. Sala das Sessões da Assembléa Provincial do Rio Grande do Sul. 28 de Abril de 1835. = Doutor Marciano Pereira Ribeiro.

Proposta N° 13

A Assembléa Provincial de São Pedro [do] Sul

Resolve:

Artº único. Criar-se-á na vila do Rio Grande uma Cadeira de Gramática Francesa com ordenado de quatrocentos mil réis anuais. Sala das Sessões em Porto Alegre a 30 de Abril de 1835. Francisco Xavier Ferreira.

Proposta N° 14

A Assembléa Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul.

Resolve:

[9v] Artº único. O Presidente da Província fica autorizado para remover os juizes de Direito, e Cível de umas para outras Comarcas, sempre que assim as exija a utilidade pública ou o requeiram por troca os ditos juizes. Ficam [10] derogadas quaisquer disposições de Lei em contrário. Sala das Sessões 29 de Abril de 1835. Almeida.

Proposta Nº 15

Sendo de reconhecida utilidade e de suma importância ao comércio, a continuada navegação da Lagoa dos Patos que no Cerro da Itapuã se estabeleça, com brevidade possível um farol, que sirva de guia às embarcações, que entram de noite por aquela barra; muitas vezes impelidas de fortes e perigosas tempestades: a Assembléia Provincial de São Pedro do Rio Grande

Resolve

Artº 1º No Cerro da Itapuã, no ponto mais importante, se estabelecerá um Farol.

Artº 2º O Presidente da Província fica autorizado para contratar esta obra com cidadãos brasileiros ou estrangeiros, e dar conta a Assembléia Provincial do resultado desta empresa. Sala das Sessões 2 de Maio de 1835. (Salva a redação)
= Xavier Ferreira

Proposta Nº 16

Não sendo tão grandes as povoações de Porto Alegre e Rio Grande, que precisem de juízes de Direito especiais para o Cível, vindo portanto a ser supérflua a existência desses dois empregos, a Assembléia Legislativa do Rio Grande.

Decreta:

Artº único: Fica extinto os lugares de juízes de Direito Cível da cidade de Porto Alegre e vila do Rio Grande. Sala das Seções 2 de Maio de 1835. José de Paiva Magalhães Calvet.

Proposta Nº 17

A Assembléia Legislativa Provincial de São Pedro do Sul

Resolve:

Artº único: Criar-se-á uma aula de Gramática Francesa na vila do Rio Pardo com o Orde-[10v]nado de 400\$000r^s. anuais. Paço da Câmara da Assembléia 2 de Maio de 1835. Sebastião Pinto do Rego.

Proposta N° 18

A Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul.

Decreta:

Artº 1º Proíbe-se, de ora em diante, absolutamente o uso de pistola, espingarda, clavina, bacamarte ou de outra qualquer arma de fogo; assim como o uso de faca de ponta, punhal, estoque, espada ou de outro qual instrumento perfurante ou cortante, com as exceções seguintes:

§ 1º É permitido o uso de pistolas, espadas, clavina ou espingarda aos praças do Exército, Guarda Nacional e Corpos de Polícia, estando em serviço; e na forma de seus Regulamentos;

§ 2º Poderão usar de pistolas, espadas, espingardas ou clavina, os ordenanças daquelas autoridades e oficiais de justiça, andando em serviço ou acompanhando alguma das autoridades;

§ 4º Poderão usar de pistolas, espadas, os outros empregados públicos com licença dos respectivos juizes de Paz concedida nos termos desta Lei.

§ 5º O uso de espadas aos viajantes e da espingarda aos que dão ao exército da caça e aos que por viverem em lugar ermo, ou por outro justo motivo precisam ter armas em casa para sua defesa; será igualmente permitido na forma da presente lei com a declaração, porém de que não aproveita a licença aos que forem encontrados dentro de povoações com arma carregada ou com a espada desembainhada.

§ 6º As pessoas, que para os autos de seu ofício, precisam usar de instrumento cortante ou perfurante, poderão usar desses instrumentos sem licença [11] do juiz de Paz dentro da oficina, mas fora, tão somente o poderão fazer, com licença.

§ 7º Aos charqueadores e fazendeiros será concedido, por licença dos juizes de Paz o terem nas suas estâncias e charqueadas, um certo número de facas precisas para os trabalhos a que os escravos e peões se aplicam ali.

§ 8º O mesmo terá lugar nas fazendas de plantar ou chácaras.

Artº 2º As licenças para uso de armas serão somente concedidas a pessoas de conhecida probidade, prestada fiança, ou depositada nos Cofres da respectiva Câmara Municipal a quantia de cem mil réis até quinhentos mil réis.

Artº 3º A quantia depositada será entregue a pessoa que denunciar ou prender o que tendo licença para usar de armas com elas cometer crime, advertindo, que o amo ou senhor está sujeito à disposição deste artigo, pelo fato do escravo, peão, capataz ou doméstico, nos termos do Artigo 15.

Artº 4º Quando um for o denunciante, e outro, ou outros prenderem o diligente, a quantia será dividida prorata.

Artº 5º O fiador perderá a quantia afiançada, que terá a mesma aplicação, caso o afiançado tendo cometido algum delito com as armas, cujo uso lhe foi permitido; não for preso por diligência dele fiador.

Artº 6º Os charqueadores, estancieiros, proprietários ou arrendadores de fazendas de plantar e chacareiros prestarão fiança ou depositarão a respectiva quantia para que os seus escravos, peões, capatazes ou assalariados possam usar de facas, como se acha determinado nos §§7 e 8 do Artº 1º desta Lei, ou de outro qualquer instrumento cortante, ou perfurante, no trabalho das charqueadas, estâncias ou cultura de terras e ficam sujeitos às obrigações dos outros fiadores.

Artº[11v] 7º O que uma vez cometam crime, e foi condenado pelo mau uso, que fez da licença para trazer armas, não poderá obter segunda vez a mesma licença.

Artº 8º Os presos por uso de armas ou por outro qualquer crime político, não serão soltos ainda que prestem fiança, ou não sejam pronunciados pelo juiz de Paz, ou sejam absolvidos pela junta de Paz, ou pelo júri, ou tenham cumprido sentença, pois que se consideram por esta Lei recrutados para a Marinha de Guerra, e deverão ser apresentados ao Presidente da Província, que lhes dará a direção conveniente.

Artº 9º Os comerciantes e fabricantes de armas darão todos os meses aos juizes de Paz e delegados municipais da Polícia, uma conta circunstanciada das armas que tem à venda ou fabricaram, e das pessoas a quem venderam ou para quem fabricaram armas, declarando a qualidade e número destas, os nomes e moradias daquelas, assim como a data e nome do juiz que concedeu licença a essas pessoas para usarem de armas.

Artº 10 Quando algum fabricante de armas for encomendado pela mesma pessoa na mesma ocasião o número de seis ou mais armas, o fabricante dará imediatamente parte ao respectivo juiz de Paz e delegado municipal de Polícia: e não poderá satisfazer a encomenda sem prévia licença do chefe da Polícia, a cujo conhecimento levaram a negócios as autoridades neste artigo mencionadas, informando-o a respeito.

Artº 11 O mesmo terá lugar com o comerciante de armas, a que a mesma pessoa, na mesma ocasião quizer comprar o mesmo número de armas;

[12] Artº 12 O comerciante ou fabricante de armas que não cumprir com as disposições desta Lei ou as iludir alterando a verdade, pagará pela primeira vez uma multa de 200\$^{rs}. pela segunda 400\$^{rs}. e assim por diante.

Artº 13 Nas mesmas penas, incorrerá o comerciante, ou fabricante de armas, que fabricar, ou vender a muitas pessoas ao mesmo tempo um número de armas menor do indicado nos Artigos 10 e 11 desta lei, quando do concurso dessas pessoas a comprarem, ou a encomendarem armas possa suscitar-se algum justo motivo de receio.

Artº 14 Nas mesmas penas incorrerão se fabricarem ou venderem arma à pessoa, que dela não possa usar sem licença, quando no ato da venda ou da encomenda lhes não for apresentada a competente licença.

Artº 15 As multas impostas no Artº 12 e seguintes da presente Lei serão aplicadas ao denunciante e não havendo denunciante, as despesas feitas com casas de correção.

Artº 16 Os juízes de Paz farão registrar em um livro as licenças, que concederem para uso de armas e farão notar a margem as licenças cassadas dando parte aos delegados municipais de Polícia e fazendo de tudo a necessária declaração nas participações semanais, que são obrigados a enviar aos chefes de Polícia nos termos do decreto de 29 de Março de 1833.

Artº 17 Quinze dias depois de publicada esta Lei em cada distrito de juiz de Paz se julgarão cassadas todas as licenças interiores para uso de armas, e se procederá contra todas as pessoas, que delas usarem, não fazendo nos termos desta lei.

Artº 18 As armas apreendidas serão enviadas ao Arsenal para se dar a aplicação, que for conveniente.

[12v] Artº 19 Os juízes de Paz, juízes municipais, delegados municipais de Polícia e juízes de Direito, chefes de Polícia são autorizados para fazerem dar buscas e darem, deles mesmos, busca às casas de pessoas, a respeito das quais constar, que tem armas em casa, posto que para isso não estejam autorizadas nos termos da presente Lei e apreendidas as armas terão o destino designado no artigo antecedente procedendo contra quem de direito for, no caso de desobediência, ou resistência.

Artº 20 Ficam subsistindo todas as Leis e Posturas anteriores a presente Lei = Sala das Sessões 2 de Maio de 1835. José Maria Rodrigues = João Baptista de Figueiredo Mascarenhas = Rodrigo de Souza da Silva Pontes.

Proposta N° 19

Projeto de Resolução

Sendo muito necessário o estudo da Geografia e História, e faltando para complemento do Curso de Preparatórios já criados nesta Capital uma Cadeira de tão importantes ramos de conhecimentos humanos, a Assembléia Provincial.

Decreta

Artº 1º Haverá nesta Capital mais uma Cadeira de Geografia e História com o máximo ordenado, que por esta Assembléia for marcado para as Aulas maiores;

Artº 2º O lente desta cadeira, lecionando cronologia e conjuntamente sobre as matérias da mesma, insistirá particularmente na História do Brasil, e ensinará aos discípulos o uso dos globos. Paço da Assembléia Provincial em Porto Alegre 6 de Maio de 1835. Doutor Mariano Pereira Ribeiro.

[13] Proposta N° 20

A Assembléia Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul

Decreta

Artº 1º Todas as autoridades e empregados do Serviço Público são obrigados a satisfazer as ordens do Governo e requisições dos encarregados da formação da Estatística.

Artº 2º Os professores de qual ramo de instrução da mocidade, os médicos e cirurgiões, proprietários de estabelecimentos rurais ou fabris; chefes de famílias e moradores de qualquer qualidade são igualmente obrigados a fazer todas as declarações que lhes forem exigidas; bem como a dar listas e relações convenientes à organização da mesma.

Artº 3º Compete às Câmaras Municipais ativar este importante ramo do Serviço Público, segundo as Ordens e Instruções do Governo da Província, receber dos juizes de Paz as relações e mapas parciais, organizar a Estatística do seu Município em particular, remeter um exemplar dela à Presidência ou à pessoa encarregada da organização da Estatística Geral da Província, segundo as ordens a esse respeito: e bem assim as relações e mapas parciais deixando cópia.

Artº 4º Os párocos e cura de almas bem como os juizes de Paz, por si, e seus inspetores de quartelão são obrigados cumulativamente a formalizar as listas anuais sobre os assentamentos de batismos, casamentos e óbitos, segundo os modelos, que lhes forem distribuídos; conferenciarão entre si e se darão reciprocamente os esclarecimentos necessários.

Artº 5º As Câmaras Municipais omissas ficam sujeitas a uma multa de 100\$^{rs.} a 400\$^{rs.} resolvida na Assembléia Legislativa da Pro-[13v]víncia distribuída pelos vereadores culpados.

Artº 6º Os párocos, juiz de Paz e inspetores de quartelões omissos ficam também sujeitos a uma multa de 50\$^{rs.} a 150\$^{rs.} julgada pela Câmara Municipal.

Artº 7º Todas as pessoas, que negarem ou forem omissas em fornecer declarações, e quaisquer esclarecimentos como lhes for ordenado em conformidade com esta Lei ficam sujeitos a uma multa de 2\$^{rs.} a 6\$^{rs.} julgada pelo juiz de Paz.

Artº 8º Ficam revogadas todas as disposições Legislativas em contrário. Sala das Sessões da Assembléia Provincial 6 de maio de 1835. = Domingos José de Almeida. João Dias de Castro = Antônio José Gonçalves Chaves.

Proposta Nº 21

A Assembléia Legislativa Provincial.

Decreta

Artº único Fica criada na Freguesia do Boqueirão, uma Cadeira de Primeiras Letras com o ordenado de quinhentos mil réis, pelo método Lancastriano, e de trezentos mil réis sendo pelo ensino individual. Paço da Assembléia Provincial 6 de maio de 1825. José Maria Rodrigues = João Francisco Vieira Braga = Rodrigo de Souza da Silva Pontes.

[13v] Proposta Nº 22

A Comissão Permanente vendo a Postura adicional da Câmara da vila do Triunfo acerca do abusivo costume de se pedirem esmolas para o Espírito Santo com o auxílio de folia, é de parecer que seja aprovado com a seguinte redação: Só nos termos dos respectivos Curatos ou Freguesias, é permitido tirar esmolas para o Divino Espírito Santo por meio de bandeira ou folia, debaixo da pena de pagar o festeiro a multa de 12\$000 réis por cada um dia que a bandeira,

ou folia andar a semelhante fim em outra Freguesia ou Curato. Sala das Sessões 6 de Maio de 1835. = José Maria Rodrigues. João Francisco Vieira Braga. Rodrigo de Souza da Silva Pontes.

Proposta Nº 23

Projeto de Resolução

A Assembléia Legislativa Provincial, Resolve:

Artº 1º Ficam suprimidas a Câmara Municipal e todas as outras autoridades da vila de S. José do Norte até que esta povoação tenha a necessária população, e mais circunstâncias indispensáveis, ficando somente existindo os juízes de Paz, e os outros funcionários, que já existiam ao tempo da criação da mesma vila.

Artº 2º O termo desta vila fica fazendo parte do termo da vila do Rio Grande.

Artº 3º O Presidente da Câmara suprimida, logo que a presente Resolução for publicada, mandará imediatamente pelo seu Secretário fazer inventário de todos os papéis arquivados, e dentro em 30 dias os enviará ao Presidente da Câmara, a cujo termo fica pertencendo, acompanhados do mesmo inventário, e sob sua responsabilidade, e os juízes Municipais e de Órfãos da mesma maneira e no mesmo prazo mandarão inventariar pelos seus escrivães e remeterão aos juízes Municipal e de Órfãos do julgado respectivo, todos os autos e mais papéis, que se acharem nos cartórios, os processos pendentes e documentos relativos a seus cargos, cobrando [14v] das partes e da conclusão para este fim aqueles autos, que estiverem com vista ou conclusos os Inventários serão assinados no primeiro caso pelo Presidente e Secretário da Câmara, e no segundo pelos juízes e escrivães que os fizerem. Os processos findos serão pelo juiz subsistente, repartidos com igualdade pelo tabelião de juízo e as causas pendentes distribuídas de maneira ordinária, como se prática.

Artº 4º O Fundo Municipal se houver algum no cofre, será por ordem do Presidente da Câmara, e no mesmo prazo levado ou remetido pelo Procurador ao da Câmara, a que o Município suprimido fica pertencendo, sob sua responsabilidade e do mesmo Presidente; e, assim também, os outros dinheiros públicos dependem das outras autoridades, que se suprimem, serão por ordem dessas mesmas autoridades, no mesmo prazo, e, com a mesma responsabilidade, levados ou remetidos pelos tesoureiros ou depositários ao tesoureiro e depositários da vila, a que ficam pertencendo dando-se em todos os casos neste artigo mencionados entrada nos competentes livros, como se pratica com todos os dinheiros provenientes de idênticas origens. Enquanto às multas, iguais quer outras penas pecuniárias,

outros dinheiros pertencentes à Municipalidade suprimida, ainda não reconhecidos, serão arrecadados pelo Procurador da Câmara subsistente, a vista das contas e das relações que hão de ser prestadas a mesma Câmara pelos Fiscais e Procurador da Câmara extinta.

Artº 5º A povoação, cujas autoridades são suprimidas, ficará gozando da denominação e da categoria de vila que lhe são [15] conservadas por esta resolução a fim de que possa mais facilmente ser reabilitada para uma administração local, quando se acharem com as circunstâncias indispensáveis.

Artº 6º Ficam revogadas todas as Leis, Decretos e mais disposições em contrário. Paço da Assembléia provincial 8 de Maio de 1835. José Maria Rodrigues.

Proposta N° 24

Projeto de Lei

Artº 1º A instrução primária será dividida em três graus, como se declara no artigo seguinte:

Artº 2º No 1º grau ensinar-se-á a ler, escrever e a prática das quatro operações: no 2º grau a Gramática da Língua Nacional; Aritmética até as proporções; e noções gerais dos deveres morais e religiosos: e no 3º grau as aplicações da Aritmética ao comércio, a geometria plana, e suas aplicações ao desenho linear e agrimensura.

Artº 3º As escolas do 1º grau serão criadas em todos os lugares, aonde, atenta à população, elas poderem ser frequentadas por 24 alunos pelo menos: as 2º grau na cidade e vilas, onde o Governo julgar conveniente, e a do 3º grau apenas em quatro pontos da Província, tendo-se em atenção, que possam ser frequentadas pelo maior número de alunos das diferentes comarcas.

Artº 4º O ordenado dos professores das escolas do 1º grau é de 300 a 500 mil réis: dos do 2º. de 400 a 600\$ réis: e dos do 3º, de 500 a 700\$ réis.

Artº 5º Ao Governo da Província compete nomear, demitir e suspender os professores pela forma prescrita pela Lei; bem como fixar [15v] os ordenados segundo a população e os lugares para os quais se destinarem às referidas escolas.

Artº 6º Podem ser professores quaisquer indivíduos nacionais ou estrangeiros, mostrando-se competentemente habilitados em exame público perante o Governo ou os Delegados, a quem este cometer, devendo sempre ser preferido (em concurso) o nacional quando este não for excedido em conhecimentos pelos estrangeiros, que com ele concorrer a exame.

Artº 7º O Governo fica autorizado a contratar com quatro cidadãos brasileiros para irem instruir-se dentro ou fora do Império no melhor método de ensino, a fim de estabelecer quanto antes uma Escola Normal para a instrução dos 3º graus mencionados.

Artº 8º Não se permitirão escolas particulares sem que os mestres se mostrem habilitados para o magistério. Paço das Sessões da Assembléia Provincial 8 de Maio de 1835 = Francisco das Chagas, Martins de Ávila e Souza.

Proposta Nº 25

A Comissão encarregada de propor os meios convenientes para melhoramento da Polícia da Província oferece a consideração da Assembléia o seguinte

Projeto de Lei

A Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul.

Decreta

Artº 1º Haverá em cada Município um empregado público com a denominação de Delegado Municipal da Polícia.

[15v] Artº 2º Este empregado será exercido por um oficial de 1ª linha nomeado pelo Presidente da Província que poderá suspendê-lo e removê-lo para outro Município, como achar conveniente.

[16] Artº 3º Ao Delegado Municipal de Polícia compete vigiar sobre o sossego e tranqüilidade pública desarmando as pessoas, que encontrar armadas sem licença do juiz de Paz, e sem que a Lei lhes faculte o uso de armas; prendendo estes, assim como outros quaisquer criminosos, vadios e pessoas suspeitas, comandando a força o serviço da Polícia, dando parte diária, se for possível, ou pelo menos semanal de todos os acontecimentos relativos a suas funções ao juiz de Direito chefe de Polícia, a cuja autoridade estará imediatamente sujeito percorrendo o maior número de vezes, que for possível os distritos do Município

acompanhado de uma escolta; prestando-se as requisições do juiz Municipal, e juiz de Paz, e regulando-se pelas instruções que lhe serão dadas pelo chefe de Polícia respectivo.

Artº 4º Logo depois de publicada esta Lei, os juizes de Direito chefe de Polícia formarão as instruções de que trata o artigo antecedente e as enviarão ao Presidente da Província para as emendar ou aprovar, como julgar conveniente.

Artº 5º O delegado municipal de Polícia vencerá de ordenado 1:000\$000 de réis anual, incluindo o soldo da Patente.

Artº 6º Quando o delegado sair da Capela do termo ou estiver impedido, o juiz de Direito chefe de Polícia nomeará um subdelegado.

Artº 7º A ser possível o subdelegado será também oficial de 1ª linha.

Artº 8º O subdelegado perceberá durante o tempo que servir uma gratificação correspondente ao comando da companhia.

Artº 9º Ficam derogadas todas as Leis em contrário. Paço da Assembléia 9 de Maio de 1835. Rodrigo de Souza da Silva Pontes = José Maria Rodrigues = João Batista de Figueiredo Mascarenhas.

[16v] A Assembléia Legislativa Provincial

Decreta

Artº 1º A exceção feita à plenitude do direito de propriedade no Artigo 179§22 da Constituição do Império, terá lugar quando o bem público exigir o uso ou emprego da propriedade do cidadão por utilidade pública previamente verificada, nos casos seguintes:

1º Instituições de Caridade.

2º Fundação de casas de instrução da mocidade, cadeias e casas de correção.

3º Comodidade pública, e com especialidade a quem prestam, fontes, aquedutos, ruas, canais, estradas, pontes, ranchos e pastos.

4º Decoração pública.

Artº 2º A verificação de utilidade pública nos casos especificados nos números 1, 2, 3, e 4, do artigo precedente, será previamente declarada por ato da Assembléia Legislativa Provincial. A mesma verificação nos casos do Nº 3 será determinada pelo Presidente da Província.

Artº 3º Quando o caso da propriedade particular for solicitado por parte do Governador da Província, incumbir aos seus agentes respectivos promover as diligências necessárias para obter a verificação da utilidade pública às Câmaras Municipais, sempre que elas exijam o mesmo uso, aos empresários respectivos todas as vezes que as obras para que ele se requeira, houverem de ser feitas por empresa.

Artº 4º Antes de o proprietário, ser privado de sua propriedade, será indenizado do seu valor.

Artº 5º Aqueles a quem incumbir diligenciar a desapropriação particular, e tendo obtido previamente a verificação da utilidade [17] pública, intentarão com o proprietário respectivo o meio de conciliação sobre o valor do objeto, que se pretende desapropriar, perante o juiz de Paz do lugar onde o mesmo objeto for sito.

Artº 6º Se as partes se não conciliarem, o valor da propriedade será fixado no mesmo juízo de Paz por quatro árbitros aprovados, dois por cada uma das partes, entre quatro que deverão nomear para ter lugar a escolha, e se três forem acordes, se estará pelo arbítrio, que derem e sem recusa. Não se podendo obter três votos conformes, nomearão cada uma das partes mais dois árbitros, para escolherem um, e os seis árbitros assim nomeados entrarão em nova conferência: o acordo da maioria decidirá; se três forem conforme, e os outros três desacordarem entre si, o arbítrio daqueles será terminante. No caso de empate, o juiz de Paz decidirá, tomando o termo médio entre os dois extremos.

Artº 7º A decisão arbitral será terminante, e só poderá recorrer dela para a Relação do Distrito por fundamento de nulidade, no caso único 1º de não se ter guardado algumas das fórmulas ou circunstâncias dispostas nos artigos precedentes. 2º falta de primeira citação. 3º juiz incompetente. A apelação terá efeito devolutivo somente. Nas Relações só se poderá conhecer da nulidade e julgando-se o processo nulo, se mandará proceder ao novo arbitramento.

Artº 8º Com a quitação do proprietário, ou conhecimento de depósito da quantia arbitrada, se ele a não quizer receber, se dará à parte, mandado de emissão de posse, que será executado com citação da parte, para seu conhecimento, mas sim, lhe ser admi-[17v]tida oposição alguma.

Artº 9º A indenização do terreno não terá lugar nos casos de abertura ou melhoramento de estradas, se as terras por onde houverem de passar tiverem sido obtidas por sesmarias concedidas com a cláusula de prestarem servidão públi-

ca; ou se as terras tiverem sido ocupadas, sem título de sesmaria, há menos de 30 anos: será, porém, indenizadas as benfeitorias existentes no mesmo terreno.

Artº 10 Os proprietários que se acharem nas circunstâncias do artigo precedente, serão chamados à conciliação para consentirem na desapropriação sem indenização alguma; e no caso de se não conciliarem, se passará à parte mandado de emissão de posse; ficando ao proprietário direito salvo para mostrar seu direito por ação ordinária com todos os recursos competentes, e procedendo-se para a estimação do preço no caso de obter provimento nos termos dos artigos 5º e 6º.

Artº 11 Ficam devogados os Artigos 2, 3, 4, e 7 da Lei de 9 de setembro de 1826 e quaisquer outras disposições em contrário. Paço da Assembléia aos 8 de Maio de 1835 = João Baptista de Figueiredo Mascarenhas.

Proposta N° 26

foi retirada

[17v] Proposta N° 27

Sendo necessário estabelecer-se a maneira prática de dar cumprimento ao Artigo 11 § 7º da Lei de 12 de Agosto de 1834.

A Assembléia Legislativa Provincial

Decreta

Artº 1º Contra o Magistrado incurso nos Artigos 129, 130 e 133 do Código Criminal, havendo queixa se decretará a demissão: se o crime de responsabilidade porém for classificado em quais-[18]quer outros artigos, só terá lugar a suspensão de um mês a um ano.

Artº 2º A queixa deve ser assinada pela parte queixosa e reconhecida a firma; narrará o fato criminoso com todas as suas circunstâncias, e será acompanhada de documentos, e na falta destes da relação das testemunhas, que souberem do fato.

Artº 3º Logo que apresentada for a queixa, será lida e os documentos: feito o que deliberará a Assembléia se deve ou não criar uma comissão de cinco Membrs para emitir sobre ela seu parecer. Se a deliberação for negativa, entender-se-á que desprezada foi a queixa.

Artº 4º Sendo porém a deliberação afirmativa, e nomeada a Comissão por escrutínio secreto, dará esta seu parecer no mais breve prazo, que lhe for possível, não excedendo jamais a 15 dias.

Artº 5º Discutido o parecer da Comissão; tendo sido previamente dado para ordem do dia, e impresso se necessário for, decidirá a Assembléia se o juiz acusado deve responder. À decisão negativa importa o desprezo da queixa.

Artº 6º Decidido, que o juiz deve responder, se lhe remeterão por intermédio do Presidente da Província, a queixa, os documentos e relação de testemunhas, e dentro de oito dias, depois de haver o juiz recebido os papéis enviará sua resposta documentada. O prazo de oito dias poderá ser prolongado convenientemente se o juiz o requerer.

Artº 7º Versando a queixa sobre um fato pouco complicado, e estando pela leitura a Assembléia bastantemente instruída, poderá logo esta decidir se procede a queixa. A deliberação afirmativa suspende o Magistrado do exercício do seu emprego. Se a questão porém for complicada será dada para a Ordem do Dia [18v] para a próxima terceira Sessão.

Artº 8º Não tendo a queixa vindo acompanhada de documentos, serão as testemunhas admitidas cada uma de persi.

O Presidente da Assembléia lhes fará as perguntas convenientes, ficando livre a qualquer deputado fazer o mesmo.

O Secretário em resumo escreverá o depoimento das testemunhas, e assinará o termo juntamente com elas. Concluído o interrogatório das testemunhas, executar-se-á o deposto no artigo precedente.

Artº 9º As testemunhas serão, com antecedência, conveniente citadas pelo juiz de Paz do respectivo distrito.

Artº 10 A queixa, resposta, depoimento de testemunhas e documentos serão impressos e distribuídos por todos os deputados e juiz acusado.

Artº 11 O Presidente da Assembléia, tendo atenção à distância do lugar em que se acha o juiz acusado e testemunhas, marcará o dia em que estas deverão comparecer.

Artº 12 No dia aprazado será admitido o Magistrado acusado, e o argüirá sobre o objeto da queixa, uma Comissão anteriormente nomeada para este fim, podendo qualquer membro da Assembléia fazer as perguntas que julgar convenientes.

Artº 13 Serão as testemunhas de novo introduzidas, se qualquer deputado ou magistrado assim o requerer.

Artº 14 O magistrado acusado depois de haver respondido à Comissão e aos membros da Câmara, que se lhes houverem dirigido, poderá ler ou expor sua defesa, finda a qual, se retirará.

Artº 15 Imediatamente passará a Assembléia a examinar se o magistrado acusado es-[19]tá no 1º, ou 2º caso do Artigo 1º, ou se avista de sua defesa é ele inocente.

Artº 16 A discussão terminará na mesma Sessão; finda ela, seguir-se-á logo à votação: e o que se vencer será comunicado ao Presidente da Província, para o fazer cumprir = Porto Alegre 12 de Maio de 1835. Manoel Felizardo de Souza e Mello.

Proposta Nº 28

A Assembléia Legislativa =

Resolve

Artº único A Sociedade de Caridade estabelecida na vila de São Francisco de Paula fica autorizada a possuir em bens de raízes até a quantia de oitenta contos de réis, ficam revogadas as Leis em contrário. Porto Alegre 15 de Maio de 1835. Antônio José Gonçalves Chaves.

Proposta Nº 29

foi retirada

Proposta Nº 30

A Assembléia Provincial =

Decreta

Artº 1º A Secretaria da Presidência se comporá de um secretário, dois primeiros oficiais e cinco segundos, um porteiro e um contínuo.

Artº 2º O secretário vencerá o ordenado de um conto e seiscentos mil réis: os primeiros oficiais, setecentos mil réis, e os segundos, seiscentos mil réis cada um, o porteiro, seiscentos mil réis, e o contínuo, quatrocentos mil réis.

Artº 3º Durante as Sessões da Assembléia Provincial, um 1º oficial e um 2º, terão exercício na Secretaria da mesma Assembléia.

Artº 4º Continuam a ser recebidos os emolumentos que, até hoje, se cobravam, mas serão recolhidos [19v] aos Cofres provinciais = Porto Alegre 16 de Maio de 1835. Manoel Felizardo de Souza e Mello.

Proposta Nº 31

Projeto de Lei

Tendo a Câmara Municipal da vila do Rio Grande pedido a esta Assembléia a ilha denominada dos Marinheiros para seu patrimônio pela absoluta falta de meios de fazer face as suas despesas consideráveis; e por estar a mesma ilha ocupada por algumas pessoas, que não tem títulos ou documentos que lhes de em juiz, o direito à posse, e o que é mais, tolhendo e embaraçando os moradores daquela vila o fornecimento da lenha necessária para o consumo diário, de cuja posse estão de tempo imemorial, por este motivo a Assembléia Provincial de São Pedro do Sul =

Resolve:

Artº 1º A ilha denominada dos Marinheiros fica de ora em diante pertencendo a Câmara Municipal da vila do Rio Grande, que poderá aforá-la em pequenas sortes, com preferência aos que se acham nela estabelecidos.

Artº 2º A Câmara depois de tomar posse, requererá ao juiz de Paz respectivo o cumprimento do Artigo 5º § 12 da Lei de 15 de Outubro de 1827 e por meio de uma postura regulará o modo pelo qual os moradores da vila e os foreiros poderão fornecer-se de lenha para o uso.

Artº 3º Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário. Paço da Assembléia 18 de Maio de 1835. Francisco Xavier Ferreira.

[20] Proposta Nº 32

A Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul

Decreta

Artº único = A vila de São Francisco de Paula fica elevada à categoria de cidade com a denominação de = cidade de Pelotas = e terá todos os foros e prerrogativas das outras cidades deste Império. Paço da Assembléia

Legislativa Provincial em Porto Alegre aos 18 de Maio de 1835. João Baptista de Figueiredo Mascarenhas.

Proposta Nº 33

Projeto de Lei

Artº 1º As Câmaras Municipais, em virtude de Proposta de alguns de seus Membros, e mesmo de representação de um ou mais cidadãos, incumbe resolver a ereção de novas paróquias em seus municípios.

Artº 2º Resolvida na Câmara Municipal a ereção de uma nova paróquia e determinado o lugar da Igreja Matriz, o juiz de Paz do respectivo distrito a que esse lugar pertencer determinará dia e lugar para a reunião dos moradores que devem ser aplicados à nova Paróquia, que será composta de todos os chefes de família, e presidida pelo mesmo juiz de Paz.

Artº 3º O juiz de Paz tendo presente o seu escrivão escolherá na reunião dois chefes de família para escrutadores, e composta assim a Mesa se procederá à nomeação de sete compromissários, escolhidos de entre os chefes de família reunidos, os quais nomearão o pároco incontinente, se isso for possível ou alguma demora, que não exceda a 60 dias.

Artº 4 Feita assim, a nomeação será transmitida [20v] por intermédio da Câmara Municipal ao Presidente da Província que mandará provisionar ao Pároco eleito, e dar as ordens convenientes para o pagamento, da cônica em presença de documentos, da Câmara Municipal respectiva por onde se prove que o pároco está no exercício de suas funções espirituais.

Artº 5 Qualquer dúvida ocorrente na reunião será resolvida pelo juiz de Paz na Mesa conjuntamente com os dois escrutadores, havendo sempre recursos para a Câmara Municipal, e ai será resolvido tudo terminante neste, se a dúvida proceder nas funções dos compromissários, será definitivamente resolvida na Câmara Municipal.

Artº 6º As Paróquias vacantes serão providas segundo as fórmulas estabelecidas nesta Lei.

Artº 7º Ficam revogadas todas as Leis em contrário. Porto Alegre 18 de Maio de 1835. Antônio José Gonçalves Chaves.

Proposta Nº 34

Projeto de Lei

A Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul

Decreta

Artº 1º O Presidente da Província é autorizado pela presente lei a fazer construir na vila de Caçapava um edifício com as proporções necessárias para cadeia, Casa da Câmara Municipal, Tribunal de jurados e Escola de Ensino Mútuo.

Artº 2º O Edifício será construído de maneira, que cada uma das suas partes possa logo servir para o seu destino, independente da conclusão do todo.

Artº 3º Apenas sancionada a presente Lei, o [21] Presidente da Província mandará formar a planta e orçamento da despesa da obra; o que tudo será imediatamente sujeito à consideração da Assembléia.

Artº 4 Aprovada a planta e o Orçamento, a Assembléia assinará a quantia precisa. Paço da Assembléia 18 de Maio de 1835. Rodrigo de Souza da Silva Pontes.

Proposta Nº 35

Projeto de Lei

A Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul:
Decreta

Artº 1º A Capela Curada denominada de Caçapava é ereta em Freguesia pela presente Lei.

Artº 2º O Presidente da Província lhe marcará os limites segundo a melhor comodidade dos povos.

Artº 3º O Pároco desta Freguesia perceberá a mesma cõngrua próes[sic], e percalços que percebem os outros Párcos da Província.

Artº 4º Ficam derogadas todas as Leis em contrário. Paço da Assembléia 19 de Maio de 1835. Rodrigo de Souza da Silva Pontes.

Proposta N° 36

A Assembléia Provincial Legislativa

Decreta

Artº único. Fica criada na cidade de Porto Alegre mais uma aula pública de Primeiras Letras pelo método de ensino mútuo, vencendo o Professor o mesmo ordenado marcado ao que já existe.

Porto Alegre 19 de Maio de 1835. Manoel Felizardo de Souza e Mello. João Dias de Castro = Joaquim Vieira da Cunha.

Proposta N° 37

Foi retirada

[21v] Proposta N° 38

A Comissão encarregada de apresentar o Projeto de Lei do Orçamento, profundamente penetrada da necessidade, que há de grande número de obras públicas, como cadeias em todas as vilas, pontes nos passos dos rios de maior trânsito, estradas para diferentes pontos da Província, chafarizes, etc, veio-se na dura necessidade de aplicar para objetos de tanta importância somas extremamente diminutas. Os diversos artigos do serviço Provincial depois de sofrerem as reduções, que a Comissão julga de ver fazer, absorvem a soma de 269:466\$^r., quando para o próximo futuro anos financeiros a quantia que temos para fazer face a esta despesa apenas se eleva a 170:682:300 réis, estando ainda nela incluída a de 35:212\$300^r. que tem de ser fornecida pelos Cofres gerais, segundo dispõe a novíssima Lei do Orçamento. A Comissão julga dever elevar o imposto sobre a aguardente nacional de consumo de 40%, e afim de que por esta imposição as bebidas espirituosas estrangeiras não fossem favorecidas com grave prejuízo das nacionais, e para tornar igualmente mais custoso o uso de semelhante gênero estabeleceu a taxa de 60\$000^r. sobre cada taberna, botequim ou casa em que fossem vendidos tais líquidos. Com tudo apesar das reduções que sofreu a despesa ainda se nota o déficit de 98:783\$700^r. e a Comissão não vê outra maneira de preenchê-lo, senão estabelecendo interinamente impostos que ofereçam um produto igual ao imposto do déficit, e isto enquanto definitivamente não fixa a Assembléia Geral quais das rendas ainda hoje gerais deve fazer par-[22]te do rendimento Provincial: A Comissão conhece que os impostos são males que pesam sobre a Província inteira, mas também está convencida que os danos produzidos por estes males são mais que compensados quando o produto dos impostos é aplicado à sustentação da segurança da pessoa e bens do povo e a franquear o

caminho à indústria e riqueza pública, e por isso julga que sem receio de se tornar impopular pode com franqueza enunciar que sem novas taxas continuará a Província a ficar privada de imensas obras, e recursos de que carece para seu rápido crescimento. A Comissão aguarda, para no decurso das discussões, e à medida que for sendo verificada pela Assembléia a existência do déficit, indicar os impostos que julga menos gravosos, e que com vantagem podem concorrer para suprir excesso da despesa. A Comissão apresenta o Projeto seguinte de Lei. A Assembléia Legislativa Provincial

Decreta

Artº 1º O Presidente da Província é autorizado a despender no próximo futuro ano financeiro

§ 1º Com a Secretaria da Presidência:	8:000\$000
Tendo o Secretário	1:600\$000
Dois primeiros oficiais de Secretaria	800\$000
Cinco segundos ditos	600\$000
O porteiro	600\$000
O contínuo	400\$000
E sendo aplicado ao expediente	800\$000
§ 2º Com subsídio a 28 deputados ajuda de custo para vinda e volta e expediente durante as Sessões extra-ordinárias	12:848\$000
[22v] Transporte	20:848\$000
§ 3º Com o porteiro e contínuo da Assembléia	606\$000
§ 4º Com a Instrução Pública não sendo construído edifício algum para Aulas	33:641\$000
§ 5º Com a propagação da vacina, havendo professores em todas as vilas, e Provedorias de Saúde	3:860\$000
§ 6º Com a estatística da Província	3:000\$000
§ 7º Com o ordenado de três Capitães Protestantes, medição, e demarcação das Colônias	2:000\$000
§ 8º Com a compra de mais 100 lampiões, material e pessoal para iluminação	22:512\$000
§ 9º Com os juizes de Direito	19:200\$000
§ 10º Com o sustento, curativo, condução dos presos pobres.	10:395\$000
§ 11º Para concluir a casa de cadeia e correção da vila de S. Francisco de Paula e reparar algumas cadeias	24:000\$000
§ 12º Com as obras públicas mais urgentes, inclusive a remoção das areias do Rio Grande, e Norte	20:000\$000

§13° Com as cômguas a 25 vigários e coadjutores, quizamentos, consertos de Igrejas e Alfaias	11:840\$000
§14° Com a gratificação aos Instrutores de Guardas Nacionais Cornetas, e Clarins	8:000\$000
§15° Com as duas Companhias de Polícia	85:564\$000
§16° Com despesas eventuais	4:000\$000
	269:466\$000

Artº 2º Fica orçado o rendimento no próximo futuro ano financeiro da maneira seguinte

§ 1º Dízimo de erva-mate	5:000\$000
§ 2º Dízimo dos prédios urbanos	30:000\$000
[23] Transporte	35:000\$000
§ 3º Décima de herança e legados	4:500\$000
§ 4º Imposto de 40% sobre a aguardente nacional de consumo	30:000\$000
§ 5º Imposto de 60\$000r\$. sobre botequins, tabernas e casas que vendessem bebidas espirituosas estrangeiras	12:000\$000
§ 6º Imposto de 60\$000r\$. sobre casas de moedas	60\$000
§ 7º Direito de 5 réis em libra de carne verde	29:000\$000
§ 8º Subsídio literário	4:900\$000
§ 9º Meia siza de escravos	14:600\$000
§10º Terça parte de ofícios	330\$000
§11º Passagens de rios	1:650\$000
§12º Emolumentos da Secretaria da Presidência	2:100\$000
§13º Rendimento dos próprios Nacionais	1:330\$000
§ Suplemento da Caixa Geral	35:212\$300
	170:682\$300

Artº 3º Fica o presidente da Província autorizado a arrematar por um a 3 anos o imposto de 5 réis em libra de carne verde, e o subsídio literário da maneira que mais vantajoso for à Fazenda da Província, segundo neste contrato as formalidades prescritas no Artº 56 da lei de 4 de outubro de 1831, e fazendo regulamentos para que possam os arrematantes cobrar o mais exatamente possível o imposto.

Artº 4º Os passos dos rios poderão ser arrematados por um a nove anos, ficando a Tesouraria autorizada a organizar novas condições, que serão submetidas a aprovação do Presidente da Província.

Artº 5º Os coletores da décima dos prédios urbanos ficam autorizados a absolverem do pagamento deste tributo, aos coletados que habitarem [23v] casas próprias cuja avaliação por árbitros for tal, que seus aluguéis valham menos de 4.000r\$. por mês. A Tesouraria fica o recurso de aliviar do imposto aos proprietários das casas e que nelas habitarem, quando tendo sido muito altamente avaliadas, e por deliberação final da mesma Tesouraria forem julgadas valerem menos de 4.000 réis mensais.

Artº 6º Além das despesas marcadas nesta Lei, fica o Presidente da Província autorizado a fazer todas as que tenham sido decretadas por qualquer Lei.

Artº 7º Igualmente poderá o Presidente, havendo sobras em qualquer artigo de despesa e faltas, em outro, aplicar as sobras para suprir o déficit.

Artº 8º Fica o Presidente da Província autorizado a nomear 3 empregados com a graduação um do 1º escriturário e dois de segundos, para coadjuvarem a escrituração de receita e despesa Provincial.

Artº 9º Estes empregados deverão conhecer a prática do método de partidas dobradas, vencerão ordenados iguais aos de correspondente graduação da Tesouraria Provincial e servirão interinamente enquanto não se organizar definitivamente a Administração financeira Provincial.

Artº 10 Fica autorizada a despesa com as comissões aos coletores. Porto Alegre 21 de Maio de 1835. = Manoel Felizardo de Souza e Mello = Rodrigo José de Figueiredo Moreira com restrições. = Gabriel Martins Bastos.

Proposta Nº 39

Projeto de Lei

A Assembléia Legislativa Provincial do [24] Rio Grande

Decreta:

Artº 1º As leis e resoluções relativas a objetos sobre que a Assembléia Legislativa Provincial pode decretar sem dependência da Sanção do Presidente da Província, nos casos especificados no Artigo 13 da Carta de lei Constitucional de 12 de Agosto de 1834, serão mandadas publicar pelo mesmo Presidente na forma seguinte: F... Presidente da Província do Rio Grande. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléia Legislativa Provincial decreta a lei ou resolução seguinte (a íntegra da lei nas suas disposições somente). Mando portanto a

todas autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida lei ou resolução pertencer, que a cumpram, e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém o Secretário desta Província faça imprimir, publicar, e correr.

Artº 2º Assinada a lei ou resolução pelo Presidente da Província, e selado com o selo do Império, guardar-se-á o original no Arquivo Público, e enviar-se-ão exemplares dela a todas as Câmaras, autoridades e lugares da Província, onde convenha fazer-se pública.

Artº 3º Quando alguma lei tiver de ser publicada pelo Presidente da Assembléia Provincial nos casos do Artº 19, da sobredita Carta de Lei Constitucional, usará este da forma seguinte = F... Presidente da Assembléia Provincial do Rio Grande do Sul. Faço saber a todos os seus habitantes, que a mesma Assembléia Legislativa Provincial decretou a lei ou resolução seguinte (a íntegra da lei em todas as suas partes). E por que o Presidente da Província tem recusado sancioná-la, em conformidade do Artigo 19, da Carta de Lei Constitucional de 1834, manda a Assembléia Legislativa Provincial a todas as autoridades, [24v] que o conhecimento e execução da referida lei ou resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Secretário da Assembléia a faça imprimir, remetendo os exemplares ao Presidente da Província para dar-lhe publicidade na forma do Artigo 2. Em tudo o mais se praticará conforme o disposto no mesmo Artigo 2. Sala das Sessões, 25 de Maio de 1835. João Dias de Castro.

Proposta Nº 40

Projeto de Lei.

Sendo presente a Comissão incumbida de rever os trabalhos do Conselho Geral, a Representação da Câmara da vila do Rio Grande de São Pedro do Sul, em que comunica, que considerando nas vantagens que ao Comércio, Navegação e Indústria da mesma vila atrairá a importante obra da abertura do Canal denominado da Barca, havia procedido a todas as diligências da lei, afim de procurar quem dela se quisesse encarregar por empresa, o que conseguira, como se provava da proposta de uma sociedade, que se oferecia a empreender a mesma obra debaixo de certas condições, cuja aprovação pedia a Câmara ao dito Conselho Geral: e tomando a Comissão na mais seria consideração, e [a] importância esse ofício, e vendo atentamente a proposta dos Empreendedores, plano e orçamento da obra, estando informada, que esta se acha concluída, e preenche o fim a que se destinará; oferece a atenção da Assembléia o seguinte projeto de Lei.

A Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Sul

Decreta

Artº 1 Todas as embarcações, que fundirem no [25] ancoradouro da vila do Rio Grande, e demandarem dez palmos de água, ou mais, pagarão de cada vez o imposto de cem réis por cada tonelada da sua lotação, quer saíam carregadas ou não.

Artº 2º A nenhuma embarcação das empreendidas no artigo antecedente se dará passaporte, sem apresentar documento por onde prove ter pago o imposto estabelecido pela presente lei.

Artº 3º A sociedade do canal da barca, por indenização das despesas que fez com a empresa de tal abertura, fica autorizada para cobrar o dito imposto pelo prazo de cinquenta anos, que correrão da data da publicação da presente lei.

Artº 4º Durante o prazo estabelecido no artigo precedente será obrigada a Sociedade do Canal da Barra a renovar, sempre que necessário for o balizamento do dito canal, e de fazer extrair a sua custa todas as áreas, que nele se acumularem, de maneira tal, que possam navegar livremente as embarcações, que se dirigem ao Porto da vila de Rio Grande, debaixo da pena de pagar uma multa de quatrocentos mil réis, aplicados para as despesas da Câmara da referida vila, de cada vez, que deixe de cumprir a presente disposição.

Artº 5º Tendo o prazo dos cinquenta anos, a cobrança do imposto estabelecido pela presente Lei, será feita pela Fazenda Pública para com o seu produto ocorrer ao renovamento das belezas e a extração áreas do sobredito canal.

Artº 6º Ficam isentas desta imposição todas as embarcações empregadas no serviço Nacional. Paço da Assembléia 22 de Maio de 1835. [25v] Francisco Xavier Ferreira = José de Paiva Magalhães Calvet, José Mariano de Mattos.

Proposta Nº 41

Projeto de Representação

Augustos e digníssimos senhores Representantes da Nação Brasileira. O número de deputados que a Província do Rio Grande de São Pedro do Sul envia a Assembléia Geral Legislativa não corresponde ao estado atual da sua população já excedente a 160 mil habitantes livres: isto além de ofender o direito, que tem todos os cidadãos de concorrerem com igualdade para a eleição dos Represen-

tantes da Nação, torna incompleta a Representação Nacional, inconvenientes ponderosos, que urgentemente exigem pronto, e terminante remédio: e portanto, Augustos e Digníssimos Senhores. A Assembléia Legislativa da mesma Província vos representa.

Que deve ser elevado ao número de cinco os dos deputados à Assembléia Geral Legislativa, pela Província do Rio Grande de São Pedro do Sul. Paço da Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Sul, 25 de Maio de 1835. José de Paiva Magalhães Calvet = Francisco Xavier Ferreira = José Mariano de Matos.

Proposta N° 42

Não convindo que permaneçam unidos os ofícios de escrivão de Órfãos e 2º tabelião da vila da Cachoeira pela impossibilidade de poder um só indivíduo desempenhar as obrigações de ambos os empregos sem detrimento as partes, e especialmente aos Órfãos; a Assembléia Legislativa

Resolve

Artº 1º Fica desde já desanexado do ofício de 2º [26] Tabelião do Público, judicial, e notas da vila de São João da Cachoeira, ofício de escrivão de Órfãos, que lhe foi anexo pela disposição do Alvará de 26 de Abril de 1819.

Artº 2º Ficam derogadas todas as Leis, e ordens em contrário. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul 25 de Maio de 1835. José de Paiva Magalhães Calvet = Francisco Xavier Ferreira = José Mariano de Matos.

Proposta N° 43

A Assembléia Legislativa da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul solicita em promover o aumento e prosperidade do hospital da Santa Casa da Misericórdia desta cidade, e reconhecendo que este tão pio, quão útil estabelecimento se achou deficiente de rendas próprias, com que possa acudir ao curativo dos enfermos pobres, que pelo continuado, e progressivo aumento da população da Província a ele concorrem diariamente, e em grande número.

Decreta:

Artº 1. O Hospital da Santa Casa de Misericórdia desta cidade fica autorizada para cobrar das embarcações surtas [sic] neste porto e de suas tripulações um subsídio igual ao que na saída costumam pagar à Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

Artº 2º Nenhuma embarcação poderá obter despacho do Governo para seguir viagem, sem que seja apresentado um documento por onde se prove houver-se pago o subsídio, de que trata o Artigo 1:

Artº 3º os Marinheiros, que não forem escravos, serão curados grátis no referido Hospital.

Artº 4º Serão exclusivamente sepultados no Cemitério do dito Hospital, os cadáveres dos escravos, pagando-se os mesmos emolumentos, [26v] que no Rio de Janeiro se pagam à Santa Casa de Misericórdia.

Artº 5º As disposições da presente Lei serão extensivas aos estabelecimentos de Caridade, que houver nos outros portos da Província, logo que estejam em exercício. Sala das Sessões, 25 de Maio de 1835. José de Paiva Magalhães Calvet. = Francisco Xavier Ferreira = José Mariano de Matos.

Proposta Nº 44

Tomando em consideração a falta que houve de se fazer menção do emprego de escrivão privativo do juízo de Órfãos nas propostas das novas vilas criadas nesta Província, e as representações dos juizes de Órfãos de Caçapava, e Triunfo relativos a necessidade da criação desse emprego, a Assembléia Legislativa de São Pedro do Rio Grande do Sul.

Resolve

Artº 1º Fica criado na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul o emprego de Escrivão privativo do juiz de Órfãos em cada uma das vilas novamente criadas, que ainda o não tiver.

Artº 2º Ficam derogadas todas as disposições em contrário. Paço da Assembléia 25 de Maio de 1835. = José de Paiva Magalhães Calvet . = Francisco Xavier Ferreira = José Mariano de Mattos.

Proposta Nº 45

A Assembléia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul

Resolve

Artº 1º O Contrato entre a Fazenda Pública e Joaquim de Souza para a abertura da estrada da Colônia de São Leopoldo a São Francisco de Paula de Cima da Serra fica rescindido. [27]

Artº 2º O valor da obra feita pelo arrematante em execução do contrato, que estiver em inteira conformidade com as condições nele estipuladas, será liquidado por árbitros nomeados na forma da Lei.

Artº 3º Será obrigado o arrematante por si e seu fiador a restituir a Fazenda Pública qualquer quantia em que os pagamentos recebidos excedam a da avaliação da obra e, no caso contrário, indenizado do que faltar para o perfazer.

Artº 4º O Presidente da Província fica autorizado a mandar concluir a estrada de que se trata, da maneira que julgar mais conveniente. Sala das Comissões em 26 de maio de 1835. José de Paiva Magalhães Calvet = Maya = Dias de Castro.

Proposta Nº 46

Posturas Policiais

Que a Câmara Municipal da vila de Alegrete tem adotado a bem da Polícia e Economia de seu Município, e que submete a aprovação da Assembléia Legislativa Provincial.

Artº 1º Limita-se esta vila pela linha que a circula da maneira seguinte = da Casa do estrangeiro Carlos Frederico direita ao Sul, fazendo ponto na casa que foi do falecido Barão do Cerro Largo, da que direita a Oeste, até cruzar a Rua do Arvoredo, que passa por detrás dos Quartéis, pelos fundos das casas dessa rua do lado do oeste direita ao norte, até além da casa de D. Cristina, e da que finalmente seguindo para leste pela Rua do Retiro, que passa pelo fundo das casas do cidadão Albino Pereira de Lima até emendar no ponto de onde primeiro partiu.

Artº 2º Construir dentro da vila qualquer edifício em terreno em que nunca se haja edificado, sem [27v] prévia licença da Câmara. Multa: 12:000r^s. e ficará a obra embargada até obter a dita licença. Se durante o embargo, continuar na obra a multa será em dobro e a obra se demolirá a custa do desobediente

Artº 3º Construir ou reparar o edifício na vila sem se informar a altura das soleiras e alinhamento estabelecido, ou sem dar-lhe 18 palmos de pé direito sendo térreo, e 35 sendo sobrado multa de 10\$000r^s. e ficará a obra embargada, até que seu dono a faça regular pelo arruador ou lhe dê a altura conveniente. No caso de desobediência terá lugar a disposição do artigo antecedente.

Artº 4º As disposições do Artigo presente terão lugar respeito das edificações que se fizerem nas povoações do Termo, sem que proceda, além, demais mediações e demarcação com assistência do fiscal.

Artº 5º Perceberá o arruador de quem ocupar de medir, de marcar e dar alinhamento 1:600r^s. e dar a altura das soleiras 1:280r^s, e de alinhar cada uma a calçada a mesma quantia.

Artº 6º Demorar o arruador por mais de 48 horas a prestação de seus serviços, se lhe apresentando os necessários despachos da Câmara, ou levar demais do que lhe é arbitrado, ou cometer erro em seu ofício. Multa 10\$r^s. e nas reincidências 20\$r^s. podendo ser despedido do emprego quando pareça conveniente.

Artº 7º Cobrir casa, ou rancho com capim dentro da vila sem permissão da Câmara. Multa 20\$r^s.

Artº 8º Deixar por seis meses de rebocar ou retalhar edifício de que se esteja de posse ou encarregado ou conservado mal coberto, por maneira que se danifiquem as madeiras. Multa: 8\$000r^s. as reincidências se verificarão em cada espaço de dois meses, em cada uma a multa será em dobro.

Artº 9º Conservar muros ou qualquer edifício ameaçando ruína dentro da vila, ou povoações do Termo [28] e depois de notificada para o reparo. Multa de 16\$r^s e será o edifício demolido a custo do multado, na parte ruínosa somente.

Artº 10 Nenhum terreno, assim no território da vila, como dentro das povoações do termo poderá ser propriedade particular, se não enquanto contiver edifício, ou benfeitoria de valor, conseqüentemente serão considerados devolutos todos os terrenos que não contiverem tais objetos, e as concessões para edificar não terão vigor por mais de um ano, se menor prazo não for estabelecido, nem poderão aproveitar senão aos próprios indivíduos a quem tiverem sido outorgados.

As concessões para edificar atualmente existentes se consideravam outorgadas no momento da publicação destas posturas.

Não se dará reforma de concessão para edificar, sem que se pague à Câmara dois mil réis por cada braça de terreno.

Artº 11 Tapar os caminhos das pedreiras ou fontes de água, e por qualquer forma impedir dificultar o vexar o uso de semelhantes objetos. Multa 30\$r^s. e na reincidência o dobro.

Artº 12 Deixarem os proprietários de casas ou terrenos cercados ou muros dentro da vila, decompor suas testadas no prazo de um ano, que correrá da publicação das presentes posturas calcando seis palmos, nivelando ou entulhando-as por maneira que facilitem a curva das águas e não se conservem alagadas em

ocasião das chuvas e ofereçam ao público um trânsito cômodo. Multa 8\$^{rs}. as reincidências se verificam em cada espaço de quinze dias e em cada uma a multa será em dobro.

Artº 13 Deixarem os proprietários ou inquilinos de compor suas testadas. Multa 800r^s. reincidência 1000r^s.

[28v] Artº 14 Fazer escavações nas ruas, praças e largos das vilas e povoações do termo, ou lançar aí quaisquer objetos, que dificultem o trânsito público ou façam deformar-se os ditos lugares. Multa 10\$^{rs}, e fará a despesa do entulhamento ou desempachamento: em cada reincidência, que se verificara em cada espaço de vinte e quatro horas, 15\$^{rs}. Se além da desformidade ou embaraço ao trânsito houver infecção da atmosfera a multa será em dobro. O simples fato de não remover da frente de sua moradia essas incomodidades públicas, sujeitará também ao proprietário a mesma multa, o simples morador a metade, e sempre ao removimento, quando de seu moto próprio, e antes de ser isso demandados pelos oficiais do Conselho não houverem denunciado o autor, ou autores das ditas incomodidades.

Artº 15 Conservar nas ruas, praças e largos da vila e Povoações do termo andaimes por mais de oito dias sem licença da Câmara. Alicerces abertos por 4 dias e materiais por um mês não havendo aí efetivo serviço.

Multa: 8\$^{rs}. as reincidências se verificarão em cada espaço de 24 horas, e por cada uma sofrerá a multa em dobro.

Artº 16 Conservar por qualquer maneira objetos de que trata o Artigo antecedente sem cobrar luz durante a noite onde eles existirem, de maneira que os que transitam possam ser advertidos de sua existência nesse lugar. Multa 400r^s. por cada noite.

Artº 17 Lançar vidros quebrados; animais mortos, garras de couro, águas imundas, ou outras quaisquer imundícias nas ruas, praças ou lugares da vila e Povoações do Termo ou nos pátios e quintas das Casas por maneira que saiam à rua pelos canos de [29] esgoto. Multa 20\$^{rs}. na primeira reincidência 4000r^s. e nas mais 8\$^{rs}. O simples fato de consentir imundices nas suas frentes sujeitará a mesma multa tanto aos inquilinos como ao proprietário.

Artº 18 Tapar, mudar ou estreitar qualquer caminho ou estrada pública ou de qualquer modo impedir ou dificultar o seu trânsito sem licença da Câmara. Multa 12\$^{rs}, e a pena de 4 dias de prisão, e nas reincidências o dobro.

Artº 19 Ter porcos encheirados ou soltos dentro da vila. Multa 4\$^{rs} e o dobro nas reincidências.

Artº 20 Conservar cães daninhos de maneira que possam fazer mal a quem passar pelas ruas, praças, ou quaisquer outros lugares de trânsito público. Multa 4\$^{rs}. e nas reincidências o dobro.

Artº 21 Trazer dentro da vila ou povoações do termo animais mancos em número de mais de quatro seja nas praças, ruas ou dentro de cercados. Multa de 8\$^{rs}. e nas reincidências o dobro.

Artº 22 Matar ou esquartejar rês dentro dos limites da vila ou dentro das povoações do termo sem vir de fora do recinto conduzida em dois laços. Multa 8\$^{rs} e nas reincidências o dobro.

Artº 23 Correr a cavalo dentro dos limites das vilas ou dentro das povoações do termo. Multa 6\$^{rs} e nas reincidências o dobro.

Artº 24 Colocar ou consentir cavalos juntos a portas, paredes ou cercados da maneira que dificultem o trânsito público. Multa 2\$^{rs}. e nas reincidências 4\$^{rs}. A mesma multa se imporá em quem consentir em sua frente mais de quatro cavalos juntos por mais de uma hora.

Artº 25 Vender ao público carne cansada ou por qualquer modo danificada, de maneira que se torne nociva a saúde pública, ou não [29v] conservar limpos os talhos. Multa 12\$^{rs}. e nas reincidências o dobro e sempre perdimento [sic] da carne, que será subterrada a custa da multado.

Artº 26 Matar ou esquartejar reses em matadouros particulares para vender-se ao público sem licença da Câmara ou dificultar por qualquer modo a inspeção sobre a salubridade da carne, limpeza das talhas e fidelidade dos pesos. Multa 8\$^{rs}, e nas reincidências o dobro.

Artº 27 Vender ou ter expostos à venda cosméticos, bebidas ou gêneros próprios para alimentação alterados por confeições prejudiciais a saúde ou corruptos. Multa 10\$^{rs}, na 1ª reincidência 20\$^{rs}, e nas mais 40\$^{rs}, e sempre perdimento de tais artigos, que serão inutilizados.

Artº 28 Vender ou ter expostos a venda nas ruas, praças e largos da vila e povoações do termo frutas verdes ou podres. Multa 2\$^{rs}, e perdimento das frutas que serão inutilizadas.

Artº 29 Viar [sic] os gêneros expostos à venda, a fim de aumentar o seu peso, ou medida.

Multa 15\$^{rs}, na 1ª reincidência 30\$^{rs}, e nas mais 60\$^{rs}.

Artº 30 Vender ou ter exposto a venda pão, biscoito ou bolacha de farinha de trigo ou de qualquer outro cereal mofado, ardido ou por qualquer forma danificado. Multa 4\$^{rs} nas reincidências 8\$^{rs} e sempre perdimento[sic] dos artigos que serão inutilizados.

Artº 31 Vender ou conservar pólvora, fazer ou ter fogos artificiais em casa forrada dentro da vila ou Povoações do termo Multa 20\$^{rs} e nas reincidências o dobro. Na mesma multa incorrerá os que mesmo em casas não forradas conservarem mais de uma arroba de pólvora, salvo sendo em tal distância, que no caso de explosão não possa haver prejuízo de terceiro.

[30] Artº 32. Ter porta de corredor ou portão aberto sem que da parte de dentro haja luz. Multa 480^{rs}. cada falta.

Artº 33. Conservar animais daninhos avesados [sic] a saltar ou arrombar cercados regularmente feitos para danificar plantações de qualquer espécie. Multa 2\$^{rs} na 1ª reincidência, 4\$^{rs}, e na 2ª, 8\$^{rs}. Qualquer que se sentir prejudicado por um animal daninho, poderá matar; o porco logo da primeira vez, a vaca ou boi pela segunda, tendo na primeira, participado ao dono do animal o seu prejuízo e os mais animais pela terceira vez, devendo-se participar ao dono do animal morto para se mandar buscar antes que se passem duas horas quando se saiba quem ele é.

Artº 34 Ter mais de quatro vacas mancas dentro dos limites da vila. Multa 8\$^{rs} e nas reincidências o dobro.

Artº 35 Entrar ou sair da vila e povoações, do termo com carreta ou couro sem uma guia de pé ou vigia estando parado. Multa 4\$^{rs} na 1ª reincidência 8\$^{rs} e nas mais 16\$^{rs}.

Artº 36 Dar espetáculo ao público, sem licença da Câmara. Pena 20\$^{rs} e quatro dias de prisão e nas reincidências o dobro. Pela licença para qualquer espetáculo cobrará a Câmara uma gratificação proporcionada à importância do espetáculo, porém mais de 60\$^{rs}. Em dias de festas nacionais, gratuitas as licenças para espetáculos públicos.

Artº 37 As carreiras de cavalos ficam consideradas como espetáculos públicos. Fora da vila poderão os Fiscais respectivos conceder licenças para carri-

ras de cavalos, cobrando para a Câmara a gratificação de 15\$^{rs}. para cada uma, sendo a carreira das que se costumam chamar pequenas em aposta, [30v] de 50\$^{rs}. para menos sendo das que se chamam grandes.

Artº 38 Dobrar os sinos a mais de três sinais sem se pagar a Câmara uma gratificação de 6:400^{rs}. por cada dobre. Multa 30\$^{rs} e nas reincidências o dobro. Na mesma multa e mais seis dias de prisão incorrerá aquele que dobrar, ou mandar dobrar os sinos mais de três vezes por cada defunto e em um mesmo dia.

Artº 39 Conservar aberta porta de loja, armazém, botequim, casa de pasto, taberna, bilhar e de outras semelhantes casas depois das 9 horas da noite do inverno, e das 10 no verão. Multa 2\$^{rs} na 1ª reincidência 4\$^{rs}. e nas mais 8\$^{rs}.

Artº 40 Consentir, nas casas referidas, pessoa armada de faca, pistola, ou qualquer outra arma ofensiva ou mesmo desarmadas altereando, brigando ou proferindo em altas vozes palavras obscenas, em despeito da moral, e bons costumes. Multa: 4\$^{rs} na primeira reincidência 8\$^{rs} e nas mais 16\$^{rs}. A mesma multa se imporá a quem consentirem ou der em sua casa bailes daqueles que vulgarmente se chamam fandangos, e batuques e em algumas das circunstâncias referidas. Seguindo-se desordem ferimento, ou mortes em qualquer das casas especificadas neste artigo, além de multa pecuniária se imporá a pena de 8 dias de prisão.

Artº 41 Fazer vozarias, estrondo ou castigar escravos durante a noite por maneira que se perturbe a vizinhança e bem assim proferir em voz alta palavras obscenas, de modo que se ouçam em lugar público, em despeito da moral, e bons costumes. Multa 4\$^{rs} e nas reincidências o dobro.

[31] Artº 42 Dar tiro ou queimar bomba durante a noite não sendo em dia ou véspera de festa. Pena 6\$^{rs} e oito dias de prisão, e nas reincidências o dobro.

Artº 43 Incorrerão nas penas do Artigo 297 do Código Criminal os que usarem de faca, punhal, espada, adaga, pistola, trabuco ou bacamarte e qualquer arma de fogo e chuço ou lança, poderão os juízes de Paz conceder o uso da espada, lança, ou pistola, 1º a qualquer cidadão que tiver inimigos e justos receios de alguma traição. 2º aos viandantes que trouxerem consigo alguns cabedais de valor ou forem pais de família, com mulher e filhos, 3º aos que tiverem qualquer litígio. É permitido o uso da faca aos carneiros, enquanto lhes for necessária por motivo de suas ocupações, bem como o uso das armas próprias para caçar a quem for dado a caça, e não pode ser notado de reinoso e desordeiro.

Artº 44 Tomar escravo por caixeiro sem estar presente ao negócio administrado, exposto a cargo de pessoas boas: Penas sendo em tempo de paz 20\$^{rs} e 40\$^{rs} nas reincidências e quatro dias de prisão, sendo em tempo de guerra 40\$^{rs} nas reincidências 60\$^{rs} oito dias de prisão.

Artº 45 Não avisar o juiz de Paz, ou oficial do quartelão mais próximo de algum assassino, ferimento grande, arrombamento de casa, rouba ou qualquer crime de igual ou maior gravidade, já perpetrando ou a ponto de o ser. Multa 10\$^{rs} e nas reincidências 20\$^{rs}. Esta multa se imporá tão somente aos três que primeiro tiverem notícia desses feitos, e os não denunciarem. Na mesma multa incorrerá aqueles que, podendo, não impedirem a perpetração de qualquer delito, [31v] ou que não procurarem os socorros necessários à vida de algum aflito moribundo encontrado nas estradas, no campo ou qual outro lugar ermo.

Artº 46 Não abrirem a boticário as suas portas ou não venderem remédios a qualquer hora da noite, que forem procurados por motivo de moléstias. Multa 4\$^{rs} na primeira reincidência 8\$^{rs} e nas mais 16\$^{rs}. Se por semelhante falta houver algum dano, a multa será em dobro.

Artº 47 Acoitar vadios, criminosos e mal feitores, pessoa ou pessoas, ociosas e não ajustadas e assalariadas a título deportivos, peões ou qualquer outro pretexto. Multa 20\$^{rs} e nas reincidências o dobro. Na mesma multa incorrerá àqueles que tomarem para seu serviço peões saídos do serviço do outrem, e que não apresentem bilhete do amo que deixarem, pelo que conste estarem ou não justas.

Artº 48 Negar rodeios aos vizinhos, ou qualquer pessoa nele interessada sem motivo justificado. Multa 30\$^{rs} e nas reincidências o dobro. Não haverá motivo justificável para que não pare rodeio uma vez ao menos em cada semana em favor de quem os pedir.

Artº 49 Conservar alçada qualquer porção de gado. Penas 40\$^{rs}. e nas reincidências, que se verificarão em cada espaço de dois meses 60\$^{rs}, e quinze dias de prisão.

Artº 50 Conservar o fazendeiro, maior quantidade de gado que aquele que seu respectivo campo manter. Penas, a mesma do artigo antecedente. A disposição deste artigo bem como as dos dois precedentes terão no devido cumprimento independente do que dispõe a respeito o Decreto de 15 de dezembro [32] de 1835.

Artº 51 Qualquer que fizer tropa para sair do Município deverá exigir de cada estância de que houver gado uma relação pela qual conste o computo das reses dele recebidas, suas diversas marcas e número de vezes de cada marca diversa, e destas relações parciais formará uma geral transcrevendo todo o conhecido delas, a qual depois de assinada, e datada entregará juntamente com as parciais ao inspetor do quartelão, em que a tropa se reunir para conferi-la, constando e enumerando o gado, para o que imediatamente terá ao lugar da tropa, podendo embargar por ser a autoridade as reses que não forem compreendidas nas relações, efeito assim embargo, ou não havendo motivo justo de se demorar a tropa, que não excederá de um dia, dará a inspetor do quartelão uma guia para poder seguir a tropa sem embaraço, ficando com a relação geral que franqueará a quem a quizer ver até que a remeta a Câmara para ser recolhida em seu Arquivo, no que não terá maior demora que a de 3 dias.

Artº 52 Negar o estancieiro a relação, que pelo o Artigo antecedente lhe incumbe dar. Multa 20\$^{rs} e nas reincidências 30\$^{rs}. A mesma multa se imporá aos inspetores de quartelão que não cumprirem as disposições daquele artigo. E os que fizerem tropas, e as conduzirem, e mandarem conduzir com infração do sobredito Artigo sofrerá a mesma multa em dobro.

Artº 53 Apartar em rodeios animais alheios sem autorização por escrita de seus danos ou sem ser seu peão, capataz, amigo, e-[32v] vizinho, e parente próximo. Pena 20\$^{rs} e 8 dias de prisão, e nas reincidências o dobro. No que consentir no apartamento, se imporá só a multa pecuniária.

Artº 54 Tomar animal alheio para dele se servir ou para matar sem autorização de seu dono. Multa 30\$^{rs} e nas reincidências o dobro.

Artº 55 Usar do sinal chamado tranzo, o vulgarmente, e que consiste em decepar as duas orelhas. Penas 30\$^{rs} e 8 dias de prisão e nas reincidências o dobro.

Artº 56 Enterrar em cemitérios particulares sem dar conta aos párocos de cada uma das pessoas assim enterradas, ainda mesmo das que tiverem morrido sem batismo. Multa 10\$^{rs} e nas reincidências 20\$^{rs}.

Artº 57 Não fazerem os párocos os assentos dos casamentos, batismo, óbitos, e outros semelhantes, que forem de sua competência. Multa 20\$^{rs} e nas reincidências o dobro.

Artº 58 Saírem os párocos dos limites da vila ou da povoação a administrar sacramentos não sendo para dar os socorros espirituais aos seus paroquianos, em

artigo de morte. Multa 20\$^{rs} na 1^a reincidência 30\$^{rs} e nas mais 60\$^{rs} sob a mesma multa, deverão os párocos irem administrar socorros espirituais aos seus paroquianos, sendo para isso chamado e tendo-se-lhes subministrado os meios de transporte qualquer que seja a distância em que se acharem os pacientes.

Artº 59 Sepultar dentro das Igrejas. Multa 20\$. Na primeira reincidência 40\$^{rs} e nas mais 60\$^{rs}.

[33] Artº 60 Os capitães do mato vencerão a quantia de dois mil réis de cada escravo, ou escrava que prenderem andando fugidos na vila, ou povoações do Termo, a de 4\$^{rs} verificando-se as prisões fora das mesmas, a de 6:400^{rs} sendo em quilombos em que se achem unidos três e, havendo maior número, vencerão 12\$800^{rs} de cada um pagas estas quantias pelos donos dos escravos apreendidos.

Artº 61 Vender gêneros dos que se costumam pesar ou medir sem ser com medidas, balanças e pesos aferidos pelo aferidor do Conselho. Multa 6\$^{rs} na 1^a reincidência 12\$^{rs} e nas mais 24\$^{rs}. Sob a mesma multa, serão obrigados a ter: vara e côvado os que venderem a retalho fazendas que sem essas medidas se costumam medir e balança e pesos de libra para pesa-lo até meia oitava, se também vender retrós. Os boticários, balanças e pesos de duas libras para baixo até o mínimo. Os açougueiros, balanças com os pesos de dois arrotes e daí para baixo até o de libra. Os mercieiros, especieiros, taberneiros, e outros de semelhante tráfico, balança com os pesos de arroba, e, daí para baixo, até meia quarta de libra. Os que venderem líquidos, farinha de mandioca e grãos deverão ter finalmente canada e meia canada, quartilho, meio quartilho e a metade de meio quartilho, meio alqueire, quarta, meia quarta e selamen [sic].

Artº 62 As balanças, pesos e medidas se aferirão todos os anos no mês de janeiro, e se conferirão no de junho, será pronto o aferidor em aferir e conferir na vila ou Povoação do Termo em todos os dias não feriados estando legitimamente em pedido, nomeará pessoas que o façam [33v] de baixo de sua responsabilidade e somente levarão para aferir; vara escovado, 400^{rs}. balança grande ou pequena, 30^{rs} pesos de quarta de libra; até o de duas arrobas, 120^{rs}, e o mesmo por cada uma medida de líquidos, ou suas, e da conferência ou revisão a metade dessas quantias.

Artº 63 Não cumprirem o aferidor ou seus substitutos as obrigações, que lhes incumbe pelo artigo antecedente. Multa 30\$^{rs} e nas reincidências o dobro. Só o aferidor será multado.

Artº 64 São obrigados às multas, os pais pelos filhos, os senhores pelos escravos, e os amos pelos caixeiros, peões ou fâmulos.

Artº 65 Quando o infrator de alguma postura não tiver sido condenado, será recolhido à prisão até que satisfaça; ou alguém por ele se obrigue.

Artº 66 Os oficiais do Conselho, e mais gente da polícia deverão prender em flagrante, a qualquer que encontrarem praticando algum ato em contravenção das presentes Posturas, e levá-lo ao juiz respectivo com as testemunhas presentes, para se proceder ao sumário na forma do Código do Processo Criminal, Título 3º Capítulo 9.

Artº 67 O dano causado com infrações das presentes Posturas deverão ser sempre reconhecido; e a mesma sentença que condenar na multa ao infrator, o condenará na reparação do dano.

Artº 68 As presentes posturas terão seu devido cumprimento independente das disposições do Código criminal e de outra qualquer Lei, e por conseguinte será sempre livre aos interessados o direito de procederem criminalmente contra os contraventores, [34] que se acharem também incursos em algum Artigo daquele código ou outra qualquer Lei penal.

Artº 69 Qualquer cidadão poderá demandar perante os juízes de Paz a execução das presentes posturas e a imposição das penas aos contraventores delas com a única obrigação de instruir ao procurador da Câmara sobre o andamento do Processo para que lhe possa fiscalizar a execução das Posturas e arrecadar as multas.

Artº 70 A restrita obrigação de demandar as presentes posturas, digo a execução das presentes Posturas ficará pertencendo não só ao procurador da Câmara por se ou por seus procuradores, digo como aos fiscais, e a arrecadação das multas pertencera somente ao procurador da Câmara por se opor seus procuradores, e os fiscais que houverem feito cobranças de multas, ou gratificações deverão entregá-las ao procurador da Câmara. Alegrete em Sessão de 19 de Fevereiro de 1835. = Joaquim dos Santos Prado Lima = Luiz Ignácio Jacques = Francisco Maria da Silva. Francisco Luiz de Magalhães Barros = José Ribeiro de Almeida = João de Araújo Silva Junior.

Proposta Nº 47

A Assembléia Legislativa da Província do Rio Grande de S. Pedro do Sul = Decreta.

Artº 1º Haverá na Capital da Província uma Escola Normal, para nela se habilitarem as pessoas, que se destinarem ao Magistério da instrução primária, e

os professores atualmente existentes, que não tiverem adquirido a necessária instrução nas Escolas de Ensino Mútuo na conformidade [34v] da lei de 15 de Outubro de 1827. artº 5.

Artº 2º A mesma Escola será regida por um diretor, que ensinará 1º a ler, e escrever, e pelo Método Lancastriano, cujos princípios teóricos e práticos explicará. 2º as quatro operações de Aritmética, quebrados, decimais, e proporções. 3º Noções gerais de Geometria teórica e prática, 4º gramática da Língua Nacional. 5º Elementos de Geografia. 6º os princípios da Moral Cristã e da Religião do Estado. Vencerá o ordenado anual de 1:600\$^r., podendo o Presidente da Província arbitrar-lhe uma gratificação até a quantia de 400\$000^r anuais, segundo merecer por sua aptidão profissional, e número de ouvintes com aproveitamento.

Artº 3º O Presidente da Província destinará um edifício público, para estabelecimento da Escola, na falta deste, fará uma casa, e mandará dar ao diretor os utensílios necessários.

Artº 4º Para ser admitido a matrícula na Escola Normal, requer-se ser cidadão brasileiro, maior de 18 anos, com boa morigeração e saber ler e escrever.

Artº 5º A Escola Normal só pode abrir-se depois que houver matriculados mais de dez ouvintes, enquanto se não abrir vencerá o diretor a terça parte do seu ordenado somente.

Artº 6º Os que pretenderem matricular-se dirigirão seus requerimentos ao Presidente da Província, instruídos com certidão de idade e atestação de boa conduta, passada pelo juiz de Paz do seu domicílio, com despacho do mesmo Presidente, serão matriculados pelo Diretor, se pelo exame a que proceder, achar que possuem princípios [35] suficientes de leitura e escrita.

Artº 7º Se não concorrer número suficiente para abrir-se a escola, o Presidente da Província poderá mandar abonar a quantia de 20\$^rs. Menções as pessoas que pretenderem habilitar-se para exercer o magistério da instrução primária, e não poderem frequentar a escola por falta de meios, não podendo exceder de dez o número dos pensionistas.

Artº 8º Aos que pretenderem gozar do benefício da disposição do artigo precedente além de reunirem as qualidades exigidas no artigo 4º é mister – 1º que justifiquem a falta de meios suficientes para poderem frequentar a Escola Normal: 2º Que prestem fiança idônea à reposição das quantias que receberem nos seguintes casos: 1º se forem despedidos por algumas das causas especificadas, no

Artigo 15º. 2º Sendo reprovados. 3º se abandonarem a escola. 4º Recusando exercer o magistério depois de habilitado. 5º Se deixarem as Cadeiras em que tiverem sido providos, espontaneamente ou por demissão. Neste último caso far-se-á na quantia total recebida um abatimento de 10\$^r por cada mês que houverem servido.

Artº 9º O fiador na falta do afiançado ficará responsável pela reposição de todas as quantias por este recebidas e processando-se na tesouraria conta corrente, a vista do termo de fiança, e das quantias pagas, proceder-se-á executivamente contra ele, pela mesma forma, que se procede contra os devedores da Fazenda Pública.

Artº 10 Tendo os professores que concorrerem a freqüentarem a Escola Normal, como os escolares à proporção que o diretor os for [35v] julgando suficientemente instruídos, farão exame público na presença do Presidente da Província. Os professores que forem aprovados ficarão habilitados para continuarem a reger as suas cadeiras os reprovados perderão o direito a elas. Os escolares aprovados serão mandados a substituir os professores que forem chamados a freqüentar a Escola Normal.

Artº 11 Os professores substituídos, enquanto freqüentarem a Escola Normal, terão opção entre o ordenado atual das suas cadeiras e uma pensão mensal de 20\$^{rs}. Os escolares habilitados, que os forem substituir, vencerão durante a substituição o ordenado, que pelo o Artigo 16 fica competindo as Cadeiras de Primeiras Letras.

Artº 12 Os professores que recusarem freqüentar a Escola Normal ou que sem justa causa, se não apresentarem no prazo marcado pelo Presidente serão aposentados com meio ordenado, se tiverem 10 a 15 anos de magistério, com dois terços dele, os que tiverem 15 a 20 e com todo o Ordenado, quando tiverem servido 20 anos completos.

Artº 13 A Escola estará debaixo da inspeção imediata do Presidente da Província, o Diretor é obrigado a dar-lhe conta todos os meses do adiamento e conduta de seus ouvintes.

Artº 14 O Presidente poderá demitir o diretor quando assim convier ao serviço público declarando o motivo da demissão, poderá igualmente despedir os escolares sobre informação do diretor por incapacidade, irregularidade de conduta e falta de aplicação.

[36] Artº 15 Fica suspenso o provimento de Cadeiras de Primeiras Letras vagas, ou que vagarem, até que na Escola Normal se habilitem pessoas, que as possam servir.

Artº 16 Enquanto uma Lei não regular o número de Cadeiras de Primeiras Letras, que devem existir na Província, e seus respectivos ordenados, os professores atuais logo que se habilitarem na forma do Artº 10, e os que no futuro se nomearem gozarão do ordenado anual de 400\$000r\$. E se lhes abonará anualmente a gratificação de 10\$^r por cada discípulo com aproveitamento que tiverem de 10 a 20, digo, o excedendo de 10 a 20 se tiverem maior número vencerão 5\$000r\$ por cada um que exceder de 20 a 40, e além disso receberão 2\$500r\$ por todos os que excederem de 40.

Artº 17 O Presidente marcará por um regulamento o modo prático por que ao de fazer-se os exames dos que freqüentarem a Escola Normal, os concursos das Cadeiras vagas, e tudo o mais, que for conveniente para o regime econômico da mesma Escola.

Artº 18 Ficam revogadas todas as Leis, e disposições em contrário. Paço da Assembléia 29 de Maio de 1835. = José Mariano de Matos.

Proposta N° 48

Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul.

Decreta

Artº 1º Pela presente Lei se ereta em Freguesia a Capela Curada de Santa Maria da Boca do Monte.

Artº 2º O Presidente da Província é autorizado a marcar os limites desta nova Paróquia segundo for de melhor comodidade aos povos.

[36v] Artº 3º O Pároco da Santa Maria da Boca do Monte terá a mesma denominação e perceberá a mesma cõgrua o mesmo pé de altar dos outros párocos da Província.

Artº 4º Ficam derogadas todas as Leis em contrário. Paço da Assembléia 1º de junho de 1835 = Rodrigo de Souza da Silva Pontes.

Proposta N° 49

A Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul.

Decreta

Artº 1º Os juízes de Direito do crime das Comarcas da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul terão escrivães privativos, que antes eles serviam.

Artº 2º Os deveres destes escrivães consistem em assistir as seções do júri, e aí fazer a chamada, escrever os competentes termos nos autos, tomar nota do protocolo dos requerimentos das partes ou do Promotor Público, e dos despachos do juiz de Direito, e do júri, expedir mandados de notificação ou quaisquer outros por ordem dos referidos juízes, lançar no livro a isso destinado, os termos de multa ou de absolvição dela, passar os editais, que devem conter os nomes dos multados em cada sessão de júri, e os dos jurados, que farão as sideros [sic], escrever a correspondência oficial principalmente a de polícia conforme o Decreto de 29 de Março de 1833 e executar as ordens dos respectivos juízes.

Artº 3º Se o juiz de Direito, perante quem servirem, for também juiz do Cível os mesmos escrivães assistirão as audiências desses juízes, e farão perante eles no Cível o mesmo serviço, que atualmente fazem os escrivães do juízo Municipal do [37] Termo onde se acha o juiz de Direito.

Artº 4º Aos escrivães de que trata o artigo antecedente fica preventivamente pertencendo a passar os títulos para cuja concessão a Lei de 22 de Setembro de 1828 autorizem os juízes de primeira instância.

Artº 5º Estes escrivães serão nomeados pelos juízes, perante quem ao de servir, e servirão enquanto merecerem a sua confiança, ficando-lhes o recurso para o Presidente no caso de serem demitidos sem motivo justo.

Artº 6º Os escrivães diante os juízes de Direito perceberão o salário de 600\$^{rs} anuais, e os emolumentos que as Leis atuais concedem pelos atos de ofício que praticarem.

Artº 7 Ficam derogadas todas as Leis em contrário. Paço da Assembléia 1º de junho de 1835. Rodrigo de Souza da Silva Pontes.

Proposta Nº 50

A Assembléia Legislativa Provincial.

Decreta

Artº único Os deputados a Assembléia Legislativa Provincial seguinte terão o subsidio de cinco mil réis diários e ajuda de custo por cada viagem regulada da maneira seguinte:

Os que residirem fora da cidade de Porto Alegre em distância de 20 a 30 léguas cinqüenta mil réis, de 30 a 40 léguas, setenta mil réis, de 40 a 60 cem, mil réis, de 60 a 70, cento e vinte mil réis, de 70 a 100, cento e cinqüenta mil réis, e daí por diante, cento e setenta mil réis, Sala das Sessões da Assembléia Legislativa Provincial em Porto Alegre 2 de junho de 1835. Manuel Felizardo de Souza e Mello.

[37v] **Proposta Nº 51**

A Assembléia Legislativa Provincial

Decreta

Artº 1º Os limites do Termo da vila de Caçapava ficam de ora em diante pela maneira designada no Artigo seguinte.

Artº 2º Correm os limites da sobredita vila pelo leste desde a barra do arroio dos Pedrosos pela margem direita até a coxilha, onde ficam as suas cabeceiras, seguindo pela estrada geral, e desta até ganhar a vertente do arroio Irapuã, que divide os campos de Joaquim Severo Filho e da Família dos Fortes, descendo pela margem esquerda deste mesmo Irapuã grande até a última da Estância denominada da Capulhinha. Os limites pelo norte correm desde a mencionada altura em linha reta à Estância denominada do Jacu além do arroio Santa Bárbara, seguindo ao passo grande de S. Sepé, daí ao boqueirão do Rosas na Estância de Joaquim Simões Pires; e daí a outro lado do Vacacaí dirigindo-se pelas divisas estabelecidas entre os curatos de S. Gabriel e Santa Maria da Boca do Monte até o rio Santa Maria, e por este acima até a sua nascente na linha divisória com Estado oriental pelos limites dos curatos de Bagé e Santa Ana do Livramento. Os limites pelo oeste correm pelas divisas do sobre dito Estado Oriental. Os limites pelo sul correm pelas divisas entre a Freguesia de Piratini e a Capela de Bagé até Camaquã.

Artº 3º O Presidente da Província fica autorizado para mandar demarcar os limites do termo de Caçapava devendo incluir no próximo futuro Orçamento Provincial [38] a Soma necessária para tal despesa. Ficam derogadas todas as Leis em contrário. Paço da Assembléia 10 de junho de 1835. Olivério José Ortiz = Rodrigo de Souza da Silva Pontes.

Proposta Nº 52

As Câmaras Municipais da Província, tendo pela Lei de sua criação de promover o bem estar particular de seu respectivo Município quase nenhum benefício tem produzido pela escassez de meios pecuniários de sua disposição. Câmaras há que deixam de fazer as Sessões fixadas na Lei por não terem rendimento que baste para o aluguel de Casas e despesas as mais urgentes de expediente. Por estas considerações a Comissão encarregada de organizar o orçamento da despesa e receita municipal, depois de ter fixado aquela com a maior economia passou a estabelecer alguns impostos a benefício das Câmaras. A Comissão está persuadida que a palavra imposta causa sempre uma sensação constantemente desagradável e constrição qualquer que seja o nome com que ela se encapote, em última análise vai privar as particulares de certa quota de suas rendas em benefício do Governo Geral Provincial ao Municipal. O mal que se faz ao contribuinte é bastantemente direto, por que se priva do gozo das comodidades que ele desfrutarem se conserva-se sua renda por inteiro, golpe forte se lhe dá nos seus futuros rendimentos, e o produto do imposto ordinariamente é aplicado a remover males que so-[38v]breviriam aos contribuintes de certas medidas não fazem tomadas, e sendo uma utilidade indireta não se faz tanto sentir como o mal que sofre com o pagamento do imposto. Apesar de estar a Câmara penetrada destes princípios e deve conhecer que não faltam maldizentes que lisongeando as paixões do vulgo sabem acarretar sobre o cidadão de melhores intenções o desfavor popular ela prezando mais o juízo de sua consciência certa que os habitantes dos Municípios estão privados dos recursos os mais indispensáveis e, que para o conseguir força é ministrar as Câmaras, meios pecuniários para a sua obra de primeira necessidade não hesitou um só momento na escolha de ganhar uma vã e efêmera popularidade ou de procurar o bem de seus concidadãos por isso com franqueza na segunda parte de seu parecer, estabeleça impostos com meios a todos os Municípios e alguns precativos a cada um.

Orçamento Municipal

A Assembléia Provincial Legislativa do Rio Grande de São Pedro do Sul
Decreta

Capítulo 1º.

Artº 1 As Câmaras Municipais da Província são autorizadas a gastar no ano financeiro que há de decorrer do 1º de julho deste ano ao último de junho de 1836 próximo futuro a quantia abaixo declarada.

§1. A Câmara de Porto Alegre

Com o secretário, ficando este sujeito ao suprimento de todos os objetos necessários ao expediente	1.000\$000	
Um dos fiscais	300\$000	
Porteiro	144\$000	
Dois contínuos a 100\$000rs cada um	200\$000	
Criação dos expostos	2.576\$000	
Carcereiro	250\$000	
Júri, custas e despesas eventuais	600\$000	
	5.070\$000	
[39]	Transporte	5:070\$000

§ 2. A Câmara do Rio Grande

O secretário	400\$000	
Porteiro	120\$000	
Criação dos expostos	800\$000	
Carcereiro	150\$000	
Custa de processo, despesa de júri e os Pendentes, e despesa eventual e do Expediente	440\$000	
		1.910\$000

§3. A Câmara do Norte

Com o secretário	400\$000	
Porteiro	120\$000	
Aluguel da casa da Câmara	192\$000	
Criação dos expostos	100\$000	
Carcereiro	100\$000	
Despesas eventuais, de júri, e contas de Processo e expediente, aluguel da casa da Cadeia	200\$000	
		1.412\$000

§ 4. A Câmara de S. Francisco de Paula

Com o secretário	600\$000	
Porteiro	153\$000	
Aluguel da casa da Câmara	307\$000	
Criação dos expostos	382\$000	
Carcereiro	200\$000	
Custa de processo, despesa de júri expediente, despesas eventuais	440\$000	
		2.082\$000

§ 5. A Câmara de Piratini

Com o secretário	300\$000	
Porteiro	100\$000	
Carcereiro	200\$000	
Aluguel da Casa da Cadeia	484\$000	
Criação dos expostos	200\$000	
Custas e Processos expediente de júri, despesa eventuais	200\$000	
		1.048\$000
	Soma =	11:522\$000

[39v]	Transporte	11:522\$000
-------	------------	-------------

§ 6. A Câmara de Caçapava

Com o secretário	400\$000	
Porteiro	144\$000	
Carcereiro	100\$000	
Aluguel da Casa da Câmara	90\$000	
Criação dos expostos	100\$000	
Custas, júri, expediente, despesas eventuais	350\$000	
		1.284\$000

§ 7. A Câmara de Alegrete

Com o secretário	300\$000	
Porteiro	100\$000	
Carcereiro	150\$000	
Criação dos expostos	200\$000	
Aluguel da casa da cadeia	150\$000	
Custas, júri, expediente, despesas eventuais	350\$000	
		1.250\$000

§ 8. A Câmara de São Borja

Com o secretário	400\$000	
Porteiro	120\$000	
Seu ajudante	60\$000	
Carcereiro	120\$000	
Aluguel da casa da Câmara	139\$000	
Custas, expediente, despesas eventuais, júri	360\$000	
		1.198\$000

§ 9. A Câmara da Cachoeira

Com o secretário	400\$000
------------------	----------

Porteiro	100\$000	
Carcereiro	120\$000	
Criação dos expostos	672\$000	
Júri, custas e despesas eventuais e expediente	360\$000	
		1.652\$000

	Soma	16:906\$000
[40]	Transporte	16:906\$000

§ 10. A Câmara do Rio Pardo

Com o secretário	400\$000	
Contínuo	200\$000	
Seu Ajudante	100\$000	
Criação dos expostos	364\$800	
Carcereiro	150\$000	
Júri, custas, despesas eventuais e expediente	360\$000	
Luzes para a cadeia	36\$500	
		1.611\$300

§ 11. A Câmara do Triunfo

Com o secretário	900\$000	
Porteiro	100\$000	
Carcereiro	150\$000	
Criação dos expostos	300\$000	
Custas, júri, despesas eventuais e expediente	360\$000	
		1.210\$000

§ 12. A Câmara de Santo Antônio

Com o secretário	250\$000	
Porteiro	100\$000	
Carcereiro	120\$000	
Criação dos expostos	200\$000	
Júri, custas, despesas eventuais e expediente	260\$000	
		930\$000

§ 13. A Câmara de Jaguarão

Com o secretário	250\$000	
Porteiro	100\$000	
Carcereiro	120\$000	
Criação dos expostos	200\$000	

Júri, custas, despesas eventuais e expediente	260\$000	
		930\$000
§ 14. A Câmara da Cruz Alta		
Com o secretário	300\$000	
Porteiro	100\$000	
Carcereiro	120\$000	
Criação dos expostos	200\$000	
Júri, custas e despesas eventuais e expediente	260\$000	
	980\$000	

Soma Total 22.567\$300

[40v]

Capítulo 2º

Artº 2º A renda das Câmaras Municipais desta Província é dividida em renda geral, e especial do município.

Artº 3º São rendas gerais consignadas a todos os Municípios.

§ 1º O produto da afetação de todas as medidas de qualquer natureza que sejam tanto de gêneros secos como de molhados segundo as taxas seguintes,
 Por afetação de termo de medidas desde oitavo de quartilho de líquido ou oitavo de quartilho de gêneros secos até canada ou quartilho, (digo) alqueire 1\$280
 Por afetação de balança de marco com seus respectivos pesos \$640
 Por afetação de balança e pesos de meia quarta até meia arroba 1\$280
 Por afetação de balança grande, e seus pesos de libra até quintal 1\$920
 Por afeição de Vara ou Côvado \$640
 Por afetação de qualquer medida a peso avulso \$100

§ 2º O Imposto de 40r^s. em cada canada de líquido espirituoso sejam simples ou compostos e debaixo de qualquer denominação que seja ou de vinhos ou de água ardente e fermentadas, cervejas, licores, etc. que se apresentem à venda por miúdo em armazéns, tabernas, botequim, engenhos ou fábricas de tais líquidos ou em casas particulares.

§ 3º O Imposto de 40rs por canada de líquidos alimentares, não espirituosos, como vinagre, azeites, mel, etc.

§ 4º O direito de tato[sic] de gado vacuum, ovelhum o cerdum do consumo diário do Município taxado em 500rs. por cabeça, sendo as Câmaras obrigadas a prestar matadouro coberto, com balanças, pesos, cepos e machadinhos para os marcantes talharem o gado excetu-[41]a-se a do consumo particular das fazendas, chácaras e famílias.

§ 5º O produto dos direitos de portagem nas pontes ou estradas que as Câmaras fizerem a custa de suas vendas.

§ 6º Os foros laudêmios de seus patrimônios.

§ 7º O direito de Chancelaria Municipal pago pelos alvarás de licença para abrir casa de comércio e outros misteres ora designados da maneira seguinte:

Por Alvará de licença anual por ter casa aberta de venda de qualquer gênero	1\$000
Por Alvará de licença anual para vender fazendas ou outros qualquer gênero dentro do Município (vulgo mascatear)	12\$800
Por Alvará de licença para edificar dentro da cidade, ou vilas ou seus respectivos termos, em que houver arruamento, e para pejar [sic] as ruas, e praças com material de construção	\$400
Por Alvará de licença para armar teatro, queimar fogo de artifício, fazer cavalcadas ou outro qualquer divertimento público	20\$000
Por Alvará de licença para correr cada carreira, de cavalos (vulgo parelha) não dependendo esta ter lugar sem assistência do respectivo juiz de Paz ou inspetor de Quarteirão pelo mesmo juiz nomeado para este fim	10\$000

§8º O produto das multas impostos pelo Código Criminal, a proveniente de infração das posturas ou de qualquer lei geral ou provincial na qual haja declaração de serem aplicadas as multas a municipalidade.

§9º O produto de 20r^s sobre cada cabeça de gado vacum, cavalar ou muar que se marcar nas estâncias, chácaras ou quaisquer estabelecimentos rurais.

[41v]Artº 4º Ficam obrigados afiliação anual de seus pesos e medidas não só aqueles que venderem por miúdo em armazéns, tabernas, outras casas de negócio, como também os fazendeiros, fabricantes e lavradores, de qualquer qualidade que sejam.

Artº 5º Tais rendas especiais das Câmaras Municipais as seguintes:

§1º Da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Por cada pipa de aguardente que entrar na cidade vinda de fora da Província	1\$000
Por cada pipa de vinho	1\$000
Por cada cabeça de rês morta nas charqueadas	\$010

§2º Da Câmara de Santo Antônio.

Por cada pipa de aguardente fabricada em seu termo	1\$000
--	--------

§3º Da Câmara Municipal de Triunfo

Por cada rês morta na charqueada	\$010
----------------------------------	-------

§4º Da Câmara do Rio Grande

Por cada pipa de aguardente que entrar na vila vinda de fora da Província	1\$000
Por cada cabeça de rês morta nas charqueadas	\$010

§5º Da Câmara de São Francisco de Paula

Por cada cabeça de rês que for morta nas charqueadas	\$010
--	-------

O produto da passagem dos Rio pertencentes ao termo da vila.

O Produto do rendimento que puder haver proveniente da portagem dos gados no logradouro público.

Artº 6º Todas estas rendas quer gerais, quer especiais serão cobradas desde o 1º de julho proresno[sic] seguinte em diante.

Capítulo 3º

Da Administração das Rendas

Artº 7º As rendas das Câmaras compreendidas nos §§ 1. 2. 3. 4. 5. 9. do Artº 3º, no Artº 4º nos §§ Nº. 2. 3. 4. 5. do Artº 5º. Serão arrematados anualmente [42] a quem mais der, prescindindo editais com antecedência pelo menos de 20 dias do da arrematação de cada uma delas, prestando o arrematante fiança, idônea, bastante a pagamento improrrogável por trimestres da soma contraída com a pena de procedimento sumário e executivo, com a pena de procedimento sumário e executivo contra os contratadores e fiadores.

Artº 8º Todas as outras rendas serão administradas.

Artº 9º O mesmo executivo concedido às Câmaras para cobrança de suas rendas, arrematadas lhes é concedido, também contra qualquer dos contribuintes quando as rendas forem administradas.

Artº 10 Quando faltarem licitantes que ofereçam o orçamento preço razoável pelas ditas rendas, segundo o orçamento provável do seu produto, o que deverão logo preceder ficarão elas em administração das ditas Câmaras, encarregadas ao seu Procurador, mediante a Comissão da Lei, que as Câmaras poderão elevar até 10% quando eles forem tão diminutos, que de outro modo, não dê em interesse.

Artº 11 Se houverem licitantes e as Câmaras julgarem possível administrar por sua conta as rendas no primeiro ano, afim de melhor formarem seus cálculos, e poderão fazer dando conta ao Presidente da Província para aprovar ou reprovar quer neste quer no caso do artigo antecedente.

Artº 12 Os contratadores das rendas poderão avençar-se com as partes sobre as quantias que estas devem pagar, e serão contra elas, para cobrança de suas avencas do mesmo direito executivo que esta Lei concede as Câmaras contra seus contratadores.

Artº 13 As Câmaras continuarão a cobrar quaisquer rendas que estejam em posse de cobrar, ainda que delas senão faça menção nesta Lei.

[42v] Artº 14 Se por Lei, uso, costume ou possem [sic] alguma Câmara cobrar maiores ou menores taxas de que aquelas que vão marcadas nesta Lei ficarão reduzidas, a tarifa aqui estabelecida.

Capítulo 4º

Artº 15 As Câmaras que tiverem terrenos de seus patrimônios que não tiverem ainda como lhes incumbia, é preciso totalmente, os mandarão imediatamente tombar: e incorporar nos próprios da Câmara com todas as confrontações, esclarecimentos necessários – marcando ao mesmo tempo o quantitativo do foro de laudêmio que elas devem pagar, submetendo-o à aprovação da Assembléia Legislativa com as precisas informações.

Artº 16 As Câmaras com especialidade terão além do livro do tombo, um livro de receita e despesa, um de contas correntes, e outro de caixa e nos quais serão escriturados todos os objetos do expediente, quer sejam de receita quer de despesa.

Poderão ter as Câmaras, além dos livros já indicados, os que julgar convenientes para mais clareza de todas suas transações.

Artº 17 Os fundos das Câmaras serão guardados em cofre seguro de três chaves entregues ao Procurador da Câmara, Presidente e um dos vereadores não passarão os dinheiros da Câmara, em mãos particulares. Os prejuízos que resultar-se de prática em contrário serão pagos pelos Vereadores.

Artº 18 O ano financeiro das Câmaras Municipais começará a contar-se de ora em diante do 1º de julho ao último de junho, principiando esta disposição a ter lugar no ano financeiro que há de correr do 1º de julho de 1835, findar no último de junho de 1836. Todos os seus contratos serão deste modo estipulados.

Artº 19 As Câmaras que houver os seus funcionários por menores ordenados e fizerem as despesas decretadas no Capítulo 1º com menos despendido, poderão aplicar o excedente a outros objetos de utilidade pública, dando conta motivada a Assembléia Provincial.

Artº 20 As Câmaras remeterão separadamente as contas documentadas de sua receita e despesa do ano findo e orçamento da receita e despesa do ano futuro. Estas contas e orçamento serão impreterivelmente remetidos ao Presidente da Província até o dia 30 de setembro de cada ano para serem por este apresentadas a Assembléia Legislativa sobre pena de uma multa de cinquenta à cento e cinquenta mil réis, imposta pelo Presidente, e paga prorrate por todos os

vereadores e secretários. Esta multa será regulada segundo o valor das razões alegadas em defesa, havendo as e cobrado pela mesma maneira, porque são cobrados todas as outras multas.

Artº 21 Na receita calculada será sempre incluída a dívida ativa da Câmara e sua despesa a sua dívida passiva classificada ambas por anos elucidadas com as razões a sua má cobrança e má pagamento.

Artº 22 Quando tiver lugar a imposição de uma multa o Presidente da Província o fará constar a Assembléia Legislativa, a fim de ser contemplada no orçamento do ano futuro.

[43v] Artº 23. Para poderem ser autorizadas as despesas com as obras que as Câmaras propuserem para seus Municípios, remeterão conjuntamente com as propostas, a planta, o orçamento delas, tiradas por engenheiros, havendo-o ou por peritos, com exposição motivada de utilidade que de tal obra proverá ao Município – deixando o mesmo de ocorrer à despesa quando elas excederem a possibilidade de suas rendas atuais.

Artº 24 Na coluna das observações ou em notas exporão as Câmaras, os embaraços que encontrarão na percepção dos impostos que lhes ficam consignados, e os meios de removê-los, assim como proporão a supressão dos que julgarem gravosos à indústria e comércio e a substituição dos que mais adequados lhes parecer.

Artº 25 Excedendo as rendas por esta Lei, fixadas as despesas também por ela decretadas para o ano de 1835-1836, as Câmaras poderão propor ao Presidente da Província, na forma do Artigo 23, as obras e as despesas que julgarem a propósito empreenderem em proveito do município e o Presidente as poderá autorizar no caso de o julgar conveniente.

Artº 26 Na próxima reunião da Assembléia Legislativa dará conta circunstanciada do que houverem feito em observância desta Lei.

Artº 27 Ficam revogadas todas as Leis e suas disposições em contrário. Sala das Comissões 10 de junho de 1835. = Antônio José Gonçalves Chaves – Manoel Felizardo de Souza e Mello = João Batista de Figueiredo Mascarenhas.

[44] **Proposta Nº 53**

A Câmara Municipal da vila de São Francisco de Paula faz subir a conhecimento da Assembléia, com data de 23 de abril próximo passado, a representação inclusa. Sobre o requerimento, também incluso do arruador alinhador ou como lhe chama a sobre dita Câmara, arquiteto Ernesto Eduardo de Hrestochmar, o qual não contente com os emolumentos, assinados na Postura e igualmente inclusa, e designada debaixo do Nº 1º, pede, que se lhe dê um salário, acrescentando, que a não ser favoravelmente despachada a sua pretensão se julgará desligado para reclamar o pagamento do trabalho, que teve em levantar a planta da mencionada vila. A mesma Câmara fez na mesma ocasião subir também ao conhecimento da Assembléia duas posturas, ambas datadas de 24 de abril passado próximo. Uma tem por objeto criar quatro guardas municipais, que vigiem sobre a execução das mais posturas, e outra tem por objeto obrigar a vender durante o espaço de 48 horas, por miúdo ao povo os gêneros comestíveis, que forem levados a sobre dita vila em quaisquer embarcações; ambas estas posturas se acham também inclusas, e em face do exposto a Comissão Permanente encarregada das representações das Câmaras Municipais é de Parecer

1º Que o trabalho do arruador fica suficientemente compensado com a seguinte

Postura

O arruador da vila de S. Francisco de Paula perceberá seis contos e quarenta réis [44v] por cada braça de terreno, que medir, marcar e alinhar assim como mil e duzentos e oitenta réis por dar a altura das soleiras, e o mesmo pelo alinhamento de cada calçada.

2º Que no caso de se não ter pago ao mencionado Hrestochmar o trabalho, que teve em levantar a planta da mencionada vila a Câmara se entenda com ele a esse respeito, e depois informe a esta Assembléia enviando a referida planta, para a vista de tudo se lhe deferir, como for de justiça.

3º Que a criação dos quatro guardas municipais é inútil, pois que os inspetores de quarteirão, fiscais, rondas e patrulhas devem todos vigiar na observância das posturas.

4º Que é contra os verdadeiros interesses do município com que se pretende impor aos vivandeiros, sendo aliás certo, que somente a concorrência, e a mais ampla liberdade pode produzir o fim desejado. Paço da Assembléia 30 de maio de 1835. = Francisco Xavier Ferreira Rodrigo de Souza da Silva Pontes = João Dias de Castro = João Francisco Vieira Braga.

Proposta N° 54

A Assembléia Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul.

Decreta.

Artº 1 Estabelecer-se-á no povo de Santo Anjo – além do Rio Ijuí Grande imediato ao Sertão; e nos terrenos devoluto que houver entre Piratini e Ijuí Grande, que ambos vão fazer sua confluência no Uruguai, uma colônia composta não só dos índios que presentemente existem no território de Missões, que pertenciam aos Sete Povos da Banda Oriental do [45] Uruguai, sujeitos ao Brasil desde 1801, e que por isso têm direito aos bens dos mesmos povos: como também de famílias brasileiras da classe pobre da Província.

Artº 2º Cada casal de colonos índios que não tiverem mais de quatro filhos, terá no Povo de Santo Anjo além do Rio Jacuí Grande uma data de 160 braças quadradas, área equivalente a um quadrado construído sobre o lado de 400 braças, e os Casais, que tiverem mais de quatro filhos obterão duas datas: aos homens e mulheres solteiras será concedida metade de uma data.

Artº 3º A cada casal dos colonos se dará uma junta de bois mancos, os instrumentos próprios para agricultura e as sementes necessárias por uma vez somente. Mas os índios terão além disto, dois vestuários de algodão, uma coberta de lã nos dois primeiros anos, além de 4 libras de carne e sal, que diariamente será distribuída indistintamente por cada pessoa dos colonos, enquanto não se puderem alimentar com o feito de seu trabalho.

Artº 4º Terá uma data, além de que é marcada no Art. 2º, todo o brasileiro que se casar com índia. As terras e matos, divididos entre os colonos, não poderão ser alienadas pelos mesmos e todo o contrato, feito a semelhante respeito, é nulo e só passarão de uns a outros, segundo as regras de sucessão.

Artº 5. Só se considerarão com direito a esta colônia os índios que pertencem aos Povos de Missões que ali residam antes da emigração para a Província de Montevidéu e aquelas famílias da Província, que por intermédio das Câmaras Municipais apresentarem ao Presidente da Província [45v] seus requerimentos acompanhados de uma informação da mesma Câmara onde provém serem pobres e laboriosos.

Artº 6 O Presidente da Província nomeará um clérigo, de bons costumes para vigário da colônia o qual terá de ordenado um conto e duzentos mil réis e um

mestre de primeiras letras com o ordenado de quatro contos mil réis, que ensinará pelo método simultâneo.

Artº 7 O administrador será pessoa de probidade e de conhecimentos agrícolas para instruir os colonos na melhor maneira de fazer suas plantações e colheita, evitando que os colonos que se entreguem à inação, será obrigado a dar todos os meses ao Presidente da Província uma parte circunstanciada do estado da colônia, dos obstáculos que encontra, e dos meios que julga adotados para removê-los, além da conta da despesa feita com os colonos, que é obrigado a dar todos os anos.

Artº 8 O Presidente da Província fica autorizado a dar os regulamentos e instruções necessárias para o progresso e boa administração da colônia: assim como demandar medir e demarcar os terrenos pertencentes aos Povos de Missões e as datas divididas pelos colonos.

Artº 9 O Presidente da Província mandará imediatamente tomar contas à atual administração fazendo arrecadar as dívidas ativas dos diversos povos de Missões e reivindicar os terrenos que se achem alheados sem título legal.

Artº 10 Serão conservadas as Freguesias de São Miguel, S. Luiz, S. Nicolau, que tendo [46] melhores edifícios poderem servir de Paróquia aos mesmos colonos brasileiros fazendo revestir para este Povo os materiais dos edifícios dos Povos de São Lourenço e S. João que se acham demolidos.

Artº 11 O Presidente da Província, por intermédio das Câmaras Municipais, e estas, por meio de editais, convidarão a famílias de colonos pobres da Província para irem povoar os terrenos indicados no Artº 2º, dando-se-lhes sem ônus algum, que dos cultivarem.

Artº 12 Todas as fazendas e mais bens pertencentes aos Povos serão arrendados em asta pública por quem mais der de 3 até 12 anos: estabelecendo a Tesouraria Provincial, as condições de tais arrendamentos, tendo preferência, tanto por tanto os que já se acham desfrutando dos campos pertencentes aos Povos, sendo primeiramente compelidos a pagarem uma quantia razoável desde o tempo que neles habitam.

Artº 13 Todos os rendimentos dos bens dos Povos serão aplicados em benefício da Colônia e dos mesmos Povos.

Artº 14 O Presidente da Província fará todos os anos a Assembléia sua exposição circunstanciada do estado da Colônia, remeterá a mesma um orçamen-

to da Receita e Despesa da Colônia para ser aprovado. Paço da Assembléia Provincial 16 de junho de 1835. João Dias de Castro = José de Paiva Magalhães Calvet = Olivério José Ortiz.

[46v] **Proposta N° 55**

A Assembléia Legislativa da Província de São Pedro inteiramente convencida de que os verdadeiros interesses desta Província de nenhum modo se colidem com os interesses gerais do Brasil, e de que antes da perfeita unidade do Império é que depende o desenvolvimento da indústria, força e prosperidade de toda, e de cada uma das partes da Nação Brasileira.

Resolve

Artº 1º Que se declare ao Governo Geral, que no exercício das atribuições que a esta Assembléia competem pela lei das Reformas, ela protesta querer dar-lhe a mais firme e constante adesão e manter-se estreitamente unida com todas as Províncias do Império.

Artº 2º Comunique-se ao Governo, e publique-se esta resolução com o preâmbulo.

Sala da Assembléia 20 de junho de 1835. José Maria de Sales Gameiro de Mendonça Peçanha.

[47] **Ano de 1835**

Sessão extraordinária

Proposta N° 1

A Assembléia Legislativa Provincial de S. Pedro do Sul,

Decreta

Artº único. Ficam isentos de imposto da décima, todas as casas que dentro dos limites dos prédios urbanos, forem ocupados por seus proprietários.

Ficam derogadas todas as disposições em contrário. Sala das Sessões 5 de Dezembro de 1835 = José Maria Rodrigues.

Proposta N° 2

A Assembléia Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul:

Decreta.

Art° 1° O Presidente da Província continuará a reger-se na nomeação, suspensão e remoção dos empregados provinciais, inclusive os juízes de Direito e o Secretário da Presidência, pelas disposições legislativas ora em vigor.

Art° 2° A demissão de qualquer empregado provincial, não sendo daqueles de mera comissão, e amovíveis *adnutum*, só terá lugar nos casos: 1°, de crassa ignorância reconhecida para o emprego: 2°, embriaguez pública e repelida: 3°, insubordinação e desobediência manifesta às ordens legais da autoridade superior: 4°, quando se tornar tão mal quisto, que de sua continuação no emprego se possa seguir motim, ou [47v] perturbação pública: 5°, quando sem ser por moléstia grave, que absolutamente o prive de trabalho, deixar o efetivo exercício de seu emprego por mais de um mês.

Art° 3° Nestes mesmos casos, para ter lugar à demissão, é necessário que haja queixa documentada e provada contra o empregado, e que seja ouvido por escrito, e se lhe dê lugar à defesa.

Art° 4° Excetua-se no que respeita à demissão o Secretário do Governo e juízes de Direito, a cerca dos quais uma Lei particular marcará as coisas e a forma por que devem ser demitidos.

Art° 5° O Presidente da Província poderá transferir de uns para outros lugares os empregados de empregos semelhantes, quando eles quiserem permutar ou quando a utilidade pública assim o exigir.

Art° 6° Ficam revogadas todas as Leis, e disposições em contrário.

Paço da Assembléia 5 de Dezembro de 1835.= Magalhães Calvet = Antônio José Gonçalves Chaves = Domingos José de Almeida.

Proposta N° 3

Projeto de Resolução

Art° 1° ficam derogados os §§ 1, 2, e 4 do Art° 3° da Lei do Orçamento Provincial datada a 27 de junho deste ano, ficando o Presidente da Província autorizado a fazer as convenientes resoluções em todos os artigos da Despesa

decretada na mesma Lei durante o presente ano financeiro, em proporção à respectiva receita; a exceção tão somente da de que tratam os §§ 19 e 20 do Artº 7 1º, que será satisfeita integral-[48]mente.

Artº 2º Ficam também derogadas os §§ 2 e 3 do Artigo 3º, §§ 1, 3, 4 e 5 do Artº 5 da Lei do Orçamento das Câmaras Municipais, datada em o mesmo dia, 27 de junho de presente ano.

Ficam abolidos os direitos dos chapados e carreiras de cavalos, estabelecidos no § 7 do mesmo Artº 3º e reduzidos os de Alvará de licença para mascatear, armar teatro e queimar fogo de artifício a 6:400 réis.

Paço da Assembléia 5 de Dezembro de 1835 = Antônio José Gonçalves Chaves = Gabriel Martins Bastos = Rodrigo José de Figueiredo Moreira.

Proposta Nº 4

A Assembléia Legislativa Provincial

Resolve

Artº único Fica abolido o imposto de cinco réis em libra de carne verde.

Paço da Câmara dos deputados aos 9 de Dezembro de 1835 = João Batista de Figueiredo Mascarenhas.

Proposta Nº 5

Projeto de lei

A Assembléia Legislativa da Província do Rio Grande de S. Pedro do Sul

Decreta

Artº 1º. A instrução primária será dividida em três graus, como se declara no artigo seguinte.

[48v]Artº 2º No primeiro grau ensinar-se-á a ler e escrever pelo método Lancastriano, Aritmética até as proporções e os princípios genéricos dos deveres morais e religiosos. No 2º grau a Gramática da língua nacional e as aplicações da Aritmética ao Comércio; no 3º grau Elementos da Geografia, noções gerais de Geometria teórica e prática, e suas aplicações ao desenho linear, e agrimensura.

Artº 3º As Escolas de 1º grau serão criadas em todos os lugares, aonde atenta à população, elas poderão ser freqüentadas por 24 alunos pelo menos: as do 2º grau nas cidades e vilas, aonde o Governo julgar conveniente, e as do 3º grau apenas em quatro pontos da Província; tendo-se em atenção, que possam ser freqüentadas pelo maior número de alunos das diferentes Comarcas.

Artº 4º O ordenado dos professores das Escolas do 1º grau é de 300\$ a 500\$^{rs}: dos do 2ª de 400\$ a 600\$^{rs}. e dos do 3º de 500\$ a 700\$^{rs}.

Artº 5º Ao Governo da Província compete nomear, demitir e suspender os professores na forma prescrita pela Lei, bem como fixar os ordenados, segundo a população e os lugares, para os quais se destinarem as referidas escolas.

Artº 6º Podem ser professores quaisquer indivíduos nacionais ou estrangeiros, mostrando-se competentemente habilitados em exame público, perante o Governo ou os delegados a quem este cometer; devendo sempre ser preferido em concurso o nacional, quando este não for excedido em conhecimento pelo estrangeiro que com ele concorrer a exame.

Artº 7º O Governo fica autorizado a contratar com dois cidadãos brasileiros para irem instruir-se dentro ou fora do Império no melhor método de ensino, a fim de se estabelecer quanto antes na Capital da Província uma Escola Normal para a instrução dos 3 graus mencionados caso não hajam indivíduos habilitados com as necessárias qualidades, que queiram destinar-se à semelhante magistério, e fazer o respectivo exame.

[49] Artº 8º Estabelecida a escola Normal, serão nela habilitadas as pessoas, que pretendam empregar-se no magistério da instrução primária e os professores atualmente existentes, que não tiverem adquirido a necessária instrução nas escolas de ensino mútuo segundo a Lei de 15 de Outubro de 1827, artº 5º.

Artº 9º A Escola Normal contará de duas cadeiras, que serão regidas por dois diretores nomeados pelo Governo, segundo a disposição do Artº. 7º, os quais ensinarão todas as matérias dos graus declarados no artº 2º pela forma seguinte.

Primeira Cadeira

Ler, e escrever pelo método Lancastriano, Aritmética até as proporções princípio genéricos dos deveres morais, e religiosos, e Gramática da língua nacional.

Segunda Cadeira

Aplicações de Aritmética ao Comércio, Elementos de Geografia, Noções Gerais de Geometria teórica, e prática, e suas aplicações ao desenho linear, e agrimensura.

Artº10º Cada um dos dois diretores vencerão o ordenado anual de 1:000\$^{rs}; podendo o Presidente da Província arbitrar-lhes mais uma gratificação até 250\$^{rs} anuais, se a merecerem por sua aptidão profissional, e número de ouvintes com aproveitamento.

Artº11º O Presidente da Província destinará um edifício público para estabelecimento da escola: na falta deste mandará fazer uma casa própria para isso e dará aos diretores os utensílios necessários.

Artº12º Para ser admitido à matricula na Escola Normal requer-se ser cidadão Brasileiro, maior de 18 anos, com boa morigeração, e saber ler e escrever.

[49v]Artº13º A Escola Normal só pode abrir-se depois que houver matriculados mais de 10 ouvintes. Enquanto se não abrir vencerão os diretores a terça parte do seu ordenado somente.

Artº14º Os que pretenderem matricular-se, dirigirão seus requerimentos ao Presidente da Província, instruídos com certidão de idade e atestação de boa conduta, passada pelo juiz de Paz do seu domicílio com despacho do mesmo Presidente; serão matriculados pelos Diretores, se pelo exame, à que procederem, acharem, que possuem princípios suficientes de leitura e escrita.

Artº15º Se não concorrer número suficiente para abrir-se a escola, o Presidente da Província poderá mandar abonar a quantia de 20\$^{rs} mensais às pessoas, que pretenderem habilitar-se para exercer o magistério da instrução primária, e não poderem freqüentar a Escola por falta de meios; não podendo exceder de dez o número de pensionistas.

Artº16º Aos que pretenderem gozar do benefício da disposição do artigo precedente, além de reunirem as qualidades exigidas no artº 12, é mister 1ª que justifiquem a falta de meios suficientes para poderem freqüentar a Escola Normal: 2º que prestem fiança idônea à reposição das quantias, que receberem nos seguintes casos: 1º se forem despedidos por alguma das causas especificadas no Artº 23; 2º sendo reprovados: 3º se abandonarem a Escola: 4º Recusando exercer o magistério depois de habilitados: 5º se deixarem as Cadeiras, em que

tiverem sido providos, espontaneamente, ou por demissão. Neste último caso far-se-á na quantia total recebida um abatimento de 10\$^r por cada mês, que houverem servido.

Artº 17º O fiador, na falta do afiançado, ficará responsável pela reposição de todas as quantias por este recebidas, e organizando-se na tesouraria [50] conta corrente, à vista do termo de fiança e das quantias pagas, proceder-se-á executivamente contra ele, pela mesma forma, que se procede contra os devedores da Fazenda Pública.

Artº 18º Tanto os professores, que concorrerem a freqüentar a Escola Normal, como os escolares, à proporção que os diretores os forem julgando suficientemente instruídos, farão exame público na presença do Presidente da Província.

Artº 19º Os professores, que forem aprovados, ficarão habilitados para continuarem a reger as suas Cadeiras: os reprovados perderão o direito a elas. Os escolares aprovados serão mandados a substituir os professores que forem chamados para freqüentar a Escola Normal.

Artº 20º Os professores substituídos, enquanto freqüentarem a Escola Normal, terão a opção entre o ordenado atual de suas Cadeiras e uma pensão mensal de 20\$^r. Os escolares habilitados que os forem substituir, vencerão, durante a substituição, o ordenado, que pelo Artº 4º. Fica competindo as Cadeiras de Primeiras Letras.

Artº 21º Os professores que recusarem freqüentar a Escola Normal ou que sem justa causa, se não apresentarem no prazo marcado pelo Governo, serão aposentados com meio ordenado, se tiverem 10 a 15 anos de magistério; com dois terços dele os que tiverem 15 a 20; e com todo o ordenado, quando tiverem servido 20 anos completos.

Artº 22º A Escola estará debaixo da inspeção imediatamente do Presidente da Província. Os diretores são obrigados a dar-lhe conta todos os meses do adiantamento e conduta de seus ouvintes.

Artº 23º O Presidente poderá demitir os [50v] diretores, quando assim convier ao serviço público, declarando o motivo da demissão igualmente despedir os escolares, sobre informação dos diretores, por incapacidade, irregularidade de conduta e falta de aplicação.

Artº 24º Fica suspenso o provimento de Cadeira de Primeiras Letras vagas, ou que vagarem, até que na Escola Normal se habilitem pessoas, que as possam servir.

Artº 25º Não se permitirão escolas particulares, sem que os mestres se mostrem habilitados para o magistério.

Artº 26º O Presidente da Província marcará porém regularmente a modo prático, por que há de fazer-se os exames dos que freqüentarem a Escola Normal, os concursos das Cadeiras vagas, e tudo o mais, que for conveniente para o regime econômico da mesma escola.

Artº 27º Ficam revogadas todas as leis, e disposições em contrário. Paço da Assembléia Provincial 9 de Dezembro de 1835. = José Pinheiro de Ulhôa Cintra = Thomé de Souza.

Proposta Nº 6

Projeto de Lei

A Assembléia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul.

Decreta

Artº 1º Haverá em cada distrito de Paz da Província do Rio Grande do Sul uma força [51] de guardas policiais encarregada de fazer o serviço da polícia.

Artº 2º Na cidade de Porto Alegre contará esta força de uma companhia composta de um oficial comandante, de um 1º e um 2º sargento, 1 furriel, 1 clarim, 4 cabos e 52 soldados; na cidade de Pelotas constará de 1 oficial comandante, um 1º e um 2º sargento, 1 furriel, 2 cabos e 25 soldados; na cidade do Rio Grande de 1 oficial comandante, 1 furriel, 2 cabos, e 16 soldados; na vila do Rio Pardo de 1 furriel, 2 cabos e 12 soldados: nas mais vilas da Província de 1 furriel, 2 cabos e 9 soldados; nos outros distritos de Paz haverá somente 1 cabo e quatro soldados.

Artº 3º Para organizar-se esta força os juízes de Paz engajarão por tempo de dois anos o número de guardas policiais, que corresponder a cada Distrito, segundo a disposição do Artº 2º.

Artº 4º Nas cidades ou vilas, aonde houver mais de um distrito, o Presidente da Província marcará o número de guardas policiais, que deve engajar cada um dos juízes de Paz, tendo em atenção o que se acha disposto no Artº 2º.

Artº 5º Os oficiais Comandantes das Guardas Policiais das cidades de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, serão nomeados por o Presidente da Província, que os poderá demitir, quando assim julgar conveniente. Os oficiais inferiores e cabos das Guardas Policiais comandadas por oficial serão nomeados por o Comandante delas. Nas cidades ou vilas, aonde houver mais de um distrito, serão os oficiais inferiores e cabos nomeados por o juiz de Direito, chefe de Polícia ou pela autoridade policial mais graduada do lugar, caso não tenham oficial, que os comande. Nos outros distritos porém será esta nomeação feita por os respectivos juízes de Paz.

[51v] Artº 6º Os oficiais comandantes das Guardas Policiais perceberão mensalmente na cidade de Porto Alegre 70\$^{rs}; na do Rio Grande e Pelotas 50\$^{rs}. sem mais outro algum vencimento: os 1^{os} sargentos vencerão diariamente 800 réis; os 2^{os} sargentos, 700 réis; os furréis, 600 réis; os cabos, 500 réis; e os soldados, 400 réis.

Artº 7º A Força de Guardas Policiais de cada distrito será imediatamente subordinada aos juízes de Paz. Nas cidades e vilas, aonde forem comandados por oficiais, ou oficiais inferiores, ficarão sujeitos a todas as Autoridades Policiais, que as deverão requisitar, quando precisem, aos seus respectivos Comandantes.

Artº 8º Para proceder-se ao engajamento das Guardas Policiais, os juízes de Paz, cada um em seu distrito, fixarão editais, logo depois da promulgação da presente Lei, nos lugares mais públicos de seus distritos, convidando aos indivíduos que, estando nas circunstâncias, quiserem prestar-se voluntariamente para este serviço; e fazendo-lhes, saber, que gozarão das seguintes vantagens: 1º servirão somente dois anos: 2º perceberão o soldo marcado no Artº 6º: 3º serão conduzidos soltos para o Quartel e tratados com a consideração devida ao cidadão, que não recusa servir à sua Pátria.

Artº 9º Se depois de trinta dias contados da data da publicação dos editais não estiver ainda preenchido o número de guardas policiais correspondente a cada distrito, os juízes de Paz, para completar esse número, procederão imediatamente ao recrutamento conforme as instruções de 10 de julho de 1822, à cerca do recrutamento para o Exército de Linha.

Artº 10º Os guardas policiais recrutados serão obrigado a servir por espaço de qua-[52]tro anos, e vencerão somente a metade do soldo marcado no Artº 6º.

Artº 11º O armamento, munição de guerra e correame para o serviço das Guardas Policiais, ser-lhes-á fornecido pelos cofres da Província.

Artº12 Nas cidades de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas haverá tantos cavalos para o serviço policial, quanto for o número correspondente a duas terças partes das Guardas Policiais, que em virtude desta Lei aí se criaram. Nas outras vilas e distritos da Província terão os Guardas Policiais dois cavalos por praça, que serão reformados anualmente, segundo a falta, que houver, ou o mal estado deles.

Artº13º Nas cidades de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, são os cavalos tratados em cavalaria. Nos outros lugares da Província, aonde for necessário, os juizes de Paz arrendarão pontos, poteiros, para que sejam aí conservados debaixo da sua inspeção.

Artº14º Toda a despesa, que se fizer, com a compra de cavalos, seu tratamento, e arrendamento de pontos, ou poteiros, será paga pelos cofres da Província; contando porém, que semelhante despesa não exceda mensalmente a quantia de 10\$rs. pelo tratamento de cada cavalo, sendo os pontos arrendados a razão de 40rs. diários por cabeça de animal.

Artº15º Nas cidades de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, o Governo destinará uma casa, que sirva para Quartel dos Guardas Policiais, e tenha as necessárias comodidades para Cavalaria.

[52v] Artº16º Na Capital da Província, e em todos os outros distritos, vilas ou cidades, aonde houver tropa de 1ª Linha, será feita por ela o serviço da Polícia; dando-se-lhe por gratificação desse serviço a quantia diária de 40 réis.

Artº17º Quando porém a Tropa de 1ª Linha tenha de marchar para fora dos lugares, em que fizer o serviço da polícia, os juizes de Paz engajarão, logo em seus distritos, os Guardas Policiais na forma dos arts. 2, 3, 4, 5, e 6 podendo igualmente proceder ao recrutamento no caso e pelo modo especificado no artigo 9.

Artº18º Enquanto se não organizar a força de Guardas Policiais, o serviço da polícia será feito provisoriamente por contingentes da Guarda Nacional dos respectivos distritos, que serão reunidos mensalmente, e terão os mesmos vencimentos, que tem os Guardas Policiais, na forma do artigo 6º. Esta disposição será também aplicável para o caso declarado no artigo 17, até se criarem as Guardas Policiais, de que ele trata.

Artº19º O Presidente da Província expedirá os necessários regulamentos para o recrutamento, enquanto este não for fixamente regulado por uma Lei; e para as penas, que devem ser infligidas aos Guardas Policiais por omissão, relaxa-

ção, deserção, falta de disciplina e insubordinação; providenciando tudo o mais, que for conveniente para a boa execução da presente Lei.

Artº20º Fica extinta desde já o Corpo de Guardas Municipais Permanentes ora existentes na Província.

Artº 21º Ficam revogadas todas as [53] Leis, e disposições em contrário.

Paço da Assembléia Provincial 11 de Dezembro de 1835. = **Bento Gonçalves da Silva**, Olivério José Ortiz= José Pinheiro de Ulhôa Cintra.

Proposta N° 7

Tendo chamado sobre si a indignação da grande maioria da Província, os juizes de Direito Antônio Rodrigues Fernandes Braga, Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, Rodrigo de Souza da Silva Pontes e Antônio Vieira Braga, a ponto de temer-se alteração no sossego público, se semelhantes indivíduos menos aconselhados se apresentarem na Província com o fim de expor tais empregos: e convindo remover de uma vez tudo quanto embace a confiança e ordem que felizmente se vai restabelecendo na Província:

A Assembléia Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul.

Decreta:

Artº 1º Ficam demitidos dos empregos de juizes de Direito os Bacharéis Antônio Rodrigues Fernandes Braga, Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, Rodrigo de Souza da Silva Pontes, e Antônio Vieira Braga.

Artº 2º O Presidente da Província fica autorizado a nomear para tais empregos indivíduos de confiança pública.

Artº 3º Ficam revogadas todas as leis, e disposições em contrário.

Sala das sessões 15 de Dezembro de 1835 = Almeida

[53v] Proposta N° 8

A Assembléia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul:

Decreta

Artº 1º. Os Coronéis Bento Manoel Ribeiro, **Bento Gonçalves da Silva** e Olivério José Ortiz e o cidadão José Gomes de Vasconcellos Jardim terão de agora em diante e, enquanto vivos forem, a gratificação anual de um conto e duzentos mil réis, em remuneração aos importantes serviços por eles prestados a Nação e, muito particularmente, a esta Província no gloriosos movimento de 20 de Setembro de 1835.

Artº 2º A gratificação de que se faz menção no Artº antecedente, será paga pelo cofre das rendas desta Província.

Artº 3º Ficam revogadas todas as leis, e disposição em contrário.

Sala das Sessões 15 de Dezembro de 1835 = Domingos José de Almeida.

Proposta Nº 9

A Assembléia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul:

Decreta

Artº 1º Os donos ou administradores das casas de negócios da Província, de qualquer natureza que ela seja, que tiverem caixeiros estrangeiros, pagarão por cada um cem mil réis anualmente. A mudança de título não isentará do imposto o dono ou administrador da casa [54] uma vez que o indivíduo ou indivíduos sejam empregados no serviço comercial dela.

Artº 2º Serão isentos do imposto os donos, ou administradores logo que algum caixeiro estrangeiro passar a ser sócio no negócio; porém para ser considerado tal, deverá provar-se. 1º Que tem servido como caixeiro na Província por tempo de seis anos: 2º Que é maior de vinte e um anos: e 3ª Que entrou para a sociedade, ao menos com a quarta parte dos fundos, apresentando escritura pública do contrato.

Artº 3º Não pagarão o imposto estabelecido no Artigo 1º os donos ou administradores das casas de negócio estrangeiros. 1º Por um caixeiro sendo da sua própria nação: 2º Pelos seus filhos que forem seus caixeiros: e 3º Pelos caixeiros brasileiros, que tiverem.

Artº 4º O administrador e coletores das diversas rendas em todos os distritos são incumbidos da arrecadação deste imposto, que será cobrado aos quartéis a vencer.

Artº 5º Ficam derogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões de Dezembro de 1835= Domingos José de Almeida.

Proposta Nº 10

A Assembléia Legislativa da Província de S. Pedro:

Decreta

Artº único. Será de festividade nacional nesta Província o dia 20 de setembro. [54v]

Paço da Câmara dos Deputados aos 16 de Dezembro de 1835= Antônio Azevedo Pereira Coruja.

[55] Proposta Nº 11

Projeto de Lei

A Assembléia Legislativa da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul:

Decreta

Artº 1º A Província do Rio Grande de S. Pedro do Sul reconhece a dívida dos colonos de S. Leopoldo e S. Pedro de Alcântara a título de subsídios até o dia 1º de março de 1831, como dívida da Nação, cujo pagamento toma sobre si (por princípio de equidade e conveniência pública) para ser indenizada pelos Cofres Nacionais ou de Renda Geral.

Artº 2º. Incumbe ao Governo da Província examinar escrupulosamente a importância dessa dívida, tomando-se por fundamento para as convenientes indagações o Aviso da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros; de data de 21 de julho de 1825.

Artº 3º Em presença desse exame, que deve ser presente a Assembléia, se consignará soma proporcional para a amortização da dívida, segundo as circunstâncias possam permitir.

Artº 4º A Província se reserva o direito de haver da Fazenda Geral a indenização correspondente ao imposto das somas que pagar, e não cessará em suas reclamações até que obtenha esse ato de justiça.

[55] Artº 5º Ficam revogadas todas as leis e Ordens em contrário.

Paço da Assembléia 17 de dezembro de 1835 = Almeida = Chaves.

Proposta Nº 12

A Assembléia Legislativa Provincial

Decreta:

Artº 1º Os empregados públicos provinciais só serão conferidos aos cidadãos brasileiros que por documentos mostrarem ter as qualidades seguintes = 1º serem maiores de 21 anos, 2º terem de residência na província pelo menos 3 anos, 3ª serem casados. 4º Terem boa conduta, 5º serem por exame julgados aptos para o emprego que requererem, 6º terem-se anteriormente em gado algum trabalho útil e com especialidade nas fileiras do exército.

Artº 2º Na disposição do §º 1º do Artº antecedente excetuar-se-ão os professores de Instrução Pública e os párocos, para as quais se exige a idade de 25 anos.

Artº 3º Na disposição do §º 3º, excetuam-se os viúvos a quem ficasse filho proveniente do matrimônio antecedente, os clérigos de Ordens Sacras, enquanto não afrouxar a disciplina do celibato, os pretendentes a emprego, cujo ordenado anual seja menor de 400\$^{rs}., e os maiores de 45 anos.

Artº 4º Para execução do §º 5º do 1º artigo, o Presidente da Província não concederá emprego algum sem que por meio de editais 30 dias antes pelo menos se faça constar o dia do exame; e em identidade de circunstâncias será preferido o que mais úteis [55v] serviços tiver feito à Presidência.

Artº 5º Só deixará de haver exame, quando empregados de empregos semelhantes pedirem a transferência de seus lugares.

Artº 6º Ficam revogadas as Leis em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa Provincial aos 17 de Dezembro de 1835 = Olivério José Ortiz = Antônio Álvares Pereira Coruja.

Proposta Nº 13

Projeto de Lei

A Assembléia Legislativa da Província

Decreta

Artº 1º É autorizado o Governo da Província a mandar examinar toda a entrada desde a cidade de Pelotas até Bagé, a levantar a plantas de toda ela, marcando os pontos, aonde poderá endireitar-se, nivelar-se ou fazer-se qualquer melhoramento, que facilite o trânsito, devendo logo levantar também a plantas e fazer o orçamento de todas essas obras, uma vez que razoavelmente pareça que elas são compatíveis com as circunstâncias da Província.

Artº 2º. Para levar a efeito tal exame e mais trabalhos acima recomendados poderá o Governo engajar engenheiros estrangeiros, quando os não haja nacionais.

Artº 3º Adjuntos aos orçamentos e plantas de qualquer melhoramento projetado, [56] virão as observações necessárias mencionando os meios que há nas vizinhanças com mais economia e facilidade de poder levar a efeito esses melhoramentos.

Artº 4º As Câmaras Municipais de Pelotas e Piratini, bem como os juizes de Paz dos Distritos por onde passa a estrada de que se trata no Artº 1º, concorrerão com todos os meios ao seu alcance para o cumprimento desta Lei, devendo cumprir qualquer requisição razoável que o engenheiro lhes fizer.

Artº 5º O engenheiro, em proporção do que avançar em seus trabalhos, dará conta circunstanciada ao Governo da parte dos melhoramentos que se devem fazer de preferência por utilidade pública, entendendo-se com as localidades mencionadas no Artº 4º, e dando cumprimento as instruções do Governo da Província.

Artº 6º O Governo dará conta circunstanciada à Assembléia todas as Sessões, ilustrando-a sobre os melhoramentos que julgar se devem atender de preferência.

Artº 7º Ficam revogadas todas as Leis e disposições em contrário.

Porto Alegre 16 de Dezembro de 1835 = Antônio José Gonçalves Chaves.

Proposta Nº 14

Projeto de Lei

A Assembléia Legislativa da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul
Decreta

[56v] Artº 1º Ninguém poderá viajar na Província do Rio Grande do Sul sem passaporte.

Artº 2º O passaporte será concedido pelo respectivo juiz de Paz, quando a pessoa, que a pedir, houver de viajar para fora do Município, aonde for morador, e pelo inspetor do seu quarteirão, se a viagem tiver somente lugar dentro do Município, em que residir.

Artº 3º O passaporte deve conter o nome, naturalidade, idade, profissão, estatura e os sinais mais característicos da pessoa, que o pedir, com a declaração de que não tem crime, nem obrigação de fiança em causa crime; e ainda a estes conceder-se-á uma vez que se não passem para lugar, onde deixem de satisfazer a obrigação ou pena.

Artº 4º Os passaportes concedidos pelos inspetores de quarteirão serão por eles feitos e assinados; mas os que forem concedidos pelos juizes de Paz devem ser passados pelo escrivão do distrito e onde morar, quem o pedir, e nem por um, nem por outro levarão emolumento algum.

Artº 5º Para evitar qualquer falsificação nos passaportes, serão estes selados com o selo das Armas do Império, que será fornecido pelas Câmaras Municipais e a conta de suas rendas, a cada um dos juizes de Paz e inspetores de quarteirão dos seus municípios; com a obrigação de a passarem a seus sucessores, quando estejam legalmente impedidos ou deixem de servir o emprego.

Artº 6º Toda a pessoa, que transitar por lugares, aonde haja juizes de Paz ou inspetores de quarteirão, ou que se mandar de um para outro distrito, será obrigado a apresentar-lhes imediatamente o seu competente passaporte.

[57] Artº 7º O que for encontrado sem passaporte, além da multa, que pagará de 10\$^{rs}. pela 1ª vez; de 20\$, pela segunda; e de 30\$, pela terceira; será conduzido à presença do juiz de Paz respectivo, que o interrogará sobre o seu nome, filiação, naturalidade, profissão, gênero de vida e atual pretensão.

Artº 8º Se o juiz pelas respostas não for convencido de estar o interrogado livre do crime, o mandará conservar debaixo de custódia; até que ele prove que não tem crime algum; exceto, ser de fiador conhecido, e de probidade, que se obrigue a apresentar passaporte dentro de certo prazo, sujeitando-se a uma multa arbitrada pelo mesmo juiz, se o não fizer.

Artº 9º Os estancieiros, fazendeiros, chacareiros, proprietários, seus agregados e capatazes não consentirão, por mais de três dias, em suas casas pessoa alguma, que não tenha emprego ou ocupação, sem que logo o participem ao juiz de Paz respectivo ou ao inspetor do seu quartelão; para que procedam na conformidade das leis.

Artº 10 Aqueles, que não cumprirem a disposição do artigo antecedente, pagarão pela primeira vez uma multa de 20\$^{rs}., pela segunda de 40\$^{rs}., e pela terceira de 60\$^{rs}.

Artº 11 Os inspetores de quartelão, darão aos juizes de Paz respectivos no último dia de todos os meses, sobre informação mensal dos estrangeiros, fazendeiros, proprietários, seus agregados, e capatazes, uma participação circunstanciada das alterações, movimentos, e novidades que houverem ocorrido nos seus quartelões, bem como das pessoas, que de novo forem nele habitar.

Artº 12 Os inspetores de quartelão, que não cumprirem a disposição do artigo antecedente, pagarão pela primeira vez uma multa de 20\$^{rs} pela [57v] segunda de 40\$^{rs} e pela terceira de 60\$^{rs} ficando sujeitos as mesmas penas os estancieiros, fazendeiros, proprietários, chacareiros, seus agregados, e capatazes, que não derem em tempo devido aos inspetores as referidas informações.

Artº 13 As multas serão recolhidas aos Cofres das Câmaras Municipais, e applicadas para a despesa policial dos Municípios. Não tendo os multados meios para pagá-las, serão condenados em tanto tempo de prisão com trabalho, quanto for necessário para ganharem a importância delas. Esta condenação porém ficará sem efeito, logo que o multado, ou alguém por ele satisfaça, ou preste fiança idônea ao pagamento em tempo razoável.

Artº 14 A imposição e a cobrança das multas será feita em conformidade das Leis em vigor.

Artº 15 Ficam revogadas todas as Leis, e disposições em contrário.

Paço da Assembléia Provincial 17 de Dezembro de 1835= Olivério José Ortiz = **Bento Gonçalves da Silva** = José Pinheiro de Ulhôa Cintra.

Proposta Nº 15

Projeto de Lei

A Assembléia Legislativa Provincial

Decreta

Artº 1º Os empregados públicos provinciais se apresentaram nas suas respectivas repartições [58] no inverno às 9 horas do dia e no verão às 8, em todos os dias de serviço inclusive os dias Santos dispensados.

Artº 2º Ao meio dia fechar-se-ão as repartições, e os empregados irão descansar até as duas horas e meia da tarde findo o qual tempo se acharam de novo nos seus lugares, e continuarão o seu serviço até entrar o sol.

Artº 3º Ficam revogadas todas as leis em contrário. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa Provincial aos 29 de janeiro de 1836 = Pedro José de Almeida.

Proposta Nº 16

Projeto de Lei

A Assembléia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul

Decreta.

Artº 1º Os srs. cujos escravos ficarem inabilitados de continuar a servir, serão obrigados a sustentá-los, e vesti-los enquanto vivos forem.

Artº 2º Sempre que sejam vistos escravos assim abandonados por seus srs. estes sofrerão a pena aplicada aos que praticarem ações ofensivas da moral e bons costumes.

Paço da assembléia 5 de Fevereiro de 1836 = Francisco das Chagas Martins Ávila e Souza.

Proposta Nº 17

A Assembléia Legislativa da Província de S. Pedro do Sul

Decreta

[58v] Artº 1º É renda especial da Câmara Municipal da vila da Cachoeira o produto das passagens de Rio nos passos denominados S. Lourenço, e Jacuí, acima do mesmo S. Lourenço, sitios ambos no Município da referida vila.

Artº 2º ficam revogadas todas as disposições Legislativas em contrário. Paço da Assembléia 12 de Fevereiro de 1836 = José de Paiva Magalhães Calvet.

Proposta N° 18

Projeto de Lei

A Assembléia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul

Decreta:

Artº 1º Nenhum dos membros da dita Assembléia, durante o tempo da respectiva Legislatura, poderá ser preso por autoridade alguma na mesma Província, salvo por ordem da Assembléia, menos em flagrante delito de pena capital.

Artº 2º Se algum dos mencionados membros for pronunciados, o juiz suspendendo todo o anterior procedimento dará conta a Assembléia, a qual decidirá se o percurso deve continuar, e o membro, ser ou não, suspenso.

[59 a 198 em branco]

[s/nº verso]

Tem este livro 198 folhas, que foram numeradas singelamente, e rubricadas com o apelido Dr. Mariano Pereira Ribeiro de que uso. Porto Alegre 20 de Abril de 1833 [sic].

[a] Dr. Mariano Pereira Ribeiro

[a] Presidente da Assembléia.

3. LEIS PROVINCIAIS 1835



PRIMEIRA LEGISLATURA¹

1835

LEI Nº 1

Antônio Rodrigues Fernandes Braga, presidente da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul, faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Artigo Único: A instalação da Assembléia Legislativa da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul, far-se-á no primeiro de março de cada ano na cidade de Porto Alegre.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O secretário desta província a faça imprimir, publicar e correr. Porto Alegre, 27 de junho 1835.

Antônio Rodrigues Fernandes Braga

LEI Nº 2

Antônio Rodrigues Fernandes Braga, presidente da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul, faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Artigo 1º. Em cada um dos municípios da cidade de Porto Alegre e da Vila de S. Francisco de Paula, se estabelecerá uma Casa de Correção que será situada, sendo possível, na proximidade do rio navegável e de águas potáveis.

Artigo 2º. O Presidente da Província procederá imediatamente a escolha dos terrenos para as ditas casas, e não os havendo próprios das Câmaras Municipais ou da massa dos bens provinciais, procederá a sua aquisição por compra, regulando-se para esse fim pelas leis existentes

Artigo 3º. Fará levantar as respectivas plantas e orçar as despesas da construção, atendendo a que a capacidade de tais edifícios deve ser suficiente para o recolhimento e trabalho de todos os acontecimentos da província.

¹ Coleção das leis Provinciaes de S. Pedro do Rio Grande do Sul: Sessão de 1835. Porto Alegre: Typ. do Commercio, 1845.

Artigo 4º. Em cada uma das referidas **casas** haverá escola em que se ensinem as primeiras letras aos presos.

Artigo 5º. Construir-se-á em primeiro lugar a do município da cidade de Porto Alegre, marcando-se na lei do orçamento a quantia necessária e, só depois de concluído este edifício se principiará a outro, excetuando o caso que há de indicar-se no artigo seguinte.

Artigo 6º. As Câmaras Municipais promoverão subscrições das quantias com que cada cidadão quer concorrer para as mencionadas obras e se por este meio se obtiver, e realizar em cofre soma destinada em particular à construção da segunda, que exceda ao terço da quantia orçada para o seu completo acabamento, será esta logo também principiada.

Artigo 7º. No caso, porém, que as quantias subscritas não se destinem especialmente à construção de uma das ditas casas, ou não excedam ao terço da despesa orçada para o seu complemento, se aplicarão na forma do 5º. Artigo.

Artigo 8º. Tanto que se concluir qualquer dos edifícios que se trata, o Presidente da Província organizará regimento para o seu governo e administração. Nomeará os empregados que entender necessário e dará as mais providências indispensáveis, para logo se verificar o estabelecimento: o que tudo regulará até que seja alterado pela Assembléia Legislativa, a cujo conhecimento deve ser levado na sua primeira reunião.

Artigo 9º. As disposições da presente lei não embaraçam que na do orçamento provincial se assine anualmente qualquer soma para a continuação da casa já principiada na Vila de S. Francisco de Paula até que nela se possam acomodar dez oficinas em que os presos se apliquem ao trabalho nos ofícios de marceneiro, alfaiate, sapateiro e outros que designar a respectiva Câmara municipal.

Artigo 10º. Ficam revogadas todas as leis e disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O secretário desta província a faça imprimir, publicar e correr. Porto Alegre, 27 de junho de 1835

Antônio Rodrigues Fernandes Braga

Foi publicada na secretaria da Presidência a presente lei em 9 de julho de 1835. – Germano Francisco de Oliveira

LEI Nº 3

Antônio Rodrigues Fernandes Braga, presidente da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul, faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Artigo 1º. A exceção feita a plenitude do direito de propriedade no Art. 179 § 22 da Constituição do império terá lugar quando o bem público exigir o uso ou emprego da propriedade do cidadão por utilidade pública previamente verificada, e isso nos casos seguintes

§1º. Instituição de caridade

§2º. Fundação de instrução da mocidade, cadeias e casas de correção.

§3º. Comodidade pública e com especialidade a que prestam fontes, aquedutos, ruas canais, estradas, pontes, ranchos e pastos.

§4º. Decoração pública

Artigo 2º. A verificação de utilidade pública nos casos especificados nos §§. 1º., 2º. e 4º. do artigo precedente será previamente declarada por ato da Assembléia Legislativa Provincial, excetuando somente os casos de desapropriação dos termos necessários para a fundação das casas de correção da cidade de Porto Alegre e Vila de S. Francisco de Paula, em que a dita declaração será feita por declaração do presidente da província.

A mesma verificação nos casos do §. 3º. será determinada pelo Presidente da Província.

Artigo 3º. Quando o uso da propriedade particular for solicitado por parte do governo da Província, incumbe aos seus agentes respectivos promover as diligências necessárias para obter a verificação da utilidade pública às Câmaras Municipais, sempre que elas exijam o mesmo uso e aos empresários respectivos todas as vezes que as obras, para que ele se requeira houverem de ser feitas por empresas.

Artigo 4º. Antes do proprietário ser privado de sua propriedade será indenizado do seu valor.

Artigo 5º. Aqueles à quem incumbir diligenciar a desapropriação, tendo obtido previamente a verificação da utilidade pública, chamarão o proprietário respectivo à conciliação sobre o valor do objeto que se pretende desapropriar perante o juiz de paz do lugar, onde o mesmo objeto for sito.

Artigo 6º. Se as partes se não conciliarem o valor da propriedade será fixado no mesmo juízo de paz por quatro árbitros aprovados, dois por cada uma

das partes entre quatro, que deverão nomear para ter lugar a escola; e se três forem acordes, se estará pelo arbítrio que derem e sem recurso. Não se podendo obter três votos conformes, nomeará cada uma das partes mais dois árbitros para escolher um cada uma, e os seis árbitros assim nomeados entrarão em nova conferência. O acordo da maioria decidirá. Se três forem conformes e os outros três desacordarem entre si, o arbítrio dos três será terminante. No caso de empate o juiz de paz decidirá tomando o termo médio entre os dois extremos.

Artigo 7º. A nomeação de árbitros no caso de não comparecimento de uma das partes ou seus procuradores será feita pelo juiz de paz.

Artigo 8º. A decisão arbitral será terminante e só se poderá recorrer dela para a relação de distrito, por fundamento de nulidade nos casos: 1º. de não ter-se guardado algumas das fórmulas ou circunstâncias dispostas nos artigos precedentes; 2º. de falta de primeira citação; 3º. de ser o juiz incompetente. A apelação terá efeito devolutivo somente. Nas relações só se poderá conhecer da nulidade, e julgando-se o processo nulo, se mandará proceder a novo arbitramento.

Artigo 9º. Com a quitação do proprietário ou conhecimento de depósito da quantia arbitrada, se ele a não quiser receber, se dará à parte mandado de emissão de posse, que será executado com citação de outra parte para seu conhecimento, mas sem lhe ser admitida oposição alguma.

Artigo 10º. A indenização do terreno não terá lugar nos casos de abertura ou melhoramento de estradas ou canais, se as terras por onde houverem de passar tiverem sido obtidas por sesmarias concedidas com a cláusula de prestarem servidão pública, ou se as terras tiverem sido ocupadas sem título de sesmaria a menos de 30 anos, serão, porém, indenizadas as benfeitorias existentes no mesmo terreno.

Artigo 11º. Os proprietários que se acharem nas circunstâncias do artigo precedente serão chamados a conciliação para consentirem na desapropriação sem indenização alguma, e no caso de não se conciliarem, se passará à parte mandado de emissão de posse ficando ao proprietário direito salvo para mostrar seu direito por ação ordinária, com todos os recursos competentes, procedendo-se para a estimação do preço (no caso de obter provimento) nos termos dos artigos 5º. e 6º.

Artigo 12º. Ficam derogados os artigos 2, 3, 4 e 7 da Lei de 9 de setembro de 1826, e quaisquer outras disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente

como nela se contém. O secretário desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Porto Alegre, 27 de junho de 1835.

Antônio Rodrigues Fernandes Braga.

Nesta secretaria da presidência foi publicada a presente Lei em 9 de julho de 1835 – Germano Francisco de Oliveira.

LEI Nº 4

Antonio Rodrigues Fernandes Braga, presidente da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul, faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Artigo 1º O presidente da província é autorizado a despender no próximo futuro financeiro do primeiro de Julho de 1835 a 30 de Junho de 1836.

- | | | |
|-----|--|-------------|
| § 1 | Com a Secretaria da Presidência | 8.000\$000 |
| | Tendo o secretário um conto e oitocentos mil réis | 1.800\$000 |
| | O primeiro oficial 800 réis | 800\$000 |
| | Os seis segundos oficiais 600\$ rs cada um | 3.600\$000 |
| | O porteiro 600\$ rs | 600\$000 |
| | O contínuo 400\$ rs | 400\$000 |
| | E sendo aplicado ao expediente 800\$ rs | 800\$000 |
| | Os emolumentos que até agora se cobravam pela Secretaria da Presidência continuarão a ser arrecadados a favor do primeiro e segundos oficiais e divididos pro rata entre eles. | |
| § 2 | Com o subsídio de 28 deputados, ajudas de custo para vinda e volta e expediente durante as Sessões Ordinárias e extraordinárias | 12.818\$000 |
| § 3 | Com o oficial da Secretaria da Assembléia, contínuos e porteiro, tendo este 300\$ | 786\$000 |
| § 4 | Com a instrução pública, estabelecendo-se mais uma aula de meninas nesta cidade e ficando elevado a 600\$rs, o ordenado de todos os mestres de latim, francês, geometria, lógica, retórica e de primeiras letras tanto de meninos como de meninas, menos o ordenado do Mestre das torres que fica marcado em 300\$rs; despesas e aluguel de aulas de ensino mútuo e construção de três edifícios em Porto Alegre, S. Francisco de Paula e Caçapava | 40.000\$000 |

§ 5 Com a propagação da vacina, havendo professores em todas a vilas com ordenado de 100\$rs anuais e com a provedoria da saúde.O presidente fica autorizado a mandar vir pus vacínico quatro vezes por ano para ser distribuído pelas Câmaras da Província.	3.200\$000
§ 6 Com a estatística da Província	3.000\$000
§ 7 Com ordenados a três capelães protestantes e um católico; medição e demarcação das colônias	2.000\$000
§ 8 Com a iluminação da cidade	8.000\$000
§ 9 Com os juízes de Direito	19.200\$000
§10 Com sustento, curativo e condução dos presos pobres	10.395\$000
§11 Com a Casa de Correção em Porto Alegre, incluída a quantia que a Câmara Municipal tem em cofre para este fim	25.000\$000
§12 Com as cadeias da Província, sendo aplicados para a continuação da de S. Francisco de Paula quatro contos de rs	18.000\$000
§13 Com as obras públicas, inclusive a remoção das áreas do Rio Grande e Norte	20.000\$000
§14 Com as côngruas e 25 vigários e coadjutores, guisamentos, consertos de igrejas e alfaias, sendo applicados a estes dois últimos objetos cinco contos de reis	11.848\$000
§15 Com gratificação aos instrutores da Guarda Nacional, cornetas e clarins, oito contos de réis	8.000\$000
§16 Com o corpo de polícia cem contos de réis	100.000\$000
§17 Com despesas eventuais quatro contos	4.000\$000
§18 Com o expediente das repartições fiscais que tem de arrecadar rendas provinciais	400\$000
§19 Com o Hospital da Santa Casa de Misericórdia desta cidade quatro contos	4.000\$000
§20 Com o Hospital de Caridade do Rio Grande um conto de réis	1.000\$000
§21 Com o 1º. e 2º. escriturários da tesouraria criados pelo artigo 11 desta Lei	1.800\$000
§22 Com gratificações aos empregados gerais de fazenda encarregados na tesouraria provincial da arrecadação e distribuição da receita provincial	5.000\$000
§23 Com as despesas necessárias para destruição dos Quilombos existentes nos municípios de S. Francisco de Paula, Rio Pardo e outros da província, devendo esta disposição ter lugar desde já	12.000\$000
	318.477\$000

Art. 2º Fica orçada a receita Provincial no próximo futuro ano financeiro de maneira seguinte:

§ 1 Dízimo de erva-mate	5:000\$000
§ 2 Décima de Prédios urbanos	30:000\$000
§ 3 Imposto de 20% sobre a aguardente nacional de consumo	20:000\$000
§ 4 Décima de legados e heranças	4:500\$000
§ 5 Imposto de 40\$ sobre casas de modas	40\$000
§ 6 Imposto de 5 réis em libra de carne verde	29:000\$000
§ 7 Subsídio Literário	4:900\$000
§ 8 Meia sisa de escravos	14:600\$000
§ 9 Terça parte de ofícios trezentos e trinta mil réis	330\$000
§ 10 Passagens de rios	1:650\$000
§ 11 Rendimento dos próprios nacionais	1:330\$000
Suprimento de caixa geral segundo lei de 3 de outubro de 1834	59:332\$300
	70:682\$300

Art. 3º Para ocorrer às novas despesas superiores a 170:682\$300 réis, e que foram na presente lei decretadas, ficam provisoriamente criados durante o próximo futuro ano financeiro, os seguintes impostos:

§ 1º A taxa de dez mil réis sobre légua quadrada de campo

§ 2º Mais 20% sobre aguardente nacional de consumo

§ 3º A taxa de (50\$rs.) cinqüenta réis sobre cada negociante que vendendo a retalho, tiver caixeiro estrangeiro

§ 4º A taxa de (50\$ rs) cinqüenta réis sobre tabernas ou armazéns em que se venderem a retalho bebidas espirituosas estrangeiras

Art. 4º Fica igualmente considerada renda extraordinária do próximo futuro ano financeiro a quantia depositada nos cofres da Câmara Municipal desta cidade, para construção da Casa de Correção.

Art. 6º Fica o Presidente da Província autorizado a arrematar por um a três anos o imposto de cinco réis em libra de carne verde e subsídio literário, da maneira que mais vantajosa for à Fazenda Provincial, seguindo neste contrato as formalidades prescritas no art. 56 da lei de 4 de Outubro de 1831; e fazendo regulamentos para que possam os arrematantes cobrar o mais exatamente possível o imposto.

Art. 7º Os passos dos rios poderão ser arrematados por um a nove anos, ficando a Tesouraria autorizada a organizar novas condições, que serão submetidas à aprovação do Presidente. Os contratos ficarão rescindido sem que os

arrematantes possam exigir indenização alguma, sempre que esta Assembléia decretar a construção de pontes nos passos arrematados.

Art. 8º Os coletores da Décima dos prédios urbanos ficam autorizados a absolverem do pagamento deste tributo aos Coletados que habitarem casas próprias, cuja avaliação por árbitros for tal, que seus aluguéis valham menos de (4\$ rs.) quatro mil réis mensais. À Tesouraria fica o recurso de aliviar do imposto aos proprietários das casas e que nelas habitarem quando tendo sido muito altamente avaliadas, por deliberação final da mesma Tesouraria forem julgadas valerem menos de (4\$ rs.) quatro mil réis por mês.

LEI Nº 5

Antônio Rodrigues Fernandes Braga, Presidente da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul, faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte.

Artigo Único. As vilas de S. Francisco de Paula e Rio Grande ficam elevadas à categoria de Cidade, com a denominação a primeira de Cidade de Pelotas – e a segunda de – Cidade do Rio Grande – e terão todos os foros e prerrogativas das outras cidades do império.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O secretário desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Porto Alegre, 27 de junho de 1835.

Antônio Rodrigues Fernandes Braga.

Nesta secretaria da presidência foi publicada a presente Lei em 9 de julho de 1835 – Germano Francisco de Oliveira.

LEI Nº 6

Antônio Rodrigues Fernandes Braga, presidente da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul, faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte.

Art. 1. Fica criada na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, o emprego de escrivão privativo do juízo de órfãos, em cada uma das vilas novamente criadas que ainda não o tiver.

Art. 2. Ficam derogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O secretário desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Porto Alegre, 27 de junho de 1835.

Antônio Rodrigues Fernandes Braga.

Nesta secretaria da presidência foi publicada a presente Lei em 9 de julho de 1835 – Germano Francisco de Oliveira

LEI Nº 7

Antônio Rodrigues Fernandes Braga, presidente da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul, faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte.

Artigo Único. Os deputados à Assembléia Legislativa Provincial seguinte terão o subsídio de cinco mil réis diários e ajuda de custo para cada viagem, regulada da maneira seguinte: os que residirem fora da cidade de Porto Alegre em distancia de vinte a trinta léguas, cinquenta mil réis; de trinta a quarenta léguas, setenta mil réis; de quarenta a sessenta, cem mil réis; de sessenta a setenta , cento e vinte mil réis; de setenta a cem, cento e cinquenta mil réis e daí por diante cento e oitenta mil réis.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O secretário desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Porto Alegre, 27 de junho de 1835.

Antônio Rodrigues Fernandes Braga.

Nesta secretaria da presidência foi publicada a presente Lei em 9 de julho de 1835 – Germano Francisco de Oliveira

LEI Nº 8

Antônio Rodrigues Fernandes Braga, Presidente da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul, faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte.

Artigo Único. O ano financeiro da Província do Rio Grande do Sul decorre desde o primeiro de julho de um ano, até o último de junho do ano próximo seguinte.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O secretário desta província a faça imprimir, publicar e correr. Porto Alegre, 27 de junho de 1835.

Antônio Rodrigues Fernandes Braga.

Nesta secretaria da Presidência foi publicada a presente Lei em 9 de julho de 1835 – Germano Francisco de Oliveira

LEI Nº 9

Antônio Rodrigues Fernandes Braga, presidente da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul, faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléia Legislativa Provincial decretou o seguinte:

Capítulo I

Art. 1º As câmaras municipais da província são autorizadas a gastar no ano financeiro próximo futuro, as quantias abaixo declaradas:

§1. A Câmara de Porto Alegre

Com o secretário, ficando este sujeito ao supri- mento de todos os objetos necessários ao expediente	1.000\$000
Um dos fiscais	300\$000
Porteiro	144\$000
Dois contínuos a 100\$000rs cada um	200\$000
Criação dos expostos	2.576\$000
Carcereiro	250\$000
Ajudante do dito	100\$000
Júri, custas e despesas eventuais	600\$000
	5.170\$000

§ 2. A Câmara do Rio Grande

Com o secretário	400\$000
Porteiro	120\$000
Criação dos expostos	800\$000

Carcereiro	150\$000
Júri, custas, despesas eventuais e expediente	600\$000
	1.910\$000

§3. A Câmara do Norte

Com o secretário	400\$000
Porteiro	120\$000
Aluguel da casa da câmara	192\$000
Criação dos expostos	100\$000
Carcereiro	100\$000
Júri, custas, despesas eventuais e expediente	300\$000
Aluguel da casa da cadeia	200\$000
	1.412\$000

§ 4. A Câmara de S. Francisco de Paula

Com o secretário	600\$000
Porteiro	153\$000
Aluguel da casa da câmara	307\$000
Criação dos expostos	382\$000
Carcereiro	200\$000
Júri, custas, despesas eventuais e expediente	440\$000
	2.082\$000

§ 5. A Câmara de Piratini

Com o secretário	300\$000
Porteiro	100\$000
Carcereiro	200\$000
Aluguel da Casa da Cadeia	48\$000
Criação dos expostos	200\$000
Júri, custas, despesas eventuais e expediente	200\$000
	1.048\$000

§ 6. A Câmara de Caçapava

Com o secretário	400\$000
Porteiro	144\$000
Carcereiro	100\$000
Aluguel da Casa da Câmara	90\$000
Criação dos expostos	100\$000
Júri, custas, despesas eventuais e expediente	350\$000
	1.184\$000

§ 7. A Câmara de Alegrete

Com o secretário	300\$000
Porteiro	100\$000
Carcereiro	150\$000
Criação dos expostos	200\$000
Aluguel da casa da Câmara	90\$000
Dito da cadeia	150\$000
Júri, custas, despesas eventuais e expediente	350\$000
	1.340\$000

§ 8. A Câmara de São Borja

Com o secretário	400\$000
Porteiro	120\$000
Seu ajudante	60\$000
Carcereiro	120\$000
Aluguel da casa da Câmara	90\$000
Júri, custas, despesas eventuais e expediente	360\$000
	1.150\$000

§ 9. A Câmara da Cachoeira

Com o secretário	400\$000
Porteiro	100\$000
Carcereiro	120\$000
Criação dos expostos	672\$000
Júri, custas, despesas eventuais e expediente	360\$000
	1.652\$000

§ 10. A Câmara do Rio Pardo

Com o secretário	400\$000
Continuo	200\$000
Ajudante do dito	100\$000
Criação dos expostos	364\$800
Carcereiro	150\$000
Júri, custas, despesas eventuais e expediente	360\$000
Luzes para a cadeia	36\$500
	1.611\$300

§ 11. A Câmara do Triunfo

Com o secretário	900\$000
Porteiro	100\$000
Carcereiro	150\$000

Criação dos expostos	300\$000
Júri, custas, despesas eventuais e expediente	360\$000
	1.210\$000

§ 12. A Câmara de Santo Antônio

Com o secretário	250\$000
Porteiro	100\$000
Carcereiro	120\$000
Criação dos expostos	200\$000
Júri, custas, despesas eventuais e expediente	260\$000
	930\$000

§ 13. A Câmara de Jaguarão

Com o secretário	350\$000
Porteiro	120\$000
Carcereiro	150\$000
Aluguel da casa da Câmara	150\$000
Criação dos expostos	200\$000
Júri, custas, despesas eventuais e expediente	260\$000
	1.230\$000

§ 14. A Câmara da Cruz Alta

Com o secretário	300\$000
Porteiro	100\$000
Carcereiro	120\$000
Criação dos expostos	200\$000
Júri, custas, despesas eventuais e expediente	260\$000
	980\$000

Soma Réis - 22.909\$000

Capítulo II

Art. 2º A renda das Câmaras Municipais desta Província e dívida em renda geral especial do Município.

Art. 3º São rendas gerais consignadas a todos os municípios.

§ 1º O produto de afilação de todas as medidas de qualquer natureza que sejam tanto de gêneros secos, como de molhados, segundo as taxas seguintes:

por afilação de terno de medidas desde oitavo de quartilho de líquidos ou oitavo de quartilho de gêneros secos, até canada ou alqueire	1\$280
por afilação de balança de marco com seus pesos respectivos	600
por afilação de balança e pesos de ameia quarta até meia arroba	1\$280
por afilação de balança grande e seus pesos de libra até quintal	1\$920
por afilação de vara ou côvado	\$640
por afilação de qualquer medida ou peso avulso	\$100

§ 2º O imposto de 40 réis em cada canada de líquidos espirituosos, sejam simples ou compostos e debaixo de qualquer denominação que seja, ou de vinhos ou de aguardentes e fermentadas, cervejas, licores e que apresentem a venda por miúdo em armazéns, tabernas, botequins, engenhos ou fábricas de tais líquidos ou em casas particulares.

§ 3º O imposto de 40 réis por canada de líquidos alimentares, não espirituosos, exceto vinagre e azeite.

§ 4º O direito de talho de gado vacum, ovelhum e cerdum do consumo diário do Município, taxado em 500 réis por cabeça, sendo as câmaras obrigadas a prestar matadouros cobertos, com balanças, pesos, cepos e machadinhas, para os marchantes talharem os gados. Excetuando-se o de consumo particular das fazendas, chácaras e famílias.

§ 5º O produto dos direitos de portagem nas pontes e estradas, que as câmaras fizerem a custa de suas rendas.

§ 6º Os foros e laudêmios de seus patrimônios.

§ 7º Os direitos de chancelaria municipal, pago pelos alvarás de licença para abrir casa de comércio e ou misteres, ora designados de maneira seguinte:

por alvará de licença anual para ter casa aberta, de venda de quaisquer gêneros	1\$000
por alvará de licença anual para vender fazenda ou outros quaisquer gêneros dentro do município (vulgo mascatear)	12\$800
por alvará de licença para usar de chapeados, estribos, freio ou outro qualquer enfeite de prata de cavalo	2\$000
por alvará de licença para armar teatro, queimar fogo de artifício, fazer cavalladas ou outro qualquer divertimento público	24\$000
por alvará de licença para correr cada carreira de cavalos (vulgo parelha) não podendo esta ter	

lugar sem assistência do respectivo juiz de paz, ou inspetor de quartelão por ele juiz nomeado para este fim.

10\$000

§ 8º O produto das multas impostas pelo Código Criminal proveniente de infrações de posturas ou de qualquer lei geral, ou provincial na qual haja declaração de serem aplicadas às multas à municipalidade.

Art. 4º Ficam obrigados à afiliação anual de seus pesos e medidas, não só aqueles que vendem por miúdo nos armazéns, tabernas e outras casas de negócios, como também os fazendeiros, fabricantes e lavradores de qualquer qualidade que sejam.

Art. 5º São rendas especiais as câmaras municipais as seguintes:

§ 1º Da Câmara Municipal de Porto Alegre por cada cabeça de rês morta nas charqueadas	20
§ 2º Da Câmara de Santo Antônio por cada pipa de aguardente fabricada em seu termo	1\$000
§ 3º Da Câmara do Triunfo por cada rês morta na charqueada	20
§ 4º Da Câmara do Rio Grande por cada rês morta nas charqueadas	20
§ 5º Da Câmara de S. Francisco de Paula por cada rês morta nas charqueadas	20

O produto do rendimento proveniente de pastagem dos gados no logradouro público.

Art. 6º Todas estas rendas, quer gerais, quer especiais, serão cobradas desde 1º de julho próximo seguinte em diante.

Capítulo III Da Administração das Rendas

Art. 7º As rendas das câmaras compreendidas nos §§ 1, 2, 3, 4, 5, 9 do artigo 3º, no artigo 4º nos §§ 1, 2, 3, 4, 5 do artigo 5º serão arrematadas anualmente a quem mais der, precedendo editais com antecedência pelo menos de 20 dias do da arrematação de cada um delas, prestando improrrogável por trimestres de soma contratada com a pena de procedimento sumário e executivo contra os contratadores e fiadores.

Art. 8º Todas as demais rendas serão administradas.

Art. 9º O mesmo executivo concedido às câmaras para cobrança de suas rendas arrematadas lhe é concedido também contra qualquer dos contribuintes quando as rendas forem administradas.

Art. 10º Quando faltarem licitantes que ofereçam preço razoável pelas ditas rendas, segundo o orçamento provável do seu produto, a que deverão logo proceder, ficarão elas em administração das ditas Câmaras, encarregadas ao seu procurador mediante a comissão da lei que as câmaras poderão elevar até 10% quando elas forem tão diminutas que de outro modo não dêem interesse.

Art. 11º Se houver licitantes e as câmaras julgarem preferível administrar por sua conta as rendas no primeiro ano a fim de melhor formarem seus cálculos, o poderão fazer, dando conta o Presidente da Província, para aprovar, ou reprovar quer neste quer no caso do artigo antecedente.

Art. 12º Os contratadores das rendas poderão avença-se com as partes sobre as quantias que estas devem pagar e usar contra elas para cobrança de suas avenças do mesmo direito executivo que esta lei concede às câmaras contra seus contratadores.

Art. 13º As câmaras continuarão a cobrar quaisquer rendas que estejam em posse de cobrar, ainda que delas se não faça menção nesta lei.

Art. 14º Se por lei, uso, costume, ou posse alguma câmara cobrar maiores ou menores taxas do que aquelas que vão marcadas nesta lei, ficarão reduzidas à tarifa aqui estabelecida.

Capítulo IV

Art. 15º As câmaras que tiverem terrenos de seu patrimônio, e que não tiverem ainda, como lhes incumbe, o preciso tombamento os mandarão imediatamente tomar e incorporar nos próprios da câmara, com todas as confrontações e esclarecimentos necessários, marcando ao mesmo tempo o quantitativo do foro e do laudêmio que elas devem pagar, submetendo-o à aprovação da Assembléia Legislativa com as precisas informações.

Art. 16º As câmaras com especialidade terão, além do tombo, um livro de receita e despesa, um de contas correntes e outro de caixa nos quais serão registrados todos os objetos do seu expediente, quer sejam de receita, quer de despesa.

Poderão ter as câmaras além dos livros já indicados, os que julgarem convenientes para mais clareza de todas suas transações.

Art. 17º Os fundos das câmaras serão guardados em cofre seguro de três chaves entregue ao procurador da câmara, presidente e um dos vereadores e não ficará o dinheiro da câmara em mãos particulares. Os prejuízos que resultarem da prática em contrário serão pagos pelos vereadores.

Art.18º O ano financeiro das câmaras municipais começará a contar-se d'ora em diante de 1º de julho ao último de junho, principiando esta disposição a ter lugar no ano financeiro que há de correr de 1º de julho de 1835, e findar no último de junho de 1836, todos os seus contratos serão deste modo estipulados.

Art. 19º As câmaras que houverem os seus funcionários por menores ordenados e fizerem as despesas decretadas no capítulo I com menos dispêndio, poderão aplicar o expediente a outros objetos de utilidade pública, dando conta motivada à Assembléia Provincial.

Art. 20º As câmaras remeterão separadamente as contas documentadas de sua receita e despesa do ano findo e orçamento da receita e despesa do ano futuro. Estas contas e orçamentos serão impreterivelmente remetidas ao presidente da província até o dia 1º de fevereiro de cada ano, para serem por este apresentadas à Assembléia Legislativa, sob pena de uma multa de 50 a 150\$000rs imposta pelo presidente e paga prórata por todos os vereadores e secretário. Esta multa será regulada segundo o valor das razões alegadas em defesa, havendo-as e cobrada pela mesma maneira porque são cobradas todas a outras multas.

Art. 21º Quando tiver lugar a imposição de uma multa o presidente da província o fará constar à Assembléia Legislativa, a fim de ser contemplada no orçamento do ano futuro.

Art. 22º Na receita calculada virá sempre incluída a dívida ativa da câmara e na despesa a sua dívida passiva, classificadas ambas por anos, elucidadas as razões de sua não cobrança e não pagamento.

Art. 23º Para poderem ser autorizadas as despesas com as obras que as câmaras propuserem para seus municípios, remeterão conjuntamente com as propostas à planta e orçamentos dela tiradas por engenheiros, havendo-os, ou por peritos com exposição motivada da utilidade, que de tal obra provirá ao município, e indicando o meio de ocorrer às despesas quando elas excederem a possibilidade de suas rendas atuais.

Art. 24º Na coluna das observações ou em notas exporão às câmaras os embaraços que encontram na percepção dos impostos que lhes ficam consignados

e os meios de removê-los assim como proporão a supressão dos que julgarem gravosos à indústria, o comércio e a substituição dos que mais adequados lhes parecer.

Art. 25º Excedendo as receitas por esta lei fixadas as despesas também por ela decretadas para o ano de 1835 a 1836 as câmaras proporão ao Presidente da Província na forma do artigo 23 as obras e despesas que julgarem a propósito empreender em proveito do município, e o presidente as poderá autorizar, no caso de o julgar conveniente.

Art. 26º Na próxima reunião da Assembléia Legislativa darão conta circunstanciada do que houverem feito em observância desta lei.

Art. 27º Ficam revogadas todas as leis e suas disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O secretário desta província a faça imprimir, publicar e correr. Porto Alegre, 27 de junho de 1835.

Antônio Rodrigues Fernandes Braga.

Nesta secretaria da presidência foi publicada a presente Lei em 9 de julho de 1835 – Germano Francisco de Oliveira.

REGULAMENTO DE 15 DE JULHO DE 1835²

Para a boa execução do artigo 6º da Lei de Orçamento Provincial de 27 de junho de 1835.

Art. 1º. O arrematante do Subsídio Literário e dos direitos de 5 réis em libra de carne de gado vacuum, cortado nos açougues ou talhos públicos, se regulará na arrecadação destes impostos pelos artigos 5, 6, 7, 8 e 9 das instruções do Tesouro Público de 23 de setembro de 1833.

Art. 2º. Quando as Câmaras Municipais, ou por falta de rendas, ou por outro qualquer motivo, não tiverem matadouros públicos onde sejam mortas e

² Coleção dos Atos, Regulamentos, Instruções e outras disposições expedidas pela Presidência desde que teve execução a Lei de 14 de agosto de 1834 até o fim de dezembro de 1856. Porto Alegre: Typographia do Correio o Sul. 1859.

esquartejadas as reses, poderá o arrematante estabelecer na entrada das povoações os que precisos forem para o arrobamento da carne.

Art. 3º. As carnes pesadas nas casas indicadas no artigo antecedente, serão acompanhadas de guias de que trata o artigo 8º das Instruções do Tesouro de 23 de setembro de 1833.

Art. 4º. Logo que for apreendida qualquer porção de carne, sem ser acompanhada de guia, o arrematante a fará conduzir a presença do Juiz de Paz respectivo, o qual dentro de 12 horas a fará arrematar em praça pública.

Art. 5º. O produto da arrematação será entregue ao apreensor, e a multa de metade deste produto entrará para os cofres provinciais, quando depois de feito o processo se provar que a carne apreendida era conduzida sem que fossem preenchidas as formalidades de que trata o presente regulamento.

Art. 6º. Provando-se porém, que foram observadas as ditas formalidades, será o produto da arrematação entregue ao dono da carne.

Art. 7º. Os arrematantes, para cobrança dos direitos, que contratarem, gozarão dos mesmos privilégios que a Fazenda Nacional.

Porto Alegre 15 de Julho de 1835. – Antônio Rodrigues Fernandes Braga

REGULAMENTO DE 16 DE JULHO DE 1835³

Para execução do artigo 3º do § 1º da Lei de Orçamento Provincial de 27 de junho do mesmo ano.

Antônio Rodrigues Fernandes Braga, Presidente da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul & c.

Ordena que para boa execução do artigo 3º. §1º, da Lei do Orçamento Provincial de Junho de 1835 se observe o regulamento seguinte:

Art. 1º. Os coletores criados pelo Regulamento de 14 de janeiro de 1832, ficam encarregados de fazer o lançamento e cobrança da taxa de dez mil réis.

³ Coleção dos Atos, Regulamentos, Instruções e outras disposições expedidas pela Presidência desde que teve execução a Lei de 14 de agosto de 1834 até o fim de dezembro de 1856. Porto Alegre: Typographia do Correio o Sul. 1859.

sobre légua quadrada de campo, estabelecida pelo artigo 3º, §1º da Lei de Orçamento Provincial de 27 de junho de 1835.

Art. 2º. O lançamento no corrente ano financeiro será feito segundo o modelo número 1º até o dia 30 de outubro, e o pagamento até o último de dezembro do presente ano.

A taxa a que cada fazenda é sujeita, será regulada pela tabela n. 2.

Art. 3º. Os coletores farão o lançamento pelo que lhes declararem os donos dos campos, ou as pessoas que legitimamente os representarem.

Art. 4º. No caso de se ocultarem os donos ou as pessoas que deviam fazer as declarações, ou quando as negarem, deverão os coletores fazer o lançamento pelas informações que obtiverem de duas pessoas de melhor conceito da vizinhança, mandando reduzir a escrito os esclarecimentos em um termo circunstanciado, por eles assinado, e pelos informantes.

Art. 5º. Se os coletores ou coletados quiserem reclamar contra alguns dos atos de que tratam os artigos 3º. e 4º., proceder-se-á da maneira ordenada para as reclamações contra os lançamentos das Décimas dos Prédios Urbanos, conforme o disposto no artigo 8º da Lei de 27 de agosto de 1830, e Decreto de 7 de outubro de 1831.

Art. 6º. Quando os campos passarem a outro proprietário, depois de feito o lançamento, passará com eles o ônus do pagamento da respectiva taxa, para se haver de quem quer que seja o dono.

Art. 7º. Pelo trabalho do lançamento e cobrança desta taxa, terão os [2] coletores e seus escrivães comissões marcadas pela Tesouraria Provincial, segundo o que se pratica com a percepção das demais rendas.

Porto Alegre 16 de Julho de 1835. – Antônio Rodrigues Fernandes Braga.

Modelo n° 1.

Nos.	Nomes das divisas das Fazendas	Nome dos Proprietários	Nº de léguas quadradas	Taxa	Observações
1	Ponche Verde Divide-se pelo Norte com os campos de José Pedro Nolasco; pelo sul com o arroio Sta. Maria; pelo Leste com José Pereira Duarte; pelo Oeste com Domingos Monte Negro	Alexandre Vieira da Cunha	8 $\frac{3}{4}$	81\$875	

Tabela 2

O campo que tiver uma légua de frente, e uma de fundo, a que chamam uma légua quadrada de campo, pagará 10\$000

O que tiver duas léguas de frente, e uma de fundo, que são duas léguas quadradas, pagará 20\$000

O que tiver três léguas de frente e uma de fundo, que são três léguas quadradas, pagará 30\$000

E assim por diante, para saber-se o número de léguas quadradas, que tem qualquer campo, se multiplica o número de léguas de frente pelo número de léguas de fundo, quando o campo apresentar a figura de um retângulo mas nos casos contrários, quando o Coletor, depois de tomar os esclarecimentos necessários sobre as dimensões do campo, não poder verificar o número de léguas quadradas, que ele tem, pedirá explicações à Tesouraria.

O campo que tiver meia légua de frente, e uma légua de fundo pagará 5\$000

O que tiver um quarto de légua de frente, e uma légua de fundo, pagará 2\$500

O que tiver meia légua de frente e meia de fundo, pagará 2\$500

O que tiver meio quarto de légua de frente e uma légua de fundo pagará 1\$250

O que tiver meio quarto de légua de frente e meia légua de fundo, pagará \$625

O que tiver um quarto de légua de frente, com um de fundo, pagará \$625

**4. RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA
FERNANDES BRAGA
COM NOTAS DE JEAN ROCHE**



*Carga de cavalaria, GULHERME LITRAN, 1893
óleo s/ tela
Acervo do Museu Júlio de Castilhos*

**RELATÓRIO DO EXMO SNR DOUTOR
ANTONIO RODRIGUES FERNANDES BRAGA (1)
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVÍNCIAL NO ATO DA
PRIMEIRA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA (2)
[1835]**

Senhores da Assembléia Provincial:

Entre os Escolhidos da Província, eu tenho o prazer de hoje apresentar-me, afim de assistir à primeira instalação da respeitável Assembléia (3) a quem os destinos do importante Continente (4) estão confiados, e ao mesmo tempo instrui-la do estado dos Negócios Públicos, e das providências que mais precisa a Província para seu melhoramento. (5)

ESTADO DA PROVÍNCIA

Tomando sobre meus ombros a administração desta Província, eu a achei ameaçada de uma guerra, (6) os emigrados orientais, companheiros do General Lavaleja, (7) protegidos por alguns Brasileiros imprudentes, (8) fazendo diferentes incursões no Estado Oriental do Uruguai, e cometendo imensas atrocidades, acolhiam-se quando derrotados pela força legal, sob a proteção do Brasil, e reforçados com os socorros, que d'aqui lhes prestavam alguns dos nossos partidos, a consumir novos crimes e novos atentados no Estado vizinho. (9)

Chegou a tanto o escândalo, (10) que sendo Lavaleja batido junto às margens do Quaraí, e dispersados completamente alguns bandidos a seu soldo, foi à vila de São Servando dias depois assaltada, e saqueada; atribuindo o Governo do Uruguai tal procedimento a socorros ministrados por algumas autoridades da Fronteira do Jaguarão. (11) A proteção escandalosa que encontrarão em certos círculos os Emigrados Orientais, apesar das muitas e reiteradas ordens que havia eu expedido, a fim de serem eles removidos da Fronteira, e expulsos da Província, (12) levou o Governo do Uruguai a persuadir-se que a Suprema Administração do Brasil, esquecida das obrigações que contraira pela Convenção de 27 de Agosto de 1828, (13) perfidamente se comportava, animando um bando de anarquistas para perturbar aquele Estado, e destarte firmar no escudo das nossas armas a Estrela, que a transacta Administração do Império fizera eclipsar, talvez para sempre.

A minha viagem no Jaguarão, (14) e as medidas enérgicas e francas adotadas tanto pelo Governo Central e Provincial, (15) como pelo atual Comandante das Armas, o Marechal Sebastião Barreto Pinto, (16) convenceram ao Presidente Rivera, (17) e ao Governo Oriental que a Nação Brasileira fiel aos seus ajustes e tratados, não era conivente com os malvados, que ensangüentavam o solo do Uruguai e que o Governo do Brasil, longe de obrar por intermédio de

desvairados Brasileiros (que deslembados do que devem à sua Pátria, ateavam a guerra entre dois Estados, que só pela paz podem crescer e prosperar), se empenhava em deportar os aventureiros, que tão mal usavam da hospitalidade que se lhes concedia. (18)

A firmeza do Governo, e a sua lealdade aos tratados, pouparam-nos aos horrores de uma guerra, que qualquer que fosse aliás o seu resultado, não poderia deixar de acarretar sobre esta Província, e ao Brasil inteiro, milhares de males. Lavaleja derrotado completamente, sem partido algum em sua Pátria, (19) de quem é o maior verdugo, não obstante haver-lhe prestado serviços em outro tempo, consta-me, que ainda não deixou o nosso território, e que juntamente com o seu Mentor, o indigno Padre Caldas, (20) trabalham de mãos dadas com diferentes ambiciosos, (21) para perturbar o sossego da Província, e levar avante seus planos de separação do Império, e Federação com a Cisplatina. (22) Providências tenho tomado ao meu alcance, (23) para que tão negras tramas sejam frustadas, e os Brasileiros, em geral advertidos da traição que se lhes arma, estão alerta e prontos para esmagar os temerários, que ousarem pretender trocar a paz e a felicidade que desfrutamos sob a atual ordem de cousas, pelo Governo da Espada. (24) Durante a minha ausência da capital, (25) um pequeno partido, fração dos protetores de Lavaleja, e gente da ínfima classe, perturbou o sossego de Porto Alegre, (26) e espalhou o susto e o terror por quase toda a Província. (27) Com a minha chegada, e algumas providências então tomadas, renasceu a tranqüilidade, (28) e com a certeza pode afirmar-se que nunca houve na Capital tanta segurança e sossego. (29) No Rio Pardo, pequeno movimento se manifestou em fins de janeiro, (30) mas o bom senso de seus habitantes, coadjuvado pelas autoridades, fez desaparecer todos os receios. (31)

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Os ordenados dos Empregados da Secretaria da Presidência são assaz mesquinhos, (32) e não estão em proporção com o trabalho que deles se exige: eles teriam por certo pedido todos a sua demissão, se não fossem as gratificações, que se lhes concederam em virtude do art. 65 da Lei de 24 de Outubro de 1832, e art. 48 da de 8 de Outubro de 1833, (33) e se ao mesmo tempo não alimentassem bem fundadas esperanças de que as atendereis, confirmando as quantias que a benefício dos mesmos, peço no respetivo orçamento.

No extinto Conselho Geral desta Província passou uma proposta que foi levada aos Poderes Políticos, em que se estabelecia aumento de ordenados a estes funcionários públicos, e eu chamo sobre ela a Vossa atenção para poderdes deliberar com conhecimento de causa na matéria em questão. (34)

INSTRUÇÃO PÚBLICA

Existem na Província criadas uma aula de Filosofia, uma de Retórica, três de Gramática Latina, uma de Francês, uma de Geometria, Aritmética e princípios de Álgebra, e quarenta e quatro de Primeiras Letras. (35) Pelo Orçamento, que vos será presente, conhecêreis que muito poucas estão providas. (36) Além de diminuto número de aulas em exercício, acresce ainda que a maioria dos Professores, ou por ineptos ou por omissos, não cumprem, como devem, as suas obrigações, e as Câmaras, às quais toca velar sobre a assiduidade e comportamento dos Mestres, têm quase todas em abandono esta importante parte dos seus deveres. (37) O método Lancaster, (38) ou de ensino mútuo, que tão grandes vantagens tem sobre o antigo método, como a experiência de outros Países nos demonstra, não há prosperado no Brasil. A falta de conhecimento da maior parte dos Mestres, importa o nenhum proveito que de suas lições tiram os alunos: porque não se pode ensinar o que não se conhece bem, e para demonstrar qualquer verdade, a ponto de convencer a outrem que a desconhece, é necessário estar dela perfeitamente possuído. Enquanto não tivermos uma escola normal de ensino mútuo, (39) eu creio que a instrução primária muito ganhará com o uso do antigo método. Exija-se por ora menos saber nos Mestres, porém mais probidade e amor ao trabalho, que teremos as Escolas da Província preenchidas, e os discípulos aproveitarão muito mais do que presentemente. (40)

CÂMARAS MUNICIPAIS

Pelos orçamentos das Câmaras, que vos serão apresentados, vireis ao conhecimento que não há uma só, que tenha rendas suficientes para fazer face às suas despesas mais urgentes; donde nasce que vão contraindo sucessivamente dívidas, e não podem satisfazer as variadas e importantes incumbências a que a Lei as sujeitou. Não sendo possível conceder a cada Municipalidade as quantias de que carece, convém com tudo, que se fixem as somas que são indispensáveis para sustentação de presos pobres, criação de expostos, propagação da vacina, limpeza das povoações, etc. (41)

GUARDAS POLICIAIS

Existem na Província duas Companhias de Guardas Municipais Permanentes: (42) uma em Porto Alegre, e outra na vila de São Francisco de Paula. (43) Ambas fornecem destacamentos a todas as vilas e lugares mais notáveis da Província. O estado completo da 1ª Companhia é de 168 praças, e o da 2ª de 120. O número destes Guardas não é suficiente para a polícia das Povoações, e quase todas elas pedem o seu aumento. (44). É' de absoluta necessidade elevar-se a

Companhia da Capital a 250 praças para se poder fazer o serviço com regularidade. A falta quase absoluta de tropa de linha assim o exige, (45) e a Guarda Nacional não é própria para o serviço da Guarnição e polícia, por que Cidadãos industriais não devem ser constantemente distraídos dos seus mistérios. A economia que se faz com os Permanentes, não é compensada com os prejuízos que sofrem as classes industriais, prejuízos que sempre reverterem sobre as rendas públicas. (46)

GUARDAS NACIONAIS

O Governo Provincial tem empregado toda a sua solicitude em promover a organização da Guarda Nacional, (47) e se bem tenha encontrado na criminosa omissão de várias autoridades, que tem contribuído poderosamente para entorpecer a marcha de tão salutar instituição, com tudo não desanima da empresa encetada, e pode com antecipação, e sem temer de errar, dizer que a Guarda Nacional em breve se organizará em todos os lugares da Província. A falta que há de orçamento no Trem de Guerra desta Cidade, (48) tem concorrido para que não estejam completamente armados todos os Corpos da Guarda Nacional, e se vós julgardes conveniente, como penso, que se compre o armamento indispensável, convém que na Lei do Orçamento consigneis a quantia para isso necessária. (49) Pelo mapa junto (50) conhecereis os lugares da Província em que se acha organizada a Guarda Nacional, o seu número, o armamento que se lhe tem distribuído.

ILUMINAÇÃO DA CIDADE

Durante a Administração do ex-Presidente Galvão, (51) contratou-se a compra de 200 lampiões segundo o modelo pelo mesmo Presidente apresentado, os quais foram colocados nos lugares designados pela Câmara Municipal desta Cidade. (52) Pretendeu se arrematar a despesa da iluminação: mas ou fosse porque os licitantes não calculassem bem os gastos necessários, ou porque conhecessem os defeitos dos lampiões, pediram grandes somas, e isto concorreu para que se não efetuasse a arrematação, e se incumbisse a iluminação da Cidade a um Administrador, com a gratificação de 800\$000 réis anuais. Ele compra os gêneros precisos, aluga serventes, capatazes, e dá contas mensalmente. (53) Sendo sumamente limitadas as quantias que eu podia despende com este objeto de grande importância para a tranquilidade da Capital, ordenei que os lampiões se conservassem acesos, somente até a meia noite. (54).

Eles são de péssima construção, e presos por um sistema de ferragem, que parece de propósito calculado para dar trabalho aos serventes, e causar grande detrimento nos mesmos lampiões. Julgo impossível serem eles melhorados, e por isso seria conveniente marcar-se um crédito para a compra de 300 lampiões de

reverbero dos que ora servem na iluminação do Rio de Janeiro, a qual tem de ser em pouco tempo alimentada por gás. (55)

CASAS DE CORREÇÃO E CADEIAS

Em São Francisco de Paula deu-se princípio a uma casa de correção, e segundo informações da respectiva Câmara, acha-se ela bastante adiantada, e se decretardes quantias suficientes, teremos brevemente, na mais florescente Vila da Província, uma boa casa de prisão. (56)

A Câmara desta Cidade tem em seus cofres o dinheiro preciso para as despesas de um ano com a casa de correção e de Cadeia, que projeta edificar. (57) Se excetuando as Vilas de São Francisco de Paula e Santo Antônio da Patrulha, nem uma outra possui um edifício com a segurança necessária para ter um preso de circunstância. Desta falta procedem as freqüentes evasões de grandes criminosos, e por conseguinte a impunidade, que tanto contribui para a desmoralização do Povo. Para remediar estes males, seria justo que autorizasseis o Governo Provincial para mandar construir em todas as Vilas que necessitassem, Cadeias seguras, marcando quantias para tal fim. (58)

CASAS DE CARIDADE

O Hospital de Misericórdia da Capital é um dos mais notáveis Estabelecimentos de Caridade, que possui a Província. Projetado, e principiado a muitos anos, pelos esforços dos habitantes de Porto Alegre, ele começou a receber os primeiros enfermos no ano de 1826, sem ter com tudo outros rendimentos mais do que o das esmolos, com que contribuía alguns amigos da Humanidade, e o benefício de 10 pequenas loterias, que lhes foram concedidas pelo Governo. Com estes meios a Santa Casa de Porto Alegre pôde então sustentar os enfermos, que concorriam ao seu Hospital em diminuto número, e ao mesmo tempo edificar algumas casas, que constituem hoje o seu pequeno patrimônio. Aumentando-se porém progressivamente o número dos enfermos, a ponto de serem curados no Hospital para cima de setenta todos os meses, e ficando este Pio Estabelecimento, pela proibição das Loterias, limitado somente aos renditos dos seus prédios, que a pouco mais montarão de 2.300\$000 réis, ele não poderá por certo conservar-se aberto e franco à pobreza e à miséria; como até aqui, se vos não lhe decretardes uma soma, com que possa fazer face às suas avultadas e crescidas despesas, que excedem de 12.000\$000 anuais. (59)

Na Vila do Rio Grande existe também uma Casa de Caridade, instituída por uma sociedade que ali se formou, intitulada - da Beneficência - Tendo obtido faculdade do Poder Legislativo, para adquirir até 60.000\$ réis em bens de raiz, apenas possui uma boa casa de sobrado, para onde foi transferido o Hospital. Os

seus rendimentos são precários, consistem no produto de subscrições, que todos os anos tiveram entre os habitantes da Vila e seu termo. Apesar dos grandes esforços de diferentes membros da Sociedade, os meios pecuniários vão se tornando cada vez mais escassos e diminutos, e as subscrições têm decrescido consideravelmente. Se Vós não socorrerdes este Pio Estabelecimento com uma consignação anual, que nunca deverá ser menor de 500\$000 réis, brevemente terá de fechar-se uma casa, que oferece, se não grandes socorros à pobreza, ao menos alguns recursos nas suas mais urgentes precisões. (60)

Na Vila de São Francisco de Paula estabeleceu-se, no ano de 1830, uma Caixa de Caridade, com o fim de amparar e socorrer às classes indigentes nas suas enfermidades. Reconhecidos porém os inconvenientes que resultavam, de serem medicados os doentes pobres em diferentes casas, vários Cidadãos amantes da Humanidade, criaram uma sociedade, no Conselho da qual se resolveu que se erigisse na Vila de São Francisco de Paula, um Hospital de Caridade, e que se requeresse ao Poder Legislativo licença de poder este pio estabelecimento haver em bens de raiz até a soma de oitenta contos de réis. Consta-me, por informações da respectiva Câmara Municipal, que a Sociedade já possui um terreno doado por um de seus sócios, e que nele pretende levantar o Edifício destinado a socorrer os enfermos pobres. (61) São estes os únicos estabelecimentos de Caridade que tem a Província, e que, por falta de rendas sólidas deixarão de preencher o justo fim a que se destinam, se Vós não lhes derdes impulso e vida, decretando somas para as suas indispensáveis despesas. A adoção da idéia suscitada pelo extinto Conselho Geral desta Província, em duas representações que dirigiu ao Poder Legislativo, para se cobrar das embarcações que saíssem dos Portos da Província aonde houvesse Hospital, o mesmo tributo que elas pagam no Rio de Janeiro para a Santa Casa de Misericórdia, seria um meio poderoso de fazer prosperar e animar tão necessárias quanto úteis instituições. (62)

IGREJAS MATRIZES

Pelos relatórios, que vos serão presentes, (53) de algumas Municipalidades, conhecereis o estado em que se acham os Templos da Província, consagrados ao culto da Religião do Estado.

Na Vila do Rio Grande existe uma Igreja Matriz, que tendo sido edificada há 79 anos, (64) não tem hoje capacidade para receber em si mais que a vigésima parte da sua população. Confina pelos fundos com uma Capela, que com pequena despesa se lhe poderia agregar, formando dos dois edifícios um só, com espaço suficiente para admitir nos dias festivos, se não todos, ao menos a maior parte dos habitantes da Paróquia.

A Igreja Matriz da Vila de Santo Antônio da Patrulha, (65) segundo o parecer de uma comissão nomeada pela respectiva Câmara, está sobremaneira

danificada e arruinada, e necessita de um grande conserto para se poderem nela celebrar os ofícios divinos, com o devido decoro.

Na importante vila de São Francisco de Paula, a única Igreja (66) que existe, é a Matriz, edificada à custa dos seus Paroquianos, ela ainda não está concluída.

O povo, sumamente onerado com freqüentes subscrições, já não quer concorrer com donativos para o complemento do edifício: conviria pois, que decretásseis uma soma para este fim. As outras Igrejas Paroquiais da Província, ou estão incompletas e carecem por isso de ser acabadas, ou estão danificadas de modo que necessitam de grandes reparos e consertos. Para se conseguirem tão importantes fins, cumpre que se decretem as necessárias quantias. (67)

ÍNDIOS DE MISSÕES

Antes da invasão de Frutuoso Rivera no território de Missões, no fim da última guerra, (68) existiam nos Sete Povos, perto de sete mil índios, que foram arrancados às suas habitações, e colocados entre o Quaraí e Arapeí, na chamada Bela União. (69) Fossem, porém os antigos hábitos, ou a pouca comodidade que encontravam na nova Colônia, os índios a desamparavam, e uma pequena fração deles regressou a Missões. Hoje, apenas existem 130 homens em bom estado, 38 inválidos, 32 menores, 113 mulheres sem grandes defeitos, 32 inválidas, e 27 menores, somando tudo 377 pessoas. (70) Se em tão forte progressão continuar a decrescer o número dos indígenas, em breve se aniquilarão esta raça de homens, que se fossem tratados sobre melhor regime, grandes vantagens teriam feito à Província. Possuem os índios: 31 estâncias, 9 poteiros; 2 invernadas, 8 chácaras, 31 rincões, 21.000 reses, 642 cavalos, e 952 éguas; capital sumamente avultado, principalmente se atendermos ao diminuto número, de pessoas, a que é aplicado. A administração destes bens estava a cargo do honrado Tenente Coronel Manoel da Silva Pereira do Lago; (71); porém agora em consequência do Decreto de 3 de Junho de 1833, passou a tomar conta da direção e fiscalização deles, o Juiz de Orfãos de São Borja. (72) Ainda supondo, que esta autoridade possua suma probidade e atividade, claro é, que tendo muitos negócios do Juízo a que atender, não poderá por certo dedicar-se a fazer prosperar tantas propriedades, e estas terão de ser continuamente defraudadas. Cumpre pois, tanto para benefício dos Indígenas, como da Província, que ultimamente tem de arrecadar tais bens, que medidas se tomem a respeito. (73) Além das Estâncias, e mais terras, há nos Sete Povos, grandes e diferentes edifícios, que estão caindo em ruínas por falta de tratamento; sobre eles representarei ao Governo Central, logo que receba informações circunstanciadas do estado em que se acham. (74).

ESTATÍSTICA DA PROVÍNCIA

Este importante trabalho acha-se a cargo do hábil português Dr. José Marcelino da Rocha Cabral, (75) que com quanto se não tenha poupado as despesas e viagens, a fim de coligir os materiais necessários para a organização da obra de tanta transcendência, com tudo, a não pode ainda concluir, pela negligência e omissão de algumas autoridades, em lhe fornecerem as explicações que têm requisitado para o bom desempenho da sua tarefa. Providências tenho tomado, para que as mencionadas autoridades se prestem às requisições do Dr. Cabral, e estou seguro não serão malogradas as esperanças que concebeu, de ver em pouco tempo ultimada a interessante obra da Estatística da Província. (76) O encarregado deste trabalho percebe 2.400\$000 réis de gratificação anual, marcada pelo extinto Conselho Administrativo. (77)

BARRA DA PROVÍNCIA

A Lei de 24 de Outubro de 1832 aboliu o monopólio da praticagem da Barra; (78) mas para que medida tão salutar não se tornasse nociva ao Comércio em particular, e a prosperidade da Província em geral, fiz organizar, e dar execução ao Regulamento, (79) que tenho o prazer de apresentar-vos, para nele fazerdes as alterações que julgardes necessárias. No dito Regulamento, tive em vista aumentar o mais possível o número de práticos, fixar as gratificações que deviam perceber pelo seu trabalho, capitais, e riscos, e ao mesmo tempo, remover da praticagem homens imprudentes, que com poucos ou nenhuns conhecimentos das alterações da Barra, se abalançassem a servir de guias, e comprometer desta arte a vida e fortunas de muitos indivíduos.

ESTRADAS E PONTES

As estradas servem de veias ao corpo social: Por elas se faz a circulação da riqueza e produto de todos os trabalhos. As pontes estabelecem a continuação das estradas, e sem estas, pouca, ou nenhuma utilidade apresentariam aquelas. Infelizmente, entre nós, há muito pouco tempo se tem olhado para o estabelecimento de pontes e estradas. Uma grande extensão da Província é transitável em tempos secos, mas no inverno, interrompidas as comunicações pela crescente dos rios, torrentes e sangas, fica impedido o trânsito das mercadorias, e dos viajantes, ou se faz com sumo perigo. (80) As aplicações de quantias para a construção de pontes sobre os passos de maior concurso, é sem controvérsia, uma das primeiras necessidades, da Província: e as pontes em que primeiro se deve cuidar são a de Piratini e a do Botucaraí, como vós o sabeis. (81) Em quanto, porém se não prontificam as pontes precisas, e que de certo exige largos anos, atendendo-se ao

estado dos cofres públicos, é de grande conveniência que os contratos dos passos dos rios sejam feitos até 6 anos. (82)

Passagens há de tanta freqüência que conviria aos arrematantes estabelecerem boas barcas que oferecessem cômodo trânsito às carretas e gados, se o prazo de contrato fosse suficiente para reembolsá-los dos capitais despendidos com a construção de tais obras, dos seus respectivos prêmios, salário dos trabalhadores e lucro razoável dos mesmos empresários. Sendo por um ano somente o tempo do contrato, como ora acontece, muitos passos deixam de ter passageiros; e outros apenas tem ridículas canoas, no que duplicadamente perde a Fazenda Pública, tanto pela falta do produto da arrematação, como pela estagnação, que a circulação dos produtos experimenta, o que também ocasiona graves prejuízos aos particulares.

Três estradas se estão abrindo para o grande e interessante distrito de Cima da Serra. (83) A de São Leopoldo, estando arrematada a mais de dois anos, pouco andamento tem tido. O arrematante sem conhecimento da empresa, em que se ía envolver, e o então Presidente, igualmente desconhecedor dos trabalhos precisos para levar a efeito obra tão gigantesca, fizeram um ajuste tal, que de seu cumprimento, resulta ficarem arruinados o arrematante e seu fiador, e além disso, tirarem pouco benefício da estrada os habitantes de Santa Vitória e da Oliveira da Vacaria, e os que quiserem com eles permutar seus gêneros. O arrematante pede a encampação do contrato, por causar-lhe grave lesão. Seus requerimentos, bem como as informações que sobre este objeto exige, vos serão presentes, e deliberareis, como julgardes mais conveniente. (84) Se vos parecer, como eu penso, de grande utilidade a abertura desta estrada, não deve ela limitar-se somente ao espaço coberto de matas: a extensão entre o princípio da linha dos Colonos e o Rio dos Sinos. Deve de ser convenientemente preparada de maneira que durante a estação chuvosa não fique interrompida a comunicação pelos grandes atoleiros, que se formam da margem direita do Rio.

A importância da Colônia de São Leopoldo é conhecida de todos, e principalmente dos habitantes de Porto Alegre, e a feitura da estrada que facilitasse os carretos dos seus gêneros, quase todos de primeira necessidade, até o mercado desta Cidade, seria uma das obras de maior utilidade. (85) Recentemente acaba de ser aberta outra estrada, que segue da Aldeia pelo Pinhal, (86) até encontrar-se na extremidade da que vai da Colônia de S. Leopoldo para São Francisco de Paula, de Cima da Serra. Com esta obra despendeu a Fazenda Pública 3.000\$000 rs. Uma outra estrada, a da Catanduba da Serra, para a Freguesia da Aldeia, para a qual concorreu o extinto Conselho Administrativo com 600\$000 réis, está concluída e pronta, para trânsito de Cargueiros. (87) A nova estrada do Mato Castelhano e Português, que atravessa de Missões para a Província de São Paulo, foi dada por concluída pelo arrematante, porém, por informações do engenheiro que a foi examinar, e de vários Juizes de Paz, consta-me que ela não satisfaz o fim a que se destina, por que não tendo as árvores sido bem cortadas bem junto do terreno, ficaram grandes toras, que impedem o trânsito de carretas. (88)

Por este motivo estou deliberado a não mandar satisfazer ao arrematante a última prestação, que se lhe deve, em quanto não cumprir exatamente as condições a que se obrigou pelo contato. (89)

A ponte do Passo da Cachoeira no Rio Gravataí ficará ultimada nestes dois ou três meses; a do Rio Pardo foi mandada reparar, a de Palmares, espero que se ultime ainda este ano, e a do Riacho nesta Cidade, está quase pronta. (90) A Câmara do Rio Pardo está encarregada de mandar abrir a rua que segue ao Passo do Jacuí, obra certamente mui interessante e para a qual se destinou 3.161\$000 rs. Em Santo Antônio da Patrulha já se acha acabado o edifício do Ensino Mútuo, e possui atualmente esta Vila outro edifício destinado para a Casa da Câmara, Sala das Sessões do Juri, e Cadeia com todas as comodidades necessárias. (91)

Grandes obstáculos encontrava o Governo Provincial quando pretendia mandar fazer uma ponte, abrir ou melhorar uma estrada, ou construir um edifício público, não tendo oficiais engenheiros, que examinassem as circunstâncias do lugar em que eles seriam feitos, faltando-lhe as necessárias plantas, e não havendo pessoas aptas para examinar se os arrematantes cumpriam as condições a que se haviam sujeitado, impossível era deliberar com acerto sobre tão grande número de estradas, pontes e obras públicas, que são as mais úteis, e que requisitos deviam ter, para que oferecessem a maior solidez e comodidade. (92) Hoje, felizmente temos na Província um insigne engenheiro, o Major Domingos Monteiro; (93) a ele se deve a maior parte das plantas das obras, que se tem mandado fazer e se projetam. Um outro engenheiro hábil, que possuíamos, e que também tem prestado relevantes serviços, teve ordem de retirar-se para a Corte. Fica portanto a Província reduzida a um único engenheiro, empregado geral, e qual julgo ter direito por isso a uma gratificação, todas as vezes que for encarregado de obras meramente provinciais. (94)

FINANÇAS

O orçamento que vos apresento para o ano financeiro de 1836-1837 eleva a receita Provincial a 121.050\$000 réis; (95) soma que não faz face às despesas indispensáveis, de que a Província carece, tanto para a administração interna, como para promover sua prosperidade. A Assembléia Geral na próxima seguinte sessão tem de fixar quais as rendas, que pertencendo à receita geral, devem ser consideradas Provinciais. (95) Em quanto porém ela o não faz, é mister, que vós procureis maneiras de fazer desaparecer o déficit que tem necessariamente de verificar-se no fim do seguinte ano financeiro, se forem levados a efeito alguns estabelecimentos altamente reclamados. (97)

Os impostos que constituem renda Provincial carecem ser revistos com alguma atenção. (98) A décima sobre os prédios urbanos é imposição sumamente

pesada à pobreza. Famílias miseráveis, que possuindo apenas uma ridícula casa, são obrigadas a mendigar para pagar a décima. (99) Para conhecer-se que o imposto em questão é um dos mais opressivos, basta atender-se que é aquele que com mais dificuldades se arrecada, e para cuja percepção há maior número de execuções. Conveniente seria dar-se aos coletores a faculdade de absolver desta imposição os proprietários que, pela sua pobreza, a não pudessem satisfazer, ficando a Tesouraria autorizada a examinar, neste caso, a conduta dos coletores, e a decidir as reclamações dos coletados miseráveis, quando aqueles os não atendessem. Esta disposição é observada com o imposto sobre os botequins e tabernas, e deve também ser aplicada ao da décima sobre os prédios urbanos.

O direito de 5 réis em libra de carne verde, e o de 320 réis sobre cada rês morta para os açougues públicos, (100) além de ser mui desigualmente distribuído pelos contribuintes, tem por base um gênero de primeira necessidade, que é alimento geral, quase único da maior parte da população. (101) De mais sua arrecadação se faz com bastante dificuldade. As Câmaras Municipais, segundo informações da Tesouraria, não tem, como lhes determina seu Regimento, estabelecido matadouros públicos, onde o gado seja morto, e arrobado, em presença dos agentes fiscais; e desta omissão resulta o extravio talvez de mais da metade do imposto deste direito. (102)

A meia siza de escravos é uma das taxas a mais impolítica. (105) De empréstimos renovando-se sucessivamente devem ser deduzidos de valores, que igualmente sejam de contínuo reproduzidos: mas a meia siza subtrai parte do capital, e este não se reproduz anualmente, e quando muito, sofre às vezes pequenos aumentos. Em geral, é verdade mui sabida que os impostos devem atacar o rendimento; e nunca os fundos necessários para o produzir. Por tanto, a supressão deste imposto parece-me de extrema necessidade.

As observações, que acabo de fazer sobre as meias sizas, são em tudo aplicáveis à taxa sobre Legados e Heranças. (104) A Aguardente é o gênero que reúne todas as qualidades desejáveis para sofrer imposições: (105) ela nem sequer serve para procurar comodidades ao agrado, e mesmo deixa de ser gênero de luxo. Consumida quase exclusivamente pelas classes ínfimas da sociedade, ela aí produz não pequenos estragos, e é origem de grandes crimes; por isso seria conveniente que os vinte por cento a que ora está sujeita a aguardente de consumo, fossem elevados a 60%, como na Bahia. Adotada porém esta idéia, acontecerá naturalmente, que as aguardentes estrangeiras se vendam por melhor preço, e que em razão da sua barateza sejam preferidas no mercado às nacionais. Por este motivo me persuado que as casas em, que se venderem bebidas espirituosas estrangeiras, devem sofrer uma imposição correspondente ao consumo que se fizer destes gêneros. (106) A renda proveniente da passagem dos Rios, terá algum incremento se os contratos dos passos forem feitos com prazos mais longos, como já observei. (107)

A receita, como acabastes de ouvir, não é suficiente para as despesas, e reduzida com a abolição dos impostos implícitos que notei, será maior o déficit. (108) Para preenchê-lo, creio; que sem causar o menor vexame ao Povo, se poderá impor uma taxa de dez mil réis, por exemplo, sobre légua de terras de agricultura, taxa que recaindo sobre a classe mais abastada da Província, não poderá evitar o descontentamento, nem chamar o odioso sobre os Legisladores da Província, visto que é imposição tão fraca, que o possuidor de um quarto de légua quadrada de bom campo de criar, (109) apenas pagará 631 réis. A facilidade com que se cobraria este direito, ficando a cargo dos coletores dos Distritos, e os pequenos gastos da arrecadação, fazem-me de certo persuadir que, a décima sobre ridículas casas, meias sizas, taxas de legados e heranças, e de carnes verdes, poderiam com vantagem para a Fazenda Pública e com utilidade da Província, ser substituídos pelo imposto sobre as terras. (110)

A administração das rendas Provinciais ainda está a cargo da Tesouraria, e os empregados gerais são os encarregados da arrecadação e distribuição dos dinheiros Provinciais. Na organização do método de arrecadar os impostos, e distribuí-los, bem como na maneira de inspecionar, e tomar contas aos agentes subalternos, seria conveniente que se aproveitasse o mais possível os empregados gerais. Duas vantagens daí resultam: a 1ª é não distrair mais homens de ocupações industriais, paralisando braços e talentos, que com proveito podem ser aplicados em diferentes empresas, e a 2ª consiste na grande economia, que provém de se pagarem ténues gratificações a empregados, que já tem ordenados para sua manutenção, e pouparem-se desta guisa os vencimentos necessários, que teriam a-queles que exclusivamente se ocupassem na gerência das rendas e despesas da Província. (111)

Porto Alegre, 20 de Abril de 1835.

Antônio Rodrigues Fernandes Braga.

NOTAS DE JEAN ROCHE

Sobre o relatório de 1835

- 1) Antônio Rodrigues Fernandes Braga foi o 8º Presidente do Rio Grande do Sul. Nomeado em 14 de fevereiro de 1834, assumiu em 02 de maio de 1834 e permaneceu até 20 de setembro de 1835. Nascido no Rio Grande do Sul, foi um de seus presidentes mais célebres. Foi eleito Deputado da Assembléia Geral em 1836, depois Senador em 1857. Sobre sua biografia, ver: **P.A.N.** XXIX, pp. 414-415; **OSORIO, A Guerra**, pp. 11 e seguintes. Sobre seu papel

na história do Rio Grande do Sul, Cf introdução, notas 28 e 56;¹ e abaixo as notas sobre seu discurso de 1835.

2) Composição da Assembléia Legislativa de 1835 (Cf. **Atas da Assembléia**, 1935, p. 383; O. ROSA, **Vultos**, pp. 213-214; SPALDING. A **Revolução**, pp. 18-19). Nós agrupamos os deputados segundo sua adesão ou oposição a Braga; o primeiro grupo é, então, aquele dos “Legalistas”, o segundo o dos “Farroupilhas”. Os nomes do primeiro grupo são aqueles dos deputados que tinham assento em Porto Alegre em 1837, sobre a presidência de Pires (ver Relatório de 1837, nota 2²), aqueles do segundo tinham assento na Assembléia Constituinte de Alegrete em 1842.

1 - Dr. Antônio Rodrigues Fernandes Braga. Ele não pode assumir, sendo Presidente da Província.

2 - Coronel João da Silva Tavares. (Cf. PORTO ALEGRE, **Homens**, p. 279; SOUZA DOCCA, **História**, p. 249).

3 - Rodrigo de Souza da Silva Pontes. Ele foi o único legalista eleito Vice-Presidente da Província (Cf. **P.A.N.** XXIX, p. 307). Era juiz de direito (destituído em 11/12/1835).

4 - Dr. João Francisco Vieira Braga. (id - id -).

5 - Marechal Sebastião Barreto Pereira Pinto. Cf. Introdução, note 53;³ A. PORTO ALEGRE, **Homens**, p. 127.

6 - Dr. Manoel Felizardo, de Souza e Melo. Primeiro Inspetor do Tesouro Provincial, foi em seguida Ministro da Agricultura, da Guerra, Conselheiro da Coroa, Senador do Império.

7 - Antônio Joaquim da Silva Maia

8 - Dr. João Dias de Castro

9 - José Maria Rodrigues

¹ Introdução, Nota 28 - Cf. discutido no Capítulo II e Discursos de 1835. Nota 56 - Biografia de Braga. Ver Discursos de 1835, nota 1.

² Relatório de 1837, Nota 2

- Os deputados que tomaram posse em 01/10/1837 eram somente quinze: Cônego Tomé Luiz de Sousa (Presidente da Assembléia durante toda a sessão), Vicente José da Maia (Primeiro Secretário), Patrício Correa da Câmara (Segundo Secretário), João Dias de Castro, Rodrigo José de Figueiredo Moreira, P. R. Fernandes Chaves, Sebastião Pinto do Rego, Joaquim Lopes de Barros, Antônio Fernando Teixeira, Antônio Pereira Ribeiro, Francisco Olinto de Carvalho, Domingos José de Araújo Bastos, Manuel José Machado, José de Bittencourt Cidade, Américo Cabral de Melo. (Este último antigo Comissário do Governo havia sido Presidente Interino do Rio Grande do Sul em 1830, 1831. Eleito Vice-Presidente em 1835, exerceu a Presidência de 16 de fevereiro a 24 de março de 1836, e de 1º de abril a 16 de maio de 1837). A comparação desta lista com a de 1835 mostra como os deputados da primeira Assembléia Legislativa se dividiam entre os campos revolucionário e legalista. Esta compreende dois outros deputados que se licenciaram em 1837 (Manuel Alves dos Reis Lousada e José Maria Rodrigues).

³ Introdução Nota 53 - Biografia de Galvão: ver Discursos de 1831, nota 1. Biografia do Marechal Sebastião Barreto Pereira Pinto: ver LAGO, Brigadeiros, p. 152. Sobre essa composição: CF. CALMON, História, p. 238; P.A.N. XXIX e XXXI, passim.

- 10 - Dr. Pedro Rodrigues Fernandes Chaves. Irmão do Presidente Braga, Juiz de Direito, foi destituído em 11/12/1835. Ver Introdução, nota 60⁴. PORTO ALEGRE, **Homens**, p.36; **P.A.N.** XXIX, p. 415 e XXXI passim.
- 11 - Padre Sebastião Pinto do Rego. Foi mais tarde Bispo de São Paulo. (LAYTANO, **A República**, p. 362.)
- 12 - Rodrigo José de Figueiredo Moreira. Ele havia começado ao lado da oposição (por exemplo na eleição dos vice-presidentes), depois se aliou ao grupo legalista.
- 13 - Dr. Américo Cabral de Melo. Eleito Segundo Secretário da Assembléia, depois Vice-Presidente da Província; ele teve durante muito tempo uma atitude oscilante entre os dois partidos, mas acabou por se aliar ao grupo legalista. Cf. Relatório de 1837, nota 2.⁵ OSORIO, **A Guerra**, p. 77; **P.A.N.** XXXIX, pp. 334-335.
- 14 - Padre Thomé Luiz de Souza. (Cf. PORTO ALEGRE, **Homens**, p. 16). Ele primeiro votou com os liberais, depois se colocou ao lado dos legalistas e participou na primeira sessão de 1837 em Porto Alegre, depois, juntou-se aos farroupilhas e foi um dos eleitos para a Constituinte de Alegrete. Havia 14 deputados “governistas” entre 28, enquanto isso, em razão da tibieza ou da mudança de atitude de alguns deles, o grupo de oposição foi vitorioso na maior parte dos escrutínios durante a 1ª sessão. Esse grupo era formado pela maioria das “cabeças” do partido liberal (indicados por um (x); Cf. ROSA, **Vultos**, pp. 215-217).
- 15 - Coronel Bento Gonçalves da Silva (x). Ele foi o chefe da Revolução e o primeiro Presidente da República Rio-Grandense (Cf. Introdução, notas 54 e 65⁶ Introdução, Nota 54 - REICHARDT, Bento Gonçalves; ROSA, **Vultos**, p. 12-36; SOUZA DOCCA, **História**, pp. 317-320; PORTO, **Processo**, RIHGRGS, XIV, 2, PP. 309-320. Nota 65 – Apontamentos, pp. 290-291; CALLAGE, **A Revolução**, pp. 19-20; MORAES, **O Povo (Fundamentos)**, p. 58-59; ROSA, **Vultos**, pp.215-217 (com a indicação das zonas de influência dos principais agitadores).); SOUZA DOCCA, **História**, pp. 317-320; ROSA, **Vultos**, p. 12; PORTO ALEGRE, **Homens**, p. 23; REICHARDT, **Bento Gonçalves**.
- 16 - Dr. Domingos José de Almeida (x). Cf. ROSA, **Vultos**, p. 105.
- 17 - Padre Francisco das Chagas Martins d’Avila e Souza (x). Foi nomeado vigário apostólico junto ao governo republicano (Cf. ROSA, **Vultos**, pp. 156-150).

⁴ Introdução, Nota 60 - MAIA, **Historia**, p. 129; Apontamentos, p. 283. Biografia de P. R. F. Chaves: PORTO ALEGRE, **Homens**, pp. 36-37.⁵ Ver nota dois acima.

⁵ Introdução, Nota 64 - ROSA, **Vultos**, pp. 169-172; **P.A.N.** XXIX, pp. 390-391.

⁶ O setor de documentos do Museu Julio de Castilhos deu origem ao Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul onde se encontram os documentos citados pelo autor.

- 18 - Dr. Francisco de São Brito (x). Primeiro Secretário da Assembléia. **P.A.N.** XXXI, p. 530. Cf. SOUZA DOCCA, **História**, p. 334; PORTO ALEGRE, **Homens**, p. 57. Foi um dos grandes oradores farroupilhas e autor de uma excelente **Memória Histórica sobre a Revolução**.
- 19 - Major José Mariano de Matos (x). Cf. SOUZA DOCCA, **História**, p. 332; ROSA, **Vultos**, pp. 141.146.
- 20 - Coronel Oliveira José Ortiz (x). Cf. PORTO ALEGRE, **Homens**, p. 289.
- 21 - Francisco Xavier Ferreira (x). Era um dos principais propagandistas e um dos melhores oradores da revolução. Cf. SOUZA DOCCA, **História**, p. 356.
- 22 - Antônio José Gonçalves Chaves. Foi um dos deputados mais ativos durante a sessão de 1835 e um dos membros da comissão nomeada pela Assembléia para informar sobre a conveniência de ceder poder a Araújo Ribeiro de dezembro de 1835-janeiro 1836. Foi reeleito em 1846-47.
- 23 - Gabriel Martins Bastos
- 24 - Dr. Fidêncio José Ortiz. (Enquanto SPALDING - **A Revolução**, p. 18 - o indica como Doutor, ROSA - **Vultos**, p. 212 - , o indica como padre).
- 25 - Dr. Joaquim Vieira da Cunha. Vice-Presidente da Assembléia.
- 26 - Dr. João Batista de Figueiredo Mascarenhas
- 27 - Dr. José de Paiva Magalhães Calvet (x). Antigo oficial da Marinha, antigo professor de matemática em Porto Alegre, Advogado, Presidente do Conselho Municipal, foi um dos grandes “intelectuais” e dos principais oradores do partido liberal, também teve papel importante no curso da sessão e durante os primeiros meses da Revolução. Aprisionado em 1836, veio ao Rio de Janeiro e foi, a partir da decretação da maioria do Imperador, um dos articuladores da Reconciliação. Cf. **P.A.N.** XXIX, p. 315; PORTO ALEGRE. **Homens**, p. 228; SOUZA DOCCA, **História**, p. 334.
- 28 - Dr. Marciano Pereira Ribeiro (x). Médico, filantropo, republicano convicto, amigo pessoal e conselheiro de Bento Gonçalves, teve um papel importante, primeiro como Presidente da Assembléia, depois como Vice-Presidente da Província investido no poder após a destituição de Braga. Cf. Introdução, nota 64⁷; ROSA, **Vultos**, p. 169; SOUZA DOCCA, **História**, p. 323. A eleição de Marciano Pereira Ribeiro foi um desses escrutínios característicos da força do partido liberal, pois obteve 16 votos, entre os quais dois foram depositados por Souza e por Moreira, que pertenciam ao partido conservador. Compreende-se, assim, que SPALDING tenha escrito que “a maioria dos deputados eleitos pertencia ao partido liberal” (**A Revolução**, p. 20). Nesse sentido eles constituíam toda a Assembléia. Essa maioria “vir-

⁷ Introdução, Nota 44 - WIEDERSPAHN, Bento Gonçalves e Lavallega, RIHGRGS, XV, 3, pp. 57-78; SOUZA DOCCA, **História**, pp. 211-218.

tual” era possível graças ao jogo dos suplentes: os deputados suplentes eram liberais, em proporção de quatro quintos (Cf. ROSA, **Vultos**, p. 240).

É também interessante conhecer a lista dos deputados que participaram da 1ª sessão extraordinária de 26 de novembro de 1835 a 26 de janeiro de 1836. Do grupo conservador não encontraremos mais do que 7 deputados: Pontes (3), Maia (7), Rodrigues (8), Rego (11), Moreira (12); Melo (13), Souza (14). 1 suplente (J. Lopes de Barros) somente um suplente se juntou a eles. Do grupo liberal encontraremos 13 deputados - Bento Gonçalves (15), Almeida (16), Souza (17), Sá Brito (18), Matos (19), Ortiz (20), Ferreira (21), Chaves (22), Bastos (23), Ortiz (24), Mascarenhas (26), Calvet (27), Ribeiro (28). E 7 suplentes os reforçaram (Desembargador José Maria de Salles Gameiro Peçanha, José Gomes de Vasconcellos Jardim, José Pinheiro de Ulhoa Cintra, Antônio Fernandes Teixeira, Silvino José Monteiro d’Araújo e Paula, Antônio Álvares Pereira Coruja, Coronel Bento Manoel Ribeiro).

- 3) Em virtude do artigo 8 do Ato Adicional que criou as Assembléias Legislativas Provinciais.
- 4) O nome de Continente foi aplicado ao Rio Grande por seus primeiros habitantes para opor-se à Ilha de Santa Catarina de onde eles provinham. Encontramos o primeiro registro escrito em um Relatório de Gomes Freire: “Continente de V. Majestade...” (**P.A.N.** XXIX, p. 44).
- 5) É uma fórmula parecida com aquela dos relatórios precedentes, inspiradora dos preâmbulos dos textos constitucionais.
- 6) Não foi isso que ele havia comunicado ao Ministro do Império na prestação de contas de quando tomou posse na função (Despacho nº 1 de 2-05-1834, Museu Julio de Castilhos, Caixa 5, Registro 30).⁸ Seu primeiro despacho sobre os problemas do Rio Grande do Sul não é de antes de 06/12/1834 (nº 16). E neste que dá conta das medidas tomadas após os incidentes com o Comandante do Batalhão de Guardas Nacionais que resistia às suas ordens.
- 7) Sobre Lavalleya, ver Introdução, nota 44⁹; **P.A.N.** XXXI, principalmente pp. 182-83 e 242-243. Os refugiados eram ao redor de 400. (**P.A.N.** XXXI, p. 195).
- 8) Além disso, cometeu o erro de não citar nomes, pois estavam na Assembléia, frente à frente, os principais “conspiradores”. (SPALDING, **A Revolução**, p. 46).
- 9) Cf. **P.A.N.** XXXI, p. 196. Não havia nenhuma alusão a esses incidentes na correspondência oficial até dezembro de 1834. O Presidente deu um tom mais afirmativo ao despacho nº 16: “O Partido intitulado Farroupilha, agregado de

⁸ Introdução, Nota 92 - Sobre essas lutas: CALOGERAS, Formação, pp. 213-224; VIGNALE, Oribe; PALOMEQUE, EL General Rivera; LEPRO; F. Rivera.

⁹ Relatório de 1832, Nota 37 - As Guardas Municipais, suprimido em princípio pela Lei de 18 de agosto de 1831, deveria desaparecer a medida que se organizasse a Guarda Nacional.

ambiciosos e gente da ínfima classe, sempre pronto a lançar mão de qualquer pretexto, tem não só dado existência a alguns fatos que deixo referidos, mas intenta, aproveitando-se deles e pintando-os com as cores que lhe são mais favoráveis, perturbar a paz de que felizmente goza esta Província, e no meio das convulsões á que dá causa, leva a efeito seus intentos. A pronúncia de um Juiz de Paz, chefe aparente deste partido, e os acontecimentos do 1º e 24 de outubro, têm sido apresentados pelos anarquistas como vitórias alcançadas pelo partido restaurador contra os brasileiros amigos da ordem. Espalham com imprudência por toda a parte imaginários fatos para corroborarem tal asserção e, por este modo, têm conseguido iludir alguma gente simples. Posso afiançar a V. Exa. que nesta Província não existe partido caramuru: há sim poucos homens caramurus, mas em tão pequeno número e tão desconceituados – que nem se quer ousam apresentar seus desejos e muito menos tentam satisfazê-los.

Talvez que sem receio de errar pudesse também eu asseverar a V. Exa. que todas as comoções havidas são promovidas pelos partidistas de Lavalleja, homens que, vendo seus planos aniquilados pelas eficazes providências do Governo e execução que a elas tenho dado, desesperados lançam mão dos últimos recursos. Passo a tomar com energia e prudência as medidas que me parecem profícuas e brevemente participarei a V.Exa. O resultado delas.”

- 10) “Escândalo...proteção escandalosa... etc.” “Duvidamos que essas palavras sejam de um relatório presidencial... Elas mais parecem um panfleto de oposição. É porque Braga esperava grandes dividendos políticos.” (REICHARDT, **Bento Gonçalves**, p. 84-85). O resultado foi diferente do que Braga esperava.
- 11) É Bento Gonçalves, Comandante da Fronteira de Jaguarão, que é visado. Ele foi chamado ao Rio de Janeiro por isso em 1833-1834. Cf. **P.A.N.** XXXI, pp. 199 e 275.
- 12) Cf. **P.A.N.** XXX, p. 200.
- 13) Cf. SOUZA DOCCA, **A Convenção preliminar de Paz de 1828**, e **História**, pp. 28-29; CALOGERAS, **Formação**, p. 163. Sobre o protesto do Ministério das Relações Exteriores do Uruguai, ver **P.A.N.** XXXI, p. 201. O Presidente encaminhou uma carta e documentos em 16 de maio de 1835, provando que os territórios entre Arapei e Quaraí pertenciam àquela Província, em resposta ao questionamento dos deputados de 11 de maio de 1835.
- 14) Conforme despacho nº 16, de 6/12/1834: “Tendo a 26 do mês passado chegado a esta cidade, de onde me havia retirado para dar fim à questão que desgraçadamente se há travando entre o Brasil e o Estado do Uruguai por ocasião do asilo que têm encontrado na Província os emigrados orientais e auxílio que se diz prestado aos mesmos, achei a capital em sossego...”

- 15) Não há vestígio nos arquivos presidenciais. Em seu despacho de 06/12/1834, ele anunciou que prestaria contas das medidas tomadas, mas não o fez. Em seu despacho de 10/11/1835, ele se contenta em solicitar medidas enérgicas, mas não diz quais.
- 16) Conforme **P.A.N.** XXI, pp. 271-273; XXXI, pp. 507-520. “Memorial do Marechal S.B.P. [Sebastião Barreto Pereira] Pinto ao Ministro da Guerra sobre as questões com a República do Uruguai – Bagé, 05/01/1834.”
- 17) Cf. **P.A.N.** XXIX e XXXI e seguintes. Sobre a biografia de Rivera, podemos consultar as duas obras de LEPRO e de PALOMEQUE. (Cf. Introdução, nota 92).¹⁰
- 18) O acordo de recebimento de refugiados políticos colocava problemas delicados. Eles já haviam preocupado Galvão (Despacho nº 22, de 25/05/1833 e 27 de 11/06/1833) e Braga (Despacho nº 16 de 6/12/1834). Em 18 de maio de 1835, a Assembléia nomeou uma comissão de três membros “para estudar o problema dos emigrados em razão das relações com o estado vizinho, assegurando a hospitalidade prevista pela Constituição”. A Assembléia recebeu em 16 de junho de 1835 uma requisição de Domingos Moreira, que pedia o reembolso das despesas realizadas pelos emigrados do Estado Oriental em dezembro de 1832 e janeiro-fevereiro de 1833.
- 19) Sobre o alcance desta derrota, ver **P.A.N.** XXXI, p. 195; VARELA, **O Rio Grande do Sul**, p. 111.
- 20) Braga havia denunciado as atividades do Padre Caldas, em seu despacho nº 2, de 10/1/1835. Seu papel é confirmado por todos os historiadores da Revolução e principalmente por VARELA, **O Rio Grande do Sul**, p. 112; por RUSSOMANO, **História**, -p. 37 e pelos documentos **P.A.N.** XXI, pp. 273-274, XXXIX, pp. 446-508. Sobre sua biografia consultar **P.A.N.** XXXI, pp. 521-528; ROSA, **Vultos**, pp. 135-140; PORTO ALEGRE, **Homens**, pp. 168-170. O Padre José Antônio Caldas certamente teve uma vida incomum. Ele nasceu em 1783 em Alagoas, filho de um magistrado liberal. Fez seus estudos no Seminário de Olinda onde existia uma forte corrente nacionalista e liberal. Ordenado em 1810, ocupa diversas paróquias em Pernambuco até sua eleição como deputado à Constituinte Brasileira, onde passar a exibir um espírito revolucionário. Franco-maçom, participa da Confederação do Equador na qual é um ardente propagandista. Condenado a 10 anos de prisão, foge em 1825, refugia-se em Buenos Aires; participa do sublevação de La Plata, tenta

¹⁰ Relatório de 1831, Nota 1 - MANOEL ANTÔNIO GALVÃO foi o sexto presidente da Província do Rio Grande do Sul, nomeado em 10/04/1831, assumiu as funções em 11/07/1831 e foi substituído em 24/10/1833 pelo Presidente Mariani. Alto magistrado (desembargador), administrador conhecido por sua firmeza, havia sido nomeado imediatamente à abdicação de D. Pedro I e soube evitar a revolução no Rio Grande do Sul. Conforme PAN, XXXI, p. 272; OSÓRIO, A Guerra dos Farrapos, p. 205. M. A. Galvão foi presidente do Rio Grande do Sul uma segunda vez, de 11/12/1846 a 02/03/1848, foi ele que redigiu o Relatório de 1847.

ligar os novos movimentos revolucionários uruguaios ao Brasil, depois abraça a idéia de uma união entre Uruguai e Rio Grande do Sul. Cura de Serro Largo, encontra Bento Gonçalves e lhe diz de seu ideal federalista. Refugiado no Rio Grande do Sul, é expulso em 1835, mas solicita o restabelecimento de seus direitos de cidadania brasileira. Seu papel na Revolução sempre foi subestimado, pois foi determinante (**P.A.N.** XXXI, p. 521). Morreu entre 1850 e 1860 e o fim de sua vida é obscuro. Estimamos que foi um “dos maiores iconoclastas da monarquia e o maior pregador da liberdade” (id. p. 528).

- 21) Denunciou também os membros de numerosas sociedades secretas (**P.A.N.** XXXI, p. 190; LAYTANO, **História**, pp. 273-280) e os aspirantes ao caudilhismo (**P.A.N.** XXXI, p. 182).
- 22) Cf. Despacho nº 2, de 10/01/1835. A palavra “ambiciosos” é escrita “ambiciozos” no Despacho nº 16, de 6/12/1834.
- 23) Suas medidas principais foram: o deslocamento de Caldas, obrigado a residir em Rio Grande até sua expulsão em 23/11/1835; a reconvocação de dois comandantes de permanentes (um deles cunhado de Bento Gonçalves) e do Comandante do Batalhão de Guarda Nacional de Porto Alegre; a organização de uma Companhia de Cavalaria da Guarda Nacional “com bons elementos e oficiais de grande confiança”.
- 24) O Presidente retoma os termos de seus despachos de 6/12/1834 e 10/01/1835: “...a paz de que felizmente goza esta Província.”
Enquanto isso José da Silva Tavares, eleito deputado, comunica à Assembléia em 02/06/1835, que não poderá ocupar seu assento “em razão da grande agitação em que se encontra a fronteira do Rio Grande onde é Comandante.”
- 25) Ele havia partido para regularizar a questão dos refugiados orientais, tendo em vista o apelo de Barreto que se encontrava em Jaguarão (**P. A. N.** XXI, p. 283), mas retardou o retorno para casar-se em Rio Grande.
- 26) O Presidente se contenta com uma alusão discreta aos incidentes do 1º de Setembro e aos problemas do 24 de Outubro de 1834, CF despacho nº 16, de 06/12/1834 e **P.A.N.** XXXI, pp. 218-219.
- 27) E em particular em Cachoeira e Rio Pardo.
- 28) Voltou somente em 4 de novembro de 1834. É uma repetição (Cf. nota 23 indicando as medidas tomadas), por outro lado, esquece de mencionar a missão de pacificação que havia confiado a Bento Gonçalves, ele mesmo, (Cf. **P.A.N.** XXXI, p. 220; VARELA, **O Rio Grande do Sul**, p. 112-113) antes de destituí-lo do comando. (**P.A.N.** XXXI, pp. 221-222).
- 29) Não encontramos este otimismo em sua correspondência. (despachos de dezembro de 1835 e janeiro de 1835).
- 30) Ele minimiza os incidentes: em 28/1/1835 manifestação contra a Sociedade de Defesa; em 30/01/1835 contra-manifestação dessa sociedade, substituição dos comandantes das rondas, assassinatos...

31) O Presidente enviou 20 soldados de linha a Rio Pardo. Não foram suficientes para restabelecer a ordem e a segurança, pois o Juiz Cirne foi assassinado em 24/04/1835. (P.A.N. XXXI, p. 225).

Essa passagem do discurso de Braga, que só era conhecido graças às citações de VARELA e de REICHARDT apresenta um interesse considerável do ponto de vista não somente da história da Revolução Rio-Grandense, mas também da história constitucional do Brasil.

De uma parte revela a decisão do Presidente de manter a ordem de reprimir os movimentos da oposição e por consequência de romper solenemente com os liberais. É o nó do drama farroupilha.

De outra parte provocou forte reação na Assembléia mesmo entre alguns deputados favoráveis a Braga. Essa reação corporativa foi um dos aspectos mais originais das problemáticas relações entre o Presidente da Província e a Assembléia Legislativa. Originou uma espécie de controle da Assembléia sobre os atos de governo do Presidente, por diversos meios que não estavam previstos no Ato Adicional.

Desde 22 de abril de 1835, no curso da primeira sessão da Assembléia, os deputados Calvet e Melo propuseram a criação de uma comissão encarregada de preparar uma resposta ao discurso do Presidente da Província. A comissão foi eleita e o tom de seu discurso era facilmente previsível, visto ser composta por dois deputados liberais (Chaves e Mascarenhas) e um simpatizante (Cônego Thomé de Souza).

Em 27 de abril, Calvet, um dos líderes liberais, apresentou, fez colocar em discussão no mesmo dia e adotar no dia seguinte, sua proposta: “que se solicite ao Presidente da Província que declare a esta Assembléia, como ele está certo, que Lavalleya e Padre Caldas se encontram na Província e trabalham em conjunto com diversos ambiciosos para tumultuar a calma desta Província e concretizar seus planos de separação do Império e federação com a Cisplatina; de precisar se esses ambiciosos de que fala são cidadãos brasileiros e se residem na Província, de enviar à Assembléia as peças oficiais através das quais tomou conhecimento dos fatos, e, se por outros meios, que se digne indicar com toda a precisão possível...”

No mesmo dia o Deputado liberal Almeida, indo ainda mais longe, havia solicitado à Assembléia que suspendesse todos os outros trabalhos para estudar com o Presidente da Província as medidas necessárias à salvação da nação “ameaçada por esta terrível conspiração”. Não poderíamos ser mais irônicos. Bento Gonçalves que se mostrava bom jogador explicou porque votaria contra a requisição, que foi efetivamente repelida.

Em 02 de maio a Assembléia discute a carta através da qual o Presidente respondeu ao pedido de esclarecimento, declarando que “não julgo oportuno, por hora, tornar público a maneira pela qual tomei conhecimento dos planos de Lavalleya,

Caldas e outros ambiciosos, tendentes à separação desta Província do Império e a sua federação com a Cisplatina”. Esta discussão juntou-se àquela do relatório da comissão encarregada de preparar a resposta ao discurso do Presidente.

Um rude golpe lhe foi dado pelo Regente que nomeou Bento Gonçalves Comandante Geral da Guarda Nacional do Rio Grande do Sul (**P.A.N.** XXXI, pp. 226-227). Quando do recebimento da comunicação, em 11 de maio, a Assembléia “exprimiou a satisfação da Província”.

Em 13 de maio, por proposição do Deputado Vieira da Cunha, a Assembléia decidiu por 15 votos a 6 suspender os trabalhos para redigir seu regimento interno e estudar o relatório da comissão sobre o discurso presidencial.

No mesmo dia, mesmo tendo a Assembléia rejeitado o requerimento de sessão secreta apresentado pelo Deputado Melo, o Presidente Marciano Pereira Ribeiro, diante da insistência deste último, a concedeu. Depois que vários deputados fizeram uso da palavra, se constituiu um acordo sob as seguintes bases:

1 – Na abertura da sessão se requisitará ao Presidente da Província que preste à Assembléia todos os esclarecimentos possíveis sobre a parte de seu discurso referente à conspiração.

2 – Convencida a Assembléia da existência da conspiração, procurará, em sessão secreta, os meios para sufocá-la.

3 – Se não, a sessão se tornará pública e será publicado um desmentido.

4 – Uma comissão de 5 deputados é designada para procurar o Presidente e o introduzir no recinto da Assembléia.

A sessão secreta ocorreu em 13 e 14 de maio. 22 deputados a assistiram “Sua Excelência o Presidente da Província tomou a palavra e declarou que a existência da conspiração a qual havia mencionado em seu discurso lhe foi revelada por cartas e informações pessoais e que jamais por documentos oficiais, mas que, em vista dos acontecimentos, estava persuadido de que tal conspiração não existia”. Vieira da Cunha então apresentou um relatório do Marechal Barreto, Comandante de Armas, ao Presidente da Província, datado de 27/01/1835, no qual sustenta a existência de uma conspiração e denuncia o major José Mariano de Matos como conspirador. “O Presidente da Província disse que não acreditava”. “Vários deputados tomaram a palavra, depois o Presidente da Província se retirou” Sua atitude foi tal que a Assembléia, por unanimidade, declarou estar persuadida da inexistência da conspiração. O Presidente então perdeu a frente e a Assembléia entendeu poder fazer-se intérprete da opinião da Província sobre a atitude política do Presidente Braga, como o revela a representação na qual se dirige ao governo imperial em fevereiro de 1836 (Cf. Texto integral **P.A.N.** XXIX, pp. 153-160).

32) O orçamento proposto pelo Conselho Geral em 1834 comportava os seguintes créditos: um secretário, 1.400\$, 2 empregados (oficiais) a 400\$, 2 segundos empregados a 320\$, um estagiário a 400\$, um expedidor a 200\$.

- 33) As gratificações eram de 600\$ para o secretário, de 200\$ para os empregados titulares e de 180\$ para os segundos.
- 34) No orçamento de 1835 (Lei nº 4, de 27/06/1835, art. 1º, parágrafo 1), os créditos para a Secretaria da Presidência foram elevados a 8.000\$, a saber: secretário 1.800\$, 2 primeiros empregados 800\$, 6 segundos empregados 600\$, 1 porteiro 600\$, 1 auxiliar de gabinete 400\$, despesas de gabinete 800\$.
- A Assembléia então respondeu à solicitação do Presidente que lhe havia enviado um quadro dos ordenados dos servidores do secretariado, junto ao projeto de orçamento discutido a partir de 30 de maio. (Em contrapartida, o Presidente desejava obter o direito de demitir um secretário no qual não mais depositava confiança – Despacho nº 8 de 14/03/1835).
- Por fim, a Assembléia nomeou uma comissão para liquidar os projetos e documentos do antigo Conselho Geral.
- 35) Este número era ainda muito pequeno. A distribuição das escolas secundárias era a seguinte: Filosofia, Porto Alegre; Gramática Latina, Porto Alegre; Rio Pardo, Rio Grande; Francês, Porto Alegre; Matemática, Porto Alegre (J.P. Magalhães Calvet). A Lei nº 4, de 27/06/1835, agregou uma escola primária (uma escola para meninas foi criada em Porto Alegre pelo art. 1º, parágrafo 4º). A organização do ensino público foi objeto de várias discussões na Assembléia: em 28 de abril sobre uma representação dos colonos alemães de São Leopoldo, solicitando a implantação de um instituto de ensino em língua alemã às custas da Província; em 30 de abril sobre a criação de uma escola de francês em Rio Grande (X. Ferreira) e em Rio Pardo (Rego); em 4 de maio requisição da Assembléia ao Presidente para que indicasse o número de estudantes dos cursos secundários e primários de Porto Alegre (resposta em 19 de maio); em 12 de maio sobre a requisição do Conselho Municipal de Pelotas, insistindo sobre a necessidade de relocação dos prédios escolares; em 27 de maio sobre a requisição de J.J.B. Silva, professor de francês em Porto Alegre, solicitando o pagamento do aluguel de sua casa; em 29 de maio, por iniciativa de Matos, protocolo de um projeto de lei declarando urgente a criação de uma Escola Normal em Porto Alegre.
- 36) Esta lista não foi entregue em anexo ao Relatório e o orçamento não indica qual o número total de escolas.
- 37) Sobre a indiferença dos Conselhos Municipais em matéria escolar, Cf. MOACYR, **O ensino comum. Anais do Terceiro III Congresso de H.G.R.G.S.**, p. 1686.
- 38) O emprego do método Lancaster foi previsto pela Lei Geral de 15 de outubro de 1827. Sobre sua aplicação Cf. Id - Ibid - p. 1685.
- 39) A criação de uma Escola Normal, reclamada ainda em 1847 e 1857, só se concretizou em 1870 Cf. Id - Ibid - p. 1690.
- 40) Os salários de todos os professores e diretores foi elevado para 600\$ pela Lei nº 4, de 27/06/1835, art. 1º, parágrafo 4º.

- 41) Os orçamentos municipais foram fixados pela Lei nº 9, de 27/06/1835. O total de despesas autorizadas é relativamente pequeno em relação às despesas da Província (22.909\$, contra 318.177\$, ou seja 7%); os capítulos são pouco numerosos e não correspondem exatamente à idéia que podemos ter das funções de órgãos municipais, porque se limitam praticamente ao funcionamento do Conselho e do Júri, ao salário do carcereiro e à guarda das crianças órfãs.
- 42) Como sua criação não foi acolhida com entusiasmo (Cf. Relatório de 1832, nota 37¹¹) estas tropas não são seguras, apesar das substituições ocorridas no comando e elas participaram, por exemplo, nos distúrbios de Porto Alegre.
- 43) É Pelotas. Havia São Francisco de Paula de Pelotas e São Francisco de Paula de Cima da Serra (hoje São Francisco de Paula).
- 44) O Presidente já havia transmitido ao governo central as demandas provenientes de várias autoridades judiciais, em particular dos juízes de paz, solicitando o desligamento dos Permanentes de seus municípios, para poderem exercer suas funções (A Assembléia recebeu outros, p. ex.: Camaquã, 19 de maio; Cachoeira, 6 de junho de 1835).
- 45) As tropas estacionadas no Rio Grande do Sul não compreendiam mais do que 350 homens de linha em 1833 (Despacho nº 24, de 25/05/1833) e o Comandante de Armas estimava que seriam necessários ao menos 1.200. Em 2 de maio de 1835, o Deputado Pontes pediu ao Presidente que precisasse o efetivo de tropas de primeira linha estacionadas no Rio Grande do Sul. O Presidente respondeu em 19 de junho, mas não encontramos cópia deste documento.
- 46) A criação deste Corpo de Polícia foi acordada pela Lei nº 4, de 27/06/1835, art. 1º, parágrafo 10, que autorizou o Presidente a engajar até 700 homens e abriu um crédito de 100.000\$, quase um terço do orçamento (31%). Esse percentual não só era enorme como a receita prevista não ultrapassava 170.682\$, foi necessário criar novos impostos, em particular o imposto de 10\$ sobre légua quadrada de terra e um suplemento de 20% sobre o valor da cachaça (art. 3º, parágrafos 1º e 2º). Essas medidas fiscais provocariam um descontentamento geral contra o Presidente.
- 47) Criada em 1831, ainda estava em vias de organização no Rio Grande do Sul. Numerosos problemas se colocavam, em particular no que tange à nomeação de oficiais, visto que a Guarda deveria ser a sustentação do regime. (CALMON, **História**, p. 238). Cf., por exemplo, a requisição do Deputado Chagas ao Presidente perguntando o que impedia a criação de uma Companhia de Guardas Nacionais em Viamão.

¹¹ Relatório de 1832, Nota 37 - As Guardas Municipais, suprimido em princípio pela Lei de 18 de agosto de 1831, deveria desaparecer a medida que se organizasse a Guarda Nacional.

- 48) É o Arsenal.
- 49) Lei nº 4, de 27/06/1835, art. 1º, parágrafo 15, crédito de 8.000\$ para os instrutores da Guarda Nacional.
- 50) Este quadro não foi anexado ao Relatório.
- 51) Cf. abaixo, Relatório de 1831, nota 1.¹² Galvão foi Presidente de 11 de julho de 1831 a 24 de outubro de 1833.
- 52) É Porto Alegre; as outras sedes de municípios não eram mais do que “vilas”.
- 53) Nova informação sobre as dificuldades encontradas pela organização dos serviços públicos: a primeira solução em que se pensa é a Fazenda e é, em virtude do pouco entusiasmo dos empreendedores privados, que viemos à Fazenda Real.
- 54) O crédito consignado no orçamento de 1834-1835 era de 8.000\$
- 55) O crédito consignado no orçamento de 1835-1836 também era de 8.000\$ (Lei nº 4, art. 1º parágrafo 8). A Assembléia não chegou a acordo para consignação de novos créditos.
- 56) O artigo 1º, parágrafo 12 da Lei nº 4, de 27/06/1835 destinada à construção dessa prisão 4.000\$ sobre os 18.000\$ previstos para todas as prisões da Província.
- 57) O art. 1º, parágrafo 11 da Lei nº 4, destina um crédito global de 25.000\$, incluindo o recebimento (sem precisar).
- 58) Cf. Lei 4, art. 1º, parágrafo 12: 14.000\$ para o conjunto das prisões da Província, sem distinção. O orçamento das prisões foi um dos mais freqüentemente estudados pela Assembléia: 27 de abril, 11 de maio, 21 de maio, 27 de maio, 5 e 6 de junho.
- 59) Lei nº 4, art. 1º, parágrafo 19, destinou somente 4.000\$
- 60) Lei nº 4, art. 1º, parágrafo 20, destinou somente 1.000\$.
- 61) A Lei Orçamentária de 1835 não destinou recursos a essa rubrica.
- 62) Cf. Despacho do Presidente Mariani, sob o nº 3, de 15/02/1834.
- 63) Não foram anexados ao texto do Relatório Presidencial.
- 64) Era a primeira igreja do Rio Grande do Sul: a Provisão foi acordada em 1736, a capela criada em 1738, o edifício inaugurado em 1755. Cf. SPALDING, **A Igreja - Terra Farroupilha I**, p. 210.
- 65) É, em ordem de antigüidade, a 12ª igreja do Rio Grande do Sul, porque sua Provisão eclesiástica data de 1795. SPALDING, **A Igreja**, p. 211.

¹² Relatório de 1831, Nota 1 - MANOEL ANTÔNIO GALVÃO foi o sexto presidente da Província do Rio Grande do Sul, nomeado em 10/04/1831, assumiu as funções em 11/07/1831 e foi substituído em 24/10/1833 pelo Presidente Mariani. Alto magistrado (desembargador), administrador conhecido por sua firmeza, havia sido nomeado imediatamente à abdicação de D. Pedro I e soube evitar a revolução no Rio Grande do Sul. Conforme PAN, XXXI, p. 272; OSÓRIO, **A Guerra dos Farrapos**, p. 205. M. A. Galvão foi presidente do Rio Grande do Sul uma segunda vez, de 11/12/1846 a 02/03/1848, foi ele que redigiu o Relatório de 1847.

- 66) Era a 15ª, sua Provisão data de 1812. Id - ibid - p. 211.
- 67) A Lei nº 4, art. 1º, parágrafo 14, destina 5.000\$ para a reparação de igrejas da Província (sobre um total de 11.845\$ para o culto público).
- 68) Cf. SOUZA DOCCA, **A Expedição do General Rivera**.- RIHGRGS, ano 7, 4º trim., pp. 597-610; CALOGERAS, **Formação**, p. 130. Opinião contrária foi sustentada por VIDAL, **La Leyenda de la Destrucción de los Charruas por el general F. Rivera**.
- 69) Sobre esta “colônia”. Cf. Relatórios de 1830, 1831, 1832 e **P.A.N.** XXXI, p. 180.
- 70) A insignificância desta cifra deve chamar nossa atenção, não somente porque o número de índios diminuiu muito depois da conquista das Missões. (14.000 habitantes em 1802), mas porque não parece jamais terem sido em número grande o suficiente para exercer grande influência na formação do sangue rio-grandense.
- 71) Cf. os despachos de Braga ao Ministro do Império de 17 e 30/07/1834.
- 72) O Presidente havia consultado o governo central para saber se esse juiz era competente (Despacho nº 5, de 17/07/1834) .
- 73) Se bem que tenha estudado a questão (2, 15 e 29 de maio), a Assembléia não destinou créditos no orçamento de 1835.
- 74) A partida de Braga foi muito rápida e o impediu de retomar essa questão em sua correspondência antes de setembro de 1835.
- 75) Não pudemos encontrar qualquer informação sobre este “hábil português” salvo a de que renunciou a sua missão em 5 de setembro de 1835. Ao Presidente não faltava audácia em elogiar publicamente a um português, ainda mais que conhecia perfeitamente a tendência da opinião pública. Além do mais, enviou à Assembléia, em 27 de abril, um relatório sobre as dificuldades encontradas por Cabral no exercício de suas funções e na execução de sua missão. Sobre a história do serviço de estatística do Rio Grande do Sul, podemos consultar: CALDEIRA, **Resumo histórico da Estatística no Rio Grande do Sul - Rev. Bras. de Estatística**, ano I, nº 4, 1940, pp. 754 e seguintes (para o período de 1835 a 1875).
- 76) Não restou qualquer vestígio desse trabalho.
- 77) A Lei nº 4, de 27/06/1835, destinou um crédito de 3.000\$ (art. 1º, parágrafo 6).
- 78) Houve oposição da opinião provincial a esta medida, porque a franquia da barra de Rio Grande era um problema crucial para toda a economia da Província.
- 79) Não há traço deste regulamento ou de sua discussão na Assembléia. Enquanto estudou em 25 de maio do Relatório da Comissão competente sobre a abertura de um canal na barra de Rio Grande.
- 80) Isto confirma que os transportes se efetuavam ainda unicamente sobre pistas precárias e temporárias.
- 81) Cf. Relatório de 1832. O crédito destinado pela Lei nº 4 (art. 1º, parágrafo 13), era de nº 4 (art. 1º, parágrafo 13), sem discriminação.

- 82) A Lei nº 4, art. 7, permitia conceder-lhes por até 9 anos, quer dizer que a Assembléia estava acima do que o Presidente lhe solicitava.
- 83) Este nome, que se escreve em geral Cima da Serra, mesmo à época, designa uma região que tem como sede São Francisco de Paula, capela fundada em 1777. Mas apesar da antigüidade de seu povoamento, esta região se desenvolveu lentamente, porque estava isolada do resto do Rio Grande do Sul pela encosta da Serra, lá onde é mais elevada e mais escarpada. São Francisco somente se tornou paróquia em 1853.
- 84) A discussão ocorreu na Assembléia em 20 de maio de 1835, depois do exame da requisição do empreendedor para a comissão competente.
- 85) São Leopoldo com efeito alimenta Porto Alegre e é graças a proximidade relativa de seu mercado que a colônia se desenvolveu. A Guerra Farroupilha não fará mais do que favorecer a produção e as trocas. Mas estas são ainda entravadas pela distância: ainda que não existam mais do que 7 léguas por terra (mas a pista é na maior parte do tempo intransitável), é preciso percorrer 20 léguas por barco, nos meandros do Rio dos Sinos.
- 86) Aldeia dos Anjos: Gravataí, atual Pinhal: Santa Cristina.
- 87) Como é um caminho mais direto, escala a borda da Serra com escarpas pontiagudas e não transitável por veículos. Mas o transporte por animais de carga, o único possível, é mais caro do que o feito por carroças.
- 88) É uma informação extremamente preciosa sobre a abertura de rotas em zonas de florestas: consiste em cortar a vegetação em uma estreita faixa, sem qualquer trabalho de consolidação do solo.
- 89) A questão foi discutida na Assembléia em 22 de maio de 1835.
- 90) Os créditos acordados foram de 20.000\$ para todos os trabalhos públicos, sem discriminação. Eles são reservados a parte da Depressão Central que circunda Porto Alegre. O Presidente solicitou outra ponte sobre o Passo dos Ferreiros (Gravataí), mas sua construção só iniciou após 1846.
- 91) Estes dois municípios são a uma só vez exemplares – pois tentaram dotar-se das instalações necessárias – e excepcionais, pois foram os únicos que o fizeram.
- 92) Uma das dificuldades da administração era, com efeito, a falta de pessoal técnico qualificado e outra a falta de entusiasmo dos particulares pelos trabalhos públicos. O Deputado Souza e Melo apresentou em 29 de abril um memorial sobre a criação de uma Companhia Provincial de Trabalhos Públicos, mas a Assembléia não o levou em consideração.
- 93) Não encontramos qualquer informação sobre este engenheiro, também não encontramos sobre outro engenheiro de que fala o Presidente.
- 94) Como a Lei nº 4 não estabeleceu nenhuma discriminação nos créditos reservados aos trabalhos públicos, não deu andamento a esta demanda.
- 95) O projeto presidencial de orçamento foi enviado à Assembléia em 23 de abril e esta confiou o exame à comissão de orçamento. O Relator, Souza e Melo,

apresentou em 21 de maio projeto, com o relatório da comissão e as modificações que esta gostaria de introduzir. Este é um dos capítulos mais importantes da história administrativa provincial. O orçamento votado pela Assembléia difere sensivelmente do projeto presidencial: as receitas normais foram elevadas de 121.050\$ a 170.682\$ e as despesas a 318.177\$, o que é decididamente audacioso para um primeiro orçamento.

- 96) Isto explica, por exemplo, a representação endereçada à Assembléia em 20 de junho de 1835, para obter que o montante dos direitos do 50% sobre os couros fosse reservado à Província na repartição das receitas entre as administrações provincial e central.
- 97) Por isso foram criados novos impostos (Lei nº 4, art. 3) imediatamente impopulares.
- 98) Eram os mesmos impostos que sob o Primeiro Reinado. Os que foram conservados são numerados nos parágrafos 1º a 10 do artigo 2 da Lei nº 4 (décima do mate, décima dos prédios urbanos, imposto de 20% sobre a cachaça, décima de legados e sucessões, imposto de 40\$ sobre casas de moda, imposto de 5 reis por libra de carne fresca, subsídio literário, meia-sisa de escravos, terço dos ofícios, pedágio).
- 99) A Lei nº 4, art. 8, uma isenção dos alugueis inferiores a 4\$ por mês.
- 100) O imposto de 5 reis por libra de carne fresca não foi abolido porque representava a receita nº 2 da Província, vindo por ordem de importância depois da décima sobre imóveis. A taxa de 320 réis por cabeça de gado abatido constituía o imposto “literário”, cujo montante foi previsto em 4.900\$, seja em cifras redondas o sexto do imposto sobre carne vendida no varejo.
- 101) É uma indicação interessante, confirmada por relatos de viajantes contemporâneos.
- 102) A receita prevista para este imposto é de 29.000\$, Lei nº 4, art. 2º, parágrafo 6.
- 103) A receita prevista para este imposto é Lei nº 4, art. 2º, parágrafo 8. O parágrafo não foi suprimido como havia sugerido o Presidente.
- 104) A receita prevista para este imposto é de 4.500\$. Lei nº 4, art. 2º, parágrafo 4.
- 105) A aguardente foi pesadamente gravada: 20% em virtude do art. 2º, parágrafo 3, e 20% em virtude do art. 3º, parágrafo 2. A receita prevista era de 20.000\$ mais 20.000\$.
- 106) Imposto de 50\$ sobre a circulação e venda de bebidas destiladas estrangeiras no varejo.
- 107) Demorou 9 anos (art.7). É com efeito uma repetição. Ver nota 82.
- 108) Esses impostos não foram abolidos, mas, como as despesas aumentaram, o déficit previsto representava 86% das receitas normais. Forçoso foi recorrer a novos meios.
- 109) Uma légua de sesmaria (unidade de medida) vale 4.358 hectares.

110) Este imposto sobre terras não substituiu os outros, ele foi agregado pelo artigo 3º, parágrafo 1º da Lei nº 4, de 1835. Foi o mais impopular de todos os novos impostos. (Cf. VA-RELA, **Rio Grande do Sul**, pp. 113-114).

111) A Lei nº 4, por seu art. 1º, parágrafo 21, destinou um salário de 1.800\$ a dois contadores, cujos empregos foram criados pelo artigo 11 e pelo art. 1º, parágrafo 22, uma gratificação de 5.000\$ para os empregados gerais encarregados dos negócios provinciais. É importante notar com que solicitude a Assembléia seguiu o Presidente nesta solução facilitadora, que evitava a consideração sobre o recrutamento e pagamento dos funcionários provinciais. Mas isto não poderia ser mais do que uma solução provisória. (Cf. 1846)

A Assembléia tomou ainda duas iniciativas em matéria financeira:

1 – O ano fiscal foi fixado de 1º de julho a 30 de junho pela Lei nº 8 de 27/06/1835 (por proposição do deputado G. Chaves a 06/06/1835).

2 – A Assembléia dirigiu em 09 de junho uma representação à Assembléia Geral sobre a circulação da moeda de cobre, esta “má moeda”.

SIGLAS:

P.A.N. – Publicações do Archivo Nacional

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

APONTAMENTOS para a história da Revolução de 1835-1845. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, ano 8.

ARQUIVO NACIONAL. **Publicações do Archivo Nacional**, Rio de Janeiro, v.29, p. 615, 1933.

ARQUIVO NACIONAL. **Publicações do Archivo Nacional**. Rio de Janeiro, v.31, p. 434, 1934.

ARQUIVO NACIONAL. **Publicações do Archivo Nacional**. Rio de Janeiro, 1935.

CALLAGE, F. **A Revolução dos Farrapos**. São Paulo: Garraux, 1934.

CALDEIRA. Resumo histórico da estatístico no Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de Estatística**, ano 1, n.4, 1940.

CALMON, Pedro. **História da civilização brasileira**. São Paulo: Editora Nacional, 1935. (Brasiliana, 14)

CALOGERAS, J. Pandiá. **Formação histórica do Brasil**. São Paulo: Editora Nacional, 1945. (Brasiliana, 14)

CONGRESSO SULRIOGRANDENSE DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA, 3., 1940, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: Globo, 1940. 4 v.

LAGO, C. L. **Brigadeiros e generais de D. João VI e D. Pedro I no Brasil**. Rio de Janeiro: Biblioteca Militar, 1941.

- LAYTANO, Dante de. **História da República Riograndense**. Porto Alegre: Globo, 1936.
- LEPRO, A. **F. Rivera**. Montevideo: Bibl. Cult. Uruguiaia/ Ministério Inst. Publ., 1945.
- MAIA, João. **História do Rio Grande do Sul para o ensino cívico**. Porto Alegre: [s.n.], 1940.
- MORAES, Carlos Dante de. **O povo riograndense nas vésperas de 1835**: fundamentos da cultura riograndense. [Porto Alegre]: Faculdade de Filosofia da Universidade de Porto Alegre, 1954.
- OSÓRIO, F.L. **A Guerra dos Farrapos**. Porto Alegre: Globo, 1936.
- PALOMEQUE, Alb. **El General Rivera y Campana de Misiones** (1828). Buenos Aires: Lopes, 1917.
- PORTO, Aurélio. Processo dos Farrapos: reabilitação de Bento Gonçalves. **Revista do Arquivo Nacional**, ano 14.
- PORTO ALEGRE, Achylles. **Homens illustres do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre; Typ. Centro, 1906.
- REICHARDT, H. Canabarro. **Bento Gonçalves**. Porto Alegre: Globo, 1932.
- ROSA, Otelio. **Vultos da epopéia farroupilha**. Porto Alegre: Globo, 1935.
- RUSSOMANNO, V. **Historia constitucional do Rio Grande do Sul 1835-1930**. Pelotas: Globo, 1932.
- SOUZA DOCCA, E. D. A idéia federativa no Brasil. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, ano 15.
- _____. A expedição do General Rivera contra Bento Manuel e Maio de 1826. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, ano 7.
- _____. **A convenção preliminar de paz de 1828**. São Paulo: Rossetti, 1929.
- SPALDING, Walter. **A Revolução Farroupilha**. São Paulo: Editora Nacional, 1936. (Brasileira, 158).
- _____. **A igreja no velho continente de São Pedro do Sul**. Porto Alegre, [s.n.], 1940.
- VARELA, Alfredo. **Rio Grande do Sul**: descrição physica histórica e econômica. Pelotas/ Porto Alegre: Echenique e Irm, 1897.
- VIDAL, Angel H., **La leyenda de la destrucción de los charruas por el General F. Rivera**. Montevideu: El Siglo Ilustrado, 1933.
- VIGNALE, Júlio César. **Oribe, heroe de la Independência Nacional, Prócer de América e fundador del Partido Blanco**: su vida, sus hechos y la verdad histórica. Montevideu: [s.n.], 1942.
- WIEDERSPAHN, H. O. Bento Gonçalves e Lavalleja. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, ano 15, p.57-78.

5. PROCLAMAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA AOS RIO-GRANDENSES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL, A SEUS COM-
PROVINCIAIS.

PROCLAMAÇÃO.

RIO-GRANDENSES! Quando parecia que nossas questões civis estavam a terminar-se, quando renasciam as esperanças de ser completamente pacificada a Província, o genio do mal disfarçado na pessoa do Cidadão José d'Arango Ribeiro, a esse mesmo homem que o Governo Imperial enviava para trazer-nos a paz, e a concordia, acaba de desvanecer essas esperanças. Contra a expectativa de vossos Legisladores o Presidente nomeado em vez do ramo de oliveira que aliança a trazer-nos só em curado de atear entre nós o facho da discordia. Envolto no manto da mais recalcada hypocrisia, tem sido assignalados todos os seus passos na Província pela traição, e pelo crime. Cateando aos pés a propria Lei que devia regular seus actos, não duvidou empossar-se do emprego perante uma Autoridade incompetente, qual a Camara Municipal da Cidade do Rio Grande. Tão manifesta infracção da Lei não podia ser consentida por aquelles a quem mais rigorosamente cumpre velar na sua execução; e vossos Representantes foram obrigados a protestar contra esse acto illegal. Querendo todavia conciliar este dever com o desejo de comprovar sua obediencia, e respeito ás ordens do Governo Imperial convidado pela ultima vez ao Presidente nomeado para reparar seu erro, vindo à Capital empossar-se legalmente no dia 15 do corrente mez. A este Officio e protesto d'Assembléa, respondeu elle assegurando que marchava para a Capital, mas pouco tardou a verificar-se que esta sua promessa era illusoria. Passou o dia marcado, e em vez do Presidente apparecem os exemplares da sua Proclamação de 10 do corrente, que arteiramente fez espalhar por toda a Província. Rasgou-se então o véo da illusão: e por esse papel anarchico, e incendiario, que só respira sangue e ingenuos vos ensina a desobedecer a Lei, vos exorta a desconhecer as autoridades legítimamente constituídas, e vos concita à guerra civil o mesmo homem, cuja missão era dar o exemplo de obediencia à Lei, fazer respeitar as Autoridades constituídas, e promover a vossa reconciliação. Cobrindo de improperios e baldos a Representação Provincial; negando-lhe a autoridade, que legalmente exerce, e que elle proprio mais de uma vez tem reconhecido; armando braços fratricidas; caluniando atroz, e impudentemente aos pacíficos habitantes da Capital, onde reina pleno socego; plantando a existencia de um partido Republicano; interrompendo as communicações dos Correios; embaraçando a vinda das Embarcações, e promovendo as mais funestas rivalidades, etc,

oh RIO-GRANDENSES, como tem pretendido o Presidente nomeado pacificar a Província. A vista de seu procedimento, de sua tenacidade em não querer empossar-se legalmente, e de sua conhecida traição, cumpria, que vossos Representantes tornassem effectivas as promessas feitas na Proclamação que em 28 do passado vos dirigiu; cumpria tirar a Província do estado acephala a que a havia reduzido o Presidente nomeado. Isto se fez, e no dia 16 do corrente chamado pela Camara da Capital à Vice-Presidencia da Província o Cidadão, que segundo a Lei, devia administrá-la, foi empossado do cargo de Vice-Presidente perante a Assembléa Provincial o Dr. Americo Cabral de Mello.

RIO-GRANDENSES! Se provas fallessem para destruir-se essa idéa de um partido Republicano na Capital, muito acinte, e meditadamente levantado, assás era ver-se à frente da Administração um Cidadão que de tempos anteriores tem dado sobrejas provas nesse mesmo emprego de obediencia à Lei, e respeito ao Throno Constitucional do Sr. D. Pedro II. Respeitai pois seus actos; observai suas deliberações; o ficai tranquilos na bem fundada esperança de que brevemente desaparecerão os males, que vos opprimem, pois é esse o alvo dos trabalhos e esforços de vossos Representantes. Viva a União e integridade do Imperio! Viva os Poderes Politicos da Nação Brasileira! Viva os Rio-Grandenses! Viva o Dia Vinte de Setembro.

Raço d'Assembléa Legislativa da Província de S. Pedro do Sul em Porto Alegre aos 23 de Fevereiro de 1856.

Francisco Xavier Ferreira,

Presidente.

Antonio Alvarez Pereira Coruja,

1.º Secretario.

Juliano de Faria Lobato,

2.º Secretario.

NA TYP. DE V. F. DE ANDRADE,
RUA DA PONTE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL A SEUS COMPROVINCIANOS.

PROCLAMAÇÃO

RIO GRANDENSES! Quando parecia que nossas questões civis estavam a terminar-se, quando renasciam as esperanças de ser completamente pacificada a Província, o gênio do mal disfarçado na pessoa do Cidadão José de Araújo Ribeiro, desse mesmo homem que o Governo imperial enviara para trazer-nos a paz e a concórdia, acaba de desvanecer essas esperanças. Contra a espectação de vossos Legisladores, o Presidente nomeado em vez do ramo de oliveira que afiançava trazer-nos só tem curado de atear entre nós o facho da discórdia. Envolto no manto da mais refalsada hipocrisia; têm sido assinalados todos os seus passos na Província pela traição e pelo crime. Calcando aos pés a própria Lei que devia regular seus atos, não duvidou empossar-se do emprego, perante uma Autoridade incompetente. Qual a Câmara Municipal da Cidade do Rio Grande. Tão manifesta infração da Lei não podia ser consentida por aqueles a quem mais rigorosamente cumpre velar na sua execução e vossos Representantes foram obrigados a protestar contra esse ato ilegal. Querendo todavia conciliar este dever com o direito de comprovar sua obediência, e respeito às ordens do Governo Imperial convidaram pela última vez ao Presidente nomeado para reparar seu erro, vindo à Capital empossar-se legalmente até o dia 15 do corrente mês. A este ofício e protesto da Assembléia, respondeu ele assegurando que marchava para a Capital, mas pouco tardou a verificar-se que esta sua promessa era ilusória. Passou o dia marcado, e em vez do Presidente apareceram os exemplares da sua Proclamação de 10 do corrente, que arbitrariamente fez espalhar por toda a Província. Rasgou então o véu da ilusão; e por este papel anárquico e incendiário, que só respira sangue e vinganças vos ensina a desobedecer à Lei, vos exorta a desconhecer as autoridades legalmente constituídas, e vos concita à guerra civil o mesmo homem, cuja missão era dar o exemplo de obediência à Lei, fazer respeitar as Autoridades constituídas, e promover a vossa reconciliação. Cobrindo de impropérios e baldões à Representação Provincial; negando-lhe a autoridade, que legalmente exerce, e que ele próprio mais de uma vez tem reconhecido; armando braços fraticidas; caluniando atroz, e impudentemente aos pacíficos habitantes da Capital, onde reina pleno sossego; fantasiando a existência de um partido Republicano; interrompendo as comunicações dos correios; embargando a vinda das embarcações, e promovendo as mais funestas rivalidades, eis, oh RIO-GRANDENSES, como tem pretendido o Presidente nomeado pacificar a Província. A vista de seu procedimento, de sua tenacidade em não querer empossar-se legalmente, e de sua reconhecida traição, cumpria, que vossos Representantes tornassem efetivas as promessas feitas na Proclamação que em 28 do passado vos

dirigiram; cumpria tirar a Província do estado acéfalo a que a havia reduzido o Presidente nomeado, isso se fez, e no dia 16 do corrente chamado pela Câmara da Capital à Vice-Presidência da Província o Cidadão, que segundo a Lei, devia administrá-la, foi empossado do cargo de Vice-Presidente perante a Assembléa Provincial o Dr. Américo Cabral de Mello.

RIO GRANDENSES! Se provas falecessem para destruir-se essa idéia de um partido Republicano na Capital, muito acinte, e meditadamente levantado, assas era ver-se à frente da Administração um Cidadão que de tempos anteriores tem dado sobejas provas nesse mesmo emprego de obediência à Lei, e respeito ao Trono Constitucional de D. Pedro II. Respeitai pois seus atos; observai suas deliberações; e ficai tranqüilos na bem fundada esperança de que brevemente desaparecerão os males, que vos oprimem, pois é esse o alvo dos trabalhos e esforços de vossos Representantes. Viva a União e integridade do Império! Vivam os Poderes Políticos da Nação Brasileira! Vivam os Rio-Grandenses! Viva o Dia Vinte de Setembro!

Paço d'Assembléa Legislativa da Província de S. Pedro do Sul, em Porto Alegre aos 25 de Fevereiro de 1836.

Francisco Xavier Ferreira
Presidente

António Álvares Pereira Coruja
1º Secretário

Juliano de Faria Lobato
2º Secretário

Na Typ. De V. F. De Andrade,
Rua da Ponte

6. MANIFESTOS DE BENTO GONÇALVES DA SILVA

O NOTICIADOR

EXTRAORDINARIO N. 1.

CIDADE DO RIO GRANDE NA TYP. DE F. X. FERREIRA 1855. Rua Direita

PROCLAMAÇÃO.

AOS CIDADÃOS ARMADOS.

COMPATRIOTAS, e Companheiros d'armas! Neste dia uma nova corda orará vossas frentes. A benemerita Cidade do Rio Grande vos deve a sua liberdade: vosso luto, e vossa decisão pela causa das Leis, bastarão para alagantar os poucos facciosos, que nella se abrigavam. Uma justa e nobre satisfação deve encher vossos corações. Oh! Quanto é doce ter concorrido a salvar a Patria! Já livre a Província da fúria inimiga de vosso sogeo e liberdade, e disfrutando os bens que emanão de um Governo Patriótico e Liberal, podereis com orgulho dizer a vossos filhos: — eu fui dos bravos, que combatendo a arbitrariedade, coadjuvei a restaurar o imperio da Lei; segui o meu exemplo, e vosso collo nunca se dobre ao pesado jugo do despotismo. A nossa bella Província jamais será habitada por um Povo de escravos. — Compatriotas! Essa será a linguagem, que tereis, e a lembrança dos serviços feitos a Patria, será para vós a fonte dos mais puros prazeres: mas quereis dar maior lustro a vossos loiros? Usai de moderação depois do triumpho. Sim, os Bravos Rio-Grandenses, que libertarão a Capital, Rio Pardo, S. Gabriel, e de mais pontos da Província onde encontraraõ opposição, vos dederão o exemplo dessa virtude propria dos Livres: generosos por caracter, doces e respeitadores das Leis, estou certo, que o seguireis. Qualis pequeno insulto ás pessoas, e bens de vossos inimigos, será uma mancha a vossa gloria. As Leis, tão somente as justas Leis, devem punir os perversos, que cavarão o abysmo a nossa clara Patria; integros Magistrados empriarão esse sagrado dever; desançai em sua justiça, o crime jamais ficará impune. Compatriotas! Em nome da Patria, eu agradeço vossos altos serviços, elle vos deverá sua prosperidade, e sua grandeza; este é o digno premio a que tão só aspirão os homens verdadeiramente virtuosos, e Livres. VIVA A LIBERDADE! VIVA A CONSTITUIÇÃO REFORMADA! VIVA VIVA O NOSSO JOVEN MONARCHA CONSTITUCIONAL O SR. D. PEDRO II. E VIVA O OS BRIVOS RIO-GRANDENSES LIVRES!

Campo junto a Cidade do Rio Grande 21 de Outubro de 1855.

O Coronel Bento Gonçalves da Silva.

TYP. DE F. X. F. RUA DIREITA.

Bravos rio-grandenses!

Compatriotas! A causa das leis triunfou na capital e após desse triunfo apareceu o sossego e a ordem. Um governo estabelecido conforme a lei sustentado pela grande maioria da Província e forte da opinião pública substituiu ao governo de partido. A felicidade e a concórdia serão suas conseqüências imediatas se continuarmos a respeitar nosso código sagrado; mas infelizmente há brasileiros degenerados que, não contentes de haver até agora sacrificado o bem geral à sede de ouro e de vingança, pretendem acender a tocha da discórdia e se comprazem com o bárbaro intento de derramar o sangue brasileiro. Sim, compatriotas! Os restos da facção retrógrada e antinacional, com o Dr. Antônio Rodrigues Fernandes Braga à sua frente, fugando da capital, pretende envolver esta benemérita Província na mais horrorosa anarquia; mas eles não o conseguirão. Sua nulidade é um garante da ordem pública. Por outra parte os bravos rio-grandenses já se não deixam iludir; eles bem sabem que nada podem esperar de vantajoso à nossa cara Pátria de uma facção que tantos crimes e atentados tem cometido, que os sobrecarregou de um [1 v.] imposto injusto e cruel de dez mil réis por légua quadrada e que projetou a criação de um Corpo de setecentas praças a fim de melhor escravizar-vos. Compatriotas! Não ama a sua Pátria aquele que tão somente se apóia na opressão e arbitrariedade; não ama a sua Pátria quem consultando unicamente sua segurança pessoal deixa acéfalo o governo e abandona os cidadãos que a lei lhe confiou; não ama enfim a Pátria quem intentou, ainda que em vão, armar braços estrangeiros para verter o sangue dos nossos caros patrícios; e quem não ama a sua Pátria não pode ser já magistrado de um povo livre. Cerrai, pois os ouvidos e desprezai suas calúnias e intrigas e se ousarem aparecer em campo e negar a devida obediência ao governo legítimo e patriota do Vice-Presidente o Exmo. Sr. Dr. Marciano Pereira Ribeiro, correi com as armas a reunir-vos aos livres que juraram não depô-las senão depois de haver feito totalmente desaparecer da cena política a facção inimiga; voai a incorporar-vos à coluna dos bravos que acompanham o valente e patriota Capitão Manuel Antunes da Porciúncula. União e firmeza e nada teremos que [2r.] recear. Viva a liberdade! Viva a constituição reformada! Viva o nosso jovem Imperador Constitucional! E vivam os briosos rio-grandenses livres!

(a) O Coronel Bento Gonçalves da Silva

AMI.1835-BGS

Manifesto

Compatriotas! O amor à ordem e à liberdade a que me consagrei desde minha infância me arrancaram do gozo do prazer da vida privada para correr convosco à salvação de nossa querida Pátria. Vi a arbitrariedade entronizada e não pude ser por mais tempo surdo a vossos justos clamores; pedisteis a cooperação do meu braço e dos bravos que me acompanham, e voei à capital a fim de ajudar-vos a sacudir o jugo que com a mão de um inepto administrador vos tinha imposto uma facção retrógrada e antinacional. Compatriotas! Vossos votos e vossas justas exigências já estão satisfeitas. Caducou aquela autoridade cujo manto cobria os atentados de homens perversos que têm conduzido esta benemérita Província à borda do precipício. Corresteis às armas depois de haver esgotado todos os meios que a prudência e o amor à ordem vos sugeria, não para destruir, mas sim para consolidar a sagrada Constituição que juramos; não para vingar-vos dos ultrajes que diariamente vos faziam os corifeus de um partido antinacional, mas sim para garantir as liberdades pátrias de seus ataques, tanto mais terríveis por isso que eram exercidos à sombra da Carta Constitucional; corresteis enfim às armas para sustentar em sua pureza os princípios políticos que nos conduziram ao sempre memorável sete de abril, dia glorioso da nossa regeneração e total independência. O resultado de vossa nobre empresa não podia ser duvidoso, pois que ela era reclamada pela justiça e pela opinião, esta rainha do universo, cujo poder é irresistível; triunfastes, brasileiros livres, e com vossa decisão e vosso triunfo destes uma prova de que sois dignos aos benefícios da liberdade; patenteastes os nobres sentimentos de nacionalidade que inflamam vossos peitos, comprovastes, enfim, que vossa frente jamais se dobrará ao pesado jugo da arbitrariedade. Esses motivos e estes sentimentos que convosco partilham todos os corações verdadeiramente brasileiros justificarão vossa conduta aos olhos dos mais rígidos censores dos movimentos populares. Apressuremo-nos pois a manifestar aos nossos irmãos habitantes das mais províncias da união brasileira os fundamentos das nossas queixas e dos nossos temores. Conheça o Brasil que o dia vinte de setembro de 1835 foi a consequência inevitável de uma má e odiosa administração; e que não tivemos outro objeto, e não nos propusemos a outro fim que restaurar o império da lei, afastando de nós um administrador inepto e faccioso sustentando o trono constitucional do nosso jovem monarca e a integridade do **Império**. Sim, compatriotas, devemos ao Brasil, que neste momento tem seus olhos fitos em nós, esta manifestação tanto mais sincera e pronta quanto maior é o dever em que nos achamos de desvanecer os temores com que nossos inimigos o quiseram alarmar, acusando-nos de sustentar vistas de desunião e república. Desgraçadamente nesta Província, como nas demais do Império, existe uma fac-

ção retrógrada adversa por princípios e interesses à nova ordem de coisas e inimiga implacável de todos àqueles que professam decidido amor às liberdades pátrias. Apoiado este partido anti-nacional pelo Marechal Barreto, cuja ambição desmedida e princípios impopulares são assaz conhecidos, deixou sentir sua fatal influência em todas as presidências anteriores à do Sr. Braga; mas nunca ousou mostrar-se tão descaradamente como neste último período. Burladas foram as esperanças dos amigos de nossa Pátria que regozijavam-se de ver pela primeira vez um filho seu elevado à primeira dignidade da Província.

Quantos bens deviam esperar-se! Quantos males precavidos! Mas uma triste fatalidade quis o contrário.

A ineptidão que desde logo mostrou para tão elevado cargo e a versatilidade de caráter do Sr. Braga favoreceram os desígnios dos perversos, que nele acharam o instrumento de seu rancor contra os livres, e no poder anexo à presidência o meio de saciar suas ignóbeis vinganças. Ninguém ignora os sucessos da noite de 24 de outubro do ano próximo passado e dos dias consecutivos, ninguém ignora como o partido anti-nacional armando braços mercenários e estrangeiros ocupou militarmente o Trem de Guerra da capital e ameaçou com aparatos bélicos a cidadãos pacíficos que festejavam em aquela noite com cânticos patrióticos as salutares reformas do nosso pacto social; o costume autorizava o festejo, a ordem presidia os passos de um povo que se entregava ao prazer, e marchavam na sua frente os juízes de paz dos distritos que percorria; porém apesar disto pouco faltou para que o estrondo do canhão e o grito da morte não sucedesse aos sons festivos e à expressão da nacionalidade satisfeita. Aquelas ameaças, aquele armamento desusado, não foi quiçá o primeiro insulto cometido contra a nossa nacionalidade? Não merecia um pronto e exemplar castigo? Não poderia executá-lo o braço poderoso de um povo irritado? Podia sim, mas não o quiseram os patriotas amigos da ordem; sufocaram em seus peitos os justos ressentimentos; esperaram providências e justiça da sua primeira autoridade. Vãs esperanças! Enquanto o vulcão das paixões ameaçava abrasar a capital, que fazia o Sr. Braga? Embriagava-se, com mágoa o dizemos, embriagava-se de prazer na cidade do Rio Grande entre festins e banquetes, deixando naquelas espinhosas circunstâncias o timão do Estado entregue ao capricho de seu irmão o Sr. Pedra Rodrigues Fernandes Chaves, jovem turbulento e faccioso, e o mesmo que dirigia e dava impulso ao partido que naquele momento aterrorizava a capital. As notícias sempre mais aterradoras que deste ponto recebia pareceram despertá-lo por um instante do seu letargo; chamou-me então, e em nome [1 v.] da Pátria conjurou-me a que usando de todo o meu influxo fosse manter o sossego público; vós sois o único, me dizia, que podeis livrar a Província dos males que a ameaçam; voai, acalmai, conciliai e fazei deter o furor do povo, evitai toda a efusão de sangue, assegurai-lhe que pronto regressarei e ele aplaudirá minha justiça.

Compatriotas! O nome da Pátria nunca soou em vão aos meus ouvidos, e sempre me prestei voluntário a prestar-lhe meus serviços; acreditei as palavras enganadoras do Sr. Braga, e voei ao vosso lado; dóceis ouvisteis minhas palavras de paz, detivesteis o braço já pronto a descarregar o golpe mortal sobre vossos agressores, e por mim confiasteis novamente em vosso Presidente. Mas, quem o acreditaria! O pérfido havia me iludido e meu patriotismo tiro somente lhe ser-viu de instrumento para também iludir-vos e desarmar-vos. Como poderá justificar-se semelhante conduta em a primeira autoridade, que não deve ouvir outra voz que a da justiça nem ter outras vistas que as do bem do povo que rege? Se o ex-Presidente houvesse desejado o bem-estar e tranqüilidade da Província não teria desamparado o lugar que a lei lhe confiou; teria acudido prontamente ao ponto que ameaçava a conflagração, e o castigo dos facciosos teria satisfeito a justiça de um povo ultrajado.

Não, por certo não tinha em vista o bem da Pátria quando levou desde o Rio Grande a confusão e a discórdia a todos os ângulos da Província, quando em seu regresso à capital aprovou quanto de mais desatinado e criminoso havia cometido seu lugar-tenente Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, quando afastou de si seus antigos amigos, os sustentadores das instituições livres, quando ingrato a meu zelo pelo restabelecimento da tranqüilidade pública ousou chamar-me caudilho de facinorosos e revolucionário.

Insensato! Se eu tivesse querido levantar o estandarte da rebelião, que melhor oportunidade que a exaltação em que se achavam os espíritos? Que motivo mais plausível que o insulto feito à nacionalidade? Que meios mais poderosos que as cartas brancas que seu passado temor e mais que tudo a certeza de que eu não abusaria delas me havia confiado? Mas já era surdo à austera linguagem da verdade, e prestava tão somente ouvidos às baixas lisonjas e aos pérfidos conselhos de um partido que queria vê-lo envolvido em seus interesses e cúmplice em seus crimes para assegurar-se da impunidade e do triunfo dos princípios retrógrados. Deixou o Sr. Braga de ser o administrador de um povo livre desde que ao império da lei substituiu o espírito de facção, e o povo desde aquele instante a Província tremeu por sua tranqüilidade e existência, ouvindo a voz de sua primeira autoridade [2r.] revelar-lhe uma conspiração cujo fim era desmembrá-la da grande família brasileira e acusar como autores de tão nefando projeto aos mais conspícuos defensores das liberdades pátrias, àqueles que em todos os tempos valorosamente expuseram suas vidas e verteram seu sangue em defesa da integridade do Império. Projeto insensato! O golpe mortal que o ex-Presidente premeditou dar na honra e bem merecida opinião de seus adversários reverberou-se contra si! Graças sejam dadas à energia dos generosos patriotas deputados da oposição! Eles advogaram a causa da inocência contra o aparato do poder e contra a liga dos facciosos que se sentavam nos bancos da nossa Assembléia Provincial; sua nobre e austera linguagem aterrou a calúnia, perseguiu ao caluniador em suas

últimas trincheiras e obteve a glória de obrigá-lo à mais adjeta retratação e de tranquilizar a Província manifestando-lhe que não existia a revelada conspiração; um clamor geral de indignação sucedeu ao do temor que se havia querido incutir, e essa justa indignação acabou de fazer desprezível a autoridade do Sr. Braga.

Depois desta derrota quem teria ousado permanecer no eminente lugar que se tinha desonrado? Mas o Sr. Braga já se não achava livre para retroceder ainda que o houvesse querido; obcecado pelo partido retrógrado, por seus compromissos pessoais e pelo fatal influxo de seu irmão sempre pronto a incitá-lo a toda classe de violências, persistiu na presidência, e continuou sua marcha opressiva e antinacional. O partido faccioso em sua mesma raiva achava novas forças para intentar novas empresas contra os interesses da maioria desta Província, que em seu delírio tratava de sediciosa e anárquica. Acreditou que sua posição era todavia a mais forte a despeito da opinião pública que lhe era contrária. Os lugares mais importantes estavam confiados a membros de sua facção e, inutilizados a maior parte dos influentes do partido liberal, contava com um número crescido de facciosos no seio da representação provincial; contava com o apoio do seu corifeu o Marechal Barreto, que ousava prometer-lhe sacar força armada de um estado vizinho para sufocar qualquer tentativa dos homens livres; a liberdade de imprensa lhe servia de veículo para espalhar suas doutrinas retrógradas e impopulares, atacar com o fel da calúnia reputações adquiridas por uma larga série de serviços feitos à Pátria, semear a discórdia e dividir para reinar; contava com o Tesouro Nacional para comprar prosélitos e suprir os gastos de uma administração pródiga e desatinada, e contava enfim com magistrados corrompidos e prevaricadores para legalizar injustas perseguições e os atos mais arbitrários. Estes eram os elementos com que contava a transacta administração e podiam os brasileiros livres sofrer por mais tempo seu jugo pesado e imoral e deixar a seus filhos o triste exemplo da arbitrariedade triunfante? O cálice de amargura ainda não estava cheio, mas não tardou a sê-lo. Não contente o partido retrógrado de apresentar em seus imundos periódicos aos nossos honrados e industriais camponeses como sepultados nas trevas da mais crassa ignorância, como ineptos para defender seus interesses políticos e apelidá-los barbaros, pobretões e proletários, projetou sobrecarregá-los com um novo e oneroso imposto de dez mil réis anual sobre cada légua quadrada; imposto contrário aos (sic) deixou de respeitá-lo. Sem força moral, sem opinião, um governo não subsiste senão pela desmoralização, pela intriga e pela opressão, e este foi o caminho cheio de precipícios em que se lançou o Sr. Braga. Vós o vistes, rio-grandenses, apoiar na Corte com sua autoridade as mais vergonhosas intrigas do Marechal Barreto, para perder aqueles cujas luzes e patriotismo transtornavam seus planos ambiciosos e despóticos, enquanto com seu poder nesta cidade autorizava as desejadas vinganças. O primeiro golpe dado contra a liberdade conduz insensivelmente e de um modo inevitável a todos os outros; é uma porta aberta à arbitrariedade, e uma vez que ela se introduz nin-

guém pode prever em que ponto parará. Compatriotas! Vós testemunhastes esta verdade; os cidadãos mais decididos pela causa do povo foram o alvo de uma sistemática perseguição; se prodigalizaram empregos aos homens mais impopulares, àqueles que eram mais indigitados por professarem princípios retrógrados e anti-nacionais; o direito de petição garantido por nossa Constituição foi desatendido e os peticionários tratados como sediciosos; se encheram os cárceres de patriotas e toda a Província foi envolvida em processos e querelas; se introduziu a desmoralização na Guarda Nacional de Infantaria para dispersá-la e se suspendeu arbitrariamente do seu comando ao Tenente-Coronel Silvano José Monteiro de Araújo e Paula, cujo crime era seu inabalável patriotismo; criou-se uma guarda pretoriana debaixo do nome de Guarda Nacional de Cavalaria para custodiar a cidade; mandou-se com ingentes gastos e detrimento do erário público ao valente Batalhão de Caçadores nº 8 para as longínquas fronteiras de Missões; removeu-se da vila do Jaguarão para Bagé a Companhia de Caçadores que ali se achava por ordem da Regência, duplicando sem necessidade nem motivo plausível as despesas pelo custoso transporte de víveres, munições e bagagem a pontos tão distantes. Silva Tavares, Capitão da extinta 2ª Linha, foi nomeado comandante da fronteira do Rio Grande a despeito das instruções da Regência de 8 de março de 1834, sujeitando-se assim à nulidade e malvadez deste homem perverso um sem número de chefes valentes e aguerridos; retirou-se do comando da fronteira de Rio Pardo ao veterano de nossos guerreiros o Sr. Bento Manuel Ribeiro, e foi substituído pelo tenente-coronel da mesma extinta 2ª Linha José Antônio Martins, cujo único título é a particular inimizade que consagra ao Sr. Bento Manuel Ribeiro e pertencer à facção do Marechal Barreto; vimos enfim debaixo da presidência do Sr. Braga o templo de Têmis convertido em forja das mais injustas perseguições; vimos cidadãos armados contra cidadãos; vimos deportações; vimos violada por duas vezes a sagrada garantia de habeas-corpus na pessoa do honrado patriota Major José Mariano de Matos; e vimos finalmente impune a escandalosa introdução de africanos e da moeda de cobre, terríveis açoites desta malfadada Província. Com estes e outros muitos atentados que por brevidade omito se satisfizeram as exigências do Marechal Barreto, de Pedro Chaves e da facção retrógrada; mas era forçoso capear as perseguições com o manto da utilidade pública; era forçoso legalizar atos perpetrados contra a opinião da grande maioria da Província. Chegou a época da instalação da nossa Assembléia Provincial e a fala do Presidente arrancou a máscara com que se cobria uma política hipócrita e rasteira; a calúnia mais atroz foi proferida em seu seio com altivez e ousadia, e princípios de economia política; imposto injusto e cruel porque recai sobre o capital e não sobre o produto; injusto e cruel finalmente porque pesa com desigualdade em razão da maior ou menor fertilidade dos nossos campos. Vários foram os esforços dos deputados liberais para oporem-se a tão opressiva lei; ela passou a despeito da sã razão e do bem-estar dos nossos comprovincianos. O Sr. Braga que

pelo artigo 15 da lei das reformas estava autorizado a negar sua sanção a qualquer lei quando entendesse não convir aos interesses da Província, e que podia, por consequência, suspendendo a sua execução, prevenir os males que ela arrasava após de si, longe de querer fazê-lo desde logo a sancionou e mandou cumprir. Faltavam-lhe porventura razões em que fundasse a sua negativa? Não por certo; filho desta Província tinha todos os conhecimentos necessários para julgar o imposto impolítico e injusto; porém o espírito de facção dirigia todos os atos de sua funesta administração. Devia-se necessariamente prever o descontentamento que excitaria este novo imposto, e que a sua execução ocasionaria um pronto e geral levantamento; deviam pois os facciosos arbitrar modo de conjurar a tempestade provendo-se de uma força armada devota à sua vontade e comandada por chefe de sua facção. Em vão a buscariam eles nos valentes veteranos! Aqueles que combateram pelas liberdades pátrias jamais poderiam converter-se em algozes de seus concidadãos, jamais desembainhariam a espada para degolar seus pais, seus filhos e seus amigos! Não. Os militares do Brasil regenerado vertem seu sangue para defender a Pátria e não para oprimi-la. Buscariam eles esta força entre os beneméritos Guardas Nacionais da campanha? Certamente que não; são estes os mais vexados e oprimidos pelo imposto.

Aonde buscariam pois esta força? Custa a dizê-lo! Na criação de um Corpo de polícia de setecentas praças, na organização de um corpo de janizaros que com a ponta de suas espadas fizessem exequíveis as medidas mais impopulares e opressivas. Podemos assegurar por honra desta Província que este revoltante projeto jamais passaria em nossa Assembléia se tivesse sido proposto e discutido com as formalidades do estilo, mas a cabala e a surpresa lhes fez obter o que de outro modo nunca teriam obtido; este corpo foi criado por uma simples emenda do Sr. Manuel Felizardo quando se discutia a Lei do Orçamento Provincial, autorizando ao mesmo tempo o Presidente para fazer seu regulamento! Semelhante modo de criar um batalhão achou a mais forte oposição da parte dos nossos deputados liberais, e apesar de haver sido aquela emenda firmada maliciosamente pelos deputados partidários da administração facciosa e por alguns outros que iludidos se prestaram às vistas iníquas dos Srs. Chaves e Felizardo, apesar dissemos daquela nova espécie de abaixo-assinado (até agora desconhecido nos debates parlamentares), que representava a maioria da Assembléia equivalia a uma votação antes da discussão, apenas passou por dois votos, e esta corte formidável cujas despesas teriam absorvido a enorme soma de duzentos contos de réis anuais de fato foi feita e organizada pelo Sr. Braga, que destarte assumiu os dois poderes. Tantas arbitrariedades e tantos atentados em um povo que se preza de ser livre deviam enfim cansar seus sofrimentos. A inquietação que desde os primeiros meses da presidência do Sr. Braga se tinha derramado na maior parte desta Província e que por tantas vezes a prudência e amor à ordem havia acalmado, como acendida por virtude elétrica apareceu novamente e se fez geral.

A nossa Pátria pareceu ao esperto observador como um enfermo a quem uma febre ardente mortifica e que alternativamente espera e teme que a crise que o atormenta lhe dê saúde ou morte. Em vão, compatriotas, buscáveis uma tábua de salvação; ela estava na Carta, mas naqueles momentos a Carta era letra morta; as vias legais vos eram obstruídas; a apatia do Governo Central não vos deixava transluzir a mais pequena esperança de melhoramento; os males vos ameaçavam já de perto; qualquer dilação era perigosa; a força vos ia dominar e destruístes, cidadãos, a força com a força. Cumprimos, rio-grandenses, um dever sagrado repelindo as primeiras tentativas da arbitrariedade em nossa cara Pátria; ela vos agradecerá e o Brasil inteiro aplaudirá o vosso patriotismo e a justiça que armou vosso braço para depor uma autoridade inepta e facciosa e restabelecer o império da lei. Compatriotas, eu acrescentarei à glória de haver sido em outros tempos vosso companheiro nos campos de batalha e haver-vos conduzido contra os vossos inimigos externos a glória ainda mais nobre e perdurável de haver concorrido a libertá-la dos seus inimigos internos e salvá-la dos males da anarquia. O governo de facção desapareceu de nossa cena política, a ordem se acha restabelecida. Com este triunfo dos princípios liberais minha ambição está satisfeita, e no descanso da vida privada a que tão somente aspiro gozarei o prazer de ver-vos desfrutar os benefícios de um governo ilustrado, liberal e conforme com os votos da maioria da Província. Respeitando o juramento que prestamos ao nosso código sagrado, ao trono constitucional e à conservação da integridade do Império, comprovareis aos inimigos de nosso sossego e felicidade que sabeis preferir o jugo da lei ao dos seus infratores, e que ao mesmo tempo nunca esqueceis que sois os administradores do melhor patrimônio das gerações que vos devem suceder, que este patrimônio é a liberdade e que estais na obrigação de defendê-la à custa de vosso sangue e da vossa existência. A execução de nossos filhos cairá sobre nossas cinzas se por nossa desmoralização e incúria lhe transmitirmos este sagrado depósito desfalcado e corrompido, e suas bênçãos nos acompanharão ao sepulcro se lhe deixarmos exemplos de virtude e patriotismo.

Porto Alegre, 25 de setembro de 1835.

Bento Gonçalves da Silva

Na Tipografia de V. F. de Andrade, Rua da Ponte.
AP.CV-8592

[Impresso]

Proclamação

Compatriotas e companheiros de armas!

Neste dia uma nova coroa ornará vossas frentes. A benemérita cidade do Rio Grande vos deve a sua liberdade; vosso brio e vossa decisão pela causa das leis bastaram para afugentar os poucos facciosos que nela se abrigavam. Uma justa e nobre satisfação deve encher vossos corações. Oh! Quanto é doce ter concorrido a salvar a Pátria! Já livre a Província da facção inimiga de vosso sossego e liberdade, e desfrutando os bens que emanam de um governo patriótico e liberal, podereis com orgulho dizer a vossos filhos: eu fui dos bravos que, combatendo a arbitrariedade, coadjuvei a restaurar o império da lei; segui o meu exemplo e vosso colo nunca se dobre ao pesado jugo do despotismo. A nossa bela Província jamais será habitada por um povo de escravos. Compatriotas! Essa será a linguagem que tereis, e a lembrança dos serviços feitos à Pátria será para vós a fonte dos mais puros prazeres mas quereis dar maior lustre a vossos louros? Usai a moderação depois do triunfo. Sim, os briosos rio-grandenses que libertaram a capital, Rio Pardo, São Gabriel e demais pontos da Província aonde encontraram oposição, vos deram o exemplo dessa virtude própria dos livres. Generosos por caráter, dóceis e respeitadores das leis, estou certo que o seguireis; o mais pequeno insulto às pessoas e bens de vossos inimigos será uma mancha à vossa glória. As leis, tão somente as justas leis, devem punir os perversos que cavaram o abismo à nossa cara Pátria; íntegros magistrados cumprirão esse sagrado dever; descansai em sua justiça; o crime jamais ficará impune. Compatriotas! Em nome da Pátria eu agradeço vossos altos serviços; ela vos deverá sua prosperidade e sua grandeza. Este é o digno prêmio a que tão só aspiram os homens verdadeiramente virtuosos e livres. Viva a liberdade! Viva a constituição reformada! Viva o nosso jovem Monarca Constitucional, o Sr. D. Pedro II! E vivam os briosos rio-grandenses livres!

Campo junto à cidade do Rio Grande, 21 de outubro de 1835.

(a) Bento Gonçalves da Silva

AMI. 1835-BGS

[Impresso]

Proclamação. Compatriotas e companheiros de armas! Mil e mil vezes afortunada a Nação que possui cidadãos como vós, como vós amantes da liberdade e respeitadores da lei; jamais ela verá no seu horizonte aparecer dias de escravidão e terror. Os briosos rio-grandenses, constantes guardiões e defensores de suas liberdades, acabam de dar o exemplo ao mundo inteiro que nem sempre o recurso à força é marcado com letras de sangue nas páginas da história. A nobre empresa que encetamos há trinta dias já se acabou incruenta e pura. Todos os municípios da Província já têm reconhecido a autoridade legal do Exmo. Sr. Vice-Presidente e em vão os livres procuram facciosos; estes desapareceram. Vosso patriotismo e vossa decisão pela causa das leis fez que tão grande obra ficasse concluída em tão curto tempo. O Brasil inteiro admirará vossas virtudes, e a comparação que delas fará com as paixões exaltadas que apareceram em outras menos afortunadas províncias dará um novo lustre a vossos triunfos. Compatriotas! Baqueou a facção antinacional que, não há muito, orgulhosa calcava aos pés vossas liberdades, e seu chefe o Dr. Braga na sua fuga leva consigo o pungente remorso de ter podido fazer feliz sua Pátria e de não tê-lo feito. Remorso cruel! Idéia devoradora de seu sossego que o acompanhará até o sepulcro! E vós, compatriotas, descansai sobre coroas de louros e carvalhos e repeti comigo: Viva a Liberdade! Viva a constituição reformada! Viva o nosso jovem Monarca Constitucional, o Sr. D. Pedro II! E vivam os briosos rio-grandenses livres! Vila de São José do Norte, 23 de outubro de 1835.

O Coronel Bento Gonçalves da Silva.

AMI.1835-BGS

Manifesto do Presidente da República Rio-Grandense em nome de seus constituintes.

Desligado o povo rio-grandense da comunhão brasileira, reassume todos os direitos da primitiva liberdade; usa destes direitos imprescritíveis constituindo-se República independente; toma na extensa escala dos estados soberanos o lugar que lhe compete pela suficiência de seus recursos, civilização e naturais riquezas que lhe asseguram o exercício pleno e inteiro de sua independência, eminente soberania e domínio, sem sujeição ou sacrifício da mais pequena parte desta mesma independência ou soberania a outra nação, governo ou potência estranha qualquer.

Igual aos estados soberanos seus irmãos, o povo rio-grandense não reconhece outro juiz sobre a terra além do autor da natureza, nem outras leis além daquelas que constituem o código das nações. Observa o estatuído princípio da mútua universal decência, provando à face de todas as repúblicas, príncipes e potentados aos quais se dirige que o ato de sua separação e desmembramento não foi obra da precipitação irrefletida, ou de um caprichoso desacerto, mas uma obrigação indispensável, um dever rigoroso de consultar a sua honra, felicidade e existência altamente ameaçadas, de atender por si mesmo à própria natural defesa de subtrair-se a um jugo insuportável, cruel e ignominioso, opondo a resistência à injúria, repelindo com a força a violência.

Só empunha o gládio dos combates para cobrir-se e defender-se de uma odiosa agressão; faz neste momento o que fizeram tantos outros povos por iguais motivos, em circunstâncias idênticas; assim encontre este povo virtuoso e bravo entre tantos povos ilustrados da terra essas generosas simpatias amplamente dispensadas a quantos o precederam nesse afanoso comprometimento, essas mesmas simpatias que outrora a braços com os seus tiranos da Europa invocaram o Brasil e seu Governo, esse Governo hoje a seu turno opressor, sevo, inexorável e tirano a nosso respeito.

O bom senso, o amor da ordem, a moderação rio-grandense passaram até aqui em provérbio; o Brasil atormentado pelas facções, agitado pelas fúrias da intriga, convulso até o paroxismo por aspirações exaltadas e pelo choque impetuoso de interesses mal combinados, invejoso ou admirado nos apontava com o dedo... Éramos o tipo da ordem que altamente se preconizava sem que se resolvessem a entrar nela. As lições de casa, o exemplo dos de fora, todo o novo mundo ou quase todo coberto de sangue e de cadáveres e devorando os próprios filhos... nada foi capaz de seduzir-nos ou arrastar-nos pelo exemplo; dir-se-ia que só o povo rio-grandense, firme nos princípios de prudência, de moderação e de justiça que havia consagrado, permanecia ileso e intacto sobre as ruínas do americano continente. Provocações revoltantes, perseguição insuportável e ainda mais intoleráveis

denegações de justiça precipitaram este bom povo no pavoroso anfiteatro onde hoje luta e se despedaça, assoberbado pelo mais execrável abuso da força, pela mais horrosa prepotência.

A narração franca e sincera destas vexações e opressões sem limites levará a consciência de todo o homem imparcial e honesto à convicção íntima da razão e da justiça que recomendam ou escudam a nossa causa.

O governo de Sua Majestade o Imperador do Brasil tem consentido que se avilte o pavilhão brasileiro por uma covardia repreensível, pela má escolha de seus diplomatas e pela política falsária e indecorosa de que usa para com as nações estrangeiras.

Tem feito tratados com potências estrangeiras contrários aos interesses e dignidade da Nação.

Faz pesar sobre o povo gravosos impostos e não zela os dinheiros públicos.

Tem contraído dívidas tais e por tal maneira que ameaçam a ruína da Nação.

Tem permitido contrabandos vergonhosos extremamente prejudiciais.

Faz leis sem utilidade pública e deixa de fazer outras de vital interesse para o povo.

Esgota os cofres nacionais com despesas supérfluas e não cura do melhoramento material do país.

Não aproveita nem ao menos sabe conservar as riquezas naturais do solo brasileiro.

Não administra as províncias imparcialmente.

Permite a mais escandalosa impunidade em seus agentes, desprezando as queixas que contra eles se dirigem.

Permite um tráfico vergonhoso no pagamento da dívida pública na distribuição dos cargos públicos, na administração da justiça e finalmente em todos os atos da pública administração.

Tem posto em prática uma política feroz e covarde com respeito a estrangeiros e nacionais que chama rebeldes.

Tem desprezado e mesmo punido como a crimes, as mais justas e atendíveis representações do povo.

Tem invalidado mandatos de habeas corpus legais.

Tem conservado cidadãos longo tempo presos sem processo de que constem seus crimes.

Vilipendiou o espírito nacional ligando-se a uma facção estrangeira e adversa ao Brasil.

Sem o indispensável consentimento do corpo legislativo tem armado estrangeiros para escorar suas arbitrariedades.

Estes males, além de outros muitos, nós os temos suportado em comum com as outras províncias da união brasileira; amargamente os deplorávamos em

silêncio, sem contudo sentirmos abalada a nossa constância, o nosso espírito de moderação e de ordem. Para que lançássemos mão das armas foi preciso a concorrência de outras causas, outros males que nos dizem respeito particularmente a nós, e que nos trouxeram a íntima convicção da impossibilidade de avançarmos na carreira da civilização e prosperidade, sujeitos a um governo que há formado o projeto inquo de nos submeter à mais abjeta escravidão, ao despotismo mais abominável.

Há muito desenvolvia o Governo Imperial uma parcialidade imérita, um desprezo insolente e revoltante respeito à nossa Província. O sangue que derramamos na guerra com as Repúblicas Argentinas, o sacrifício das vidas de nossos irmãos, a destruição de nossos campos, a ruína das nossas fortunas, as prodigiosas somas que nos extorquiui, a nós, os mais sobrecarregados e quotizados durante aquela luta desastrosa, não nos valeram a menor deferência da parte daquele governo injusto e tirânico.

Éramos o braço direito e também a parte mais vulnerável do Império. Agressor ou agredido o governo nos fazia sempre marchar à sua frente: disparávamos o primeiro tiro de canhão e éramos os últimos a recebê-lo. Longe do perigo dormiam em profunda paz as mais Províncias, enquanto nossas mulheres, nossos filhos e nossos bens, presa do inimigo, ou nos eram arrebatados ou mortos e muitas vezes trucidados cruelmente. Sobre povo algum da terra carregou mais duro e mais pesado o tempestuoso aboletamento; transformou-se o Rio Grande numa estalagem do Império!

Exibiam certamente as províncias a quota respectiva, onde incluíamos a nossa para as despesas da guerra; mas o arbítrio nos tirava com violência em gado vacuum e cavalar e em exigência de todo o gênero mil vezes mais do que cumpria quotizar-nos proporcionalmente.

Reduzida a oito mil homens a força de primeira linha do exército, só ao Rio Grande coube sustentar cinco corpos dessa força além de um corpo de guardas policiais.

Não nos pagou o Governo Imperial o que se nos tirou a título de compra ou de empréstimo, e muito menos ressarcir as nossas perdas ocasionadas por um estado de coisas de que só ele era culpado.

Uma administração sábia e paternal nos teria indenizado de sacrifícios tais e de tão pesadas cargas pela abolição de alguns impostos e direitos; o Governo Imperial pelo contrário esmagou a nossa principal indústria, vexando-a ainda mais.

A carne, o couro, o sebo, a graxa além de pagarem nas alfândegas do país o duplo do dízimo de que se propuseram aliviar-nos exibiam mais quinze por cento em qualquer dos portos do Império. Imprudentes legisladores nos puseram desde esse momento na linha dos povos estrangeiros; desnacionalizaram a nossa Província e de fato a separaram da comunhão brasileira.

Pagávamos todavia oitenta réis do dízimo dos couros e mais vinte por cento sobre o preço corrente, nós que já íamos vencidos na venda destes gêneros pela concorrência dos nossos vizinhos nos mercados gerais.

Repetidas representações de nossa parte sobre este assunto foram constantemente desprezadas pelo Governo Imperial.

Tirou-nos o dízimo do gado muar e cavalar e o substituiu pelos direitos de introdução às outras províncias. Nós o pagávamos oneroso em Santa Vitória, escandaloso em Rio Negro, insuportável em Sorocaba, pontos preciosos do trânsito dos nossos tropeiros aos mercados de São Paulo, de Minas e da Corte.

Era o Rio Grande uma província da primeira ordem se se tratava de concorrer para as despesas gerais, entrava quase na última quanto à sua representação no Congresso Geral. Tínhamos rendimentos bastantes para sustentar um tribunal de segunda e última instância, um tribunal que nos era garantido pela Constituição do Estado e entretanto nos era preciso procurar na Corte os recursos judiciários naquela instância com enormes sacrifícios. Em vão representamos para que se aumentasse o número de nossos deputados à Assembléia Geral e se criasse uma Relação em nossa Província.

Em um só ano sacou sobre o nosso Tesouro a espantosa soma de oitocentos contos de réis; foram quase equivalentes a esta quantia os subseqüentes sucessivos saques que para o diante contra nós se fizeram. Baldadas foram as veementes representações da Junta da Fazenda Provincial expondo a penúria em que a guerra deixara o nosso Tesouro e pedindo cessação deste esbulho revoltante e indecente.

Montava a vinte e quatro contos de réis o suprimento anual que fazíamos à província de Santa Catarina, além de outros avultados saques a favor dessa província. O Tesouro da província de São Paulo nos devia uma soma avultada; o Governo Imperial a deu por satisfeita não obstante haver já concedido àquela província os direitos dos nossos animais introduzidos para a mesma província.

A quem poderemos persuadi-lo...? O Rio Grande que amplamente supria e sustentava outras províncias, que satisfazia pronto e generoso as repetidas e imoderadas requisições de seu governo, que amontoava anualmente em seus cofres as copiosas somas de seus facultosos rendimentos. O Rio Grande cheio de ouro e de recursos só podia dispor, em virtude de uma lei assassina, da mesquinha quantia de cento e onze contos trezentos e cinqüenta mil réis para fazer frente às numerosas precisões e despesas provinciais.

Alimentávamos os outros na abundância e perecíamos de miséria, sustentávamos o fasto, as extravagâncias de ministros dilapidadores e não podíamos satisfazer as mais urgentes exigências da sociedade em que vivíamos; e para cúmulo de afrontas recebíamos de mãos estranhas e como por esmola à miserável quantia que de nossos próprios cofres nos concediam.

Preciso fora havermos renunciado a todo o sentimento de honra, de decoro e natural dignidade, termos descido finalmente o último escalão de uma raça humilhada e embrutecida para sofrer tantas injúrias sem as haver repellido.

Contemporizávamos apesar disto. Mas entrava no plano de nossos ímpios tiranos levar-nos à desesperação por meio de intriga; exigia-se o aniquilamento de nossa Pátria.

As riquezas naturais da nossa Província, seus imensos recursos, sua fortíssima configuração topográfica, o caráter altivo e marcial de seus habitantes não estavam certamente em harmonia com os temerosos sustos de sua possível separação, com os fracos meios repressivos de que podia servir-se o Governo Imperial para retê-la na sujeição e na obediência. Tremeu de que pudesse escapar-lhe esta avultada presa; resolveu pois aniquilar-nos. Excesso de covardia e maldade! Na aplicação de uma política leal e benéfica teria aquele governo facilmente encontrado o segredo infalível de dispor da nossa vontade, como sempre o fizera do nosso dinheiro; prefere infelizmente tornar contra si aquelas vantagens de que tanto proveito havia tirado e podia continuar a tirar se soubesse ser justo e magnânimo.

Poremos de parte as tramas urdidas, as intrigas projetadas pela reunião dos absolutistas restauradores formando um corpo ilhado e estranho a todas as associações filantrópicas do país debaixo do título distintivo de Sociedade Militar, que os nossos tiranos favoreciam fingindo desaprovar, mas que soubemos compelir ao silêncio em Porto Alegre, tendo o prazer de vermos os nossos irmãos fluminenses fazerem outro tanto no Rio de Janeiro.

As dissensões domésticas de um estado vizinho não se passaram sem que o Governo Imperial tentasse disso tirar partido para chegar a seus fins.

Protege a oposição armada no Estado Oriental, envolve a nossa Província nessa querela desgraçada, compromete a paz e majestade do Império e conclui perseguindo aleive e indignamente os dissidentes montevidéanos depois de os haver protegido. Assim pensava divertir a atenção pública de seus continuados desvarios administrativos; assim pensava ele dar uma direção estranha às nossas dissensões intestinas.

Não param aqui os absurdos daquele governo; opôs aos patriotas indignados de seus erros aqueles mesmos portugueses ingratos que tanto hostilizavam o Brasil, esposou abertamente a causa dos absolutistas que recorriam ao regresso depois de haverem desesperado da restauração do seu Príncipe.

O general comandante das armas em nossa Província foi posto em consequência à testa dos sectários do regresso e tinha ao mesmo tempo a seu cargo proteger o movimento dos descontentes orientais e perseguir e desacreditar os patriotas continentistas.

Três resultados se prometiam àqueles que desta tática se serviam; não deixar respirar o povo oriental, a cuja reunião jamais renunciou sinceramente a

Corte do Rio; acabar com as liberdades pátrias em Rio Grande; privá-lo ultimamente do auxílio que poderiam prestar-lhe as afeições generosas do estado limítrofe.

É a hospitalidade rio-grandense universalmente conhecida; célebres his-toriadores a têm preconizado; é um hábito inveterado, uma virtude arraigada ao coração do povo. O patriota rio-grandense, verdadeiro cosmopolita, aqui a oferece franca, larga e generosa ao primeiro infeliz que se apresenta à sua vista. Ele não pode ser indiferente aos prófugos da Banda Oriental que lhe pediam um asilo.

Quando a Corte do Rio de Janeiro, assombrada de seus maquiavélicos des-varios, perseguia os emigrados de Montevidéu e mandava assassinar-lhes os che-fes, ou lhes retirava os recursos que até então lhes havia prestado, os rio-grandenses patriotas, incapazes de tão insigne vileza, continuaram-lhes a beneficência do hos-pício uma vez dado... e este ato de humanidade e de virtude lhes foi imputado a crime e não duvidou persegui-los o Governo Imperial crendo assim justificar-se com o estado limítrofe de suas assaz manifestas e reconhecidas perfídias.

Tal era a nossa posição em 1834 quando o primeiro magistrado da Provín-cia, o delegado do Governo Imperial, se uniu ao general das armas para escravi-zar-nos descarregando o último golpe sobre as nossas liberdades pátrias.

Foi então que vimos a perseguição, o arbítrio e o terrível espírito de vingança reduzidos a sistema, a imbecilidade e o despotismo querendo arrogar-se as honras do saber e da legitimidade.

Crescida multidão de empregados civis e militares são apeados de suas co-missões ou empregos e imediatamente substituídos por homens notoriamente conhecidos inimigos do sistema constitucional.

Vimos autoridades populares, um inaudito número de varões probos e cons-pícuos envolvidos aleivamente nos laços insidiosos de processos intermináveis.

Vimos as prisões públicas atulhadas de vítimas, ali acintemente detidas e maltratadas. Nossos tiranos excederam-se a si mesmos, multiplicando estas ve-xações e injustiças na vila do Rio Pardo uma das povoações mais consideráveis da nossa Província.

Apesar das instâncias da Assembléia Provincial o julgamento daqueles in-divíduos foi adrede retardado pelo infesto Presidente.

Teve o arrojo, este nosso insigne opressor, de erigir-se legislador; assume atribuições soberanas e dispõe dos dinheiros e fazenda pública do mesmo modo que atacava nossa honra, segurança e liberdade.

Concede de seu próprio motu o direito de cidadão a um súdito português e assina-lhe um emprego público.

Concede auxílios pecuniários dos cofres da Nação para a construção de um templo consagrado ao culto de religião estranha, calcando assim o artigo 59 da Constituição com o fim único de formar-se um partido em uma nossa colônia composta de estrangeiros.

Distribui sem a necessária permissão dinheiros públicos pelos empregados da secretaria da presidência.

Aumenta de quatro por cento os soldos das guardas policiais e o jornal dos operários do nosso Arsenal de Guerra. E deste modo recruta com os dinheiros de um povo livre novos prosélitos que engrossem seu partido e algum dia consumam a inteira abolição da liberdade de nosso país.

Que mais restava ao delegado do Governo Imperial para a execução do plano que estava a seu cargo? Um único pretexto certamente que acobertando os praticados desatinos o habilitasse também para outros que projetava.

Depois de ter, para assim o dizer, processado ou encerrado em estreitos calabouços a quase toda uma província, conclui, denunciando-a toda inteira, e em plena Assembléia, de querer separar-se da comunhão brasileira ligando-se aos orientais. Assim processa, prende e castiga e só depois denuncia o crime suposto de suas vitimas sacrificadas. Principiou por onde todos os monstros acabam; fez preceder a pena à calúnia que a deveria ter provocado. Fez mais... levado de um acesso de delírio, porventura arrastado pela mão irresistível do todo poderoso que cega primeiro o malvado que intenta punir, transfere-se à casa das sessões legislativas e confessa, por sua própria boca, que a Província era inocente e que só ele se havia torpissimamente enganado!

Aniquilou-se, desacreditou-se, suicidou-se a si mesmo! Morreu morte política na opinião de todos os homens sensatos, cobriu-se de eterno opróbrio; mas nem neste extremo abandonou o arrojado projeto de agrilhoar a nossa Pátria; continuou a hostilizá-la.

Cabalou, intrigou a própria legislatura, seduziu alguns, surpreendeu a outros e resultaram deste sacrílegos manejos as leis insensatas e atrozes que deviam acender os brandões da guerra civil, pôr em combustão o país todo, extinguir o último vestígio da liberdade e submeter-nos algemados a nossos implacáveis tiranos.

Tal era a lei da criação de um corpo policial que devia consumir anualmente a exorbitante quantia de duzentos contos de réis, organizado, disciplinado e comandado *ad libitum* do Presidente.

Tal era a outra que estabeleceu o imposto de dez mil réis sobre légua quadrada de campo e criou os direitos sobre os chapeados, as esporas e estribos dos nossos cavaleiros, além de outras muitas imposições igualmente injustas e impolíticas mas necessárias para sustentação dos novos pretorianos que deviam pôr as algemas em nossos pulsos.

Tão desatinadas disposições foram logo feridas de reprovação pelo instinto comum; a voz pública as condenava e a elas só atribuíam toda a extensão do mal que nos ameaçava de tão perto; a irresistível força da opinião pública, desta rainha do universo, apontou para os nossos opressores essas armas que eles preparam contra nós. Mas ainda lhes restava um recurso, a imprensa.

Eles a degradam de sua nobre missão transformando-a em veículo impuro de injuriosos ditos, grosseiras invectivas e difamante impropério. Falam e já não há entre nós um só homem de bem que não seja sua vítima, já não existe reputação ilibada que se não veja cruelmente ferida; falam e é nada para eles a honra, o mérito e incorruptível probidade dos mais amplíssimos varões, dos mais beneméritos cidadãos que não querem subscrever ao cativo e aniquilamento de sua Pátria.

Cumpria morrer em meio de tantas afrontas e ludíbrios; cumpria morrer ou impor silêncio ao monstro da calúnia que nos enxovalhava e deprimia; cumpria sepultar-nos debaixo das ruínas do infamado e cativo continente ou precipitar da cadeira presidencial e para longe de nossos lares o delegado do Governo Imperial que se havia colocado à frente dos inimigos da Pátria para persegui-la e aviltá-la.

Muitos males sofremos e tudo podíamos suportar mas não estava em nossa mão subscrever a desonra, degradação e ignomínia de nossa Pátria de tão perto ameaçada pela mais aviltante escravidão. Apresentavam-nos o barrete de Gesler para que diante dele nos prostrássemos; sobrepunham a grave cimitarra de Breno à concha da balança onde já tantas injúrias pesavam insofridas; faziam-nos o último dos ultrajes, e nós o repelimos. Moveu-se a Província em massa compacta e majestosa contra os verdugos da sua honra, contra os espoliadores da sua liberdade, vida e fazenda... pronunciou o terrível anátema contra os nossos opressores, e o delegado do Governo Imperial deixou de nos presidir.

Mas não saiu todavia à barra sem levar consigo tesouros, clarezas e documentos pertencentes à Província e tentar armar contra o generoso movimento de setembro colonos estrangeiros e o chefe de um departamento do estado vizinho, ofendendo ainda nisto a Constituição Política do Estado como sempre o fizera dantes.

O general comandante das armas que tomara a sua defesa não sustentou a sua criminosa resistência. Porém um perverso, a quem o deposto presidente por último dera o mando sobre os seus desesperados defensores, pode antes de fugir, contra todo o direito das gentes e com inaudita quebra de honra e de palavra, assassinar alguns dos nossos compatriotas violando uma solene suspensão de armas.

Foi o primeiro exemplo de sangue de irmãos derramado por irmãos em nossa Pátria.

Livre a Província de seus opressores goza satisfeita e em paz os salutareis benefícios da legal administração de um Vice-Presidente que com os representantes provinciais por ele imediatamente convocados se esmera na reparação dos danos provenientes dos desvarios da administração decaída. Administrador e legisladores foram todos prontos em fazer uma exata exposição dos acontecimentos ocorridos na Província, pedindo aquelas providências porque nossas circunstâncias instavam e protestando obediência e adesão ao governo de sua Majestade Imperial, a quem pediam também a punição dos delitos do Presidente deposto em uma acusação formal.

Quando assim tranqüilos esperávamos paternais solitudes do Governo Imperial que viessem reparar de um todo os danos e as não merecidas injúrias que acabávamos de sofrer, é esse o mesmo momento em que este governo, desprezando as nossas justas e bem fundadas representações, entendendo talvez ser o ensejo favorável para completar o nosso aniquilamento, com grande surpresa de nossa parte nos declara uma guerra caprichosa, impolítica, imoral e injusta.

Vimos aportar às nossas praias um novo delegado daquele governo em um brigue de guerra, carregado de munições e armamentos.

Vimos que à vice-presidência e Assembléia Provincial uma só contestação se não dava de seus officios e representações.

Notamos a desusada incivilidade de não dar ao comandante daquele brigue, que devia ser seguido de uma força marítima mais considerável, a menor satisfação de sua chegada à primeira autoridade da Província.

Notamos a mora suspeitosa do novo delegado na cidade de Rio Grande.

Vimos o aviso que lhe dirigiu o ministério mandando processar o vice-cônsul hamburguês por haver recomendado aos súditos de sua nação que não tomassem parte em nossas políticas dissensões.

Vimos finalmente que os nossos opressores, longe de dar por justificada a nossa resistência ao terrível procônsul que tanto nos havia hostilizado, tentavam semear a discórdia, dividir os ânimos e iludir-nos para que, depois de nos enfraquecer, pudesse mais facilmente impor-nos o pesado jugo da mais infame escravidão.

Queríamos ver esclarecida esta sua odiosa política. Nossos representantes, fundados em nossa legislação pátria, espacem a posse do novo eleito, deferindo a fundada representação que para isso lhes dirigiu pacífica e competentemente o povo da capital.

Nos é certamente prometida uma anistia, mas o procedimento ulterior do enviado do Governo Imperial bem depressa nos fez conhecer que essa prometida anistia não era outra coisa mais que uma cilada, um ardil semelhante àqueles de que se servira outrora o mesmo governo para assassinar perfidamente os chefes da resistência nas províncias do Ceará e paraense.

Sim, o Presidente nomeado não acode ao chamamento de nossos representantes provinciais para prestar o indispensável juramento e tomar posse de seu cargo, e ilegalmente a toma na Câmara Municipal da cidade do Rio Grande, com ofensa de um artigo da Constituição Política do Estado.

Não veda tão grande escândalo que nossos legisladores o convidem a ratificar a sua posse perante eles como lhe cumpria, mas o insidioso enviado do Governo Imperial, depois de prometer que assim procederia, com assombro de todo o homem sensato e inaudita violação das regras do direito universal e pátrio pertinaz na carreira do crime, decreta a dissolução do nosso Corpo Legislativo Provincial e proclama a guerra contra ele e contra o povo que o sustentava.

Em defesa de suas leis tão indignamente ultrajadas, em defesa de sua dignidade e de seus direitos tão torpemente vilipendiados, levantam os patriotas Rio-grandenses a terrível luva que seus opressores lhes lançavam, e tendo de optar entre a liberdade e os ferros, entre a escravidão e a morte, abraçaram a guerra com todas as suas conseqüências e se arrojam aos combates.

Porventura, disseram eles, constrangeremos nossos tiranos a render-nos justiça à força de virtude e de coragem, e mais circunspectos e prudentes na escola da adversidade que os espera reconhecerão um dia a insuficiência dos meios de que podem dispor para escravizar-nos e encontrarão no silêncio das paixões ferozes que os agitam o segredo infalível de conduzirem-se pelos ditames da justiça com que nos faltam.

Correram rios de sangue sobre o agitado continente desde aquela época desgraçada até que um daqueles golpes de fortuna tão pouco calculáveis quão freqüentes vezes repetidos nos campos de batalha nos trouxeram a convenção da ilha do Fanfa e a horrenda perfídia com que os homens que se diziam legais a violaram.

Alguém é aleivamente preso, remetido aos subterrâneos do Rio de Janeiro e encaminhado dali a um remoto desterro, tendo a fortuna de escapar durante aquele trajeto à sanha de seus algozes e ao veneno que desumanos portugueses na Bahia lhe haviam preparado. Distintos oficiais militares foram da mesma sorte arrebatados da Província, e igual fortuna correram muitos outros cidadãos qualificados e os próprios deputados ao corpo legislativo, não obstante a sua inviolabilidade, pelas opiniões emitidas no exercício de suas funções garantida pela constituição.

Foram publicamente degolados sobre as estradas públicas ou em suas próprias casas inúmeros guerreiros, aos quais a convenção do Fanfa havia anistiado não obstante um salvo-conduto de que se achavam munidos.

Em menoscabo daquela convenção são presos centenares de homens violentamente arrastados dos seus domicílios a enxovias que se atulham com o seu número e precisam seus algozes a precipitá-los aos pestíferos e imundos pontões, onde jazem até agora perecendo de fome e horivelmente flagelados os que ainda não levaram a palma do martírio.

A perseguição, os insultos, o assassinio e o roubo tornam-se virtudes se se exercem contra patriotas; enche-se a capital de Porto Alegre com os despojos das suas casas e herdades até o último utensílio expiladas. A simples suspeita era logo seguida da vexação e tropelia contra a pessoa indigitada.

Vimos com ofensa das leis da humanidade restabelecida a tortura. Vimos com pasmo a infração do direito das gentes, detido e preso na cidade do Rio Grande um dos nossos parlamentares e rechaçado a tiros de fuzil outro que dirigimos às linhas da capital.

Vimos a lei horrorosa da suspensão das garantias investindo o delegado do Governo Imperial e até o último de seus agentes do tremendo poder discricionário, e nossos tribunais convertidos em verdadeiros tribunais revolucionários.

Vimos processos monstruosos, falsas denúncias, dilações sistemáticas e caprichosas levando centenares de cidadãos conspícuos aos mais remotos destertos.

Vimos um governo atroz e desumano mas que se jacta de legal e justo compelir a golpes de espada ou a ponta de baioneta o pai, o filho, o irmão, o amigo a baterem-se e trucidarem-se e armar contra nós quantos malvados, assassinos, salteadores e criminosos retinham nossas cadeias e prisões provinciais.

Vimos rotos os liames da sociabilidade, violadas todas as suas leis, entronizada a violência, coroados o delito e a virtude nos ferros.

Um só recurso nos restava, um único meio se oferecia à nossa salvação, e este recurso e este meio único era a nossa independência política e o sistema republicano; só assim podíamos adquirir a força, a compatibilidade e energia necessárias para debelar nossos algozes em tão lamentável catástrofe. Cedemos à voz santa da natureza, cumprimos as eternas e imutáveis leis do criador, lançando mão desse recurso, desse meio único de salvação.

Perdidas pois as esperanças de concluir com o Governo de Sua Majestade Imperial uma conciliação fundada nos princípios de justiça universal, os rio-grandenses reunidos às suas municipalidades solenemente proclamaram e juraram a sua independência política debaixo dos auspícios do sistema republicano, dispostos todavia a federarem-se quando nisso se acorde às províncias irmãs que venham a adotar o mesmo sistema.

Bem penetrados da justiça de sua santa causa, confiando primeiro que tudo no favor do juiz supremo das nações, eles têm jurado por esse mesmo supremo juiz, por sua honra, por tudo que lhes é mais caro, não aceitar do Governo do Brasil uma paz ignominiosa que possa desmentir a sua soberania e independência.

Piratini, 29 de agosto de 1838.

Bento Gonçalves da Silva

Presidente

Domingos José de Almeida

Ministro e Secretário de Interior

AP.FR-O9.07

AP.CV-8599

ARTIGOS



Casa de Gomes Jardim, ANGELA, 1935
óleo sobre tela,
Acervo do Museu Julio de Castilhos

OS FARROUPILHAS NA ASSEMBLÉIA

Sérgio da Costa Franco

NUMERO 156

QUINTA FEIRA 9 DE MAIO

ANNO DE 1835.

O NOTICIADOR,

JORNAL POLIT., LITT., EMERG.

Subscrição-se para esta folha, que sairá ás segundas e Quintas-feiras, á 4000 rs. por semestre, pagos adiantados, vendendo-se Na. avulsos á 80 rs., na mesma Typographia rua Direita.

La Liberté est la mère des vices, de l'ordre, et de la durée d'un état; l'esclavage au contraire, ne produit que des vices de la lâcheté, et de la misère.

SIREY, TOME 1. SECTION II. PAG. 256.

VILLA DO RIO GRANDE DO SUL. 1835. NA TYPOGRAPHIA DE FRANCISCO XAVIER FERREIRA.

INTERIOR.

DECRETO.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Tendo em vista o disposto no Código do Processo Criminal, e Querendo regular as attribuições do Chefe da Polícia, Decreta:

Art. 1. O Juiz de Direito, que for Chefe da Polícia, terá a seu cargo:

1. Vigiar sobre tudo, que pertence á prevenção de delictos, e manutenção da segurança, tranquillidade, saúde, e commodidade publica.

2. Inspeccionar todas as Authoridades Policiaes do seu Termo, e seus subalternos, os quaes lhe serão todos subordinados.

3. Ter todo o cuidado em saber se as referidas Authoridades cumprem seus Regimentos, e desempenhão seus deveres no que toca á Polícia.

4. Dar ás referidas Authoridades as Instruções, que julgar necessarias para melhor desempenho das attribuições Policiaes, que a Lei lhes incumbir, advertindo as que forem omissas, e negligentes, e promovendo a que se lhes faça efectiva a responsabilidade.

5. Convocar as vezes que julgar conveniente, ou a pedido de qualquer Authoridade Policial, as outras Authoridades Policiaes do Termo, a fim de conferenciarem sobre os meios de manter a policia, segurança, e tranquillidade publica, prevenirem, que se commettão delictos, e coadjuvarem-se mutuamente.

6. Examinar se as Camaras Municipaes tem providenciado sobre os objectos de policia, que por Lei se achão a seu cargo, representando-lhes por meio de Officios civis as medidas, que entender convenientes, que se convertão em Posturas, e usando do recur-

so do artigo setenta e tres da Lei do primeiro de Outubro de mil oitocentos e vinte oito, quando não for attendido.

7. Ter inspecção sobre os Theatros, Espectaculos publicos, Prisões, Casas de Correção, Hospites e Casas de Caridade, fiscalizando a execução dos seus respectivos Regulamentos, e dando aos Juizes, a quem estiver incumbida a inspecção peculiar dos Theatros, Espectaculos, Prisões, e Casas de Correções as Instruções, que lhe parecer convenientes para o seu bom regimen policial, providenciando igualmente o que convier a respeito dos Hospitais publicos, e Casas de Caridade, quando isso por Lei não esteja incumbido a outra Authoridade; e exigindo dos Administradores dos Hospitais e Casas de Caridade de instituição particular, que providenciem, o que lhes parecer necessario.

Art. 2. Todos os Juizes de Paz da Comarca serão obrigados a participar immediatamente ao Chefe da Polícia os acontecimentos extraordinarios, que interessem a segurança e tranquillidade publica, e quaisquer outros que demandem promptas providencias, informando o da existencia de quaisquer ajuntamentos illicitos, ou em que houver perigo de desordem. Alem disso lhe remetterão hum relação semanal contendo declaração: 1. das pessoas, que de novo tiverem vindo habitar o seu Districto, com individuo:ção de seus nomes, filiações, naturalidades, proleiros, genero de vida e o motivo porque para ali vierão: 2. das pessoas, que tiverem sido obrigadas a assignar Termo de bom viver, ou de segurança: 3. das pessoas indicadas de crimes, ou pronunciadas ou presas em consequencia delles: 4. das pessoas mandadas retirar do Districto, ou expulas delle na conformidade do disposto no Código do Processo.

Art. 3. O Chefe da Polícia dará conta ao

Em nosso trabalho recente sobre a história da Assembléia Legislativa Provincial, volume I da série dedicada aos 170 anos do Parlamento Gaúcho, frisamos que a primeira legislatura, reunida entre 1835 e 1837 (por expressa determinação do Ato Adicional de 1834), desenvolveu-se em três tempos perfeitamente diferenciados: 1º) de 20 de abril a junho de 1835, a corporação atuou em sua normalidade, com número predominante de deputados titulares; 2º) de 20/nov./1835 a meados de março de 1836, isto é, após a tomada de Porto Alegre pelos insurgentes e mediante convocação do vice-presidente insurreto Dr. Marciano Ribeiro, operou com grande número de suplentes, que asseguram perfeita maioria de farroupilhas; 3º) após a retomada de Porto Alegre pelos legalistas, funcionou novamente a Assembléia mediante a convocação de suplentes, desta vez garantindo maciça maioria de partidários do governo central, dado que os farroupilhas se achavam foragidos, presos ou empenhados em combates.

O resultado das eleições para a primeira legislatura, realizadas em fevereiro de 1835 pelo sistema indireto, que era o então vigente, está publicado no jornal rio-grandino “O NOTICIADOR” de 16/03/1835, e foi o seguinte: 1º) Bacharel Rodrigo de Souza da Silva Pontes, juiz de direito de Rio Pardo, 138 votos; 2º) Antonio José Gonçalves Chaves, “proprietário”, 136; 3º) Padre Francisco das Chagas Martins Ávila e Souza (o Padre Chagas), 115; Marciano Pereira Ribeiro, “doutor em Medicina”, 112; Gabriel Martins Bastos, Tesoureiro da Alfândega, 110; Bacharel João Dias de Castro, juiz municipal, 110; Padre Fidêncio José Ortiz, 108; José Maria Rodrigues, “proprietário”, 108; Rodrigo José de Figueiredo, tesoureiro, 100; Américo Cabral de Melo, “doutor em Medicina”, 97; José de Paiva Magalhães Calvet, “lente de geometria”, 97; Antonio Joaquim da Silva Maia, advogado, 96; Tomé Luiz de Souza, “cura desta Capital”, 95; Bacharel Joaquim Vieira da Cunha, juiz de direito de Piratini, 93; João Batista de Figueiredo Mascarenhas, “doutor em Medicina”, 93; Bacharel Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, juiz de direito da Capital, 90; Padre Sebastião Pinto do Rego, vigário de Rio Pardo, 83; Francisco de Sá e Brito Júnior, advogado, 79; João Francisco Vieira Braga, “proprietário”, 75; Sebastião Barreto Pereira Pinto, Comandante das Armas, 75; José Mariano de Matos, major de artilharia, 74; Manoel Felizardo de Souza e Melo, Inspetor de Fazenda, 73; Bento Gonçalves da Silva, “coronel de cavalaria”, 69; Francisco Xavier Ferreira, “proprietário”, 69; Bacharel Antônio Rodrigues Fernandes Braga, Presidente da Província, 66; João da Silva Tavares, “major de Guardas Nacionais”, 64; Domingos José de Almeida, major idem, 62.

Os acima enunciados foram os 28 titulares da primeira legislatura, um dos quais notoriamente impedido de exercer a deputação, por se achar no exercício do cargo de Presidente da Província: Antônio Rodrigues Fernandes Braga. Foram considerados suplentes os de votação imediatamente inferior, os quais, em grande número, foram chamados a exercer a deputação nos conturbados períodos de novembro de 1835 em diante, quanto muitos titulares se encontravam ausentes.

Aí funcionaram representantes de fraquíssima votação, como foi o caso de Antonio Fernandes Teixeira, Pereira Coruja ou do famoso Pedro Boticário, que recebera apenas 32 votos.

Em relação a qual dos partidos – o farroupilha ou o caramuru –, teria alcançado a maioria parlamentar na sessão de 1835, que aprovou o orçamento provincial e controvertidas leis tributárias, os historiadores da Revolução Farroupilha mostram-se em desacordo. O cronista Lobo Barreto, autor dos “Apontamentos sobre a Revolução do Rio Grande” (in “O Processo dos Farrapos”, Rio, 1935, 3º v., p. 271-354), contemporâneo dos acontecimentos, afirma que os legalistas teriam pequena maioria, porém a minoria farroupilha seria “mais ardente e compacta em suas opiniões”. Tristão de Alencar Araripe, em sua “Guerra Civil no Rio Grande do Sul”, P. Alegre, 1986, escreveu que o voto popular dera maioria favorável à oposição. Do mesmo sentir foi Walter Spalding em “A Revolução Farroupilha” (S. Paulo, Brasiliana, p. 22). Não é fácil definir com objetividade as opções sectárias ou ideológicas de uma assembléia de 1835, quando não havia ainda partidos organizados nem tradição de vivência parlamentar. Importa lembrar que ainda imperava certo pudor em declarar-se, o político, obediente a partidos ou facções. O pensamento liberal, visceralmente individualista, a princípio hostilizava a integração em partidos e a subordinação a bancadas parlamentares.

Entretanto, há uma interessante crônica publicada em O NOTICIADOR, de Rio Grande, de 11/06/1835, possivelmente de autoria do redator daquele jornal, que era Francisco Xavier Ferreira, deputado farroupilha explícito. A crônica é de tom zombeteiro, não poupando de referências desairosas alguns deputados, mas permite dirimir, em parte, a dúvida emergente da historiografia. A julgar pelo seu conteúdo, já haveria na legislatura de 1835 uma divisão física dos representantes entre os setores da esquerda, direita e centro do plenário, acompanhando, aproximadamente, a tradição que vinha desde os Estados Gerais da Revolução Francesa de 1789. O cronista referiu como do lado esquerdo Domingos José de Almeida, Gonçalves Chaves, Xavier Ferreira, o Padre Chagas, Bento Gonçalves, Major Mariano de Matos, Gabriel Martins Bastos, Olivério Ortiz e Magalhães Calvet. Estes 9, entre os quais Bento Gonçalves, seriam os declaradamente oposicionistas e farroupilhas, - a “esquerda” do momento. Os governistas, na ocasião, ocupariam o centro do plenário, sendo seus integrantes, conforme o cronista, Dr. João Batista Mascarenhas, o Bacharel Joaquim Vieira da Cunha, o juiz municipal Dias de Castro, o juiz de direito Pedro Chaves, o inspetor de Fazenda Manoel Felizardo, o juiz de direito Rodrigo Pontes (deputado mais votado), o Dr. Américo Cabral de Melo, o advogado Silva Maia e o fazendeiro João Francisco Vieira Braga, que foi mais tarde o Conde de Piratini. Conforme o texto, votariam unitariamente Vieira Braga, Cabral de Melo, Manoel Felizardo, Pedro Chaves, Dias de Castro, Vieira da Cunha e Mascarenhas, ou seja sete deputados, dos nove anteriormente citados, ocupantes do centro do plenário.

À direita da mesa sentavam-se cinco representantes (José Maria Rodrigues, Rodrigo de Figueiredo e os três padres, - Sebastião Pinto do Rego, Fidêncio Ortiz e Tomé Luiz de Souza). Mas seus votos, aparentemente, não eram uniformes. José Maria Rodrigues é referido como oscilante em suas opiniões, tal como Vieira da Cunha, em relação ao qual o cronista se mostra contraditório. Padre Fidêncio e Padre Rego, pouco falantes, votariam sempre com os governistas. E do Padre Tomé, diz jocosamente que “não conversa, não cospe, não esgarra, não tosse, não espirra”, gerando dúvida invencível quanto às inclinações políticas de quem foi presidente da Casa em mais de uma legislatura.

Os dois membros da Mesa, - Dr. Marciano Ribeiro e Sá Brito – seriam sintonizados com a esquerda. De resto, o cronista não poupa de críticas alguns de seus parceiros farroupilhas: de Olivério Ortiz, informa que “pouco tem assistido às sessões”, e de Gabriel (Martins Bastos) refere que procederá à moda de Rodrigo Pontes, isto é, ausentando-se das sessões quando o negócio fosse grave...

.....

A inabilidade do presidente Fernandes Braga em sua primeira Fala à Assembléia Provincial acarretou desde logo um clima de confronto e tensões. No dia 27 de abril, sete dias após a abertura dos trabalhos, já houve até manifestações das galerias, com uma altercação entre populares e o deputado Pedro Chaves (cfr. O NOTICIADOR, 14/05).

Sucede que em sua mensagem de abertura do Legislativo Provincial, o presidente Braga denunciou a existência de um complô entre uruguaiois partidários de Lavalleja e rio-grandenses “ambiciosos”, tendente a separar do Império o Rio Grande do Sul, e uni-lo em federação à Cisplatina. Todo o capítulo inicial sobre o “Estado da Província” inclui considerações sobre a política uruguaia e sua guerra civil, sobre a proteção dispensada na Fronteira ao imigrados partidários de Lavalleja, alude a socorros que a estes seriam prestados por “alguns dos nossos partidos” e por “autoridades da Fronteira do Jaguarão, menciona “desvairados brasileiros” e “ambiciosos”, etc., tudo com evidentes insinuações contra Bento Gonçalves, que era o comandante militar de Jaguarão.

A comissão parlamentar que inicialmente foi chamada a opinar sobre a mensagem presidencial, não a contestou em nada e apresentou um parecer anódino. Mas, desde logo, o deputado Calvet, da bancada dos farroupilhas, pediu a rejeição do parecer neutral e a convocação do Presidente Braga para explicar-se e oferecer provas das informações alarmantes que veiculava. Na sessão de 27/abr., aquele representante discursou:

É preciso notar que entre o mistifório de coisas que apresentou o Exmo. Presidente, um período há que serve de desdouro

para a Província. Suposto que agora não pretendamos refutar as falsidades em que labora toda a exposição de que acabamos de falar, o que faremos com mais vagar, contudo se faz mister que apresentamos aquela que é mais frisante e vem a ser: Lavelleja derrotado completamente, sem partido algum em sua Pátria, de que é o maior verdugo, não obstante haver-lhe prestado serviços em outro tempo, consta-me que ainda não deixou o nosso território, e que juntamente com o seu mentor, o indigno Padre Caldas, trabalha de mãos dadas com diferentes ambiciosos, para perturbar o sossego da Província e levar avante seus planos de separação do Império e Federação com a Cisplatina.

A discussão do requerimento de Magalhães Calvet desdobrou-se em mais de uma sessão, vindo em socorro de Presidente Braga alguns governistas, notadamente seu irmão Pedro Chaves que afirmou possuir documentos comprobatórios do denunciado complô. Bento Gonçalves contestou (na sessão de 28/abr.), desafiando-o a exibir tais provas. E tudo afinal terminou pela aprovação do requerimento de Calvet, inclusive com os votos de alguns governistas. O que comprova a inabilidade de Braga, incapaz de adivinhar a fragilidade de sua base de sustentação. A votação do requerimento de Calvet é o melhor termômetro daquela fragilidade: 15 deputados o aprovaram, contra apenas 8 que o indeferiram. Nos 15 vencedores incluíam-se representantes tidos por governistas sistemáticos, como Vieira Braga e o Pe. Pinto do Rego, assim como eventuais apoiadores do governo, como Vieira da Cunha e José Maria Rodrigues. Contrários à moção de Calvet foram apenas Pedro Chaves, Silva Maia, Manoel Felizardo, Dias de Castro, Mascarenhas, Padre Tomé, Dr. Américo Cabral de Melo e Rodrigo Figueiredo Moreira, a evidenciar que o Presidente Fernandes Braga não estimara convenientemente a sua base de apoio. De passagem, diga-se que suas afirmativas não estavam muito longe da verdade. Bento Gonçalves de fato protegera Lavelleja e os imigrados uruguaios, bem como prestigiara em Jaguarão o Padre Caldas, que até fora escolhido pela Câmara Municipal daquela Vila, para funções judiciais.

Atendendo à vitória do requerimento de Magalhães Calvet, teve o Presidente Braga que comparecer à Assembléia e justificar-se, o que fez canhestamente, dizendo que as provas de sua afirmação eram documentos particulares e sigilosos, que não estava autorizado a divulgar. No curso dos debates, o deputado Vieira da Cunha leu uma carta do Marechal Sebastião Barreto, Comandante das Armas, em que este acusava o major e deputado Mariano de Matos, de conspirar pela separação da Província e pela federação com o Uruguai. Tal imputação acirrou ainda mais os ânimos. Entretanto, o Presidente Braga saiu mais ou menos inocentado do episódio, conduzido respeitosamente ao vestíbulo, com as honras do cargo. Por unanimidade a Casa deliberou não existir a suposta conspiração

separatista, por ele aventada em sua mensagem (sessão de 14/05, cfr. O NOTICIADOR de 1º/06/1835).

.....

A votação do orçamento provincial e do orçamento dos municípios não parece ter suscitado divergências muito graves, a não ser pela consignação de uma verba de 100 contos de réis para a formação de um Corpo Policial da Província. Essa despesa acarretaria um considerável déficit, em face da receita orçada para o último exercício fiscal, exigindo por isso a criação de novos tributos, que os partidários do governo postularam e obtiveram sem muita discrepância. Alguns deputados farroupilhas também concorreram para a criação de novos impostos, como foi o caso de Magalhães Calvet que propôs e obteve a taxação de 50\$ (cinquenta mil-réis) por negociante que empregasse caixeiro estrangeiro. Aliás, a proposta original era de Domingos José de Almeida e Xavier Ferreira, que fixavam 100\$ (cem mil-réis) “por cada caixeiro estrangeiro”, o que era medida endereçada aos comerciantes portugueses, afeiçoados a empregar patrícios. A xenofobia estava presente em todas as facções, tanto que João Dias de Castro, tido como caramuru, propôs emenda no sentido de estender a taxação dos negociantes também aos “proprietários”, o que foi rejeitado.

O governista Manoel Felizardo de Souza e Melo, funcionário fazendário, foi quem propôs, na sessão de 17/jun. a taxação de 10\$ (dez mil-réis) por légua quadrada de campo de criar; a de 20 por cento sobre a aguardente nacional de consumo; 50\$ (cinquenta mil-réis) sobre tabernas que vendessem bebidas estrangeiras. Estavam presentes à sessão 21 deputados, registrando-se como ausentes apenas Figueiredo Moreira, Vieira da Cunha, Bento Gonçalves e Mariano de Matos. Declarações de voto em sentido contrário à proposição fiscalista foram apenas de Gonçalves Chaves e de Marciano Ribeiro, que se declararam hostis a todos os aumentos e criação de impostos, ressalvada, no tocante a Marciano Ribeiro, a taxação dos caixeiros estrangeiros. Foi esta também a posição de Magalhães Calvet. Domingos de Almeida, Xavier Ferreira e o Padre Chagas declararam votar contra o imposto sobre campos de criar e contra a quantia destinada à Polícia da Província. Silenciaram a respeito dos outros tributos.

De Domingos José de Almeida e Xavier Ferreira partiu a proposta de tributar a licença “para trazer chapeados, estribos, freios ou outros quaisquer ornatos de prata”, medida de aparente hostilidade aos costumes regionais. Sugeriram 4\$ (quatro mil-réis) por alvará de licença, o que foi atenuado por emenda do piratinense e legalista João Dias de Castro, que reduziu a imposição para 2\$ (dois mil-réis), como ficou previsto no orçamento.

Ao fim da sessão legislativa ordinária de 1835, em 20 de junho, os deputados farroupilhas sofreram uma derrota que expressa as tendências da Assembléia

naquele momento. Tratava-se de dirigir um manifesto à província, versando sobre a questão que mais preocupava o Legislativo: a denúncia formulada pelo Presidente Fernandes Braga em sua mensagem de abertura dos trabalhos, em abril. Os governistas propuseram um texto que foi repellido pela oposição, apresentando Magalhães Calvet um substitutivo. Posta a votos a questão, o manifesto governista venceu por um (1) voto, e a nomeação dos incubidos para a redação final do documento recaiu em Manoel Felizardo de Souza e Melo, Rodrigo Pontes e Pedro Fernandes Chaves, três notórios caramurus. Ou “cabeleiras”, como os chamava O NOTICIADOR.

O absoluto predomínio dos farroupilhas na Assembléia Provincial somente ocorreu a partir de 27 de novembro, quando a Casa se reuniu por convocação extraordinária do vice-presidente Marciano Ribeiro, durante o efêmero domínio da Capital pelos rebeldes. Funcionou, então, com reduzido número de presenças, suprimindo-se o quorum mínimo, no ano de 1836, pela convocação de numerosos suplentes. Em termos de história parlamentar, é uma fase de escasso interesse para o historiador.

SOB O SIGNO DA EMANCIPAÇÃO

Paulo Xavier



*Lenço simbólico da república rio-grandense
Mandado confeccionar em 1842 pelos revolucionários. Uma remessa foi
apreendida no porto de Rio Grande, a outra chegou por terra em 1843.
Acervo do Museu Julio de Castilhos*

As grandes transformações sociais e políticas do final do século XVIII impuseram nova forma administrativa de governo.

Talvez a mais importante tenha sido a independência dos Estados Unidos da América (1776), antecipando a própria França (1789).

Na Península Ibérica ocorreram também revoluções como a do Cadiz (1818) testemunhada em telas de Goya; e a do Porto (1820) com reflexos em suas colônias americanas e, no Brasil, a frustrada revolução de 7 de abril de 1831, sufocada, pela resistência duma minoria defensora, ainda, do governo imperial. É lembrada na denominação de “SETE DE ABRIL” em vários de nossos teatros (como o da cidade de Pelotas).

Por tudo isto, sem dúvida, podemos, tranquilamente, creditar a generalização da mentalidade do homem americano egresso duma organização estatal rígida como era até então vigente.

Também aqui se fazia sentir uma discriminação dos nascidos na América em oposição aos procedentes da metrópole. A máquina administrativa colocava muitos empecilhos para impedir o acesso dos americanos aos postos militares mais elevados, além de outras distinções sociais.

Para documentar, basta-nos reproduzir as palavras de Tomaz Antônio Vilanova Portugal, Ministro do Reino e da Justiça (1817-1821), quando expressou essa realidade a Dom João VI:

Desejaria que V. M. visse que os brasileiros já estão muito esclarecidos para serem, exclusivamente, governados pelos portugueses...Aconselharia também de dar títulos de nobreza aos brasileiros que já estão em estado de repararem em que destes títulos, na monarquia portuguesa, só os nascidos em Portugal que tem gozado e estão gozando...

Essa antiga discriminação seria manifestada durante o processo de nossa independência para acirrar os ânimos não só no Rio de Janeiro, por ocasião dos conflitos de 7 de abril de 1831, mas também entre nós pelos partidários de Bento Gonçalves, execrando os “caramurus”..... “retrógrados”.... “pés de chumbo”...

A gênese do gaúcho se processou paralela ao desenvolvimento de idealização de uma pátria sem lei formalizada, afinal, numa pátria sem rei.

“Queriam ser livres numa pátria livre”, como expressou Aurélio Porto.

Sem dúvida os intensos vínculos com os insurgentes castelhanos, fizeram os anseios dos platinos repercutir intensamente em nosso meio, como comprovamos pela participação de muitos gaúchos riograndenses lutando ao lado dos patriotas uruguaios e argentinos.

Despertou, ainda mais, a idéia de emancipação política mesmo entre muitos oficiais que participaram do Exército Pacificador.

Pesquisas nossas mostram a simpatia ideológica, por exemplo, dos capitães Francisco e Sebastião Barreto Pereira Pinto, dois irmãos que integravam as forças de invasão dos domínios da Espanha, dando início à Iª Campanha Cisplatina (1811-12). Integravam eles a coluna sob o comando do Cel. Tomaz da Costa Correa Rebelo e Silva, português de nascimento que servia no Brasil desde 1797 e passara ao Rio Grande, em 1805, como lente das tropas do Continente.

Os irmãos Pereira Pinto pertenciam à família nobre, com ascendência conhecida até a fundação do reino português, como “fidalgos de cota d’ armas”, detentores de vínculo em Terra da Feira na freguesia de Lagoalva, bispado de Coimbra.

Seu avô paterno, Francisco Barreto Pereira Pinto, (1708-1775), viera para o Brasil, em 1726, e passara para o Rio Grande, como militar, integrando o Regimento de Dragões (1737).

Francisco Barreto Pereira Pinto (1782-1825) começou a carreira militar em 1790, servindo, segundo informação militar (1812), “com muita atividade e préstimo em diferentes diligências e destacamentos arriscados de que foi encarregado; fez a Campanha das Missões (1801) com louvor...” Foi reformado como coronel.

Sebastião Barreto Pereira Pinto (1780-1841) serviu, inicialmente, como Cadete (1791) nos Dragões de Rio Pardo; fez a Campanha de 1801; as campanhas Cisplatinas de 1811-12 e de 1825-28; foi Comandante das Armas do Rio Grande (1830-31); na Revolução Farroupilha foi responsabilizado, militarmente, pela perda de Rio Pardo (combate do Barro Vermelho), sendo, porém, absolvido em Conselho de Guerra; Presidente de Minas (1840). Atingiu o marechalato em 1839. O Museu Julio de Castilhos guarda em seu acervo, seu retrato pintado pelo Barão de Santo Ângelo.

Pois estes dois irmãos, integrando a coluna do Cel. Tomaz da Costa, como nos referimos acima, foram envolvidos num incidente, em plena marcha, referido em correspondência do comandante para o Governador D. Diogo de Souza.

Aconteceu que num acampamento, numa estância no Passo do Cebolaty em Maldonado, foi um soldado acusado pelo capataz da estância hospedeira de ter roubado o único laço que sobrava. Chamado, o soldado negou sua culpabilidade. Determinada a revista num dos cargueiros de sua responsabilidade, foi esta impedida pelo Tenente José de Paula Prestes a quem servia o dito soldado. “Explodiu o Tenente com vozes tão altivas que o mandei prender”, disse o Cel. Tomaz no ofício ao Governador.

O Ten. José de Paula Prestes da Fontoura (este seu nome completo) era primo dos irmãos Pereira Pinto, que logo se reuniram em “Conselho de Família” e se dispuseram a impedir qualquer advertência que partisse do comando ou, nos próprios termos do Cel. Tomaz “que quando os corrigisse (a que eles chamam atacar) que todos caíssem em cima de mim...” Ante o que o comandante pensou

melhor e resolveu não punir o soldado. Um aspecto muito importante que surpreendemos nesse mesmo ofício, é o pensamento político dos irmãos Pereira Pinto. Segundo o Cel.Tomaz, estes oficiais “nunca pensam o que falam, porém dizem o que pensam...”. Assim, ficamos sabendo que eles mostravam “sua aversão declarada aos europeus....” e uma “decidida afeição ao partido de Buenos Aires”, e, nessa ocasião em que o Exército luso invadia a Cisplatina para combater a revolução (que resultou na independência do Uruguai), o comandante português revelava ao Governador do Rio Grande que aqueles oficiais “se vão declarando, sem a menor dúvida...”.

E exemplifica logo:

*Outro dia falou ele (Francisco) e o irmão à minha vista sobre revolução de Buenos Aires com a maior paixão, acrescentando que **no nosso Brasil** também, em pouco tempo, **haveria outra igual** e que já os da Junta (de Buenos Aires) tinham segurança disto... (o grifo é nosso)*

Neste mesmo dia falou o Capitão Francisco, escandalosamente, com o Major e o Capitão José de Abreu...sobre revoluções, dizendo que “a sua voz sublevava todo o regimento”.

E, conclui o Cel.Tomaz da Costa:

tendo isto falado, Exmo.Sr., mesmo ocultamente é mau; porém, em frente de um regimento, uma e muitas vezes repetindo estas loucas palavras V.Ex^a. sabe quanto é arriscado, muito principalmente nas circunstâncias atuais...

*Lembro mais a V.Ex^a. que não deixa de ser temível a assistência pessoal destes indivíduos **amigos de Artigas**, tendo iguais sentimentos... (grifamos)*

Pois, nesse Exército Pacificador (?) tinha sido alistado Bento Gonçalves da Silva, estancieiro em Cerro Largo, onde casara, que iniciava, assim, sua carreira militar sob o signo da emancipação americana.

Mal saberia que uma vintena de anos depois seria o chefe da Revolução Farroupilha, pressentida já pela Junta de Buenos Aires, (apoiadora de Artigas na emancipação do Uruguai), como é apontado na correspondência do Cel.Tomaz da Costa Correa Rebelo e Silva.

Apesar de tudo isto, alguns historiadores insistem em afirmar que a Revolução Farroupilha decorreu de dificuldades econômicas da elaboração do xarque.

BIBLIOGRAFIA:

- 1-Lago,Laurênio – “Brigadeiros e Generais de D.João VI e D.Pedro I no Brasil” – Biblioteca Militar
- 2-Xavier,Paulo – “Descendente de um dos “Doze de Inglaterra” no Rio Grande do Sul” - Boletim do Gabinete Português de Leitura, nº23-Porto Alegre, 1974
- 3-Xavier,Paulo – “O Partido dos Barreto” – Correio do Povo - Suplemento Rural , ed. de 4-II-77
- 4-Revista do Arquivo Público do RS, nº14 - junho de 1924
- 5-Revista do Arquivo Público do RS, nº18 - junho de 1925

A FUGA DE BENTO GONÇALVES, DO FORTE DO MAR, AUXILIADO PELA MAÇONARIA E REPUBLICANOS BAIANOS

Celso Jaloto Ávila Junior



Diploma Maçônico de Bento Gonçalves da Silva, Século XIX
Acervo do Museu Julio de Castilhos

1. ANTECEDENTES HISTÓRICOS

Com a abdicação, ou “deposição” de D. Pedro I, em 1831, em favor de seu filho, com apenas 5 anos, tem início um período regencial de dez anos. Tivemos a *Regência Trina Provisória* (abril-julho de 1831), seguida pela *Regência Trina Permanente* (1831-1834), para depois surgir a *Regência Uma*, sendo eleito Diogo Feijó (1835-1837) e, com a renúncia deste, o novo eleito foi Araújo Lima (1837-1840), tendo fim com o Golpe da Maioridade, onde D. Pedro II é sagrado e coroado, em julho de 1841.

O falecimento de D. Pedro I, no começo de 1834, acaba com as esperanças dos *restauradores*. A partir de então, ocorre uma reorganização política, definindo assim dois grupos: os Conservadores e os Liberais. Os primeiros, que eram monarquistas, e defendiam a unidade nacional e acreditavam que as garantias individuais seriam plenamente asseguradas pela Constituição e pelo parlamento. E os Liberais, onde estava a maioria dos maçons, que eram federalistas e republicanos, e com isso buscavam uma maior autonomia provincial.

Com esse quadro político, a partir de 1833, surgem de norte a sul uma série de rebeliões populares. Essas revoltas e o permanente clima de agitação em todo o país vieram fortalecer o “ideal conservador” que, a partir de 1837, tomaria conta do país. Neste momento, acontece a fase do “regresso conservador”, que termina com o Golpe da Maioridade, em 1840.

Durante o período regencial, houve um abalo violento da ordem político-institucional do Brasil. A unidade e a integridade nacional esteve constantemente ameaçada. Não existia o Poder Moderador, nem podia ser dissolvida a Câmara, o que era indispensável para sustentação de uma Monarquia Constitucional Representativa.

2. AS LOJAS MAÇÔNICAS BAIANAS

Com a consolidação da nossa independência e posterior abdicação do trono por D. Pedro I, em 1831, o ideário liberal influenciava grande parte da elite dominante e, na esteira desse liberalismo, os movimentos maçônicos intensificaram.

As idéias e pensamentos divergiam em torno do federalismo, do republicanismo e do monarquismo. Se os setores políticos discordavam, internamente a maçonaria também recebeu os seus reflexos. Tanto que, em 1831, no Rio de Janeiro, organizam-se duas forças maçônicas também antagônicas. Criou-se o *Grande Oriente do Passeio (GOP)*¹, onde o senador Nicolau de Campos Vergueiro foi o seu primeiro Grão Mestre e ocorre a reinstalação do antigo *Gran-*

¹ Ficou assim conhecido porque tinha sua sede na Rua do Passeio, no Rio de Janeiro-RJ.

de Oriente do Brasil (GOB), adormecido desde 1822, tendo agora José Bonifácio no Grãomestrado.

Com o intuito de congregar as Lojas que trabalhavam no Rito² Escocês, o maçom baiano Francisco Gê Acayaba de Montezuma³, funda em 12/nov/1832, no Rio de Janeiro, o “*Supremo Conselho do Rito Escocês Antigo e Aceito*” (SCRE), passando a ser o seu Grande Comendador. Este Conselho funcionava como potência mista (Simbólica e Filosófica). Com isso também tinha autonomia para criar Lojas.

Naquele ano de 1837, havia, em Salvador, duas Lojas muito atuantes, a **Humanidade**⁴, que foi reinstalada em 1834 e que teve sua Loja *Capitular* (graus filosóficos) fundada em 1837, e a **Fidelidade e Beneficência**⁵, fundada em 1835, que foi a Loja diretamente envolvida na fuga de Bento Gonçalves. Outras duas existiram neste período, mas pouco se sabe de suas atividades. Foram a **Amor e Virtude** ou **Virtude**⁶, fundada em data incerta, provavelmente em 1833, onde consta que Domingos Borges de Barros (Visconde de Pedra Branca) tenha sido seu venerável. E, por último, a **Fraternidade Universal**⁷, onde se sabe apenas que em 1836 já estava em atividade.

3. PRISÕES NO RIO DE JANEIRO

A Revolução Farroupilha seguia o seu curso, tendo já completado um ano sob a liderança do Coronel Bento Gonçalves. Como maçom, pertenceu à Loja

² É o conjunto de regras segundo as quais se praticam as cerimônias maçônicas. Cada rito tem a sua autoridade reguladora e hierarquia própria. A maçonaria possui vários Ritos, mas os fundamentos são os mesmos em todos eles.

³ Visconde de Jequitinhonha. Seu nome original era Francisco Gomes Brandão. Nascido em Salvador em 23 de Março de 1794, nos movimentos pela independência adotou o nome de Francisco Gê Acayaba de Montezuma. Inicialmente cursou medicina na Escola de Medicina da Bahia e, depois formou-se em Direito, em 1822, pela Universidade de Coimbra. Como representante da Bahia, tomou parte da Assembléia Constituinte de 1823, na 2ª legislatura de 1831, na 4ª legislatura de 1838 a 1841. Foi Ministro dos Estrangeiros (de maio a setembro de 1837) e interino da pasta da Justiça, no 4º Gabinete da Regência de Diogo Feijó. Foi nomeado Conselheiro de Estado em 1850 e Senador pela Bahia em 1851. Visconde com grandeza em 2 de Dezembro de 1854. Faleceu no Rio de Janeiro a 15 de fevereiro de 1870.

⁴ Reinstalada em 19/mai/1834, sendo filiada ao GOB em 04/fev/1836, no Rito Moderno sob o N° 34, recebendo sua Carta Constitutiva em 16/nov/1836. Sua Loja Capitular foi fundada em 03/jun/1837. Finalmente, tendo adormecido antes de 1861.

⁵ Fundada em 17/out/1835, sendo regularizada em 17/nov/1836 e filiada ao SCRE em 13/ago/1839, no Rito Escocês. A sua Loja Capitular também foi filiada na mesma data de 1839. Posteriormente, ao filiar-se ao GOB recebeu o registro N° 45, quando então adotou o Rito Moderno.

⁶ Filiada em 12/ago/1839, possivelmente ao SCRE e posteriormente pertenceu ao GOB, tendo adormecido antes de 1861.

⁷ Esteve filiada ao SCRE, no Rito Escocês, tendo possuído uma vida efêmera pois desapareceu antes de 1842.

Filantropia e Liberdade, fundada em Porto Alegre, em 1831, tendo sido eleito seu Venerável em dezembro daquele ano. No ano de sua prisão, ele já havia sido elevado ao Grau 18º, Cavaleiro Rosa-Cruz.

Nas operações de 1836, a 4 de outubro, Bento Gonçalves é derrotado e preso no combate da Ilha do Fanfa, localizada no Rio Jacuí, próxima ao município de Triunfo. Em seguida, foi transportado para o Rio de Janeiro, lá chegando a 7 de novembro, sendo encarcerado na Fortaleza de Santa Cruz, onde já se encontravam presos Corte Real e outros farroupilhas.

Não havia completado um mês, o Ministro da Justiça oficia⁸ ao Ministro da Guerra que tinha tomado conhecimento de um plano de fuga do Coronel Bento Gonçalves e de outros presos farroupilhas. Isso faz com que as autoridades providenciem a sua transferência, juntamente com Pedro Boticário, para a Fortaleza da Lage, também no Rio de Janeiro.

Apesar da visitação aos presos ser permitida, o controle aos visitantes era mantido sob constante vigilância pelas autoridades. Fruto, portanto, destas constantes visitas, na noite de 10 para 11 de março de 1837, fugirão da Fortaleza de Santa Cruz, Corte Real e Onofre Pires. Embora o plano fosse também auxiliarem a fuga de Bento Gonçalves e Pedro Boticário, da Fortaleza da Lage, esta tentativa foi fracassada.

4. PRISÃO NA BAHIA

No início de agosto de 1837, o Ministro da Justiça, Francisco Gê Acayaba de Montezuma, oficia ao Chefe de Polícia da Corte dizendo que: “..... *vosmece amanhã á quinta feira 10 do corrente faça intimar pelas seis horas da manhã ao preso Bento Gonçalves da Silva que se acha na Fortaleza da Lage, que deve partir impreterivelmente para a Bahia no Brigue de Guerra Constança que ha de largar deste Porto no dia immediato 11....*”⁹.

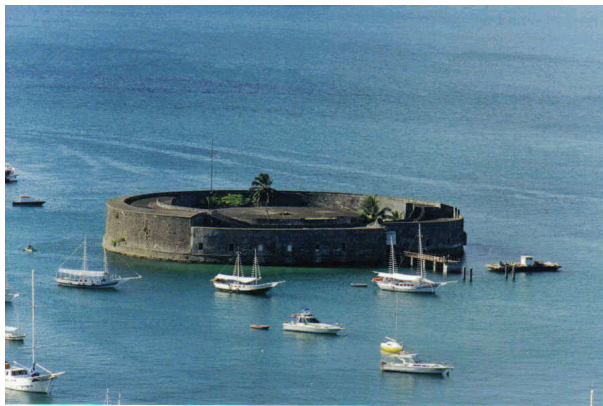
Comandava o Brigue **Constança** o Capitão Joaquim José Ignácio, mais tarde Almirante e Visconde de Inhaúma. Também maçom, iniciado em 1828 em uma Loja do Rio de Janeiro.

E assim aconteceu. O **Jornal do Commercio**¹⁰ do Rio de Janeiro, do dia seguinte, informava o movimento do porto e dizia que aquele brigue seguia para

⁸ Arquivo Nacional – Fundo Justiça, IJ1-1620 – Registro do Aviso do Ministro da Justiça (Gustavo Adolfo de Aguiar Pantoja) para o Ministro da Guerra (João Vieira de Carvalho, Conde de Lages), 24/Nov/1836).

⁹ Arquivo Nacional – Fundo Justiça, IJ1-1620 – Registro do Aviso do Ministro da Justiça (Francisco Gê Acayaba de Montezuma) para o Chefe de Polícia da Corte (Euzébio de Queirós Coitinho Mattoso Câmara), 09/Ago/1837).

¹⁰ MOVIMENTO do Porto: Sahidas no dia 11. Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, Nº 177, p. 4, 12/ago/1837.



Forte do Mar

Pernambuco, a cruzar pela Bahia. Informava ainda que seus passageiros eram o Arcebispo da Bahia¹¹ com o seu capellão e 2 criados, além de Venceslão Antonio Ribeiro, João Carneiro da Silva Rego, João Alves Pitombo, e Francisco Alves Branco.

Esse João Carneiro da Silva Rego, em 1822, já

havia sido remetido preso para Lisboa, por envolvimento nos movimentos nacionalistas da Independência, na Bahia. Em 1835, foi eleito Deputado Provincial, com grande votação. E, na Sabinada, foi um dos revoltosos, tendo sido eleito vice-presidente da Província, que se tornou independente com aquela revolta. João Alves Pitombo, era maçom Grau 30, e pertencia a Loja **Fidelidade e Beneficência**, que teve participação direta no auxílio a fuga de Bento Gonçalves.

Logo, nesta viagem de quinze dias entre o Rio de Janeiro e Salvador, é natural deduzir que ambos trocaram idéias com Bento Gonçalves sobre os acontecimentos políticos do Sul e da capital baiana que desde maio daquele ano, já fomentava a idéia separatista, sendo bem provável que o Irmão **Pitombo** já desembarcaria em Salvador e levaria aos membros de sua Loja uma proposta de ajuda ao Irmão gaúcho.



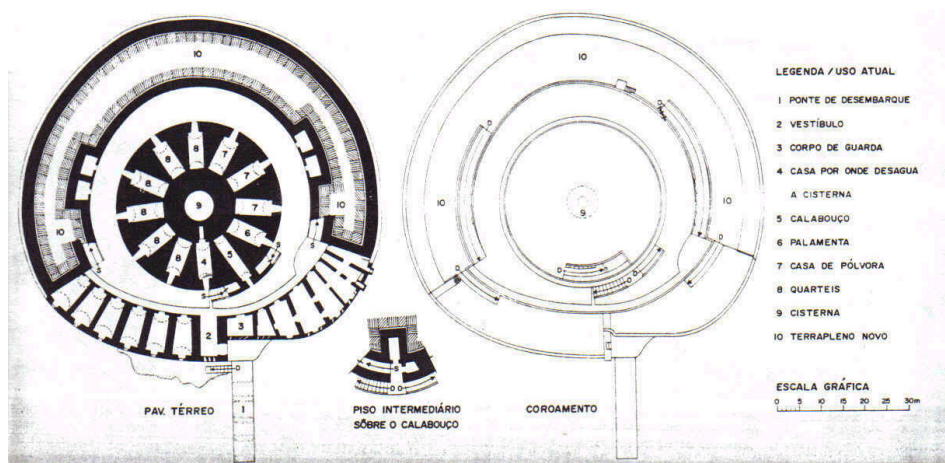
Forte do Mar ao fundo e em primeiro plano o Distrito Naval, na cidade de Salvador.

No dia 26 de agosto, chegou Bento Gonçalves em Salvador, sendo recolhido ao Forte de São Marcelo (Forte do Mar).

Este forte está localizado em um banco de areia, em frente ao porto de Salvador, área mais antiga da cidade. Foi originalmente conhecido por “**Fortaleza de Nossa Senhora do Pópulo**”, depois “**Forte de São Marcelo**” ou, simples-

¹¹ Era o 17º Arcebispo da Bahia, Dom Romualdo Antônio de Seixas, arcebispo primaz do Brasil, que em 1841 presidiu a solenidade de sagração de D. Pedro II. Foi Deputado por Pará naquela data era Deputado pela Bahia, tendo sido mais tarde agraciado com o título de Marquês de Santa Cruz.

mente “**Forte do Mar**”. Construído com cantaria de arenito, até a linha de água, e o restante em alvenaria de pedra irregular, distando do atual cais cerca de 300 metros. Apesar das muitas modificações construtivas que este forte sofreu, ao longo de sua história, podemos dizer que a sua evolução final ocorreu em 1812, com a remodelação estrutural, feita tanto no torreão central, quanto no anel que o



Planta baixa do Forte do Mar

envolvía, quando passou a ter a mesma altura, com cerca de 15 metros acima do nível do mar.¹²

Quando da chegada de Bento Gonçalves em Salvador, o **Jornal do Comercio** transcreve um interessante relato, que o jornal baiano **Recopilador Analysta** publicou. Dele extraí este trecho:

.....Consta que, apenas chegado este Coronel, se lhe apresentarão alguns exploradores commissionados da Santa (mas não he muito) Causa, com grandes barretadas, rapapés, adulações e offertas, persuadidos de que era chegado o seu Messias e que a cousa pegaria; mas o desgraçado Militar, já acossado de reveses, olhando com desprezo para as carêtas que o procurarão, reconheceu nelles promessas em cumprimento, e letras sem aceitante, de que resultou voltarem corridos como cães que levarão pedradas.

¹² VILHENA, Luis dos Santos. A Bahia no século XVIII. Notas por Braz do Amaral. Salvador: Itapuã, 1969. v. 1. p. 265-266.

O Coronel parece que estudou Lavater¹³ depois que foi preso, e por isso refutou as offertas dos desconhecidos que forão importunar. O seu ar secco, seu aspecto melancolico e sizudo, e sobretudo a experiência, e as adversidades por que tem passado desarmarão a ousadia dos pingões ensejantes.....¹⁴

Já no dia seguinte, Bento Gonçalves escreve uma carta a um amigo. Reproduzo trechos desta carta:

*Bahia, 27 de Agosto de 1837. Hontem cheguei a esta com 15 dias de viagem, sendo muito bem tratado pelo commandante do brigue, e mais officiaes. Hontem mesmo fui transportado para esse forte denominado do Mar, junto á cidade, aonde estava até o presente muito bem tratado, e morando com o commandante que me trata com urbanidade.....
.....Algumas pessoas me tem visitado e se offerecido o que muito tem suavizado meus desgostos e se continuar a ser assim tratado, concorrerá para o melhoramento de minha saude já bastante deteriorada.....¹⁵*

Como se viu, desde a sua chegada na Bahia, ou mesmo antes, Bento Gonçalves buscou contato com a maçonaria local, enviando cartas às Lojas, solicitando apoio de seus irmãos. Em 28 de agosto de 1837, em sessão da Loja **Virtude**, era apresentada uma de suas cartas. O historiador baiano Pedro Calmon foi quem a localizou e leu pela primeira vez, no Instituto Geográfico e Histórico da Bahia. Infelizmente, ele não deixou referência alguma sobre a origem deste documento, nem apresentou informações sobre esta Loja. O fato é que Calmon ou outro pesquisador extraiu uma parte da ata daquela sessão e apresentou somente o que interessava, tal como transcrevemos a seguir:

Acta maçonica de 28 do 6º mez de 5837¹⁶O Ir\ Secretº apresentou uma prança do Ir\ Bento Glz. da Sa. Gr\ 18 de que ficou a L\ sciente, sendo logo nomeados aos Ir\ Guimarães, Manoel Joaquim e Marques para se dirigirem por parte da L\ ao Ir\ a participarem-lhe que

¹³ Johann Kaspar Lavater, filósofo e teólogo suíço pertencente a elite ilustrada de seu tempo, difundiu amplamente as idéias da fisiognomonía, às quais acrescentou elementos de sua visão religiosa e mística. A FISIOGNOMONIA, nome dado a leitura do interior das pessoas pelos sinais aparentes do exterior, entendia-se que a figura humana apresentava, na sua fisionomia, indícios denunciadores de caráter e sentimentos, assim como traços que os assemelhavam a alguns animais, portadores, não por acaso, daqueles instintos ou aptidões.

¹⁴ BAHIA, 30 de agosto. Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, Nº 204, p. 2, 16/set/1837.

¹⁵ É a quarta das seis cartas lida pelo Deputado baiano Francisco Gê Acayaba de Montezuma na Câmara do Deputados, no Rio de Janeiro, na sessão de 22/mai/1838.

¹⁶ Os calendários maçônicos, via de regra, no Rito Francês ou Moderno, iniciam o ano em 1º de março e acrescentam o número 4.000 ao ano da era cristã para obter o Ano Lucis, ou Ano da Verdadeira Luz. Entretanto, os outros Ritos, seguem o calendário hebraico que inicia em 21 de março. Neste caso, 28º dia do 6º mês de 5.837, ou seja, 28/ago/1837.

*ella ficou inteirada, e que faria o que estivesse ao seu alcance afim de melhorar a sua sorte e observando o Ir\ Paulo José Max.^{do} que visto o seu Gr\ se nomearem IIR\ do Gr\ correspondente, e não havendo nesta Aug\ L\ fossem os de maior, sendo então substituídos os dous ultimos pelos IIR\ Or\ e Sec*¹⁷

Com a mesma finalidade, em 30 de agosto lia-se em uma sessão da Loja **Fidelidade e Beneficência** outra carta de Bento Gonçalves. Tal como se vê do extrato da Ata da 132ª Sessão:

*Aos trinta dias do sexto mez Maçon\ do anno da Ver\ L\ 5.837, reunidos os IIR\ constantes do reg\ de pres\ foi aberta a Loj\ em Sess\ Econ\ no gr\ de Ap\ pelo Ir\ Ven\ Padre Antônio José do Amaral sendo lido e aprovado etc. (deixo de transcrever os demais assumptos por não interessar no momento) – Teve logar igualmente a leitura de uma outra prch\ dirigida ao Ir\R\ C\ Bento Gonçalves da Silva, prezo no Forte do Mar por effeito de politica, fazendo vêr o estado em que se achava, e pedia o único recurso de lhe serem ministrados meios de ser mudado para uma outra prisão commoda, onde fosse licito fallar aos seus amigos; do que sendo a Loj\ inteirada foram nomeados pelo Ir\ Ven\ para visitarem ao dito Ir\, e lhe oferecerem os soccorros de que precisasse e estivesse ao alcance da Loj\, os IIR\ Thes\, Orad\ e Mes\ de Cerem*¹⁸

Da ata de fundação desta Loja, bem como revendo a primeira diretoria, conclui-se que o Venerável era o Padre Antônio José do Amaral, o Tesoureiro João Lourenço de Seixas e o Orador Antônio Joaquim de Sousa Gomes. Entretanto, não foi possível levantar o nome do Mestre de Cerimônias, por não constar da referida ata.

No sentido de ajudá-lo em tudo que fosse possível, várias foram as visitas realizadas a ele, uma vez que os obreiros da Loja **Fidelidade e Beneficência** estavam à frente dessa empreitada. Inclusive o Comandante do Forte do Mar, Capitão Manoel Vieira Machado, também era maçom e um dos fundadores dessa Loja, tendo ela pertencido ao Supremo Conselho do Rito Escocês, da qual Francisco Gê Acayaba de Montezuma foi seu Soberano e Grande Comendador.

Este fato mostra, conforme veremos mais adiante, o porque Montezuma foi duramente atacado na imprensa e na Câmara dos Deputados, onde todos o acusavam de ter enviado Bento Gonçalves para Bahia, pois sabia quem, na realidade, poderia contribuir para sua fuga, na cidade de Salvador.

¹⁷ VIANNA FILHO, Luiz. A Sabinada: a república bahiana de 1837. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938. p. 201-202.

¹⁸ Este documento foi apresentado em 1935, por ocasião do centenário de fundação desta Loja, onde o Venerável da época publicou um alusivo ao evento. (MIRANDA, Arlindo Bastos de. Ephemeride Gloriosa. Revista Boletim Maçônico, Salvador, v. 12, p. 22-23, Out/Dez. 1935).

Mais uma vez Bento Gonçalves tornava a escrever para o seu amigo informando a sua acolhida e como estava sendo bem tratado:

*Bahia, 1º de Setembro de 1837. Pelo brigue Constança e por outro vos escrevi, participando-vos minha chegada a esta, creio que com data de 27 e 28 do proximo passado. N'ellas vos communiquei que aqui fui recebido com muita urbanidade, e agora vos repito o mesmo que vos disse n'aquellas, etc..., etc...*¹⁹

A solidariedade maçônica não tardou. Na manhã do domingo, 10 de setembro, Bento Gonçalves fugia, auxiliado por seus irmãos baianos. Ele ficou exatamente quinze dias preso no Forte do Mar e, praticamente, um mês escondido, após sua fuga, aguardando oportunidade de retorno.

5. ENVOLVIDOS NA FUGA

As três principais autoridades baianas que tiveram ligação com o caso foram:

Francisco de Souza Paraíso (Presidente da Província) – Nasceu em Salvador-BA, no final do séc. XVIII e formou-se em Direito, chegando a Desembargador, na Bahia. Em 1824, como Ouvidor da Comarca de Vila do Conde-PB, foi simpático à causa dos revolucionários da Confederação do Equador. Foi Presidente da Província da Bahia nos anos de 1836 e 1837. Faleceu na Bahia em 1843.

Ten Cel Luiz da França Pinto Garcez (Comandante das Armas da Província) – Nasceu em Lisboa, em 1799, e sentou praça na Legião de Caçadores da Bahia. Como Major, participou da Batalha do Passo do Rosário, em 1827. Já como Tenente Coronel, foi nomeado, em 1835, como Comandante das Armas da Província da Bahia e lá permaneceu até 1838. Faleceu na Bahia, em 1863, no posto de Tenente General.

Francisco Gonçalves Martins (Juiz de Direito e Chefe de Polícia de Salvador) – Nasceu em Santo Amaro-BA, em 1807. Estudou direito em Coimbra, em 1827, foi nomeado Chefe de Polícia em Salvador-BA, em 1834. Representou a Bahia na Assembléia Geral, nas 3ª e 8ª legislaturas, desde 1834 a 1851, quando foi nomeado Senador pela mesma Província. Presidiu a Bahia duas vezes, de 1848 a 1852 e já como Visconde de São Lourenço, de 1868 a 1871. Foi também, Desembargador e Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, tendo falecido na Bahia, em 1872.

Podemos citar seis pessoas envolvidas diretamente no planejamento e na execução do plano de fuga:

¹⁹ É a quinta das seis cartas lida pelo Deputado baiano Francisco Gê Acayaba de Montezuma na Câmara do Deputados, no Rio de Janeiro, na sessão de 22/mai/1838.

MANOEL GOMES PEREIRA – (republicano, de profissão ourives). Tinha casa no Largo da Piedade, onde ocorreram as reuniões preparatórias para a revolta de 07/nov/1837, a Sabinada. Também assinou a ata Sessão da Câmara Municipal, no dia da revolta. Estando em Montevidéu, quando a Sabinada foi sufocada, dali veio para o Rio Grande do Sul. Como Coronel, participou da Revolução Farroupilha até maio de 1840, quando foi para o Rio de Janeiro e lá estabeleceu-se como banqueiro. Faleceu em 1870, no Porto de Salvador, quando viajava do Rio para a Europa, em companhia do filho menor, Eduardo Gomes Pereira.

FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA – (Ten Cel de 1ª Linha). Pertencia ao Batalhão de Caçadores de Salvador. Esteve envolvido na Sabinada, tendo assinado a ata Sessão da Câmara Municipal, no dia da revolta (07/nov/1837). Fugindo do julgamento dos revoltosos, em 06/nov/1838 já estava no Rio Grande do Sul e fazia parte da tropa farroupilha. Pelo Decreto de 25/jun/1839, Bento Gonçalves concedeu a ele, em Caçapava-RS, o posto de Tenente Coronel, no Comando do 2º Batalhão de Caçadores de 1ª Linha, cujas funções exercia desde 6 de novembro. Neste decreto é descrito que, apesar da “espionagem inquisitorial do Governo”, ele havia se mostrado solidário aos rio-grandenses presos na Bahia e havia cooperado para sua liberdade. Entre 1841 a 1843, ocupou a função de Chefe Geral de Polícia na cidade de Canguçu. Maçom que, por possuir o Grau 30, através de diploma assinado em 1843, elevou ao Grau 18 o seu irmão maçom David Canabarro.

MANOEL JOAQUIM TUPINAMBÁ – (Capitão da Guarda Nacional). Maçom, exercia a função de Juiz de Paz na Ilha de Itaparica, onde tinha propriedade rural.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA DUARTE – (Comerciante). Rico homem de negócios, ligados ao transporte marítimo, principalmente entre os portos de Montevidéu, Rio de Janeiro e Salvador. Quando, em 1835, iniciou a Revolução Farroupilha, ele morava em Porto Alegre, e era Vice-cônsul da cidade livre de Hamburgo. Como tal, emitiu um manifesto aos hamburgueses moradores da Província, pedindo neutralidade e que não pegassem em armas contra os farroupilhas. Com isso, Fernandes Braga, Presidente da Província, pede ao Regente a suspensão do seu “*exequatur*”²⁰. Em virtude das repercussões deste incidente, Pereira Duarte vai para o Rio de Janeiro e depois se estabelece comercialmente em Salvador. Em 1º/jul/1837, ele foi iniciado como maçom na Loja **Fidelidade e Beneficência**, tendo declarado: “naturalidade portuguesa, ser brasileiro adotivo, possuir 36 anos, católico romano, negociante e morador do Cais Dourado”²¹.

²⁰ O Chefe da repartição consular será admitido no exercício de suas funções por uma autorização do Estado receptor denominada “*exequatur*”, qualquer que seja a forma dessa autorização.

²¹ CALMON, Pedro. Heróis Anônimos. In: Figuras de azulejo. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora a Noite, 1940. p. 145-147.

MANOEL VIEIRA MACHADO – (Capitão de Artilharia, de 1ª Linha, Comandante do Forte do Mar). Era natural da Bahia, casado, em 1821, com Rita Carolina da Silva Branco, sobrinha do 2º Visconde de Caravelas. Tiveram uma filha de nome Cândida Carolina Alves (ou Álvares) Machado. Estava no comando do Forte do Mar, desde 1834. Era maçom e um dos fundadores da Loja **Fidelidade e Beneficência**.

DOMINGOS DE GUSMÃO VIANNA – (Alferes, de 1ª Linha, Comandante do Destacamento do Forte). Era natural da Bahia, sentou praça em 1821, com dezesseis anos, no Regimento de Artilharia de Linha. Casou-se, aproximadamente em 1825, com Joanna Pereira da Costa, de quem teve uma filha de nome Luisa Leopoldina.

Estes dois militares, enquanto respondiam a Conselho de Guerra, pela fuga de Bento Gonçalves, estiveram presos no Forte São Pedro. Neste período, também se envolveram na Sabinada, tendo assinado a ata Sessão da Câmara Municipal, no dia da revolta (07/nov/1837).

6. A EXECUÇÃO DA FUGA

Segundo alguns depoimentos, nas visitas constantes, ao Comandante do Forte do Mar, o Capitão Machado comprometeu-se em ajudar, porém pediu que não o envolvesse diretamente na ação. Portanto, foi necessária uma soma elevada em dinheiro, tanto para pagamento de “propinas” às sentinelas e ao Comandante do Destacamento da Guarda, como para a operação de resgate e transporte de retorno. Para isso, no dia 4 de setembro, o ourives Manoel Gomes Pereira emprestou, em nome de Bento Gonçalves, 5.683\$500 (cinco contos seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos réis). Sobre este dinheiro, veremos, mais adiante, as conseqüências surgidas aqui no Rio Grande do Sul.

Na semana anterior a sua fuga, Bento Gonçalves já havia recebido licença para tomar banho de mar próximo à rampa de acesso junto ao Forte, por lá existir um banco de areia onde, nos horários de maré baixa, a profundidade é pequena. No dia combinado, 10 de setembro, uma canoa, com oito tripulantes vestindo camisa azul, simularia pescar nas imediações do Forte. Eram 10:00 horas, Bento Gonçalves nadava junto ao Forte, vigiado apenas por um sentinela. Após ter sido resgatado pela canoa, e os oitos remadores, seguiram rumo à Ilha de Itaparica. Não houve uma pronta reação por parte da Fortaleza, pois demoraram em pedir socorro.

Apesar da busca ter sido iniciada, posteriormente, a canoa que levava Bento Gonçalves já havia atracado na Ponta do Manguinho, sendo ele recebido pelo Capitão Manoel Joaquim Tupinambá, Juiz de Paz da Vila de Itaparica, que o acolheu em sua propriedade rural.

Quando acalmou a agitação inicial, às 13 horas, o Ten Cel **Pinto Garcez**, Comandante das Armas, enviou um ofício ao Presidente da Província, participan-

do o ocorrido e informando que ainda não tinha cessado a busca ao fugitivo. Solicitava que mandasse prender imediatamente o Comandante do Forte e o Comandante do Destacamento da guarda, bem como as praças que estavam de sentinelas, na hora da fuga. E ainda, pedia que fosse mandado proceder a um Conselho de Investigação, para que pudessem ser conhecido os verdadeiros fatos da fuga e, com isso, serem julgados os culpados.

Após uma semana, finalmente, no dia 18 de setembro, o Presidente da Província escreve ao Ministro da Justiça, dizendo não ter conseguido capturar Bento Gonçalves e dá por encerrada as diligências a respeito.

Cessadas as buscas e acalmados os ânimos, deram continuidade ao plano. Em uma das noites, no início do mês de outubro, Bento Gonçalves foi trazido novamente para Salvador, sendo recebido pelo Ten Cel Francisco José da Rocha, que o aguardava.

Com a finalidade de dissimular seu retorno, fizeram o Governo acreditar que Bento Gonçalves embarcaria em um navio de guerra para América do Norte. Alguns citam ter sido um navio sardo, outros descrevem como sendo uma Corveta americana de nome *Peacock*. O certo é que dissimulação foi planejada pois, na verdade, a fuga se deu pela Sumaca **Estrela do Sul**. A embarcação era de bandeira brasileira e, alguns meses depois, passou para bandeira oriental. Ocorre que esse navio era do maçom Antonio Gonçalves Pereira Duarte, que havia chegado com charque do Sul e retornava com farinha para o porto de Montevidéu.

Um ou dois dias depois, ele embarcou e rumaram para cidade de Desterro (hoje Florianópolis), em Santa Catarina. Desta cidade, veio a cavalo, em direção a Viamão, onde se reuniu à força republicana que sitiava Porto Alegre, ali chegando no dia 10 de novembro.

7. CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO E CONSELHO DE GUERRA

No mesmo dia da fuga, o Comandante das Armas solicitou ao Presidente da Província que fossem presos o Capitão Manoel Vieira Machado, o Alferes Domingos de Gusmão Vianna e os soldados sentinelas do Forte do Mar, por motivo da fuga de Bento Gonçalves, e que fosse instalado um Conselho de Investigação, para apurar os fatos ocorridos.

No dia 13, o Conselho já havia concluído sua missão e o seu parecer conclusivo foi o de que os dois oficiais deveriam responder também a um Conselho de Guerra e que dessem início ao novo processo. Dois dias após, foram nomeados os militares para compor este novo Conselho. Fizeram parte os seguintes membros: Antônio Simões da Silva (Juiz Auditor), Cel Antônio de Souza Lima (Presidente), e os (Vogais) Maj Francisco José da Silva, Maj Manuel Garcez Pinto de Madureira, Maj Pedro Antonio Velloso da Silveira, Cap José Macário Velloso, e Cap Manuel Coelho de Almeida Sande.

As investigações foram concluídas e, em 29 de agosto do ano seguinte, a sentença foi proferida em Junta de Justiça, sobre os trabalhos do Conselho de Guerra. A sentença final foi assim escrita:

..... o Capitão d'Artilharia de 1ª Linha Manoel Vieira Machado, e Alferes Domingos de Gusmão Vianna, que sendo ambos acusados pelo Crime de terem deixado fugir o prezo Bento Gonçalves da Silva que se achava na Fortaleza do Mar, forão pelo Conselho de Guerra, o 1º absolvido, e o 2º condenado no artigo 23 dos de Guerra.

Que reformão a Sentença do Conselho de Guerra, e condemnão ao Reo o Capitão Manoel Vieira Machado, que servio de commandante da Fortaleza do Mar, a ficar inhabilitado por espaço de doze annos para Comandar, levando-se-lhe também em conta o tempo de prisão que tem soffrido, e ao Reo Domingos de Gusmão Vianna a ser expulso para sempre da Classe Militar, e mais dez annos da prisão em qualquer das Fortalezas do Império.....²²

Completados oito anos de prisão, Gusmão Vianna, em 1846, requer o perdão de sua perda, ou seja, o perdão do tempo que lhe falta cumprir e também que fosse reintegrado nas fileiras do Exército, no posto que possuía. O seu advogado fundamentou sua solicitação, tomando por base, entre outros argumentos, o de que Bento Gonçalves se achava anistiado dos seus crimes, com o final da Revolução Farroupilha, e gozando de todos os direitos como Oficial do Exército.

Em meados de setembro de 1846, o Imperador, ouvindo o Ministro da Guerra, perdoou os dois anos restantes, mas não o reintegrou ao Exército. Este processo possui cerca de 50 páginas e encontrasse no Arquivo Nacional.

8. REPERCUSSÕES NOS JORNAIS DO BRASIL

Os jornais, em todo Brasil, de setembro a novembro, exploraram o assunto “Fuga de Bento Gonçalves”, tanto quando esteve preso no Rio de Janeiro, sua chegada na Bahia, sua fuga e as repercussões que ela causou no ambiente político da época. No entanto, neste tópico, somente comentarei alguns artigos publicados com a repercussão da sua fuga da Bahia.

O jornal baiano **Correio Mercantil** publica um pequeno artigo, onde descreve o que a maioria já havia previsto, ou seja, que Bento Gonçalves não permaneceria por muito tempo na prisão, principalmente por ter plena liberdade no interior do Forte do Mar. E, assim, naquele artigo pode se ler este trecho: “Quando

²² Arquivo Público do Estado da Bahia – Seção Colonial e Provincial – Império – Presidente da Província – Maço Nº 1672 – Livro Registro de Correspondências Expedidas pelo Presidente da Província da Bahia para o Comandante das Armas (1838) – (Página nº 224V-225-225V). (29/Ago/1838).

soubemos da chegada de Bento Gonçalves a esta cidade, tivemos certeza do destino que a ella o trazia, logo nos persuadimos que em breve, algum **des-cuido**, ou alguma **facilidade**, lhe forneceria ocasião de se escapar. Não se diga que este nosso juízo foi precipitado;.....”²³

O jornal **O Chronista**, do Rio de Janeiro, foi bastante direto e não poupou críticas ao ex-Ministro da Justiça, quando assim escreveu:

– Apenas Bento Gonçalves retirou-se mansa e pacificamente para o Rio Grande, mandou o Sr. Montezuma publicar no **Diario do Rio**, os officios que remettera ao presidente da Bahia, recommendando-lhe reo de tanta importancia. Julga com isso o ex-ministro arredar de si a suspeita de haver dado escapula ao general republicano: ora o Snr. Montezuma nos julga muito tolos. – Pois não podiam esses officios, escriptos para serem publicados, acharem-se em opposição com outros que devem sempre ficar em segredo?²⁴

Um extenso e interessante artigo do jornal pernambucano **O Echo da Religião e do Império** se fez publicar. Veja que, pelo titulo, de corrente religiosa, o ataque à maçonaria foi o ponto alto. Transcreverei apenas alguns trechos.

O artigo, com o titulo de “Verdades”, começa assim: “*Os Clubs politicos perdem o Brasil!... Brasileiros vós estaes perdidos!... A Religião, o Throno, a Pátria, estão em sima de hum tremendo volcão de muitas crateras; são os Clubs politicos Republicanos. Elles estrangulárão a França, elles vão perder o Brasil. Brasileiros Monarchistas cinceros, Brasileiros Catholicos, vós que não estaes ainda tonsurados com os signaes da **Besta**, que sonolência he esta!! Acordai, reflecti, e tremei!....*”

Continua falando de Onofre e Corte Real, que escaparam facilmente da Fortaleza de Santa Cruz. Escreve sobre Bento Gonçalves, quando este preso no Rio de Janeiro, de a respeito de uma carta que ele mandou “*à certos Clubs na Corte*” e transcrita no jornal **Republico**.

Acerca de sua estada na Bahia, o jornal diz: “*A Commissão dos homens, que não se intromettem com a política, foi á prizão de Bento Gonçalves....*”. E continua descrevendo: “*Bento Gonçalves, secretamente protegido, publicamente visitado, em liberdade no Forte do Mar....*”, e mais adiante conclui: “*Bento Gonçalves, o afilhado, o predilecto dos Clubs politicos, não fugio porque taes proporções não são de fugida, são de protecção, de aliança, de confidencia.*”²⁵

²³ CORREIO Mercantil. Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, Nº 211, p. 4, 25/set/1837.

²⁴ ESCAPULA. Jornal O Chronista, Rio de Janeiro, Nº 101, p. 404, 30/set/1837.

²⁵ VERDADES. Jornal O Echo da Religião e do Império, [s.l.] Pernambuco, Nº 21, p. 3-5, 13/out/1837.

O jornal baiano **O Censor** ataca o Presidente da Província, em defesa dos direitos de Bento Gonçalves. Como álibi ela assim argumenta: “.....*nem na Corte, nem no Rio Grande, se lhe fez corpo de delicto, nem culpa, nem processo, nem se houve a menor atenção a nenhuma das formalidades, que a constituição requer para que um réo seja considerado tal, e legalmente conservado em prisão.....*”. E continua na defesa dizendo: “.....*alem das ja referidas ilegalidades, até se diz, valha a verdade, que a guia, ou officio do ministro da Justiça, que o acompanhou, não trazia assignatura daquelle ministro, nem de nenhuma outra authoridade publica.....*”. E conclui sua defesa: “.....*E tudo isto por amor do quero e mando, da justiça do arbitrio, do instincto governativo; e em perseguição de um preso, que o não era, nem da constituição, nem da lei, nem da authoridade de sua excellencia, nem da dos magistrados criminaes, nem do poder algum constituido e publico.....*”²⁶.

Sobre o Alferes Gusmão Vianna o jornal diz que:

.....*differentes accusações temos ouvido fazer á este official, mais, ou menos graves, segundo o calor da paixão, ou o espirito do partido, ou mesmo prevenção individual dos accusadores : citam-se os ferocissimos artigos do regimento de Lippe, em virtude dos quaes diz-se, que o sr. Gusmão deve ser condemnado á outro igual tempo, passar por todas as penas, que houvessem de ser impostas ao preso evadido; outros pretendem que se lhe dispa a farda, e tirem as honras militares com infamia; outros finalmente quereriam que esse official fosse estrangulado, pena de que julgam digno o evadido.....*

Argumentava, ainda, que o Alferes Gusmão era inocente, pois, segundo o jornal baiano **O Novo Diário**, vários foram os artigos publicados a esse respeito. Como álibi o jornal argumentava que: “.....*o sr. Gusmão não pode ser punido, nem responsabilizado, por ter deixado evadir (mesmo concedendo que voluntariamente o deixasse) um cidadão innocente á face da Lei, e que contra a mui clara e terminante expressão da lei era despoticamente detido e privado de sua liberdade.....*”

Por outro lado, diz o jornal **O Censor**, que acusam o Alferes Gusmão de que toda a guarda estava sem munição e os canhões sem “palamenta”²⁷, achando-se todo este suprimento bélico trancado e fora do alcance imediato. E completava, dizendo que dois soldados juravam ter sido aliciado pelo Alferes, com promessas de dinheiro, para consentirem na fuga. Entretanto, completava o jornal, que nada disso havia sido provado.

²⁶ CORONEL Bento Gonçalves. Jornal O Censor, Salvador, N° 2, p. 122-126, out/1837.

²⁷ Conjunto de aparelhos acessórios necessários para o canhão efetuar o seu tiro).

Sintetizando, o plano realmente existiu. O maçon baiano, **Montezuma**, aproveitando-se de sua função de Ministro da Justiça, remete o preso para Salvador, pois sabia que lá encontraria o ambiente político adequado, bem como sabia que seus irmãos maçons executariam um esquema para sua evasão.

9. A SABINADA

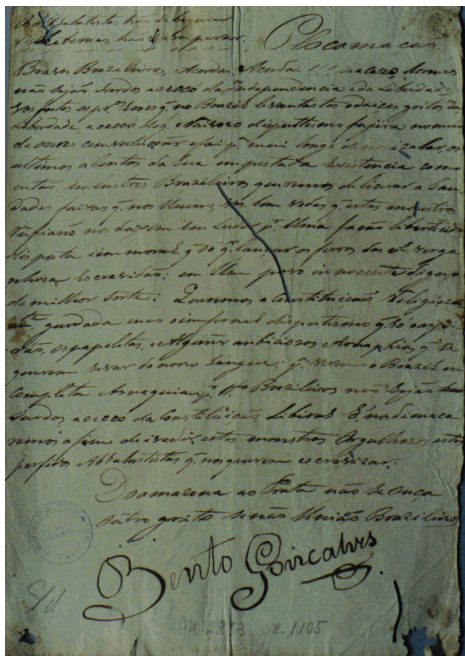
Com o intuito de promover a autonomia das Províncias, surge em Salvador, em fins de 1831, o primeiro movimento federalista do Brasil. Após intensa agitação, em fevereiro do ano seguinte e em abril de 1833, o mesmo é debelado com a prisão dos envolvidos.

Portanto, a semente do federalismo já existia há algum tempo. Como reflexo das questões políticas e econômicas advindas do período regencial, no início de 1837 começaram a surgir indícios de um novo levante baiano. A crise se agrava ainda mais quando, em 19 de setembro de 1837, o Regente Feijó pede demissão, assumindo, no seu lugar, Pedro de Araújo Lima. Com a nova organização ministerial, a pasta da Justiça é ocupada por Bernardo Pereira de Vasconcellos, um dos líderes do “regresso” que, desde o início de sua gestão, passou a fazer uma busca em torno dos fatos que levaram à fuga de Bento Gonçalves.

Civis e militares, principalmente do Forte São Pedro, iniciaram a conspiração, com sucessivas reuniões no Largo da Piedade, na casa do ourives Manuel Gomes Pereira. A **Sabinada**, movimento que levou o nome do seu líder, o médico Sabino Álvares da Rocha Vieira, e que tinha como escopo o espírito federalista. Apoiados por setores sociais da classe média, pretendiam estabelecer uma República que, segundo os rebeldes, duraria até a maioria de D. Pedro II.

A fuga de Bento Gonçalves e a possível ligação deste fato com o movimento da Sabinada foram muito exploradas por políticos da época. Pois, até mesmo, disseram que Bento Gonçalves, ao ser visitado na prisão, buscou fomentar esta revolta, uma vez que já tinha a experiência da revolução farroupilha, que havia começado em 1835, o que é contestado por alguns historiadores, em virtude de que o movimento federalista já estava impregnado na Bahia, desde 1831.

Entretanto, a sua fuga antecipou os planos dos revoltosos, pois viram neste feito uma arma de vitória contra os legalistas. Entre os papéis sediciosos, que fazem parte do processo da Sabinada, e que se encontra no Arquivo Público do Estado da Bahia, vamos encontrar um exemplo disso. Quando ainda na fase de propaganda subversiva, em que os revoltosos conclamavam a população, através de proclamações escritas em folhetos e afixadas nas portas de alguns órgãos públicos, de Salvador, lá estava uma delas **assinada com**



Proclamação escrita pelos revoltosos da sabinada, conclamando a população para o movimento baiano, assinada com o nome de Bento Gonçalves.

o nome de Bento Gonçalves. Na verdade, o objetivo era causar um impacto psicológico, ou seja, era uma “mensagem de força” daquele movimento, usando o nome do líder farroupilha e disseminando idéias liberais. Líder este que, naquele momento, havia se tornado conhecido nacionalmente, e com um perfil político marcante.

A reação frente aos revoltosos foi rápida. Os legalistas, após terem estabelecido uma nova capital no recôncavo baiano, e tendo contado com o apoio da aristocracia rural e de forças vindas do Rio de Janeiro, conseguiram isolar a cidade de Salvador. E, em março do ano seguinte, a insurreição estava debelada com um saldo de dois mil mortos e três mil presos.

Fracassado esse levante, alguns baianos, fugindo às perseguições, foram para o Sul, onde passaram a tomar parte da Revolução Farroupilha. Entre eles destacam-se o Ten Cel Francisco José da Rocha, o Ourives Manoel Gomes Pereira, e o Tenente Daniel Gomes de Freitas que, na Sabinada, foi promovido a Coronel e assumiu a comissão de Ministro da Guerra. Este último, em 1842, participou, também, da revolução liberal de Sorocaba-SP e, a partir de 1843, da Revolução Farroupilha.

10. REPERCUSSÕES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

No ano de 1838 a primeira sessão da Câmara dos Deputados ocorreu dia 25 de abril. Assumia assim, os 98 deputados da quarta legislatura (1838/1841), tendo como presidente da Câmara o Deputado por Minas Gerais Candido José de Araújo Vianna (depois Marquês de Sapucaí). Lembre-se que, para aquela legislatura, a Província do Rio Grande do Sul não elegeu deputados. Eram os três maiores colégios eleitorais os estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro.

A situação política nacional vinha bastante desgastada, fruto da renúncia do Regente Feijó, em fins de setembro do ano anterior, e com as graves repercussões das rebeliões que ocorriam em todo País, principalmente a Revolução Farroupilha, que entrava no seu terceiro ano.

No mês de maio de 1838, a fuga de Bento Gonçalves e a Sabinada na Bahia passam a ser a ordem do dia, tanto dos jornais como na Câmara dos Deputados. E a maioria das acusações recai sobre o Deputado pela Bahia Francisco Gê Acayaba de **Montezuma** que, na época da fuga, era o Ministro da Justiça.

Na sessão do dia 15 de maio, o Deputado por São Paulo, Francisco **Álvares Machado** de Vasconcellos acusa a Regência atual (que assumira em setembro de 1837), de que pouco vinha fazendo para pôr fim às rebeliões da Bahia e Rio Grande do Sul.

Na sessão do dia seguinte, o Deputado pela Bahia João José de **Moura Magalhães** entra em defesa, dizendo não serem procedentes as acusações e contra-ataca, arrematando:

.....Se erão conhecidos os elementos da desordem na provincia da Bahia, quaes foram as medidas que empregou o governo transacto para suffocar, abafar as centelhas, as faiscas que se ateavão naquella provincia.....? Quaes foram? Remettendo Bento Gonçalves para a Bahia, e o que mais é, consta que foi com aviso que até não era assignado. (Apoiados). Aportou Bento Gonçalves á Bahia : logo que chegou excitou as sympathias de todos os desordeiros daquella provincia, e, por fim, Sr. presidente, por meio de suborno, como consta geralmente, por meio de suborno permittio-se que um preso daquella ordem se banhasse fóra dos muros da fortaleza, afim de se evadir e ir alentar o partido rebelde na provincia do Rio Grande do Sul !!! (Apoiados). Eis, senhores, o serviço prestado á Bahia pela administração passada.....

Montezuma, em defesa da administração passada, da qual ele tinha sido ministro, e naquele momento era acusado, ataca **Moura Magalhães**. Ele observa que tomou a decisão de remeter Bento Gonçalves para Bahia e Pedro Boticário para Pernambuco, pois já haviam ocorrido fugas, e mandou-os para uma prisão mais segura. **Moura Magalhães** rebate, afirmando que o Governo Central sabia que um movimento rebelde estava sendo iniciado na Bahia. Inclusive, tinham recebido informações de que lá ocorriam reuniões clandestinas. Logo, não seria o lugar correto para a guarda de um preso daquela natureza. O que **Montezuma** complementa, dizendo que, se realmente ocorreu algum favorecimento, o Presidente, ou outra autoridade daquela Província, deveriam ser questionados se efetivamente tomaram todas as medidas necessárias para evitar aquela fuga.

O Jornal carioca **O Chronista**, do dia 19 de maio, contesta **Montezuma**, alegando que a notícia da fuga havia chegado ao Rio de Janeiro e a imprensa havia feito várias acusações ao ex-ministro. No entanto, ele nada rebateu e não apresentou provas para esclarecer o público. Inclusive, alguns periódicos o acusaram de traidor do Império e ele nenhuma defesa fez. E o cronista complementa

dizendo que **Montezuma** havia, na época, alegado que a Fortaleza da Lage era uma prisão cujas instalações eram insalubres e desumanas. Com isso, o jornal faz a indagação de que, se eram desumanas, porque somente Bento Gonçalves foi transferido e os outros presos, porque lá permaneceram.

Na sessão do dia 22, estando presentes dois Ministros de Estado, e praticamente a totalidade dos Deputados, **Montezuma**, como orador do dia, inicia sua fala respondendo ao Deputado Antônio Carlos Ribeiro de **Andrada Machado** e Silva, e depois, faz algumas críticas a Bernardo Pereira de **Vasconcellos**, Ministro do Império e da Justiça, presente à seção. Em seguida, passa a falar a respeito da fuga de Bento Gonçalves.

Novamente se reporta aos dois motivos que o levaram a transferir Bento Gonçalves para Bahia. 1º) As denúncias de um plano de evasão da Fortaleza da Lage; e 2º) O número de amigos que o visitavam, inclusive com apoio financeiro, além de estar recebendo influências e conselhos estratégicos para as forças farroupilhas.

Ele explicou que a Fortaleza da Lage era a mais segura prisão do Rio de Janeiro e, com isso, para resolver o problema, somente mandando para outra Província. E, para provar as suspeitas do plano de fuga, **Montezuma** passa a ler as seis cartas, escritas por Bento Gonçalves a um amigo. Três delas, quando ainda estava na Fortaleza da Lage, e as outras, escritas da Bahia. Realmente, as três do Rio de Janeiro tratavam sobre sua fuga. Naquele momento, foi um alvoroço no recinto da Câmara. Quiseram saber como ele as havia conseguido, bem como a quem estavam endereçadas.

Montezuma disse que assim explicava o porque o enviara para Bahia, além do que Bento Gonçalves, nas três últimas cartas, atesta que as autoridades baianas não foram coniventes e nem favoreceram a sua fuga. E, isto sim trataram-no com urbanidade, o que era natural existir entre os militares, mesmo porque, por direito constitucional, o preso não poderia ficar incomunicável, nem conservado a ferros.

Após a conclusão de sua fala, o Deputado por Minas Gerais Honório Hermeto **Carneiro Leão** (depois Marquês do Paraná), pedindo a palavra, o arguiu, dizendo que, se realmente o ex-ministro obteve aquelas cartas alheias por meios legais, o que era de se esperar, que as mesmas fossem colocadas à mesa do plenário para poderem ser lidas. **Montezuma** rebate, dizendo que as cartas foram lidas tal como estavam escritas, que a letra era mesmo de Bento Gonçalves, inclusive havia pedido aos taquígrafos que as registrassem tal qual as originais. Entretanto, ele declarou que iria borrar com tinta os nomes nelas contidos, por não querer fazer vítimas e por não ser denunciante. E complementa, afirmando que documentos desta natureza têm caráter secreto e não podem ser publicados, tal como o Deputado exigia. **Carneiro Leão**, concluindo, comenta que, se as cartas continham segredos, que pelo menos o Ministro da Justiça presente as lesse.

O jornal **O Sete d'Abril**, do Rio de Janeiro, fazendo referencia à fala de **Montezuma**, do dia 22, critica-o, dizendo que aquele parlamentar não respondeu às acusações pela imprensa e, sim, no recinto da Câmara pois, assim fazendo, estaria se aproveitando de sua imunidade parlamentar e a imprensa não poderia fazer nenhuma indagação²⁸.

Na sessão do dia 23, o Deputado pela Bahia, Joaquim **Marcelino de Brito**, usando da palavra, passa a responder a **Montezuma**, sustentando que deveriam ser esclarecidos à Câmara todos os fatos que estiveram relacionados com aquela fuga e que ainda estavam obscuros.

Antes de analisarmos a sua manifestação, é importante que seja resumida a sua biografia, como político e como jurista, para aquilatar o grau de importância deste cidadão, na época em que viveu. Era natural da Bahia, concluiu o curso de Direito na Universidade de Coimbra, em 1822. Foi Desembargador do Tribunal da Relação de Pernambuco até 1834, quando foi transferido para o Tribunal da Bahia, função que exercia, em Salvador, quando ocorreu a fuga de Bento Gonçalves. Exerceu o cargo de presidente das províncias de Sergipe e de Pernambuco. Foi ministro de Estado, ocupando as pastas da Justiça, do Império e da Fazenda, nos gabinetes de 1844 e 1846. Foi deputado em 6 legislaturas, entre 1826 a 1856, tendo sido, em uma delas, nomeado senador e, em outra, presidente da Câmara. Em 1855, foi nomeado ministro do Supremo Tribunal de Justiça, tendo sido seu presidente, pela primeira vez, em 1864 e, depois, reconduzido mais quatro vezes. Faleceu no Rio de Janeiro, em 1879.

Os anais da Câmara, daquela sessão, assim registra **Marcelino de Brito**:

..... julga de seu dever esclarecer a câmara sobre todas as circunstancias deste facto que reputa um dos mais escandalosos da administração passada, facto que não importou menos que acelerar a fuga do presidente da republica de Piratinim, promover a revolução da Bahia, e dar incremento e novas forças à rebellião do Rio Grande. Não havia duvida, continua o orador, que existia na cidade da Bahia um partido que queria hastear o estandarte da revolta no mesmo sentido da do Rio Grande; isto não podia ser occulto, porque existia um periódico (O Novo Diario) que era órgão deste partido.....

Há tempos o Chefe de Polícia de Salvador vinha prestando informações ao Presidente da sua Província sobre reuniões clandestinas de uma rebelião que estava por surgir. Não resta dúvida que, para aqueles revoltosos, o contato com Bento Gonçalves, a execução e o sucesso do plano de fuga foram um estímulo e, com isso, agilizou a deflagração da Sabinada.

²⁸ UGA de Bento Gonçalves e o Sr. de Montezuma. Jornal O Sete d'Abril, Rio de Janeiro, Nº 563, p. 4, 25/mai/1838.

Marcelino de Brito afirmou que ao chegar Bento Gonçalves em Salvador, lá se comentava: “– *eis o chefe mandado pelo ministério para fazer a revolução!*”. Brito declara que não concordava com esta afirmação, mas complementou ele: “*julgou-se que em falta de um chefe nenhum podia ser melhor que o da republica de Piratinim*”.

Continuou dizendo que Bento Gonçalves foi remetido para a Bahia, acompanhado pelo ofício reservado do Ministro da Justiça, com data de 09/ago/1837, porém o papel chegou sem assinatura. Como Bento Gonçalves tomou conhecimento deste fato, pediu uma cópia do ofício, pois pretendia, com isso, requerer um *habeas-corpus*. Em vista disso, **Montezuma** foi acusado de que essa falha foi proposital, para dar ao preso essa possibilidade de conseguir o seu *habeas-corpus*. A cópia foi negada, com a justificativa de que, por estar com classificação reservada, não podia ser emitido o documento solicitado. E, para que isso não trouxesse implicações futuras, o Presidente da Província requereu uma nova cópia assinada, com a exclusão da classificação reservada. **Montezuma** rebate, dizendo que, ao tomar conhecimento desta falha, enviou um novo ofício.

Mas, na verdade, só enviou porque foi solicitado pelo Presidente, sendo remetido novamente, na data de 12/set/1837 e, quando lá chegou, o preso já havia fugido. Realmente, o primeiro, foi sem a assinatura do ministro, pois teve oportunidade de manusear os dois documentos, que estão no Arquivo Público do Estado da Bahia²⁹.

Marcelino de Brito, contestando **Montezuma**, a respeito de existir ou não um plano de fuga, questiona: Como pode um preso sair daquela fortaleza, para tomar banho de mar? E, além disso, como pode ele já encontrar uma canoa à sua disposição? O que explicar das atitudes tomadas pelo Comandante do destacamento da fortaleza? E descreve a ação daquele Comandante:

...aproveitando-se da ocasião em que o commandante da fortaleza tinha ido para a terra, para dar licença a Bento Gonçalves para se banhar; mandou sahir a sentinella de um lugar aonde o preso podia ser observado por ella, e pôz-se elle nesse lugar. Entretanto, Bento Gonçalves foi observado por outro soldado que vai avisar ao commandante, o qual respondeu que o preso não iria daquelle lugar para diante, nem se deixaria afogar; e Bento Gonçalves tomou a direcção da canôa. Tanto havia plano, tanto este commandante do destacamento estava nelle, que nenhum aviso fez da fuga de Bento Gonçalves, nem para as embarcações de guerra que existião no porto, nem para parte alguma...

²⁹ Arquivo Público do Estado da Bahia – Seção Colonial e Provincial – Império – Maço Nº 890 (pag. 72) – Correspondência Expedida pelo Ministro da Justiça para o Presidente da Província da Bahia. (12/Set/1837).

Marcelino de Brito disse ter sugerido ao Presidente da Província que transferisse Bento Gonçalves do Forte do Mar para o **Brigue Barca 29 de Agosto**, fundeado naquele porto. Mas tal procedimento não foi possível, pois aquela embarcação havia chegado do Rio Grande e a ela pertenciam dois oficiais que tinha se envolvido com os farroupilhas, sendo um oficial da armada e um oficial de artilharia da marinha. Com isso, podiam lhe facilitar uma possível fuga.

Quanto às cartas exibidas na sessão anterior, **Marcelino de Brito** declarou que não sabia para que serviam. E afirmou que Bento Gonçalves jamais haveria de comprometer os seus libertadores, insinuando com isso, que, se houvesse alguma carta comprometedora, **Montezuma** não as apresentaria.

O jornal **O SETE D'ABRIL** do Rio de Janeiro, foi mais taxativo em relação a essas cartas, quando afirmou:

...Que conjuncturas poderemos nós fazer: Que as cartas fôrão escritas no Rio de Janeiro e aqui deixadas ao Sr. Montezuma, para que elle as apresentasse quando a fuga se tivésse realizado... que todas ellas fôrão mandadas vir de Piratinim muito de propósito para esta defesa!... Perdemonos em semelhante labyrinth...³⁰.

E, para finalizar, **Marcelino de Brito** conclui que “.....a chegada de Bento Gonçalves accendeu de novo o facho da revolução, e o triumpho que tiverão na soltura desse homem mais os animou, até por causa das grandes promessas que Bento Gonçalves lhes fazia de mandar socorros de Montividéo, Buenos-Ayres e Rio Grande”.

Para que possamos opinar sobre a fala desse Deputado, bem como a respeito das insinuações do jornal, é interessante lermos a última das seis cartas escritas por Bento Gonçalves e apresentada por **Montezuma**, e daí tirarmos algumas conclusões.

Bahia, 7 de Outubro de 1837 – Já saberá que no dia 10 do proximo passado, logrei evadir-me do forte do Mar ás 10 horas da manha, deitando-me a nado (em um descuido que tiverão) e ganhando uma canôa de pescadores, na qual fiz levar-me para a Itaparica, e ainda que fui logo perseguido, consegui pôr pé em terra naquella ilha, onde cercado e perseguido por muitos dias, nada conseguirão os tyrannos. Dalli passei para esta fazendo espalhar a voz de que havia embarcado para o Norte-America em uma corveta de guerra que sahio no dia 19 do proximo passado, logrei fazer o governo acreditar e cessarem as perseguições; hoje, porém embarco em direitura a Buenos-Ayres e em buque estrangeiro e conto ir livre. Os

³⁰ MONTEZUMA e a Fuga de Bento Gonçalves. Jornal O Sete d'Abril, Rio de Janeiro, Nº 564, p. 4, 28/mai/1838.

malvados procurarão envenenar-me no forte, e por um acaso raro me livrei, sendo victima dous pobres animaes, um gato e um cachorro.

Porém como livrar-me eu de outra cilada sem o meu escravo e servido pelos escravos dos tyrannos? Só arrostando a morte como fiz e sem plano algum, consegui livrar-me. Tenho vos escripto, incluindo outras a meus amigos, não sei se terão vos ido á mão. As inclusas rogo as entregueis em mão e torno e recommendar-vos o amigo, pedindo-vos que nada falte no seu infortunio e contai que qualquer despesa, sem reparar em quantia que elle precise, vos abonarei, com vosso aviso e ordem. Logo que chegue a meu destino vos avisarei.

Agora vejamos. Da análise que fizemos dos relatos oficiais da fuga, dos artigos publicados em jornais, de todas as exposições feitas na Câmara dos Deputados, o que podemos concluir?

É evidente que **Montezuma**, ao enviar Bento Gonçalves para Salvador, sabia que seus Irmãos maçons o ajudariam. Foi premeditado, ou houve grande coincidência em que, no mesmo navio que o remeteu para lá, com ele tenha viajado o Irmão Pitombo, da Loja **Fidelidade e Beneficência**, que era da mesma Loja do Capitão Machado, Comandante do Forte do Mar, Loja essa que foi filiada ao **Supremo Conselho do Rito Escocês Antigo e Aceito**, fundado por **Montezuma**.

Sou obrigado a concordar com o Deputado **Marcelino de Brito** e o jornal **O Sete d'Abril**, quando faz acusações de que as cartas de Bento Gonçalves foram forjadas, para dar cobertura àqueles que o ajudaram na fuga. Ele escreve ter fugido “*num descuido que tiveram*” e pegando uma canoa “*fiz levar-me para a Itaparica*” e completa “*tudo sem plano algum*”. Acredito que dispensa comentários, se havia plano ou não, bem como as sentinelas tudo viram e permitiram, pois isto estava no plano.

E, por último, como poderia alguém do Forte querer envenená-lo? Tanto o Comandante do Forte como do Destacamento da Guarda tudo sabiam e tudo executavam, conforme o plano. O Comandante do Forte tinha o seu álibi, pois estava ausente, no momento da fuga. É bem provável que Bento Gonçalves tenha falado sobre envenenamento, na sua carta, para insinuar que o Comandante do Destacamento é que havia tentado envenená-lo e, com isso, lhe retirar a culpa de que havia sido subornado. O que, na verdade, aconteceu, conforme veremos a seguir.

Já li também relatos de que o Comandante do Forte tentou matá-lo, dando-lhe um pastelão envenenado. Depois de todos estes relatos, porque logo o Comandante haveria de envenená-lo, se ele mesmo tudo permitia? Esse relato foi uma tentativa de acobertar este oficial, não o envolvendo na trama da fuga.

Para confirmar, realmente, de que lado estavam esses dois oficiais do Forte do Mar, vejamos o seguinte. Após a fuga, o Capitão Machado e o Alferes Vianna

foram recolhidos ao Forte São Pedro e ambos respondiam ao Conselho de Guerra. Dois meses depois, estoura a rebelião da Sabinada e os revoltosos, civis e militares, iniciam o movimento a partir desse Forte. Conclusão: no processo instaurado para apurar os fatos dessa revolta, esses dois oficiais também foram indiciados como réus, por terem participado da sublevação. Inclusive, assinaram a ata da Sessão da Câmara Municipal, no dia da revolta (07/nov/1837), aderindo oficialmente à mesma. Logo, não estavam do lado da tropa legalista.

11. O ITAMARATI E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

No decorrer da Revolução Farroupilha, várias foram as cartas interceptadas pelos Encarregados de Negócios do Brasil no Uruguai, uma vez que o porto de Montevidéu era um dos caminhos de acesso ao Rio Grande do Sul, por parte de farroupilhas.

Com isso, os arquivos do Itamarati merecem ser mais bem estudados, pois ainda guardam documentos interessantes desse nosso período histórico.

Como já disse, Manoel Gomes Pereira, o ourives que financiou a fuga de Bento Gonçalves, em fevereiro de 1838 vem a Montevidéu e Buenos Aires, com o propósito de aliciar marinheiros e oficiais estrangeiros para atuarem como rebeldes na guerra de corso que os revoltosos da Sabinada pretendiam realizar, só não chegando às vias de fato, pois aquele movimento havia sido sufocado em março daquele ano. Portanto, Gomes Pereira não retorna para Bahia e fixa residência em Montevidéu.

Em janeiro de 1839, o Encarregado de Negócios do Brasil no Uruguai envia ofício ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, prestando as seguintes informações:

*... O rebelde Manoel Gomes Pereira, limpador dos Cofres da Bahia acaba de vender a caza que aqui comprara, e segue com Mariano de Matos para Piratinim. Apanhei-lhe as duas Cartas juntas que lhe vinhão dirigidas debaixo do nome suposto de Manoel Pereira de Mello, e interessão porque descobrem receios de que a mulher de um tal **Gusmão** desesperada pela miséria em que se acha não faça alguma revelação importante se acaso o Gomes não lhe accudir com dinheiro. Esta mulher póde ser aproveitada e bem assim não será inútil lembrar que as cartas vem sempre pelo Correio do Rio de Janeiro debaixo do nome suposto acima mencionado...³¹.*

³¹ Publicações do Arquivo Nacional (Revolução Farroupilha). Vol. XXXII. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1937. (p. 171) – Correspondência Expedida por Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, Encarregado de Negócios do Brasil no Uruguai para Antonio Peregrino Maciel Monteiro, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros. (18/jan/1839).

As correspondências e as buscas de informações continuaram. Apresento dois ofícios inéditos e interessantíssimos, que têm ligação com o nosso estudo da fuga de Bento Gonçalves, e que estão no acervo do Arquivo Público do Estado da Bahia.

O Ministro da Justiça, Bernardo Pereira de Vasconcellos, envia um Ofício Reservado ao Presidente da Província da Bahia, em 12 de março de 1839, cujo teor é o seguinte:

*O Regente, em Nome do Imperador, Manda remetter a V. Exa. As duas inclusas cartas, que forão interceptadas em Montevideo, e que são dirigidas a Manoel Gomes Pereira, com o supposto nome de Manoel Pereira de Mello; para que V. Exa. proceda á todas as endagações, e com o maior segredo, para ver se consegue alguns esclarecimentos sobre o seu conteúdo, por meio da mulher do Official, que diz achar-se ahi sentenciado á dez annos de prisão, e despido das honras, e que parece ser a mesma mulher do **Gusmão**, de quem trata huma das ditas cartas: transmittindo V. Exa. ao conhecimento do Governo Imperial todas e quaesquer noticias, que poder obter acerca deste objecto*³².

Em resposta a este Ofício, Thomas Xavier Garcia d'Almeida, Presidente da Província da Bahia respondeu ao Ministro da Justiça, em 18 de abril, cujo teor é o seguinte:

*Tendo procedido as convenientes indagações sobre o conteúdo nas duas Cartas interceptadas, e que acompanharão o Aviso de V. Exa. Em data de 12 do mes passado, tive em resultado o exato conhecimento de que o individuo que se assigna com a letra R, he hum José Joaquim Ribeiro; que tem Taboleta de ouro e prata nesta cidade, e o autor da inicial B, chama-se José Esteves Barreto, e vive de huma roça que tem, foi preso na Vila de Nazareth, por suspeito de emissario do governo rebelde, e depois absolvido no Jury; e quanto ao objecto da correspondência he todo relativo a fuga de Bento Gonçalves, para o qual mais coajurou o **Ten Gusmão**, que nessa ocasião commandava o Destacamento da Fortaleza do Mar, e cuja mulher temem elles que faça alguma revelação acerca das pessoas que para esse fim se forão ter com o mesmo official, que hoje se acha sentenciado a dez annos de prisão, ou que receberão em sua casa a Bento Gonçalves, e lhe facilitarão transporte em hum Navio Ingles que d'aqui sahio em directura a Monte Vídeo, sendo por isso que se diz em huma das ditas Cartas que o B não fazia favor nenhum em dar 8 para 10:000\$ de reis a aquelle pobre homem (o Gusmão)*³³.

³² Arquivo Público do Estado da Bahia – Seção Colonial e Provincial – Império – Maço N° 891 – Avisos Recebidos do Ministro da Justiça (1838/1842) – Correspondência RESERVADA Expedida pelo Ministro da Justiça ao Presidente da Província da Bahia – (Folha n° 108). (12/Mar/1839).

³³ Arquivo Público do Estado da Bahia – Seção Colonial e Provincial – Império – Maço N° 1741 – Correspondência Expedida pelo Presidente da Província da Bahia ao Ministro da Justiça. Registro de Correspondências RESERVADAS – (pág. 9-9V-10). (18/Abr/839).

12. O INCIDENTE DE GOMES PEREIRA

Em fevereiro de 1838, Manoel Gomes Pereira veio da Bahia para Montevideu e Buenos Aires, com a missão de recrutar marinheiros e oficiais estrangeiros, para empreender uma guerra corso no litoral baiano. Como a rebelião baiana foi sufocada em março daquele ano, não mais retornou. Fixou residência em Montevideu para, depois, se transferir para o Rio Grande do Sul, onde foi nomeado Coronel Ajudante de Ordens de Bento Gonçalves.

Em setembro de 1839, Gomes Pereira procura Bento Gonçalves, para cobrar a quantia a ele emprestado, para auxiliá-lo na fuga da Bahia. Tudo combinado, ele procurou Domingos José de Almeida, Ministro da Fazenda da República Farroupilha.

Entretanto, Domingos de Almeida não pode efetuar a quitação total da dívida pois, naquele momento, o cofre da República não possuía a referida importância. Então, o pagamento foi efetuado em parcelas, sendo que, de uma das quantias já paga em dinheiro, Domingos de Almeida solicitou um novo empréstimo, o que foi negado por Gomes Pereira. A partir daí, ocorreram às interpretações as mais diversas e a cizânia foi estabelecida entre os dois.

A impressão que se tem é que Gomes Pereira queria receber a quantia emprestada a Bento Gonçalves e abandonar a revolução. E, em janeiro de 1840, os atritos entre ambos tiveram um desfecho final. Entre os documentos da Coleção Varela e Ferreira Rodrigues, do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, existem 12 ofícios, que relatam toda essa animosidade. Não vou fazer uma análise para levantar as causas e apurar quem estava com a razão. O interessante é a maneira como Bento Gonçalves intercedeu e portou-se frente aos fatos.³⁴

A dívida realmente existia, tanto que Domingos de Almeida oficia ao Inspetor Geral do Tesouro desta forma:

... Devendo o Exmo. Sr. Presidente da República ao cidadão Manuel Gomes Pereira a quantia de cinco contos seiscentos oitenta e três mil e quinhentos de suprimento na Bahia feito para a soltura do mesmo Exmo. Sr. Como verifica o documento junto firmado em 4 de setembro de 1837, manda o mesmo Exmo. Sr. que debitando-se a ele satisfeita ao citado cidadão em conhecimentos do Governo, visto não haver no Tesouro em outra espécie e a natureza daquela dívida...

Entre cartas trocadas com o líder farrapo e seu Ministro da Fazenda, em uma oportunidade Bento Gonçalves assim se expressa:

³⁴ ARQUIVO Histórico do Rio Grande do Sul. Coleção Alfredo Varela e Alfredo Ferreira Rodrigues. In: Coletânea de documentos de Bento Gonçalves da Silva 1835/1845. Porto Alegre: Comissão Executiva do Sesquicentenário da Revolução Farroupilha, 1985, p. 133-143.

*... com respeito ao pagamento do Coronel Gomes, tenho a rogar-lhe o verifique ainda à custa de qualquer sacrifício, pois por muitos títulos devo patentear-lhe minha gratidão em face dos sacrifícios por ele despendidos, e esta consideração tem sobre mim bastante império para prescindir de qualquer questão **ainda que baseada em justiça**; ...*

Entre outro ofício, Bento Gonçalves discretamente reprime Domingos de Almeida pela precipitação no julgamento dos fatos e atitudes tomadas, e assim se refere à quantia paga:

... se devia debitar em minha conta no Tribunal do Tesouro, e me pouparia o desgosto de não poder dar meu assenso ao procedimento que com ele há tido lugar. Sendo semelhante dinheiro proveniente de um dívida sagrada que contraí para libertar-me é do meu dever pagá-la, e na falta de meios para fazê-lo com prontidão, ninguém poderá negar-me o direito de recorrer ao Tesouro...

Bento Gonçalves finaliza o ofício, mandando que o dinheiro já pago a Gomes Pereira fosse abonado em conta e que esta quantia era responsabilidade dele.

Infelizmente, o desfecho foi desastroso. Em maio de 1840, Gomes Pereira deixa as forças farroupilhas e vai pra Montevidéu. Lá procura Manoel de Almeida Vasconcellos, Encarregado de Negócios do Brasil no Uruguai e, com o intuito de obter a anistia total pelo seu envolvimento, tanto na Sabinada como na Revolução Farroupilha, revela como se deu a fuga de Bento Gonçalves, quanto dinheiro foi gasto no suborno dos militares envolvidos, no transporte etc... E, para completar, faz uma série de delações sobre tudo o que ele sabia da tropa farroupilha e sobre alguns militares legalistas, que eram solidários ao movimento revoltoso.³⁵

13. CONCLUSÃO

Ao concluir o relato desses incidentes, ocorridos em nosso período regencial, e mais particularmente com ligação à Revolução Farroupilha, é dispensável dizer da importância que o fato representou. Entretanto, ao meu ver, muito mais importantes foram as consequências advindas daquela fuga, cujas repercussões foram marcantes e as mais diversas.

A par das críticas políticas que sofreu o gabinete do Regente Feijó, depois de sua queda, e as acusações sofridas em virtude dessa evasão, principalmente

³⁵ ARQUIVO Nacional. Correspondência Expedida por Manoel de Almeida Vasconcellos, Encarregado de Negócios do Brasil no Uruguai para o Ten Gen Francisco José de Souza Soares de Andréa, Presidente da Província do Rio Grande do Sul. (18/jan/1839). In: Publicações do Arquivo Nacional (Revolução Farroupilha). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1937. Vol. XXXII, p. 236-243.

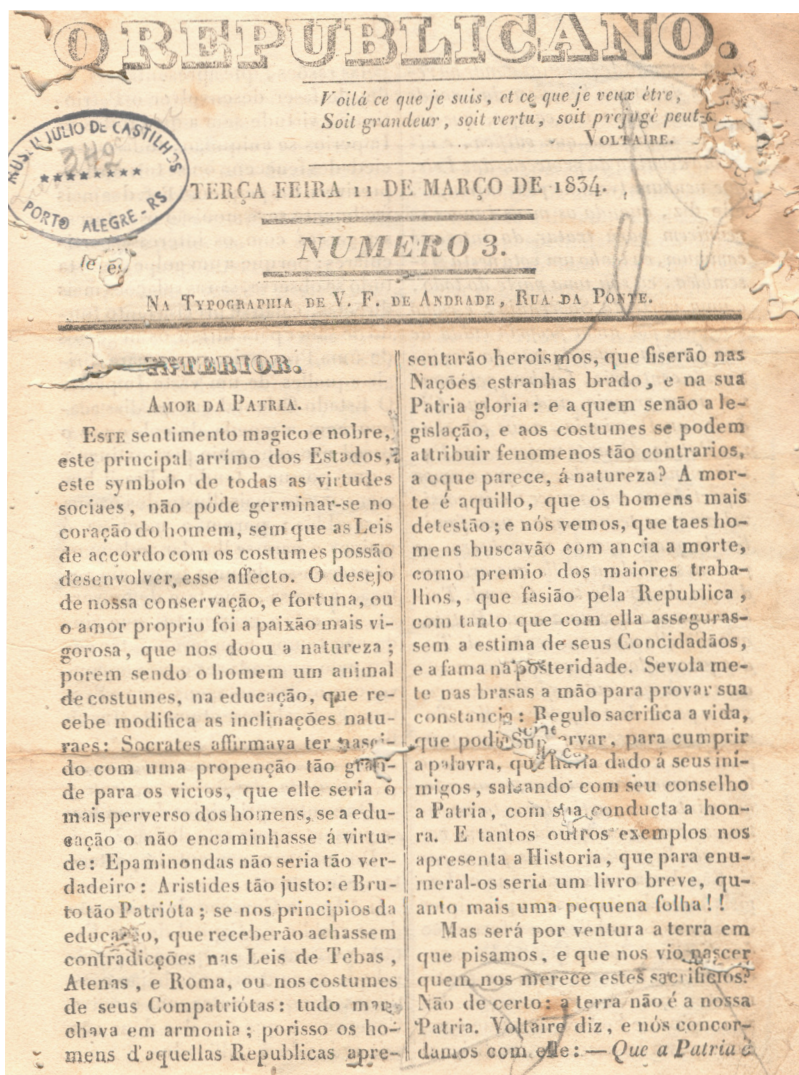
ao Ministro Montezuma, é fundamental analisarmos a popularidade nacional de Bento Gonçalves, após essa fuga.

Já tivemos muitos historiadores que discutiram a respeito da ideologia de Bento Gonçalves, ou seja, se republicano, antes de 1835, ou somente depois de iniciada a revolução. Não me atreverei entrar no mérito desta questão, mesmo porque não era esse o meu objetivo.

Entretanto, tenho que concordar com o mais antigo historiadores de tal tema, Alfredo Ferreira Rodrigues, quando escreveu que “.....*O que, no meu entender, concorreu para salvar a república, dando lhe vida por alguns anos, foi a derrota e o aprisionamento de Bento Gonçalves na ilha do Fanfa.....* Alem disso, Bento Gonçalves preso, encarcerado, perseguido, assumiu no espírito do povo as proporções de um mártir da liberdade, proporções ainda aumentadas pelas aventurosas circunstancias de suas evasões. A sua popularidade cresceu extraordinariamente com isso, e com isso também lucrou a causa da república, que, **desde então**, contou nele com um dedicado e fervoroso defensor.....”.

REVOLUÇÃO FARROUPILHA: A LUTA IDEOLÓGICA NA IMPRENSA

Gervásio Rodrigo Neves¹



¹ Professor Titular da UFRGS (aposentado); Membro efetivo do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.

O que é notável é que uma imprensa, publicando-se tão poucas vezes e dispondo de tão acanhado espaço, pudesse influir no espírito público de tão decisivo, como influiu no período que vai de 7 de abril de 1831 a 20 de setembro de 1835. Pode-se dizer que o movimento revolucionário de 1835, ainda que obedecendo a causas múltiplas, foi preparado pela imprensa liliputiana.

Alfredo F. Rodrigues²

Na época da informação e de sua ampliação exponencial é surpreendente que os atuais partidos políticos não possuam seus próprios jornais, nos quais expressem suas ideologias, programas e projetos, nos quais exponham suas *identidades*.

No período da Revolução Farroupilha, o extraordinário momento histórico das Regências (1831-1845), tempo da *gestação* da nacionalidade, as idéias eram expostas e discutidas nos pequenos e modestos, porém vigorosos jornais, de corajosos impressores, editores e jornalistas embalados pelo liberalismo da *Constituição de 1824*. Entretanto estavam severamente ameaçados pelo Regulamento, ainda em vigor, do Príncipe Regente de 18 de junho de 1822, *Código Criminal* e pelas leis de controle do livre pensamento, principalmente a partir de 1830. Esse foi o momento no qual, como disse Albert Camus “...le journaliste est l'historien de l'instant” e mais do que isto: agente da História. Época singular, num meio social onde a instrução era insignificante e reduzida a uma selecionada elite de letrados, concentrados em Porto Alegre. Alguns desses homens intruídos tinham consciência de que a simples corrente de idéias não se tornava um movimento político “*senão quando as propostas fossem reconhecidas no exterior do círculo dos profissionais*”, utilizando a observação de Bourdieu.

A Revolução Farroupilha (1835-1845), como um dos ápices de um movimento político nacional, num espaço regional, resultou de um processo conflituoso herdado das profundas modificações nas relações econômicas e sociais na Europa e na América do Norte, cujos efeitos ideológicos chegaram até nós na “*guerra da independência*”, traduzida pelos enfrentamentos que se seguiram a 1822 e, principalmente, após a abdicação de D. Pedro I em 1831 e pelas rupturas revolucionárias nas províncias de Pernambuco (1832-1836), Bahia (1833), Minas Gerais (1831), Pará (1835-1836), Rio Grande do Sul (1835-1845), Insurreição malê de Salvador de 1835, Sabinada na Bahia (1837-1838), Maranhão e Piauí (1838-1842), Rio de Janeiro (1838), Minas Gerais (1842), São Paulo (1842), Pernambuco (1848).

² Notas para a História da Imprensa, 1899, p.6

No Rio Grande do Sul, então Província de São Pedro do Rio Grande, o movimento foi idealizado e principalmente *agitado* por intelectuais urbanos e executado por estancieiros e suas tropas pessoais. Não foi um movimento urbano, pois se realizou num domínio absolutamente rural e pastoril onde reduzido era o nível de instrução da população. A Revolução se concretizou como ideologia nacionalista, cuja expressão cotidiana mais visível foi o anti-lusitanismo, objetivando a conquista do controle das decisões econômicas e de Estado pelas elites brasileiras. O nacionalismo foi, entretanto, sem estreiteza ideológica, o que se explica pela condição de área fronteira de livre circulação de culturas e idéias. Nisso se assemelha ao modelo revolucionário europeu, tendo como referências remotas a Independência norte-americana e todos os efeitos da Revolução Francesa e seus desdobramentos liberais, respectivamente referenciadas em John Lock, Thomaz Jefferson, Voltaire, Jean Jacques Rousseau e seus seguidores, mais ou menos ecléticos. Esses pensadores, ideólogos, aparecem nas leituras e na imprensa da Província. Walter Spalding, no artigo “*Foram os chefes farroupilhas republicanos antes de Seival?*” conseguiu definir as leituras da liderança farroupilha, constatando a variedade e dispersão ideológica. Muitos autores, além dos citados: Jean Louis Albert, Jean Jacques de Beault, Blanbqui, Benjamin Constant, Jeremias Bentham, Joé Maria Avelãs Brotero, Joseph Stephan Louis Dumont, François Pierre Guillaume Guizot, Gabriel Marly, Montesquieu, Thomas Hobbes, Smith e os italianos Machiavel e Giuseppe Mazzini influíam no pensamento das elites revolucionárias. Essa lista, organizada por Walter Spalding, por si só, identifica as múltiplas tendências e posições em relação ao indivíduo, a sociedade e às relações sociedade-estado, na imprensa liberal e farroupilha e ausente nos jornais conservadores.

Entretanto, como observa com acuidade Marcos Morel, referindo-se ao período das Regências: “... *uma comparação com a imprensa francesa nos meses que antecedem as Três Jornadas de Julho (jornais como o moderado Le National e o neojacobino La Tribune des Départements) deixa evidente que esta era mais prudente e continuada do que viria a ser a imprensa oposicionista brasileira antes da saída de D. Pedro I. Constatação que põe em xeque análises, repetidas, de que o liberalismo da França seria mais*” *avanzado*” *que o do Brasil, de que as idéias e fatos franceses teriam “influenciado” os rumos políticos do Brasil, como o próprio fim do Primeiro Reinado. Porém, o que se percebe é que a linguagem e as proposições da imprensa brasileira nesse momento foram mais contundentes e arrojadadas, inclusive no que se referia à soberania do monarca e ao direito de resistência dos povos. Ou seja, os “influenciados” acabam acolhendo, por seus próprios critérios e interesses, que tipo de “influência” valorizar*”³.

³ MOREL, Marcos. O Período das Regências, 2003, p.16-17

A compatibilização do discurso dos farroupilhas, no Brasil e no Rio Grande do Sul, com os iluministas se constitui num desafio aos historiadores das idéias, isso porque as pesquisas nesse campo, tendo como fonte documental os jornais, têm sido orientadas mais à construção de cadastros e inventários do material de propaganda do que à análise do pensamento dos múltiplos e complexos agentes da Revolução de 1835, entre os quais a Maçonaria recentemente instalada: 1831.

Na Província, com a proclamação da Independência e após a Abdicação de D. Pedro I, a reduzida elite intelectual e econômica, herdeira do período Colonial, se divide em grupos ideológicos ou “partidos”, heterogêneos e fragmentados: liberais moderados e exaltados e conservadores e restauradores. Os primeiros foram designados de Chimangos, os exaltados de Farroupilhas e os restauradores de Caramurus.

As lutas inter e entre os grupos reproduz e se adapta à formação social e ao espaço demográfico muito distinto do europeu, portanto num espaço novo.

As ideologias chegaram e foram traduzidas e se difundiram através de diversas vias e meios e com diferente intensidade, mas inegavelmente centralizadas e difundidas a partir de Porto Alegre. Difícil é mensurar a importância desses diferentes meios na difusão de idéias, em razão da insuficiência de documentação.

Certo é que o *espírito nacionalista*, o combate ao absolutismo, o liberalismo e o republicanismo, no âmbito econômico e social, são difundidos por intelectuais urbanos, antes da chegada do apoio da *internacional republicana*⁴. Com efeito, através de Lourenço Junior de Castro (Diário de Porto Alegre e, depois, com o Amigo do Homem e da Pátria), Vicente Ferreira Gomes (O Constitucional), Tomaz Inácio da Silveira (O Amigo do Homem e da Pátria). Apolinário Pereira de Moraes (O Vigilante), José de Paiva Magalhães Calvet (O Recopilador Liberal), Francisco Sá Brito (O Continentista), Pedro José de Almeida (Idade de Pau), Francisco Chagas Martins de Ávila e Souza e Antônio Pereira Coruja (O Copilador Porto Alegrense), se estrutura o grupo que, segundo Souza Docca, se constitui nos “...sistematizadores da ideologia política da geração farroupilha.”

Os representantes da *internacional republicana*, intermediados pela Maçonaria, não deixarão de ter um significativo papel na formulação ideológica do núcleo dirigente revolucionário farroupilha, na afirmativa de Alfredo Ferreira Rodrigues⁵ “...quem deu impulso mais vigoroso foi a propaganda republicana em que influenciaram até certo ponto, emissários de Rosas e dos caudilhos orientais...”, nominando os expoentes da difusão dessas influências: padre Caldas, desde 1829; Rivera e Lavalleja; D. Manuel Ruendas e, finalmente, Lívio Zambeccari que teria chegado em Porto Alegre entre 1832 e 1833. A esse grupo

⁴ VECCHI, Roberto. Ritratti di carta. Uma biographia “brasileira” di Livio Zambeccari. Bolletino Del Museo Del Risorgimento. Anno XLVI. Bologna. 2001, p.129.

⁵ RODRIGUES, Alfredo Ferreira. Ob.cit. p.294.

se acrescenta, de passagem por Porto Alegre, a poderosa Anna Montesoro Lavalleja, esposa de Lavallerja.

As formas de difusão das idéias eram verbais, transmitidas boca a boca; as escritas o eram em livros ou principalmente, em artigos de jornais ou em proclamações e manifestos⁶. Foi certamente o jornal o mais importante difusor das idéias revolucionárias.

De um lado os anti-liberais tendo como meio de difusão de idéias, diretrizes e ordens, entre outros o Correio da Liberdade, O Inflexível, A Idade D'Ouro e o Bellona, o Pobre, Mestre Barbeiro, o Sentinela da Liberdade na guarita ao norte da barra de S. Pedro do Sul. Os liberais, nas suas diferentes correntes, apoiados pelo Recopilador em Porto Alegre, a Idade de Pau, o Inexorável, o Sete de Abril, o Democrata Rio-Grandense e o Federal, o Republicano, o Correntino, o Eccho, Mensageiro, Recopilador Liberal, o Colono Alemão...

Para o conhecimento do significado e dos resultados dos contatos pessoais seria necessário uma pesquisa detalhada da biografia cultural dos atores políticos, formação acadêmica, participação na burocracia colonial, atividades profissionais e suas relações formais e informais. As leituras e bibliotecas individuais e, especialmente, a correspondência privada.

Os jornais da época, cujas coleções ou exemplares estão dispersos, fragmentados e em processo de deterioração, necessitam ser organizados num fundo comum, ainda que virtual, a ser trabalhado numa ampla pesquisa de análise de textos, o que é um desafio aos historiadores⁷.

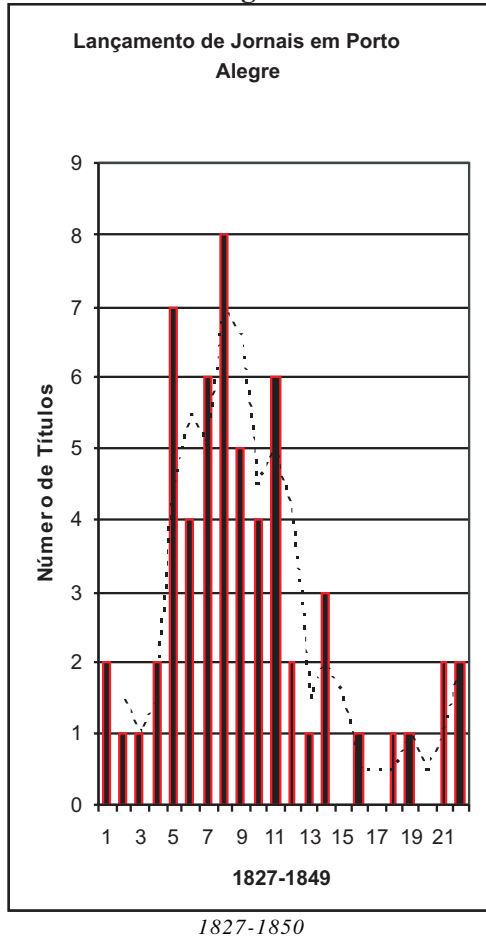
⁶ Publicados neste livro.

⁷ Projeto do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul de recuperação, em meio magnético, dos antigos jornais de Porto Alegre.

Tabela 1
Lançamento de jornais em Porto Alegre
1827-1850

Ordem	Ano	Porto Alegre
1	1827	2
2	1828	1
3	1829	1
4	1830	2
5	1831	7
6	1832	4
7	1833	6
8	1834	8
9	1835	5
10	1846	4
11	1837	6
12	1838	2
13	1839	1
14	1840	3
15	1841	0
16	1842	1
18	1843	0
18	1845	1
19	1846	1
20	1847	0
21	1848	2
22	1849	2
23	1850	

Figura 1



As proclamações e manifestos são poucos e se reduzem a tempos específicos no processo revolucionário, representando os momentos críticos e dramáticos do acontecer revolucionário.

Além desses fatos é significativo registrar que a documentação, principalmente referente aos jornais, foi e é, “guardada” segundo uma seleção ideológica. De fato, os jornais revolucionários estão menos preservados em arquivos do que os conservadores, como se pode deduzir das informações obtidas por Abeillard Barreto em seu trabalho *“Primórdios da imprensa no Rio Grande do Sul”*.

A partir desse quadro geral, examinamos ainda que precariamente, as disponibilidades oferecidas pelos jornais editados em Porto Alegre, inegáveis e decisivas fontes de agitação revolucionária, no período de 1827 a 1836, quando os farroupilhas perdem o domínio da cidade de Porto Alegre.

AS TÉCNICAS: AS IMPRESSORAS

As revoluções sociais não se fazem com idéias puras, elas necessitam de técnicas, entre as quais as de persuasão. As técnicas de difusão do pensamento, além dos contatos verbais pessoais diretos ou correspondência, só poderiam ser utilizadas através de jornais, pelo acesso as técnicas de impressão e de “apresentação gráfica” – diagramação – o que significava ampliar enormemente o poder do pensamento ativo. Nesse particular, Alfredo F. Rodrigues, 1899, observou a modernidade dos jornais do período da revolução farroupilha: *“Outro facto curioso e que não deve passar sem reparo é a maneira por que esses jornalsinhos eram feitos. Quase todos elles tinham uma feição moderna, para a época, já se vê: eram variados e de leitura escolhida. Ao passo que muitos jornaes do Rio de Janeiro, como a Aurora Fluminense, do illustre Evaristo da Veiga, a Astréa, a Malagueta, O Satyrico, o Sete de Abril, etc., eram apenas jornaes de doutrinação ou de polemica, occupando às vezes números inteiros com um ou dois artigos apenas, sem se preocuparem de nenhum outro assunto, os do Rio Grande eram mais movimentados, muito mais bem feitos. Tinham, a par do artigo de fundo, sobre interesse geral ou na maioria dos casos sobre política, o noticiário chamado do interior, isto é, das outras proivincias, noticiário local e do exterior, bem cuidade parte commercial e marítima e até anúncios”*.

Só em 1827 o Rio Grande conhecerá e aplicará a técnica de impressão e, desde o início, com objetivo de combate.

No domínio pré-revolucionário, dominarão em Porto Alegre as impressoras e empresas que utilizam técnica industrial importada e mão-de-obra estrangeira, fundamentalmente francesa. As empresas responsáveis pela produção dos jornais, além da inicial, gerada pela necessidade militar – Thypographia Imperial do Exército e, depois, simplesmente Thypographia Imperial – foram: Tipografia Riograndense; Tipografia de Silveira & Dubreuil; Tipografia de Manoel dos Passos Figuerôa; Tipografia de Fonseca & Cia.; Tipografia de V. F. de Andrade e Tipografia de J. Gerard.

As “impressoras” (ou as empresas tipográficas) eram, segundo a legislação então vigente, responsáveis pela vigilância dos jornais ou impressos, respondendo *“pelos abusos de liberdade de imprensa, em falta do autor, ou do traductor.- P.L. de 22 de outubro de 1823, Artigo 16º, aprovado e mandado observar pelo Decreto de 22 de novembro de 1823 e de 11 de setembro de 1826”*.

A edição de jornais começa em 1827 com o Diário de Porto Alegre, impresso na tipografia cuja história é ainda controvertida. É admitido por historiadores que a primeira tipografia foi trazida para o Rio Grande do Sul pelo comandante em chefe do Sul, o Marquês de Barbacena. Essa tipografia móvel foi utilizada para a

elaboração de boletins do exército, cujos primeiros exemplares estão datados, respectivamente, das margens do Rio das Palmas em 5 de fevereiro de 1827 e de São Gabriel, de 17 de fevereiro do mesmo ano. Nesses boletins está indicado que foram impressos na Typographia Imperial do Exército. Logo após a impressão desses primeiros boletins, ocorreu, no dia 20 de fevereiro, a batalha do Passo do Rosário. A tipografia teria então transferida para Porto Alegre, por solicitação do Presidente Salvador José Maciel e foi instalada, segundo Pereira Coruja “...em um dos salões do Palácio do governo com saída pelo portão.”⁸ (). Para outros a tipografia teria sido o resultado da iniciativa do Presidente João Carlos Saldanha de Oliveira e Daun que, em 1821, “...organizou uma subscrição pública entre o comércio de Porto Alegre, que ele próprio abriu com a sua assinatura” para a compra do equipamento tipográfico, segundo pesquisas de J. M. Pio de Almeida.

Com a prisão e “deportação” de Oliveira e Daun a tipografia teria passado ao governo da Província que incentivou o jornal Diário de Porto Alegre, servindo de instrumento de propaganda do governo junto a sociedade rio-grandense. Esse equipamento teria sido a origem da Tipografia Rio-Grandense que empregou dois desertores de Alvear e prisioneiros na batalha do Passo do Rosário: Cláudio Dubreuil e Estivalet, ambos gráficos, respectivamente compositor e impressor. Essa tipografia produziu o Diário de Porto Alegre, lançado em 1º de junho de 1827, tendo como redator Manoel Lancaster, pseudônimo do major português Lourenço Júnior de Castro que, na “...época comandava a companhia dos Henriques, força regular composta de pretos-livres da cidade”.

A primeira tipografia e jornal foram utilizados como instrumento de propaganda política, que naquele momento significava também o controle e apoio de pessoas, como registrou Aurélio Porto para o qual “o jornal refletia o pensamento do chefe da administração da Província”.

Entre 1827 e 1837 foram criados em Porto Alegre 46 jornais, polarizados entre as linhas conservadora e liberal. Quanto mais aguçada era a luta política, maior o número de títulos lançados, como revelam os dados da Tabela 2 (Figura 1). A variedade de títulos mostra, também, o florescimento de múltiplas tendências nos dois campos políticos opostos, fato não suficientemente estudado em razão da fragilidade da documentação disponível.

⁸ RODRIGUES, Alfredo Ferreira. 1899, p.6-7.

Tabela 2
Jornais editados em Porto Alegre

Jornais	Início	Término
Diário de Porto Alegre	01.06.1827	
O Astro Liberal	15.12.1827 ?	
O Constitucional Rio Grandense	05.07.1828	26.03.1831
O Amigo do Home e, da Pátria	03.07.1829	14.08.1830
O Vigilante	04.01.1830 ?	
O Sentinela da Liberdade ...	02.03.1830 ?	
O Imparcial	1831 ?	
O Cruzeiro	1831 ?	
O Telegrapho	1831?	
Correio da Liberdade	17.04.1831	31.12.1831
O Copilador em Porto Alegre	03.10.1831	..11.1832
O Continentino	27.10.1831	31.12.1832
O Anunciante	31.12.1831	1835 ?
O Mercúrio de Porto Alegre	1832	
O Recopilador Liberal	1832	03.02.1836
Diário Constitucional de Porto Alegre	1832	
O Inflexível	01.12.1832	..04.1834
O Continentino	03.01.1833	27.06.1833
Themis	1832	
Idade D'Ouro	1833	20.02.1834 ?
Idade de Pau	1833	26.09.1835
Belllona...	1833	1834
O inexorável	10.02.1833 ?	..07.1836
O Pobre	08.02.1834	..09.1834
O Republicano	15.02.1834	29.04.1834 ?
O Echo de Porto Alegre	03.06.1834	..07.1835
O Federal	..08.1834	
Correio Oficial da Província de São Pedro	17.12.1834	19.10.1835
O Democrata Rio-Grandense	1834 ?	
Idade de Chumbo	1834	
O mestre Barbeiro	31.01.1835	19.10.1835
O Continentista	17.07.1835	10.06.1836
O Avisador	01.08.1835	12.08.1835 ?
O Quebra Anti-Evaristo	04.12.1835	..08.1836
O Colona Alemão	03.02.1836	17.03.1836
O Legalista POrtoo Alegrense	01.08.1836	07.10.1836 ?
O Justiceiro	10.08.1836	18.10.1836
Gazeta Mercantil	15.10.1836	01. 02.1837
O Campeão da Legalidade	04.02.1837	31.07.1839 ?
A Voz da Verdade	01.07.1837	22.08.1837
Correio de Porto Alegre	03.07.1837	05.09.1837
O Artilheiro	22.07.1837	21.07.1838
Correio Rio-Grandense	07.08.1837	24.08.1837 ?
O Militar	1837 ?	

O lançamento dos novos jornais refletia as tensões políticas e sociais, fato aguçado com a abdicação de D. Pedro I, e, às vésperas das eleições à Assembléia Provincial em 1835, com o início das atividades legislativas, na qual dominavam os representantes do liberalismo. Essa tendência pode ser constatada nos dados da Tabela 3.

Tabela 3
Jornais de Porto Alegre
1827-1836

Período/Ano	Lançamentos (A)	Circulação no fim do período (B)	% (B/A)
1827-1830	6	4	0,66
1831	7	8	1,14
1832-1834	18	8	0,44
1835	5	10	2,00
1836	5	7	1,46

Fonte: Dados brutos. Tabela.1.

Destacam-se os lançamentos em 1831 e a maior permanência de títulos em circulação em 1834, embora o mais elevado número de jornais circulando tenha ocorrido em 1835, com a abertura da Assembléia Provincial e a exacerbação da agitação pré-revolucionária.

A energia revolucionária, o excitação psicológico, estava sendo conduzido pelos minúsculos, porém corajosos, jornais de Porto Alegre.

EDITORES E REDATORES

É nítida, no período, a informação e a contra-informação nos textos jornalísticos, o que se traduz pela violência política, expressa na linguagem. Esse não foi, entretanto, um período tranquilo para impressores, editores e redatores. Se, de um lado vigiam os direitos da “carta liberal”, outorgada em 1824, as leis particulares regiam as relações de censura, desde antes da Independência. através de portarias, decretos, avisos e leis sobre a liberdade de imprensa e a censura. Quando o confronto se acirrou, D. Pedro I promulgou a Lei de 20 de setembro de 1830, sobre o abuso da liberdade de imprensa, com 87 artigos, abrangendo não só as opiniões escritas como também as faladas, com penalidades de prisão e monetárias. Além da Lei de 20 de setembro, logo a seguir, em 16 de dezembro do mesmo ano, foi aprovado o *Código Criminal do Império*. Assim, o Império e a Regência dispunham de um poderoso aparato jurídico em sua defesa conservadora, justamente quando mais acessas estavam as discussões sobre a construção da nação.

Sob essa imensa pressão atuavam os homens vinculados à imprensa. A trajetória de alguns, no período de 1827 a 1836, é muito representativa da violência na época. Prisões, assassinatos, expulsões, deportações e ameaças se constituíram práticas comuns executadas por ambos os grupos políticos que se enfrentavam. O caso de Cláudio Dubreuil, impressor de jornais de ambos os lados, é um exemplo típico da insegurança, como registrou Abeillard Barreto na nota 19 de seu livro “*Primórdios da imprensa no Rio Grande do Sul*”. Além dele, o assassinato de Hermann Von Sallisch, David José de Estrela e João Manuel de Lima e Silva, além de atentados como o contra Silvino Monteiro de Araújo e Paula; deportados como Luis Antônio da Silva além de fugas como a do editor Vicente Ferreira de Andrade. Esse quadro ainda incompleto está a pedir uma longa investigação sobre os momentos sombrios dos liberais e conservadores durante o processo da revolução.

UM QUADRO GERAL

Farroupilhas foram os liberais “exaltados”, apoiados por homens cultos e jovens, optantes por um novo sistema de governo democrático e republicano, com certo apoio ou simpatia por parte das populações dos estratos inferiores da sociedade. A expressão “farroupilha” se fazia com referência aos maltrapilhos, aos marginais da sociedade colonial, ainda detentora de todos os poderes, incluindo os comerciantes portugueses que monopolizavam a economia mercantil. Esse quadro de arranjos não excluía, entretanto, os portugueses liberais que, de imediato, optaram pela plena brasilidade, cujo exemplo mais significativo foi..Francisco Xavier Ferreira, conhecido por Chico Botica, português de origem, brasileiro por adoção, redator do jornal “O Noticiador” de Rio Grande e presidente da Primeira Assembléia Provincial do Rio Grande do Sul, além de outros, imbuídos pelos ideais iluministas.

BIBLIOGRAFIA

ABI. *Um século de Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro.

ALMANAQUE da Vila de Porto Alegre, com reflexões sobre o estado da Capitania do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. Porto Alegre. Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul (79)

ALMEIDA, J. M. Pio de *Gênese da Imprensa no Rio Grande*. A Federação. 7 de janeiro. 1922

ALVES, Francisco das Neves. *Imprensa e política; algumas reflexões acerca das investigações históricas*. Pelotas. História em Revista. Vol.7. 2001.

ALVES, Francisco das Neves. *O partidarismo por opção discursiva: o Echo do Sul e seu discurso político*. Rio Grande. FURGS.2001.

- ANSART-DOURLEN**, Mihèle. *Rousseau e a ideologia jacobina. Recionalismo e foro íntimo*. In: **SEIXAS**, Jacy; **BRESCIANI**, Maria Stella; **BREPOHL**, Marion (Organizadores). *Razão e Paixão na política*. Brasília, Editora UNB. 2002.
- ANTUNES**, Deodécio de Paranhos. *Os partidos políticos no Rio Grande do Sul: gênese e desdobramento histórico desde a proclamação da independência à República..* In: Anais do Primeiro Congresso de História e Geografia Sul Rio-Grandense. Vol.II. Porto Alegre. Of. Gráfica Livra. Globo. 1936.
- ARARIPE**, Tristão Alencar de. *Guerra Civil no Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro. Universal de E. & Laemmert. 1881.
- ARQUIVO HISTÓRICO** de Porto Alegre. *Guia do Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellhinho*. Porto Alegre.1997.
- ARQUIVO HISTÓRICO**, de Porto Alegre. *Acervo. Hemeroteca e mapoteca*. Porto Alegre. Março. 1992.
- ASSIS BRASIL**, Joaquim Francisco de. *História da República Rio-Grandense*. Rio de Janeiro. Typ. De G. Leuzibger & Filhos 1882.
- AZAMBUJA**, Darcy. *Correntes políticas*. Fundamentos da Cultura Rio-Grandense. Primeira série. Porto Alegre. Faculdade de Filosofia. Universidade do Rio grande do Sul. 1954.
- BAHIA**, Juarez. *Jornal, história e técnica:história da imprensa brasileira*. São Paulo. Ática.1990.
- BARRETO**, Abeilhard.Bibliografia sul-riograndense. Rio de Janeiro. Conselho Nacional de Cultura. 1976
- BARRETO**, Abeillard. *A imprensa do Rio Grande no tempo do Império*. Rio Grande. Rio Grande. 27/06/1935.
- BARRETO**, Abeillard. *Primórdios da imprensa no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre. Comissão Executiva do Sesquicentenário da Revolução Farroupilha. 1986.
- BAUGARTEN**, Carlos Alexandre. *Literatura e crítica na imprensa do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre. ET São Lourenço. 1982.
- BERND**, Mário. *Porto Alegre de Ontem e de Hoje*. Anais do III Congresso Sul-Riograndense de História e Geografia. T. 3. Of. Gráfica Livraria do Globo. 1940.
- BORGES FORTES**, Gabriel Pereira. *A tipografia no Brasil*. In: Neugebauer, Lotario.RS no contexto do Brasil.Porto Alegre. CIPEL/ EDIPA.2000.
- BORJA**, Sérgio Augusto Pereira. *A Revolução Farroupilha no cenário mundial de sua época e o papel da maçonaria*. Parte I. Prumo. Revista bimestral, XXV (3), 1995 e Parte II, Prumo. Revista Mensal.XXIV (102), 1995
- BOURDIEU**, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro. DIFEL. 1989.
- BRAZIL**, Império do. *Coleção de Leis do Império do Brazil*. Rio de Janeiro. Typographia Nacional. 1876.
- CABRAL**, Mario da Veiga. *História do Brasil*. Rio de Janeiro. Editora A Noite. 1949, 16ª edição.
- CABRAL**, Mário da Veiga. *A ação da Imprensa e do Exército. Abdicação de D.Pedro I*. In: História do Brasil.Rio de Janeiro. Editora A Noite. 1946.
- CALAGE**, Roque. *Imprensa e a Independência do Brasil*. Porto alegre. . Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul (8). 1922.
- CALDEIRA**, Manoel Alves Silva. *Apontamentos para a história da Revolução de 1835-1845*. Porto Alegre. Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. 3º Trimestre. 1927.

- CAPELATO**, Maria Helena R. *Imprensa e História do Brasil*. São Paulo. Contexto/Edusp. 1988.
- CARNEIRO**, Maria Luiza Tucci. *Minorias silenciadas: história de censura no Brasil*. São Paulo. EDUSP/ Imprensa Oficial. 2002.
- CARVALHO**, Alberto Antônio de Moraes e. *Índice alfabético das Leis do Brasil*. Rio de Janeiro. Typographia de Gueffier e Cia.
- CARVALHO**, José Murilo de. *A Construção da ordem: a elite política imperial*. Rio de Janeiro. Editora da UFRJ/ Relume-Dumará. 1996.
- CERTEAU**, M.A. *A escrita da História*. Rio de Janeiro. Forense. 1982.
- CEZAR**, J. J. *Notas sobre a imprensa do Rio Grande do Sul*. In: Anuário da Província do Rio Grande do Sul para o ano de 1885. Porto Alegre. Gundlach & Cia. 1884,
- CHACON**, Vamireh. *História dos partidos políticos brasileiros*. Brasília. Editora da Unb. 1985.
- CHARTIER**, Roger. *A história cultural, entre práticas e representações*. Lisboa. DIFEL. 1990.
- CLAVAL**, Paul. *Espaço e poder*. Rio de Janeiro. Zahar Editores. 1979.
- COELHO**, Alfredo Soares. *O primeiro jornal publicado no Rio Grande do Sul*. Almanaque Histórico e Estatístico do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 1906.
- COELHO**, Catão. *A Várzea de outrora*. Santa Maria. J. de Maria Editor. 1935.'
- COELHO**, Rivadavia. *Imprensa de Porto Alegre*. Anais...Vol.II, 1940, p.37.
- COLUSSI**, Eliane Lucia. *A Maçonaria gaúcha no século XIX*. Passo Fundo. UPF Editora. Universidade de Passo Fundo. 2003, 3ª edição.
- CORUJA**, A. A. Pereira. *Antigualhas*. Porto Alegre. Tipografia do Jornal do Comércio. 1881.
- COSTA**, João Cruz. *As novas idéias*.
- DIÉGUES**. Fernando. *A Revolução Brasileira*. Rio de Janeiro. Objetiva. 2004.
- DIENSTBACH**, Carlos. *A maçonaria gaúcha – história da maçonaria e das lojas do Rio Grande do Sul*. Londrina. A Trolha. 1993.
- DOCA**, Sousa. *Ideologia federativa na cruzada Farrroupilha*. Porto Alegre. . Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. (48). 1932.
- DOCCA**, Souza. *Desenvolvimento intelectual do Rio Grande do Sul*. In: Terra Farrroupilha. Formação do Rio Grande do Sul. Vol. Comemorativo ao segundo centena
- DOCCA**, Souza. *O bicentenário da Colonização de Porto Alegre*. Rio de Janeiro. Biblioteca do Exército. Gráfica Laemmert Ltda. 19
- DOCCA**, Souza. *Sentido brasileiro da Revolução Farrroupilha*. Porto Alegre. Livraria do Globo. 1935.
- DREYS**, Nicolau. *Notícia descritiva da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul*. Porto Alegre. Instituto Estadual do Livro. 1961.
- ERICKDEN**, Nestor. *O sesquicentenário da imprensa rio-grandense, no século XIX*. Porto Alegre. Globo. 1962.
- ERICKSEN**, Nestor. *A origem da imprensa no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre. . Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul (81). 1941.
- ERICKSEN**, Nestor. *Apontamentos para a história da imprensa*. Anais III Congresso....Vol.IV.1940, p.2165.
- FAGUNDES**, Morivalde Calvet. *A maçonaria e as forças secretas da Revolução*. Rio de Janeiro. Aurora. 1987.
- FLORES**, Moacyr. *Modelo político dos Farrapos*. Porto Alegre. Mercado Aberto. 1978.
- FORTES**, João Borges. *Rio Grande de São Pedro*. Rio de Janeiro. Gráfica Bloch. 1940.

- FRAGOSO**, Tarso. *A Revolução Farroupilha*. Rio de Janeiro. Biblioteca do Exército. 1939.
- FRANCO**, Sérgio da Costa. *Porto Alegre sitiada. Um capítulo da Revolução Farroupilha. 1836-1840*. Porto Alegre. Editora Sulina. 2000.
- FRANCO**, Sérgio da Costa. *Evolução da imprensa porto-alegrense*. In: Gente e espaço de Porto Alegre. Porto Alegre. Editora da Universidade.UFRGS.2000.
- FRANCO**, Sérgio da Costa. *Gente e espaços de Porto Alegre*. Porto Alegre. Editora da Universidade. UFRGS.2000.
- HAUSMANN**, Abrão. *Aspectos da geografia urbana de Porto Alegre*. Porto Alegre. Boletim Geográfico do Rio Grande do Sul (3) janeiro-dezembro, 1963.
- In: Holanda, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização brasileira*. Rio de Janeiro. Bertrand. 1993.
- ISAAC**, J. **ALBA**, A. **POUTHAS**, Ch. H. *L'Époque Révolutionnaire 1789-1851*. Paris. Hachette.1950.
- JUNG**, Roberto Rossi. *A gaúcha Maria Josefa, primeira jornalista brasileira*. Porto Alegre. Martins Livreiro Editor. 2004.
- KITTELSON**, Roger Alan. *The problem of the people: oppopular classes and the social construction of ideas in Porto Alegrfe, Brazil. 18456-1893*. Madison. University of Wisconsin. 1997 (Tese Phd).
- LAYTANO**, Dante. *História da República Rio-Grandense*. Porto Alegre. Sulina/ARI.1983.
- LEITMAN**, Spencer Lewis. *Razões sócio-econômicas da Guerra dos Farrapos: um capítulo da História do Brasil no século XIX*. Rio de Janeiro. Graal.1979.
- LEITMAN**, Spencer. *Raízes sócio-econômicas da Guerra dos Farrapos*. Rio de Janeiro. Graal.1979
- LIMA**, Olympio de Azevedo. *Dados estatísticos de Porto Alegre*. Porto Alegre. Of. Graf. Jornal do Comércio. 1912.
- LOURENÇO**, Agostinho José. *Imprensa Rio-Grandense*. A Federação. Porto Alegre. 01 de janeiro de 1923.
- LÖWY**, Michael. *Sentimento romântico e identidades republicana: a insurreição parisiense de junho de 1832*. In: SEIXAS, Jacy; **BRESCIANI**, Maria Stella; BREPOHL, Marion (Organizadores). *Razão e Paixão na política*. Brasília, Editora UNB. 2002.
- LUSTOSA**, Isabel. *O nascimento da imprensa Brasileira*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor.
- MACEDO**, Francisco Riopardense de. *A administração na velha cidade*. Porto Alegre. Zero Hora. ZH Cultura. 13 de maio de 1983.
- MACEDO**, Francisco Riopardense de. *A imprensa farroupilha*. Porto Alegre. IEL/EDIPUCRS. 1994.
- MACEDO**, Francisco Riopardense de. *Perda irreparável. Diário de Porto Alegre*. Porto Alegre. Correio do Povo. 15 de janeiro 1977.
- MACEDO**, Francisco Riopardense de. *Porto Alegre origem e crescimento*. Porto Alegre. Livraria Sulina Editora. 1968.
- MACEDO**, Francisco Riopardense de. *Sesquicentenário da Imprensa Rio-Grandense*. O Diário de Porto Alegre. Porto Alegre. Correio do Povo. 28 de maio de 1977.
- MACEDO**, Francisco Riopardense de. *Porto Alegre. História e vida da cidade*. Porto Alegre. Edições URGs. Editora da URGs. 1973.
- MARTINS**, José Salgado. *Breve história das idéias no Rio Grande do Sul (Século XIX e princípio do atual)*. Porto Alegre. CRPE. 1972.

- MAXIMILIANO**, Carlos. Anuario 1908. O Professor Fernando Ferreira Gomes.
- MELLO**, Tancredo Fernandes de. *Os primeiros jornais do Rio Grande do Sul*. Pelotas. Almanaque Popular Brasileiro. 1904.
- MORAES**, Carlos Dante de. *O povo rio-grandense nas vésperas de 35*. Porto Alegre. Fundamentos da Cultura Rio-Grandense. 1ª Série. Porto Alegre. Faculdade de Filosofia. Universidade do Rio Grande do Sul. 1954.
- MOREL**, Marco. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador. Academia de Letras da Bahia/Assembléia Legislativa do Estado da Bahia. 2001
- MOREL**, Marco. *Le roi, le peuple et la nation: métamorphose du libéralisme politique en France et au Brésil (1830-1831)*. Paris, Cahiers du Brésil Contemporain (23). EHESS.
- MOREL**, Marco. *O período das Regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor. 2003.
- MOREL**, Marco. *Palavra, imagem e poder: O surgimento da imprensa no Brasil no século XIX*. Rio de Janeiro. DP&A. 2003.
- NASCIMBENE**, Luigi. *Tentativa de independência do Estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre. CORAG. 2002.
- NEVES**, Gervásio Rodrigo; **MARTINS**, Liana Bach. *Catálogo das plantas do município e cidade de Porto Alegre*. Porto Alegre. IHGRGS. 2005 (não publicado).
- NOAL** Filho, Valter Antônio; **FRANCO**, Sérgio da Costa. *Viajantes olham Porto Alegre*. Santa Maria. AT Anaterria. 2004.
- O, Henrique G.G. A Revolução Farroupilha. Causas sociais, políticas e econômicas. Anais do I Congresso de História e Geografia Sul-Rio-Grandense. IHGRGS. 1936. vol. 2.
- OSÓRIO**, Fernando Luiz. *A ação e os propósitos orgânicos dos Farrapos: supremos objetivos da jornada de 35*. Anais do I Congresso de História e Geografia Sul-Rio-Grandense. Porto Alegre. 1936. vol.
- PARANHO ANTUNES**, *Porto Alegre no século XVIII*. Anais do III Congresso Sul-Riograndense de História e Geografia. T. 3. Of. Gráfica Livraria do Globo. 1940.
- PERREUX**, G. Au temps des Sociétés secrètes. Paris. Hachete. 1931.
- PINTO**, A. D. *Influência das Revoluções pernambucanas de 1817 e 1824 na República Piratini*. Porto Alegre. Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul (58). 1930.
- PORTO ALEGRE**, Achyles. *História popular de Porto Alegre*. Porto Alegre. Deusino Varela. 1940.
- PORTO ALEGRE**, Achylles. *Através do Passado (crônicas e histórias)*. Porto Alegre. Globo. 1920.
- PORTO ALEGRE**, Prefeitura Municipal de. *Acervo. Arquivo Histórico de Porto Alegre. Hemeroteca e mapoteca*. Porto Alegre. PMPA. 1992.
- PORTO ALEGRE**, Prefeitura Municipal de. *Guia do Arquivo Histórico de Porto Alegre*. Moysés Vellinho. Porto Alegre. PMPA. Unidade Editorial. 1997.
- PORTO ALEGRE**, Achyles. *A Imprensa*. In: História Popular de Porto Alegre. 1940
- PORTO**, Aurélio. *Dois grandes intrigas*. Porto. Renascença Portuguesa. 1919.
- PORTO**, Aurélio. *Fundação da imprensa riograndense*. In: Porto Aurélio (Coordenador). Terra Farroupilha. Formação do Rio Grande do Sul. Vol. Comemorativo ao segundo centenário da Fundação do Rio Grande. 1937.
- PORTO**, Aurélio. *Processo dos Farrapos*. Publicações do Arquivo Nacional. 29, 30, 31 e 32. Rio de Janeiro. 1933 a 1937.
- PORTO**, Aurélio. *Influência do caudilhismo no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre. Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. (35). 1929.

- PORTO, Maria.** *A instrução no Rio Grande do Sul.* Terra Farroupilha. Formação do Rio Grande do Sul. Vol. Comemorativo ao segundo centenário da Fundação de Rio Grande. 1937.
- REVERBEL, Carlos.** *Evolução da imprensa rio-grandense.* In: Enciclopédia rio-grandense, 2º vol. Canoas. Edit. Regional. 1956.
- REVERBEL, Carlos.** *Tendências do jornalismo gaúcho.* In: Fundamentos da cultura rio-grandense, 2ª série. Porto Alegre. Faculdade de Filosofia. Universidade do Rio Grande do Sul. 1957.
- RIBEIRO JÚNIOR, José.** *O Brasil monárquico em face das repúblicas americanas.* In: MOTA, Carlos Guilherme. (Organizador). Brasil em Perspectiva. São Paulo. Difusão Européia do Livro. 1969.
- RIBEIRO, Demétrio.** *O Republicanismo gaúcho.* Porto Alegre. Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.
- RIO GRANDE DO SUL.** *Arquivo Histórico.* Anais do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Do número 2 ao 7. Col. Alfredo Varela.
- RIZZINI, Carlos.** *Dos Clubes secretos às lojas maçônicas.* Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro. (190). 1946.
- ROCHE, Jean.** *L'Administration de la Province du Rio Grande do Sul de 1829 à 1847.* Porto Alegre. Faculdade de Filosofia. Universidade do Rio Grande do Sul. 1961.
- RODRIGUES, Alfredo Ferreira.** *Notas para a história da imprensa no Rio Grande do Sul (1828-1845).* Rio Grande. Officina a vapor da Livraria Americana. 1899.
- ROSA, Otelo.** *A idéia republicana no Brasil.* Porto Alegre. . Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. (76).1939.
- RÜDIGER, Francisco Ricardo.** *O nascimento da imprensa no Rio Grande do Sul.* Revista do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. UFRGS. Porto Alegre. 1985.
- SANMARTIM, Olyntho.** *Imagens da História.* Porto Alegre. A Nação. 1951.
- SCHNEIDER, Regina Portella.** *A instrução pública no Rio Grande do Sul (1770-1889).* Porto Alegre. Editora da Universidade/ EST Edições. 1993
- SEIXAS, Jacy Alves.** *Os campos (in)elásticos da memória.: reflexões sobre a memória histórica.* In: SEIXAS, Jacy; BRESCIANI, Maria Stella; BREPOHL, Marion (Organizadores). *Razão e Paixão na política.* Brasília. Editora UNB. 2002.
- SOARES, Rita Gomes.** *Coleção de anúncios do Diário de Porto Alegre. 1927.* Anais do II Congresso Sul-Rio-Grandense de História e Geografia. T.II. 1940.
- SODRÉ, Nelson Werneck.** *As razões da Independência.* Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 1978, 3ª edição.
- SODRÉ, Nelson Werneck.** *História da imprensa no Brasil.* Rio de Janeiro. Edit. Mauad, 1998.
- SOUZA, José Conceição Pereira Coelho de.** *Revolução Farroupilha, sentido e espírito.* Porto Alegre. Sulina. 1972, 2ª edição.
- SOUZA, Scylla Soares de S. e.** *Imprensa em Porto Alegre (1827-1889).* Porto Alegre. Anais do III Congresso..... Vol.III, 1940.
- SPALDING, Propaganda e propagandistas republicanos no Rio Grande do Sul.** Revista do Museu Júlio de Castilhos, 1 (1) Porto Alegre. 1952.
- SPALDING, Walter.** *Foram os chefes farroupilhas republicanos antes do Seival?* Porto Alegre. Anais do IV Congresso.....vol.II. 1945.
- SPALDING, Walter.** *O Município de Porto Alegre.* Porto Alegre. Boletim Municipal, Ano I (1), 1º Semestre. PMPA.1933.

- SPALDING**, Walter. *Pequena história de Porto Alegre*. Porto Alegre, Livraria Sulina Editora. 1967.
- SPALDING**, Walter. *Bento Gonçalves, republicanismo e separatismo*. Porto Alegre. Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul. Ano XII, III Trimestre. 1932.
- TEIXEIRA**, Múcio. *Os gaúchos*. Rio de Janeiro. Ribeiro & Murilo. 1920 e 1921 (2 volumes).
- THOMAZ**, Manuel Fernandes (Organizador). *Repertório ou Índice alfabético das Leis do Império do Brasil* (1808 até o presente). Rio de Janeiro. Livraria Universal dos Editores Eduardo & Henrique Laemmert. 1850/1854.
- TORRES HOMEM**, J.S. *Elementos para uma história social*. Porto Alegre. s/e. 1889.
- TUPI CALDAS**, Antônio Lousada. *Porto Alegre, de Estância a Capital*. Porto Alegre. Anais do III Congresso Sul-Riograndense de História e Geografia. T. 3. Of. Gráfica Livraria do Globo. 1940.
- VARELA**, Alfredo. *História da Grande Revolução*. O Cyclo Farroupilha no Brasil. Porto Alegre. Of. Graf. Livraria do Globo. 1933. 6 volumes.
- VARELA**, Alfredo. *Revoluções Cisplatinas: a República Rio-Grandense*. Porto. Chardon. 1915.
- VIANNA**, Hélio. *História da imprensa brasileira, 1812-1865*. Rio de Janeiro. Imprensa Oficial. 1945.
- WEILL**, *Histoire du parti républicain*. Paris. Alcan. 1928.

BENTO GONÇALVES E A REVOLUÇÃO FARROUPILHA: A CONSTRUÇÃO DO MITO

Liana Bach Martins



*Bento Gonçalves, AUTOR DESCONHECIDO, Século XIX
óleo sobre tela
Acervo do Museu Júlio de Castilhos*

O mito em torno da Revolução e dos heróis farroupilhas não foi algo que surgiu imediatamente após 1845. Foi lentamente tomando forma, para ser incorporado ao imaginário da população rio-grandense de maneira definitiva na primeira metade do século XX. Para entender-se o significado de mito, recorreu-se ao campo antropológico, conceituando-o como uma “narrativa possuidora de um caráter especial, plena de significação”, que “pertenceria ao campo simbólico, operando através de signos”.¹ O mito assume significado para a sociedade da qual ele surgiu e não se pode considerá-lo como uma falsidade. Torna-se parte do imaginário dessa sociedade. Baczo, que define imaginário social como um dos pontos de referência no sistema simbólico produzido pela sociedade, afirma que:

É assim que através dos seus imaginários sociais, uma coletividade designa sua identidade; elabora uma certa representação de si; estabelece a distribuição dos papéis e das posições sociais; exprime e impõe crenças comuns; constrói uma espécie de código de comportamento, designadamente através da instalação de modelos formadores tais como a do ‘chefe’, o ‘bom súdito’, ‘o guerreiro corajoso’, etc.²

Essa construção da identidade coletiva é composta de deferentes ingredientes, muitos deles carregados de componentes emocionais. Ernest Renan coloca em seu escrito de 1882, “*O que é a Nação?*”, que essa construção pode ter uma certa dose de “erro histórico ou esquecimento”. Segundo Murilo de Carvalho:

Esquecer e reescrever a história geralmente envolve a criação de memórias e heróis nacionais, símbolos, alegorias, mitos e rituais. Fatos e personagens históricos são reinterpretados, frequentemente pelos próprios historiadores, para tornar possível a coexistência de contrários e a junção de elementos díspares.³

Os heróis nacionais e os mitos de origem ocupam papel de destaque na construção da identidade nacional, no caso rio-grandense na identidade regional, conseguindo servir de modelo para a sociedade.

Inconscientemente, o mito do herói da Revolução Farroupilha instalou-se entre os rio-grandenses que lutaram em 1845 e entre aqueles que ouviam suas histórias, apesar da derrota dos farroupilhas e da idéia republicana. Nesse período pós-revolução, a Província ingressou numa fase de progresso, com inúmeras trans-

¹ MARIA EUNICE MACIEL. Procurando o imaginário social: apontamentos para uma discussão. In: FÉLIX, Loiva Otero; ELMIR, Cláudio P. (Orgs.). Mitos e heróis: construção de imaginários. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 1998. p. 75-87. p.76

² BRONISLAW BAZCO, p.309-310

³ JOSÉ MURILO DE CARVALHO, Nação Imaginária: Memórias e Mitos. In: NOVAES, Adauto (org.) A crise do Estado-nação. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 398.

formações econômicas. O odioso imposto cobrado sobre o charque, o principal produto de exportação, foi amenizado, possibilitando um novo pacto entre rio-grandenses e governo central. Os farrapos foram anistiados e os oficiais incorporados ao Exército Nacional, as indenizações seriam pagas e o problema dos escravos solucionado ao mandar-se para o Rio de Janeiro, os soldados negros libertos pelo governo Republicano. Parecia que a Revolução Farroupilha, seus personagens e suas idéias estavam fadados ao esquecimento e ao silêncio.

A escrita da memória da Revolução, entretanto, já começava a ser realizada por alguns personagens que a vivenciaram, apesar de ser uma visão dos vencedores – os legalistas. Ainda durante o transcurso da Revolução, Saturnino de Souza e Oliveira – Presidente da Província de 24 de junho de 1839 a 27 de junho de 1840 – escreveu e publicou, em 1841, o *“Bosquejo Histórico e Documentado das Operações Militares na Província do Rio Grande do Sul”* e, no ano seguinte, *“Negócios do Rio Grande – As Operações do Passo Fundo”*, quando era novamente o Presidente da Província. É o relato de um protagonista, que deixava claro os desentendimentos entre os militares e os políticos e, também, sua inabilidade política em conduzir as negociações de paz de 1840. Demonstrava não ter entendido o espírito que levou os farrapos à revolta e defendia uma estratégia diferente daquela escolhida por Caxias para derrotar os rebeldes – considerava que se deveria reunir os dois exércitos em grande batalha campal. Sua importância está na riqueza da documentação anexa.

Outro exemplo é a *“Memória da Guerra dos Farrapos”*, de Francisco de Sá Brito, escrita entre 1870 e 1875. Seu autor era um monarquista e unitarista, considerava que as reivindicações liberais poderiam ser atendidas dentro dos princípios constitucionais vigentes e o movimento, portanto, era uma ruptura da ordem constituída ao pregar o separatismo e a República. Outra análise legalista do movimento rebelde foi escrita por Tristão de Alencar Araripe, *“Guerra Civil no Rio Grande do Sul”*, editada em 1881. Karl von Kozeritz, em uma série de ensaios sobre essa obra, em seu jornal *“A Gazeta de Porto Alegre”*, comentou: “Desde a primeira até a última página do livro, ouve-se ali a voz da legalidade, esta voz, ainda saturada das paixões do momento, injusta sempre, freqüentemente cruel para com os rebeldes da Esparta do Sul”.⁴

Os tempos estavam mudando. A década de 1870 presenciou o ressurgimento dos ideais republicanos, primeiramente com a fundação do Partido Republicano, em São Paulo. Dali essas idéias alastraram-se por todo o país, principalmente entre os jovens estudantes e as camadas da classe média.

No Rio Grande do Sul, intelectuais do porte de Apolinário e Apeles Porto Alegre abraçavam a causa republicana. Em 1879, os estudantes rio-grandenses da Faculdade de Direito de São Paulo fundaram o Club 20 de Setembro, com o

⁴ ARARIPE, Tristão de Alencar. *Guerra Civil no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: CORAG, 1986.

objetivo de divulgar seus ideais republicanos. Entre seus membros estavam Julio de Castilhos, Assis Brasil e Joaquim Pereira da Costa. Há, conseqüentemente, um resgate da Revolução Farroupilha, pois os estudantes se apossam da data que marca o seu início para identificar-se. De acordo com Reichardt, os jovens juraram sua fé republicana sobre o manifesto de 1838.⁵

Na tentativa de trazer à discussão os ideais republicanos, os estudantes adeptos dessa ideologia iniciaram a coleta de dados, de documentação e de relatos orais sobre o episódio de 1835. De alguma maneira passaram a retirar do imaginário social da população rio-grandense aqueles fatos colocados no esquecimento de maneira consentida. Queriam mostrar que a idéia republicana não era de todo desconhecida pelos seus conterrâneos e, que se durante 8 anos ela havia sido vitoriosa, com certeza não estava perdida. Era necessário despertá-la e para tanto, fizeram uso da simbologia farroupilha.

Assim, em 1882, Ramiro Fortes de Barcellos publicou seu trabalho, intitulado “*A Revolução de 1835 no Rio Grande do Sul*”, que, segundo o bibliófilo Julio Petersen é “o primeiro trabalho impresso, em livro, em defesa dos homens e dos ideais farroupilhas”.⁶

A obra de Assis Brasil, escrita em 1882 e intitulada “*História da República Rio-Grandense*”, pretendeu resgatar a história da República Rio-Grandense (11/9/1836 a 28/2/1845). Integrante do Club 20 de Setembro, seu trabalho sustenta que a república era uma idéia já existente no país e por pouco não se efetivara. Entre as características do movimento farroupilha que mais chamam a atenção estava seu caráter federalista, princípio que defendera em obra anterior “*A República Federal*”. Analisou os fatos da Revolução de 1835 a partir de uma documentação esparsa e utilizou-se de obras já escritas como a de Araripe. Em seu prefácio fez um apelo para que aqueles que possuísem documentos relativos ao período que não se desfizessem dos mesmos e os cedessem para serem estudados. Pedia, ainda, para que fossem relatados episódios vividos por contemporâneos e feitas correções ao texto.⁷

Para Assis Brasil, Bento Gonçalves já voltara do Rio de Janeiro, em 1834, com a decisão de realizar uma revolta contra o governo central, apoiando-se nas idéias liberais que circulavam por outras províncias e pela capital. Nesse período sua popularidade crescera e indicara o Presidente da Província, Fernandes Braga. O espírito rebelde desenvolvera-se na Província e era estimulado pelos textos publicados na imprensa da época, alguns de cunho nitidamente republicano. Um dos principais exemplos era o Jornal “*O Continente*”, que tinha como um dos

⁵ CANABARRO REICHARDT. 1932, p. 111

⁶ BARCELLOS, Ramiro Fortes de. *A Revolução de 1835 no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: CORAG, 1987.

⁷ ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco de. *História da República Rio-Grandense*. Porto Alegre: ERUS, 1982

seus redatores Lívio Zambecari, conde italiano, que fugira da prisão em seu país e defensor das idéias republicanas. Assis Brasil colocava Bento Gonçalves como “a figura mais saliente, a entidade mais real de toda a Província... o próprio Marechal Barreto o chamara – o *Indomável*”. Segundo o autor todos o respeitavam e assumiu o papel de chefe da Revolução de maneira espontânea. Sua liderança era incontestável e suas qualidades enumeradas: “energia, honradez de caráter, sinceridade, bondade”.

Na Europa, Alexandre Dumas publicou em 1864 a obra “*Memórias de José Garibaldi*”, traduzida para o português em 1880. No capítulo, em que narrava a passagem de Garibaldi pelo Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves foi exaltado como um grande herói. Diz:

Tinha ele todos os dotes de um grande capitão, menos a felicidade, sendo o mais deplorável de seus defeitos, a hesitação. Bento Gonçalves, cavaleiro errante do ciclo de Carlos Magno, irmão pela alma dos Oliverios e Rolandos, vigoroso, leal, ágil como eles; era um verdadeiro centauro manejando um cavalo como nunca vi ser manejado, senão por outro gaúcho rio-grandense, o general Netto, o mais completo modelo de cavalheiro que já observei em minha vida.

Os republicanos rio-grandenses fundaram o Jornal “*A Federação*”, cuja finalidade era divulgar as idéias republicanas e combater a monarquia. O diretor Julio de Castilhos escrevia editoriais incisivos contra o governo e os partidos monárquicos, mas também os utilizava para doutrinar a população sobre as vicissitudes do regime republicano. Foi nesses editoriais que Julio retomou as figuras históricas da Revolução e o próprio movimento republicano de 1835, pregando a solução republicana como a “solução natural e legítima”. Em texto publicado no jornal em 5 de novembro de 1887, destacam-se passagens, que ilustram bem esse espírito republicano e o justificam:

Foi essa mesma marcha que seguiu a revolução no Rio Grande, onde os imortais revolucionários souberam evitar uma humilhação oprobriosa, compreendendo em tempo a sua missão e deduzindo do movimento a conclusão legítima. Relembrando sempre os seus grandiosos exemplos, continuemos os republicanos de hoje a venerar a sua imorredoura memória e, como mais digna e eloqüente homenagem que a ela podemos tributar, protestemos manter imperterrita perseverança na defesa e na propagação do grande ideal político pelo qual aqueles bravos souberam pelear durante um decênio com incomparável heroicidade.

Após a proclamação da República, a herança ideológica dos farroupilhas e de Bento Gonçalves passou a ser disputada pelas duas correntes políticas: republicanos e federalistas, na tentativa de construir uma identidade ideológica que

aproximasse a população de seus partidos. Durante a Revolução de 1893, esta necessidade tornou-se mais premente e houve uma apropriação por ambos os lados desse imaginário popular regional e do significado da figura de Bento Gonçalves e da Revolução Farroupilha.

Gaspar Silveira Martins, líder do partido Federalista, também utilizou o mito do herói e da Revolução para justificar sua contestação ao regime republicano imposto por Julio de Castilhos após a proclamação da República. A República Rio-Grandense era identificada com a federação, idéia defendida por Gaspar, contrário ao unitarismo positivista pregado por Julio de Castilhos e seus adeptos republicanos. Gaspar assumiu na sua pregação a representação de guardião da liberdade, identificando-se com os revoltosos de 1835, na defesa da mesma e contra a ordem estabelecida, representada por Castilhos. Anteriormente, esse sentimento já era expresso nos seus primeiros discursos em plena monarquia, quando questionava o regime, chamando-o de “emperrado e corrupto”, dando a impressão de um revolucionário ou quase republicano. É nesse sentido que Silveira Martins identificou-se com a figura de Bento Gonçalves e os ideais revolucionários de 1835. E essa identificação seria contestada por Castilhos e pelos republicanos, que se julgavam os verdadeiros herdeiros da Revolução Farroupilha.

O simbólico e as representações em torno do herói farroupilha fortaleceram-se com o advento do século XX. As comemorações em torno do centenário do movimento foram fervorosamente preparadas e festejadas. A subida de Getúlio Vargas à Presidência do Brasil levantou o ânimo dos rio-grandenses que tudo fizeram para mostrar-se integrados à comunidade brasileira. Buscou-se aprofundar os estudos sobre a Revolução, novos documentos vieram à tona, como a publicação do “Processo dos Farrapos”, e houvesse discussões acaloradas em torno da brasilidade do movimento. Diz-se, então que a separação fora apenas uma estratégia e, que os farrapos nunca a quiseram de fato. Mitificou-se todo o processo revolucionário, criou-se toda uma iconografia sobre a Revolução e seus personagens, através de concursos e pela iniciativa oficial, o que pode ser comprovado pela documentação existente no Museu Julio de Castilhos, encomendando-se de telas sobre episódios e locais onde ocorreram os fatos. Assim, o público poderia apreciá-los na Grande Exposição que comemorou os cem anos da Revolução. E essa foi a maior e mais imponente exposição vista pelos gaúchos e durante 3 meses, a cidade ficou envolvida pelo evento, com bailes, desfiles, concursos e o passeio pelos pavilhões construídos no Campo da Redenção, contando com a participação de outros Estados da Federação, tornou-se obrigatório.

Enfim estava completo o ciclo de um século, a Revolução de 1835 entrara definitivamente nas mentes e nos corações dos rio-grandenses. E, não se pode dizer que o processo deteve-se, pois novas manifestações continuaram surgindo, como os CTGs, os desfiles farroupilhas comemorativos ao 20 de setembro e tantas outras formas que permitiram manter vivos o mito do herói Bento Gonçalves e da Revolução Farroupilha.

BIBLIOGRAFIA:

- ARARIPE, Tristão de Alencar. *Guerra Civil no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: CORAG, 1986.
- ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco de. *História da República Rio-Grandense*. Porto Alegre: ERUS, 1982
- BACZKO, Bronislaw. *Imaginação Social*. In: Enciclopédia Einaudi (Antrophos-Homem). Portugal: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, s/d. v.5.
- BARCELLOS, Ramiro Fortes de. *A Revolução de 1835 no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: CORAG, 1987.
- BRITO, Francisco de Sá. *Memória da Guerra dos Farrapos*. Porto Alegre: CORAG, 1987
- DUMAS, Alexandre. *Memórias de José Garibaldi*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1861.
- FELIX, Loiva Otero, *Monarquia e República. Gaspar e Julio*. Os heróis na fala dos chimangos e maragatos... ou... contrabando, corrupção, fraudes e beneplácitos na fala do historiador. In: FÉLIX, Loiva Otero; RAMBO, Arthur Blásio (Orgs.). *A Revolução Federalista e os Teuto-Brasileiros*. São Leopoldo: Ed. UNISINOS; Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1995.
- _____. *Mito e Alegoria: o universal e o nacional na luta federalista*. In: ALVES, Francisco das Neves; TORRES, Luiz Henrique. (Orgs.) *Pensar a Revolução Federalista*. RioGrande: Editora da FURG, 1993. p.155-162.
- FÉLIX, Loiva Otero; ELMIR, Cláudio P. (Orgs.). *Mitos e heróis: construção de imaginários*. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 1998. p. 141-162.
- LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2003.
- MORAES, Carlos Dante de. *Figuras e ciclos da História Rio-Grandense*. Coleção Província. Porto Alegre: Editora Globo, 1959
- NOVAES, Adauto (org.) *A crise do Estado-nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- OLIVEIRA, Saturnino de Souza e. *Bosquejo Histórico e Documentado e Negócios do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: CORAG, 1986.
- REICHARDT, H. Canabarro. *Bento Gonçalves*. Porto Alegre: Ed. Livraria do globo, 1932.

BIBLIOGRAFIA

Victrix causa diis placuit, sed victa Catoni.

HISTÓRIA DA REPUBLICA RIOGRANDENSE

POR
ASSIS BRASIL

VOLUME I
(Edição preparatória.)



RIO DE JANEIRO

IMP. DE G. LEUZINGER & FILHOS, RUA DO OUVIDOR 31

M DCCC LXXXII

- A REVOLUÇÃO Farroupilha:** história documental para a juventude. Porto Alegre: Comissão Executiva do Sesquicentenário da Revolução Farroupilha, 1985. 118 p.
- A REVOLUÇÃO farroupilha:** história e interpretação. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985. 127 p. (Documenta, 20)
- ALVES, Francisco das Neves; TORRES, Luiz Henrique (Orgs.) **Revolução Farroupilha:** história e historiografia. Porto Alegre: Evangraf Editora, 1994.
- ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco. **História da República Rio-Grandense.** Porto Alegre: ERUS, 1981.
- BAKOS, Margaret Marchiori. A escravidão negra e os Farroupilhas. In: _____. **Revolução Farroupilha:** história e interpretação. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985.
- BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **O expansionismo brasileiro e a formação dos Estados na Bacia do Prata:** Argentina, Uruguai e Paraguai da colonização à Guerra da Tríplice Aliança. Brasília: Ensaio/UnB, 1995.
- BARCELLOS, Ramiro Fortes de. **A Revolução de 1835 no Rio Grande do Sul.** 2. ed. Porto Alegre: Comissão Executiva do Sesquicentenário da Revolução Farroupilha, 1986. 156 p.
- BRITO, Francisco de Sá. **Memória da guerra dos Farrapos.** Porto Alegre: Corag, [s.d.]. 252 p.
- CALÓGERAS, J. Pandiá. **A política exterior do império.** In: _____. Da regência à queda se rosas. Brasília: Câmara dos Deputados/ Companhia Editora Nacional, 1989. v.3.
- CALÓGERAS, J. Pandiá. **Estudos históricos e políticos.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS/ MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Conselho de Estado 1842-1889.** Consulta da seção de negócios estrangeiros. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1978. v.1. (Documentos da Antiga Seção de Justiça e Estrangeiros do Conselho de Estado Imperial, Arquivo Histórico do Itamaraty).
- CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional:** o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- CERVO, Amado Luiz. **O parlamento brasileiro e as relações exteriores (1826-1889).** Brasília: UnB, 1981.
- CHAVES, Álvaro. **Revolução Rio-Grandense.** Rio de Janeiro: Tip. de G. Leuzinger Filhos, 1885.
- COLETÂNEA de Bento Gonçalves da Silva: 1835/1845. Porto Alegre: Comissão Executiva do Sesquicentenário da Revolução Farroupilha/Subcomissão de Publicações e Concursos, 1985. 335 p.
- COLLOR, Lindolfo. **Garibaldi e a Guerra dos Farrapos.** Porto Alegre: Globo, 1958.
- COMISSÃO EXECUTIVA DO SESQUICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO FARROUPILHA. **O ensino universitário e as fontes da Revolução Farroupilha.** Porto Alegre: Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, 1984.
- DINIZ FILHO, Luis Lopes; BESSA, Vagner de Carvalho. Território e política: as mutações do discurso regionalista no Brasil. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.8, n.15, p.27-37, 1995.
- DOCCA, Emílio F. de Souza. **O sentido brasileiro da Revolução Farroupilha.** Porto Alegre: Globo, 1935.
- DREYS, Nicolau. **Notícia descritiva da província do Rio Grande de São Pedro do Sul.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 1990.
- FACHEL, José Plínio Guimarães. **As cisões políticas entre os farroupilhas durante a guerra de 1835 a 1845 no Rio Grande do Sul.** 1994. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1994.

- FAGUNDES, Morivalde Calvet. **História da Revolução Farroupilha**. Caxias do Sul: EDUCS, 1989.
- FÉLIX, Loiva Otero; RECKZIEGEL, Ana Luíza Gobbi Setti (Orgs.). **RS: 200 anos definindo espaços na história nacional**. Passo Fundo: Editora Universitária, 2001.
- FELIZARDO, Jorge Godofredo. Bento Gonçalves da Silva: genealogia. **Revista do Instituto Heraldico-Genealógico**, Porto Alegre, ano 4, n. 7, p. 189, 1940.
- FERREIRA FILHO, Arthur. Bento Gonçalves da Silva. **Revista da Academia Riograndense de Letras**, Porto Alegre, n. 4, p. 39, 1985.
- FLORES, Hilda Agnes Hübner. **Alemães na Guerra dos Farrapos**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995. 136 p. (História, 6)
- FLORES, Moacyr. **Modelo político dos Farrapos**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982. 208 p. (Documenta, 1)
- FLORES, Moacyr. **Negros na Revolução Farroupilha**: tradição de Porongos e farsa em Ponche Verde. Porto Alegre: EST, 2004.
- FLORES, Moacyr. **Notas para a história da Revolução Farroupilha**. Porto Alegre: PUCRS, 1973. 83 p.
- FLORES, Moacyr. **Revolução dos Farrapos**: guerras e revoluções brasileira. São Paulo: Editora Ática, 1995.
- FONTES da Revolução Farroupilha**: falas e relatórios dos presidentes da província do Rio Grande do Sul 1870-1889. Porto Alegre: Arquivo Histórico Rio Grande do Sul, 1985. 179 p.
- FONTOURA, Antônio Vicente. **Diário**: de 1º de janeiro de 1844 a 22 de março de 1845. Caxias do Sul: EDUCS/Sulina/Martins, 1984.
- FORTES, João Borges. **Rio Grande de São Pedro**: povoamento e conquista. Rio de Janeiro: Biblioteca Militar, 1978.
- FRAGOSO, Augusto Tasso. **A Revolução Farroupilha (1835-1845)**: narrativa sintética das operações militares. Rio de Janeiro: Almanak Laemmert, 1938.
- FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto**. Rio de Janeiro: Diadorim, 1993.
- FRANCO, Sérgio da Costa. **Porto Alegre sitiada**: um capítulo da Revolução Farroupilha 1836-1840. Porto Alegre: Sulina, 2000.
- FREITAS, Décio. Farrapos: uma Rebelião Federalista. In: _____. **A Revolução Farroupilha**: História & Interpretação. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985.
- FREITAS, Décio. **O capitalismo pastoril**. Porto Alegre: Escola Superior São Lourenço de Brindes, 1980.
- GOLIN, Tau. **Bento Gonçalves**: o herói ladrão. Santa Maria: LGR Artes Gráficas Ltda, 1983.
- GUTFREIND, Ieda. **A construção de uma identidade**: a historiografia Sul-Rio-Grandense de 1925 a 1975. 1989. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989.
- HÄNSEL, Emil. **Uma excursão ao Brasil e aos Estados do Prata**. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1992.
- LAYTANO, Dante de. **História da república rio-grandense**. Porto Alegre: Sulina, 1983.
- LEITMAN, Spencer. **Raízes sócio-econômicas da Guerra dos Farrapos**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- MACEDO, Francisco Riopardense de. **Bento Gonçalves**: biografia. Porto Alegre: Coleção Rio Grande Político/ Instituto Estadual do Livro/ CORAG, 1990
- MACEDO, Francisco Riopardense de. **Bento Gonçalves através das proclamações**. Porto Alegre: CODEC/ CORAG, 1989. [Palestra realizada no IHGRGS, em comemoração ao ano do bicentenário de Bento Gonçalves da Silva].

- MACEDO, Francisco Riopardense de. **Lições da Revolução Farroupilha**. Porto Alegre: Assembléia Legislativa, 1995. 68 p.
- O CIDADÃO Domingos José de Almeida a seus compatriotas**. Porto Alegre: Comissão Farroupilha, 1986. 44 p.
- O ENSINO universitário e as fontes da Revolução Farroupilha**. Porto Alegre: Subcomissão de Publicações e Concursos, 1985. 583 p.
- OLIVEIRA, Manuel Lucas de. **Diário**. Porto Alegre: Edições EST, 1997.
- OLIVEIRA, Saturnino de Souza e. **Bosquejo histórico e documento e negócios do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Subcomissão de Publicidade e Concursos, 1986. 66 p.
- ORNELAS, Manoelito de. **Gaúchos e beduínos: a origem étnica e a formação social do Rio Grande**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1976.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. Farrapos, Liberalismo e Ideologia. In: _____. **A Revolução Farroupilha: História & Interpretação**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. **História do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. **A Revolução Farroupilha**. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. **O Parlamento Nacional e a Revolução Farroupilha**. São Leopoldo: EDUNI-SUL, 1985.
- PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. Rio Grande do Sul, província fronteira: fator de instabilidade política no processo de independência do Brasil? In: REUNIÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA HISTÓRICA, 14., 1994, Salvador. **Anais....** Salvador: SBPH, 1994.
- PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. A Guerra dos Farrapos e a construção do Estado Nacional. In: _____. **A Revolução Farroupilha: História & Interpretação**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985.
- PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. A guerra dos farrapos e o movimento republicano no Rio Grande do Sul (séc. XIX). In: CONGRESSO NACIONAL DE HISTÓRIA DA PROPAGANDA, PROCLAMAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA REPÚBLICA NO BRASIL, 1989, Rio de Janeiro. In: **Anais...** Rio de Janeiro: [s.n.], 1989.
- PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. O discurso político na Revolução Farroupilha. **Revista de História UFRGS**, Porto Alegre, v.1, 1986-87.
- PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. Século XIX: desafios, concessões e (des)acertos na organização do espaço fronteiriço e na fixação de limites políticos entre Brasil e Uruguai. **Revista da SBPH**, Curitiba, n.10, 1995.
- PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. Século XIX: O Rio Grande do Sul e a estruturação do estado nacional brasileiro: a questão da identidade. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, v.157, n.390, jan/mar 1996.
- PINHEIRO, José Feliciano Fernandes (Visconde de São Leopoldo). **Anais da Província de São Pedro: história da colonização alemã no Rio Grande do Sul**. Petrópolis: Vozes, 1978.
- PORTO, Aurélio. **Notas ao processo dos farrapos**. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas do Arquivo Nacional, 1933. (Publicações do Arquivo Nacional, 29)
- REICHARDT, H. Canabarro. **Bento Gonçalves**. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1932.
- RETAMOZO, Aldira Correa, et. al. **O papel da mulher na Revolução Farroupilha**. Porto Alegre: Tchê!, [s.d.]. 202 p.
- RIBEIRO, Duarte da Ponte. **Memoria sobre o actual estado das relações do Imperio do Brazil com as Republicas do Rio da Prata, comprehendendo em resumo todas as negociações diplomaticas entre o Governo Imperial, e os daquelles estados desde**

- 1829 ate fim de 1843.** Rio de Janeiro: Oficinas Graphicas do Archivo Nacional, 1937 (Publicações do Arquivo Nacional, 34. Códice 757 do Arquivo Nacional).
- RODRIGUES, Alfredo Ferreira. **Bento Gonçalves da Silva, suas convicções monarquistas.** Rio Grande: 1906.
- RODRIGUES, Alfredo Ferreira. **Vultos e fatos da Revolução Farroupilha.** Brasília: Imprensa Nacional, 1990. 448 p.
- RODRIGUES, José Honório. **O Parlamento e a consolidação do Império 1840-1861:** contribuição à história do Congresso Nacional do Brasil, no período da monarquia. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982.
- RUAS, Tabajara. **A Guerra dos Farrapos.** Porto Alegre: Corag, [s.d.]. 80 p.
- SAMPAIO, Fernando G. **Bento Gonçalves:** mito e história. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 1984.
- SENADO FEDERAL/ARQUIVO NACIONAL. **Atas do Conselho de Estado:** Terceiro Conselho de Estado, 1842-1850. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1978. (Volume 1, do Códice 307 do Arquivo Nacional).
- SILVA, José Luiz Werneck da. **As duas faces da moeda:** a política externa do Brasil monárquico. Rio de Janeiro: Universidade Aberta, 1990.
- SOARES, João Solon Macedônia. **Bento Gonçalves.** Porto Alegre: [s.n.], 1951
- SOARES, João Solon Macedônia. **Bento Gonçalves:** discurso pronunciado durante as festividades de 6 a 20 de setembro de 1950. Porto Alegre: [s.n.], 1951
- SOUZA, J. P. Coelho de. **Revolução Farroupilha:** sentido e espírito. 2.ed. Porto Alegre: Livraria Sulina Editora, 1944
- SPALDING, Walter. **A Revolução Farroupilha.** São Paulo: Cia. Editora Nacional/ UnB, 1982.
- SPALDING, Walter. **Revolução Farroupilha.** [s.l.]: Petroquímica Triunfo, 1987. 254 p.
- TELLES, Jorge. **Farrapos a guerra que perdemos.** 2. ed. rev. e aum. Porto Alegre: Martins Livreiro, 2004
- VARELA, Alfredo. **História da grande revolução:** o ciclo farroupilha no Brasil. Porto Alegre: Globo, 1933. 6 v.
- VARELA, Alfredo. **Revoluções cisplatinas:** a república riograndense. Porto: Livraria Chardron, 1915. 2 v.
- VELLINHO, Moysés. **Capitania d'El Rey:** aspectos polêmicos da formação riograndense. Porto Alegre: Globo, 1970.
- WIEDERSPAHN, Henrique Oscar. Bento Gonçalves da Silva. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo,** São Paulo, v.77, p. 151, 1982.
- WIEDERSPAHN, Henrique Oscar. **Bento Gonçalves e as guerras de Artigas.** Porto Alegre: IEL, 1979. 218 p. (Temas Gaúchos, 14)